6.44

1ª

353.33
R382

RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

APRESENTADO

NO ANNO DE 1922

MINISTERIO DA FAZENDA

CONTADORIA C. REPUBLICA
N.º
BIBLIOTECA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

HOMERO BAPTISTA

1920

NO ANNO DE 1922

33º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1922

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
Nº 11514 DATA 26 11 48

INDICE DO RELATORIO DE 1920

(ARTIGOS CONTIDOS NESTE VOLUME)

Pa gs

Situação orçamentaria 2

Elaboração do orçamento — Proposta do Governo, preparação e voto do Congresso. 5

Execução do orçamento 51

Fiscalização Congressual — Prestação e tomada de contas 75

Empenho da Despesa. 94

A Crise — Situação economica; antes e depois da guerra — Producção e meios de transporte — Desequilibrio da balança mercantil — Crise economica e crise financeira — Papel do Estado — Café e Borracha 112

Commercio exterior do Brasil: importação e exportação — Custo e frete das mercadorias — Movimento maritimo e fluvial . . . 196

Movimento cambial 247

Vales ouro. 252

Fundo de gárantia do papel-moeda 255

Movimento bancario. 262

Banco do Brasil 236

Divida activa : externa e interna 344

Divida passiva : externa e interna 348

Divida fluctuante: Bens de defunctos e ausentes — Emprestimo do cofre de orphãos — Depositos das Caixas Economicas — Depositos de diversas origens — Depositos publicos — Diversas contas 359

Receita e despesa — Apreciação dos tres ultimos exercicios . . . 372

Receita geral e despesa do biennio 1919-1920. 332

Receita e despesa da Republica nos Estados 386

Receita das Alfandegas. 403

Receita e despesa das Mesas de Rendas alfandegadas 418

Receita e despesa das Mesas de Rendas não alfandegadas. . . . 425

Receita e despesa das Agencias aduaneiras. 427

Receita e despesa dos Postos fiscaes. 429

Paxs.

Receita e despesa dos Registos fiscaes 430
Receita e despesa das Collectorias das rendas federaes. 430
Imposto do consumo 433
Reforma da Tarifa Alfandegaria 443
Zonas francas 465
Cadastro e tombamento dos proprios nacionaes 521
Thesouro Nacional 536
Caixa de Amortização 537
Caixa de Conversão 541
Casa da Moeda 542
Camara Syndical 546
Delegacia do Thesouro em Londres. 552
Estatistica Commercial 552
Superintendencia da fiscalização dos clubs de mercadorias e de immoveis e sorteios de premios. 555
Fiscalização das loterias 557
Imprensa Nacional e *Diario Official*. 561
Inspectoria de Seguros. 567
Laboratorio Nacional de Analyses. 573
Recebedoria do Districto Federal. 579
Noticia sobre as repartições federaes nos Estados 583
Delegacias fiscaes e Alfandegas 612
Caixas Economicas 642
Annexas ás Delegacias Fiscaes 644
Caixas economicas autonomas. 658
Estatuto dos funccionarios. 670
Regulamentos expedidos pelo Ministerio da Fazenda em 1920. . . 673
Facturas consulares 675
Reforma da Recebedoria do Districto Federal. 678
Impostos sobre a renda 681
Imposto do sello. 682
Sello sanitario. 687
Reforma da Inspectoria de Seguros 688
Aforamento de terrenos de marinha — Taxa de occupação de terrenos de marinha. 695
Arrendamento de terrenos de mangue, de propriedade da União. . 697
Conclusão 699

CONTADORIA C. REPUBLICA
N.º
BIBLIOTÉCA

Sr. Presidente

Encerrado o exercicio de 1920, com o mês de setembro ultimo, sómente agora é possivel a penosa tarefa de reunir e coordenar os numerosos e variados elementos da gestão, nesse periodo, das finanças publicas, elementos que constituem, com as observações elucidativas que os completam, o objecto do presente relatorio.

Este trabalho não poderá ser feito em breve termo, desde que se leve em conta a deficiencia ou demora de communicações e a necessidade de exame e verificação, de confronto e apreço dos resultados, o que obriga á cuidadosa esmerilhação de quadros e informes, elaboração de calculos e pesquisas de razões e causas, com obrigatorio e constante meneamento de algarismos. Accresce, para que bem se aquilate do esforço despendido e se nos exima de faltas, que tão arduo encargo terá de ser desempenhado concomitantemente com a execução dos demais serviços quotidianos do Ministerio, o que importa dizer terá desempenho intermittente, de conceito em conceito, de trecho a trecho, senão de periodo a periodo, em momentos intercorrentes de infindavel labuta.

Sabido é que quasi tudo aqui tem sua representação numerica, e, sob este aspecto, desde que se não tenha habito e experiencia do trato das cifras, a percepção dos phenomenos deixa de se operar, por vezes, com a prompta e desejada precisão. Fio bastante na sua reconhecida clarividencia para crer, como creio, que, no caso, seja isso de somenos importancia, e que possa, sem esforço, V. Ex. reavivar os factos e verificar com clareza o verdadeiro sentido que vae tomando a linha geral da administração, consoante os seus designios.

Paginas adeante ter-se-á de tudo completa e concludente comprovação em dados estatisticos, tabellas explicativas e exposições parciaes de serviços, a que se procurou dar a devida exactidão e authenticidade.

No relatar factos, ministrar esclarecimentos e registar algarismos deve-se-á pôr toda isenção e escrupulo, para que se formulem

apreciações e juizos sem preoccupações de doutrina ou pontos de vista prejudiciaes á realidade das cousas, por influxo de optimismo ou pessimismo.

Os algarismos não acodem, por certo, a modalidade do sentir individual, nem se formam no sabor especial de cada um para que se prestem a variabilidade de opiniões, ao contrario, inamoldaveis a interesses ou vontades quaesquer, elles representam situações reaes e definidas, de que, legitimamente, só podem resultar conclusões identicas e, quiçá, uniformes.

Bem ponderados os que se referem á economia e finança nacionaes, estudados agrupadamente e por series de annos que autorizem seguras illações, não haverá, indubitavelmente, como se legitimem desalentos ou soluções desanimadoras.

A quem recorre aos assentos definitivos da estatistica e os aprecia em conjuncção com os factos a que correspondem no interior e no exterior, factos que se relacionam com as forças activas do paiz, sua variada producção e suas amplas possibilidades, sobrevem effectivamente a convicção de que, de tempos a tempos, se affirma, de forma irretorquivel, o continuo movimento de expansão da economia nacional.

Não contravêm os algarismos, portanto, á verdade dos factos no que interessa ao nosso paiz, o que nos fortalece a confiança no seu desenvolvimento e nos permitte certo desembaraço na explanação dos assumptos.

Se é de razão, em trabalhos da natureza deste, conhecer préviamente o ponto de vista do expositor, para devidamente se julgar da justeza dos seus conceitos e deducções, não será demasia declarar, desde logo, que nos não anima outro proposito senão o de relatar os factos conforme a realidade no-los apresenta, sem exageros, nem omissões que desviem a orientação do Governo ou perturbem o julgamento da opinião. Cumpre dizer ao Chefe do Estado, da mesma maneira que á Nação, acima de tudo — a verdade.

Dominados por esse pensamento, damos inicio ao relatorio das occorrencias e serviços capitaes do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1920.

Situação orçamentaria

O orçamento com que o Congresso Nacional habilitara o Poder Executivo a exercer a administração, calcado sobre proposta que fôra apresentada pelo antecessor, mas votado já com a collaboração de suas luzes, fixava a despesa geral em 74.040:863$668, ouro, e 599.410:628$559, papel.

Correspondia ella aos sete ministerios nas importancias seguintes:

	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores. . . .	23:788$862	59.712:451$933
Relações Exteriores	3.969:857$111	2.276:320$000
Marinha.	200:000$000	50.945:895$398
Guerra	1.600:000$000	109.640:593$304
Agricultura, Industria e Commercio .	1.062:680$352	31.667:259$106
Viação e Obras Publicas	18.466:506$365	208.591:659$620
Fazenda.	48.718:031$040	136.576:449$196
	74.040:863$668	599.410:628$559

A receita geral era orçada em 104.661:394$440, ouro, e 488.416:200$000, papel — e a destinada a applicação especial em 14.791:555$, ouro, e 25.842:000$ papel. Total: papel, 514.258:200$; total: ouro, 119.452:949$440.

Do confronto dos totaes da receita e da despesa resultava, em ouro, o *superavit* de 45.412:085$772, e, em papel, o *deficit* de.... 85.152:428$559.

Convertido o *superavit* em papel, ao cambio de 14 d. por mil réis, — a taxa da proposta orçamentaria — alcançava-se a importancia de 87.580:451$131, de que, deduzida a do *deficit*, provinha o saldo de 2.428:022$572. Feita, porém, a conversão ao cambio vigorante em fim de dezembro, ao ser ultimada a votação do orçamento, isto é, ao cambio de 9 7/8, attingia o *superavit* a... 124.164:690$212 e, com elle, o saldo a 39.012:261$653.

Tal era, segundo os termos do orçamento promulgado, a perspectiva financeira que se nos deparava ao iniciar-se o exercicio de 1929. No decorrer da execução, de que adeante serão registados os elementos de maior importancia, iremos verificando até que ponto a realidade correspondeu ao pensamento, ao calculo e resoluções do Poder Legislativo, isto é, até que ponto a arrecadação das rendas se ajustou ás estimativas e os encargos de despesa puderam ser satisfeitos com as respectivas dotações.

* * *

Comtudo, para termos desde logo a impressão do conjuncto, inserimos abaixo os totaes da despesa, por ministerios, e os da receita, por seus titulos capitaes, segundo as informações já recolhidas e apuradas até dezembro. Incompletas ainda, pela falta de balanços, essas informações deverão soffrer alteração nos respectivos totaes.

Até então, eram conhecidos os seguintes, relativos á despesa:

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores. . . .	1.580:028$864	58.342:570$710
Relações Exteriores	3.494:105$565	1.748:333$636
Marinha	233:876$366	59.358:554$314
Guerra	253:220$291	117.104:465$997
Agricultura, Industria e Commercio .	221.812$106	29.562:614$376
Viação e Obras Publicas	12.642.591$476	245.405:060$619
Fazenda.	45.814.824$750	96.548:198$576
	81.362:513$318	598.140:021$018
Despesa a classificar	63.920:168$424	121.578:152$995
	145.283:687$742	720.008:174$013

As rendas apuradas até 18 de outubro ultimo davam os totaes: ouro, 124.560:182$396 e papel, 549.976:281$468 que, pelos titulos geraes, assim se distribuiam:

	Ouro	Papel
Imposto aduaneiro.	93.403.814$845	90.658:100$776
» de consumo	—	175.635:589$018
» » circulação. . . .	27.610$929	74.673:836$727
» sobre a renda . . .	—	13.906:607$505
» » loterias. . . .	—	988:050$000
Diversas rendas.	—	2.265:826$842
Rendas patrimoniaes	—	1.288:281$191
» industriaes	2.939:558$654	126.789:002$888
	102.372:980$398	486.205:297$819
Renda extraordinaria. . . .	1.207:707$155	23.892:289$359
	103.580:687$553	510.097:587$178
Renda com applicação especial .	20.979:795$843	39.878:694$290
	124.560:182$396	549.976:281$468

Comparados os totaes da despesa, já conhecida, com os da que fora proposta, verificam-se as seguintes differenças para mais:

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores. . . .	1.556:240$064	—
Relações Exteriores	—	—
Marinha	33:870$366	8.442:658$916
Guerra	—	7.733:872$593
Agricultura, Industria e Commercio .	—	—
Viação e Obras Publicas.	14.1659:855$011	26.813:400$999
Fazenda	—	—

O confronto dos totaes da receita, até então verificada, com os da proposta, accusa a favor da arrecadação do exercicio o excesso sobre esta de 5.107:533$156, ouro, e 35.718:081$468, papel.

Elaboração do orçamento — Proposta do Governo — Preparação e voto do Congresso

A elaboração do orçamento, lei basica da administração, interessa, por igual e visceralmente, aos poderes executivo e legislativo, ao poder que organiza a proposta e promove a execução da respectiva lei, e ao poder que lhe discute o objecto e lhe dá, pelo voto, fórma definitiva.

Para a gestão dos bens e negocios da communidade, funcção normal do Estado, é o Governo investido nos necessarios poderes, que são regidos, no tocante ás despesas e ás receitas, por aquella lei. E' o orçamento, effectivamente, que define — para a Nação como para o Governo — os deveres e encargos que lhes cabem com prescrever os impostos e a sua applicação.

Aqui, como na America do Norte, a Constituição não attribue ao poder executivo expressamente a intervenção directa na organização do orçamento. Mas a verdade é que, quer em um, quer em outro país, e os citamos pela identidade de instituições, de uma ou de outra maneira, ella se torna effectiva, correspondente que é á indeclinavel necessidade do movimento administrativo do Estado.

E' concludente, a esse respeito, a observação de Stourm: «Le pouvoir exécutif prépare le budget d'une manière légitime et nécessaire. Lui seul peut et doit remplir ce rôle (1). Placé au centre du pays, pénétrant journellement, par la hiérarchie de ses fonctionnaires, jusqu'au sein des moindres villages, il se trouve apte mieux que per-

---

(1) «De toutes les lois, la loi des finances est celle dont l'initiation doit le plus naturellement être attribuée au gouvernement. Seul, il peut, de la haute situation qu'il occupe, discerner les bornes auxquelles les tributs doivent s'arrêter... Ces connaissances ne peuvent être que le fruit d'une expérience journellement appliquée à toutes les branches de l'administration; ainsi que du rapprochement et de la combinaison des renseignements recueillis dans les points du royaume et rassemblés dans un même foyer d'observation.» (Rapport du Marquis de Garnier á la Chambre des pairs sur le budget de 1821, 28 juillet 1821).» (*Le Budjet*, par René Stourm — 1909).

sonne à ressentir l'impression des besoins et des vœux publics, à en apprécier le mérite comparatif, à chiffrer budgétairement, en conséquence, la juste satisfaction que chacun de ces besoins et de ces vœux comporte. D'autres, peut-être, aussi bien ou mieux que lui, connaîtront certains détails, mais nul n'embrassera d'un coup d'œil aussi étendu, aussi impartial, la collection de ces détails, nul ne mettra, dès lors, avec autant de compétence et de précision les divers intérêts au point.

D'ailleurs, devant être chargé plus tard de l'exécution du budget, dès maintenant le souci de sa responsabilité future l'engage à préparer dans les meilleures conditions possibles le projet dont l'application lui sera réservée.

E paginas adeante, accrescenta: «Aux États-Unis, la Constitution semblerait, au premier abord, attribuer à la Chambre des Représentants elle-même le soin de la préparation du budget. Mais, en y regardant de près, dans ce pays comme dans tous les autres, on retrouve l'intervention préalable et toujours nécessaire du gouvernement.

Les Comités de la Chambre, en effet, ont, sans doute, pour mission spéciale d'élaborer et de soumettre à l'assemblée des projets de budget. Mais leur travail est obligatoirement précédé des propositions du secrétaire du Trésor.

A interferencia, portanto, do poder executivo no trabalho orçamental é praticada até mesmo nos Estados que a não consagram positivamente em seus textos legaes.

Em nosso paiz occuparam-se proficientemente da *iniciativa*, em materia orçamentaria, dentre outros, os illustres Srs. deputados Anizio de Abreu, infelizmente já fallecido, e o actual senador Dr. Francisco Sá.

Escreveu o primeiro no parecer de 1903 sobre o orçamento da receita: «E' nossa, certamente, em face do outro ramo do Congresso, a iniciativa na materia dos impostos, mas ao Executivo, que faz a administração, que governa, que executa, que conhece ao vivo e de perto, sente e soffre as necessidades do Estado e da administração, é de razão que caiba a primazia na confecção do orçamento.»

«A' Camara compete a critica, a fiscalização, o exame e, consequentemente, o voto ou o repudio das medidas solicitadas ou dos meios e expedientes indicados. Quando não pela logica dos principios, ao menos pela dos factos, esta funcção é indispensavel ao Governo, que

naturalmente melhor se acha apparelhado para desempenhá-la. Sobram-lhe para isso recursos que ao Congresso faltam. E' elle que tem á mão os elementos, os dados e os documentos precisos; que dispõe, sem esforço, dos meios indispensaveis ao seu exercicio, dos dados estatisticos, dos archivos do Thesouro e, o que é mais e o que é tudo, do pessoal pratico e habilitado que está ás suas ordens» (1).

No intuito de justificar a attribuição conferida ao Governo, a da proposta orçamentaria, não sómente para que a iniciativa coubesse a quem melhor habilitado estivesse para conhecer as necessidades dos serviços e a capacidade dos recursos, mas tambem para que, desde o inicio, ficasse a responsabilidade do Poder Executivo ligada á lei que lhe torna possivel o exercicio de suas funcções, a lei de meios, disse o eminente senador Francisco Sá:

«Mais ainda: fazendo-se orgão dessa iniciativa, o ministro da Fazenda mostrou que ao trabalho orçamentario cumpria imprimir-se o caracter de unidade, sem o qual não ha equilibrio nem ordem. Mas esse pensamento salutar é completamente desvirtuado na pratica. De facto, não existe uma proposta do Governo para a lei da receita e da despesa.»

«O documento que assim se denomina só o é nominalmente. Apenas se enceta sobre elle o trabalho parlamentar, é o proprio Governo, que, por intermedio de seus ministros, o desconfessa, o desautora, o desapprova e destróe.»

Seria facil citar conceitos identicos de outros financistas e parlamentares igualmente autorizados. Bastam, porém, os que reproduzimos, para ficar patente a importancia do assumpto e o interesse que despertam o estudo e a elaboração do orçamento.

* * *

Os tramites dessa elaboração pelo Poder Executivo constam, com minudencia, do regulamento n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

Desde os primordios do Imperio têm sido elles estabelecidos, completados e reaffirmados até constituirem a modalidade actual, concordante com a fórma geralmente admittida pelas nações mais cultas — Dec. de 8 de outubro de 1828, arts. 8 *usque* 11; lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 13; lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, artigo 16; lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 54; dec. leg. n. 2.887,

(1) Parecer de 1903 sobre o orçamento da receita.

de 9 de agosto de 1879, art. 1º; lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 3º; dec. n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898; lei n. 2.083, de 30 de julho e dec. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e dec. n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

A Directoria da Receita «organizando tabellas demonstrativas da receita federal, classificando-a segundo suas fontes, indicando as cifras da arrecadação do ultimo exercicio liquidado, e estabelecendo em um quadro o confronto da receita do ultimo exercicio com a média da arrecadação dos tres exercicios anteriores», formúla o plano de orçamento da receita, de accôrdo com os moldes e classificação actuaes, e o remette á Directoria de Contabilidade (art. 101, ns. 2 e 3, do regulamento de 1909, citado.)

A Directoria da Despesa organiza o projecto de orçamento da despesa com os elementos que proporcionarem os diversos ministerios, nos termos da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e o remette á Directoria Geral de Contabilidade (art. 109, n. 7, do reg. de 1909).

A esta directoria incumbe «organizar a proposta do orçamento geral da Republica, utilizando os elementos proporcionados pelas Directorias da Receita e Despesa e observando os principios e regras da contabilidade publica em vigor e apresentál-a ao ministro da Fazenda» (arts. 111, ns. 5 e 43, ns. 6 e 7, dos regs. de 1909 e 1918, citados).

E' attribuição deste ministro «centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar, annualmente, a proposta de orçamento da União» (art. 3º, n. 2, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, e art. 10, n. 2, do dec. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909), a qual, submettida ao presidente da Republica, é, mediante mensagem, apresentada ao Congresso Nacional, a quem compete, privativamente, fixar a despesa e orçar a receita, em definitivo, todos os annos (Constituição, art. 34, n. 1).

* * *

O orçamento geral do Brasil, na essencia e na fórma, não obedece por inteiro, e com a exigida precisão, aos requisitos fundamentaes que, nos paises de maior cultura, revestem lei de tal natureza, lei que define, limita e orienta o poder do Governo no exercicio normal da gestão publica.

E' certo que as commissões de finanças da Camara e do Senado têm feito, nestes ultimos tempos, perseverante empenho por aperfeiçoar-lhe a estructura; mas, assim mesmo, nos termos actuaes, elle não autoriza a que se possa dizer como pareceu a Straten-Ponthoz: «Un État gouverné par des institutions représentatives se reflète tout entier dans son budget.» (1).

Nossas instituições são, indubitavelmente, das mais aperfeiçoadas e nos permittiriam demonstrar a verdade do citado preceito, se pudessemos tambem affirmar que timbramos em bem comprehendê-las e executá-las com fidelidade e zelo.

Para Léon Say, grande mestre (e taes são os requisitos fundamentaes a que alludimos) «I — Le budget doit posséder l'unité, II — il doit être annuel, III — il doit être préalable, IV — il doit représenter une personnalité comptable.»

Réné Stourm, ao citar, em nota, o sabio economista, observa que as qualidades que deve possuir um projecto de orçamento não poderiam ser todas enumeradas: sinceridade, clareza, unidade, economia, equilibrio, etc.

«A lista seria interminavel», accrescenta; e para limitar-se ás mais essenciaes, indica duas dentre ellas, que «têm o privilegio de resumir todas as outras:

«1°. Les budgets doivent décrire, *in extenso*, toutes les opérations de recettes et de dépenses, sans confusion, ni atténuation;

2°. Les budgets doivent attribuer aux recettes et aux dépenses une évaluation aussi exacte que possible.»

«La prémière règle se nomme l'universalité; la seconde, la juste évaluation. Les deux règles, nous le répétons, semblent, à elles seules, pouvoir remplacer toutes les autres. Lorsqu'un budget fournit la liste universelle des recettes et des dépenses du prochain exercice, et qu'il ajoute à chaque ligne de cette liste un chiffre d'évaluation aussi juste que possible, son rôle paraît rempli dans toute son étendue. On ne saurait demander davantage à ses préparations, au point de vue du mécanisme budgétaire.»

Em nota a esta ultima observação explica o notavel tratadista: «Sans doute, l'esprit d'ordre et d'économie, les vues de réforme, etc., peuvent inspirer, plus au moins heureusement, les préparateurs du

(1) «Le Budget du Brésil», 1854 — Introd. prima.

budget. Mais ce sont là des qualités morales et personnelles et non pas des qualités techniques, inhérentes au mécanisme même du projet de budget» (1).

* * *

Não temos, presentemente, no orçamento da União, a unidade formal e essencial, norma que indeclinavelmente se lhe impõe, para que seus termos capitaes — despesa e receita — se correspondam em justa proporção, que é, em summa, o problema da lei de finanças.

Cumpre assignalar, entretanto: durante mais de meio seculo, os nossos maiores, que nos deixaram inesquecíveis exemplos de saber, observaram á risca semelhante norma.

Nos primeiros decennios do Imperio, effectivamente, a despesa e a receita eram decretadas em uma só lei, como partes integrantes de um mesmo todo. Comquanto sejam assim considerados na boa doutrina e na prática dos Estados cultos, a lei n. 2.887, de 9 de agosto de 1879, prescreveu-lhes a separação, afim de que cada uma constituisse objecto de lei especial.

Ao consignar o facto no Relatorio do Tribunal de Contas, do exercicio de 1904, fez notar o seu illustre presidente: «Em todo o caso, o legislador, sujeitando as duas leis á mesma data, pareceu procurar manter a unidade; a numeração, dando precedencia á lei da despesa, parecia buscar não tanto differencar uma lei da outra, mas tornar patente que a despesa devia ser fixada, antes de orçada a receita.»

A lei citada, ainda em vigor, sem determinar expressamente qualquer prioridade, prescreve, entretanto, em primeiro lugar, a organização da despesa em projectos de lei distinctos para os diversos ministerios (art. 1º), comtanto que a parte relativa á receita constitua tambem projecto separado (art. 2º).

E, como se tanto não bastasse para orientar o legislador, ainda dispõe, no seu art. 5º, que se fará com a receita e as disposições geraes o mesmo que se estabeleceu no artigo anterior em relação á despesa.

Quer de uma, quer de outra disposição se infere a anterioridade da fixação da despesa á avaliação da receita.

Comtudo, norma contraria tem sido observada desde 1882, apesar de mantida a mesma data para as duas leis, como ultimo res-

---

(1) «Le budget», par Réné Stourm — 1909.

quicio do respeito á unidade orçamentaria. A inversão da boa pratica passou a ser a regra que o Imperio transmittiu á Republica e que esta completou com effectuar a separação entre a despesa e a receita, pela desintegração do orçamento em duas leis. Coube ao novo regime o desacerto desse acto, visto que, sómente a partir de 1898, começaram a ser publicadas com datas differentes as leis de orçamento.

Faz-se preciso voltar, aconselha o Dr. Didimo da Veiga, ao regime anterior a 1879 e seguido desde 1830, época da promulgação do primeiro orçamento devidamente organizado.

Avoluma-se, nesse sentido, valiosa opinião, já positivada no aviso n. 63, de 18 de maio de 1905, firmado pelo Dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda, e no importante projecto de Codigo de Contabilidade Publica, elaborado, em virtude desse aviso, pelo então presidente do Tribunal de Contas.

Lê-se a respeito na justificação do referido projecto :

«Recommendou o aviso que a contabilidade legislativa, além do preceituario que a regula, accentuasse disposições sobre a unidade orçamentaria formal, estabelecendo que o orçamento constituisse uma só lei, e esta comprehendesse, sob dois titulos, a despesa e a receita.

«Os preceitos que dominam a contabilidade legislativa encontram-se formulados nos arts. 172 e seguintes e nelles regula-se a organização da proposta do orçamento (arts. 172 a 177), a qual constará de um só projecto de lei (art. 178), que na primeira parte fixará a proposta da despesa, por artigos, correspondendo estes aos diversos ministerios (art. 179); na segunda parte, a proposta orçará a receita, determinando a somma total da mesma, com indicação da especie em que tiver de ser arrecadada, sempre que, em lei especial, estiver estatuido que uma parte da receita seja realizada em ouro (art. 182).»

«A medida da verificação formal da lei do orçamento fazia-se sentir em face da pratica adoptada de destruir-se a unidade material do orçamento, fazendo-o constar de duas leis differentes, com datas diversas, votada uma com intervallo da outra, quando o regime da contabilidade publica, adoptado na confecção da primeira lei orçamentaria do Imperio, estatuia a completa unidade orçamentaria, quer a formal, quer a essencial.»

Salutar reacção tem-se operado, nestes ultimos tempos, contra tão nociva desarticulação de partes constitutivas de um só todo. O pro-

jecto de lei que organiza a contabilidade publica da União, em consequencia, dispõe que a proposta de orçamento terá a forma de projecto de lei com a especialização, em artigos successivos, na primeira parte, da despesa a fixar para cada ministerio, e a determinação da especie em que deve ser paga; e a discriminação, na segunda parte, do calculo da receita, conforme os differentes titulos de renda, bem como da especie a arrecadar, dividida a receita geral da União em ordinaria, extraordinaria e especial (art. 15).

Até que esse projecto seja lei, ter-se-á a desarticulação que tanto afeia o nosso regime orçamentario.

O orçamento federal do anno, de que se occupa este relatorio, é objecto de duas leis, a de n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral, e a de n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a despesa para o mesmo exercicio.

Como nos annos precedentes, os respectivos projectos foram organizados na Camara dos Deputados, discutidos e votados em separado, em plena independencia um do outro, e até como que em inilludivel antagonismo ou contraste. Difficil, senão impossivel, é, nessa conformidade, estabelecer a necessaria correspondencia entre a despesa e a receita.

E' de rigor ainda observar: quanto á despesa, primeiro que, communmente, são insufficientes as dotações, o que determina, inevitavelmente, a supplementação de suas verbas, e segundo que, após o quadro propriamente orçamentario, se lhe addita copiosa serie de concessões e encargos, verdadeiro codicillo de favores, sem que se lhe attribuam os correspondentes recursos; e quanto á receita, que seus titulos principaes são, de ordinario, expressos em cifras inattingiveis pela arrecadação e que, tambem, mas em sentido contrario, nas tabellas de contribuições e rendas se incorporam, com desembaraço, isenções, abatimentos e favores de toda sorte, em detrimento da receita publica.

Com infracção da sã doutrina que a generalidade dos economistas consagra e os bons governos timbram em praticar, o Congresso Nacional, como fazia, outr'ora, o Parlamento, não observa o preceito da universalidade orçamentaria e, bem assim, a norma salutar da precedencia na fixação da despesa á avaliação da receita, que indica a unidade e a ordem na administração do Estado.

* * *

Procedamos a exame, ainda que summario, da fórma de organização do orçamento.

A despesa, fixada por ministerios, e discriminada segundo corresponde a *pessoal* ou a *material*, é especificada por verbas, que se subdividem em consignações e sub-consignações, conforme a diversidade de funcções e de serviços.

Nos termos da lei n. 3.991, citada, o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores comprehende 39 verbas; o do Ministerio das Relações Exteriores, 14; o do Ministerio da Marinha, 28; o do Ministerio da Guerra, 17; o do Ministerio da Viação e Obras Publicas 18; o do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23; e o do Ministerio da Fazenda, 42.

O orçamento da despesa comprehende, ao todo, 181 verbas.

A simples enumeração das verbas orçamentarias dos sete ministerios, em que se divide a administração federal, denota que a individuação da despesa está muito longe de corresponder á minuciosa especificação de tôdas as parcellas dos gastos publicos.

Os serviços federaes, nos vinte Estados e no Districto Federal, a cargo desses ministerios, estão especializados apenas em 175 divisões, excluidas as seis de applicação da renda especial, o que importa consideravel concentração, sob muitas dellas, de numerosos e variados encargos.

Neste particular, sabido é que não significa só desacerto, mas póde tambem constituir serio perigo, attribuir-se, quer por approximação ou connexão de objecto, quer por outra razão, á determinada verba, despesas que a outra pertençam, ou que não tenham rubrica propria. De semelhante pratica, se não resulta a fraude, para o que assim se proporciona facil ensejo, resulta a desordem, a confusão, o difficultar-se o serviço, para que se deve estabelecer o devido methodo, e a fiscalização, de que jamais se deve prescindir.

E' para notar, sobretudo, o reduzido numero de verbas que constituem os orçamentos dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, Guerra, Viação e Obras Publicas e Agricultura, Industria e Commercio. Admira possam, dentro nellas, ser legitimamente comprehendidos, sem adjuncções indevidas, todos os serviços que lhes incumbem.

O preceito da especialização, entretanto, tem, desde muito, assento em nossas leis, quer do antigo, quer do novo regime. Para verificá-lo

basta rever, entre outros, os dispositivos do art. 9º da lei de 8 de outubro de 1828, da circular n. 700 da Fazenda, de 16 de novembro de 1833, do art. 16 da lei n. 106, de 11 de outubro de 1837; da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843; do art. 4º, § 11, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850; do art. 20 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880; do art. 20, § 3º, da lei n. 3.229, de 3 de outubro de 1884; do art. 9º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892; do art. 12 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, etc.

Confrontado o ultimo orçamento de despesa do Imperio com o ultimo da Republica, o de 1919, sob o ponto de vista da especialização, resulta a anomalia de que o novo regime, contra a indole e intuitos que lhe são proprios, marcha para a concentração orçamentaria.

Os serviços a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, distribuidos, outr'ora, por dois ministerios, Imperio e Justiça, eram especificados em 68 verbas; agora, decorridos mais de 40 annos, apenas comprehendem 39.

Houve desintegração de funcções da União para os Estados, é certo; mas a reducção que dahi adveiu foi completamente compensada, senão excedida, com a expansão geral do paiz no concernente a serviços que constituem objecto desse departamento administrativo, taes como o ensino, a hygiene, a saude, a assistencia, a policia, etc.

Os encargos do Ministerio da Guerra dividiam-se, então, por 28 verbas; presentemente, estão capitulados em 17. Entretanto, as forças do exercito triplicaram em effectivos, surgiu uma arma nova, a da aviação, e tomou correspondente incremento toda a apparelhagem militar do paiz, consoante com os progressos recentemente revelados nas artes bellicas.

Apesar da Republica haver procurado, com empenho, filiar-se no passado nacional, pela manutenção, tanto quanto possivel, dos laços de honrosa continuidade, como expressão que é, digna e aperfeiçoada, do desdobramento das instituições liberaes de outr'ora, não póde deixar de differençar-se destas na divisão da alta administração do paiz, para melhor attender ás necessidades deste. Assim é que fundiu em um só os ministerios que se incumbiam da gestão da justiça e dos negocios internos do Estado; desligou do Ministerio da Agricultura as obras publicas, para com os serviços de viação constituir novo ministerio e additou áquelle, que já cuidava do commercio, os negocios relativos á industria.

Outras divisões, comprehende-se bem, comportariam os serviços a cargo da administração publica. Entre outras, considero que teria correspondido á manifesta conveniencia administrativa a divisão que attribuisse a um ministerio os serviços do patrimonio nacional e das obras publicas e a outro os de viação e communicações.

E' por todos reconhecida como imprescindivel a necessidade de completa discriminação dos bens que constituem o patrimonio da União, em tão vasto territorio existentes, desde os tempos coloniaes, na mais lastimavel confusão, ignorancia ou ruina. Seria naturalmente comprehensivel se conferisse ao ministerio, incumbido de zelar por esse patrimonio, attribuições complementares para realizar os trabalhos necessarios á sua conservação, desenvolvimento e riqueza.

Isto posto, o departamento que superintendesse a viação, exonerado de grande sobrecarga de serviços, ficaria em condições de poder acudir ás instantes necessidades dos transportes e communicações, que desempenham funcção capital, como é sabido, já nas relações economicas e financeiras, já nas relações sociaes, em geral.

Examinada a organização do antigo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, verifica-se que possuia uma verba, destinada ao Corpo de Bombeiros, que pertence actualmente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 verbas referiam-se a serviços de viação e 15 aos de agricultura, propriamente. Comparadas estas verbas com as que formam os respectivos ministerios actuaes, cabe ao da Viação e Obras Publicas a differença para mais apenas de tres e ao da Agricultura, Industria e Commercio de nove.

Essas differenças não condizem, approximadamente sequer, com a mutação operada no país, cujos progressos se patenteiam com toda evidencia, e, principalmente, no campo das actividades que os dois alludidos ministerios superintendem.

E' irrisorio que os encargos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio se contenham com a devida especialização em 24 verbas, quando só a agricultura, ou só a industria e o commercio comportariam desdobramento para legitimar a differenciação de serviços em tantas ou mais rubricas.

Justifica-se observação semelhante em relação ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que, além desses dous ramos de serviços, já por si complexos e de grande relevancia, tem mais na sua alçada os dos

correios, telegraphos com e sem fio e telephones, e deverá incumbir-se tambem da aviação, que está em marcha.

O orçamento da Marinha, que tinha 29 verbas, está presentemente com 28. Pode-se considerá-lo estacionario, e isto não tem judiciosa explicação, desde que se trata do paiz que possue mais extensa costa e maior numero de portos no oceano Atlantico, o que lhe impõe efficiente organização naval, para conhecimento, fiscalização e defesa do litoral.

Evolucionou, no sentido da melhor discriminação dos serviços e consequente dotação de verbas, o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. São ahi conservadas as verbas do orçamento de 1888, desdobrada em duas a que attendia ás legações e consulados, sob as rubricas de — Corpo Diplomatico e Corpo Consular. Inscrevem-se as verbas novas com os titulos de — Obras, Recepções officiaes, Congressos e Conferencias, Serviços telegraphico e postal, Repartições internacionaes, Expansão economica e Commissão de limites.

O orçamento da Fazenda apresenta verbas novas que acodem a serviços importantes com que se ha melhorado a organização administrativa do paiz, como Tribunal de Contas, Laboratorio Nacional de Analyses, Directoria de Estatistica Commercial e Inspectoria de Seguros. Outras verbas, tambem novas, dizem respeito á inspecção das repartições de Fazenda, fiscalização e mais despesas com a arrecadação dos impostos de consumo e de transporte, e juros e amortização do emprestimo externo para resgate das estradas de ferro encampadas. Além d'isso, additaram-se-lhe seis titulos com a applicação da renda especial aos fundos de resgate de papel-moeda; de garantia do papel-moeda; para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas; de amortização dos emprestimos internos; do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes; e para as obras de melhoramento de portos.

Entre a situação economica e financeira de 1888 e a de 1920, de que os respectivos orçamentos nos dão a verdadeira caracteristica, a differença na criação, complexidade e importancia dos serviços e interesses, é tão grande e natural, que provoca profunda estranheza a verificação do movimento contractivo na especialização das despesas orçamentarias de um e outro periodo.

E' certo que ha grande diversificação nos titulos de despesa, quer por força da transformação institucional, quer pela inclusão de novos

serviços. Póde esta circumstancia difficultar a apreciação do facto; porém, longe de contrariar, mais corrobora a justeza daquella observação.

A especialização é requisito que se não pode dispensar no orçamento e, de modo particular e significativo, no orçamento republicano, porque, com discriminar os serviços e lhes prefixar as respectivas verbas, define bem o poder do Governo, assegura o emprego dos dinheiros publicos e facilita a fiscalização, condições proprias dos bons governos, e impreteriveis em regime politico de funcções limitadas e responsaveis e de franco e amplo exame da gestão publica.

Nos Estados Unidos, apresentados como exemplo desse regime, os fundos annuaes para a despesa eram, a principio, concedidos em globo e despendidos pelo Governo, segundo o seu criterio. O Congresso, porém, lenta e gradativamente, foi especificando os serviços e as respectivas dotações. Hoje, a especialização das verbas é bastante minuciosa, e a tendencia, cada vez mais accentuada, diz W. Wilson (1), é para conter a acção do Executivo e desenvolver o poder de fiscalização do Congresso.

* * *

O orçamento federal classifica a receita em ordinaria e extraordinaria (art. 231 do regulamento n. 7.751, citado), a que se addita a renda com applicação especial.

É considerada *ordinaria* a que provém do dominio patrimonial, dos serviços industriaes e da tributação; *extraordinaria* a do dominio financial da União e de fontes transitorias e accidentaes; e a decorrente de clausulas contractuaes e de dispositivos de lei que particularizam a sua applicação.

Descripto com methodo e minuciosa consideração, dentro da classificação alludida, o orçamento especifica as rendas — ouro e papel — segundo a fórma do pagamento, em 123 titulos, de que 100 correspondem á receita ordinaria, 18 á extraordinaria e 5 á de applicação especial.

Se, semelhantemente ao que fizemos com a despesa, cotejarmos os orçamentos da receita de 1888 e de 1920, verificaremos que o resultado será antagonico ao que foi apurado na confrontação supra, em identico periodo.

---

(1) « Le Gouvernement Congressuel » — 1900.

Antes disso convirá observar com o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti (1) que as contribuições em vigor, ao tempo da fundação do Imperio, «tinham sido creadas e eram lançadas e arrecadadas sem methodo, ordem, unidade ou systema, nas diversas provincias, desde os mais remotos tempos da colonia». O illustre ex-ministro compendiou, em uma tabella, todas essas contribuições, que subiam a 151, segundo o balanço de 1831-1832. Ao cabo dos 58 annos seguintes, estavam ellas reduzidas a 47, nos respectivos orçamentos, a que se procurou imprimir relativa ordem e systema. Foram dahi excluidos quatro titulos de recursos.

O parlamento imperial, de accôrdo com o mais recommendado ponto de vista, effectuou gradualmente a reducção dos titulos de receita, o que efficazmente contribuiu para simplificar a lei de meios e tornar menos trabalhosa e mais producente a sua execução.

Ao contrario, o Congresso republicano tem augmentado os titulos de receita ordinaria e extraordinaria, que sobem a 114, fóra os quatro titulos de recursos e os cinco da renda com applicação especial.

Assim, emquanto o Parlamento do Imperio, em relação á despesa, propendeu para a especialização das verbas, o Congresso da Republica tem-se inclinado para a concentração orçamentaria; e, em relação á receita, ao passo que aquelle evolveu no sentido da reducção dos titulos de rendas, este marcha para o desdobramento e multiplicidade dellas.

São as seguintes as novas contribuições e rendas propriamente ditas, de que apontaremos as principaes:

RECEITA ORDINARIA

2 % ouro — sobre arroz, cevada, farinha de trigo, feijão, milho e trigo em grão; taxa de estatistica; impostos de consumo, com 27 sub-titulos, indicativos das especies em que incidem, e de que os principaes são: fumos, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, tecidos, artefactos de tecidos, vinhos estranjeiros, chapéus, café torrado e moido, açucar refinado, obras de ourives; impostos sobre a renda, com cinco sub-titulos relativos a dividendos e quaesquer outros productos de acções, juros de creditos ou emprestimos hypothecarios, excepto os que recairem sobre predios agricolas, premios de seguros maritimos e terrestres, lucros fortuitos e lucro liquido da industria fabril; renda da Estrada de

(1) «Elementos de Finanças» — 1896.

Ferro Oeste de Minas, da Noroeste do Brasil, da Viação Cearense, renda do Lloyd Brasileiro; rendas dos Consulados; contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estranjeiras.

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepios militar e dos empregados publicos, taxa de saneamento, contribuição do Estado de S. Paulo para juros, amortização e respectivas commissões de emprestimos e juros de emprestimos ao Banco do Brasil. Incorporados nesta receita figuram, sob a rubrica — Recursos — quatro titulos que se referem á emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro; importancia a despender no exercicio, do deposito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz; idem, idem para a da Rêde de Viação Cearense; e cunhagem de moeda de nickel.

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Consta de cinco fundos; 1º, de resgate de papel-moeda, constituido com a importancia do arrendamento das estradas de ferro; producto da cobrança da divida activa — papel; todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel; e os dividendos de acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro; 2º, de garantia do papel-moeda: quota de 5 °/₀ ouro — sobre todos os direitos de importação para consumo; cobrança da divida activa — ouro — todas e quaesquer rendas eventuaes ouro; 3º, para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas: arrendamento das mesmas estradas; 4º, de amortização dos emprestimos internos: saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições; 5º, das obras de melhoramento dos portos, executados á custa da União: Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Rio Grande do Sul e outros.

O orçamento da receita observa a classificação de rendas estabelecida no regulamento dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional, que foi publicado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e, excluida a parte final, constante de autorizações, nem sempre attinentes ao objecto orçamentario, tem melhorado consideravelmente em organização, methodo e clareza.

A transmutação do regime politico acarretou-lhe phase de recúo que se não deve omittir, por isso que compromettia a sua fórma e attingia a sua essencia.

Effectivamente, o primeiro orçamento da receita, organizado pelo Congresso republicano, em 1891, contrasta, sob aspecto capital, com o ultimo que nos deixara a Assembléa monarchica. Neste, como nos orçamentos anteriores, aos diversos titulos de renda correspondiam, em columna propria, as devidas estimativas, que sommavam o total das contribuições exigidas á Nação para pagamento das despesas publicas. Naquelle vem apenas expresso o montante da receita — 207.992:120$, que deveria ser realizado com o producto do que fosse arrecadado, dentro do exercicio, á conta dos titulos que especifica, mas não enumera, e cuja estimativa, de um a um, deixa de consignar. E, assim, em termos indefinidos, sem o valor das estimativas apposto a cada titulo de renda, o que absolutamente não condiz com o objecto e fim da lei de meios, e revela a falta ou desconhecimento dos elementos indispensaveis para a sua formação, continuou o Poder Legislativo a modelar-lhe a estructura. Foi no orçamento para o exercicio de 1901 que Joaquim Murtinho, nome sempre caro á boa finança, já no terceiro anno de seu proficuo ministerio, restabeleceu a pratica salutar de dar a cada contribuição a estimativa correspondente, pratica que imprime ao orçamento cunho de maior approximação da verdade, pelo estudo a que obriga dos differentes impostos em suas fontes e condições de desenvolvimento.

* * *

Em outro ponto, e substancial, demonstrativo que é de nova orientação financeira, ha tambem differido a nossa lei de meios. Referimo-nos á ampliação dos impostos de consumo.

Desde muito tinhamos na nomenclatura tributaria essa especie de imposto indirecto, que não tem, aliás, para sua justificação solido fundamento economico.

A principio, incidira elle no fumo e seus artefactos — orçamentos de 1892 até 1895, inclusive; additaram-se-lhe, em 1896, taxas sobre cerveja, sobre bebidas alcoolicas e fermentadas e sobre aguas mineraes artificiaes, gasosas ou não, e, em 1898, sobre phosphoros e sobre sal.

Até este ultimo accrescentamento, poder-se-ia legitimar a adopção do imposto, visto que tinha em vista, pelo encarecimento dos productos e exigencias regulamentares ao seu commercio, entravar o desenvolvimento do vicio ou de habitos nocivos á saúde e ao bem estar social.

Parece-nos lamentavel desacerto incluir entre os artigos sujeitos ao imposto — os phosphoros e, principalmente, o sal, que são considerados

de primeira necessidade e de uso de tal modo generalizado que se não pode delles prescindir. Accresce, em relação ao sal, que possuimos amplos depositos em varios pontos, o qual, indispensavel á pecuaria, é tambem materia prima de todas as industrias de salga, de grande importancia em nosso país e com fortes capitaes nellas invertidos.

Sobrecarregar com imposto esses e outros productos, em condições semelhantes, é não só onerar o consumo, mas tambem a expansão das industrias e determinar a alta dos preços que a todos prejudica.

No orçamento de 1899, sob inspiração de Joaquim Murtinho, que procurou nesse imposto farto manancial para supprir as deficiencias do Thesouro, fez-se a ampliação aos calçados, velas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, vinagre, conservas de carne, peixes, doces, frutas ou legumes e cartas de jogar, e já no de 1901 a chapéus, bengalas e tecidos. Em 1904, accrescentou-se apenas vinho estranjeiro. E dahi, até fim de 1914, foi mantida a nomenclatura dos impostos de consumo.

De então por deante têm-na ampliado consideravelmente com a inclusão de productos e discriminação de sub-productos para differenciação e augmento de taxas.

Actualmente, constitue esse imposto capitulo importante do orçamento, com vinte e oito titulos de taxação, muitos destes sub-divididos, como o fumo, que comprehende 10 sub-titulos, bebidas 7, tecidos 37, artefactos de tecidos 14, obras de ourives (joalharia) 10, etc., sub-titulos, em alguns casos, com grupos e classes, para maior extensão do tributo.

* * *

Nunca me fascinou, nem considerei conveniente essa politica de expansão dos impostos indirectos, e, especialmente os desta classe, incidentes que sejam nos artigos de primeira necessidade, o que os torna de effeitos desiguaes, mas inevitaveis, por attingirem forçosamente tanto ao pobre como ao rico.

Durante o tempo em que tive a honra de relatar, na Camara dos Deputados, o orçamento da receita geral, procurei evitar-lhes o surto, muitas vezes habilmente tentado por illustres representantes. Sempre me pareceu acertado e de boa previsão, acauteladora de males, que a União, nessa materia, jamais fosse além do que expressamente prescreve a Constituição no art. 7º.

Para desenvolvimento de seu systema tributario ficava-lhe, e é o bastante, a possibilidade estabelecida pelo art. 12 de, cumulativamente com os Estados, crear outras fontes de receita. Sobre tão amplo assento, e com a mesma discriminação — federal e estadual, poder-se-ia erigir o instituto dos impostos de rendas, incluidas nesta parte as que proviessem de immoveis, visto que aos Estados couberam o territorio das antigas provincias, as terras devolutas e até os proprios nacionaes que não fossem necessarios aos serviços da União, e comprehendidas, na outra parte, as de origem mobiliaria de qualquer natureza (titulos, acções, industrias e profissões de toda especie).

* * *

De longa data, é certo, tem feito parte da relação tributaria de nossos orçamentos ûm ou outro titulo de imposto de renda, que ora viceja e se desenrola, ora mingua e desapparece.

Foi mediante a lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, que se imprimiu a esse imposto, com a observancia do regulamento dos serviços da administração geral da Fazenda Nacional, expedido pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, expressão formal de caracter systematico e perduradoiro. Consignados foram ahi quatro titulos: imposto sobre subsidios e vencimentos — 2 °/₀ sobre o excedente de 3:000$; sobre consumo de agua; sobre dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas, 2 1/2 °/₀; e sobre casas de desportos de qualquer especie, na Capital Federal.

A lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (orçamento da receita geral, relatado por Carlos Peixoto) alterou-lhes a redacção e elevou-lhes o valor, assim: «Sobre as quantias que forem effectivamente recebidas em cada mês por quaesquer pesssoas (civis ou militares) que percebem vencimentos, ordenados, soldo, diaria, representação, gratificação de qualquer natureza, percentagens, quotas, pensões graciosas ou de inactividade, proveniente de reforma, jubilação, aposentadoria, disponibilidade, addição, ou qualquer outro titulo, pela prestação de serviços pessoaes, será cobrado o seguinte imposto: Tabella — de 100$ até 300$ mensaes, exclusive, 8 °/₀; de 300$ até 1:000$ mensaes, 10 °/₀ e de 1:000$ ou mais, 15 °/₀. O vice-presidente da Republica pagará 8 °/₀. Só são excluidas deste imposto as praças de pré. O minimo dos vencimentos liquidos do funccionario de uma classe melhor remunerada será igual ao maximo dos vencimentos liquidos do func-

cionario da classe inferior, menos remunerada, devendo para tal fim ser reduzida a importancia de 8, 10 ou 15 % que houver sido cobrada sobre os vencimentos superiores.

« Imposto sobre o consumo de agua, modificado o art. 1º e bem assim o seu paragrapho unico do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, do seguinte modo:

« A contribuição de penna d'agua constará de quatro taxas : uma de 36$, uma de 54$, uma de 72$ e uma de 90$, passando a ser de 54$ as das pennas voluntarias a que se refere o art. 8º do decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882 ; pagarão a de 36$ os predios de aluguel não excedente a 1:800$ annuaes ; a de 54$ os de aluguel superior a 1:800$ e não excedente a 3:600$ annuaes ; a de 72$ os de aluguel superior a 3:600$ e não excedente a 5:400$, e a de 90$ os de aluguel excedente a 5:400$; o valor locativo para o effeito da incidencia das taxas será o que constar dos recibos de aluguel comprovados com o conhecimento do pagamento do imposto predial ou dos contractos de arrendamento e, na falta destes elementos, far-se-á o arbitramento por empregados da Recebedoria do Districto Federal, observando-se as regras estabelecidas para o valor locativo no lançamento do imposto de industrias e profissões, na parte que for applicavel (capitulo 4º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904).

« Elevadas para $150 e $200 as taxas do art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, e abolido o desconto de 50 %, a que se refere o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905 ; a taxa dos hydrometros em caso algum será inferior á menor taxa por penna ; a Recebedoria procederá á revisão do lancamento logo que esta lei entre em vigor.

« Imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos (que forem distribuidos) de acções das companhias, sociedades anonymas e commanditas (por acções) e sobre os juros das obrigações ou debentures emittidos pelas mesmas, sendo estas sempre obrigadas ao pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas, ou obrigacionistas, assim como a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora, mencionando a sua denominação, objecto, capital, numero e valor das acções e das obrigações, a taxa dos juros e a indicação dos periodos convencionaes em que estes e os dividendos se tornam vencidos e a fazer publicar sempre nas folhas officiaes os annuncios das chamadas respecti-

vas com a declaração da sua taxa, tenham taes empresas séde no pais ou no estranjeiro.

« Imposto de 5 °/₀₀ (cinco por mil) sobre os premios que as companhias de seguros de vida e sociedades de peculios, rendas vitalicias, dotes, anniversarios e congeneres arrecadarem durante o exercicio (ficando o Governo autorizado a reorganizar o serviço da fiscalização de seguros).

« Imposto de 2 °/₀ sobre o valor nominal dos premios distribuidos pelos clubes ou sociedades que vendem mercadorias ou quaesquer outras cousas a prestações, sejam elles ou não privilegiados ou patenteados pelo Governo.

«Imposto de 10 °/₀ sobre o capital integral de cada série ou plano de peculios instituidos pelas sociedades de seguros de vida, mutualistas, previdentes, dotaes, recreativas ou quaesquer outras, seja qual for a sua denominação, que se afastem dos fins da sua criação para instituir como reclamo, sorteios em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis, não se comprehendendo entre elles as mercadorias referentes aos sorteios dos chamados « clubes de mercadorias » que funccionarem estrictamente de accôrdo com o art. 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, do decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.

«O imposto a que se refere este artigo será cobrado por série de peculios instituidos, quer o numero de socios marcado pelos estatutos esteja ou não completo, desde que se faça o primeiro sorteio de premios, devendo o imposto ser recolhido até a vespera de cada sorteio, e, se não o for, será deduzido da caução depositada no Thesouro e esta integralizada no prazo de 48 horas, sob pena de ser cassada a autorização para a sociedade funccionar.

«Imposto sobre casas de *sport* de qualquer especie da Capital Federal (restabelecido o dispositivo do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e taxa annual de 500$, paga semestralmente pelas sociedades hippicas que funccionarem na zona rural do Districto Federal.)»

E, assim, como fôra instituida, continuou a tributação parcial da renda a fazer parte do orçamento, sem modificação relevante, até que, por lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (orçamento para 1919), foi supprimido o seu titulo principal, o que incidia em subsidios e vencimentos.

No orçamento para o exercicio de 1920, que é objecto deste trabalho, fez-se a suppressão do titulo referente ao imposto de 5 °/₀ sobre

os valores distribuidos por clubes de mercadorias, cuja estimativa se limitava á 140:000$; mas incluiu-se ahi, feliz e proficua iniciativa, o que comprehendia na taxação o lucro liquido da industria fabril, na razão de 3 °/₀ e estimado em 5.700:000$000.

A nova cedula — lucros liquidos — é susceptivel de largo desenvolvimento.

Estabelecida agora com relação á industria fabril, deverá ella abranger todas as industrias, profissões, officios e meios em que o exercicio da actividade vise a producção de lucros. Outro, em verdade, não pode ser o seu objecto, sem que venha a consistir excepção provocante de reparos e reclamações.

Outro não deve ser tambem o proposito do legislador que representa, por igual, todos os interesses em causa perante o Congresso e a quem só se deverá attribuir sentimento de igual justiça para com todos.»

Legitima-se, pois, a tendencia para a ampliação dessa cedula.

* * *

Seria preciso mesmo que nos não detivessemos ahi e cuidassemos, com pertinacia, de estabelecer, de accôrdo com as prescripções constitucionaes, a que alludimos, o instituto do imposto de renda, cedula por cedula, segundo as conveniencias e necessidades.

Lembremo-nos do exemplo da Inglaterra, que nos dá observação comprovada, de seu grande estadista, Mr. Lloyd George, quando define e consigna: «O *income-tax*, que fôra, na origem, um expediente temporario, tornou-se, no presente, o centro e a ancora de salvação de nosso systema financeiro.» Effectivamente, o imposto de renda, naquelle pais, remonta ao tempo de Pitt, que, para occorrer ás despesas das guerras napoleonicas, o instituiu, a titulo provisorio, em 1799, sob fórma global, modificada, quatro annos depois, para a cedular, analoga á que ora está alli em vigor.

Assim, perdurara durante treze annos, quando foi o imposto supprimido. Em 1842, apósi neandescente debate, foi, por iniciativa e esforço de R. Peel, restabelecido; a principio, por periodos de tres annos; e ultimamente, tomou caracter definitivo.

«Ses traits principaux sont bien connus (dizem brilhantes financistas), c'est un impôt cédulaire, et pratiquant dans toute la mesure possible, le système du *stoppage à la source*. En termes moins tech-

niques, c'est un impôt qui frappe séparément les diverses catégories de revenus, groupés en cinq cédules; et s'il repose sur une déclaration, cette déclaration est demandée, autant que possible, non à l'interessé lui-même, mais à une tierce personne — qui n'a ni la même répugnance à la faire, ni le même intérêt à la faire inexacte: ainsi, c'est le patron qui déclare les appointements de ses employés, c'est le fermier qui déclare le revenu qu'il fournit au propriétaire.

Les avantages pratiques de ce mode d'assiette sont evidents: il est beaucoup moins inquisitorial, et en même temps prête beaucoup moins à la fraude que celui d'une déclaration directe et globale » (1).

Landry e Nogard, sobre o mesmo assumpto, dizem ainda na obra citada :

« La part considérable de l'*income-tax* dans l'ensemble des recettes fiscales, et la possibilité d'accroître son rendement en relevant son taux dans la loi des finances annuelles, permettent de faire face plus aisément que dans beaucoup d'autres pays à des dépenses imprévues.

Il est d'ailleurs dans la tradition britannique de demander le plus possible à l'impôt, le moins possible à l'emprunt, et d'ailleurs de ne pas emprunter sans parer en même temps à l'amortissement. Ainsi le gouvernement britannique put faire face aux énormes dépenses de la guerre du Transvaal, sans bouleverser son système fiscal et sans augmenter le poids de sa dette d'une façon durable... »

Durante a ultima grande conflagração, sustentou a Inglaterra, tanto quanto possivel, a mesma politica prudente e experimentada. Não recorreu a jactanciosas innovações, nem iniciativas temerarias, que seria arriscado o appello ao desconhecido; utilizou os meios a seu alcance, existentes já em seu apparelho financeiro. Foi com os impostos directos e principalmente com o *income-tax*, « instrument fiscal déjà ancien, qu'il a bien en mains et auquel le public est plus ou moins habitué », no dizer de Dubois (1), que o Governo britannico enfrentou a excepcional contingencia.

Sob o influxo de Asquith e Lloyd George, os dois insignes dirigentes, na ultima phase, da Grã-Bretanha, foram introduzidas sensiveis

---

(1) Ad. Landry et B. Nogard — « La Crise des Finances Publiques en France, en Angleterre, et en Allemagne. »

(1) Paul Dubois — « Effort Économique et Financier de l'Angleterre pendant la guerre » — 1918.

modificações no *income-tax*, que tem evolvido no sentido de se caracterizar como imposto pessoal, progressivo e global. Mais formaes do que intrinsecas, dessas modificações separamos as que se referem á taxação, cujo coefficiente se ha elevado muito, porque essa demasia é dependente de circumstancias occasionaes e transitorias que não poderão perdurar, e tudo faz prever será, em breve, reduzida.

Em 1900 correspondia o *income-tax* a oito pence por libra esterlina, isto é, a 3,3 %; em junho de 1914, pouco antes do inicio da guerra, já estava em 15 pence, ou 6,25 %, sem fallar na sobretaxa, que regulava entre 7 e 16 pence, segundo o desenvolvimento da renda attingida. Poucos meses após, mas ainda em 1914, desenroladas as hostilidades, foram duplicadas as taxas desse imposto.

No anno seguinte, em setembro, ministro da Fazenda Mac Kenna, foi elevada a taxa normal a 3 1/2 xelins, isto é, 17,5 % e o limite da incidencia do imposto — reduzido de 160 para 130, afim de comprehender grossa camada de contribuintes. Em plena guerra — 1916 — sob a direcção do mesmo ministro, extendeu o orçamento a progressividade do imposto a todas as rendas, estipulou em cinco xelins — 25 % — a tarifa normal incidente sobre as rendas de mais de 2.500 £, quando provenientes de trabalho e sobre as rendas de mais de 2.000 £, quando resultassem de capital.

Ao apreciar essa phase das finanças inglesas, M. L. Paul-Dubois considera extrema a elevação das tarifas desse imposto, no alludido orçamento, o que ha suscitado muitas objecções e reclamos, e, depois de outras considerações, consigna que « la productivité de l'*income-tax* s'est jusqu'à ses derniers temps montrée extraordinaire : 69 millions sterling pour l'exercice 1914-1915, 128 millions pour 1915-1916, 205 millions pour 1916-1917. Au *budget* de 1917-1918, l'*income-tax* figure pour 224 millions sterling (5.600 millions de francs). Rappelons qu'en 1912 et 1913 elle ne rapportait qu'à peine 45 millions sterling, et 32 seulement en 1907, il y a dix ans ! » (1). Ao illustre financista surgem taes cifras inconcebiveis, vertiginosas, o que, todavia, o não faz obscurecer que « l'*income-tax* n'est pas un impôt de superposition : les revenus qu'elle frappe ne sont frappés par aucun autre impôt direct annuel d'État ».

---

(1) L. Paul-Dubois — «L'Effort Économique et Financier de l'Angleterre pendant la guerre» — 1918.

Consoante com as suas tradições, a Grã-Bretanha, para os encargos de guerra, utiliza de preferencia os impostos directos, o que estimula o contribuinte, pelo que lhe toca e lhe pesa, a repellir—para a solução das pendencias internacionaes — o processo militar da força, que, além das vidas, sacrifica a saude e os haveres. E, assim como para a victoria de sua causa ella exige o maximo ao contribuinte, assim tambem, quando cessa o imperio da necessidade, ella se apressa a reduzir, uma a uma, as taxas que fôra obrigada a elevar.

Dessa fórma, esses impostos, instituidos, comprehendidos e praticados com tão subido criterio, fornecem aos povos o mais proficuo instrumento de defesa, quer nos embates guerreiros, quer nas justas da paz.

Deverá ser, portanto, empenho capital dos Estados bem organizados — estabelecê-los com intelligencia e previsão, em largas bases e proporções, para que tenham elasticidade e seja facil movimentá-los, mediante reducções e ampliações, concordes com as necessidades e urgencias nacionaes.

Dos impostos directos, os que mais aconselhaveis se fazem á situação brasileira são os da renda, de que já criamos alguns titulos com relativa facilidade e animador acolhimento. Cumpre-nos perseverar nesse proposito até que se complete aquelle instituto de tributação justa, progressiva e geral. Ao passo que tal conseguissemos, quisera, como já me tenho pronunciado, que fizessemos a reducção, até completa extincção, dos impostos de consumo sobre productos de uso muito generalizado, ou que constituem materia prima de industrias do país.

* * *

Prendem-se á unidade e á especialização orçamentarias as observações feitas. Alludiremos agora á justa avaliação, outro requisito indispensavel á lei de orçamento, e que dá, precisamente, idéa da regularidade administrativa, do conhecimento que o Governo tem dos serviços e interesses publicos e da justeza de recursos com que attende a todos os encargos.

Em regra, a despesa proposta pelo Poder Executivo recebe consideraveis addições do Congresso, cujas resoluções são ordinariamente adoptadas de accôrdo com o Governo. E convém mesmo accrescentar que, em boa parte dos casos, resultam de insistente sollicitação

dos proprios ministros, que devem ter mais directo conhecimento das necessidades e conveniencias publicas.

Não será nova a observação de que, em materia de onus, quer se refiram a dispendios, quer a impostos, os representantes do poder publico procuram eximir-se á iniciativa, que gera prevenções e provoca a animadversão dos governados. Se, porém, o Congresso, por alvedrio proprio, ou por suggestão do Executivo,— com augmentar as despesas de milhares de contos, sem precisão e plausibilidade, comparadas que sejam com as cifras da proposta do orçamento, incorre na censura da Nação, cujos interesses compromette e malbaratcia, — que será razoavel dizer do Governo se, sem razão imperiosa e indeclinavel, exceder as verbas já accrescidas daquella proposta, por elle proprio organizada e de accôrdo com elle modificada, como expressão verdadeira dos interesses publicos?

Os quadros seguintes, relativos aos dez ultimos exercicios, fornecem a prova completa da acção desenvolvida por um e outro poder, a que a Constituição conferiu a suprema attribuição de fixar a despesa e orçar a receita, arrecadar e despender os dinheiros publicos:

RECEITA

Receita proposta, votada e realizada, com as differenças entre a proposta e

EXERCICIOS	PROPOSTA		VOTADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1911.	103.811:860$220	314.176:400$000	103.821:860$220	314.978:400$000
1912.	111.404:110$220	332.200:000$000	112.866:443$333	327.977:500$000
1913.	125.792:936$030	354.243:000$000	132.112:884$388	371.107:000$000
1914.	132.584:884$388	372.016:000$000	130.219:884$888	367.511:000$000
1915.	112.816:990$000	334.646:000$000	115.467:164$388	341.088:000$000
1916.	114.082:466$666	350.693:000$000	110.682:466$666	349.166:000$000
1917.	118.365:204$444	328.880:000$000	128.335:204$444	340.138:333$000
1918.	85.072:358$312	383.605:000$000	125.968:357$200	448.413:000$000
1919.	95.021:034$038	405.603:000$000	113.533:434$038	502.989:000$000
1920.	122.134:049$440	420.439:000$000	119.452:949$440	514.258:200$000

DESPESA

Despesa proposta, fixada e realizada no decennio acima, com as differenças entre a

EXERCICIOS	PROPOSTA		FIXADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1911.	77.153:631$557	358.856:941$742	83.777:391$557	400.256:253$480
1912.	76.571:896$183	397.774:976$252	76.150:378$001	418.891:701$486
1913.	80.861:909$127	431.374:055$836	86.541:720$011	480.383:401$298
1914.	93.385:691$234	433.153:777$535	95.469:803$234	435.773:469$182
1915.	88.440:081$114	388.543:535$313	70.900:238$056	379.935:444$571
1916.	72.088:344$946	418.155:149$118	84.385:086$786	400.850:762$188
1917.	97.750:168$993	406.388:578$358	98.532:945$336	407:185:035$161
1918.	86.035:139$999	453.697:880$385	84.458:084$444	462.408:450$959
1919.	80.369:827$152	476.641:194$652	80.953:938$263	526.953:796$924
1920.	75.735:440$456	588.503:900$811	74.040:863$668	599.410:628$559

a votada e entre a votada e a realizada, no periodo de 1911 a 1920

REALIZADA		DIFFERENÇA ENTRE A PROPOSTA E A VOTADA		DIFFERENÇA ENTRE A VOTADA E A REALIZADA	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
123.423:746$497	355.271:530$844	+ 10:000$000	+ 802:000$000	+19.601:986$277	+ 40.203:130$544
138.406:145$022	381.830:571$921	+ 1.372:333$113	+ 5.222:500$000	+25.539:701$659	+ 53.853:071$024
153.701:651$039	394.322:560$391	+ 6.319:838$388	+ 16.864:000$000	+21.591:776$131	+ 23.215:560$304
75.871:279$113	283.407:377$986	— 2.365:000$000	— 4.535:000$000	—54.348:905$175	— 84.013:622$014
85.636:920$269	299.144:424$667	+ 2.650:168$888	— 23.558:000$000	—29.780:235$619	— 11.943:575$333
62.130:443$291	342.134:326$454	— 3.400:000$000	— 1.527:000$000	—48.552:023$372	— 7.031:673$546
65.966:258$185	363.061:871$050	+ 9.970:000$000	+ 11.250:333$000	—62.368:946$259	+ 27.923:538$050
104.935:902$407	378.736:772$918	+40.895:998$583	+ 64.808:000$000	—20.999:454$793	— 69.628:227$082
81.468:670$529	430.330:191$000	+18.512:400$000	+ 97.381:000$000	—32.064:763$509	— 72.658:808$100
112.601:208$578	586.240:258$533	— 2.681:100$000	+ 93.819:200$000	+23.151:259$133	+ 71.982:058$533

proposta e a votada ou fixada e entre a fixada e a realizada, no periodo de 1911 a 1920

REALIZADA		DIFFERENÇA ENTRE A PROPOSTA E A FIXADA		DIFFERENÇA ENTRE A FIXADA E A REALIZADA	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
93.530:245$865	519.017:957$398	+ 6.623:760$000	+ 50.399:314$738	+12.752:354$308	+ 109.761:703$918
93.959:378$269	630.684:750$363	— 412:518$182	+ 21 116:725$233	+17.800:000$268	+ 211.793:018$377
80.752:079$021	611.033:119$757	+ 5.632:814$784	+ 40,000:345$662	+ 3.208:259$010	+ 130.699:718$189
80.938:868$362	612.113:046$190	+ 2.034:118$000	+ 2.619:601$647	—15.230:940$372	+ 176.340:477$008
79.022:856$195	516.628:613$565	—17.140:814$158	— 8.603:031$042	+ 8.023:619$239	+ 136.603:173$001
83.631:864$556	517.590:088$000	+12.276:741$140	— 8.304:386$030	+ 4.269:777$770	+ 107.739:925$002
105.454:489$109	571.230:145$775	+ 782:776$400	+ 793:456$503	+ 6.921:544$216	+ 164.054:410$514
80.002:039$538	602.602:764$158	— 1.579:055$535	+ 8.711:170$921	— 4.453:994$376	+ 230.194:313$190
122.274:930$023	676.753:267$331	+ 584:111$111	+ 50.312:602$272	+41.321:052$360	+ 149.804:170$407
145.285:637$742	720.008:174$013	— 1.694:576$783	+ 40.901:718$043	+71.244:824$074	+ 120.597:545$151

Tem-se ahi a despesa geral — proposta, votada e realizada — com as differenças, respectivamente, entre a proposta e a votada, e entre esta e a realizada, donde se póde inferir a quem cabem as demasias que as cifras accusam.

Taes excessos valeriam pela demonstração irretorquivel da incapacidade ou do abuso dos poderes executivo e legislativo, se tivessem elles elementos seguros e definitivos para a organização do orçamento. Não os têm, infelizmente, e os não terão tão cedo,— dadas as distancias e difficuldades de communicações, a deficiencia da organização e da prompta e esclarecida execução dos serviços fiscaes em todos os pontos e, sobretudo, a falta de completas e minuciosas estatisticas, levantadas uniformemente neste vasto paiz.

Os quadros acima inseridos não podem ser apresentados definitivos senão até 1912, data do encerramento do ultimo balanço integral da Republica. Os dados concernentes aos exercicios seguintes estão sujeitos a alterações que poderão ser de vulto, especialmente em relação aos mais recentes.

Ao primeiro lancear de olhos, logo se reconhece que, no decennio, a despesa votada excedeu á proposta, na parte — ouro — em seis exercicios, e, na parte — papel — em oito; e bem assim, que a despesa realizada foi superior á votada na parte — ouro — em oito e na parte — papel — em todos os exercicios.

A differença para mais na despesa votada sobre a que fôra proposta é a carga que ostensivamente pesa sobre os hombros do Congresso, no cumprimento do dever constitucional de autorizar o dispendio das rendas federaes, de lhes definir e determinar a applicação. Não teria cabimento se procurasse attenuação para tamanho excesso na consideravel parcella votada por condescendencia a rogativas de qualquer especie, por mais justificaveis que pareçam. Seria impossivel discriminá-la, o que, de resto, perderia de importancia, visto como o Congresso é o responsavel pela acquiescencia que pratica, como pelas resoluções que toma. E' de razão mesmo accentuar que, por taes actos, o Congresso tem sido arbitro exclusivo do modo e da amplitude de comprehender a sua competencia para prescrever e fixar a despesa. Justo será que se lhe exija, no exercer as suas funcções, no attender ás necessidades publicas e promover o continuo e regular desenvolvimento das forças activas do paiz, só se inspire no bem social e restrinja o seu benefico esforço ás condições de opportunidade das medidas e possibilidades de sua realização.

CREDITOS ADDICIONAES

Os paises novos, em formação social e politica, não contam com seguros elementos para a organização definitiva de seu orçamento. Como os titulos da receita, estão as dotações de despesa sujeitas, em grande parte, verdadeiramente, ás incertezas da estipulação.

Não têm elles ainda estructura administrativa completa e efficaz que lhes permitta segurança na previsão orçamentaria; os apparelhos que servem ao desenvolvimento das actividades economicas e financeiras são escassos, deficientes e nem sempre funccionam bem; a acção dos factores de producção, o nivel dos preços, a distribuição dos productos, as condições geraes da vida, tudo nelles soffre de instabilidade; e, demais, é insufficiente o serviço de estatistica, para abranger todos os ramos do trabalho nacional e apurar-lhes os resultados.

O orçamento, conseguintemente, não pode ser considerado a expressão real dos encargos e recursos publicos, o registo systematico das despesas e receitas legalmente autorizadas para um exercicio.

E' frequente deparar-se-nos ahi, em contraste, aliás, com os melhores ensinamentos e com os rigores de escrupulosa gestão dos negocios e interesses publicos, em additamento ao orçamento normal — quadro graphico das despesas e receitas, organizado e votado annualmente pelo Congresso, o enxame de novos encargos, com ou sem recursos expressos, que, juntos aos supplementos determinados pela insufficiencia das dotações inscriptas, constituem o anomalo orçamento de creditos addicionaes.

Ordinarios ou extraordinarios, isto é, orçamentarios ou addicionaes, devem ser os creditos concedidos ou autorizados por lei.

Urgido pelas necessidades do serviço, o Poder Executivo tem a faculdade de, encerrado o Congresso, decretar a abertura de creditos supplementares, extraordinarios e especiaes, acto que deve ser submettido ao Poder Legislativo.

A unidade orçamentaria que propugnamos não deverá limitar-se á simples fórma, ao delinemento geral, ao modelo de construcção da respectiva lei; isso aliás não bastaria para que se lhe imprimisse o cunho e o objectivo que a devem caracterizar, reguladora que é da administração das finanças do Estado; indispensavel seria, e isto é essencial, que essa unidade se fizesse sentir na substancia e força im-

perativa do orçamento e que na observancia e execução dos seus dispositivos se não fraudasse, ou proscrevesse.

Effectivamente, não teria o orçamento expressão nem valor pratico, embora constituisse um todo, vinculados que fossem, a rigor, os seus elementos principaes — a despesa e a receita —, esta em perfeita equivalencia áquella, nos seus respectivos totaes, se ao poder que o executa fosse facultado deixar de satisfazer, ou até exceder e criar dispendios, e, bem assim, dispensar, ampliar ou restringir e estabelecer tributos. Não teria elle, nestas condições, razão de ser e desvendar-se-ia sem efficacia para attingir o seu fim, que é regular a gestão dos interesses nacionaes.

Nessa ordem de idéas externei, com desembaraço, em parecer parlamentar, meu pensamento, a cuja manifestação não devo me eximir, ao tratar do assumpto, neste relatorio.

Com estabelecer a Constituição que, annualmente, seja fixada a despesa e orçada a receita, outros intuitos, seguramente, não teve senão os de que melhor attendidas fossem as necessidades publicas pela realização prompta dos serviços de maior urgencia, e tão sómente se exigisse do povo o indispensavel no pagamento do imposto, deveres reciprocos que se impõem á administração e aos administrados. E, porque a gestão publica é sujeita, assim, de anno em anno, a exame e revisão, o que permitte melhorar sempre a situação orçamentaria com alterações determinadas pelo bem da collectividade, e a adopção de providencias que forem, de novo, aconselhadas, não parece facilmente justificavel a constante abertura de creditos addicionaes, nem tambem a pratica de actos quaesquer que denunciem o proposito de não cumprir, ou de mystificar a lei de meios. Comprehendem-se e são perfeitamente legitimaveis creditos extraordinarios abertos para attender a calamidades publicas ou a casos excepcionaes, inattingiveis pela previsão, que occorrem de subito em grandes proporções e com gravissimas consequencias de ordem publica. Comprehendem-se tambem creditos supplementares, para complemento de obras e serviços, cuja paralysação acarretaria inconvenientes e prejuizos. Para taes casos, desprovidos os serviços, ou deficientemente dotados, por imprevisão ou falta de elementos, — desde que elles importam necessidades que se não devem preterir, não ha como possa o Governo eximir-se, sem esquecer a sua missão, á abertura dos respectivos creditos, — meio regular para occorrer á despesa. São assim — casos de cumprimento de

sentenças judiciarias, restituições de direitos, obrigações contractuaes, vencimentos, etc., além de situações excepcionaes de angustia, inadiaveis encargos sociaes, a que os governos se não podem subtrahir.

Fóra de taes hypotheses, em que a motivação dos creditos decorre do proprio interesse publico e dos deveres do Estado, os demais incluem-se entre os actos de arbitrio, ou incapacidade administractiva dos governos e dos parlamentos.

Impressionam mal ordinariamente, os creditos addicionaes. Não os recebe a opinião sem argutos reparos, ou incriminações acerbas.

E é forçoso reconhecer que elles accusam, em regra, desacerto ou imprevidencia na elaboração ou applicação do orçamento, projectado pelo poder executivo, realizado pelo legislativo, quase sempre com profundas e extensas modificações e levado a effeito pelo poder que o propôs.

Em todos os povos bem organizados, que põem grande escrupulo, decisão e intelligencia na observancia dos principios fundamentaes do seu governo, a pratica que empenhadamente se procura seguir e enraizar nos costumes administrativos, a pratica de sã e judiciosa gestão, consiste em estabelecer dotações bastantes para os serviços e encargos respectivos e em subordinar exactamente estes serviços e encargos ás respectivas dotações do orçamento, de fórma que se não tenha necessidade de supprir nenhum dos creditos ahi consignados. Para que elles comportem as despesas correspondentes, sem que se modifiquem as condições que os determinaram, já o orçamento é votado em cada anno para o anno proximo. Assim, é indeclinavel, em situação normal, a estricta observancia daquelle salutar preceito.

O orçamento, com prescrever impostos e despendios annualmente, — e esta regra tem sido invariavelmente observada na Republica —, torna-se a lei basica das democracias pela limitação que estabelece ao poder dos governos e pelas seguranças que offerece aos povos. Cumpre ao Governo dar-lhe escrupulosa execução, reguladora que é do exercicio de suas funcções; e á Nação — attentamente observá-la, visto que, se lhe define os encargos, tambem lhe assignala os beneficios.

Os creditos addicionaes transformam o orçamento, por lhe acarretarem accrescimos na despesa fixada, o que implica, quase sempre, des-

equilibrio entre os seus termos componentes, que devem ser computados com todo cuidado e possivel precisão, porque a despesa se contenha nos limites da receita e se não fique na contingencia de exigir do contribuinte mais do que fôr necessario para os encargos do Estado.

Veiga Filho, em seu valioso « Manual da Sciencia das Finanças », depois de observar, com razão, que os creditos supplementares, embora venham, não raro, acudir a serviço necessario, mas insufficientemente dotado, são elementos desorganizadores dos orçamentos e tornam improficua a fiscalização parlamentar, — reproduziu o incidente occorrido em 1828, ao tratar-se do primeiro desses creditos pedido ao nosso poder legislativo. Levantara o acto viva opposição de Paula e Sousa, Lino Coutinho, Sousa Franco, Cavalcanti e outros e arrancara de Pereira Vasconcellos esta expressiva declaração:

> «Eu acho que esse exemplo de credito supplementar pode produzir terriveis consequencias, inutilizar a lei do orçamento e acabar com a principal arma que tem o povo nas mãos dos seus legisladores contra os excessos do poder.»

Consiste a funcção do Governo, pois, em conter a acção administrativa dentro nas prescripções do orçamento, em prover os serviços sem exceder as respectivas consignações, em observar, com exactidão, a lei de meios.

Se fosse impossivel administrar sem commetter as demasias que os creditos addicionaes, especialmente os supplementares, exprimem, attentatorios que são da bôa ordem e methodo da administração e profundamente lesivos aos altos interesses nacionaes, seria forçoso reconhecer, o que patentearia o absurdo, a imprestabilidade do orçamento da despesa e da receita, como lei maxima da gestão financeira, e isto conduziria á conclusão da quasi inutilidade dos parlamentos e congressos, que, em elaborá-la, têm a sua funcção capital, a razão legitimante de sua existencia.

Os perniciosos effeitos dos creditos addicionaes sobre as finanças publicas resaltam da historia administrativa do país, de que é caracteristica expressão o registo das respectivas importancias ao serem abertos e ao lhes ser dada a correspondente applicação.

Vejam-se com o devido cuidado os seguintes dados :

Quadros demonstrativos dos creditos addicionaes abertos e da despesa realizada á conta dos mesmos, no periodo de 1879 a 1919

I

SUPPLEMENTARES E RESPECTIVA DESPESA

EXERCICIOS	CREDITOS ABERTOS — Papel	DESPESA EFFECTUADA — Papel
1879 — 1880.	10.179:055$040	7.975:741$687
1880 — 1881.	6.330:558$208	6.223:336$810
1881 — 1882.	1.764:014$226	1.507:069$262
1882 — 1883.	1.336:690$858	1.116:887$848
1883 — 1884.	2.693:332$489	2.025:444$207
1884 — 1885.	5.010:975$544	4.438:564$404
1885 — 1886.	—	—
1886 — 1887.	1.006:154$851	940:395$970
1888	524:030$800	369:693$762
1889	1.906:934$947	1.737:034$924
	30.751:746$973	26.334:138$874
1890	29.699:533$490	25.906:996$559
1891	7.633:160$639	6.147:878$651
1892	32.534:295$136	30.353:200$410
1893	10.514:529$061	8.052:218$337
1894	30.007:587$188	13.043:194$099
1895	54.462:949$497	45.852:251$456
1896	26.859:066$578	22.972:689$620
1897	18.811:161$643	14.403:958$297
1898	13.366:463$541	10.387:660$184
1899	10.350:140$689	7.645:106$007
	249.238:887$432	184.735:153$620

SUPPLEMENTARES E RESPECTIVA DESPESA

EXERCICIOS	CREDITOS ABERTOS		DESPESA EFFECTUADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1900.	125:290$391	10.262:549$447	125:299$375	7.448:533$852
1901.	673:118$658	10.282:334$574	650:007$888	9.352:027$887
1902.	80:000$000	13.558:726$117	79:993$221	11.486:990$705
1903.	257:325$104	16.289:452$108	168:620$001	8.660:438$700
1904.	49:747$533	15.382:120$552	49:247$533	12.078:304$630
1905.	99:100$415	10.896:444$914	57:742$203	7.247:030$563
1906.	475:952$525	39.614:820$730	430:950$720	33.104:007$667
1907.	235:000$000	16.476:522$038	178:062$045	9.793:635$384
1908.	—	15.289:139$018	—	14.664:672$747
1909.	431:319$019	21.482:759$581	351:478$492	11.486:951$030
	2.427:392$645	169.531:877$032	2.091:422$578	125.322:693$071
1910.	22.254:481$340	50.035:890$204	1.314:742$608	22.711:396$307
1911.	1.253:775$088	33.803:486$549	462:889$552	24.792:771$145
1912.	7.922:714$427	46.586:954$700	7.601:108$185	38.222:457$793
1913.	8.088:888$880	12.197:402$106	2.848:888$880	11.468:545$250
1914.	549:325$207	22.210:784$362	224:476$058	14.960:778$572
1915.	140:000$000	44.579:865$476	140:000$000	42.597:060$828
1916.	1.211:662$255	25.041:272$327	1.175:532$235	24 784:699$798
1917.	730:000$000	60.306:273$091	473:770$230	58.061:884$777
1918.	2.113:152$476	53.025:636$832	1.468:756$727	50.586:469$278
1919.	1.546:673$207	73.610:226$665	394:582$741	67.681:574$806
	40.810:725$889	433.397:800$361	16.104:756$255	355.876:638$554

II

EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES E A RESPECTIVA DESPESA

EXERCICIOS	CREDITOS ABERTOS	DESPESA EFFECTUADA
	Papel	Papel
1879-1880	20.030:663$905	19.358:178$715
1881	21.050:934$865	15.117:774$486
1882	20.956:944$582	17.759:723$986
1883	34.475:520$695	21.793:397$788
1884	30.687:832$111	24.051:119$610
1885	15.168:703$114	12.196:475$812
1886	14.673:068$414	9.304:801$862
1887	24.306:206$738	16.226:110$761
1888	13.372:825$014	8.984:546$016
1889	39.512:084$144	28.719:624$462
	234.235:383$582	173.511:753$498
1890	49.010:837$831	28.903:528$718
1891	11.231:877$249	2.785:057$544
1892	40.445:868$520	19.525:298$265
1893	65.583:930$400	36.719:497$032
1894	100.296:721$164	66.594:387$974
1895	54.093:782$578	21.322:846$818
1896	62.015:014$747	42.731:959$425
1897	52.179:776$863	36.515:284$650
1898	325.330:993$715	304.037:476$632
1899	51.717:769$796	34.087:517$763
	811.906:362$773	593.222:854$821

EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES

EXERCICIOS	CREDITOS ABERTOS		DESPESA EFFECTUADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1900	6.936:639$653	110.761:314$031	1.700:093$079	103.654:364$237
1901	18.729:166$503	45.236:503$150	3.605:573$072	43.320:816$673
1902	13.469:034$660	10.887:398$018	6.905:034$422	6.546:001$387
1903	21.453:032$686	96.737:493$830	9.324:122$875	48.526:779$684
1904	7.519:136$650	90.359:020$325	1.405:517$508	85.377:780$224
1905	6.529:740$713	18.225:544$037	1.550:988$859	14.597:264$263
1906	21.430:185$451	35.170:891$557	12.937:740$039	31.148:563$774
1907	52.905:254$552	54.578:637$003	15.734:263$344	46.833:000$105
1908	26.237:317$178	85.935:184$075	7.155:928$164	72.770:810$243
1909	22.625:503$319	43.943:293$504	11.486:951$539	37.326:682$063
	184.826:502$374	591.935:335$359	81.806:144$801	495.112:061$533
1910	89.117:248$142	81.266:890$614	38.733:820$705	75.490:428$402
1911	56.114:122$800	171.765:763$095	13.686:518$656	98.067:223$152
1912	36.935:429$229	374.511:101$601	17.408:727$546	184.890:901$989
1913	12.140:377$250	158.887:553$475	5.808:457$107	125.245:410$352
1914	25.514:337$087	142.391:607$268	10.024:442$053	122.700:075$847
1915	28.772:270$015	107.414:207$597	17.446:209$742	81.289:360$204
1916	11.273:330$398	116.710:394$996	4.691:761$758	77.505:161$610
1917	7.624:548$081	125 821:556$704	4.385:198$573	85.721:436$368
1918	10.393:035$956	240.864:318$618	1.846:103$572	180.501:844$599
1919	3.525:019$907	209.228:585$720	1.447:464$455	137·597:377$257
	231.409:718$874	1.723.361:979$689	115.479:103$492	1.168.993:219$780

Recapitulação

EXERCICIOS	SUPPLEMENTARES			
	Creditos abertos		Despesa effectuada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1879-1889 . . .	—	30.751:746$973	—	26.334:138$874
1890-1899 . . .	—	240.238:887$432	—	184.753:153$620
1900-1909 . . .	2.427:392$645	169.534:877$082	2.091:422$578	125.322:693$974
1910-1919 . . .	40.810:725$839	433.307:800$361	16.104:756$255	355.376:638$554
	43.238:118$534	873.923:311$848	18.186:178$833	692.286:625$022

	EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES			
	Creditos abertos		Despesa effectuada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1879-1889 . . .	—	234.235:383$582	—	173.511:753$498
1890-1899 . . .	—	811.906:362$773	—	593.222:354$821
1900-1909 . . .	184.826:502$371	591.935:335$349	71.806:144$401	495.112:061$553
1910-1919 . . .	281.409:718$574	1.728.361:079$889	115.479:106$492	1.163.993:219$780
	466.236:221$248	3.366.439:061$893	187.285:250$893	2.430.844:839$352

Exercicio de 1919

Creditos abertos, por conta do exercicio acima, a partir de agosto de 1919

MINISTERIOS	SUPPLEMENTARES		EXTRAORDINARIOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
Justiça	—	9.812:177$924	1.242:029$615	8:400$000	316:481$556
Exterior	200:000$000	42:500$000	350:000$000	473:155$536	682:430$000
Marinha	—	5.122:342$162	2.572:074$853	—	50:000$000
Guerra	—	16.006:924$467	50:861$755	—	1.751:184$331
Viação	—	11.291:533$605	8.037:000$000	—	26.928:918$653
Agricultura. . .	—	175:020$341	619:400$000	382:041$194	825:107$531
Fazenda	1.346:679$207	6.671:754$803	—	801:938$713	11.451:550$170
	1.546:679$207	49.215:253$608	12.871:366$223	1.755:575$443	42.025:672$301

RECAPITULÇÃO

Creditos:	Ouro	Papel
Supplementares	1.546:679$207	49.215:253$608
Extraordinarios	—	12 871:366$223
Especiaes	1.755:575$443	42.025:672$301
	3.302:254$650	104.112:292$132

Desperta reparos a differença entre a importancia dos creditos abertos e a da despesa, á conta dos mesmos realizada.

Entre os totaes dos creditos abertos e os dos correspondentes dispendios ha saldos a favor do Thesouro, nos creditos supplementares, de 25.041:939$701, ouro, e de 181.636:686$826, papel, e nos creditos extraordinarios e especiaes, de 278.950:970$355, ouro, e de 935.594:172$241, papel. Estes saldos que, na especie, excedem de metade do total, se podem traduzir deficiencia de elementos para o calculo preliminar do credito, exprimem; seguramente, o zelo e rigor com que, em regra, os governos do paiz gerem os dinheiros publicos.

Do exercicio de 1919 será conveniente, para differenciação de responsabilidades, se destaque a parte relativa á actual Presidencia, que

teve inicio em 28 de julho. Dahi por deante foram abertos creditos supplementares na importancia de 1.546:679$207, ouro, e 49.215:253$608, papel, e extraordinarios e especiaes na de 1.055:575$443, ouro, e 54.897:038$524, papel. Deduzidas estas importancias dos respectivos totaes do exercicio constantes do quadro, resulta, quanto aos creditos supplementares, que a parte — ouro — corresponde inteiramente ao presente Governo, porém della fôram dispendidos apenas 394:582$741 e a parte — papel — sóbe a cerca de 2/3 daquelles totaes, o que se explica, visto como a supplementação de verbas só pode occorrer exactamente no fim do exercicio; e quanto aos creditos extraordinarios e especiaes, que a parte — ouro — não attingiu a metade e a parte — papel — foi pouco além da quarta parte daquelles totaes.

Comquanto o orçamento, elaborado com a possivel precisão, encerre a equivalencia entre a receita e a despesa, sente-se bem, arraigado como está, em nossa administração, o vezo dos creditos addicionaes, comprehendidos, que são, como toda a despesa, no balanço geral, que jamais será attingido o verdadeiro equilibrio, sem a applicação de severas medidas attinentes ao estricto respeito á lei e á ordem dos serviços. Desde o antigo regime, o poder legislativo ha firmado, com pertinacia merecedora de louvor, o acertado proposito de cohibir o pernicioso recurso desses creditos.

Relembremos o longo preceituario estabelecido, segundo a indole do nosso meio social e as tendencias politicas e financeiras de nossos dirigentes.

* * *

A principio (1832), foi posto em pratica o regime do supprimento de umas verbas pelas sobras verificadas em outras, dentro da somma total destinada ao respectivo ministerio, com a responsabilidade do uso de semelhante autorização, que foi mantida em orçamentos posteriores.

Nas contas que acompanharam a proposta orçamentaria devia o Governo justificar, conforme a lei n. 313, de 18 de outubro de 1843, todos os excessos de despesa averiguados em cada artigo da lei respectiva, para que não tivesse sido sufficiente o credito votado; mas tambem dar as razões por que não haviam sido dispendidas sommas concedidas para serviços que se não tivessem realizado.

A lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, arts. 52 e 53, vedou ao Governo a applicação de consignações de umas a outras verbas orça-

mentarias, assim como o serviço que não fosse designado nellas, e conferiu ao Conselho de Ministros, na ausencia do Poder Legislativo, a attribuição de deliberar sobre a insufficiencia das quotas votadas, no caso de urgente necessidade de satisfazer ás respectivas despesas, ou de fazer outras com objectos que não tivesse contemplado, mas cumpria ao ministro, em favor de quem fosse aberto credito, dar, no principio da immediata sessão legislativa, conta comprovada das razões que motivaram taes despesas, para serem definitivamente approvadas.

Para melhor definir e regular a materia, a lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, princ., revogou os art. 52 e 53, cujo contexto acabamos de citar, e estabeleceu o regime de creditos addicionaes, com reproducção quasi literal dos dispositivos dos mencionados artigos, nos paragraphos seguintes, que transcrevemos na integra:

« § 1.º O Governo não poderá applicar as consignações de uma a outras rubricas da lei do orçamento, nem a serviço não designado nella, ficando revogado o art. 43 da lei n. 58, de 8 de outubro de 1833.

§ 2.º Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazê-las, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o Governo autorizá-las, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despesa deliberada em Conselho de Ministros, e estar autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer e publicado na folha official.

§ 3.º Nas mesmas circumstancias e com as mesmas formalidades poderá o Governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella.

§ 4.º Se, porém, estiver reunido o Corpo Legislativo, não poderá o Governo abrir os referidos creditos, nem autorizar a despesa sem que elles sejam préviamente votados em lei. Exceptuam-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião e outros desta natureza, em que o Governo poderá autorizar préviamente a despesa, dando immediatamente conta ao Poder Legislativo.

§ 5.º Fóra dos casos mencionados nos paragraphos antecedentes, e sem as formalidades ahi prescriptas, não poderá o ministro da Fazenda, sob pena de responsabilidade sua, fornecer fundos, nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma que não tenha sido contem-

plada na lei do orçamento ou que exceda ás quantias nella consignadas.

§ 6.º O ministro da Fazenda apresentará ao Corpo Legislativo, com a proposta da lei de orçamento, uma outra, que comprehenda todos os creditos abertos pelos diversos ministerios no intervallo das sessões, afim de que sejam examinados, e, quando approvados, convertidos em lei, que fará parte do orçamento respectivo.

§ 7.º A referida proposta será instruida com uma exposição e demonstração feitas por cada um dos ministros a quem forem abertos creditos no intervallo das sessões do Corpo Legislativo, que justifiquem e provem a necessidade das despesas por elles autorizadas.

§ 8.º Os creditos supplementares serão classificados na proposta por ministerios e pelas rubricas da lei, e os extraordinarios formarão rubricas especiaes: nos balanços serão aquelles designados em columnas especiaes em correspondencia com a rubrica da lei do orçamento, que forem por tal fórma augmentadas, e estes em rubricas additivas.

§ 9.º No caso do paragrapho 4º, a proposta será feita e apresentada pelo ministro da repartição a que pertencer a despesa, para a qual for pedido credito.

§ 10. A faculdade de abrir creditos supplementares por decreto só terá lugar a respeito de serviços votados na lei de orçamento.

§ 11. Nenhum serviço será ordenado pelo Governo, nem pago pelo Thesouro, sem que na lei que o autorizar, sendo posterior á presente, se achem consignados os fundos correspondentes, quer a despesa seja autorizada por lei especial, quer mesmo pela do orçamento. »

Os dispositivos citados constituem a essencia e a fórma do regime de creditos addicionaes ainda vigorante em o processo orçamentario. As prescripções posteriormente adoptadas completam-no, mas não lhe alteram a substancia.

— O credito extraordinario aberto pelo Poder Executivo, se não está reunido o Congresso, deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) corresponder a despesas impreteriveis, — leis de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 3º, e de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 2º;

b) ser ouvido sobre sua legalidade o Tribunal de Contas — decreto de 17 de dezembro de 1892;

c) referendado o decreto de abertura pelo Ministro que superintender o serviço a que o credito attende — lei de 9 de setembro de 1850, art. 49, § 3º;

d) ter o assentimento do Ministro da Fazenda — lei de 20 de outubro de 1877, art. 25º, § 3º;

e) submetter o Presidente o acto ao Congresso em sua primeira reunião — lei de 9 de setembro de 1850, art. 4º, §§ 6º e 7º.

— Quanto ao credito supplementar é indispensavel:

a) que a despesa seja inadiavel e urgente e esteja incluido o seu objecto na tabella annexa ao orçamento da Fazenda — leis de 9 de setembro de 1850, art. 4º, e de 20 de outubro de 1877, art. 25;

b) que tenham decorrido os nove primeiros meses do exercicio — lei de 30 de outubro de 1882, art. 20, § 1º;

c) que haja assentimento do Ministro da Fazenda — lei de 20 de outubro de 1877, art. 25, § 3º;

d) que seja ouvido o Tribunal de Contas — decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892;

e) que não exceda de quantia estabelecida em lei (4.000 contos, outr'ora 3.000 contos, segundo a lei vigente), em cada exercicio, — leis de 3 de setembro de 1884, art. 20, n. 36, de 26 de janeiro de 1892, n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, art. 8º, etc., e lei numero 3.454, de 8 de janeiro de 1918 (orçamento vigente);

f) que o decreto seja referendado pelo Ministro a cujo departamento administrativo pertence o serviço;

g) que o Governo submetta o seu acto ao Congresso, em sua primeira reunião, com os documentos que justificam — lei de 9 de setembro de 1850, art. 4º, e de 3 de setembro de 1884, art. 20.

Convém observar que, em se tratando de — soccorros publicos, exercicios findos e differenças de cambio — o Governo poderá abrir creditos supplementares durante todo o exercicio, comtanto que o total delles, computados os demais creditos, abertos ás outras verbas, não exceda ao *quantum* fixado em lei, e respeitada, quanto aos exercicios findos, o dispositivo do art. 11 da lei n. 5.230, de 3 de setembro de 1884, conforme a lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895. A proposta para approvação dos creditos extraordinarios e supplementares é incluida nas disposições geraes da lei de orçamento, ao qual se annexará uma tabella em que taes creditos sejam classificados por ministerios, exercicios, e rubricas — leis de 9 de setembro de 1850, art. 4º, §§ 6º e 8º, e de 25 de agosto de 1873, art. 2º.

A lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, exigiu para o exercicio da faculdade de abrir creditos supplementares que elles compre-

hendessem apenas as verbas de orçamento em que as despesas são variaveis por sua natureza, como sejam a differença dos cambios, os juros da divida fluctuante, a percentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie, e estabeleceu que o Ministro da Fazenda juntasse á proposta de orçamento da despesa geral uma tabella que contivesse a nomenclatura de taes serviços e excluisse daquelles creditos as verbas relativas a obras publicas.

Estatuiu tambem a applicação, do nono mês do exercicio em diante, das sobras resultantes das economias na execução dos serviços de umas a outras rubricas do orçamento, quando os fundos de algumas dellas não fossem bastantes para as respectivas despesas e haver precisão urgente de satisfazê-las.

A lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, dispôs que se fizesse o pagamento das despesas correspondentes a creditos especiaes pelas verbas que lhes fossem respectivamente destinadas, e exigiu autorização orçamentaria para o das que se não effectuassem no exercicio proprio ou no immediato, ainda mesmo que o Governo pudesse fazê-lo por operação de credito, e determinou que não fossem pagas as despesas que não tivessem rubrica no orçamento sem que o Poder Legislativo decretasse os precisos fundos.

A lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, mandou que se fixasse, no orçamento para os futuros exercicios, o maximo da despesa a effectuar-se por conta dos creditos especiaes de que tratava a lei n. 2.348, acima citada; aboliu a faculdade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da lei de orçamento, e prescreveu, para abertura de creditos supplementares, a condição de urgencia de serviços e para os extraordinarios que os serviços não pudessem ser previstos, nem absolututamente adiados até a decretação de meios.

A lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, marcou o limite de 5.000:000$ para os creditos supplementares; eram, porém, abertos depois do nono mês do exercicio e mediante audiencia da secção do ministerio a que pertencesse a despesa e determinou que, para abertura dos creditos extraordinarios, fosse ouvido o Conselho de Estado.

A lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, ordenou a publicação das consultas desse Conselho e respectiva secção do ministerio com os decretos de abertura dos creditos extraordinarios e supplementares, e limitou a importancia deste em 4.000:000$ e, bem assim,

prohibiu imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que nella não esteja comprehendida.

O decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, instituiu que fosse ouvido o Tribunal de Contas sobre a abertura de creditos extraordinarios e supplementares e creou o respectivo registro.

A lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (art. 14), autorizou o transporte de sobras operadas em virtude de economias realizadas em subdivisões da mesma verba.

A lei n. 429, de 10 do dezembro de 1896, elevou ao maximo de 8.000:000$ a quantia dos creditos supplementares, permittiu a abertura dos relativos ás verbas — Soccorros publicos, Exercicios findos e Differenças de cambio, — em qualquer mês do exercicio, e revigorou a disposição da lei anterior supracitada sobre transporte de sobras (art. 8º, n. 2). As leis seguintes, porém, não o fizeram, o que levou o Tribunal de Contas a impugnar, dahi em deante, tal expediente.

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 1, reduziu a 6.000:000$ o maximo para a abertura de creditos supplementares; a lei 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, estabeleceu a importancia de 8.000:000$, maximo que as leis de orçamento posteriores, até a vigente, têm mantido para os mesmos creditos.

Muitas das leis citadas fazem formal referencia á lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, confirmativa de disposições, que acima reproduzimos, concernentes aos creditos addicionaes.

Não tem havido da parte do Poder Legislativo criterio firmado em relação ao transporte de sobras de umas para outras consignações orçamentarias. Ora autoriza o transporte, como recurso acceitavel, para satisfazer ás necessidades do serviço; ora considera abusivo e perturbador semelhante recurso. A citada lei de 10 de dezembro de 1896 permittiu a transposição de sobras entre as discriminações da mesma subdivisão de verba e foi a ultima que tratou do assumpto.

A lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, prescreveu no art. 5º que os differentes ministerios, nos respectivos relatorios, darão conta ao Congresso dos motivos de necessidade e urgencia que determinaram a abertura de creditos supplementares e extraordinarios, da applicação que lhes deram, quanto por elles se gastou e o estado em que se acham.

E no art. 15 (medida de ordem e precaução) prescreveu que as quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e

classificadas de accôrdo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para votação das verbas, mas que não era licito computar no total destas as despesas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo.

Só poderá o Governo, dispõe a lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, usar das autorizações para a abertura de creditos constantes da lei de orçamento sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não for conhecida. Esta disposição não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B e os que tenham por fim attender aos serviços de caracter urgente.

No anno seguinte, a lei n. 2.841, de 31 de dezembro, art. 58, reproduziu esse dispositivo com suppressão da ultima parte, relativa a serviço de caracter urgente.

Após termos feito, assim, a comprovação do empenho legislativo para conter a onda extravazante das boas normas orçamentarias, dissemos nós, por fim, em trabalho parlamentar :

Do longo apanhado de taes disposições de leis decorre o insistente esforço desenvolvido para cercear e limitar a faculdade de abertura de creditos addicionaes e para difficultar o emprego dos mesmos, como effeito inilludivel do reconhecimento uniforme e geral da perturbação que elles acarretam á execução do orçamento.

Infelizmente esse louvavel esforço tem sido improficuo; taes creditos se têm reproduzido arbitrariamente, pois ficou burlado o proposito do legislador e tornaram-se letra morta as disposições legaes em contrario.

E' indispensavel cohibir o abuso, se os poderes legislativo e executivo querem effectivamente dar ao problema orçamentario a unica solução que comporta, em conformidade com os interesses nacionaes, o equilibrio, que é a comprovação da ordem, segurança e probidade do Governo.

Tal objecto será alcançado mais pela resolução firme dos dois poderes do que pela efficacia de preceitos de lei, sempre deploravelmente esquecidos.

Seria preciso, de um lado, que a proposta orçamentaria compre-

hendesse os serviços correspondentes ás necessidades mais palpitantes, a criterio do Governo, e fosse organizada, com fito, tanto quanto possivel, na precisa dotação das verbas; e por outro lado, que o Congresso não persistisse na pratica de parcellar as consignações, com incluir nellas os serviços que não concorreram para o quantitativo que lhes fôra estipulado e, bem assim, de aggravar as despesas com emendas de ampliação ou creação de serviços, as quaes não podem ser convenientemente ponderadas, por falta de dados authenticos e pelo açodamento com que de ordinario é votado o orçamento.

Deste modo, os creditos especiaes seriam dispensaveis, e, se, não obstante, fossem propostos, deveriam ficar subordinados á indicação da fonte de receita para a despesa em que importassem; os extraordinarios ficariam adstrictos tão sómente a calamidades publicas e incidentes internacionaes; e os supplementares ficariam, dada a melhor dotação das verbas, reduzidos ás contingencias inevitaveis dos serviços.

Era força submettê-los, todavia, aos seguintes requisitos propostos no «projecto do Codigo de Contabilidade Publica» organizado pelo Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, que foi, durante muitos annos, Presidente do Tribunal de Contas:

I. Não ser licito supplementar verba de exercicio encerrado (art. 477).

II. Ser inadiavel a necessidade de satisfazer a despesa (art. 478).

III. Estar a rubrica orçamentaria comprehendida na tabella das verbas de caracter variavel, declaradas supplementaveis por lei (art. 478).

IV. Ser expressamente favoravel á abertura do credito o parecer do Tribunal de Contas, dado em virtude de consulta do respectivo ministro de Estado, motivada e documentada (arts. 479, 480, 481 e 484).

V. Não exceder a importancia do credito a quantia existente do total marcado em lei ordinaria para limite maximo dos creditos (artigos 478, 482 e 489).

VI. Não importar o credito ampliação do serviço dotado no orçamento (art. 483).

Essas ou outras medidas mais efficazes urge adoptar para pôr intransponivel paradeiro ao mal.

Ainda que a Republica se tenha excedido no uso dos creditos que additam o orçamento de imprevistos e formidaveis encargos, não

lhe cabe a responsabilidade da nefasta innovação. Vem de longe o mal, infiltrado no organismo do Imperio como deformidade que era objecto de nossa critica e condemnação. Já era, então, ruinoso precedente, introduzido nos moldes do Governo parlamentar. A Republica por infelicidade, o requintou, como fez com outros, igualmente nocivos, que encontrou vicejantes nos meandros do regime extincto.

Execução do orçamento

A Constituição de 24 de fevereiro reuniu na primeira e principal das attribuições privativas do Congresso Nacional as funcções maximas de fixar a despesa, orçar a receita e tomar contas, que constituem a prerogativa essencial do regime representativo.

Para o effectivo conhecimento e exame da administração financeira não seria bastante incumbir-se da organização do orçamento, isto é, do registo das verbas de despesa e dos titulos de receita com as suas dotações e estimativas; seria indispensavel tambem que lhe coubesse inspeccionar e verificar a execução da lei de meios. De facto, a execução implica a necessidade de comprehender os dispositivos legaes e, por vezes, quiçá de os interpretar, para que se realizem todos os seus effeitos, de accôrdo com o proposito que os ditou e com o interesse publico; é pela execução que se averigua se as importancias orçadas acodem ás prescripções da despesa e se não excedem o limite dos recursos prestimados; da execução, posta em pratica, com intelligencia e bôa vontade, depende em grande parte o exito do orçamento, porquanto com ella se esclarecem duvidas e se lhe dá melhor sentido e efficacia.

Para haver-se com segurança no uso da prerogativa que lhe é inherente, assiste ao Congresso, assim que se considera liquidado o exercicio, o poder de reassumir a attribuição orçamentaria e entregar-se á tomada de contas da despesa e da receita federaes.

Em apoio desses conceitos vêm a proposito as seguintes observações de J. F. Block: «Le budget voté, il faut, en effet, assurer l'exécution et c'est le rôle du Gouvernement, chargé d'administrer, de faire fonctionner les services publics.

«Mais, lorsque le budget est exécuté, le Parlement reprend ses droits, il exerce son contrôle et cherche à savoir si ses prescriptions ont été observées.

«Les règles de la comptabilité publique sont destinées à faciliter l'action des Chambres, à empêcher les infractions de se produire ou à permettre de les découvrir et de les réprimer. C'est donc à juste titre que l'on attache aujourd'hui tant d'importance aux principes selon lesquels les budgets sont exécutés et à la forme des comptes que le Gouvernement doit présenter à l'approbation législative». (1)

* * *

Isto posto, não convirá encerrar este capitulo sem o registo das prescripções que hão regulado a execução do orçamento, attentas, de preferencia, a sua substancia e força. Ellas entendem com os dispositivos referentes aos creditos addicionaes, a que fizemos menção, e as completam.

Eil-as:

A lei de orçamento, votada, geralmente para reger um só exercicio, começa a vigorar e entra em execução no 1º dia do anno financeiro. A sua promulgação depois de aberto o exercicio em nada modifica os creditos nella consignados, salvo disposição legal em contrario, lei n. 2.990, de 20 de setembro de 1880, art. 3º. A lei com o orçamento da receita tem sido promulgada sempre antes do inicio do exercicio para que foi elle organizado. Quaesquer rectificações que se tornem necessarias em suas disposições só deverão ser feitas por outra lei ou, em circumstancias excepcionaes, por decreto do poder executivo, sujeito á approvação do Congresso — lei de 9 de setembro de 1850.

No caso de não ser possivel a votação do orçamento, proroga-se a lei do orçamento anterior, que continuará em vigor por determinado prazo ou até á promulgação da nova lei — leis de 7 de junho de 1843 e de 20 de setembro de 1880, art. 3º.

Promulgada a lei de orçamento, os ministerios fazem a distribuição dos creditos, e enviam as respectivas relações ao Thesouro, que as dirige com as do Ministerio da Fazenda ás delegacias fiscaes e ás alfandegas e mais repartições da Fazenda — decretos ns. 213, de 30 de maio de 1840, art. 3º, de 1 de fevereiro de 1862, art. 1º, e de 17 de dezembro do 1892. Não podem os ministerios alterar essas relações

---

(1) Jean Fréderic Block — «L'Exercice Financier» — 1900.

senão por intermedio do Thesouro — decretos de 22 de novembro de 1851 e de 1 de maio de 1867, art. 7º.

Todos os decretos, ordens, avisos e contas de qualquer dos ministerios, desde que autorizem e criem despesas ou possam tocar ás finanças do Estado, dependem, para que possam ter a devida execução, do exame e *registo prévio* do Tribunal de Contas; este fará o *registo* das despesas que estiverem de accôrdo com a legalidade e recusá-lo-á das demais e indicará á respectiva repartição ordenadora a causa da recusa — art. 29 do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Prevalecem as autorizações orçamentarias e podem ser executadas, emquanto ha credito e são devidos os serviços, nos 12 meses do exercicio da lei. Podem exceder este prazo, se houver contracto para o respectivo serviço e este não puder ficar terminado — lei de 25 de agosto de 1873, art. 18, § 1º.

As autorizações constantes de leis especiaes prevalecerão por dois exercicios, o da lei e o immediato, salvo o caso de contracto, lei citada.

Durarão tambem dois annos as autorizações para criação ou reforma de repartição ou serviço publico — lei de 25 de agosto de 1873, art. 19.

Insufficientes que sejam os creditos distribuidos ás repartições fiscaes, estas, com a conveniente antecipação, solicitarão o necessario augmento ao ministerio competente, justificada a necessidade com a devida demonstração da despesa feita e da restante — decretos de 1 de fevereiro de 1862, art. 2º. Os pedidos para a verba — Exercicios findos, deverão conter os nomes dos credores, as importancias devidas, a natureza da divida, o Ministerio a que pertence, o exercicio a que corresponde, a data do requerimento do credor, e do reconhecimento da divida, o motivo do seu não pagamento e se do credito respectivo ficou saldo que comporte a despesa — circulares ns. 360 e 572, de 26 de julho e 18 de novembro de 1881.

Os delegados fiscaes e inspectores das alfandegas não attenderão ás requisições de despesas que, fóra dos limites dos competentes creditos, lhes forem feitas por delegados quaesquer do Governo Federal, deverão solicitar, de quem de direito, autorização necessaria, por meio de officio, instruido com os documentos justificativos da mesma despesa, ou, se houver urgencia, por telegramma. Se da demora em attender á requisição proviér perigo imminente ou damno irreparavel ao serviço, satisfarão ao requisitado, mas darão logo conta circumstanciada e do-

cumentada do seu acto — decreto citado de 17 de dezembro de 1892, art. 89.

O pagamento do material de qualquer ministerio será centralizado nas repartições de Fazenda — decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890.

O Ministro da Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado, estejam consignados os fundos correspondentes á despesa — art. 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862.

E' vedado ao Thesouro e ás repartições de Fazenda, sob qualquer pretexto, autorizar pagamento por conta de consignações cujos creditos orçamentarios já não o comportem. Incorrerão em responsabilidade o ministro e os funccionarios da Fazenda que infringirem esta prohibição — decreto citado de 12 de novembro de 1890, art. 5°.

— Nos casos de demora no recebimento da ordem da distribuição dos creditos, as delegacias, alfandegas e outras repartições de Fazenda ficarão adstrictas á distribuição anterior — circular n. 222, de 26 de março de 1865.

— Se não estiver prevista a despesa na lei de orçamento, ou estiver insufficientemente dotada, o Governo, se o Congresso estiver reunido, pede-lhe os necessarios creditos e, se não estiver, abre, por decreto, um credito extraordinario, no primeiro caso, e um supplementar, no segundo — lei de 9 de setembro de 1850, art. 4.°

Na Inglaterra e em outros paises ha um credito geral aberto ao Thesouro para occorrer a despesas não previstas ou mal dotadas de verba, e ainda em relação ás consignações para a marinha e guerra, o poder executivo tem, naquelle reino, a prerogativa de, em casos urgentes, modificar por si mesmo essas consignações.

Se a necessidade for imperiosa, em caso de epidemia, ou grande perturbação da ordem, etc., pode, entre nós, o Governo, ainda que esteja funccionando o Poder Legislativo, abrir credito extraordinario — lei de 9 de setembro de 1850, art. 4.°

— Quando tiver de ser pedido ao Poder Legislativo credito extraordinario ou supplementar, o ministro, a cujo departamento administrativo interesse a despesa, apresentará a proposta ao Chefe do executivo — (artigo e lei citados) — que, convencido da necessidade do credito, remettê-la-á, por meio de mensagem, á Camara dos Deputados.

— A despesa é autorizada pelo respectivo ordenador — ministro ou chefe de repartição com poderes para tanto, que requisitam o pagamento.

— Findo o exercicio, está estabelecido, tão sómente para os devidos pagamentos, um periodo addicional.

— Serviços, por conta do exercicio terminado, não podem ser autorizados — decretos de 20 de fevereiro de 1840, arts. 3º e 6º, e de 5 de janeiro autorizados de 1889, instrucções de 13 de novembro de 1843, art. 4º, aviso n. 78, de 12 de fevereiro de 1861, circular n. 101, de 14 de maio de 1863.

— Não pode ser augmentado o credito concedido para certo serviço com a receita que delle provenha — lei de 17 de setembro de 1851, art. 39. Feitos donativos ao Estado com expressa applicação, a sua importancia será accrescida á respectiva verba ou escripturada em titulo de receita distincta se o serviço não tiver verba correspondente no orçamento — lei de 20 de outubro de 1877, art. 15.

— E' vedado ao Governo imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que não esteja nella comprehendida — lei de 3 de setembro de 1884, art. 20, a que a lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, artigo 103, accrescentou — de accôrdo com as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nellas feitas pelo Congresso.

Em alguns paizes, na França, Inglaterra, Italia, etc., os orçamentos são votados por capitulos que englobam um conjuncto de cousas e serviços da mesma natureza, e cabe ahi ao Poder Executivo distribuir a verba total por consignações, correspondentes a cada cousa ou serviço discriminadamente, comtanto que o *quantum* da verba e o seu objecto não sejam modificados.

Em tal organização é permittido ao Governo, dentro nesta condicional, alterar as tabellas justificativas, no intuito de melhor attender a toda sorte de encargos.

— E' vedado tambem mandar satisfazer :

a) os serviços que não estejam incluidos na lei de orçamento ou não tenham fundos decretados em lei especial — leis de 9 de setembro de 1850, art. 4º, de 17 de setembro de 1851, art. 42, de 9 de setembro de 1862, arts. 14 e 15, de 25 de agosto de 1873, art. 18, e de 21 de novembro de 1892, art. 9.º;

b) as dividas de exercicios findos por serviços cujas verbas não hajam deixado sobras no respectivo anno financeiro, ou não possam

ser suppridas por credito addicional — leis de 5 de novembro de 1880, art. 18, e de 16 de outubro de 1886, art. 16.

— As delegacias e repartições fiscaes competentes solicitarão mensalmente o credito necessario para pagamento das dividas reconhecidas no mês anterior, mas têm de dirigir á Directoria de Contabilidade do Thesouro a relação dessas dividas. Recebidas estas relações e as requisições dos ministerios para o mesmo fim, o Thesouro providenciará para o pagamento das despesas que estiverem legalizadas — leis n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 18, e n. 3.313, de 16 de outubro de 1886. Quanto ás que não estiverem nas condições legaes darão aquellas repartições conhecimento aos ministerios a que o serviço ou objecto pertencer, afim de que sejam ahi organizadas as justificações para o pedido de credito ao Poder Legislativo — dec. n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, arts. 15 e 16. O credito, para esse fim concedido, não poderá ser applicado ao pagamento de outro credor não incluido na relação que acompanhar as respectivas ordens — lei n. 10.145, cit., art. 18.

— Aquellas repartições de arrecadação e de pagamento do Districto Federal e dos Estados remetterão á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, no mês seguinte ao das operações, os balanços mensaes da receita e despesa nellas realizadas.

— Incumbe a essa Directoria Geral de Contabilidade organizar, para ser apresentado ao Congresso Nacional, conjunctamente com o Relatorio do Ministro da Fazenda, a synopse ou balanço provisorio do exercicio, tomadas por base todos os balanços mensaes existentes no Thesouro — decs. n. 10.145 cit., de 5 de janeiro de 1889, arts. 4º e 5º e de 20 de fevereiro de 1840, art. 5.º

Considera-se *synopse* uma conta levantada, verba por verba, da receita e da despesa do anno findo, e balanço provisorio—a demonstração da receita arrecadada, artigo por artigo e da despesa realizada, verba por verba, do penultimo exercicio que, então, comprehendia 18 meses. Diversas de suas contas pendem de final liquidação — dahi o se dizer que é provisorio. O balanço definitivo, que é organizado do mesmo modo, é a demonstração final de todas as contas, de receita e despesa, ultimadas as respectivas liquidações, a que se juntam as tabellas justificativas, artigo por artigo e verba por verba.

— Os serviços autorizados por disposições geraes das leis de orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagos no exercicio dessas leis pelos meios nellas votados — lei de 25 de agosto de 1873.

— E' encerrado o exercicio ao findar o periodo complementar, fechadas, então, todas as contas das delegacias, alfandegas e demais repartições fiscaes. Os saldos e os livros das repartições subalternas são recolhidos com urgencia, na Capital Federal, ao Thesouro e, nos Estados, ás delegacias e alfandegas respectivas — lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 2, e decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 6.º

— Serão centralizados no Thesouro e suas delegacias todos os pagamentos de despesa de material dos diversos ministerios, dispõe a lei n. 489, de 14 de dezembro de 1897, que accrescenta: qualquer importancia relativa a esta especie de despesa que for satisfeita por outra repartição, sem ordem expressa do Thesouro ou de seus delegados, não será attendida na tomada das contas do respectivo responsavel.

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, obsta, no seu art. 25, a que o Governo leve á conta de quaesquer rubricas do orçamento despesas que nellas não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nella feitas pelo Congresso, o que é reproduzido no art. 103 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917; e estabelece no seu art. 56 que, quando por qualquer circumstancia, for demorada a distribuição de creditos dos diversos ministerios pelos Estados da União, até o segundo mês do exercicio, continuarão em vigor para a realização das despesas autorizadas por lei, independente de qualquer ordem, as distribuições do exercicio anterior, com as limitações e alterações feitas na nova lei do orçamento.

— As despesas criadas ou augmentadas em leis especiaes ou regulamentos, só serão attendidas quando forem contempladas no orçamento com verba necessaria, lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Esta lei n. 560 exceptua da contribuição do pagamento no Thesouro de todas as despesas de material as que desorganizarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, as quaes continuarão a ser effectuadas pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registo prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas Contadorias respectivas; e qualquer pagamento que não esteja nessas condições, não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis. Nessa excepção mandou a lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, que se comprehendam tambem as Secretarias do Congresso e mordomia do Palacio do Governo.

Em taes termos foi essa disposição reproduzida no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1904, e em outras.

Afim de tornar uma realidade a fiscalização da receita e despesa, esta lei, em seu art. 29, n. 10, autoriza o Governo a reformar a contabilidade publica, uniformizá-la em todas as repartições federaes e estabelecer a unidade da gestão fiscal e especialização dos creditos.

A lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, prescreveu :

« Art. 15 . As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e classificadas de accôrdo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar no total destas as despesas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas, e as alterações feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. As distribuições dos creditos, que os diversos ministerios devem realizar, segundo a legislação em vigor (art. 9° das Instrucções n. 213, de 15 de abril de 1840, e decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890) conformar-se-ão com as divisões das tabellas explicativas do orçamento, salvo nas consignações votadas em globo para serviços, cujas dotações não tenham podido ser previamente discriminadas.

Paragrapho unico — Esta disposição não comprehende as verbas do orçamento da Fazenda, cujas dotações forem distribuidas aos Estados, como as de *juros diversos*, *juros do emprestimo do Cofre dos orphãos*, *juros dos depositos das Caixas Economicas* e outras, cuja distribuição, não importando classificação de despesa, póde ser alterada para mais ou para menos, segundo as necessidades occorrentes no decurso do exercicio. »

Para clareza dos dispositivos reproduz-se a legislação a que se fez referencia :

« Art. 9° do regulamento n. 213, de 15 de abril de 1840 : "Publicada a lei do orçamento, far-se-á a distribuição de credito do Ministerio da Fazenda, como fica dito no art. 3° e logo que tenham chegado á Contadoria as distribuições que de seus respectivos creditos tiverem feito todos os mais ministros, o contador geral fará sem demora organizar na respectiva secção as

tabellas da despesa total que no Thesouro e em cada Thesouraria se houver de dispender por conta de todos os ministerios, no exercicio futuro, segundo os modelos que forem dados pelo Tribunal; e apresentará este trabalho ao inspector geral, para que, depois de approvado pelo mesmo Tribunal, sejam remettidas ao thesoureiro geral e ás Thesourarias as necessarias ordens da despesa, que no referido exercicio são autorizadas a fazer por conta de cada ministerio, e na mesma occasião se estabeleça de maneira regular a fórma por que devem ser suppridas aquellas Thesourarias que tiverem *deficit*. Este trabalho será feito sommando-se as despesas autorizadas por todos os ministerios para cada Provincia, e pela comparação a receita provavel que nesse exercicio se poderá nella verificar; conhecer quaes as que têm saldo, e quaes as que têm *deficit* e propor a maneira mais commoda por que devam ser suppridas aquellas, cuja receita não chegar para fazer face á despesa."

Decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890:

« Art. 1°. Emquanto se não decretarem constitucionalmente pelo Poder Legislativo as leis annuas da receita e da despesa, continuarão a vigorar no exercicio de 1891 as leis ns. 3.396 e 3.397, de 24 de novembro de 1888, augmentando as respectivas verbas com os creditos necessarios para occorrer ao pagamento das despesas autorizadas nos decretos expedidos até esta data pelo Governo Provisorio.

Paragrapho unico. E' comprehendida nesta disposição a tabella C que acompanha a segunda das supramencionadas leis.

Art. 2°. No prazo improrogavel de 15 dias será remettida ao Thesouro, pelos diversos ministerios, uma demonstração das despesas orçadas de conformidade com o art. 1° e a competente distribuição de creditos que se deve fazer pelas thesourarias e Delegacia em Londres.

Art. 3°. E' permittido no futuro exercicio dividirem-se as verbas em duas unicas consignações — a do pessoal e a do material; as tabellas justificativas para o orçamento de 1892 serão, porém, apresentadas ao Congresso Nacional com as usuaes discriminações.

Art. 4º. O pagamento da despesa do material de qualquer ministerio será centralizada nas repartições de Fazenda.

Art. 5º. E' vedado ao Thesouro e ás thesourarias de Fazenda, sob qualquer pretexto, autorizar pagamento por conta de consignações cujos creditos não sejam sufficientes para comportá-lo. Incorrerão em responsabilidade o Ministro da Fazenda e os funccionarios das sobreditas repartições que infringirem o disposto neste artigo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.»

A mesma lei n. 1.144 estatue em seu art. 19 que — emquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuam em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior com as modificações consignadas na lei de orçamento deste exercicio — disposição que foi reproduzida em leis de orçamento posteriores.

Relativamente á fórma de execução orçamentaria, dispõe a mesma lei n. 1.144:

«Art. 21. As despesas de caracter permanente não poderão ser computadas á verba — Eventuaes — dos diversos ministerios.

Art. 22. Só é licito prover por meio de adeantamento de quantia ou antecipação de fundos os serviços votados na lei de orçamento, nos seguintes casos:

a) quando a despesa não puder, por sua natureza, ser préviamente fixada em detalhe;

b) quando se tratar de supprimento ás repartições fiscaes da Guerra e da Marinha, para o pagamento do pessoal e despesa com o material dos corpos do exercito em movimento, dos estabelecimentos militares, praças de guerra e postos fortificados, em caso de guerra interna ou intestina e para despesa com os navios ou divisões navaes no estranjeiro ou nos portos da Republica.

§ 1º. Os adeantamentos não poderão exceder da quarta parte da quantia votada para a despesa do exercicio.

§ 2º. A prestação das contas da applicação do adiantamento anterior não poderá exceder o prazo de quatro mezes, e é indispensavel para que se realize novo adeantamento.»

A lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 108, manda respeitar, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11, nos seguintes termos:

> « O ministro não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes da despesa. »

— Os pagamentos por adeantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos lugares onde os serviços a que correspondem tiverem de ser executados — lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

— Toda encommenda de material no estranjeiro, para qualquer ministerio, embora haja credito consignado no orçamento para tal fim, só poderá ser feita com a audiencia prévia do Ministerio da Fazenda. A impugnação por parte deste, devido à falta, ou de observancia de preceitos legaes, ou de recursos para custear a despesa, impedirá a realização da encommenda — art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— E' inteiramente vedada, sob pena de responsabilidade, a expedição de ordem ou aviso de pagamento de qualquer quantia por conta de consignação que não corresponda á despesa feita, assim como é prohibida a remuneração ou gratificação de serviços que não estejam previstos em lei de orçamento. Taes ordens ou avisos serão, em todos os casos, acompanhados da especificação da despesa e da indicação da consignação orçamentaria que a autorizou — lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 116.

— O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum sem que na lei que houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa — art. 102 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Essa lei n. 3.232 estipula, no art. 100, as futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em deante autorizados e concedidos por leis especiaes; no art. 119, que — nas tabellas explicativas de despesa para o exercicio de 1918, o Governo especificará as verbas subordinadas á epigra-

phe — Material — attribuidas a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada ministerio, não serão admissiveis sob aquella denominação as dotações globaes; e, no art. 121, que, nas tabellas explicativas desta lei, o Governo destacará do «Material» as verbas destinadas ao « Pessoal » e indicará o numero desse pessoal e vencimentos.

A lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, reproduz as disposições já citadas que mandam centralizar no Thesouro e suas delegacias os pagamentos das despesas de material, excepto os realizados pelas secretarias do Congresso, palacio do Governo, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e Repartição Geral dos Telegraphos (art. 173); incluir nas propostas de orçamento a relação completa dos creditos especiaes precisos para realização dos serviços já contractados e dos que o forem, constantes de leis especiaes (art. 174); e que prohibem ordenar pagamentos sem consignação de fundos correspondentes (art. 175) e imputar a rubrica do orçamento despesa que nella não esteja comprehendida.

Prescreve tambem a mesma lei (n. 3.454) em seu art. 185: « Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente, ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão sómente aos funccionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio.

Paragrapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria como gratificações extraordinarias, sujeita os funccionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartições que as tiverem autorizado a indemnizarem, uns e outros, a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentes, da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes, accrescida da multa de 20 °/₀ sobre essa importancia.

— Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento despesas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas e autorizadas pelo Congresso — art. 29 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 — reproducção de dispositivo identico de leis anteriores.

— Todas as entregas de numerario feitas pelo Thesouro ou delegacias fiscaes nos Estados obedecerão sempre á regra do duodecimo,

e deverão proceder do mesmo modo quaesquer repartições que tenham de entregar a outrem dinheiros para fazer face ás despesas publicas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se somente as despesas que não tenham de ser realizadas mensalmente. (Art. 72 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920).

— O Tribunal de Contas, ao fazer, no começo do exercicio, a distribuição ao Thesouro e ás delegacias fiscaes de creditos orçamentarios do Ministerio da Fazenda, incluirá na tabella dos mesmos os concernentes ás verbas «Eventuaes» e «Ajudas de custo», segundo as importancias indicadas como necessarias pela Directoria da Despesa Publica. Os dispendios, porém, por conta de taes creditos, só poderão ser autorizados pelo Ministro da Fazenda, quando para isso estiver legalmente autorizado. (Art. 76 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.)

— A partir da execução da lei de orçamento para 1920, nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma. Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1.º No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em «Despesa» como se os respectivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á «Receita» da conta de «Depositos» do exercicio vigente.

As quantias assim extornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depositos».

a) Para essa escripturação serão creados livros especiaes destinados a cada exercicio.

b) Findo o quinquennio, que será contado do dia em que deveria ter sido feita a passagem para a conta de «Depositos», as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa da conta de «Depositos» e incorporando-as á receita publica.

§ 2.º As despesas, apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições

antecedentes, passarem para «Depositos», só poderão ser pagas por essa conta depois de registada a despesa pelo Tribunal de Contas.

§ 3.º O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instrucções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições. (Art. 77 da citada lei n. 3.991.)

— O Governo não fará uso de autorização alguma que importe despesa sem declarar previamente e de modo expresso o saldo verificado de credito orçamentario sufficiente para occorrer á mesma despesa. (Art. 85 da citada lei n. 3.991.)

Com a indicação, ainda que succinta, periodos acima feita, da doutrina que professam os mais autorizados mestres, e, bem assim, dos dispositivos que a legislação brasileira, quer de um, quer de outro regime, consagra, a respeito do orçamento, de sua elaboração e execução, quisemos significar que nelle se nos depara a lei fundamental da administração publica, lei de segurança para o Governo e para os governados, cujos deveres e direitos autoriza e prescreve, delimita e resguarda. Este conceito dá a conhecer a funcção capital e decisiva que elle exerce na vida do Estado, no movimento dos interesses sociaes, na marcha dos negocios publicos, para definir-lhe a importancia e explicar o interesse que o seu estudo nos desperta.

Por tudo isso, pelo valor e força que intrinsecamente tem e exprime, empenham-se os governos bem intencionados para que os parlamentos lhes concedam orçamentos, os mais minuciosos e completos, que os habilitem a plenamente attender ás necessidades instantes e opportunas da sociedade.

No intuito de contribuir para que se aperfeiçôe a estructura do orçamento federal, alvitrei, concorde com as suggestões de V. Ex., na respectiva proposta para 1921, adaptar-se-lhe a differenciação entre parte consolidada e parte variavel. E procurei justificar a modificação com as seguintes palavras :

«E' de observação corrente que numerosas e importantes estipulações de despesa e de receita constituem divisões estaveis e obrigatorias do orçamento. Todos os annos reproduzidas, em termos identicos, correspondem ellas sempre a encargos ou a recursos normaes e permanentes. Não póde o Estado eximir-se de uns nem dispensar outros,

visto que todos representam obrigações e necessidades impreteriveis, condições mesmas da sua existencia e desenvolvimento.

Verificado tambem está que, quanto mais completo o mecanismo administrativo do Estado, mais precisas se tornam as suas funcções, melhor se regularizam os seus serviços, mais seguros ficam os seus institutos, mais garantidas as suas possibilidades, mais efficientes os seus apparelhos de acção, pois tende tudo a consolidar-se sob formas adequadas aos requisitos e particularidades especiaes, que caracterizam o regime e lhe dão feitio proprio.

Tudo isso, com as modalidades que lhe são inherentes, concretiza o orçamento, para lhe dar expressão e efficacia, quadro graphico que é da actividade normal do Estado, no que se relaciona com os recursos publicos e sua applicação. Com o aperfeiçoamento das instituições, accentua-se, pois, a differenciação, no orçamento, entre a parte CERTA, de ordem permanente, que corresponde aos gastos e recursos indispensaveis ao funccionamento regular do apparelho administrativo, e a parte VARIAVEL, relativa a serviços e meios que podem ser subordinados á contingencia da opportunidade e necessidade de sua realização.

Este facto, que se dá em orçamentos de outros paises, traduz a conformidade da pratica com a doutrina victoriosa entre os mais consagrados tratadistas.»

* * *

E' copiosa, em nosso paiz, a corrente que suffraga a consolidação orçamentaria, consoante com os dispositivos legaes, que, por conferirem ao Congresso competencia para orçar a receita e fixar a despesa, predeterminam, mediante autorização legal, os elementos componentes de uma e outra.

Nas sessões de 1891 e 1892, os Drs. Amaro Cavalcanti e Leite Oiticica apresentaram a debate no Senado Federal projectos de lei, em que se differençava no orçamento a parte da despesa permanente, que ficaria assim consolidada, da parte da despesa variavel, sujeita a modificação annual, conforme as conveniencias publicas. Quatro annos depois, na Camara dos Deputados, completava tão salutar proposito o Dr. Serzedello Corrêa, com proclamar a «necessidade de dividir o orçamento em duas partes: a primeira, comprehendendo todas as despesas obrigatorias e fixas e todas as receitas da arrecadação dos impostos; a

segunda, comprehendendo todas as despesas variaveis e todas as receitas accidentaes ».

Em 1902, o Dr. Alfredo Varella submetteu á Camara dos Deputados o projecto do codigo financeiro da Republica, e tres annos após era organizado outro projecto pelo Dr. Didimo da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, e ambos consagravam, sob esse ponto de vista, a sábia providencia. Recentemente, a commissão parlamentar, de que foi presidente e relator geral o Dr. Josino de Araujo, restringiu a consolidação orçamentaria á despesa; estabeleceu, entretanto, a divisão de rendas de maneira que a tornasse possivel tambem na receita. A proposito, e como explicação do criterio que orientou a commissão, diz o illustre deputado :

> « Uma innovação de relativa importancia que a commissão introduziu no projecto — foi a da consolidação, na proposta, da parte do orçamento da despesa que tiver caracter fixo e permanente. Embora reconhecendo que, doutrinaria e praticamente, é indiscutivel a vantagem da consolidação das partes do orçamento, que permittirá subtrahir á discussão e votação annual do Congresso as despesas conhecidamente fixas e obrigatorias da Nação, taes como juros da divida publica, subsidios, vencimentos, pensões, etc., com grande economia de tempo para o Congresso na decretação das leis annuaes — receou, todavia, a commissão dar á doutrina o seu desenvolvimento integral, estabelecendo-a com toda a amplitude, no nosso direito orçamentario, á vista dos termos expressos na Constituição Federal (art. 34, n. 1), que manda seja orçada annualmente a receita e, tambem annualmente, fixada a despesa. »

* * *

Seriam procedentes taes receios, se a prescripção desse artigo obstasse á consolidação. Consiste, porém, o fundamento desta em que a despesa e a receita, consideradas certas e permanentes, sejam decretadas por lei. Sem prévia autorização legal, portanto, não poderão ellas ser inscriptas no orçamento, o que importa não deverem ser realizadas e arrecadadas. Adoptada a consolidação para a despesa, não ha como

recusá-la para a receita, em face do § 30 do art. 72 da Constituição, que dispõe:

> «Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.»

Conseguintemente, desde que os impostos tenham caracter de fixidez, estão, por força de lei, incluidos na parte consolidada da receita.

Serão excluidos desta os impostos accidentaes e transitorios, os extraordinarios e especiaes, destinados a encargos e serviços de igual natureza.

Só o Congresso pode estabelecer, modificar ou supprimir, sempre que o entender opportuno, judicioso e necessario, quaesquer leis autorizitarias de despesas ou creadoras de receitas. Por considerar de ordem estavel e certa algumas dellas, dispensando-se de discuti-las e alterá-las por deliberação que só delle depende, não reduz nem supprime attribuições que são suas e que só elle pode exerce-las. Fixas ou transitorias, ou especiaes, ordinarias ou extraordinarias, todas as dotações de despesa e de receita deverão ser registadas na proposta, que é submettida a seu exame e decisão. Ao tomar conhecimento de todas, com o manter inalteravel algumas que correspondem a estados normaes da sociedade, sobre que se deverá exercer a acção estatica do poder publico, o Congresso não deixa de realizar annualmente a operação de fixar a despesa e de orçar a receita, uma vez que taes dotações constituem, sob os titulos que lhes são proprios, o objecto integral do orçamento, que elle organiza e vota em definitivo.

São consideradas como taes, na despesa, as dotações para:

a) o serviço das dividas publicas interna e externa;

b) garantias de juros e obrigações certas de pagamento constantes de contracto;

c) subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, representação e despesas com o gabinete e palacios presidenciaes;

d) subsidios e ajudas de custo dos senadores e deputados federaes;

e) vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal e magistrados federaes, dos ministros de Estado, dos ministros do Tribunal de Contas;

f) vencimentos dos militares de terra e mar, dos funccionarios civis do quadro das repartições, tribunaes, Camara, Senado e serviços publicos da União;

g) aposentadorias, reformas, jubilações, congruas, assistencia, pensões, montepio e meio-soldos.

As despesas de tal ordem, correspondentes a encargos que, visceralmente, entendem com os interesses fundamentaes do Estado, a sua organização administrativa, a divida nacional, a direcção dos serviços publicos, etc., todas ellas são determinadas em lei, e só por outra lei podem ser alteradas ou supprimidas.

São essas as despesas que se comprehendem na parte consolidada do orçamento.

Para custeá-las são creadas fontes de recursos que tambem devem ter estabilidade, afim de que a administração possa garantir o pontual cumprimento das obrigações do Estado.

Consideram-se com bastante efficiencia para tanto os recursos provenientes de:

a) impostos sobre a importação de procedencia estranjeira (Constituição art. 7º, 1º);

b) direitos de entrada, saída e estadia de navios (idem, 2º);

c) taxas de sello (idem, 3º);

d) rendas industriaes (idem, 4º);

e) rendas patrimoniaes;

f) imposto de consumo;

g) e demais impostos, taxas e contribuições certas e permanentes para a receita ordinaria.

Consistentes em taxas fixas, estabelecidas com caracter de permanencia por leis especiaes e seus respectivos regulamentos, taes são os recursos que devem ser incluidos na consolidação da receita federal.

Os totaes das respectivas dotações estão sujeitos á variação decorrente de circumstancias occasionaes e do proprio desenvolvimento do país.

Mas, nem por isso perdem as rendas a que elles se referem a expressão de ordinarias, constitutivas da parte consolidada do orçamento, — arroladas que foram pela Constituição como recursos fundamentaes.

E averiguado está que ellas hão correspondido bem a este proposito, por isso que contribuem sempre com o maior quinhão annual para as receitas federaes.

Prevalecentes na administração publica os bons principios, deverão estar isentos os recursos dessa natureza de alterações orçamen-

taes, porquanto se deverá entender que o orçamento é apenas o registo das despesas e das receitas para um exercicio, devidamente estabelecidas em lei. Impostos de base certa e accentuado cunho de duração, constituem elles, na Inglaterra, o fundo consolidado do orçamento, isto é, o conjuncto dos creditos concedidos ao Governo para attender aos serviços publicos; tornam-se, então, obrigatorios e isentos, como as despesas correspondentes, do voto annual do Parlamento.

Em nosso regime constitucional, é bem certo, pode o Congresso, a todo tempo, alterar despesas e receitas, ainda mesmo que tenham o caracteristico de estabilidade e importem para o Estado impostergaveis obrigações. Mas as alterações que fizer hão de apresentar forçosamente o mesmo caracteristico, o mesmo cunho de fixidez, para que tenham efficiencia e não empanem a confiança entre a Nação e os seus representantes.

Despesas certas implicam receitas certas. A este conceito elementar não se eximem nem o individuo nem o Estado, se pautarem a sua actividade pelos sãos principios da moral.

A consolidação da parte estavel da lei de meios não quer dizer perpetuidade de preceituario orçamental. Significa, porém, a normalidade de organização e funccionamento do apparelho administrativo, a continuidade de acção do Governo, a correspondencia entre a situação legal e a situação real do país. Significa, de outro modo, a estabilidade e segurança de direitos e deveres, em vasto campo de interesses, em que a actividade do particular e a do Estado se chocam, por vezes, com resistencias inconvenientes e perturbadoras.

E, demais, significa reconhecer na lei facto que resalta inilludivel do proprio orçamento.

Caberá ao Congresso, Sr. Presidente, dar força e amplitude á sua iniciativa, e adoptar, nos regimentos das duas assembléas, disposições harmonicas que a completem.

Seria, então, opportuno se imprimisse ao orçamento a feição que lhe é propria e exclusiva, de simples lei que fixa a despesa e designa a receita correspondente. Para tanto seria indispensavel se proscrevesse de vez, por decisão terminante, a possibilidade de ser elle desvirtuado, como sóe acontecer todos os annos, com innumeraveis e estranhos dispositivos acerca de todos os assumptos.

Com taes medidas dará o Poder Legislativo grande passo para aperfeiçoar, como se faz mistér, o orçamento da Republica.

* * *

Para exame da situação orçamentaria, reuniram-se a vosso convite, no palacio presidencial, presentes os ministros, as commissões de finanças do Senado e da Camara. Era pensamento do Governo tornar possivel, pela troca de impressões e conhecimento do proposito dos representantes dos dois poderes, a harmonia de idéas e accôrdo de acção sobre as providencias que deveriam ser adoptadas nas leis de meios, para submettê-las a justas proporções, conforme as necessidades e interesses capitaes do país, — disse, em synthese, mas com toda clareza e nos melhores termos, V. Ex., ao dar inicio áquella conferencia. Ahi, livre a cada um a manifestação de opiniões, fizeram-se ouvir entre outros, os relatores da receita e os de alguns orçamentos de despesa, todos em corroboração aos conceitos acima externados.

Chamado a pronunciar-me sobre tão magno assumpto, *data venia* dos competentes, li a seguinte exposição que previamente submettera, como me cumpria, aos supplementos de V. Ex. :

«Sr. Presidente:

Srs. Senadores e Deputados:

Encerrem as minhas primeiras palavras a expressão da necessidade, que se nos impõe, de attentarmos para a situação economico-financeira do país, a qual deve ser encarada na sua realidade, sem antecipações pessimistas, que enfraqueçam os nossos esforços, nem illusões optimistas que nos occultem dos olhos a verdade dos factos.

O aspecto financeiro da situação geral do Brasil é, fóra de duvida, o que, neste momento, sobreleva aos demais. E' que elle se concretiza na moratoria e no *deficit* orçamentario : aquella nos nossos compromissos externos, e este nos nossos compromissos internos. E dahi o sacrificio permanente do Thesouro Publico.

Accrescentae a esse estado financeiro as condições de incerteza da nossa economia, as exigencias sempre crescentes da vida social e as injuncções inherentes á politica, sempre instavel — e tereis a verdadeira situação em que nos achamos

e cuja gravidade pede o nosso exame, exige o nosso trabalho e reclama o nosso patriotismo.

Para que possamos dar aos principaes problemas que ella encerra soluções opportunas, adequadas e seguras, preciso se torna que assentemos, preliminarmente, como base de toda acção proficua, a necessidade de modificarmos a estructura do orçamento federal, afim de que consigamos a conveniente proporção entre a despesa e a receita, respeitada a discriminação de especies em que ellas se realizam.

Conveniente, e não justa proporção, como devera ser, digo eu, porque sei quanto é difficil, de prompto, o reduzir e supprimir serviços e augmentar e criar impostos, para chegar á verdade orçamentaria.

Se, porém, temos o intuito de fazer obra efficaz e duradoira, é mister que tomemos, de vez, com animo resoluto, os pontos capitaes que nos conduzirão á verdadeira fórmula orçamentaria: despesa papel — receita papel; despesa ouro — receita ouro; fixadas as despesas com as precisas dotações, para eliminação dos supplementos, e criadas receitas sufficientes para cobrirem os encargos, com arrecadação rigorosa, isenta de influencias politicas ou locaes.

Organizado em termos taes o orçamento, verificar-se-á, como no-lo indicam, nos periodos de normalidade, os resultados dos balanços finaes, que poderá o Governo contar com os saldos da arrecadação — ouro — para os provimentos indispensaveis, quer se refiram aos serviços e solução dos compromissos externos, quer ás possibilidades de emprehendimentos que correspondam ás necessidades nacionaes.

Impõe-se-nos tanto mais semelhante orientação orçamentaria quanto é certo termos dispendios extraordinarios a que se não pode subtrahir o Governo, como a hospedagem dos Soberanos Belgas, o recenseamento da população, e depois a commemoração do primeiro centenario da independencia do Brasil. Eis ahi tres consideraveis despesas que coincidem no actual periodo de governo.

* * *

Das tabellas explicativas, que acompanharam a proposta do orçamento para 1921, verifica-se que os totaes da despesa

montam a 70.658:414$384, ouro, e 673.462:885$912, papel. Comparados com os da receita, 106.039:500$, ouro e 519.886:922$502, papel, resulta o saldo ouro de réis 33.552:730$616 e o *deficit* papel de 163.139:841$860.

Feita, porém, a conversão do saldo-ouro e incorporado o producto da mesma na receita-papel, o *deficit* ficará em cêrca de cem mil contos de réis.

Todavia, como as propostas apresentadas por alguns ministerios não traduzem com toda exactidão as suas necessidades reaes, isto é, não mencionam os creditos necessarios ao custeio do pessoal e de serviços legalmente creados, o *deficit* apontado subirá ainda de algumas dezenas de milhares de contos.

Assim é que, com relação ao orçamento do Ministerio da Marinha, o seu illustrado relator na Camara dos Deputados demonstrou em seu parecer a necessidade imprescindivel de augmento na importancia de 10.982:240$925.

Com o do Ministerio da Guerra, provavelmente, se verificará o mesmo. Serão necessarios augmentos que ascenderão quasi á mesma cifra.

O Ministerio da Viação reclama reformas nos Correios e outras repartições. Se forem feitas, sobrecarregarão o orçamento de cêrca de vinte mil contos de réis.

No Ministerio da Justiça e Interior, ha os dispendios que provirão da reforma da Saúde Publica, e no das Relações Exteriores, os que forem effectuados com a visita do Rei dos Belgas.

Com todas estas responsabilidades, o *deficit* de 1921, levadas em conta tão sómente as operações do exercicio, será superior ao que foi apontado na mensagem do Executivo, e esse augmento ainda avultará, porquanto preciso se torna levar em conta a despesa do exercicio corrente que não fôr paga até o seu encerramento, a qual passará como encargo para o de 1921.

Para equilibrar, portanto, o orçamento, será preciso enfrentar e fazer desapparecer um *deficit* nunca menor de 150.000:000$, caso outras despesas não sejam criadas pelo Congresso Nacional.

Para isso, sem contar com o recurso das operações de credito internas ou externas, de que adeante tratarei, os meios conhecidos são :—augmentar a receita, com criar novos impostos ou elevar os já existentes e, sobretudo restringir os gastos.

Quanto ao primeiro alvitre, já lembrei na exposição que tive a honra de fazer a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, quando a seu exame submetti a proposta do orçamento, que seria perfeitamente admissivel e plenamente justificavel o imposto que viesse recair sobre os lucros liquidos verificados nos balanços annuaes das casas de commercio, companhias, syndicatos, empresas ou sociedades que entre nós exploram as differentes industrias.

E accrescentarei : — impostos sobre o valor realizado dos titulos que têm cotação nas bolsas ; imposto sobre operações a termo, quaesquer que ellas sejam, das quaes se auferem rendas extraordinarias, sem que, no entanto, se pague nenhuma contribuição, e ainda outros que possam ser bem acolhidos, não só pela sua applicação ás despesas publicas, senão tambem como instrumento da socialização da riqueza.

Como então affirmei, estas suggestões entendem com os impostos sobre a renda e sobre o capital, com os quaes o Congresso poderia fazer obra de tão grandes vantagens que, desde logo, della poderia resultar a reducção dos impostos de consumo, em prol dos mais respeitaveis interesses da população.

A estes poderia additar o imposto do sello proporcional sobre as contas assignadas, que já constitue objecto de projecto de lei em andamento no Congresso ; — imposto progressivo e geral sobre a renda, com sobre taxa, tambem progressiva, sobre as fortunas de mais de 100:000$; taxa de contrastação de todas as obras de ouro, platina, prata e liga de metal fino ; — taxa addicional, provisoria, sobre todas ou sobre parte das contribuições votadas.

Lembraria ainda as providencias, que considero necessarias e merecedoras de applausos, da abolição das isenções de direitos, respeitadas as resultantes de contractos e as das preliminares da Tarifa das Alfandegas e do preceito regimental de só poderem ser estabelecidos favores aduaneiros, mediante projecto de lei especial.

Apresento taes indicações como simples alvitres, em respeito á competencia e soberania do Congresso Nacional, que melhor decidirá da materia susceptivel ainda de tributação.

Quanto ao segundo alvitre, necessario é ter em vista que restringir despesas não significa somente cortar verbas ou supprimir creditos, mas tambem e principalmente, extinguir e reduzir serviços.

Nestas condições, o que se impõe é não só ordenar a suspensão de todas as obras e serviços, que não sejam provadamente reproductivos e cuja paralysação não traga ao Thesouro graves prejuizos, senão ainda evitar a criação de serviços ou obras que não obedeçam áquelle criterio, e a concessão de subvenções ou actos de munificencia.

Do patriotismo dos Srs. Ministros depende, em grande parte, a realização de taes medidas embora tenham de sacrificar o brilho das suas administrações, em prol da regularização financeira.

* * *

Quanto ás operações de credito dever-se-ia talvez lançar mão de apolices para alguns pagamentos internos. Lembraria se estabelecesse, facultativamente, o pagamento de 50 °/₀ da despesa com o material, se bem que a collocação desses titulos se tenha presentemente tornado difficil, por effeito evidente da importancia elevada das ultimas emissões.

Haveria ainda o recurso do emprestimo externo, embora sejam precarias actualmente as condições do mercado monetario mundial. Mas qualquer operação que nesse sentido fosse possivel realizar não removeria completamente as difficuldades se permanecesse o desequilibrio orçamentario, visto que o producto della seria applicado ao pagamento do *deficit* de um exercicio, que não impediria, entretanto, que elle reapparecesse no seguinte.

As causas que tivessem produzido o *deficit* permaneceriam as mesmas; e o emprestimo, se medidas outras não fossem tomadas especialmente de reducção de despesas, ao envés de ser remedio efficaz, teria actuado como palliativo, de que resultaria o augmento dos encargos concernentes á divida externa federal.

Do que acabo de expor se evidencia que na votação do futuro orçamento, ao Congresso Nacional cabe dura tarefa, qual seja a de conter as despesas dentro da receita correspondente, se effectivamente quer, como tudo indica, extirpar o regime de *deficit*, a que, parece, se avezaram as finanças do Brasil.

Tal *desideratum* poderá, a meu ver, ser conseguido, se Legislativo e Executivo, compenetrados da realidade da situação, trabalharem de commum accôrdo, com energia e patriotismo. »

* * *

Durante os primeiros tramites da elaboração orçamental, foi na corrente de taes intuitos que se patenteou o esforço das honradas commissões de finanças.

Os orçamentos parciaes foram cuidadosamente estudados pelo Chefe do Estado e os respectivos relatores e ministros, presente tambem o titular da Fazenda; e os resultados de tão arduo trabalho, expressos em vultosas economias, eram, de cada vez, tornados publicos com animadoras esperanças de que prevalecessem no plenario legislativo. Assim foi, com alternativas occorrentes nos debates parlamentares, até os ultimos dias da sessão, em que passou a predominar o motivo de urgencia como criterio determinativo para tudo; e, então da mesma maneira que sóe acontecer todos os annos, desprezadas as razões de parcimonia, obscurecida a necessidade de equilibrio, vingam os augmentos e demasias de toda sorte, que mais ainda compromettem a obra do Congresso e põem afinal nas mais serias difficuldades o Governo que a tem de executar.

Fiscalização Congressual — Prestação e tomada de contas

Para elaboração do orçamento e tomada de contas da execução, que lhe é dada, possue o Congresso Nacional duas commissões especiaes: de finanças e de tomadas de contas, que são permanentes e eleitas no começo das sessões, como orgãos necessarios do apparelho legislativo.

Apesar de não ter a seu alcance e facil exame os elementos completos da despesa e da receita de cada exercicio, com a devida pontualidade annual, o que lhe proporcionaria base razoavel para prefixar uma e estimar outra, a commissão de finanças satisfaz seu encargo capital: a organização e preparo, em todos os turnos legislativos, dos projectos de leis de meios, e promove, com proficua actividade, iniciativas e estudos de medidas que interessam a economia e finanças do paiz. E' de justiça reconhecer que esta commissão, quer em um, quer em outro ramo do Congresso Nacional, tem dado, sobretudo nestes ultimos tempos, grande relevo e brilho ao desempenho de suas funcções, com bem lançados pareceres, sobre os assumptos que lhe são submettidos.

A outra commissão, até hoje, ainda não attingiu o fim principal que lhe legitima a existencia, isto é, promover e levar a effeito a tomada de contas da gestão financeira em cada exercicio regularmente balançado.

E' certo que, sob o dominio de nossa actual organização, em que a actividade funccional encontra embaraço nas multiplas secções da engrenagem administrativa, fortemente aggravado pelas difficuldades das distancias, que retardam as seguras communicações, pela insufficiencia numerica de pessoal, pela falta de preparo technico generalizado em serviço uniforme, que constitue verdadeiro systema e importante especialidade, qual é a contabilidade publica, e, sobretudo, pela predominancia ainda do espirito de rotina, que tudo entrava, obsta ou deturpa, ao Governo não foi possivel ainda effectuar, com a precisa regularidade, perante o Congresso Nacional, a prestação de contas da gestão que promoveu e superintendeu.

Quando V. Ex. assumiu o Governo, estava em trabalho de composição, na Imprensa Nacional, o balanço definitivo do Thesouro, correspondente ao exercicio de 1912. Não foram pequenas as difficuldades para a ultimação desse trabalho, de que, logo após, se fez remessa ao Congresso e, como de ordinario, a competente distribuição. Os quadros e elementos que formam o balanço definitivo de 1913 já foram entregues, para composição, ás officinas daquelle estabelecimento. Os de exercicios posteriores, 1914 e 1915, estão sendo organizados; os relativos a muitos departamentos de serviços, já se acham, em grande parte, promptos para a impressão.

Em taes condições, com tão grande atraso de balanços definitivos, que são o registo systematico e authentico das contas, a prestação e

tomada das mesmas deixam de ter a indispensavel opportunidade e perdem muito, em consequencia, de interesse e importancia.

A organização dos balanços, comprehensiva agora de mais de um exercicio, continúa a ser feita no Thesouro, sobre a proficiente direcção do 2º escripturario Sr. Eugenio Pourchet, que é bastante esclarecido, zeloso e pertinaz para pô-la em dia, desde que possa ter a imprescindivel coadjuvação de outros funccionarios tambem competentes.

Da mesma forma, o trabalho da impressão que é bem feito, poderá ser incrementado, logo que se apparelhe a imprensa com monotypos e demais material indispensaveis, conforme ha solicitado instantemente o seu digno e capaz director, Dr. Castello Branco.

Assim, não tendo sido descurada a publicação dos balanços do Thesouro Nacional, preoccupado como se acha este ministerio em tornar possivel a prestação de contas, dever, cujo cumprimento regular assegurará ao Governo o julgamento da sollicitude que envida para a observancia das prescripções legaes.

Parece de todo conveniente modificar-se o regime estabelecido, que se não tem conseguido pôr em pratica, com a reducção de exigencias difficilmente exequiveis e a simplificação do processo, de forma que ao Congresso caiba o conhecimento das contas em synthese, tomadas que tenham sido analyticamente pelo Tribunal de Contas.

Foram já apresentados ao Congresso Nacional planos de prestação e tomada de contas da gestão financeira da Republica, os quaes hão sido relegados para seu archivo ou para ulterior estudo, quando é certo que nenhum outro assumpto mais se impõe, do que este, á sabia solução do poder legislativo.

Dentre estes merece menção o projecto do «Codigo Financeiro da Republica» que o Dr. Alfredo Varela apresentou á Camara dos Deputados.

Sob o titulo «Da fiscalização congressual» elle ahi estabelece a tomada de contas, que, em caso algum, pode ser adiada de anno para outro, pela apresentação de balanço definitivo da gestão finda a 31 de dezembro, que comprehende as operações realizadas nos 12 mezes do anno financeiro anterior, e se divide em duas partes:

«A primeira comprehende o balanço de orçamento com relação aos artigos do mesmo, discriminando:

1.º Na parte relativa á receita, a especie do imposto, ou rendas, a lei que as mandou cobrar, a importancia arrecadada, a que deixou de o ser, a discriminação da cobrança por Estados e repartições.

2.º No que diz respeito á despesa, o objecto della, a lei que a autorizou, a quantia paga, a quem e por quem; o resto a pagar, a discriminação dos creditos ordinarios, especiaes, extraordinarios e supplementares, os excessos de credito ou de despesa em cada verba.

A segunda parte do balanço comprehende a conta geral do patrimonio do Estado, com as variações que nelle se hajam verificado, discriminando:

1.º O material de propriedade do Estado.

2.º As existencias activas e passivas dos varios depositos annexos aos serviços instituidos nos orçamentos.

3.º Os bens moveis e immoveis» (1).

Em 1905, o Dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda, incumbiu o Dr. Didimo Agapito da Veiga de organizar o projecto do Codigo de Contabilidade Publica. Ahi vem consagrada a prestação de contas ao Congresso Nacional da gestão financeira, no penultimo exercicio encerrado.

O valioso trabalho, enviado á Camara em mensagem presidencial, dispõe, no art. 256, que «a prestação das contas da gestão financeira tem por objecto proporcionar ao Congresso o conhecimento da execução dada á lei do orçamento e as autorizações conferidas em leis especiaes para realizar operações de credito, prover aos serviços ordinarios e extraordinarios da administração e abrir ao mesmo Congresso ensejo de instituir julgamento sobre os factos da gerencia fiscal, sob todas as suas manifestações e aspectos».

As contas, estabelece o mesmo projecto, serão previamente examinadas pelo Tribunal de Contas, que emittirá parecer sobre a regularidade e exactidão das mesmas e tornará salientes quaesquer erros, enganos ou omissões. As despesas registadas sob protesto serão levadas ao conhecimento do Congresso que as approvará, reprovará ou modificará.

«Na modelação das contas annuaes dos exercicios financeiros deve-se ter em vista a mais completa exposição dos factos da gerencia fiscal, para que o Congresso possa, devidamente esclarecido, instituir julgamento sobre a execução da receita e sua applicação á despesa publica.

---

(1) Alfredo Varela — Projecto do «Codigo Financeiro da Republica» — 1902.

«Devem, pois, as contas, além de mencionar todas as operações referentes á arrecadação dos dinheiros publicos e o emprego dado a estes, apresentar a situação de todos os serviços de receita e despesa no principio e no fim do anno financeiro (art. 266).»

«Na lei do julgamento das contas firmará o Congresso a intelligencia dos dispositivos da lei do orçamento e das leis especiaes que abrirem ou autorizarem a abertura de creditos, sempre que na applicação dos mesmos dispositivos houverem occorrido duvidas (1).»

A commissão de tomadas de contas de 1909, por iniciativa do Dr. Lindolpho Camara, fez resalva da sua responsabilidade com a apresentação, em 15 de julho de 1909, do projecto de lei que regula a tomada de contas legislativa. O projecto que tomou o n. 43, confere ao Tribunal de Contas a attribuição de organizar o processo para julgamento das contas, que, pelo Poder Executivo, devem ser prestadas, das operações de receita e despesa do ultimo exercicio, definitivamente liquidado e encerrado, inclusive as despesas mandadas effectuar com a nota «reservado», as transacções do Thesouro com quaesquer bancos nacionaes ou estranjeiros, os creditos extraorçamentarios, abertos no exercicio em que nelle vigorarem e as occorrencias previstas no artigo 49 do decreto legislativo n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que define casos de responsabilidade do Presidente da Republica.

Incumbe-se ahi ao Presidente da Republica da prestação de consas da gestão financeira do penultimo exercicio encerrado, contas que terão formuladas pelo ministro da Fazenda, com os elementos das organizadas nos demais Ministerios e as fornecidas sobre a arrecadação da receita, a sua distribuição e applicação pelas estações exactoras e pagadoras.

Taes contas, antes de presentes ao Congresso, serão sujeitas ao Tribunal de Contas, que sobre ellas emittirá parecer em que assignale se, na execução do orçamento, agiu o Poder Executivo com inteira observancia das autorizações legislativas e conforme com os preceitos da contabilidade publica. Se o Presidente da Republica não enviar as contas da gestão até o dia 15 de maio, o Tribunal de Contas, dentro em 30 dias, habilitará o Congresso, com os elementos de que dispuser,

---

(1) «Projecto de Codigo da Contabilidade Publica» — 1905. Decorridos dois annos mereceu o momentoso assumpto a sollicitude do deputado incumbido de o estudar, o Dr. Antonio Carlos, que, com brilhante parecer, apresentou substitutivo ao projecto.

para ser feita a tomada de contas. Aos dispositivos propriamente relativos á tomada de contas o novo projecto addita emendas attinentes ao registo de despesas sob o protesto e despesas declaradas reservadas.

Esse substitutivo foi convertido no decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, que prescreve — para o fim do disposto no art. 34, n. 1 da Const. — ... tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro —; o Presidente da Republica enviará annualmente, até o dia 15 de maio, ao Congresso Nacional, as contas da gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

Em um de meus pareceres parlamentares, ao apresentar o projecto de orçamento da receita geral (1) exarei conceitos sobre este assumpto, conceitos que devo, ora, reproduzir, apesar da vivacidade de seus termos, por traduzirem a opinião que, ainda, professo. A prestação e tomada de contas, «dizia eu», feitas com o proposito alevantado de apurar a verdade do movimento financeiro de cada exercicio, é dever a que se não podem escusar os Governos honestos e os Congressos compenetrados do mandato que exercem. São criminosas, neste terreno, as facilidades e condescendencias. E' necessario que a Nação saiba, de exercicio em exercicio, a realidade da situação das suas finanças. O Parlamento, que fixa a despesa e orça a receita, e o Governo, a quem incumbe a execução do orçamento, respondem como mandatarios, perante ella, que é a committente, pelo descalabro ou pelo successo dos negocios publicos. São elles, pois, directamente interessados, se operam com a consciencia da responsabilidade que lhes pesa, em que seja annualmente liquidada, com escrupuloso rigor, a gestão que um autoriza e que o outro exerce, dos interesses da communhão.

«Nos termos expostos, a prestação e tomada de contas de cada exercicio contribuiria com efficacia para o acerto e segurança da organização da lei do orçamento e para a fiel execução das suas disposições.

«Infelizmente, a tomada de contas da despesa e da receita por parte do Congresso, até aqui, não tem sido mais do que simples decoração, com que o poder legislativo engrandece o rol de attribuições que lhe são privativas. Na realidade, não tem existido senão como principio inerte de garantia para mystificar a Nação.

«A' contabilidade legislativa falta o elemento essencial, a tomada de contas, a fiscalização parlamentar da execução do orçamento, a que

(1) « A Receita Geral para 1912 ».

é preciso imprimir todo o zelo, para que elle seja o que deve ser, a lei basica do mecanismo administrativo, dos recursos e dispendios do Estado e das garantias da Nação.

«E' indispensavel estabelecel-a segura e intransgredivel, sem o que a prerogativa orçamentaria do Congresso ficará incompleta e sujeita ao criterio do poder que executa a lei de meios.

«Somos de parecer que, em regime normal de Governo, se não devera cuidar da organização do orçamento geral sem a respectiva tomada de contas do exercicio por ultimo liquidado.

«Tal é o processo consentaneo com o regimen republicano, que se deve assignalar pela severa e completa fiscalização.

«Sem a tomada de contas, o orçamento não tem o cunho de realidade, não se impõe como lei que delimita e contém a acção do Governo. O orçamento é a lei basilar da administração. Outra não ha, porém, tão susceptivel de ser frustrada e exercida. Para evitar as transgressões, é indispensavel conhecel-as em sua origem, nos meandros que as enredam, nos fins que alvejam. E o conhecimento dos possiveis abusos só se poderá conseguir mediante a tomada de contas minuciosa, verba por verba, titulo por titulo. E' a prova da estricta e escrupulosa execução do orçamento. Praticam-na regularmente as nações mais adeantadas. Por observá-la como imperioso dever, fazem empenho todos os governos dignos, porque a força e a honra do poder estão no respeito integral ás determinações do orçamento e na observancia exacta da lei.

«O Congresso fez já o que lhe cumpria para que se proceda realmente á fiscalização orçamentaria. Foi o estabelecimento do processo de prestação e tomada de contas, que consta do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. Resta que tenha cumprimento a lei. E' o que incumbe ao Poder Executivo, que deve ter pressa em sahir do dominio discrecionario em que tem vivido. Ninguem, mais do que elle, ha de sentir o peso de tamanha responsabilidade.

«A tomada de contas será positivamente o marco inicial da almejada regeneração financeira. O equilibrio da receita e despesa, e a execução pontual das leis de meios, com a abolição dos creditos supplementares, serão o complemento da necessaria normalização orçamentaria.

«E' tempo dos Poderes Executivo e Legislativo fazerem do orçamento a exacta demonstração das necessidades e possibilidades da Nação, em cada exercicio, não se afastando, um por abuso, e outro por fraqueza, das prescripções propostas e autorizadas.»

Com essas opiniões, que mantenho cada vez mais firmes, amadurecidas que sinto na doutrina e na pratica, tenho tido o mais vivo constrangimento em não poder executar os preceitos legislativos que estabelecem o processo da prestação e tomada de contas. Não teria rectificações de importancia que fazer ahi; conviria apenas explicar que a tomada de contas minuciosa, verba por verba, titulo por titulo, sob forma analytica, deveria ser attribuida, como encargo privativo, ao Tribunal de Contas, susceptivel como é de possuir corpo de funccionarios adextrados para tão importante mistér.

Já alludi, outrosim, ao atraso na publicação dos balanços finaes que servem de base a esse processo e ás providencias preliminares, indispensaveis para que o serviço fique em dia e tome caracteristico de permanencia—augmento de pessoal competente, expressamente designado para tal fim e completo apparelhamento do material.

Essas providencias, todavia, não serão bastantes. Os males que ellas remediarão não são os unicos que tolhem a realização do preceito constitucional da tomada de contas de cada exercicio.

Vicios, lacunas, incongruencias, de ordem intrinseca, da lei que rege a materia, — n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911,—difficultam, se não impossibilitam a sua execução.

Impõe-se, portanto, a analyse, ainda que succinta, mas clara e sem ambages, de seus textos principaes, no sentido que se tem em vista, para que d'ahi resaltem os senões ou inconvenientes que a invalidam, e possam ser efficazmente removidos ou sanados.

No tocante á organização das contas que deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional, institue o art. 1.º:

«Art. 1.º — Para o fim disposto na segunda parte do n. 1 do art. 34 da Constituição Federal, o Presidente da Republica enviará annualmente, até o dia 15 de maio, as contas de gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

§ 1.º — Estas contas serão formuladas pelo Ministerio da Fazenda em face dos elementos que lhe proporcionarem as contas que forem organizadas nos demais Ministerios e as que sobre a arrecadação da receita publica, sua distribuição e applicação forem fornecidas pelas estações exactoras e pagadoras.

§ 2.º — As tabellas que constituem o quadro geral das contas annuaes constarão de tantos artigos ou rubricas quantas havia no orçamento de que se prestam contas, de conformidade com os modelos

que o Ministerio da Fazenda fizer organizar, nos quaes será observado o preceito do art. 41 da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834.

§ 3.º — As contas comprehenderão, no seu desenvolvimento, as seguintes tabellas :

I — Quanto á receita :

a) — impostos votados, taxas e contribuições arrecadadas, renda patrimonial e industrial estimada e consignada ás despesas da Republica ;

b) — arrecadação realizada nessas fontes de receita ;

c) — receita a arrecadar ;

d) — direitos, impostos e quaesquer contribuições cuja cobrança não tenha sido autorizada pelo Congresso, e bem assim aquelles que tenham sido cobrados em taxas inferiores ás determinadas em lei, com indicação, em um e outro caso, do nome dos agentes responsaveis.

II — Quanto á despesa :

a — direitos creditorios reconhecidos contra o Thesouro, tendo como fundamento serviços prestados durante o anno ;

b) — pagamentos realizados ;

c) — despesas por pagar.

III — Em relação ás operações da Thesouraria :

a) — os movimentos de fundos entre as estações fiscaes e o Thesouro, entre este e os estabelecimentos bancarios nacionaes ou estrangeiros e de uns e outros entre si e com os correspondentes no estrangeiro ;

b) — emissão e resgate de letras do Thesouro ;

c) — saldos das operações de credito ;

d) — saldos ou deficiencias da arrecadação, situação do activo e passivo da administração das finanças e do estado da divida fluctuante no fim do anno financeiro.

§ 4.º A conta deve indicar, em tabella resumida, com clareza e discriminação minuciosa :

a) — a situação do exercicio encerrado ;

b) — a situação provisoria do exercicio corrente ;

c) — o confronto da receita arrecadada com a despesa effectuada ;

d) — creditos extraordinarios abertos no decurso do exercicio e dos que, abertos em exercicios anteriores, nelle vigorarem.»

Em excellente estudo que me apresentou sobre tão relevante assumpto, procede o Sr. João Ferreira de Moraes Junior, um de nossos

mais considerados technicos, á analyse do texto da lei, nos seguintes termos :

« Pelo art. 1.º, acima transcripto: « o Presidente da Republica enviará, annualmente, *até 15 de maio*, as contas da *gestão financeira* durante o penultimo exercicio encerrado ».

Entre o penultimo exercicio encerrado e a data de 15 de maio, decorriam apenas nove meses e 15 dias, porque, na data daquella lei, o exercicio terminava a 31 de março e era definitivamente encerrado a 31 de julho. Assim, as contas prestadas, por exemplo, a 15 de maio de 1915 seriam referentes ao exercicio de 1913, a saber :

Exercicio corrente : — 1915 ;

Ultimo exercicio encerrado : — 1914 (terminado a 31 de março de 1915) ;

Penultimo exercicio encerrado : — 1913 (terminado a 31 de março de 1914 e definitivamente liquidado a 31 de julho do mesmo anno) ;

Prazo decorrido de 31 de julho de 1914 a 15 de maio de 1915, data da prestação de contas : nove meses e 15 dias.

Esse prazo seria mais que sufficiente para ultimar a prestação de contas, se não fossem, de um lado o desapparelhamento completo das repartições de Fazenda, quanto aos orgãos executores de sua contabilidade, e, de outro, os detalhes inuteis e descabidos que a lei exige sejam presentes ao Congresso juntamente com a prestação de contas.

Quanto ao primeiro caso, acredito sinceramente que nunca pessoa alguma teve a franqueza de pôr V. Ex. inteiramente ao par da profunda desorganização de nossas repartições de Fazenda em materia de tão alta relevancia.

Até fins de 1919 nem sequer havia methodo de escripturação nas repartições arrecadadoras e pagadoras da União.

Cifrava-se toda a escripta no livro « Caixa », onde se assentavam as entradas e saidas, sem nenhuma classificação. Os balanços eram feitos em apanhados avulsos dos documentos, sem outra sciencia além das classificações muitas vezes erroneas da receita e despesa.

Em 2 de setembro de 1919 baixou V. Ex. a portaria que mandou observar rigorosamente em todas aquellas repartições o methodo de escripturação por partidas dobradas, na conformidade das instrucções e modelos expedidos com a mesma portaria.

Não estava, porém, V. Ex. autorizado a dotar todas as repartições de Fazenda do pessoal technico indispensavel ao serviço, e dahi a ne-

cessidade de organizar-se um corpo de instructores, os quaes percorreram varios Estados com a missão de montar a escripta das Delegacias Fiscaes e Alfandegas pelo methodo de partidas dobradas.

Esse trabalho dos instructores foi, porém, na maioria dos casos, inteiramente perdido, porque, sendo amovivel o pessoal daquellas repartições, era logo após afastado do serviço de escripturação, ou por conveniencia propria ou por conveniencia dos respectivos delegados e inspectores, alguns destes interessados mesmo em demonstrar que era inexequivel o novo methodo mandado adoptar.

Uma escripturação scientifica, como sóe ser a digraphia, que exige technica especial, ao par de qualidades pessoaes de attenção, capricho e boa vontade, não pode nunca ser executada por quem não disponha daquelles predicados.

Na classe dos empregados de Fazenda, — diga-se em abono da verdade — muitos foram encontrados satisfazendo todos os requisitos indispensaveis, mas, para não abrirem luta com os seus superiores hierarchicos, desejosos, não sei por que extremado apêgo ás praticas rotineiras, de concorrer para o fracasso da escripta que se iniciava em novos moldes, preferiam jamais saír da penumbra em que voluntariamente se haviam collocado. Os poucos que se apresentavam em condições de tomar e dirigir o serviço foram sendo lentamente afastados, sem que os respectivos chefes tivessem jamais receiado quaesquer responsabilidades que lhes pudessem dahi advir.

E' assim, Exm. Sr. Ministro, que ainda hoje, apesar de instrucções minuciosas e modelos completos, que, felizmente, teem resistido a todas as criticas, a maioria das repartições arrecadadoras e pagadoras da União se encontram em consideravel atraso na remessa de seus balanços mensaes e definitivos, que constituem a base unica da prestação de contas.

A boa escripta representa na economia das fazendas, publicas ou particulares, o mesmo papel que a circulação sanguinea na economia dos individuos.

Disseminado por todas as arterias, veias e capillares, o sangue acha-se em contacto permanente com o centro do systema, graças aos movimentos alternados do orgão regulador por excellencia, movimentos regulares, uniformes, constantes.

A perturbação desses movimentos se reflecte quasi sempre na saúde dos individuos, occasionando-lhes muitas vezes a morte.

Assim tambem, no mecanismo administrativo das fazendas publicas ou particulares, os orgãos de contabilidade, primarios, intermedios ou centraes, devem estar em movimento regular e constante, como constantes e regulares são os factos administrativos que nos mesmos orgãos se reflectem.

A repartição de contabilidade central, que tem de organizar a prestação de contas ao Congresso Nacional só dispõe de um elemento basico: o balanço das repartições subordinadas. E' fundindo num só todos os balanços definitivos daquellas repartições que se chega á formação da conta geral. Mas esses balanços só dão entrada no Thesouro dois, tres e mais annos, depois de encerrados os exercicios, pelas razões expostas de não haver orgãos efficientes de contabilidade nas mesmas repartições.

Parece, á primeira vista, que os serviços de escripta poderiam ser feitos por quaesquer escripturarios, mas tal não se dá, porque, não havendo especialização de funcções, não ha technica, e não havendo technica não ha escripta que preste. O rendimento do trabalho é insignificante e a producção minguada e defeituosa, só pode conduzir a resultados nullos, pois será necessario refazer, posteriormente, todo o trabalho.

Impõe-se, portanto, em primeiro lugar, o problema, sobre todos magno, da organização definitiva dos serviços de contabilidade nas repartições arrecadadoras e pagadoras da União, dotando-as de pessoal technico em numero sufficiente e fixo, de modo que possa obter-se presteza, regularidade e exactidão na remessa dos balanços mensaes e definitivos ao Thesouro Nacional.

Isto posto, desde que os balanços definitivos das repartições subordinadas — elemento basilar e unico da organização do balanço geral — pudessem dar entrada no Thesouro até tres meses depois de definitivamente encerrado o exercicio, restaria á repartição centralizadora o prazo de seis meses para o preparo da conta geral e de todos os detalhes e minuciosos annexos exigidos.

Esse prazo seria bastante, seria demasiado, até, se não fossem as descabidas e inuteis exigencias da lei que regula a materia de prestação de contas.

Os detalhes exigidos teem sido a segunda grande causa de não ter sido até hoje cumprido o preceito legal.

Antes de analysar taes detalhes convém lembrar o trecho do

Projecto de «Codigo Financeiro da Republica», do Dr. Alfredo Varela, citado por V. Ex., em que se declara que o balanço definitivo da gestão financeira se divide em duas partes:

«A primeira comprehende o balanço do orçamento com relação aos artigos do mesmo, discriminando:

I — Na parte relativa á receita, a especie do imposto, ou rendas, a lei que as mandou cobrar, a importancia arrecadada, a que deixou de o ser, a discriminação da cobrança *por Estados e repartições*.

II — No que diz respeito á despesa, *o objecto della*, a lei que a autorizou, a quantia paga, *a quem e por quem*; o resto a pagar, a discriminação dos *creditos ordinarios*, especiaes, extraordinarios e supplementares, os excessos de credito ou de despesa em cada verba.

«A segunda parte do balanço comprehende a conta geral do patrimonio do Estado, com as variações que nelle se hajam verificado, *discriminando:*

I — O material de propriedade do Estado.

II — As existencias activas e passivas dos varios depositos annexos aos serviços instituidos nos orçamentos.

III — Os bens moveis e immoveis.»

Os simples gryphos com que, *data venia*, assignalei a transcripção supra são bastantes para deixar bem clara a inexequibilidade dessa parte daquelle projecto de lei.

Pois seria possivel, na prestação de contas ao Congresso, discriminar-se, quanto á despesa, «*o objecto della*, a lei que a autorizou, a quantia paga, *a quem e por quem?*

E para que precisa o Congresso conhecer esses detalhes? Que lhe adeantam as relações de centenas de milhares de nomes dos credores do Estado, pagos na vigencia do exercicio? Para que serve, então, o Tribunal de Contas, si elle é depositario da confiança do Poder Legislativo, que o criou, exactamente, como seu auxiliar no desempenho dessas complexas funcções de tomadas de contas?

Pode-se, pois, dizer que o principal culpado da falta de prestação de contas é o proprio Congresso, que não sabe pedir, ou antes que, por muito pedir, tornou impossivel a satisfação de seus desejos.

Pois não seria natural, não seria mesmo altamente recommendavel que, quanto á despesa, «o objecto della, a lei que a autorizou, a importancia paga, os nomes de quem recebeu e de quem pagou», constituissem materia de apreciação exclusiva do Tribunal de Contas?

D'outra forma não se chegaria a comprehender qual o motivo por que, na vigencia de cada exercicio, são encaminhados áquelle Instituto todos os processos de ordenação de despesa para o seu registo.

Se esse registo significa que as despesas guardam conformidade com a lei que as autorizou, que os nomes dos credores exprimem de facto pessoas reaes e não imaginarias, que a importancia a pagar está moral e arithmeticamente verificada, — para que essa revisão que, jamais se faria, do Congresse Nacional?

Deve-se ainda considerar que não é só esse exame *a priori* o que faz o Tribunal de Contas. Na apuração das contas dos thesoureiros, pagadores e responsaveis por adeantamentos, tem elle opportunidade de verificar, em face de cada comprovante, se o seu registo foi obedecido, se suas determinações foram ou não satisfeitas, se, emfim, a despesa foi paga com observancia de todas as formalidades legaes.

Convém, entretanto, estudar o problema, não em face daquelle projecto de Codigo Financeiro, mas deante da lei n. 2.511, já citada, visto como é esta que regula a materia até a presente data.

O § 3º do art. 1º exige que as contas, no seu desenvolvimento, comprehendam as minuciosas tabellas constantes das alineas *a*, *b*, *c* e *d* dos numeros I e III e *a*, *b* e *c* do numero II. O § 2º exige que as tabellas, que constituem o quadro geral das contas annuaes, constem de tantos artigos ou rubricas quantas havia no orçamento de que se prestam contas. O § 4º pede ainda, em *tabella resumida*, com clareza e *discriminação minuciosa*:

a) — A situação do exercicio encerrado;

b) — a situação provisoria do exercicio corrente;

c) — o confronto da receita arrecadada com a despesa effectuada;

d) — creditos extraordinarios abertos no decurso do exercicio e dos que, abertos em exercicios anteriores, nelle vigorarem.»

Não comprehendo como se pode organizar uma tabella *resumida* com *discriminação minuciosa* da situação do exercicio encerrado.

O que a lei n. 2.511 exige, aliás, com muita impropriedade de technologia, é, de facto, um balanço definitivo, minuciosamente desdobrado em tabellas explicativas. Só a impressão de um balanço destes, na Imprensa Nacional, consome mais de seis meses, e, o que é triste confessar, em pura perda, porque ninguem se anima a ler 600 a 800 paginas de tabellas e numeros que nada explicam, nada adeantam, nada ensinam.

Emquanto isso, o trabalho de fusão dos balanços mensaes, pacientemente organizado durante o anno, fica servindo apenas para fins estatisticos, pois é forçoso aguardar os balanços definitivos analyticos, que nunca chegam com menos de tres e quatro annos de atraso, na melhor das hypotheses.

Convem notar que esta lei não pede, como o projecto Alfredo Varela, a conta geral do patrimonio do Estado, com as variações que nelle se hajam verificado, discriminando:

« I — O material de propriedade do Estado;

II — As existencias activas e passivas dos varios depositos annexos aos serviços instituidos nos orçamentos;

III — Os bens moveis e immoveis.»

Essa discriminação consumiria mais 800 ou 1.000 paginas impressas do balanço, o que elevaria a quasi 2.000 paginas a conta geral que o Thesouro deveria apresentar no praso de nove meses, depois de encerrado o exercicio.

Esse balanço do patrimonio é agora novamente exigido pelo projecto do Codigo de Contabilidade Publica, já votado pela Camara e em andamento no Senado Federal. De todo impossivel será então a prestação de contas quando aquelle projecto se fizer lei, se o Congresso não quiser abrir mão das discriminações e tabellas explicativas e analyticas, que tanto exige, mas nada lhe adeantam.

Certamente que a Directoria de Contabilidade do Thesouro, como orgão centralizador, e o Tribunal de Contas, como orgão fiscal, devem receber e exigir todos os detalhes, quer quanto á receita e despesa, quer quanto á natureza e valor do patrimonio do Estado e suas variações em cada exercicio.

Mas, por isso mesmo que esses detalhes e discriminações constam de escripturações methodicas e regulares, tanto na repartição centralizadora, como nas repartições subordinadas; por isso mesmo que as tabellas explicativas votadas pelo Congresso foram o cadinho onde o Tribunal de Contas depurou, um a um, todos os compromissos a pagar, examinando a sua legalidade e a sua exactidão moral e arithmetica,— taes informes são absolutamente inuteis como parte integrante da prestação de contas ao Legislativo.

Uma conta geral synthetica, desdobrada apenas pelas rubricas da receita e verbas da despesa, por Ministerios, seria facillima de organizar á vista dos balanços mensaes das Delegacias Fiscaes e das

demais repartições arrecadadoras e pagadoras da União. Da mesma fórma, o balanço do patrimonio, em vez de *discriminação*, apresentaria, syntheticamente, isto é, de accôrdo com as classificações genericas pre-estabelecidas, a demonstração do estado dos bens publicos no começo do exercicio, as variações soffridas pelos mesmos por effeitos de gestão ou da execução dos orçamentos, e o estado geral dos mesmos no encerramento de cada exercicio.

Esse balanço geral synthetico satisfaz plenamente as necessidades da Commissão de Tomadas de Contas do Congresso Nacional, porque:

1º) — A receita se apresentará devidamente discriminada de accôrdo com o respectivo orçamento, demonstrando a importancia votada para cada paragrapho ou rubrica; as importancias arrecadadas e as differenças para mais ou para menos entre a previsão e a arrecadação, bem como os restos por arrecadar dos impostos directos, que passarão a constituir divida activa do exercicio. Estes algarismos, assim completos, definitivos, seriam a melhor garantia para a confecção de orçamentos exactos.

2º.) — A despesa se apresentaria tão sómente por verbas, isto é, por serviços, em cada Ministerio, conforme é votado o orçamento demonstrando o credito consignado para cada verba, a importancia effectivamente paga e o saldo dos respectivos creditos, bem como o saldo das despesas empenhadas que passarão a constituir divida fluctuante de exercicio subsequente.

As tabellas explicativas só seriam exigidas posteriormente, pelo Tribunal de Contas, quando houvesse de apreciar o balanço analytico ou proceder á tomada de contas dos responsaveis. Quaesquer divergencias porventura encontradas pelo Tribunal de Contas entre o balanço synthetico, que seria immediatamente remettido ao Congresso, e o balanço analytico, que seria posteriormente encaminhado áquelle Tribunal, seriam pelo mesmo levadas ao conhecimento do Poder Legislativo para que este as apreciasse e julgasse.

3º) — As operações de credito, as entradas e saídas de depositos, os movimentos de fundos das thesourarias entre si, as contas dos banqueiros e correspondentes, os saldos em poder de responsaveis e em numerario recebidos do exercicio anterior e os transferidos ao exercicio seguinte, tudo, emfim, que constitue capitulo do balanço financeiro, seria opportunamente posto em evidencia, de modo que demonstrasse os resultados completos do exercicio.

Quanto á honestidade dos ordenadores de despesa e ao escrupulo com que cada um empenhou e ordenou despesas a seu cargo, é condição precipua que se verifica, préviamente, pelo Tribunal de Contas e suas delegações. Ora, sendo o balanço geral um conjuncto de despesas já apreciadas pelo Tribunal de Contas, que age em nome do Poder Legislativo, é claro que não poderá nunca o Governo « imputar a qualquer rubrica do orçamento despesa que não esteja nella comprehendida (Lei de 3 de setembro de 1884, art. 20), de accôrdo com as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso» (Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 103).

Não poderá, tambem, infringir o disposto no art. 15 da lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, que diz: « As quantias correspondentes ás rubricas do orçamento serão despendidas e classificadas de accôrdo com as discriminações das tabellas explicativas que tiverem servido de base para a votação das verbas, não sendo licito computar, no total destas, despesas que excederem os creditos das consignações, segundo as referidas tabellas e as alterações feitas pelo Poder Legislativo. »

Note-se que esta fiscalização é exercida em cada caso pelo Tribunal de Contas, que recusa inexoravelmente registo a quantas despesas se afastem das normas legaes. Note-se ainda, que todas as despesas publicas são duas vezes examinadas por aquelle Tribunal: *a priori*, por occasião do registo, e a *posteriori*, nas tomadas de contas, tambem, caso por caso, documento por documento.

E', pois, muito mais efficiente esta vigilancia constante do nosso mais alto instituto de contas, do que a hypothetica verificação que o Congresso iria fazer á vista de infindaveis tabellas, onde os numeros se alinham inexpressivos e sem força probante, porque impossivel seria exhibir tambem os documentos donde derivam.

A segunda medida a tomar, com o fim de tornar praticavel a prestação de contas do Poder Executivo ao Legislativo, seria, portanto, a simplificação e organização em moldes praticos das normas a observar em tal assumpto, de modo que elimine todos os detalhes inuteis e estabeleça, com precisão de technologia, todos os dados necessarios ao conhecimento exacto da situação financeira e economica do país, no encerramento de cada exercicio.»

* * *

Após essa exposição, o provecto contabilista trouxe a meu conhecimento incongruencias que se deparam desde muitos annos na escripturação geral do Thesouro, relativamente á classificação de despesas, algumas destas já contempladas em balanços definitivos como *saldos de exercicos anteriores*, mas não inscriptas sob as competentes rubricas por não terem tido autorização legal. De maneira geral, essas incongruencias foram occasionadas, conforme elle proprio declara, por «casos de guerra, calamidades publicas, urgencia de determinados serviços industriaes do Estado, que não podem paralysar, como as estradas de ferro, empresas de navegação, correios e telegraphos».

E poderiam ser additados outros exemplos demonstrativos de situações excepcionaes, em que as despesas são effectuadas, e não podem deixar de o ser sem detrimento do interesse publico, independentemente do prompto cumprimento de exigencias legaes que ficam para ser posteriormente preenchidas.

Occorre, infelizmente muitas vezes, que, satisfeito o seu *desideratum*, que é o pagamento requisitado, o administrador protrahe ou olvida o dever, que só a elle incumbe, de promover a classificação regular da respectiva despesa, pagas que foram antecipadamente, por instante solicitação sua.

Urge, pois, impor ao administrador, nessas condições, effectiva responsabilidade pela importancia da despesa que ordenou se fizesse por antecipação e cujo registo ou legalização não promoveu em determinado prazo. Esta providencia, que só ao Congresso compete tomar, tanto mais se torna impreterivel, quanto é certo que a outrem não cabe promover a regularização do debito. A Directoria Geral de Contabilidade tem-me representado sobre casos identicos occorridos no actual Governo e jamais deixei de solicitar ao Ministerio, incurso em semelhante omissão, o cumprimento do dever que lhe assiste.

Não teria, como tenho, toda confiança nos titulares dos diversos Ministerios, meus eminentes collegas, se não exarasse aqui a convicção em que estou de que elles, dentro de cada exercicio, providenciarão no sentido de serem legalizadas as despesas, cujo pagamento promoveram, sem antecipação das formalidades que o regulam.

Sabido é que encerrado o exercicio com despesas, assim, por classificar, continuará a reproducção da irregularidade a que me venho referindo.

Para obviar a tão condemnavel inconveniente, que se vem enrai-

zando em nossa administração como precedente legitimo, convirá, em relação aos exercicios já encerrados, solicitar ao Congresso Nacional, submettida que lhe seja a relação das despesas dependentes de classificação, a abertura de um credito geral para legalizá-las. E no tocante aos exercicios futuros, será indispensavel se adoptem e rigorosamente se observem para adeantamento de fundos, mediante estabelecimentos de creditos, preceitos que tenham em vista:

a) não serem admissiveis adeantamentos sem credito expresso para classificação da despesa, sob pena de responsabilidade do funccionario que os autorizar;

b) ser autorizado o Tribunal de Contas a fazer distribuição de creditos para despesas a pagar por antecipação, desde que lhe seja solicitada e, dentro de um prazo razoavel, não excedente do exercicio, lhe sejam remettidos os respectivos processos para o devido registo, sob pena de responsabilidade do chefe do serviço a que fôr applicada a importancia.

c) não ser permittida despesa por conta de creditos ainda dependentes de decisão do Congresso, ou que lhe devam ser solicitados.

* * *

Recapitulado quanto fica exposto, chega-se á conclusão de que a questão, á primeira vista simples, da prestação de contas do Poder Executivo ao Legislativo depende da solução preliminar dos tres grandes problemas seguintes:

1ª, organização efficiente dos serviços de contabilidade em todas as repartições obrigadas á remessa de balanço ao Thesouro Nacional, dotadas essas repartiçõees de guarda-livros e auxiliares technicos em numero sufficiente para manter o serviço rigorosamente em dia, base unica das contas opportunas e bôas;

2º, alteração da lei que regula a tomada de contas pelo Congresso, de modo que estabeleça a subdivisão do serviço entre este e o Tribunal de Contas. Este instituto occupar-se-ha da parte analytica, nos balanços definitivos, e presente ao Congresso, antecipadamente, uma conta synthetica da execução do orçamento, por artigos de receita e verbas de despesa e a conta da Thesouraria em que serão expostos os movimentos de fundos, operações de credito e demais operações concernentes ao balanço financeiro, tudo na conformidade dos balanços mensaes das repartições subordinadas. A conta do patrimonio, que o

Codigo de Contabilidade vae futuramente exigir, será tambem synthetica, mas de maneira que dê perfeita noticia da substancia e valor dos bens patrimoniaes do Estado, avaliados annualmente em minuciosos inventarios, segundo o seu estado de conservação;

3º, suppressão ou regularização da conta «Despesa a classificar», tanto mais que o § 1º do art. 4º do projecto do Codigo de Contabilidade Publica em andamento no Senado exige: «Nos balancetes mensaes a receita e a despesa serão rigorosamente classificadas».

Removidos estes tres grandes obstaculos, a prestação de contas do Poder Executivo ao Legislativo será uma realidade; poderá mesmo ser effectuada na metade do tempo marcado pela lei n. 2.511, de 30 de dezembro de 1911.»

Empenho da despesa

A lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, art. 77, prescreveu a seguinte relevante providencia:

«A partir da execução da lei do orçamento para 1920, nenhuma despesa publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

a) Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1º. No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em despesa, como se os respectivos pagamentos tivessem sido realizados levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á receita da conta de depositos do exercicio vigente.

As quantias assim estornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «depositos».

a) Para essa escripturação serão creados livros especiaes destinados a cada exercicio.

b) Findo o quinquennio, que será contado do dia em que deveria ter sido feita a passagem para a conta de Depositos, as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa na conta de Depositos e incorporando-as á Receita Publica.

§ 2º. As despesas apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições antecedentes, passarem para Depositos, só poderão ser pagas por essa conta depois de registada a despesa pelo Tribunal de Contas.

§ 3º. O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instrucções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições.»

Era o empenho da despesa que se instituia em nossa contabilidade publica, como regime normal de fiscalização prévia do emprego dos creditos orçamentarios.

Esse estagio da despesa publica passava quasi despercebido, entre nós, não obstante ter sido amplamente discutido em outros paises de contabilidade aperfeiçoada.

Na França, ha mais de 30 annos, diz Gaston Jèze, tal questão é objecto de estudo (*Revue de Science et Législation Financière* — Octobre — Novembre — 1921).

Innumeras leis tratam do assumpto e buscam incessantemente melhorar esse systema de fiscalização preventiva.

E' o empenho, realmente, a phase mais importante da fiscalização dos dispendios publicos, pois é o momento de se verificar a *utilidade e a opportunidade da despesa*.

Todos os exames que se lhes seguem são, as mais das vezes, puras formalidades, insufficientes para obstar a que o gasto prescindivel ou inopportuno seja realizado.

A necessidade do empenho, como acto preliminar indispensavel da realização da despesa, passava em julgado, desde 1888, entre os dirigentes da culta Republica. E os seus ministros de finanças não cessaram mais, dahi por deante, de patrocinar-lhe a adopção, que só se verificou em 26 de dezembro de 1890, com o art. 59 da respectiva lei de finanças. Dispôs-se ahi: «Dans chaque ministère, il sera tenue une comptabilité des dépenses engagées. Les résultats de cette comptabilité seront fournis mensuellement à la direction générale de comptabilité publique.»

Pretendia-se, desse modo, proporcionar a cada ministro meio seguro para estar a par, dia por dia, da situação dos creditos de que dispunha ou, como explicava o relatorio geral do orçamento de 1891, «toujours être averti des conséquences financières de ses actes».

Pelo decreto regulamentar de 14 de março de 1893, estabeleceu-se que o ministro das finanças seria «mis au courant des engagements de chacun de ses collègues, afin que son autorité s'exerce en temps utile à l'encontre des dépassements de crédits».

Até 1911, em verdade, o «contrôleur» não procedia, realmente, a verificações, não exercia sua autoridade, effectivamente, senão sobre a contabilidade comparativa dos creditos e das despesas. Por effeito da lei de 13 de julho desse anno, porém, ficou elle incumbido «d'examiner l'objet même des dépenses projétée, de les apprécier au point de vue de l'exactitude de l'imputation et de l'évaluation; par ailleurs, il fut appelé à donner son avis sur les demandes de crédits supplémentaires et sur les projets de décrets, arrêtés ou décisions soumis au contre-seing du ministre des finances».

No mesmo sentido de aperfeiçoar e reforçar o empenho da despesa proseguiram, desde então, ininterruptamente, as leis de finanças. Em 1919 foi retirado esse serviço dos diversos ministerios, para ser confiado a uma directoria creada no de finanças.

Houve a intenção — diz Allix (*Science des Finances* — ed. 1921, pag. 249) de entregá-lo a funccionarios vindos do exterior, menos accessiveis, por consequencia, ás influencias do ambiente e escolhidos entre os inspectores de finanças.

Em 1921 imprimiu-se maior força e latitude ao instituto do empenho com estipular a lei que « les contrôleurs seraient placés sous la seule autorité du ministre des finances et qu'ils auraient à donner leur avis sur les projets de budget et des demandes de crédits additionnels de toute nature des départements ministèriels auxquels ils sont attachés », — medidas que traduzem pensamento já expresso na exposição de motivos do projecto de orçamento de 1909.

René Stourm reconhece no empenho da despesa, considerado theoricamente, incontestaveis meritos. São de sua lavra estes conceitos : « Si chaque ministre, en effet, se trouve forcé, pour toutes les mesures qu'il projette ou adopte, d'envisager leurs conséquences financières et de les formuler en chiffres précis, avec rappel de la situation correspondante des crédits législatifs, les dépassements deviendront alors forcément intentionnels, des responsabilités certaines en découleront, et les abus ne seront plus guère à craindre. Surtout si le ministre des finances, prévenu de son coté, oppose en temps opportun son *veto* aux engagements irréguliers. Le mal

disparaîtrait dans sa racine même d'après la maxime *principiis obsta* » (1).

Praticamente, o autorizado mestre vê no empenho difficuldades de execução, sobretudo no tocante á prefixação exacta da cifra das despesas, certo como é tambem que algumas dellas são, pela natureza dos serviços, forçosamente indeterminadas; mas, depois de citar M. A. Wilhelm — « Comptabilité des dépenses engagées », trabalho particularmente competente, quando explica « que des concours *consciencieux* assureront seuls le succès du nouveau système », elle declara : « La loi du 26 décembre 1890 servira donc seulement ceux qui voudront l'exécuter consciencieusement ; ce sera beaucoup, sans doute. »

Tratava-se, então, de uma innovação e, para bem dizer, em sua phase inicial, com irrecusavel vicio de origem, visto que attribuia, em cada ministerio, a funcção capital a funccionario do mesmo departamento administrativo. Stourm não obscurece tão grave inconveniente e salienta o acerto da nomeação pelo ministro das finanças, conjunctamente com o ministro interessado, dos « contrôleurs » das despesas empenhadas pelos diversos ministerios. Em apoio desta medida adduz elle a seguinte razoavel observação : « De cette façon, ce n'est plus l'inférieur qui contrôle, d'une manière directe, son supèrieur, et le dénonce au ministre des finances. C'est un agent, en quelque sorte indépendant, qui exécute les prescriptions de la loi, surtout lorsque le contrôleur des dépenses engagées, désigné par le choix conjoint des ministres, est un inspecteur des finances, comme cela se produit aujourd'hui dans la plupart des cas » (2).

Não foi só a França que se preoccupou com o estabelecimento do empenho da despesa, como recurso efficaz de fiscalização. A Italia e a Belgica tambem dedicaram ao assumpto a melhor attenção.

De ha muito que na Italia se procede ao triplice *contrôle* preventivo, exercido :

1º — Pelo Conselho de Estado ;

2º — Por funccionarios junto a cada ministerio *(i raggioneri presso i ministeri)* ;

3º — Pelo Tribunal de Contas.

---

(1) René Stourm — « Cours de Finances — Le Budget ».

(2) René Stourm — Obr. cit.

A antiga lei e o regulamento da contabilidade belga (1846) não curavam do assumpto. Mas, presentemente, a lei de 20 de julho de 1921 instituiu a contabilidade das despesas empenhadas e o decreto real de 3 de setembro do mesmo anno regulamentou-a.

A Inglaterra não tem, propriamente, o instituto do empenho das despesas para regular a applicação dos creditos; mas, funccionario de alta categoria, independente do Poder Executivo, superintende e fiscaliza o serviço das despesas publicas, com todo poder e força, para fazer respeitar as prescripções orçamentarias. E, em estricta correlação, o Tribunal do Thesouro, que prepondera sobre os outros ministerios, tem autoridade para regularizar a ordenação ministerial de despesas. Desta fórma, alli se não verificam, ordinariamente, os excessos de credito.

Assim, o *contrôle* do orçamento constitue o assumpto obrigado, o problema do dia, que, actualmente, mais preoccupa os governos e parlamentos, forçados, como são, na crise mundial do presente, a appellar para o esforço financeiro dos povos. Vem a proposito estas palavras de Fleury Ravarin, em relatorio sobre a reorganização do *contrôle* do orçamento pelo Tribunal de Contas e o Parlamento, apresentado á Camara dos Deputados de França : « l'augmentation des impôts ne peut qu'accroître dans l'esprit des contribuables leur désir d'être assurés de la regularité de l'emploi des milliards prélevés sur le produit de leur travail, sur leurs économies, sur leur fortune acquise».

* * *

Em nosso país, só em 1920, conforme o dispositivo de lei citado a principio, se deu o primeiro passo, de accôrdo com a orientação de V. Ex., nesse caminho por outros povos tão perlustrado.

Para regular a execução da necessaria providencia foram expedidos, pela circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920, as seguintes

I

INSTRUCÇÕES SORRE EMPENHO DE DESPESAS

(Circular n. 5, de 30 de janeiro de 1920)

Art. 1.º Nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.º Considera-se empenho de despesa:

a) a acceitação de serviços publicos extraordinarios a serem prestados por pessoas estranhas á administração publica, quando taes serviços, em virtude de ajuste prévio, tenham de ser remunerados;

b) a acceitação de serviços extraordinarios a serem prestados por funccionarios publicos fóra das horas de expediente, quando para tal fim tenham de ser expressamente designados;

c) a encommenda ou requisição pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, de material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por pessoa competente, de accôrdo com as leis em vigor;

d) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriaes publicas ou particulares, como transportes, fornecimento de força e luz, publicações, serviços telegraphico e telephonico e outros decorrentes de contractos, pagos pela consignação de material.

Art. 3º. Para cumprimento do art. 1º, todas as encommendas ou requisições do material alludido na letra *c* do artigo antecedente deverão ser feitas por escripto, por funccionario competente, em duas vias, contendo a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa, o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso; o numero do artigo no contracto, se houver, e mencionando no verso a declaração feita, em ambas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encommenda foi deduzida do credito competente. A cada sub-consignação corresponderá um pedido em duas vias.

Paragrapho unico. Os almoxarifes, intendentes, ou quaesquer outros funccionarios a quem incumbe o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo senão á vista do pedido devidamente registrado.

Art. 4º. De posse do pedido formulado, nos termos do artigo anterior e tratando-se de pagamentos a serem feitos por conta de creditos no Thesouro Nacional ou *em ser* no Tribunal de Contas, os fornecedores deverão levá-lo ao registro do empenho da despesa na

Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, o qual obedecerá ás seguintes regras:

1ª. Logo que receba os pedidos, o encarregado do serviço de registro imprimirá, immediatamente, a carimbo, o mesmo numero de ordem em ambas as vias, restituindo na mesma occasião a primeira via ao interessado, sem mais formalidades;

2ª. A' vista das segundas vias, que ficarão archivadas, por ordem numerica, na secção competente, escripturar-se-ão, diariamente, os livros dos modelos X e XIII, annexos ás Instrucções do Ministerio da Fazenda de 2 de setembro de 1919;

3ª. A partida a ser lançada no livro «Diario» será formulada pelo livro do registro de despesa empenhada, devendo, porém, ser préviamente conferida com a demonstração diaria do c/c da despesa por sub-consignações.

Art. 5º. Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer ministerio sem que traga annexa a primeira via do pedido original, registrada na Secção de Escripturação do Thesouro Nacional, ou, em caso de extravio daquella, sem que justificado este, mencione a conta o numero do registro da mesma secção, afim de facilitar-se a baixa do empenho, por occasião da liquidação do compromisso.

Art. 6º. As despesas empenhadas na fórma das letras *a*; *b* e *d* do art. 2º serão tambem préviamente registradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, mediante communicação feita em duas vias pela pessoa que autorizar o empenho, segundo o modelo annexo sob n. 2.

§ 1º. Os officios requisitorios de passagens, fretes, serviço telegraphico e outros de igual natureza, de que trata a letra *d* do art. 2º, não poderão ser expedidos ao seu destino sem que levem annexas as primeiras vias de communicações, registradas *ex-officio* na Directoria Geral da Contabilidade Publica, salvo em caso de urgencia, cumprindo então ás emprezas interessadas preencher esse requisito dentro de 48 horas.

§ 2º. As despesas de caracter permanente, como assignaturas telephonicas, fornecimentos de força e luz, alugueis de casa e outras, consideram-se, desde o inicio do anno financeiro, empenhadas por todo o exercicio, para o que os fornecedores deverão, no mês de janeiro de cada anno, apresentar á repartição de que dependem taes

dispendios e por onde estes se processam, tantos pedidos quantas as prestações mensaes, semestraes ou annuaes em que são exigiveis, sendo applicaveis a estes pedidos o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 3º. Quando as despesas de que trata o paragrapho precedente forem de natureza variaveis, as importancias empenhadas serão augmentadas ou diminuidas por occasião de serem apresentadas e processadas as contas respectivas.

Art. 7º. A escripturação das liquidações do empenho obedecerá ás seguintes regras:

1ª. Registadas pelo Tribunal de Contas e encaminhadas á Secção de Escripturação as contas dos fornecimentos ou serviços para o registro que actualmente se pratica, proceder-se-á, preliminarmente, deante do numero do empenho indicado na primeira via do pedido original ou boletim de communicação, á busca das segundas vias, nas quaes se apporá, a carimbo, a nota de «liquidado o empenho», nota essa que se lançará, da mesma fórma, nas primeiras vias do pedido ou boletim de communicação;

2ª. A' vista dessas segundas vias liquidadas proceder-se-á, no mesmo dia, á escripturação das baixas nos livros a que se refere o n. 3 do art. 4º, passando-se depois esses documentos ao archivo da despesa liquidada:

3ª. No dia immediato ao do pagamento a thesouraria ou pagadoria remetterá, dentro da primeira hora, á Secção de Escripturação todos os documentos de despesa para a baixa definitiva no registro e escripturação da despesa effectiva.

Paragrapho unico. A baixa no registro é dada com a indicação, deante de cada quantia, do numero do artigo de Caixa e data do pagamento, devendo, em seguida, retirar-se do archivo da despesa liquidada as guias respectivas, que passarão ao archivo da despesa paga.

Art. 8º. No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face dos livros supracitados, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, devendo esses saldos estar de perfeito accôrdo com as segundas vias restantes nos archivos das despesas empenhada e liquidada.

Paragrapho unico. Em caso de divergencia far-se-á a conferencia dos livros com as segundas vias existentes tanto no archivo da despesa empenhada como no da despesa liquidada, devendo para isso obedecer o archivamento ao numero de ordem do registro.

Art. 9º. Apurados com exactidão os saldos de que trata o artigo anterior em face das demonstrações extrahidas dos livros de registro da despesa empenhada e c/c da despesa por sub-consignações, serão taes demonstrações reunidas em um só processo, que constituirá o documento de jogo de contas, á vista do qual se lançará no mesmo dia 31 de maio a partida de encerramento, debitando-se a conta da despesa paga de cada ministerio nas verbas e sub-consignações proprias e creditando-se a conta geral de *Depositos*, do novo exercicio na sub-conta *Restos a pagar* pelo respectivo total, de accôrdo com as seguintes fórmulas:

No exercicio em liquidação:

MINISTERIO *X*.

A exercicio de 1921.

Réis.....

Saldos dos empenhos de despesa para o novo exercicio.

Exercicio de 1920.

A depositos.

Restos a pagar de 1920.

Paragrapho unico. As sub-contas *Restos a pagar* de cada exercicio serão desdobradas em contas correntes especiaes, e onde cada fornecedor terá sua conta individual, da qual constarão a credito todos os empenhos de despesa não liquidados e a debito os que se forem pagando por conta de *Depositos*.

Art. 10. As quantias levadas a *Deposito*, de accôrdo com o artigo anterior, serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de *Depositos*, sendo obrigatoria a menção, no documento de despesa, dos seguintes dados:

a) o exercicio em que se escripturou o deposito;

b) o nome do credor;

c) o numero do primitivo registro do empenho da despesa.

§ 1.º O lançamento a debito dos livros auxiliares, bem como no borrador, far-se-á á vista do proprio documento de despesa.

§ 2.º Os pagamentos de despesa de exercicios encerrados, a que se refere este artigo, só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas delegacias fiscaes nos Estados.

Art. 11. As quantias prescriptas em cada quinquennio serão escripturadas, em face da respectiva relação, a debito da conta «Depositos» e sub-conta *Restos a pagar*, e a credito de renda com applicação especial — 1º, *Fundo de resgate do papel-moeda*, — 3º, *Eventuaes*.

Art. 12. As despesas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições antecedentes, passarem para *Depositos*, só poderão ser pagas por essa conta depois de registada a despesa pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Dado o caso de ser pelo Tribunal de Contas negado registo a algum dispendio dessa natureza, a secção de escripturação, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procederá ao estorno do lançamento na conta de *Depositos*, se ainda não estiver encerrado o periodo de liquidação de exercicio, considerando a respectiva importancia como saldo não applicado da autorização orçamentaria; se, porém, já tiver sido encerrada a escripturação, proceder-se-á como no caso dos depositos prescriptos, dando-se baixa na conta de Depositos e incorporando-se a importancia correspondente como receita eventual do exercicio em decurso.

Art. 14. As delegacias fiscaes, bem como as repartições de outros ministerios, desta Capital ou nos Estados, que receberem credito para pagamento do material, procederão de accôrdo com os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º destas instrucções em relação ao registo prévio e liquidação dos empenhos de despesas, apuração e escripturação dos respectivos saldos como receita de Depositos.

Art. 15. As demais repartições desta Capital ou dos Estados que, embora não possuam secção de contabilidade, empenhem despesas, ficam por esse facto obrigadas a ter livros para constatar tal empenho, de modo a conhecerem sempre com exactidão o saldo das sub-consignações relativas aos serviços a seu cargo e evitarem o excesso destas, pelo qual são responsaveis.

Art. 16. Além do empenho da despesa, a que se referem os artigos anteriores, no mesmo livro de despesa, por sub-consignações, escripturar-se-ão todos os creditos orçamentarios, de accôrdo com a lei respectiva, bem como a distribuição ou annullação daquelles que tenham de ser liquidados e pagos nas delegacias fiscaes ou em quaesquer repartições nesta Capital ou nos Estados, de modo que possam ser mantidas em evidencia as seguintes phases da despesa publica:

a) a autorização orçamentaria;

b) o empenho da despesa;

c) a liquidação ou o registo final;

d) o pagamento da despesa.

Paragrapho unico. Para os fins deste artigo a Directoria da Despesa Publica enviará directamente á secção de escripturação, no mesmo dia da expedição das ordens, uma communicação relativa a cada repartição, contendo o numero de cada ordem, as verbas, consignações e sub-consignações, bem como as respectivas importancias, de accôrdo com o modelo annexo n. 3.

Art. 17. A sub-conta *Restos a pagar*, subordinada ao titulo geral de *Depositos*, fará parte do passivo nos balanços do patrimonio das diversas repartições de contabilidade e deverá vir acompanhada de duas relações nominaes dos credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

Art. 18. As repartições ou funccionarios que tenham autoridade legal para empenhar despesa deverão scientificar aos credores que elles são obrigados a apresentar a registo na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional o pedido em duas vias, a primeira das quaes ser-lhes-á immediatamente devolvida para juntarem á primeira via da conta que posteriormente apresentarem para pagamento.

Art. 19. As presentes instrucções começarão a vigorar desde já, devendo as diversas repartições, quer do ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam annotados os empenhos de despesas realizados antes desta data, extrahindo os respectivos pedidos e fazendo-os registrar pelos fornecedores, sem o que as contas não poderão ser processadas nem pagas.

Directoria Geral de Contabilidade Publica, 30 de janeiro de 1920. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Porque as contabilidades dos diversos ministerios tivessem levantado duvidas sobre a possibilidade do exacto cumprimento dessas instrucções, resolvi reuni-los sob a presidencia do então director geral da contabilidade publica do Thesouro Nacional, afim de examinarem o assumpto.

Como resultado do exame feito, apresentou-me, a 8 de maio de 1920, o Sr. Dr. Carlos Naylor Junior o projecto de novas instrucções com a seguinte exposição:

«Exmo. Sr. Ministro da Fazenda — Tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. o incluso projecto de novas instrucções sobre o «empenho de despesa» instituido pelo art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de de janeiro deste anno, projecto esse organizado com a valiosa collaboração dos Srs. directores de Contabilidade dos diversos Ministerios ou de seus representantes.

Como V. Ex. se dignará de verificar, as principaes modificações decorrem da substituição do regimen de *prévio registo*, no Thesouro e nas repartições pagadoras, das despesas empenhadas, reputado de difficil, senão impossivel, execução pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mas que a pratica de tres meses nas repartições dependentes dos demais Ministerios, com a sancção do Tribunal de Contas, demonstrou perfeitamente exequivel, a par de rigoroso na fiscalização do preceito orçamentario e habil para o conhecimento, ao encerrar-se cada exercicio, das despesas empenhadas e não processadas ou, tão sómente, das não pagas.

E' de esperar que os novos moldes adoptados tambem alcancem esses fins, se as repartições empenhadoras de despesas bem os comprehenderem e, a despeito da ausencia de fiscalização, se dispuserem a executar as novas instrucções com o elevado e patriotico intuito de concorrerem para o exacto cumprimento da recente innovação da lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração. — *Carlos Augusto Naylor Junior.*»

A 15 de junho mandei expedir as instrucções seguintes que deviam substituir as approvadas pela portaria de 30 de janeiro de 1920:

«O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, attendendo á conveniencia de melhor harmonizar as regras anteriormente estabelecidas nas repartições publicas para a compra ou encommendas do material necessario e ajuste de outras acquisições e prestações de serviços com os requisitos exigidos para o prévio empenho das despesas da União, resolve expedir as instrucções annexas, elaboradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica, para fiel e rigorosa observancia das disposições do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, em todas as repartições e serviços publicos dependentes de qualquer ministerio. — *Homero Baptista.*

INSTRUCÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO ART. 77 DA LEI N. 3.991, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Art. 1º. Nenhuma despesa publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza, a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.º Constitue empenho de despesa:

a) a acceitação de serviços publicos extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por pessoas estranhas á administração publica quando taes serviços, em virtude de ajuste prévio, tenham de ser remunerados;

b) a acceitação de serviços extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por funccionarios publicos fóra das horas do expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados;

c) a admissão de pessoal assalariado, diarista ou jornaleiro, commissionado, extraordinario ou extranumerario, seja qual for a denominação que se lhe dê, cujo pagamento tenha de correr por consignação de material;

d) o arbitramento de gratificações pelos serviços de que tratam as alineas *a* e *b*, quando não tenha havido ajuste ou designação prévia;

e) o acto ou deliberação que dê origem ao abono de diarias ou ajudas de custo;

f) a encommenda ou requisição, pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, de material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por funccionario ou autoridade competente, de accôrdo com as leis em vigor;

g) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriaes publicas ou particulares, como transportes, publicações, serviço telephonico e outros pagos pela consignação do material;

h) a utilização de força e luz, os alugueis de casas, o serviço telegraphico e outros prestados independente de requisição;

i) os compromissos decorrentes de contractos que assegurem direito á garantia de juros;

j) os compromissos decorrentes de concessão de subvenções e auxilios de qualquer natureza, por contracto ou não;

k) a acquisição de immoveis por compra, desapropriação, permuta ou outra condição onerosa.

Art. 3.° Para cumprimento do art. 1°, todas as repartições que tiverem competencia para empenhar despesas, e que de facto as empenharem, ficam obrigadas a escripturar préviamente o empenho, deduzindo desde logo do credito respectivo a importancia da despesa empenhada, bem como continuam obrigadas a escripturar todas as despesas effectuadas e cujo pagamento requisitarem, na Capital Federal, aos ministros competentes e, nos Estados, ás delegacias fiscaes, procedendo em ambas as operações na conformidade do modelo I e sua nota.

§ 1.° Os pedidos de adeantamento ou supprimento defundos e de distribuição de creditos serão escripturados simultaneamente como despesa empenhada e pagamento requisitado.

§ 2.° As despesas provenientes de passagens, fretes, serviços telegraphico, telephonico, fornecimentos de força e luz e outras, cuja importancia exacta não seja préviamente conhecida, serão emepnhadas por estimativa, tomando-se por base a do anno anterior e dando-se aos interessados conhecimento da importancia empenhada. Cada ministerio deverá providenciar no sentido de serem destacadas para tal fim das verbas respectivas as quantias que forem julgadas necessarias, não sómente em relação a cada repartição, mas ainda a cada funccionario que tiver autorização para requisitar transportes de pessoal ou material, ou qualquer dos serviços acima indicados.

§ 3.° As despesas resultantes de contractos serão empenhadas em sua totalidade, antes da assignatura destes, quando forem préviamente determinadas e o fornecimento do material, acquisição da cousa, prestação de serviços ou obrigação for integralmente exigivel; no caso contrario, serão as despesas empenhadas á medida que forem sendo conhecidas pela requisição dos fornecimentos, ou pelo implemento das obrigações estipuladas. Na hypothese de contracto, ajuste ou requisição com pagamento em moeda estranjeira será feito o empenho prévio da quantia calculada ao cambio da vespera do dia do contracto ou requisição, devendo ser rectificada a operação do empenho conforme o cambio que vigorar por occasião da requisição do pagamento.

Art. 4°. Todas as encommendas ou requisições de material alludido na lettra *f* do art. 2° deverão ser feitas por escripto, por funccio-

nario da repartição que necessitar do mesmo material, mediante pedido, em duas ou mais vias, contendo, conforme o modelo II, a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa, o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso; o numero do artigo no contracto, se houver, e mencionando no verso a declaração feita em todas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encommenda foi deduzida do credito correspondente.

A 1ª via do pedido será entregue ao fornecedor e as demais terão o destino que for determinado pelo ministerio respectivo.

Paragrapho unico. Os almoxarifes, intendentes ou quaesquer outros funccionarios a quem incumba o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo senão á vista do pedido formulado nos termos deste artigo.

Art. 5º. Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer ministerio, sem que traga annexa uma via do pedido a que se refere o artigo antecedente, caso não tenha sido ella anteriormente remettida ao ministerio respectivo, ou, em caso de extravio, de um certificado do mesmo pedido, lavrado pela repartição que o houver extrahido.

§ 1.º As contas do serviço telegraphico, telephonico, luz, força, alugueis de casa, e outras que se referirem a fornecimentos realizados independentemente de pedido, bem como as folhas de ajudas de custo, diarias, gratificações por serviços extraordinarios, subvenções e auxilios, não ficam sujeitas á exigencia deste artigo, devendo, porém, para os effeitos do registro no Tribunal de Contas, constar a declaração de ter sido feito opportunamente o empenho da despesa.

§ 2º. Os pedidos ou requisições de passagens e transportes independem da declaração de haver sido deduzida a despesa correspondente, em consequencia do disposto no § 2º do art. 3º; mas as contas respectivas deverão conter a declaração a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 6º. Das despesas empenhadas e cujo pagamento não seja requisitado pelas repartições aos ministerios de que dependem, ou ás delegacias fiscaes, até 31 de janeiro do anno seguinte áquelle em que se deu o empenho, serão por essas repartições enviadas relações, até o dia 10 de cada mês seguinte, aos ministros ou aos delegados fiscaes, contendo o nome dos credores, a importancia das despesas, a sua classificação e a natureza do fornecimento, serviço, etc.

Art. 7º. Cada ministerio com esses elementos e com outros que existam em suas directorias geraes de contabilidade, organizará e enviará á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até o ultimo dia util do mês de fevereiro, a relação dos credores cujos pagamentos deixaram de ser requisitados ao Thesouro Nacional até então, contendo todas as nd icações necessarias á perfeita identificação das despesas empenhadas.

Art. 8º. O Thesouro Nacional e as delegacias fiscaes, que já terão escripturado todas as despesas cujo pagamento fôra requisitado anteriormente, registrarão, á vista dessas relações, todas as despesas empenhadas nellas incluidas.

Paragrapho unico. Os pagamentos requisitados posteriormente á remessa das relações serão registados pelo Thesouro como taes, sendo dada baixa nas ditas relações das importancias correspondentes.

Art. 9º. O Ministerio da Fazenda entender-se-á com o Tribunal de Contas afim de que o mesmo communique á Directoria Geral da Contabilidade Publica, até 31 de maio de cada anno, os pagamentos que, submettidos ao seu registro, não tenham sido julgados dentro do periodo legal.

Art. 10. Na ultima quinzena de maio, os diversos ministerios, bem como as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, organizarão e remetterão á Directoria Geral de Contabilidade Publica a demonstração geral dos saldos de seus creditos, orçamentarios ou não, discriminadamente, por suas consignações.

Art. 11. No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, o Thesouro Nacional, as delegacias fiscaes e as demais repartições desta Capital ou dos Estados a que tiverem sido concedidos creditos para pagamento do material, apurarão, em face da escripturação feita com os elementos de que tratam os arts. 6º e 9º, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, organizando dos saldos assim apurados duas demonstrações distinctas, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

§ 1º. Desta ultima demonstração será enviada uma cópia ao Tribunal de Contas, para os effeitos do art. 15.

§ 2º. As delegacias e demais repartições a que forem distribuidos creditos, seja qual for o ministerio a que pertençam, enviarão directa-

mente á Directoria Geral de Contabilidade Publica, a 31 de maio de cada anno, as relações dos credores do exercicio anterior, cujos pagamentos, devendo correr pelos ditos creditos, não tenham sido effectuados até essa ultima data.

§ 3º. Os responsaveis por adeantamentos ou supprimentos procederão na fórma do paragrapho anterior, em relação ás despesas que houverem empenhado por conta dos recursos á sua disposição e que, por qualquer circumstancia, não tenham liquidado no prazo legal.

Art. 12. Apurados com exactidão os saldos de que trata o artigo anterior, serão as demonstrações reunidas em um só processo, que constituirá o documento de jogo de contas, á vista do qual se lançará, em data de 31 de maio, a partida de encerramento, debitando-se a conta de cada ministerio nas verbas e sub-consignações proprias, e creditando-se a conta de *Depositos*, do novo exercicio, na sub-conta *Restos a Pagar*, pelo respectivo total, de accôrdo com as seguintes fórmulas: No exercicio em liquidação:

MINISTERIO X

a Exercicio de 1921

Réis.....

Saldos dos empenhos de despesas que passaram para o novo exercicio :

No novo exercicio:

EXERCICIO DE 1920

a Depositos

Réis.....

Resto a pagar de 1920

Saldos etc.

Paragrapho unico. As sub-contas *Restos a Pagar* de cada exercicio serão desdobradas em contas correntes, especiaes, que vigorarão durante todo o quinquennio anterior á prescripção, e em que cada credor terá sua conta individual, donde constarão a *credito* todos os empenhos de despesa não liquidados e a *debito* os que se forem pagando por conta de *Depositos*.

Art. 13. As quantias levadas a *Depositos*, de accôrdo com o artigo anterior, serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela

mesma conta de *Depositos*, sendo obrigatoria a menção, no documento de despesa, dos seguintes dados:

a) o exercicio em que se escripturou o deposito;

b) o nome do credor;

c) o numero de ordem do mesmo credor, nas relações a que se referem o art. 6º e os paragraphos 2º e 3º do art. 11.

Paragrapho 1º. O lançamento a debito dos livros auxiliares far-se-á á vista do proprio documento de despesa, donde consta toda a discriminação, bastando no "Borrador" um lançamento synthetico;

Paragrapho 2º. Os pagamentos de despesas de exercicios encerrados, a que se refere este artigo, só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas delegacias fiscaes nos Estados e os processos respectivos serão iniciados:

a) na repartição empenhadora da despesa se, corrente o exercicio, esta não houver sido liquidada, devendo aquella repartição instruir o processo com as contas e mais documentos indispensaveis á ordenação do pagamento;

b) No Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes se, dentro do exercicio, a despesa empenhada houver sido processada e liquidada e apenas o pagamento deixar de se effectuar, annexando-se, neste caso, os processos correspondentes relacionados pelas respectivas pagadorias ou que, existentes em 31 de maio de cada anno, nas pagadorias das diversas repartições de quaesquer ministerios com creditos á sua disposição, forem por ellas remettidos, acompanhados de relação ao mesmo Thesouro ou delegacia fiscal, para os effeitos de pagamento.

Art. 14. As quantias prescriptas em cada quinquennio serão escripturadas em face da respectiva relação, a debito da conta *Depositos*, na sub-conta *Restos a Pagar*, e a credito de *Renda com Applicação Especial* na sub-conta *Fundo de Resgate do Papel Moeda*.

3º *Eventuaes*

Art. 15. As despesas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições anteriores, passarem para *Depositos* só poderão ser pagas por essa conta, depois de registadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 16. Dado o caso de ser pelo Tribunal de Contas negado registo a algum dispendio dessa natureza, a secção de escripturação, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procederá ao estorno do lançamento na conta de *Depositos*, se ainda não estiver encerrado o

periodo de liquidação do exercicio, considerando a respectiva importancia como saldo não applicado da autorização orçamentaria; si, porém, já tiver sido encerrada a escripturação, proceder-se-á como no caso do art. 14, dando-se baixa na conta de *Depositos* e incorporando-se a importancia correspondente como receita eventual do exercicio em decurso.

Art. 17. A sub-conta *Restos a Pagar*, subordinada ao titulo geral de *Depositos*, fará parte do passivo nos balanços do patrimonio das diversas repartições de contabilidade e deverá vir acompanhada de duas relações nominaes de credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processadas durante o correr do exercicio.

Art. 18. As presentes instrucções começarão a vigorar desde já, devendo as diversas repartições, quer deste Ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam escripturados os empenhos de despesas realizadas desde 1º de janeiro do corrente anno e que não tiverem sido registadas na fórma das instrucções anteriores, dando conhecimento ao Tribunal de Contas, para os devidos fins, de que essas despesas foram effectivamente empenhadas.»

Infelizmente, porém, o Congresso Nacional, na lei, hoje sanccionada, da Contabilidade Publica, não cuidou do assumpto, como fôra para desejar.

Tão importante meio de fiscalização da despesa publica foi quasi abandonado naquella lei.

A crise — Situação economica antes e depois da guerra — Producção e meios de transporte — Desequilibrio da balança mercantil — Crise economica e crise financeira — Papel do Estado — Café e borracha

O anno de 1919, como facilmente se comprehende, e estava na previsão corrente, não bastou para que se normalizasse a vida das nações que tomaram parte activa na grande luta européa e das que, embora se não exhaurissem no conflicto, experimentaram, como nós, os terriveis effeitos da conflagração.

Ainda assim, muito felizes nos devemos julgar porque não nos legou a guerra problemas iguaes aos que, no velho continente, se succedem e se entrelaçam, a pôr á prova a argucia e prudencia dos homens de governo, a accender paixões e odios, a produzir, em

summa, o profundo e geral mal estar do presente, que só a acção do tempo, alliada á previdencia dos dirigentes, poderá attenuar.

A guerra encontrou o Brasil completamente desapparelhado e incapaz para prover as necessidades dos povos em luta, cuja producção forçosa e rapidamente decresceu, em correlação com o augmento da carencia de viveres.

Não pudemos, assim, prestar-lhes o soccorro que fôra de esperar nem conseguimos tirar da situação mundial legitimas vantagens e tão remuneradoras quanto as que outras nações alcançaram.

A intensificação da producção começou tarde e sem orientação segura; patentearam-se, porém, sem delongas, magnificos e compensadores resultados, graças á fertilidade de nossa terra e ao labor da nossa gente. A par — outro facto occorreu, intimamente ligado ao precedente: não foram assegurados aos productos os devidos meios de transporte.

Dahi — o desequilibrio entre a producção exportavel e a exportação realizada, o que era de prever, visto que producção implica consumo e este — transporte e mercados. Não obstante, alguma cousa se fez, e nossos productos lograram posição promissora em diversas praças européas.

Terminada a guerra, cumpria-nos assegurar a conquista da nossa situação de fornecedores dos mercados estranjeiros. Não o fizemos. Para tanto seria mistér o aperfeiçoamento dos productos, facilidades no fornecimento e segurança e modicidade no transporte.

Em regra, as nações, que se não envolveram na luta, tiveram quasi que como problema unico a recquisição da anterior posição, a que, naturalmente, procuraram dar maior destaque, ampliado, como fôra, tanto quanto possivel, o campo de actividade.

O Brasil teve, além desse, o problema delicado da defesa dos seus productos, cujo valor não tardou a ficar grandemente compromettido.

A balança mercantil soffreu o desequilibrio que presenciámos, cujos effeitos teriam sido maiores, se maior fosse a nossa riqueza commercial.

Ainda assim, se considerarmos o cambio como expressão que é da conta corrente que offerece a observação da balança do commercio, vemos accentuar-se, gradativamente, a crise economica, de que a financeira é funcção.

O mês de dezembro de 1919 deixou o cambio em 17 41/64. Na casa dos 17 oscillou a taxa, no primeiro trimestre de 1920, para cair successivamente, na casa dos 16, em abril e maio, dos 14, em junho e

julho, dos 13 e dos 12 em agosto e setembro, dos 11 em outubro e novembro, e encerrar-se, finalmente o anno, com a media mensal, de dezembro, de 10 13/32.

Os factores que para isso concorreram, com irrecusavel predominancia, foram, principalmente, não ha duvida, de caracter externo sobre os quaes não seria licita nossa directa intervenção.

Os factores internos, porém, contribuiram com boa parte.

E, desde que nos externos não podemos influir directamente com efficacia, devemos attentar para os internos, susceptiveis que são, por vezes, de conveniente encaminhamento.

São causas principaes da situação de difficuldades e incertezas em que sempre nos debatemos e se fixaram como elementos constantes de depressão da vida nacional: — inconsistencia de nossa economia; excesso de despesas com *deficits* no balanço de cada exercicio; insegurança e deficiencia de rendas; e — papel moeda, cuja nocividade se insinúa em todo o organismo economico do país.

Todos sentimos quão precaria se manifesta a economia nacional, revestida como está, em relação á producção exportavel, do caracter de quasi exclusividade. Dos productos dessa especie, o que avulta e se impõe, verdadeiramente, aos mercados, é o café, sem que, entretanto, exprima o seu uso indeclinavel necessidade.

Attente-se para esse facto e para as consequencias dahi resultantes, dada a mutabilidade de condições a que está sujeito um só producto, e aquilatar-se-á da carencia de solidez de nosso poder economico e, conseguintemente, financeiro, que nesse se baseia e delle é funcção.

Urge, pois, distendamos a acção de que formos capazes no sentido de augmentar e aperfeiçoar a producção, em geral, e especialmente, da que for destinada á exportação, em escala sufficiente para attender ás necessidades externas e dar ao nosso esforço correspondente remuneração. Virá a proposito, nesta ordem de producção, destacar a borracha, cacau, algodão, matte, alfafa, fumo, productos da pecuaria e os de siderurgia, de que nosso país é possuidor das mais ricas reservas. Com exploração destes ramos de producção em condições que assegurem ao Brasil lugar de valia no commercio exterior, ter-se-á contribuido para fortalecer a economia nacional.

Cada vez mais se impõe, somos os primeiros a reconhecer, o regime de estricta economia, com abolição de obras e serviços novos que não sejam reclamados por grande necessidade ou não tenham, além dos

fins do bem publico, que as justifiquem, garantida a condição de reproductividade.

Dever-se-ia considerar como intransponivel a prescripção: conter as despesas ordinarias nos limites dos recursos normaes.

Observá-la com rigor seria obra mais de bom senso e de patriotismo que de cumprimento de lei. Decorrente de preceito constitucional e instituido em lei já está o salutar principio, que se destina a reger a administração geral do Estado. Não se lhe dá, entretanto, a devida execução. E dahi o constante desfecho deficitario dos balanços annuaes da despesa e receita publicas, que acarreta graves perturbações e prejuizos. Mas, se a observancia do principio depende dos proprios poderes constituidos, que o estabeleceram e o devem cumprir, não se depara remedio para o mal, senão no entendimento entre esses poderes ou no proposito que tomem, como espontaneo compromisso de honra, para lhe darem a mais escrupulosa execução.

O equilibrio é o problema orçamentario. Não será facil consegui-lo com rigorosa precisão, sem um tanto de artificio, que não fica bem na elaboração do orçamento. E não seria judicioso exigi-lo. Mas, em verdade, não devemos comprehendê-lo, senão nos termos de razoavel approximação ou justa proporção entre a despesa e a receita, contida a differença em limite que corresponda á natural elasticidade dos gastos e das rendas.

Insisto e insistirei para que o estabeleçamos e mantenhamos em nosso país, como resultado de seu systema economico, financeiro e administrativo e como processo regular de governo, porque esse equilibrio, em summa, é o que melhor exprime a organização e funccionamento regulares dos serviços, a disciplina no desempenho dos deveres, a ordem geral, base de todo progresso opportuno e perduradoiro.

Sinto-me bem para reclamá-lo agora, tal como o fiz sempre, emquanto tive a honra de representar o meu Estado no Congresso Nacional, embora certo esteja do insuccesso de meu esforço.

Convirá accentuar ainda que, na presente situação orçamental, em que os onus impostos á Nação já são pesados, o mais aconselhavel seria procurar o equilibrio, mediante a reducção das despesas, pela melhor organização dos serviços e parcimoniosa realização de obras.

Quanto á receita, acertado conviria proceder á revisão de alguns regulamentos, para facilitar-lhe a arrecadação e tornar a fiscalização desta mais efficiente.

Grande parte da receita publica provém das alfandegas e entende com o movimento do commercio exterior, que está em relação com as disponibilidades economicas do país, no sentido da exportação de productos, e, portanto, participa da insegurança e fragilidade da nossa economia a que alludimos.

Além disso, a renda alfandegaria está sujeita a uma tarifa incongruente, exorbitante e illogica, que constrange o commercio e restringe o supprimento dos mercados, incita a fraude e anima o contrabando. Com grande esforço levou-se a cabo a sua revisão no sentido da harmonia do seu conjuncto, pela uniformização das taxas incidentes em artigos semelhantes; pela extincção de pontos contradictorios; pela equitativa taxação, segundo valor razoavel, attento o preço das cousas antes e depois da conflagração mundial; e pela reducção, em media geral não excedente a 20 °/₀, dos direitos que constituem pesado gravame á entrada de grande parte de mercadorias e, principalmente, das de uso mais generalizado.

Apesar do assentimento de V. Ex. que solicitou ao Congresso Nacional, em mensagem, de 3 de dezembro, a adopção da tarifa, a titulo de experiencia, como se fizera no antigo regime, para verificação pratica de seus defeitos e respectiva rectificação; apesar de acceita pela Camara dos Deputados, após longo estudo de suas commissões e alentados debates, de que resultaram varias modificações que, em verdade, não prejudicaram, antes, em alguns casos reaffirmaram o criterio dominante em sua elaboração inicial,—appôs-lhe o Senado tão valiosa peia que o projecto não logrou votação final. Assim, ficou o Governo desapparelhado de recurso efficaz com que contava para fazer face á presumivel depressão das rendas alfandegarias: uma pauta, cujas incongruencias, anomalias e exorbitancias foram supprimidas ou pelo menos abrandadas e cuja taxação fôra equitativamente reduzida em referencia aos artigos de maior consumo,—o que tudo contribuiria para estimular o movimento commercial.

Não padece duvida que necessario se torna o aperfeiçoamento do systema tributario, de forma que assegure ao Estado a renda sufficiente, sem vexar o contribuinte nem facilitar a fraude. E, emquanto, lentamente evolvemos no regime fiscal procuremos manter sem grandes onus o apparelho arrecadador e evitar que, em país novo, em formação de riqueza, o excesso de impostos comprometta os capitaes, isto é, os valores anteriormente accumulados, por isso que, sem elles, não

ha organização systematica de trabalho, não ha meios bastantes que assegurem a producção, fonte da vida nacional.

Chegamos, por fim, ao ultimo dos principaes factores internos determinantes do constante mal-estar que nos acabrunha e nos invalida para iniciativas e emprehendimentos proficuos, — ao papel-moeda, que tem tambem directo e depressivo influxo sobre o credito e a confiança do país no estranjeiro.

Desnecessario parece repisar argumentos conhecidos de sobra relativamente aos maleficios do papel-moeda: promissorias sem endosso e sem termo, com que se illudem os papelistas, na vã esperança de fraudar os effeitos de leis que são indestructiveis e fataes.

E' irrecusavel que ao papel-moeda inconversivel faltam os requisitos que lhe permittiriam servir como medida de valor, instrumento permanente de permutas e estalão para pagamentos internacionaes, isto é, exercer funcções que são caracteristicas da verdadeira moeda, a de ouro, cujo valor é intrinseco e está, em si mesma, expresso pelo custo de sua producção. Tudo que se fizesse para lhe attribuir esses requisitos seria vão e não produziria outro resultado senão aggravar os ruinosos effeitos que ella acarreta, inherentes á sua propria natureza. A «Revue Economique Internationale», de 1º de dezembro ultimo, inseriu interessante exposição de Samuel Evans, presidente das «Crown Mines Limited», de que extrahimos o seguinte:

«Au fond, il n'y a pas de différence entre des billets inconvertibles et de la fausse monnaie. Le professeur Hadley a dit que le papier inconvertible présentait les inconvénients de la fausse monnaie. Le capital, les matières premières, le travail nécessaire pour produire 5 billets de 1.000 livres ne sont pas plus importants que ceux qu'il faut pour produire 5 livres de tabac. Mille billets de 10 livres ne coûtent pas plus cher à fabriquer que 1.000 billets de 10 shilling. Il est vrai que le Gouvernement déclare que 77 sh. 10 1/2 d. en papier-monnaie pourront être échangés pour une once d'or lorsque la valeur des billets atteindra celle de l'or ou après le 30 juin 1922, à moins que le Parlement n'en décide autrement. Mais il est évident qu'une pareille promesse est de valeur douteuse, à moins qu'elle ne soit accompagnée d'une promesse formelle du Gouvernement :

a) soit de rembourser les billets en or, dans un délai determiné et de supprimer dans le même délai l'interdiction de fondre ou d'exporter la monnaie d'or ou de billon, le tout sans conditions ;

b) soit de réduire dans un délai déterminé la quantité de papier-monnaie en circulation, jusqu'au moment où la valeur des billetes égalera celle-ci.»

Sem poder exercer funcções capitaes da moeda — a cedula papel inconversivel leva á economia e finança do país em que circula como falsa expressão de valor, em qualquer sorte de relações, directa ou indirectamente, extensa e profunda perturbação. Tem-se redobrada comprovação do asserto, sob multiplos aspectos, na situação actual das nações que estiveram em guerra. E se quisessemos pôr em fóco as mais graves e surprehendentes consequencias dahi defluentes, bastaria relembrarmos penosas condições a que chegaram a Russia, Alemanha e Austria, onde reina, em desenfreio, o papelismo. E' tão séria a sua damnosa influencia que diz o autor citado:

«Si la Ligue des Nations échoue, ce sera en grande partie à cause de l'existence de ce papier-monnaie inconvertible qui constitue un obstacle infranchissable à la reprise des relations commerciales amicales entre les nations de l'Europe centrale et orientale et le reste du monde.»

Seria sem conta a reproducção dos males que decorrem do papel-moeda.

Eis ahi, em summula, notadas, dentre outras, quatro causas de capital relevancia, das difficuldades que, ordinariamente, tem nosso país que enfrentar.

*
* *

Essas causas produzem situação de crise, de tempos a tempos, que se patenteia, com maior accento, segundo antiga observação, por vezes confirmada, no terceiro trimestre, periodo, em cada anno, de liquidação de safras e de aprestos para novas, das mais importantes de nossa agricultura e pecuaria. Assim occorreu em 1919, com mais forte percussão sobre o meio circulante; e dahi o terem dado ao facto a denominação da crise de numerario, conforme o conceito do commercio e da industria, por seus orgãos mais representativos.

Referimos as occorrencias de então no relatorio da administração levada a effeito neste ministerio, durante os ultimos cinco meses daquelle anno.

De semelhante forma aconteceu no anno seguinte, de que ora nos occupamos, apenas mais avivadas as côres do scenario e mais movimentada a acção dos protagonistas.

A Associação Commercial desta Capital dirigira-se, no dia 10 de agosto, a Vossa Excellencia, Sr. Presidente, como havia feito, no dia 3, ao Ministro da Fazenda, para expor a situação geral do país em face da

carencia de numerario que mais se accentuava no inicio, como então se verificava, das grandes safras e, bem assim, as exigencias de credito, occoridas no Rio Grande do Sul e em São Paulo, para movimento das respectivas producções — que se reflectia sobre esta praça, que, com lhes supprir recursos, ficava tambem em graves embaraços. E suggeria a transformação do Banco do Brasil em apparelho de emissão e de redesconto, em instrumento capaz para attender ás necessidades de numerario e facilitar ao commercio e ás industrias o desenvolvimento de seus negocios; e dahi a sua representação sobre a conveniencia de lhe ser apressada a reforma.

Não era nova a suggestão. Tres meses antes, em assembléa geral desse instituto, o Sr. Barão de Oliveira Castro, com apoio do Governo, havia proposto se nomeasse uma commissão para elaborar o projecto de revisão dos Estatutos do mesmo Banco, iniciativa a que alludiremos no capitulo relativo a esse estabelecimento.

Como essas, outras representações, de differentes proveniencias, collectivas ou não, fôram dirigidas ao Governo. Convirá relembrar, visto offerecer elementos novos a exame do observador, a exposição de conceituado commerciante desta praça, que reconhece na accumulação de mercadorias aqui e em diversos pontos a prova de insufficiencia de numerario. Com a remessa da relação dos *stocks* de fazendas, que adeante se reproduz, dizia elle:

«Posso tambem affirmar que nas capitaes dos Estados existem fazendas em *stocks* calculados em mais de 500 mil contos de réis, o que eleva o *stock* total á somma superior a 600.000:000$000.

«Chamo a attenção de V. Ex. para o facto de serem esses *stocks* constituidos de artigos nacionaes e pertencerem unicamente a casas atacadistas. Junte agora a esse total a importancia dos *stocks* de café, algodão, açucar, cereaes, borracha, cacau, couros, gados, etc., e verá onde se acha o nosso meio circulante.

«Por ahi poderá V. Ex. firmar uma opinião segura sobre a necessidade de auxilios urgentes ao commercio, bem como da regulamentação da carteira de redesconto do Banco do Brasil, que virá restabelecer o credito e pôr em circulação, com a massa de dinheiro aferrolhada nos cofres, essa enorme producção guardada nos armazens.»

Eis a nota a que nos referimos, dos

«STOCKS» DE FAZENDAS EXISTENTES NAS CASAS ATACADISTAS DO RIO DE JANEIRO

Sómente de tecidos nacionaes

Sotto Maior & Comp.	18.000:000$000
Sequeira Jorge & Comp.	7.000:000$000

Caldeira & Comp.	7.000:000$000
Etablissements Bloch	6.200:000$000
Affonso Viseu & Comp	6.000:000$000
Santos Moreira & Comp.	5 000:000$000
Edward Ashworth & Comp.	5.000:000$000
Seabra & Comp.	5.000:000$000
Vieira Cunha & Comp.	4.000:000$000
Oscar Philippi & Comp.	4.000:000$000
Muller & Comp.	4.000:000$000
Seraphim Clare & Comp.	4.000:000$000
Sampaio Avelino & Comp.	3.000:000$000
Sequeira & Leite.	3.000:000$000
Machado Gama & Comp.	3.000:000$000
Amoroso Costa & Comp.	3 000:000$000
Mendes Campos & Comp.	2.500:000$000
Custodio Fernandes & Comp.	2.500:000$000
Cunha Osorio & Comp.	2.000:000$000
Azevedo Barros & Comp.	2.000:000$000
Carló Pareto & Comp	2.000:000$000
Ferreira Balthazar & Comp.	2.000:000$000
Guis Ferreira & Athayde.	1.500:000$000
Ferreira Fernandes & Comp.	1.500:000$000
Moreira, Irmão & Comp.	1.500:000$000
Oliveira Vaz & Comp.	1.500:000$000
Oliveira & Brito	1.000:000$000
Carvalhal & Comp.	1.000:000$000
Gaspar da Silva Araujo & Comp. . .	1.000:000$000
Oliveira Ferreira & Comp.	1.000:000$000
L. Apelian & Comp.	1 000:000$000
Martins Pinheiro & Comp.	1.000:000$000
Oliveira, Valle & Comp.	800:000$000
Severino, Esteves & Comp.	800:000$000
Vieira Chaves & Comp.	800:000$000
Othon Mendes & Comp.	600:000$000
Herm. Stoltz & Comp.	3.000:000$000
Luiz Pinto da Fonseca	2.000:000$000
Borges Carvalho & Comp.	1.000:000$000
Mario Carvalho & Comp.	1.000:000$000
Soares & Pereira.	600:000$000
D. Fernandes & Comp.	600:000$000
Diversos atacadistas arabes	10.000:000$000
	133.400:000$000
Stocks das Fabricas.	50.000:000$000
	183.400:000$000

Póde affirmar-se que os *stocks* nas capitaes dos Estados são muito grandes, devendo exceder de 500.000:000$000.»

De apprehensões era tambem a situação nos Estados, principalmente S. Paulo e Rio Grande do Sul, conforme communicados officiaes, representações de classes e noticias da imprensa. Tomara ella, em toda parte, aspecto semelhante; crises ou simplesmente difficuldades de producção, distribuição e consumo, resultantes de escassez de numerario, falta de transportes, alta de preços; donde: retrahimento de negocios, desequilibrio de actividades, desanimo geral.

Para que se aprecie como era apresentada a perigosa conjunctura não parecerá escusavel a reproducção do sentir e pensar que dominaram a massa dos postulantes de providencias ao Governo, reproducção feita, por alto, de um dos communicados presentes a meu conhecimento.

Elles reconheciam que certo periodo do anno — julho, agosto e setembro — foi sempre de grandes exigencias de numerario, para acudir ás necessidades das safras de café, cereaes, algodão, fumo, açucar e gados, cujo financiamento reclama grandes quantias. Cresceram de vulto agora, diziam em fins de julho, essas exigencias, porque á paralysação dos negocios de gados accresceu o retrahimento nos de café, para produzirem os factos a reducção de disponibilidades ou demora em realizá-las, quando mais necessarias se tornavam para solução de debitos externos e liquidação de contas entre productores e seus intermediarios.

Os bancos não poderão augmentar o auxilio prestado á producção, porque esta já attingiu o limite das concessões que estavam autorizadas a fazer, o que lhes restringiu a actividade ás operações de desconto, com recusa quasi absoluta de novos negocios, a não ser de muito reduzida importancia e para attender necessidades insuperaveis de clientela altamente conceituada. E' corrente que, a cada passo, estão os bancos a recusar operações costumeiras, fortemente recommendadas e garantidas com titulos e firmas de primeira ordem, só porque sobem a quantias que outr'ora seriam consideradas insignificantes e não justificariam, sequer, a minima hesitação.

Todos reconhecem que, durante a guerra, foram, em geral, modificadas as condições da producção. Alguns Estados, á cuja frente estavam S. Paulo e Rio Grande do Sul, tiveram tão forte e rapido incremento que, quasi de subito, conquistaram plano superior ao em que continuaram a funccionar inalteravelmente apparelhos complementares da producção. Assim, e principalmente, os que constituem os meios de trans-

porte e o regime de circulação monetaria. Nesta ordem de apreciação faltaram á dupla funcção — a da distribuição dos productos e a de supprimento de recursos. E aquelles Estados ficaram peados no desenvolvimento de sua actividade productiva pela deficiencia de taes apparelhos.

A moeda, accrescentam, entranha-se, com rapidez, em busca de bom emprego, de negocios lucrativos, até ás mais longinquas regiões e sómente retorna aos centros, com espaçamentos e lentidão, em quantia inferior, no total, ao montante que se infiltrara pelos multiplos canaes da circulação. Feita para circular, entibia-se-lhe, entretanto, esta condição caracteristica, de latifundio em latifundio, pelos immensos reconditos deste dilatado país. E ao cabo de pouco tempo, ei-la que se dilacera, representada que é por papel-moeda, se extravia e inutiliza, em quantidade superior á que, de ordinario, se presume. Não temos meios efficientes e seguros para apressar-lhe o retorno e estimular-lhe o exercicio da funcção circulatoria — a não ser, como se pratica, o chamamento ao troco das cedulas que tiverem sido dilaceradas ou das sujeitas a substituição e recolhimento; e a collocação em deposito nas Caixas Economicas ou em estabelecimentos bancarios existentes já em um ou outro ponto, ou na acquisição de titulos publicos de renda vitalicia e a longo prazo.

Todos consideram a situação economica firme e solida: a producção — em franco desenvolvimento; os preços — remuneradores; os mercados — abertos e amplos; o consumo — realmente intenso e variado. A situação financeira, ao contrario, fraca e instavel, com positiva retracção de credito, em consequencia de falta, por evasão e por insufficiencia de numerario. Em consequencia disto, campeia já especulação baixista, e procura empenhadamente quebrar o mercado de café, algodão, productos da pecuaria e outros, pela baixa dos preços, o que certamente se verificará, com profundo detrimento de economia nacional, se os poderes publicos não accorrerem promptamente com recursos bastantes em defesa da producção.

Em particularizado exame, observam elles, quanto ao café — que indispensavel se torna o fortalecimento monetario das praças de Santos e Rio de Janeiro, no periodo alludido — julho, agosto e setembro — para poderem resistir aos mercados norte-americanos, que exercem a industria e mercancia mundiaes do producto brasileiro e que, providos de fortes recursos, estão a tirar partido de nossa fraqueza — com a acquisição que fazem delle, a preços reduzidos, para concorrerem

comnosco, depois, na alta; quanto ao algodão — que voltara a se alinhar entre as mercadorias de nossa exportação com preço que chegou a mais de 4$ por kilo, e só declinou ao se reaffirmar a concurrencia de outros países, seus grandes productores, sobretudo os Estados Unidos, o que acarretou pesado prejuizo á nossa lavoura; quanto á pecuaria — que os productos de maior saída decaíram de procura nos mercados, á proporção que os países, seus compradores occasionaes, se foram ajustando ás circumstancias *post-bellum*, e que, em face da insufficiencia de capitaes nacionaes, tendem as industrias dessa ordem a se desnacionalizar, tomadas com interesse pelo capitalismo estranjeiro.

E, assim, com observações semelhantes, vêm elles a concluir que — ante a falta do meios normaes, instituidos nos Estados cultos, para acudir a taes emergências, só resta o appello aos poderes publicos para que tornem a fazer o que, em situação identica, por mais de uma vez, nos dois regimes, têm posto em pratica, para que emitam papel-moeda e com elle soccorram a lavoura e a industria, da mais efficiente e segura forma.

Lembravam o aproveitamento de titulos representativos de valores de convenios commerciaes como o que se fizera com a Italia, para base da emissão; lembravam se procurasse meio habil para utilização aqui e nas praças necessitadas dos excessos de dinheiro existentes em Pernambuco e outros Estados, calculados em mais de duzentos mil contos, dado que se estabelecesse para encaixe bancario, no minimo, um terço dos respectivos depositos; lembravam o redesconto de effeitos commerciaes de firmas garantidas de lavradores, commissarios e dos bancos redescontadores, com a emissão de papel-moeda que fosse necessaria para as operações salvadoras; lembravam outros expedientes e até a emissão desprovida de lastro, a não ser o credito e patrimonio nacionaes, expressos pela responsabilidade do Thesouro Nacional.

Além de taes conceitos enunciativos do sentir de classes interessadas que, por seus centros e associações, mantêm sempre muito intensa em publico a preoccupação de taes assumptos, — todos expressos em pareceres resumbrantes de saber e ensinamentos da experiencia — tivera o governo o respeitavel pronunciamento de algnns Estados, por seus Governadores e autorizados dirigentes, no sentido de que grave crise compromettia ou sacrificava os mais consideraveis e valiosos interesses e punha por terra o credito e a confiança do commercio e das industrias.

Muitos remedios eram, então, lembrados e já alludimos a diversos delles, para abrandar ou jugular o mal, com vista cada opinante no phenomeno regional de seu mais directo conhecimento ou que mais de perto lhe tocava; accordes eram todos, porém, em uma providencia salvadora, synthese maravilhosa de bens, — o papel-moeda, — que, em porção sufficiente, isto é, em borbotões de milhares de contos, debellaria de prompto a crise.

Bastava-lhe esta solução, visto que, em ultima analyse, elles attribuiam tudo a uma causa principal, senão unica, — a falta de numerario — e para saná-la suggeriam tão sómente — a emissão, com ou sem lastro, de qualquer modo, pelo Thesouro Nacional, ou por Banco de Emissão e de Redesconto.

Ante a insistencia do appello, a que a imprensa dava caloroso apoio, não seria licito aos poderes publicos tomar posição negativa de desinteresse pelos motivos determinantes das fundas apprehensões geraes.

Effectuaram-se diversas reuniões para exame da situação, troca de idéas e impressões, estudo do meio solutivo e accôrdo na acção a desenvolver.

Sempre que se lhe deparou opportuno, então, fez Vossa Excellencia affirmação explicita e decisiva do ponto de vista do Governo contrario á suggestão alvitrada — de emissão de papel-moeda deslastrado e de curso forçado.

Deveria haver outro meio, seguramente, para remover as difficuldades, que não importassem, como esse, aggravar a situação pelo desvalor da moeda e correlata carestia da vida. Para attenuar a crise, sujeita, principalmente, a factores externos, de ordem economica e financeira, em estreita interdependencia, não se lhe affigurava legitima e aconselhavel a emissão — sem forte garantia de ouro em especie. Tal era e é o pensamento do Governo.

Em ambiente de incertezas, chegou-se, em esboço, a um conjuncto de medidas que poderiam servir para base de estudo da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, em cujas luzes todos muito confiavam.

Esse esboço, porém, não exprimia uma opinião triumphante; era apenas a indicação de providencias destinadas a facilitar o trabalho do Congresso Nacional, a quem competia proferir a solução conveniente ao complexo de difficuldades que affligiam o país.

Ao apresentá-lo áquella commissão, o Sr. deputado Carlos de Campos, seu digno presidente, fez ponderada exposição que *O Imparcial*, de 4 de setembro, reproduziu nos seguintes termos:

«O Sr. Carlos de Campos declara que é desnecessario pedir a attenção de seus collegas sobre a situação monetaria do país, e sobre o phenomeno que ora se observa com relação ao café, cuja baixa acarreta para o Brasil enormes prejuizos, ao passo que augmenta a margem de lucros do estranjeiro que com esse artigo transige.

Reconhece que não é facil legislar sobre a materia. No tocante ao café, por exemplo, a controversia começa desde logo, quanto á propria origem do facto que se está verificando, entendendo, uns, que elle decorre simplesmente da jogatina, e que, cohibida esta, o productor estaria liberto do mal que o acommette; ao passo que outros acreditam que, se a jogatina exerce influencia innegavel, o certo é que ella adquire mais fóros de vida no país porque o productor não tem meios de lhe resistir, e não nos tem porque o numerario existente já não corresponde ás exigencias do enorme desenvolvimento que tem manifestado o Brasil, nem ás falhas da defeituosa circulação que aqui se verifica, nem á carestia de todos os artigos, elevados hoje ao duplo, ao triplo, ao quadruplo do que custavam outr'ora, reclamando, portanto, maior massa de moeda para as trocas.

O Estado, pelos seus poderes competentes, no caso o Legislativo e o Executivo, tem de ser chamado a conhecer desse problema; e parece que o melhor é fazê-lo ouvindo os competentes, os interessados, estabelecendo a média das opiniões. Seja como fôr, o escopo visado deve ser o de instituir um plano de acção que, resolvendo a crise momentanea, represente tambem a adopção de um regime que regularize de modo permanente a situação monetaria nacional. Será um grande passo a realização desse systema que, ao mesmo tempo que permitta attender á normalidade da existencia do país, no que concerne ás necessidades de sua circulação, faculte os meios de enfrentar as crises que inevitavelmente se têm de dar em nações novas, como o Brasil, e que atravessam um periodo de expansão excepcional, periodo, por isso mesmo, exposto a muitas perturbações, em tal ou qual instante.

Não haverá, certo, a pretensão de que o systema assim victorioso seja sempre efficaz para qualquer crise que se apresente de futuro: pode a gravidade do phenomeno ser de tal ordem que obrigue o poder publico a lançar mão ainda de outros recursos occasionaes e de maior energia, do mesmo modo que pratica o medico em casos nos quaes a molestia se reveste de caracteres fóra do commum; mas, ainda ahi, é evidente que, se o mecanismo tiver sido acertadamente constituido, em muito attenuará os males que se poderiam produzir.

Com relação propriamente á questão de numerario, a que logo no começo alludiu, recorda as opiniões extremadas — a dos que julgam não ser mais possivel emittir, por estar o país sobrecarregado de papel-moeda, e a

dos que pensam que a emissão se justifica perfeitamente, sempre que tenha por objectivo assegurar, manter, dilatar e defender a producção, cujas necessidades constituirão o natural limite da mesma emissão.

No estudo que vai offerecer á consideração de seus collegas procurou, de accôrdo com o parecer de muitos competentes no assumpto, ficar num termo médio. E desde logo põe em relevo que esse projecto tenderá a provar que se quer iniciar um systema, o qual, naturalmente, poderá ser mais tarde alterado, em tal ou qual ponto, conforme o indicar a experiencia; com esse plano, que busca consorciar as duas correntes a que fez referencia, o Congresso trará ainda á Nação certo desafogo, com o patentear que os dirigentes estão encarando, como lhes cumpre, a relevante questão.

Desse modo os productores, hoje obrigados a entregar por vil preço o resultado de seu arduo trabalho, sentirão que não continuam indefesos, terão os elementos, de que carecem actualmente, para uma resistencia proficua.

Passando a explicar alguns pormenores do regimen que se contém no projecto, declara que elle obedeceu ao intuito de uniformizar e unificar os typos de emissão que até aqui existiram entre nós. Lembra que, além do papel inconversivel, por occasião de se modificar, de 15 para 16 dinheiros, a taxa da Caixa de Conversão, ficou a descoberto uma somma de 20.000:000$, que pouco foi reduzida, e que esses bilhetes estão hoje sem deposito correspondente; por outro lado, ultimamente foi autorizada a emissão, na razão de cinco de papel para um de ouro, emissão que já teve lugar.

No projecto se consigna a proporção, que pode ser considerada classica, de tres de papel para um de ouro. As emissões anteriores, de differentes categorias, e que já citou, terão de gradualmente entrar nesse mesmo regimen, o que não se poderia fazer de chofre, mesmo porque reclamaria recursos de que o Thesouro não dispõe no momento.

Ainda se autoriza a emissão nem sómente sobre ouro, mas sobre o que é representativo dos de ouro, como os titulos ouro, do Brasil ou dos paises estranjeiros que menciona, titulos pagaveis em metal, quanto aos juros e quanto ao capital.

O projecto cogita da conversibilidade das notas que forem emittidas; é o escopo visado, fóra de duvida. O facto, porém, é que a conversão não poderia ser decretada desde já, sendo mistér, antes de tudo, a uniformização das emissões, a cuja diversidade já teve ensejo de alludir.

Será, talvez, um defeito do systema, porque a inconversibilidade ainda terá de perdurar durante certo lapso; mas é irremovivel. A esse defeito oppõe-se, por outro lado, a vantagem de já se fixar um tempo para a conversão geral, após a uniformização das emissões.

Pode haver quem pense que seria então preferivel a orientação radical, a que se referiu, da emissão pura e simples; mas este alvitre não se afigura aconselhavel, porque é fatal que os oppositores dessa medida lhe

criem tropeços e demorem a passagem, quando urge o remedio para o asphyxiante estado de cousas actual.

Lendo o projecto, evidencia o intuito de varias de suas disposições. e, quanto á que fala em serem empregados 50.000:000$ no amparo da producção, reconhece que haverá quem acredite ser insufficiente essa somma; não parece, entretanto, que se deva ir além, e acha até que, se as crises forem atacadas logo no começo, quantia muito menor do que essa, injectada nas praças onde se fizer sentir a necessidade de numerario, bastará á defesa completa do producto, contra o preço baixo por que esteja sendo vendido, e por que poderá vir a ser entregue, todo elle, se não forem tomadas providencias adequadas.

Acha, repete, que a quantia indicada bastará, tanto mais quanto se fará sentir o effeito indirecto do restante da emissão, embora não applicado a esse fim, mas trazendo desafogo geral, e haverá a contar ainda com a influencia das medidas que os Estados já estão pondo em pratica para sustentar os seus productos.

Declara que, propositadamente, o projecto não entra em pormenores; assim, não se determina se o Banco do Brasil deverá emprestar directamente aos Estados, para compra do café e venda em momento asado — como muitos pensam, — ou se os emprestimos deverão ser feitos a outros Bancos, recebendo em caução os respectivos titulos, emprestimos esses a juro baixo, mas com a obrigação — por exemplo, — para os estabelecimentos de credito que os receberem, de fazer a «warrantagem» do producto.

Desejaria que os seus collegas, com a alta autoridade que lhes advem da sua competencia pessoal e do seu patriotismo, como da representação que lhes está confiada no Congresso, perfilhassem — para que sem demora chegasse ao plenario e ali soffresse as criticas e modificações julgadas necessarias — o projecto alludido, e cujas suggestões representam apenas a base de um edificio que se deve construir, em bem da solução definitiva do problema da moeda no Brasil.

* * *

São estes os termos do projecto que á Commissão de Finanças submetteu o Sr. Carlos de Campos:

« Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado: *a*) emittir notas do Thesouro até tres vezes o valor, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, de ouro amoedado e em barra que possuir e fôr adquirindo, com exclusão do que já tiver tido semelhante applicação em virtude dos decretos ns. 12.963, de 10 de abril, e 3.546, de 2 de outubro, ambos de 1918; *b*) a emittir, na mesma proporção e ao mesmo cambio sobre ouro, depositado no estranjeiro á conta do Thesouro; *c*) a emittir, na mesma proporção e ao mesmo cambio, sobre o valor nominal de titulos-ouro da divida externa da Nação, que possuir e for adquirindo, e, bem assim, sobre titulos-ouro da divida publica da Inglaterra, França, Estados Unidos da America do Norte e Italia, que

possuir e for adquirindo, por conta propria ou lhe forem dados em garantia de pagamentos que realizar por conta dos governos das referidas nações.

§ 1.º Se essa garantia cessar pela solução da operação, a importancia dahi resultante, que será em especie, ficará incorporada ao fundo de garantia como lastro da emissão feita.

§ 2.º Da importancia dos juros-ouro que vencerem os titulos-ouro a que se refere a letra *c*), 1/3 será incorporado ao fundo de garantia, 1/3 applicado á incineração de papel-moeda e 1/3 á compra de titulos-ouro da divida publica.

§ 3.º Sempre que forem feitos saques contra os fundos constantes da letra *b*, serão incineradas notas no triplo do valor correspondente ao saque.

§ 4º. Da importancia do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, deduzida a quantia precisa para resgate das notas da Caixa de Conversão e para uniformização das emissões sobre lastro-ouro na proporção ora estabelecida, — 1/3 será tambem incorporado ao fundo de garantia, 1/3 applicado á incineração do papel-moeda e 1/3 á compra de titulos-ouro da divida publica.

§ 5º. Toda e qualquer renda-ouro extra-orçamentaria, que for arrecadada, será incorporada ao fundo de garantia.

§ 6º. Desde que o papel-moeda circulante corresponda ao triplo do seu lastro metallico, as quotas que são destinadas á sua incineração — §§ 2º e 4º — serão applicadas como reforço, ao mesmo lastro.

Art. 2º. O ouro amoedado ou em barra, existente no país, que servir de lastro á emissão de notas do Thesouro não poderá ter outra applicação, sob pena de responsabilidade do Presidente da Republica e ministro da Fazenda, que a determinarem e sob pena de demissão e processo criminal do funccionario ou funccionarios que a exercerem.

Art. 3º. Serão conversiveis em especie as notas do Thesouro, quando o fundo de garantia corresponder á terça parte da emissão circulante, ou antes, se assim o determinar o Governo.

Art. 4º. Poderá o Governo applicar á cunhagem de moedas de quinhentos, mil e dois mil réis a prata que possuir e fôr adquirindo, sendo o serviço feito na Casa da Moeda.

§ 1º. A despesa com acquisição de prata para esse fim será escripturada sob o titulo «Conversão de especie».

§ 2º. A moeda subsidiaria que fôr cunhada só será posta em circulação, depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 5º. Poderá o Governo, com os recursos advindos da presente lei, autorizar emprestimos até á quantia de cincoenta mil contos de réis, papel, para, por intermedio do Banco do Brasil, acudir ás necessidades do commercio, por motivo da crise excepcional.»

O projecto foi bem recebido pela Commissão, que o assignou e remetteu ao plenario, após observações dos seguintes Srs. Deputados, conforme a publicação citada:

O Sr. Octavio Rocha diz que ia pedir a impressão do projecto, para ser estudado pelos membros da commissão; está, prompto, porém a subscrevê-lo, de accôrdo com o que acaba de fazer o Sr. Carlos de Campos, isto é, para que o assumpto possa ser immediatamente entregue a debate, apresentando, então, cada um as propostas de modificações que entender acertadas.

O Sr. Carlos de Campos aproveita a occasião para affirmar — dizendo, entretanto, que se podia até considerar dispensado de fazê-lo, porque pensamento em contrario não passaria por qualquer espirito — que a questão, por sua propria natureza, é a mais aberta, para o seu estudo e votação.

O Sr. Octavio Mangabeira entende ser conveniente que o Sr. Carlos de Campos reduza a escripto as explicações que brilhantemente acaba de apresentar relativas ao projecto, como uma especie de justificação onde ficasse claro o caracter de base de estudo, com que foi formulado.

O Sr. Sampaio Corrêa declara que não pode negar seu voto ao projecto, dada a urgencia de ser adoptada uma deliberação a respeito da materia, em vista da situação precaria em que se encontra a producção do paiz, principalmente a do café, a maior fonte de receita nacional, que pesa formidavelmente na riqueza economica do paiz. Tão precaria é essa situação, que talvez fosse mesmo preferivel apresentar desde logo o projecto de emissão pura e simples, para que, parallelamente e com um curso que é natural seja mais demorado, se estudasse uma solução, pretendendo resolver em definitivo a questão monetaria. Não via inconveniente em que, para a defesa da producção, praticasse o Brasil o que já tem praticado com successo, como igualmente o têm outros paises.

Assignala que o projecto tem dois graves defeitos: o primeiro é o de chegar um pouco tarde; o segundo é o de ter vindo um pouco tarde propor uma solução que ha de determinar largo debate na Camara e no Senado, demorando desta arte a providencia que, está na consciencia de todos, não pode ser procrastinada, porque cada dia que se passa representa enorme prejuizo para a economia nacional. Se não estivesse animado da intenção de attender ao appello do illustre presidente da Commissão e *leader* da maioria e houvesse de analysar o projecto, referir-se-ia particularmente ao art. 5º, que, no seu entender, não dá ao Governo a latitude de acção de que precisa para defender a producção. Pela forma por que está redigido este artigo, parece que nem podem ser feitos emprestimos directos aos governos de Estados, capazes, mais do que quaesquer outros, de defender a producção dos territorios que administram, bem mais capazes disto, do que o commercio, que, por um lado, tem muitas cabeças, e, por outro, pode obedecer a interesses diversos dos da producção. Accentúa ainda uma vez, a gravidade do phenomeno. As taxas de cambio estão, pela sua depressão, alarmando a todas as praças. Não acredita que a emissão pura e simples, para a defesa da producção, trouxesse, ao menos no primeiro instante, aggravação dessa baixa. Mais tarde, talvez isto se pudesse dar, mas então,

como disse, já teria vindo o outro projecto, em que se procuraria estabelecer um systema, de certo modo definitivo, com respeito ao problema monetario. Assigna, em todo o caso, o projecto, nos termos do appello do Sr. Carlos de Campos.

O Sr. Cincinato Braga entende que, depois das explicações dadas pelo Sr. Carlos de Campos, não ha motivo para que deixe de ser assignado immediatamente o projecto. E' de conformidade com as referidas explicações que lhe dá a sua assignatura, afim de que, discutido o assumpto, prevaleça, afinal, a idéa que for victoriosa, no Congresso e na imprensa, a qual reproduz a maior parte das vezes, a opinião publica. Assim, haverá ensejo para se fazer um estudo consciencioso e meditado sobre as disposições de que se trata, e de serem offerecidas outras suggestões a respeito da materia.

Não lhe parece deva desde logo ser adoptado o alvitre da emissão pura e simples, a que se refere o Sr. Sampaio Corrêa. Se as ponderações do seu digno collega têm procedencia, na parte em que assignalou que o dispositivo do art. 5º talvez seja insufficiente, em face da situação actual da producção, afigura-se-lhe, todavia, que não se faz mistér ir logo ao ponto extremo a que se referiu o representante carioca.

E' natural que as bases do projecto não hajam podido, a uma simples leitura, ser apprehendidas em seu conjunto e nas suas minucias; mas pensa que a emissão, sobre essas bases, bastará, de sobra, para qualquer intervenção que se considere necessaria á defesa da producção. Não se anima a dizer, de maneira positiva, a quanto poderá montar o total a emittir, nos termos do projecto; está, porém, convencido de que, com facilidade, essa importancia poderá ir a 300.000:000$. Vê-se, pois, de que arma formidavel a Governo ficará dispondo; é de crer-que a quantia alludida attenderá perfeitamente ás necessidades da producção, neste momento.

Quanto á applicação, que se autoriza o Executivo a fazer, da emissão, ahi concorda com o Sr. Sampaio Corrêa, o projecto não permitte, quiçá, ao Governo, umas tantas iniciativas, que redundariam em proveito da producção nacional. Como está collocada a questão, entretanto, fica a faculdade de serem propostas as modificações convenientes que, examinadas pela Commissão de Finanças e pelo Poder Executivo, serão acceitas, desde que acertadas.

Alguma cousa teria a annotar no projecto, mas considera excusado fazê-lo, desde logo; no plenario, com mais liberdade, poderá expor a sua opinião individual, sem as restricções que na commissão o mandato recebido dos Srs. deputados lhe impõe.

Em resumo, acha que, mesmo sem a justificação prévia, a que alludiu o Sr. Octavio Mangabeira, o projecto deve ser assignado na propria reunião em que foi offerecido.

O Sr. Octavio Mangabeira explica que propôs, não que se deixasse de assignar immediatamente o projecto, senão apenas que o digno presidente

da commissão o fizesse preceder, por escripto, das considerações que acaba de adduzir. Isto nenhuma demora traria e teria a vantagem de tornar bem evidente o modo por que a commissão encara o problema de tanta gravidade e que a todos preoccupa.

O Sr. Carlos de Campos pondera que o assumpto era de tal gravidade, que não se animou, sequer, a trazer escripta a sua opinião pessoal, para receber as assignaturas, e, portanto, a acquiescencia dos collegas; por isso, preferiu fazer a exposição verbal, na singeleza de algumas suggestões, sobre as quaes, em ultima analyse, a commissão decidirá.

O Sr. Ramiro Braga, tendo ouvido o appello do Sr. Carlos de Campos, e ainda por se tratar de um projecto que representa tentativa de regeneração da moeda brasileira, ao mesmo passo que visa proteger a producção nacional, dá-lhe a sua assignatura. Lastima, porém, que, quando se pretende defender essa producção, pese uma excepção, unica sobre determinado genero, levando ao productor o desanimo e arrastando-o, talvez, á desgraça.

O Sr. Josino de Araujo faz notar que, segundo dispõe o projecto, pode a emissão ter por base não só o ouro, como titulos-ouro da divida brasileira ou da Inglaterra, França, Estados Unidos e Italia.

Ora, deve lembrar que alguns desses titulos estão actualmente sujeitos á grande depreciação, as cotações diversas achando-se a 60 ou 70. Assigna, em todo o caso, o projecto com restricções.»

Desencadeou-se forte opposição ao esboço do projecto rascunhado simplesmente para servir de base ao estudo ou siquer de nota inicial ao trabalho que o Congresso entendesse levar a effeito, no uso exclusivo de suas attribuições, com o proposito de minorar a crise apresentada como temerosa e profunda.

Os pontos mais alvejados pela critica, em asperas invectivas, foram o dispositivo da lettra *c* do art. 1º e o do art. 5º. O primeiro autorizava o Poder Executivo a emittir sobre titulos-ouro da divida publica da Inglaterra, Estados Unidos da America do Norte, França, Italia, que possuisse e fosse adquirindo, por conta propria, ou lhe fossem dados em garantia de pagamentos que realizasse por conta dos governos das respectivas nações. Alludia-se ahi, é claro, ao convenio italo-brasileiro, feito em boas condições, asseguradoras dos interesses dos dous paises, e a ajustes commerciaes que, semelhantemente, se effectuassem com paises de respeitabilidade e importancia dos mencionados ahi, para os fins de lhes prestar conveniente assistencia e de abrir ou alargar mercados para a producção nacional, ameaçada, como estava, de perder a posição que conseguira durante a guerra. Apesar dessa comprehensivel explicação, que poderia tornar admissivel a

medida, nem mesmo os papelistas, partidarios confessos da emissão sem lastro, lhe deram apoio, como recurso para abonar a vultosa emissão que empenhadamente pleiteavam (trezentos a quinhentos mi-contos), visto como, era sabido, o Governo não concordaria com ella, desajudada que fosse de garantia.

O outro ponto attribuia ao Governo o poder de, com os recursos advindos da lei em projecto, autorizar emprestimos até a quantia de cincoenta mil contos de réis — papel, para, por intermedio do Banco do Brasil, acudir ás necessidades do commercio, por motivo de crise excepcional. Estava no limite da importancia a emprestar, que se afigurava insignificante, a razão principal da opposição que essa providencia recebera. Entretanto, bem comprehendida a autorização e habilmente manejada, sobretudo por banco, que tem grande facilidade de acção, seria possivel fazer a rotação das operações, dentro daquelle limite, de maneira que utilizasse, em beneficio do commercio, importancia duas, tres e mais vezes superior á que fôra prefixada. Dependeria este facto do prazo dos emprestimos, assegurado com base o pagamento destes pela solidez e effectividade das respectivas garantias. E, assim, posta em pratica, importaria a medida valioso auxilio ao commercio e ás industrias, em condições de corresponderem ao esforço do Governo para encaminhar e facilitar a solução natural da crise.

O projecto foi amplamente estudado e discutido, como era de esperar, consoante a magnitude da materia sobre que versava. Na Camara, occuparam-se delle, em discurso, os Srs. Paulo de Frontin, Cincinato Braga, Bento de Miranda, Francisco Valladares, Carlos de Campos, Sampaio Corrêa, Andrade Bezerra e Nicanor do Nascimento; em emendas avulsas — os quatro primeiros, e os Srs. Carlos Maximiliano, Albertino Drummond, Sousa Castro e Bento Miranda — com justificação escripta e sem esta, Costa Rego, Armando Burlamaqui, Andrade Bezerra Oscar Soares e Antonio Aguirre e outros, em voto escripto — o Sr. Octavio Rocha e, em substitutivos, no ultimo turno, os Srs. Sampaio Vidal e Antonio Carlos — com extensa exposição de motivos.

Em face da manifesta divergencia entre os alvitres e conceitos externados, a Commissão de Finanças, ao encerrar-se a discussão final do projecto, apresentou-lhe substitutivo com succinto parecer explicativo dos intuitos de accôrdo geral que a dominaram.

Eis o valioso e interessante trabalho:

N. 361 B — 1920

Autoriza a emissão de papel-moeda, com substitutivo da Commissão de Finanças ao projecto e ás emendas apresentadas em 3ª discussão

De accôrdo com o vencido, em reunião dos seus membros, acêrca do projecto n. 361, deste anno, autorizando uma emissão de papel-moeda e dando outras providencias, e cujo estudo visou, principalmente e quanto possivel estabelecer uma linha conciliatoria entre as varias opiniões sobre o assumpto, a bem de attender, com a urgencia arguida, a crise em que se encontram varios generos de producção nacional, a Commissão de Finanças, consubstanciando as compativeis idéas contidas no projecto e nas emendas a elle offerecidas, vem trazer á consideração da Camara o seguinte:

Substitutivo

Art. 1.º Ao fundo de garantia, instituido pelo art. 2º da lei n. 581, de 29 de julho de 1889, além do ouro amoedado e em barra que o Thesouro possue e for adquirindo, serão incorporados:

a) a importancia que se apurar na liquidação dos convenios internacionaes celebrados e que o Governo celebrar com o objecto de compra e venda ou permuta de mercadorias;

b) A importancia dos juros dos titulos da divida externa nacional, que o Governo possue e for adquirindo, até que seja consummado o respectivo resgate, nos termos dos contractos vigentes.

§ 1.º Do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 4), metade será incorporada ao fundo de garantia e metade applicada á incineração do papel-moeda.

§ 2.º Toda e qualquer renda ouro extra-orçamentaria que for arrecadada será incorporada ao fundo de garantia.

§ 3.º Desde que o papel-moeda circulante importe em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada á sua incineração será applicada, como reforço, ao fundo de garantia.

§ 4.º O ouro amoedado ou em barra a que se refere o art. 1º não poderá ser retirado do fundo de garantia, sob pena de responsabilidade do Presidente da Republica e do Ministro da Fazenda que o contrario determinarem, e sob pena de demissão e processo criminal do funccionario ou funccionarios que o executarem.

Art. 2.º Poderá o Governo applicar á cunhagem de moedas de quinhentos mil e dous mil réis a prata que possuir e for adquirindo; este serviço será feito na Casa da Moeda.

§ 1.º A despesa correspondente ao custo da prata será escripturada sob o titulo «Conversão de especie».

§ 2.º A moeda subsidiaria que fôr cunhada só será posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 3º. Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da producção, por motivo de crise excepcional, poderá o Governo emittir, nos termos da lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e empregar até a quantia de 50.000:000$, em emprestimos aos Estados, por intermedio do Banco do Brasil, ou mediante redescontos por carteira especial que for estabelecida, ou por fórma que julgar conveniente.

§ 1.º Não excederão de um anno os prazos desses emprestimos, nem de 8 % os respectivos juros, e serão garantidos, na fórma usual, com apolices da divida publica federal, bilhetes do Thesouro Nacional e outros meios que se reputem sufficientes e seguros. A importancia dos juros, convertida em especie, reforçará o fundo de garantia e a do capital será incinerada á medida que forem solvidos os emprestimos.

§ 2.º Se o fundo de garantia não bastar para a emissão, poderá o Governo reforçá-lo com titulos-ouro da divida externa nacional, até que seja consummado o respectivo resgate nos termos dos contractos vigentes e com outros titulos-ouro, que lhe forem dados em garantia ou pagamento de convenios internacionaes, na relação de um para um e com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal.

Art. 4º Fica o Governo autorizado a applicar tambem o valor total ou parcial das operações de credito que realizar, em virtude da autorização que já se contém na lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 58:

a) em beneficio da producção nacional, sob a fórma que entender mais afficaz ; e

b) na constituição, em Londres e Nova York, de um fundo especial, afim de serem delle utilizados até 50.000:000$ na compra e venda de cambiaes, conforme instrucções que expedir, para attender ás necessidades do commercio legitimo de cambio e conter as bruscas oscillações deste.

Art. 5.º O Governo instituirá a fiscalização dos bancos e casas bancarias, para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, assegurando apenas as operações legitimas, observado o seguinte:

1.º no contracto de compra e venda das cambiaes deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor ;

2.º são prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica ;

3.º os bancos e instituições que operem com cambio deverão realizar, no Thesouro Nacional, um deposito de 500:000$ em dinheiro ou em titulos, a juizo do Governo.

§ 1.º Poderá o Ministro da Fazenda, quando a conveniencia o indicar:

a) exigir as provas de que as operações de compra e venda de cambiaes são reaes e legitimas, prohibindo-as em caso contrario;

b) impor multas correspondentes, no maximo, ao dobro da transacção, e no minimo, de 5:000$, ás pessoas ou ás instituições que infringirem os

preceitos deste artigo e as instrucções do Ministro da Fazenda tendentes á boa execução da presente lei.

c) as concessões para funccionamento de novos bancos ou casas bancarias, bem como as renovações de concessões já existentes, dependerão da obrigação de contribuir com uma quota de fiscalização a ser fixada pelo Governo.

§ 2.º Fica autorizado a reoganizar os serviços a cargo da Camara Syndical de Corretores, por fórma a melhor assegurar a efficiencia de que dispõe este artigo.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a expedir os regulamentos necessarios para a execução deste artigo, abrindo os necessarios creditos.

Art. 6.º E' o Governo autorizado, a bem da regularidade das operações a termo, rever e modificar, de accôrdo com os Estados, no que lhes disser respeito, a legislação em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação.

Art. 7.º São supprimidas as actuaes ao commercio e á exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, ficando entretanto o Governo autorizado, em caso de carencia de qualquer desses generos, a intervir nos mercados para formação dos *stocks* que forem indispensaveis ao abastecimento interno do paiz, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 8.º Prestará o Governo ao Congresso Nacional completa informação do uso que fizer das autorizações da presente lei, revogadas as disposições em contrario.

Nessas condições pensa a Commissão — e tal o requer — devem ser considerados prejudicados o projecto e as emendas a elle apresentados, bem como o projecto n. 434, sobre o mesmo assumpto, offerecido pelo Sr. Deputado Antonio Aguirre.

Quanto á emenda n. 12, firmada pelo Sr. Deputado Oscar Soares e relativa a bancos estranjeiros, que, pela relevancia do assumpto, merece ponderado exame, propõe seja destacada, afim de constituir projecto independente, que deverá logo voltar a esta Commissão, para o seu novo estudo e parecer.

Sala da Commissões, 15 de outubro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente e Relator. — *Oscar Soares* — *Celso Bayma*. — *Josino de Araujo*, com restricções.— *Pacheco Mendes*. — *Octavio Rocha*. — *Antonio Carlos*, vencido quanto ás disposições que autorizam emissão de papel-moeda, nos termos da exposição que apresentou na 3ª discussão do projecto, embora reconheça que a emissão está lançada em termos restrictos. — *Octavio Mangabeira*, com restricções. — *Alberto Maranhão*, com restricções. — *Carlos Maximiliano*, com restricções. — *Sampaio Corrêa*, vencido quanto ás medidas referentes á protecção e defesa da producção, porque as julga insufficientes e imprecisas.»

Em taes termos, foi o projecto approvado em sessão de 18 de outubro e remettido ao Senado, onde, no expediente da sessão do

dia seguinte, foi lida a proposição e entregue ao estudo da respectiva Commissão de Finanças.

Ahi, em sessão extraordinaria, de 29 daquelle mês, o Sr. Senador Francisco Sá, que foi o relator, declarou:

« Que, no intuito de facilitar a approvação rapida das medidas tão urgentemente reclamadas pelas classes productoras do paiz, procurou se entender com os orgãos do Poder, encontrando da parte do Sr. Presidente da Republica a maxima sollicitude e o mais patriotico empenho em fixar providencias efficazes, bem como do Sr. Ministro de Fazenda, e do representante do pensamento de S. Paulo, cuja abnegação e esforço nunca seria de mais louvar.

« Tambem o orador disse que, de principio, não poderia concordar com o projecto, tal qual veiu da outra Casa do Congresso, não só na parte em que admitte a continuação das emissões do Thesouro, cujos males é ocioso repetir, como tambem na parte em que desvia quota de receita, ouro, de seus fins, que é cobrir os *deficits* orçametarios, já avaliados pelo Relator da receita na Camara em 172.000:000$000.

« Teve que transigir com essa disposição e outras do projecto, com o fim de não suscitar novas divergencias que protelariam o andamento do projecto. O resultado do entendimento a que chegou com o Sr. Presidente da Republica, Ministro da Fazenda, representante de S. Paulo, reduziu a emendas, que são as que lerá ao fim de seu parecer.»

E, acto continuo, procedeu á leitura do parecer e emendas que se seguem:

Ao começar de ser exportada a safra deste anno, verificou-se nos preços do café baixa desordenada, tanto mais estranha, quanto, em contradição flagrante com a situação estatistica daquelle producto, apresentava as apparencias de um paradoxo economico.

Era natural que se procurasse para o facto a explicação mais simples e mais capaz de poupar ao nosso patriotismo a penosa confissão de suas proprias fraquezas. E facil foi encontrá-la em causas externas, qual a especulação dos compradores americanos.

Sem desconhecer a influencia daquelle factor, não é licito contestar que elle seria imbelle contra uma organização permanente de defesa da producção e contra as causas que determinassem a estabilização do valor do meio circulante.

Pôde-se, com effeito, notar, quanto a esse ultimo ponto, a coincidencia entre o aviltamento dos preços do café e as oscillações do cambio no sentido da baixa. Phenomeno estranho tambem esse, que contraria a observação superficial dos factos e desconcerta as regras derivadas desta.

Bastaria, entretanto, para mostrá-lo, o que occorreu no mercado, em dias recentes.

Até ha pouco, emquanto o cambio baixava de 18 a 12, caiu o café de 25$ a 10$, os 15 kilos. Posteriormente, elevando-se o cambio de 11 3/4 frouxo até ás proximidades de 13, subiu o café de 10$ a 12$ aqui, tendo em Nova-York uma alta de 30 a 50 pontos por dia, e no Havre de 3 a 5 francos. O facto, que as estatisticas demonstram, resulta, naturalmente, da evolução das offertas.

Estas são feitas pelo exportador, em moeda estranjeira. As oscillações do cambio, no sentido da baixa, permittem diminuir o preço da mercadoria offerecida, porque este abatimento será recuperado na venda da moeda. Dahi o se avolumarem rapidamente as offertas, para que possam os saques recebidos em pagamento ser negociados a um cambio mais baixo, produzindo maior somma em papel-moeda nacional. O grande afluxo das offertas determina a baixa de preço nas bolsas estranjeiras, e a consequente depressão dos preços em mil réis. Por outro lado, o escassear dos negocios de café diminue a offerta de letras de cambio ; novamente, o cambio desce ; e reenceta-se o cyclo fatal, cujos termos definitivos são a ruina do productor e o empobrecimento do país.

Desses factos deduz-se uma conclusão que será preciso ter em vista, sempre que se houver de adoptar uma politica financeira tendente á defesa da producção : — toda providencia que determina a compressão e instabilidade do cambio desvaloriza os frutos do trabalho agricola.

* * *

Quaesquer que sejam as causas a que se attribua a presente desvalorização do café, o facto irrecusavel é o grande mal que della está resultando para a economia nacional. Testemunhos dos mais autorizados calcularam o prejuizo soffrido pela lavoura e pelo commercio brasileiros em algarismo cujo vulto não pode deixar de causar a mais penosa impressão.

Já em 31 de julho deste anno, o Sr. Alfredo Ellis, dando, no Senado, o primeiro alarme, estima o desfalque, sómente, até então, em mais de duzentos mil contos. Na Camara dos Srs. Deputados, a 25 de agosto, o Sr. Sampaio Vidal apresentava os seguintes dados, abrangendo toda a safra :

« O prejuizo de agosto de 1919 até hoje importa, com o dollar a 5$, em 99$ a sacca e com o dollar a 4$ em 79$, porque os americanos tambem actualmente ganham na grande differença entre o preço do dollar e da libra, que lhes está custando $3,60.

Calculemos agora o grande prejuizo que soffremos nestes dois ultimos meses, de junho até hoje. O café crú em junho de 1920 passou a custar — 4 centavos por libra. O café no varejo continuou a 50 centavos por libra.

O prejuizo nesses dous ultimos meses é de 66$ por sacca, com o dollar a 5$, e 52$ com o dollar a 4$000.

Este é o grande prejuizo que está soffrendo a economia nacional. Mas levantemos um pouco mais a nossa apreciação. Vejamos o prejuizo colossal que soffre o Brasil com a sua safra estimada em 14.000.000 de saccas.

O prejuizo em relação ás cotações de agosto de 1919 será de 217.000.000 dollares, ou sejam 868.000:000$000.

O prejuizo pela baixa de 10 cents. nos dous ultimos meses, isto é, de junho de 1920 até hoje, será de 145.200.000 dollares, ou 580.800:000$ de nossa moeda, com o dollar a 4$ e 726.600:000$ de nossa moeda com o dollar a 5$000. Estamos, portanto, deante de uma situação de summa gravidade.»

O Sr. deputado Cincinato Braga, na sessão de 11 de setembro, accentuava o relevo daquelles algarismos; e dizia:

«O prejuizo do Brasil, na corrente campanha annual, vae ser de 217.800.000 dollares. Serão 60 milhões esterlinos que deixarão de entrar em nosso país.»

Toda a reserva que se possa fazer sobre os termos de comparação adoptados não diminue a certeza do facto, traduza-se este pelo *deficit* apurado entre os preços actuaes e os do anno anterior, ou pelo confronto entre aquelles e o custo da producção.

Ora, o café representa, elle só, quasi a metade da exportação total do Brasil. No ultimo quinquennio as quantidades de uma e de outro foram as seguintes:

Annos	Exportação total (contos de réis)	Exportação do café
1915	1.042.298	620.489
1916	1.136.888	589.200
1917	1.192.176	440.258
1918	1.137.100	352.727
1919	2.178.719	1.220.462
Total	6.687.131	3.229.136

Representa assim o café mais de 48 % da exportação geral. E, se se lembrar, além disso, a nossa situação privilegiada em relação áquelle producto e ás tendencias, que agora mais se accentuam, para a expansão de seu consumo, não se terá por exagerado dizer que elle é a chave da aboboda de nosso edificio economico. Os problemas que lhe interessam são, portanto, dos que tocam á riqueza publica, os que mais interessam a todo o país; as crises que elle soffra adoecem todo o organismo nacional.

Aos poderes publicos impunha-se o dever imprescindivel de acudir, com a intervenção que lhes coubesse, ás difficuldades com que está lutando aquelle ramo de nossa producção.

* * *

Pressurosos foram em fazê-lo. Na sessão de 4 de setembro ultimo da Camara dos Deputados o seu *leader* e presidente da Commissão de Finanças, Sr. Carlos de Campos, apresentou um projecto de lei, cujo intuito era, segundo S. Ex. então expôs, «instituir um plano de acção que, resol-

vendo a crise momentanea, represente tambem adopção de um regime que de um modo permanente e uniforme regularize a situação monetaria nacional».

Excusado fôra lembrar, tão recente é a evolução parlamentar daquella proposta. A sua só apresentação exprimiu bem o sentimento que tinham o Governo e os orgãos da direcção politica da gravidade da crise e o seu proposito de conseguir da collaboração legislativa as medidas capazes de solvê-la.

O debate e a critica levaram a exame mais detido e prudente do assumpto. E dahi resultou o projecto substitutivo approvado pela Camara e trazido á deliberação do Senado.

Deste são medidas capitaes:

1ª, a que pretende augmentar o fundo de garantia do papel-moeda, incorporando-lhe o producto da liquidação dos convenios commerciaes internacionaes, os juros de titulos da divida externa brasileira que o Governo possue e for adquirindo, os saldos dos impostos em ouro e toda renda extra-orçamentaria da mesma especie;

2ª, a que permitte soccorrer a producção por meio de uma emissão até 50.000:000$ e das operações de credito que a lei da receita em vigor autoriza e limita ao pagamento de compromissos do Thesouro.

As providencias que ahi se suggerem não trazem a solução dos problemas que a crise actual suscita.

A emissão levará ao commercio e á producção um allivio passageiro e enganador; mas os deixará, para o futuro, no mesmo desamparo do qual procedem as angustias em que se debatem. Desarmados de uma organização estavel de defesa, continuarão á mercê das influencias perturbadoras que, trahindo as leis economicas, lhes avultam, a elles, degradam e desmoralizam os frutos de seu trabalho. Ou terão de solicitar de novo e reiteradamente o soccorro official, medido pelo arbitrio do poder publico.

A emissão augmentará o meio circulante sem remover as causas que o estão impedindo de acudir aos reclamos da economia nacional, deixando-o esteril e morto nos thesouros dos bancos, cujas caixas, na praça do Rio de Janeiro, sommavam, em 30 de setembro deste anno, 401 mil contos.

* * *

Encontramo-nos em situação analoga á dos Estados Unidos em 1913, e por isso mesmo nos pode ser util a lição do que alli se praticou. Tanto é verdade que em assumptos desta natureza a prudencia aconselha fugir do novo e do original e applicar o resultado da alheia experiencia, modificando-a sómente naquillo que as condições pecuniarias tornem inadaptavel. Naquella Republica havia a emissão de bilhetes de Banco com rigidez comparavel, mas não igual á que apresentam as nossas emissões do Thesouro. Era ella feita pelos bancos nacionaes, cujo numero naquelle anno se elevava a 7.571. A circulação era garantida pelo deposito de titulos da nação, na proporção de um terço ou de um quarto do capital de cada Banco. Fazendo

a critica deste systema, dizia o Sr. Arnauné: « E' um systema imperfeito. Os Bancos não podem regular suas emissões pelos pedidos do publico. Obrigados a cobrir seus bilhetes com um deposito de obrigações federaes, têm que attender á cotação desses titulos, desde que o beneficio da emissão augmenta quando elles estão abaixo do par e diminuem quando o attingem ou excedem. *(Les billets des banques aux États-Unis,* em *Les grandes banques d'émission,* em 1914.)

E accrescentava: « O regime funcciona mal em tempo ordinario; a circulação não se adapta exactamente ás necessidades das permutas, não se dilata e não se contrae alternativamente, á medida que augmente ou diminua a actividade dos negocios. »

Por isso não póde elle impedir o panico de 1907, o qual se não teria produzido, segundo declarou o superintendente da circulação, se os Bancos houvessem podido contar com a resistencia de um grande estabelecimento central de emissão.

O retrahimento do credito, a esterilização do numerario morto nas caixas bancarias, a imprestabilidade daquelles estabelecimentos para satisfazerem ás exigencias da producção e do commercio creavam uma situação de angustias, da qual a em que nos encontramos se afigura uma cópia. Leiam-se as palavras com que a recordou em maio de 1915 no Primeiro Congresso Financeiro Pan-Americano, reunido em Washington, o Sr. Charles S. Hamlin, presidente do conselho de reservas federaes, e ver-se-á descripto nellas o caso brasileiro. Transcrevemo-las do interessante opusculo *Critica a la politica bancaria en la República Argentina,* de F. Augustin Pinedo, publicado em Buenos Aires em 1917:

« Frequentemente os commerciantes e os agricultores viam recusadas suas sollicitações de credito, condição essencial da vida dos negocios, ao passo que sabiam guardadas as reservas bastantes para lhes dar o auxilio de que precisavam e que lhes era negado systematicamente.

Estavam na situação do homem que desfallece de fome, emquanto contempla através do crystal de um aparador todos os alimentos que lhe seriam beneficos.

Em consequencia disso, em tempo de aperturas financeiras, cada Banco tinha de proteger-se a si mesmo, sem se interessar pela situação dos outros bancos, e precisava de fazer-se forte para acudir a suas obrigações, accumulando reservas em quantidade muito superior ao limite previsto.

Para corrigi-lo, via-se forçado a retrahir o credito, recusar-se a reformar emprestimos e a fazer emprestimos novos durante a crise.

O resultado necessario desse procedimento era aggravar cada vez mais a situação, a accumulação de recursos realizada pelos Bancos conduzia á accumulação de recursos realizada pelos individuos, trazendo, desse modo, a desordem a todo o systema bancario e a ruina a milhares de commerciantes.

Nos ultimos dias do panico de 1907 verificou-se que alguns bancos, embora por lei não precisassem de guardar mais de 15 por cento de re-

servas, tinham-nas de facto elevadas a 40 ou 50 por cento de seus depositos: e bancos houve, em 1914, em que ellas subiam a 70 por cento. E' tambem facto de grande significação que, no momento mais agudo do panico, os bancos conservavam em suas caixas ou em poder de seus agentes mais de 200 milhões de dollares, além de suas reservas legaes. Se esses milhões houvessem podido ser utilizados em beneficio commum, jamais a crise teria chegado áquella *intensidade*.

Com o nosso antigo systema, os bancos dos Estados Unidos, estariam nas condições de um exercito que entra em combate, como um corpo organizado de individuos, sem um só official, sem uma só companhia, sem batalhão, nem regimento, nem brigada. E' admiravel que os panicos frequentes que então occorriam não houvessem conduzido á ruina maior numero de banqueiros e de seus clientes; é essa uma manifestação maravilhosa da capacidade recuperativa e dos immensos recursos de nosso povo.

Com o nosso antigo systema, ou antes, com a nossa antiga falta de systema financeiro, todo dollar emprestado por um banqueiro sobre papel mercantil era uma inversão morta, como se estivera sepultada no solo até o dia do vencimento. Quando um papel era descontado, levavam-no ás caixas do Banco com uma ceremonia quasi funebre. Os Bancos nacionaes não eram, de facto, senão mausoléus de papel mercantil morto. E se o presidente de um Banco chegasse a abrir gulosamente as caixas e procurasse dispor de parte do papel armazenado nellas, antes da resurreição deste no dia do vencimento, seu acto teria levantado toda especie de suspeitas. Como consequencia de tudo isso, quando um Banco havia feito todos os emprestimos que pudesse, cessava em absoluto a sua aptidão para auxiliar a seus clientes; e muitos commerciantes de boa reputação e credito solido chegavam a encontrar-se sem nenhum auxilio ulterior, com grave prejuizo e frequentes possibilidades de desastre.»

Foi essa situação que levou os financeiros americanos a procurarem approximar-se, quanto permittisse a indole das instituições politicas, do regime bancario praticado com experiencia secular e o mais completo exito nos principaes paizes da Europa.

Sob a pressão do panico de 1907, durante o qual soffreram os Estados Unidos a «humilhação» de ver o Banco de França declarar que emprestaria de bom grado aos banqueiros americanos, se dispusessem estes de uma instituição capaz de lhes garantir os emprestimos, resolveu o Congresso crear uma commissão monetaria nacional incumbida de estudar os systemas de emissão praticados na Europa. Do longo inquerito feito por ella e do projecto que apresentou resultou a lei sobre a circulação *(Currency Bill)* de 13 de novembro de 1913, que creou o regime de emissões e redescontos actualmente em vigor.

Foi o paiz dividido em 12 districtos bancarios, em cada um dos quaes opera um Banco de Reserva Federal, que é um Banco de Bancos, tendo o seu capital subscripto obrigatoriamente pelos bancos nacionaes de circum-

scripções e facultativamente pelos bancos estaduaes *(States Banks)*, pelas *Trust Congress*, e pelo publico. Sua funcção principal é redescontar os papeis commerciaes que constituem a carteira dos Bancos associados *(Member Banks)* e emittir bilhetes garantidos por esses effeitos e por uma reserva de ouro equivalente a 40 % da circulação.

Só é redescontado o papel emittido com fins agricolas, industriaes ou mercantís, excluido o papel de especulações, ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

A concentração, cujas vantagens são amplamente patenteadas pela experiencia da Inglaterra e da França e para a qual evoluem todos os outros paises, não poude ser conseguida immediatamente por sua inadaptação aos habitos e á mentalidade creados pelo regime politico. Todavia, a unidade da emissão e a uniformidade das regras que presidem ao funccionamento dos Institutos Districtaes são assegurados por um orgão especial, o Conselho de Reserva Federal *(Federal Reserve Board)*, do qual fazem parte o ministro da Fazenda, o superintendente da circulação e mais cinco membros escolhidos entre os grandes banqueiros, nomeados pelo Governo, com a approvação do Senado. Essa junta de vigilancia e de direcção geral fiscaliza as operações de redesconto, determinando os titulos que a este podem ser admittidos; e entregam as notas a serem emittidas pelos Bancos, satisfeitas as condições de cobertura (effeitos redescontados).

Os lucros realizados têm a seguinte applicação: 1º, um dividendo accumulavel de seis por cento para o capital-acções; 2º, 50 por 100 para constituir um fundo de reserva, até attingir a 40 % do capital desembolsado; 3º, o restante para o governo, afim de augmentar a reserva de ouro, destinada a garantir os bilhetes do Estado e a amortizar a divida nacional.

Quaes têm sido os resultados dessa reforma fundamental?

Delles podem dar uma idéa exacta os seguintes dados expostos no livro de Emilio Miñana e J. A. Galvarriato: *Los Bancos de Emisión antes de la guerra, en la guerra e después de la guerra*, 1918:

> « Da comparação entre os balanços de 1914 e 1917 resulta que o ouro augmentou sete vezes entre as duas datas extremas, a moeda legal quasi duplicou. O accrescimo de descontos, que já em 1916 era quasi 15 vezes maior, ainda vai ao sextuplo no exercicio de 1917; o de adeantamento augmenta mais de 200 por 100 em 1915-1916, e torna quasi a duplicar no exercicio seguinte.
>
> Os bilhetes em circulação augmentam em proporções extraordinárias: mais de 17 vezes em 1915 e 1916, e ainda quadruplicam em 1917. Assim as garantias em ouro em relação com as obrigações descem de 88,7 em fins de 1914, a 79 em dezembro de 1916, e a 63,2 por 100 em dezembro de 1917.»

Pode-se, por isso, dizer que a lei da Reserva Federal marcou para os Estados Unidos, o advento de sua independencia financeira.

Aliás, a lição americana não faz senão confirmar os exemplos europeus que a inspiraram, os quaes todos se reduzem ao regime da emissão bancaria.

Esta é, sem duvida, garantida, em regra, por uma existencia metallica equivalente. Desse systema rigido se afastou o Banco Imperial da Alemanha. A lei, que o creou, permittiu a emissão de bilhetes, dos quaes sómente um terço é garantido por um contra-valor em especies, isto é, moedas alemãs correntes, notas da Caixa do Imperio, ouro em barra, ou moedas estranjeiras; os outros dous terços devem ser cobertos por effeitos commerciaes, havendo ainda um certo contingente de bilhetes, a principio fixado em 250 milhões, emittidos a descoberto. O desenvolvimento da circulação acompanha, portanto, ao dos descontos.

« Não é a vontade do Banco, mas a situação do mercado do credito o que condiciona e regula a emissão dos bilhetes. Sem duvida, a direcção pode deixar-se arrastar por pedidos de especuladores, — o que é symptoma precursor de crise proxima; mas o Reichsbank, na sua politica de descontos, se conforma sómente com o interesse economico geral, e a elevação da taxa assume o caracter de um aviso em caso de tensão do mercado monetario. (Maurice Lair, *La Banque d'Allemagne*.) A emissão bancaria é a regra em todos os paises do mundo, dotados de uma boa organização economica e financeira.

* * *

Entre nós a viciosa organização dos bancos emissores, nas diversas phases dessa instituição, desde 1808, quando foi creado o primeiro Banco do Brasil, o criterio arbitrario a que obedecia o desenvolvimento da circulação, as estreitas ligações daquella instituição com o Thesouro, cujas necessidades e exigencia tinham sobre a vida della influencia preponderante, levaram não a corrigir os defeitos verificados, mas ás substituições reiteradas do papel bancario pelo papel do Governo.

Para demonstrar os males creados por esse abominavel instrumento de circulação, não é necessario invocar doutrinas economicas, tão incommodas aquelle cujas aspirações e preconceito ellas contrariam. Basta verificar as conclusões de nossa propria experiencia e observar o que passa deante de nossos olhos.

Creado o augmento pelo arbitrio do poder publico sem correlação certa com as legitimas solicitações da producção e do commercio, empregado antes como recurso financeiro do que como recurso economico, applicado a satisfazer aos compromissos resultantes da expansão da despesa do paiz, elle tem sido um estimulante desta, um factor do desperdicio, um excitante de necessidades reaes ou imaginarias, tão faceis de apparecer quanto é prompto o meio de lhes dar satisfacção. Remedio rapido para as crises commerciaes ou financeiras, ataca-as em suas manifestações superficiaes, sem lhes attingir as causas, sem constituir para ellas uma cura physiologica,

antes tornando tanto mais faceis suas novas irrupções, quanto facil é o meio illusorio de combatê-las. Lançado na circulação em jactos torrenciaes, sob os pretextos mais especiosos, como occorrera nos ultimos annos, perturba a influencia que sobre a sua propria valorização deveriam ter os resultados favoraveis da balança de pagamentos internacionaes, e produz todos os males conhecidos da inflação, a qual resulta menos da quantidade absoluta da moeda, ou mesmo de sua qualidade, do que de sua desproporção com as exigencias da situação economica.

Dahi o encarecimento de todos os preços, as difficuldades da vida e as consequentes manifestações de desequilibrio social, a que já nos não é licito cerrar os olhos. Attribue-se a Lenine o conceito de que o melhor meio de destruir o capitalismo era corromper a circulação. E Keynes, em seu admiravel e ruidoso livro *The economic consequences of the peace*, commenta assim aquella affirmação: «Lenine tinha razão. Não ha meio mais subtil e mais seguro de subverter a base actual da sociedade do que corromper a circulação monetaria. Esse processo colloca ao lado da destruição todas as forças occultas das leis economicas, e o faz por uma fórma que nenhum homem em um milhão pode prever.»

O quadro seguinte, mostrando a correspondencia, anno por anno, desde 1889, do meio circulante e das differenças verificadas na balança do commercio internacional com o cambio medio, torna patente a influencia depressiva que aquelle tem exercido, perturbando o effeito benefico do desenvolvimento das exportações:

Annos	Differença da exportação sobre a importação	Papel-moeda em circulação	Média do cambio
30—11—1889.	—	179.364:995$	26 7/16
31—12—1889.	+ 37.979:792$	195.485:538$	
1890	+ 31.573:341$	170 564:972$	22 9/16
1891	+ 62.367:485$	165.380:678$	14 29/32
1892	+ 194.887:516$	215.111:964$	12 1/32
1893	+ 53.156:422$	285.744:750$	11 19/32
1894	— 15.647:102$	367.358:652$	10 3/32
1895	+ 37.476:455$	337.351:527$	9 15/16
1896	— 20.106:665$	371.641:023$	9 1/16
1897	+ 164.916:241$	754.958:606$	7 23/32
1898	+ 77.978:946$	779.965:423$	7 3/16
1899	+ 89.857:560$	733.727:153$	7 7/16
1900	+ 205.400:280$	690.631:709$	9 1/2
1901	+ 412.473:341$	680.451:058$	11 3/8
1902	+ 264.826:005$	675.536:784$	11 31/32
1903	+ 256.143:334$	674.978:942$	12
1904	+ 263.779:529$	673.739:908$	12 7/32
1905	+ 230.462:032$	669.492:608$	15 57/64
1906	+ 300.383:319$	664.792:960$	16 11/64
1907	+ 215.953:138$	643.531:727$	15 5/16
1908	+ 138.518:975$	634.682:852$	15 5/32
1909	+ 423.714:343$	628.452:732$	15 9/64
1910	+ 225.550:306$	621.005:255$	16 13/64
1911	+ 210.208:290$	612.519:626$	16 7/64
1912	+ 168.367:622$	607.025:525$	16 5/32
1913	— 34.764:884$	601.488:303$	16 7/64
1914	+ 189.126:577$	822.496:018$	14 51/64
1915	+ 439.638:009$	982.089:527$	12 9/16
1916	+ 326.129:000$	1.122 559:760$	12 1/16
1917	+ 354.437:000$	1.389.414:967$	12 53/64
1918	+ 147.695:000$	1.679.176:058$	13
1919	+ 844.361:000$	1.729.061:523$	14 17/32

Tem-se procurado, é certo, e procura-se ainda agora, com patriotico esforço, resguardar a valorização do papel moeda com robustecer o fundo metallico destinado a garanti-lo. Mas ás tentações emissionistas é facil quebrar o freio que á expansão daquelle impõe a proporção que deve guardar com este. Sendo uma regra empirica a relação estabelecida por Gilbart e que se tornou classica, de um terço da existencia metallica para a somma da circulação, nada impede que aquella se altere, para que se possa conseguir o augmento desta. Assim, a relação de um para tres já é hoje de um para cinco; e o denominador crescerá arbitrariamente, desde que não é fixado pela invariabilidade de uma lei economica.

* * *

A evidencia dos males causados pela inflação do papel moeda do Thesouro gerou a convicção, hoje dominante nos meios financeiros, de ser necessario adoptarmos, como o mundo inteiro o faz, o regime da emissão bancaria.

Os desastres em que soçobraram as tentativas anteriores mostram somente o erro das condições a que estas obedeceram e que ninguem cogita agora de repetir.

A emissão sobre effeitos commerciaes, approximada dos modelos alemão e americano, foi reclamada, insistentemente, com a dupla autoridade de sua grande competencia e do cargo que exercia, pelo actual Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Homero Baptista, quando Presidente do Banco do Brasil, em 1917 e 1918. Lembraremos algumas das palavras por S. Ex. então escriptas no primeiro e repetidas no segundo de seus relatorios. Ellas valem um compromisso a que o homem de Governo não podia faltar e não está faltando:

> «A que se apegam com justa causa, os impugnadores da emissão bancaria para transigirem, com acceitarem e praticarem a emissão inconversivel?
>
> Tão somente á consideração de que só a podem admittir com o correspondente lastro ouro; e como accrescentam não possuimos o metal sufficiente para a necessaria reserva, é preferido o papel sem nenhuma garantia representativa.
>
> O absurdo desse illogismo aberra de todos os principios. Mas então entre a nota que represente qualquer valor — e tal é a nota emittida pelo Estado — e uma outra que nada represente — e tal é a emittida pelo Estado — a preferencia deve voltar-se para esta?
>
> Não me detenho em patentear tamanho dispauterio. Apenas limitar-me-ei a demonstrar que o principio victorioso, robustecido pelas lições da experiencia e imposto pelas condições de cada país, é que o bilhete bancario, para satisfazer a todos os seus fins, não precisa ter correspondente igual em reserva metallica.
>
> O misoneismo aferrado dos metallistas contra a restricção do lastro não encontra apoio nem na doutrina nem na experiencia.
>
> País novo e que só tem vivido da moeda fiduciaria inconversivel, é inadmissivel esperar nelle a substituição do seu regime por outro que de momento se forme pela reserva metallica correspondente a toda circulação de papel-moeda existente. Tal substituição é inexequivel entre nós, como inexequivel foi e tem sido entre as demais nações. O papelismo retrahe-se ou substitue-se pelo processo lento, mas prudente, da organização do *stock* ouro. Para ella concorrerá a criteriosa emissão dos bilhetes bancarios, que, desde logo conversiveis em valores, se tornam conversiveis em especie metallica; e então verificar-se-á uma relação indirecta entre elles e a moeda fiduciaria. A' medida que as notas conversiveis entram em circulação, diminue forçosamente a inflação. E mais seguro meio não ha para de todo substitui-la.
>
> Outra vantagem immediata é a concentração em um só banco das reservas metallicas, desde que áquelle seja conferido o privilegio emissor.»

E assim concluia:

> «E' momento conveniente para dar ao grande banco brasileiro a organização de instituto central de emissão, adaptando-lhe, tanto quanto possivel, attentas as condições que nos são peculiares, o mecanismo funccional do Banco Imperial da Alemanha, com as mais amplas garantias, com a mais severa fiscalização, para que possa coordenar a circulação monetaria, alargando-a ou restringindo-a segundo as necessidades, redescontar titulos commerciaes, de primeira ordem, mobilizando os encaixes, e aviventar o credito, com o regular a sua distribuição e emprego.»

Destinada ao redesconto de effeitos commerciaes, endossados por bancos idoneos, a emissão terá esta dupla vantagem immediata: 1º, terá a mais segura garantia, em documentos representativos de valores, objecto das transacções mercantis que elles traduzem; 2º, dará elasticidade ao meio circulante fazendo-o expandir-se, ou contrahir-se, á medida das necessidades reaes do mercado.

Resuscitará dos «mausoléus de papel mercantil» a que se referia o Sr. Hamlin, os titulos alli sepultados; e das caixas dos bancos, o dinheiro nellas enthesourado pelo retrahimento dos descontos. Bastará a facilidade, offerecida pelo banco dos bancos a estes seus clientes para desobstruir os canaes da circulação. De tal sorte, que a nova instituição produzirá seus effeitos beneficos, em grande parte pela simples acção de presença que o Sr. Pinedo attribuiu á lei de redesconto da Republica Argentina.

A facilidade proporcionada aos bancos se reflectirá na que estes ficarão habilitados a offerecer aos productores e aos commerciantes, removendo assim os perigos das crises periodicas, assegurando uma defesa permanente ao trabalho nacional, e, pela expansão deste e consequente desenvolvimento das exportações, preparando a base larga e segura do saneamento do meio circulante.

Aliás, desde logo, os lucros da carteira de redescontos contribuirão para formar o lastro metallico que o irá valorizando.

Adiar uma providencia da qual se esperam taes resultados, adiá-la quando para ella volvem todas as esperanças de quantos collaboram na creação da riqueza publica, seria crime irresgatavel. E' a hora das crises que depara a melhor opportunidade para as soluções definitivas. Só ellas podem aguilhoar a actividade dos povos irresolutos e debeis. Se as deixamos passar, graças a um allivio ephemero, depressa ficarão esquecidos e insolutos os graves problemas por ellas suscitados.

E' por isso que apresentamos uma emenda additiva á proposição da Camara, creando no Banco do Brasil uma carteira de redescontos e de emissões, completamente separada e independente das outras carteiras. Não a fazemos depender de recursos financeiros em notas do Thesouro, com um limite fixado, segundo o systema da lei de 31 de dezembro de 1918, art. 90, porque isso renovaria o mal das emissões officiaes que procuram evitar e

deturparia o fim da instituição, que é servir, automaticamente, as necessidades do commercio, nas quaes terá a sua limitação natural.

Em beneficio dessa providencia capital e para lhe assegurar o exito, não hesitamos em transigir com as disposições do projecto, com as quaes estivessemos em desaccôrdo.

Uma dellas, em contradicção com os principios que aqui temos exposto, é a do art. 3º, que autoriza uma emissão do Thesouro, para soccorrer a producção. A circumstancia indicada impede-nos de recusá-la. E aliás, temos a firme esperança de que o rapido funccionamento do novo apparelho instituido no Banco do Brasil tornará desnecessaria a execução daquella medida e afastará os inconvenientes temidos.

Quiseramos tambem manter para a receita ouro da Republica a applicação integral que lhe dá a lei vigente, de ser convertida para occorrer ás despesas em papel. Muito receamos que o novo destino que se lhe dá com o proposito de augmentar a capacidade do fundo que deve preparar a regeneração do meio circulante, virá comprometter o equilibrio do orçamento, que é a primeira condição para se chegar ao saneamento da moeda. Isso, aliás, tornará mais imperioso o dever que ao Congresso e ao Governo se impõe, de reduzir, inflexivelmente, o programma de rigorosa restricção da despesa e creação de novas fontes de renda.

* * *

As considerações expostas levam-me a dar o meu voto á proposição da Camara, sem outras modificações além das que constam das emendas que aqui formulo.

Art. 1.º, § 1.º, substitua-se pelo seguinte:

«§ 1.º Do saldo, que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despesas nessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 5º), metade será applicada ao pagamento das despesas em papel (art. 2º, n. III, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919), e outra metade será destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á incineração do papel-moeda.»

Depois do art. 3º da proposição, accrescente-se, alterando a numeração dos artigos seguintes:

«Art. Fica instituida no Banco do Brasil, sob a superintendencia do presidente deste instituto e a cargo de um director de nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade proprias.

§ 1.º Só serão admittidos a redesconto effeitos do commercio, letras de cambio e saques emittidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000$, devidamente sellados e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o banco que fôr portador, cujos fundos de reserva e garantia deverão corresponder a um terço, no minimo, do seu capital realizado ou destinado a operações bancarias no país, e pagaveis por sacado, commerciante ou banco, plenamente

idoneos. O prazo dos titulos redescontados não excederá de quatro mezes e a taxa de redesconto de 6 % ao anno.

§ 2.º Contra o valor integral dos titulos redescontados, o Banco do Brasil entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estrictamente limitado ao total das operações.

§ 3.º Os bilhetes que poderão ser identicos aos do Thesouro Nacional, com a inscripção do numero, data da presente lei e carimbo do banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização, pelo custo, e exclusivamente destinados a redescontos; a respectiva importancia será retirada da circulação por occasião do resgate dos titulos, no dia immediato ao do pagamento improrogavel.

§ 4.º A importancia dos juros, nas operações de redesconto, será escripturada em conta especial, e, deduzido o custo dos bilhetes, será destinada: 50 %, ao Banco do Brasil, 10 % ao Thesouro Nacional e os restantes 40 %, convertidos em ouro, ao Fundo de Garantia do papel-moeda.

§ 5.º A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e bancos dos Estados.

§ 6.º O presidente do Banco do Brasil, o director da Carteira e o thesoureiro serão responsaveis, pessoal e criminalmente, pelas infracções, por excesso ou negligencia, dos dispositivos concernentes ás operações de redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

§ 7.º O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste instituto todas as despesas.

§ 8.º Será expedido o regulamento dispondo sobre o funccionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao apparelho de que trata este artigo.

Ao art. 5º da proposição, que passará a ser art. 6º, n. 3º.

Substituam-se as palavras depois de «deposito», até ao fim, pelas seguintes: «que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das operações».

Ao art. 5º da proposição, § 1º, *in fine*, accrescente-se:

d) estabelecer outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes;

e) fixar uma quota de fiscalização bancaria, de cujo pagamento dependerão o funccionamento de novos bancos e casas bancarias e a renovação de concessões já existentes.

Ao art. 5º da proposição, § 3º, accrescente-se: «e bem assim a consolidar, harmonizando-as quanto possivel, as disposições vigentes sobre sociedades anonymas e bancos».

No art. 6º da proposição substituam-se as palavras «a legislação em vigor», pelas seguintes: «os regulamentos em vigor».

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1920. — *Francisco Sá*, Relator.

O Sr. Senador Alfredo Ellis, digno presidente da Commissão, disse:

«Que lhe cumpre agradecer e felicitar em nome da commissão, o trabalho do illustre Sr. Francisco Sá, demonstrando a sua admiração pelo modo por que nesse luminoso voto procura resolver a questão. Faz considerações tendentes a provar que o Governo, ha mais tempo, deveria ter cogitado do assumpto. No discurso que pronunciou e ao qual se referiu o Sr. Francisco Sá, no trabalho que a commissão acaba de ouvir, previu o orador o que está acontecendo. Deante do que occorre, porém, é obrigado a acceitar qualquer remedio.

Neste ponto o orador faz diversas considerações de ordem financeira para justificar as suas allegações em relação ao papel-moeda cuja grande massa não circula.

Lê, para isto, o seguinte quadro:

Quadro dos depositos á vista verificados nos bancos existentes em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, durante os annos seguintes, com as retiradas da circulação do papel-moeda, na proporção de 40 % para os mesmos:

ANNOS	DEPOSITOS Á VISTA	RETIRADA DE 40 % DOS DEPOSITOS	AUGMENTO ANNUAL DAS RETIRADAS COTEJADAS EM 1915	DIMINUIÇÃO CALCULADA SOBRE 1.728.000:000$000
1915	439.843:000$	176.937:200$	—	10,17 %
1916	575.467:000$	230.186:800$	54.249:600$	13,31 %
1917	710.023:000$	284.009:200$	108.072:000$	16,42 %
1918	1.059.353:000$	423.741:200$	247.804:000$	24,45 %
1919	1.195.350:000$	478.140:800$	302.203:600$	27,65 %

Distribuição dos depositos á vista em 1919:	
Bancos estranjeiros	608.296:000$000
Bancos nacionaes	587.626:000$000
Total	1.195.922.000$000

Sobre o banco de redesconto que se impõe, acha que o remedio não é purificado, perfeito. Entende que a Commissão de Finanças deve approvar o projecto, resalvando assim a sua responsabilidade, competindo ao Governo escolher com o maximo escrupulo, quem tenha de executar medidas de tão alta responsabilidade. Não é nunca de mais accentuar a profundidade da crise. A especulação é um cancro que devora em seu proveito os esforços maximos da producção nacional, e tal situação não deve continuar, porque será transformar em lagrimas o suor das classes agricultoras e laboriosas do seu Estado».

Seguiu-se o Sr. Senador João Lyra, que reduziu as suas ponderações ao seguinte voto:

«Considero desnecessarias as medidas consignadas na proposição para ser amparada a producção nacional, pois o Governo está autorizado, pelo art. 58 da lei n. 3.974, de 31 de dezembro de 1919, a fazer operações de credito e a empregar o producto na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accôrdo com as necessidades do país, e tambem a emittir papel na conformidade da lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918.

Quanto á autorização para reorganizar os serviços a cargo da Camara Syndical de Corretores e para fiscalização de bancos, aquella mesma lei, no art. 2º, § 6º, n. VIII, textualmente, autoriza o Sr. Presidente da Republica a regulamentar o serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, podendo instituir fiscalização bancaria permanente e remodelar a Camara Syndical dos Corretores, abrindo os necessarios creditos para a execução de taes providencias.

Quanto á autorização que se pretende tambem dar ao Governo para rever e modificar a legislação em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação, isto é, quanto á autorização que o Poder Legislativo assim facultará ao Poder Executivo para revogar actos do Congresso Nacional, dispõe ainda o orçamento da Receita deste exercicio que o Sr. Presidente da Republica fica autorizado a providenciar sobre o funccionamento dos referidos serviços.

Portanto, as providencias em favor da producção nacional já poderiam estar sendo praticadas em virtude de dispositivos legaes existentes e as outras, constantes da proposição, não estão reclamadas com a mesma urgencia, além de alludirem a problemas que exigem solução definitiva e completa, devendo por isso ser assumpto de leis especiaes.

Entretanto, conhecida a origem official da proposição, que se affirma ser o resultado de combinações entre o Governo Federal e os Estados que mais insistentemente pedem algumas das medidas que ella contém, não contribuirei para retardar o voto do Senado.

Não apoiarei, todavia, a creação da carteira de redescontos, annexa ao Banco do Brasil, opinando, de preferencia, pela instituição de um Banco Nacional de Redescontos.

A relevancia da questão aconselha, porém, que seja resolvida em lei especial e não em simples emenda á proposição de que se trata, sendo assim impedida a collaboração da outra Casa do Congresso Nacional em materia de semelhante transcendencia.

Sala das Commissões, 29 de outubro de 1920. — *João Lyra.*»

O Sr. Senador José Eusebio declarou que:

«Acceita as emendas apresentadas pelo Sr. Senador Francisco Sá, tendo, porém, uma restricção relativa á que institue a carteira de redescontos. Pensa que não se deve dar o direito de emissão sem garantia metallica e por isso opina que o Governo forneça a quantia destinada aos redescontos até o limite de 100.000:000$, emittindo para esse fim á proporção que forem sendo reclamados recursos pela carteira. Quando o Banco dispuser de fundo metallico, terá então o direito de emissão; o fundo será preparado pela fórma estabelecida na emenda, isto é, com os lucros dos redescontos. Emissão sem lastro ouro e limitada apenas pelos titulos mencionados na emenda acarretará, provavelmente, a inflação do papel, prejudicialissimo ao país.»

Apresentou o Sr. Senador Soares dos Santos esta declaração de voto:

«Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da producção nacional, sou de opinião que o Governo não precisa de outra providencia legislativa, além da que se acha contida no art. 3º da proposição da Camara, podendo ser elevada a quantia a ser emittida, como emprestimos aos Estados, para 100.000:000$, afim de que sejam attendidos os reclamos das praças do interior do país.

A questão de momento consiste, de facto, em remover a crise proveniente da escassez do numerario, que tem reduzido o volume das nossas transacções commerciaes, trazendo o desalento ás classes productoras, que são as que mais soffrem com a retracção do capital.

Tão sensivel tem sido o desequilibrio determinado pela insufficiencia de nossa circulação fiduciaria que os Estados exportadores se têm visto em sérias difficuldades para movimentar as suas mercadorias, em consequencia do retrahimento de credito, visto não serem faceis os descontos de saques nos estabelecimentos bancarios, que só acceitam operações a prazos com juros elevados, o que mostra a escassez de numerario com que lutam os mesmos institutos ou, então, a falta de confiança com que estão operando, retendo quanto possivel os seus capitaes disponiveis, emquanto as mercadorias estacionam nos depositos ou são vendidas com prejuizo, sem lucros remuneradores para os productores nacionaes.

A meu ver, a providencia a que acima alludo será efficiente para produzir a defesa da nossa economia, desde que o Governo se limite a

emprestar aos bancos nacionaes, com as garantias que forem julgadas necessarias e a juros modicos, os recursos reclamados para operar o descongestionamento de nossa producção, servindo assim para afastar as causas que têm influido para o escoamento do meio circulante, com a compra de cambiaes, não obstante a desvalorização actual de nosso papel-moeda.

Para obter os recursos sufficientes e tornar effectivos os referidos emprestimos, o Governo está autorizado a emittir, de accôrdo com a lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, tendo em vista as possibilidades do augmento dos depositos de ouro, pertencentes ao Thesouro, desde que seja convertida em moeda metallica a importancia dos vales-ouro, recebidos pelo Banco do Brasil em pagamento dos direitos alfandegarios.

Aliás, eu sou de opinião que esse privilegio de que goza o referido banco deverá cessar com a devida opportunidade, porquanto esta faculdade só tem servido para aggravar a situação do Thesouro Nacional, tornando dispensavel a procura da moeda metallica que se retrahiu do nosso mercado e passou sem nenhuma restricção dos depositos dos bancos estranjeiros para as caixas matrizes dos mesmos institutos, no inicio da conflagração européa.

Nenhuma restricção legal foi opposta a este exodo, sendo isso uma das causas da crise actual e nem siquer nos lembramos de alvitres que regularizassem a circulação do ouro, difficultada no presente por phenomenos decorrentes da situação mundial.

Não agimos a este respeito com a previsão que a Republica Argentina teve, impedindo a sahida do ouro amoedado do seu territorio, logo que se desenhou a crise financeira de aspecto generalizado.

Não sentimos a mesma necessidade de accumular reservas sem duvida por confiarmos que a operação do *funding*, que realizamos em agosto de 1914, nos desobrigara de compromissos exteriores, durante um periodo de tempo julgado sufficiente para restabelecer o equilibrio orçamentario, com desenvolvimento gradativo das forças productoras do país.

Creou-se, deste modo, uma situação de facto, na qual nos temos embalado, vivendo de expedientes maus, que só têm servido como remedios para evitar um mal maior, até chegarmos á crise actual, sem que fosse adoptada uma só providencia que evitasse em tempo a drenagem desse ouro, saído até da Caixa de Conversão em uma progressão crescente e tão assustadora, que motivou o decreto legislativo mandando suspender as operações da referida Caixa.

Seria, entretanto, absurdo pensar que, presentemente, possa o ouro amoedado refluir para o nosso mercado, porquanto as difficuldades do transporte iriam encarecer ainda mais o preço desse metal, já de si valioso pela depreciação da nossa taxa cambial.

E' certo que, para attender ás exigencias de pagamentos no exterior, não precisaremos de remetter a moeda metallica correspondente; é trivial a noção de que taes transacções são feitas por meio de cambiaes.

Assim, o nosso escopo deverá consistir em augmentar a nossa exportação, restringindo cada vez mais a importação, de modo que a confiança resurja com o saldo a nosso favor, trazendo o saneamento da moeda nacional, o que será conseguido sob a garantia da base metallica e consequente circulação do papel conversivel.

A ultima guerra nos fornece o grande exemplo da série de factores que temos abandonado e que serviriam para incrementar as nossas forças economicas, ao mesmo tempo que melhorariam a situação financeira do país.

Emquanto outras nações enriqueceram á custa das necessidades da guerra, augmentando a circulação das suas mercadorias, nós nos quedamos deante de uma crise de transporte, que ainda não conseguimos vencer, deixando que os nossos vizinhos se apoderassem dos mercados europeus, onde o proprio café alli tem sido collocado, por intermedio do commercio da grande Republica Norte Americana.

Tudo isto se dá porque o Brasil não dispõe agora de saldo disponivel para pesar decisivamente na balança internacional, difficuldade que maior se fará sentir no futuro, quando recomeçar a faina da reconstrucção economica dos paises que se sacrificaram na guerra e for estabelecida a concurrencia nos preços, exigindo de nossa parte um melhor esforço para conquista de novos mercados consumidores da producção nacional.

Não ha duvida que a diminuição soffrida na exportação de nossas mercadorias provém de causas que já assignalei, mas se prende tambem ao retrahimento de alguns mercados estranjeiros, tendo em vista a situação monetaria das nações européas, que saíram da guerra.

Os convenios estabelecidos com a Italia e com a Belgica actuarão, provavelmente, no sentido de augmentar a circulação dos nossos productos naquelles países e esta circumstancia, determinando o augmento de volume das transacções commerciaes, influirá ao mesmo tempo para melhorar as condições do credito do Brasil.

Mas, emquanto esta situação favoravel não se tornar nitida e perdurarem os phenomenos alarmantes da crise actual, faz-se mistér defender a nossa producção, contra os effeitos de especulações de bolsa, fornecendo recursos extraordinarios, que sirvam para amparar os lavradores, sem o sacrificio das mercadorias, que ficarão conservadas nos respectivos depositos, á espera de melhores preços, podendo servir como garantia dos emprestimos realizados de accôrdo com o art. 3º da presente proposição.

Acceitando ainda com restricções o substitutivo approvado pela Camara dos Deputados, preciso affirmar que o meu voto não exprime a orientação que eu tenho sobre assumpto de tamanha magnitude.

A crise actual, que exige um remedio immediato, afastou, porém, o meu ponto de vista doutrinario, fazendo que eu me rendesse ao apello a mim feito em nome do commercio sacrificado e das classes productoras do meu Estado.

Oxalá que o Governo da Republica, ao dar cumprimento á nova lei, comprehenda bem, como é de prever pelo seu patriotismo, que não são sómente os artigos de exportação para o estranjeiro que precisam de protecção official; mas que desse mesmo auxilio estão precisando neste momento os productos transportados nos navios de cabotagem para supprimento das praças do interior do país.

Tanto isso é verdade, que a exportação rio-grandense começa a soffrer sensivel reducção, a ponto dos navios de cabotagem partirem dahi, muitas vezes, vazios de carga; assim como tambem já se prevê uma grande diminuição na futura safra.

Como se vê, a crise do numerario em circulação, produzindo a retracção do credito, reflecte-se igualmente como um phenomeno alarmante sobre a vida economica dos Estados, trazendo embaraços para o movimento commercial do país.

Contra este estado de cousas é de urgencia providenciar; mas, se os bancos nacionaes não dispõem da massa de papel moeda sufficiente para attender aos interesses da producção nacional, torna-se obvio que só o emprestimo a elles feito poderá servir para salvar a presente situação.

Nestas condições, parece-me que a carteira de redescontos, objecto da emenda do illustre Relator, não é propriamente o instrumento de que precisamos no momento para activar a circulação monetaria e como defesa da producção do país.

Porque precisamos raciocinar que essa defesa não deve ser limitada ao café, que é incontestavelmente o producto que mais contribue para a formação dos nossos recursos em ouro. E como o café constitue um producto exclusivo do Brasil, a sua venda nas praças de consumo deveria ser feita por preços remuneradores para os respectivos productores. Mas, como isto não se dá, haverá necessidade de retê-lo no país até que se opere a natural valorização. E, como o café, a borracha é um outro producto, que igualmente tem contribuido para fomentar a riqueza nacional. Todavia, a borracha está igualmente depreciada em virtude de competição do artigo similar estranjeiro. Para estas mercadorias, que são de exportação para o exterior, torna-se sempre facil descontar as letras em bancos estranjeiros, ficando igualmente autorizados os redescontos pelo Banco do Brasil.

Mas os productos que forem destinados ao consumo interno, de nenhum interesse servirá para elles a instituição dos redescontos, desde que os bancos nos Estados não disponham da referida carteira para operar com a devida precisão e possam mover os capitaes retidos nas suas caixas para o fim de activar as transacções commerciaes.

Por estes motivos mantenho o meu voto contrario ás emendas do Sr. Francisco Sá e favoravel, com restricções, ao substitutivo da outra Casa do Congresso Nacional. — *Soares dos Santos.*»

O Sr. senador Gonzaga Jayme fez sua a opinião do Sr. senador João Lyra, constante da declaração que fôra lida; desenvolveu as suas idéas no sentido de que o Governo devia dar o soccorro reclamado, mas por outro processo, e terminou com a declaração de votar o projecto da Camara de preferencia ás emendas offerecidas.

Pronunciaram tambem os seus votos os Srs. senadores Philippe Schmidt e Justo Chermont, mas as razões em que os fundamentaram não foram inseridas no «Diario do Congresso Nacional», de que temos extrahido este apanhado.

A todas as considerações externadas por seus collegas deu resposta cabal o Sr. relator, que defendeu com animação as emendas que apresentara. Em votação, a que procedeu, resolveu a commissão approvar a proposição, sem emendas, donde: passou o parecer do Sr. Francisco Sá a constituir voto em separado com as emendas que o acompanhavam e a commissão firmou o seguinte parecer:

« A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara, n. 29, de 1920, consignando medidas tendentes á defesa da producção nacional, dando outras providencias, attendendo á urgencia com que são taes medidas reclamadas pela situação do paiz.

Essa mesma urgencia impede de se fazerem as emendas que um estudo mais detido do assumpto determinaria.

Sala das commissões, 29 de outubro de 1920.»

Este parecer foi assignado pelos Srs. Alfredo Ellis, relator, vice-presidente — João Lyra, de accôrdo com as declarações transcriptas.— José Euzebio, acceitas as emendas do Sr. Francisco Sá, com restricção sobre a da carteira de redescontos. — Soares dos Santos, com restricção de accôrdo com declaração de votos. — Philippe Schmidt — Gonzaga Jayme. — Justo Chermont, com restricção, — Francisco Sá, vencido.

Dois dias depois, mediante requerimento de urgencia do Sr. Alfredo Ellis, que o fundamentou com observações favoraveis aos intuitos da proposição, foi esta submettida a debate. Sobre o assumpto oraram os Sr. Lauro Müller, Francisco Sá, Vespucio de Abreu, Pires Ferreira e Mendes de Almeida, que additou aos seus conceitos — declaração de voto contrario ás disposições autorizativas de emissões de papel-moeda.

Com as emendas offerecidas pelo Sr. Francisco Sá, constantes de seu parecer já transcripto, foi a proposição approvada em segunda discussão.

Em sessão de 2 de novembro explanaram da tribuna a materia da proposição e a das emendas os Srs. João Lyra, que reaffirmou o seu ponto de vista já apontado, principalmente contrario á carteira de redescontos, Lauro Müller, Francisco Sá e Vespucio de Abreu, que apresentaram emendas, firmadas as deste tambem pelos Srs. Soares dos Santos e Carlos Barbosa. O Sr. Benjamin Barroso propoz duas emendas com justificação escripta.

Depois da votação, foi lida a seguinte declaração de voto:

Votamos contra o projecto n. 464, de 1920, nos termos em que acaba de ser approvado pelo Senado.

Preferiamos suffragal-o redigido nos termos em que veiu da Camara, com ligeiras modificações que melhor assegurassem o equilibrio orçamentario e o reforço do fundo de garantia e de resgate do papel-moeda.

Por escripto, em um voto em separado, e oralmente, em discurso, já a bancada sul rio-grandense expoz o seu ponto de vista, de accôrdo com o programma e os antecedentes do partido politico que representa e com o que o nosso meio e a nossa experiencia nos têm ensinado.

Pensamos que fazer emissão bancaria de curso forçado é violar todos os principios em que se firmam as creações dos bancos emissores.

Curso forçado, quando a elle se é escravisado, é preferivel o do bilhete de Estado, pois que o de bancos só póde revestir-se desse máo predicado em lapso de tempo muito restricto.

Repugna-nos, sobremodo, além do caracter de curso forçado que se quer imprimir a emissão bancaria, o de monopolio, de que se investe o Banco do Brasil, já em relação á emissão, já ao redesconto.

Partidarios convictos do regimen federativo e da liberdade indissoluvelmente ligada á plena responsabilidade, só podemos concordar com um regimen de emissão bancaria que seja compativel com a nossa organização politica e com os sãos principios republicanos.

Longa e dolorosa tem sido a nossa experiencia de paiz de papel-moeda de curso forçado em relação ás emissões bancarias.

Que o digam os desastres culminados em 1828, em 1860 e em 1896.

Tenta-se fazer uma nova experiencia cujos resultados não podem deixar de ser os mesmos.

Começa-se sempre por uma emissão limitada, que se vae pouco a pouco dilatando até produzir os famosos *ckraks* que a historia financeira de todos os povos registra.

Não queremos que, amanhã, quando começarem a attingir a sua mais critica phase os nossos, já quasi endemicos, desastres financeiros, a nossa responsabilidade esteja a elles ligada.

Protestamos em tempo, expuzemos o nosso ponto de vista, apresentamos emendas que nos pareciam em parte attenuar o mal e não logramos ser attendidos.

Oxalá que os louros corôem sempre os vencedores de hoje, mas, se no proximo futuro, que prevemos, desastres sobrevierem, que caiam sobre aquelles que com tanta afouteza, em nossa opinião, os preparam e não sobre nós, que em tempo procuramos salvar a nossa responsabilidade.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1920. — *Vespucio de Abreu.* — *Soares dos Santos.* — *Carlos Barbosa.*

Por ultimo, votou o Senado as seguintes emendas á proposição da Camara:

«Art. 1º, § 1º. substitua-se pelo seguinte:

«§ 1.º Do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despezas nessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 5º), metade será applicada ao pagamento das despezas em papel (art. 2º, n. III da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919), e a outra metade será destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á incineração do papel-moeda.»

Ao art. 5º da proposição, § 1º, *in fine*, accrescente-se:

d) estabelecer outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes:

e) fixar uma quota de fiscalização bancaria, de cujo pagamento dependerão o funccionamento de novos bancos e casas bancarias e a renovação de concessões já existentes.

Ao art. 5º da proposição, § 3º, accrescente-se: «e bem assim a consolidar, harmonizando-as quanto possivel, as disposições vigentes sobre sociedades anonymas e bancos».

No art. 6º da proposição substituam-se as palavras «a legislação em vigor», pelas seguintes: «os regulamentos em vigor».

Ao art. 5º da proposição, que passará a ser art. 6º, numero 3º:

Substituam-se as palavras depois de «deposito» até ao fim, pelas seguintes: «que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das operações».

«Art. Fica instituida no Banco do Brasil, sob a superintendencia do presidente desse instituto e a cargo de um director de nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade proprias, emquanto não for creado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira será de cem mil contos de réis, e não poderá ser excedido sinão, em caso excepcional, por acto do Presidente da Republica, ficando o Banco sujeito, pela emissão que exceder áquelle limite, á taxa que o Governo determinar.»

§ 1.º Só serão admittidos a redesconto effeitos do commercio, letras de cambio e saques emittidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000$, devidamente sellados e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o Banco que fôr portador, cujos fundos de reserva tenham com o capital realizado uma

relação sufficiente a juizo do Governo, para assegurar as operações. O prazo dos titulos redescontados não excederá de quatro mezes e a taxa de redesconto de 6 °/₀ ao anno. Só serão admittidos a redesconto os papeis emittidos para fins agricolas e industriaes, ficando excluido o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

§ 2.° Contra o valor integral dos titulos redescontados, o Banco do Brasil entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estrictamente limitado ao total das operações.

§ 3.° Os bilhetes que poderão ser identicos aos do Thesouro Nacional, com a inscripção do numero, data da presente lei e carimbo do Banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização, pelo custo, e exclusivamente destinados a redescontos ; a respectiva importancia será retirada da circulação por occasião do resgate dos titulos, no dia immediato ao do pagamento improrogavel.

§ 4.° A importancia dos juros, nas operações de redesconto, será escripturada em conta especial e será destinada : 30 °/₀ ao Banco do Brasil, 20 °/₀ ao Thesouro Nacional, 30 °/₀ á formação do fundo de reserva da carteira, e 20 °/₀ convertidos em ouro ao fundo de garantia do papel moeda.

§ 5.° A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e Bancos dos Estados.

§ 6.° O presidente do Banco do Brasil, o director da Carteira e o thesoureiro serão responsaveis, pessoal e criminalmente, pelas infracções, por excesso ou negligencia, dos dispositivos concernentes ás operações de redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

§ 7.° O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste instituto todas as despezas.

§ 8.° Fica creado um conselho de administração composto do director da carteira, de um dos directores do banco e de um membro do conselho fiscal deste, designados annualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição pelos bancos da Capital Federal e dos Estados do *quantum* do redesconto, que poderão realizar, assistir á incineração dos bilhetes resgatados e bem encaminhar todo o serviço da carteira, tudo em caso de duvida e impugnação com a audiencia do presidente do banco ou recurso para o mesmo, ficando assim entendido que ao representante do Governo cabe sempre o direito do voto, nas operações de redesconto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da Republica, ouvindo o conselho de administração, restringir o serviço da carteira na Capital Federal ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

§ 9.° Será expedido o regulamento dispondo sobre o funccionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao apparelho de que trata este artigo.»

Sobre as emendas do Senado pronunciou-se a Commissão de Finanças da Camara nos seguintes termos:

O projecto é o seguinte:

N. 361 D — 1920

Autoriza a emissão de papel-moeda nas bases que estabelece; com parecer favoravel á emenda do Senado

A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, tendo examinado as emendas do Senado ao projecto n. 361 C, deste anno, para auxiliar á producção nacional, declara nada ter a oppôr-lhes. Quanto as que se referem á creação de uma carteira de redescontos, annexa ao Banco do Brasil e que, aliás, já figurava naquelle projecto, em fórma de autorização geral ao Governo, apenas resalva que o importante assumpto comporta mais detido estudo e mais amplas medidas, pelo que considera taes emendas como de alcance provisorio. Quanto ás demais, são méramente esclarecedoras da substancia e fórma do projecto. Não duvida, por isso, aconselhar a acceitação de todas essas emendas pela Camara, sempre de accôrdo com o pensamento de urgente assistencia, que presidiu a apresentação do projecto.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1920. — *Carlos de Campos*, Presidente e Relator. — *Oscar Soares*. — *Cincinato Braga*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Antonio Carlos*, nos termos do voto divergente junto. — *Octavio Rocha*, vencido, de accôrdo com o voto junto. — *Octavio Mangabeira*, com restricções. — *Ramiro Braga*. — *Celso Bayma*. — *Pacheco Mendes*.

Declaração de voto

Com a devida venia divirjo da Commissão no voto favoravel á emenda do Senado sobre redescontos. Ella consagra duas disposições cada qual mais grave: é a primeira a que confere ao Banco do Brasil a faculdade de emittir até 100.000 contos de papel-moeda; consiste a segunda em permittir a elevação desta importancia até ao limite que fôr dictado pelo arbitrio do Presidente da Republica. E' verdade que esse arbitrio está restricto aos casos excepcionaes, mas, desde que estes não são expressamente definidos, a vontade discricionaria do Executivo ficará dominando em assumpto no qual a intervenção do Congresso, nos termos quasi expressos da Constituição, é fundamental. Parece desnecessario encarecer os perigos dessa deslocação de attribuição tão importante. A orgia das emissões do papel-moeda promana quasi sempre da organização e funccionamento dos bancos emissores, desde que contra as tendencias expansionistas destes, insufladas pela ambição inflacionista das praças de commercio não se levante o obstaculo de resistencias fortes. São em regra essas praças que, tocadas pela ansia de especulações, forçam, pelo seus reclamos oppressivos e pela

influencia com que actuam sobre o mundo social e politico, a comporta das emissões, objectivando sempre o maximo, que é, de resto, inattingivel, porque a voracidade por mais papel-moeda, caracteristica dos ambientes por elle saturados, é sempre insaciavel. A resistencia, quando a cargo dos dois poderes, exercita-se seguramente do modo mais forte, sendo, portanto, máo que se a enfraqueça, transferindo-a exclusivamente para o Executivo.

Mas, não tenho o proposito de exercer neste momento critica detalhada sobre a medida que o Senado approvou, sendo o de tornar assignalado que meu voto, embora sem autoridade, lhe foi contrario. Vencedora naquella Casa do Congresso, sabendo-se que vae triumphar tambem na Camara, o combate a ella manifesta-se, evidentemente inutil, e até fastidioso.

Direi, entretanto, que, de modo geral, os motivos da minha divergencia defluem das lições da Economia Politica, cujos principios, em materia de bancos de emissão, têm dominado pacificamente, através mais de um seculo, o meio dos povos cultos, sendo certo que delles nenhum se afastou ainda, sem pagar o tributo de grandes e estrepitosos desastres. Taes principios— releva observar — jámais variam, nos seus lineamentos fundamentaes, com as circumstancias e condições de cada povo, devendo, ao contrario, ser tidos como verdades definitivas, das quaes não é possivel o afastamento sem vultuosos damnos, moraes e materiaes.

Não é permittido, á luz desses principios, conceder a bancos o direito de emittir papel-moeda de curso forçado. Esse direito só pertence ao Estado que nunca o deve transferir ou ceder. Aos bancos, o que se póde outorgar é o direito de emittir moeda-papel, isto é, a moeda conversivel, em ouro, á vista e ao portador. Si essa concessão não é possivel porque as circumstancias são incompativeis com a emissão aurea, fique-se unicamente no papel-moeda do Estado, por este directamente emittido, seja para pagamento de despezas, seja para obras ou para emprestimos a bancos, o que já será um desastre, mas, em todo o caso, desastre menor.

Os motivos da minha divergencia decorrem ainda do facto de que a emissão bancaria, através a experiencia do nosso proprio paiz, tem sido fertil em consequencias funestas, por isso mesmo que para ella não nos temos encontrado, não nos encontramos ainda, economicamente apparelhados. Todas as tentativas que a tiveram em vista ficaram frustradas, degenerando em fonte de tão grandes males, que só a amnesia caracteristica do nosso meio politico e financeiro póde explicar a insistencia por tentamens da mesma natureza.

As emissões bancarias iniciadas em 1808 caíram em 1820, depois de causarem sensiveis estragos na economia publica e privada. O Thesouro teve de encampar o papel-moeda que o Banco do Brasil lançou em circulação e o proprio banco desapparecera. Data dessa phase de emissões bancarias a introducção do regimen do papel-moeda no Brasil.

Em 1853 — 24 annos depois, voltou-se á experiencia, não obstante os máos dias do periodo anterior. O visconde de Itaborahy, animado deante

do excellente estado economico da occasião, expresso em cambio desde 1849 acima da paridade, lançou as bases do novo Banco do Brasil emissor, o qual, apenas creado, atirou-se á faina das emissões continuas. O limite inicial, fixado no duplo do fundo disponivel, foi depressa transposto; a elevação ao triplo alterou-se, pouco tempo depois, para o quadruplo, vigorando, por fim, em toda sua plenitude, e curso forçado. Concomitantemente com esses feitos, experimentava o visconde de Souza Franco a pluralidade de bancos emissores. O papel-moeda destes, com o Banco do Brasil, inundando as praças, que por elle, embora a proporções crescentes, cada vez mais sequiosas se mostravam, afim de operarem tambem sobre o que na época foi denominado «lettras de alfinete», concorreu poderosamente para as graves crises commerciaes de 1857 e de 1864, que consumiram avultadas fortunas, occasionaram formidaveis prejuizos, entorpecendo por alguns annos o desenvolvimento economico e financeiro do paiz.

Em 1866 as emissões tiveram ponto, afinal, com a lei votada nesse anno, para cuja approvação influiram decisivamente, com attitudes claras e definidas, Itaborahy e Souza Franco, que haviam sido os principaes factores das emissões bancarias nessa phase. Em parecer que assignaram, e que consta dos annaes do parlamento, esses famosos estadistas disseram que o Banco do Brasil havia degenerado em «pura fabrica de papel-moeda».

Depois dessa tentativa infeliz, executada de 1853 a 1855, só em 1888 nova experiencia se fez, já então olvidadas as más consequencias das anteriores. Mas, as novas emissões bancarias não iriam alcançar successo melhor.

Em 1889, o visconde de Ouro Preto concedeu a faculdade emissora ao Banco do Commercio, ao Banco Nacional, ao Banco de S. Paulo. A Republica, insistindo nessa mesma rota ampliou-a a outros bancos, orientando-se, mais tarde, na direcção da unidade bancaria emissora.

O meio circulante, em consequencia dessa politica, transbordou de papel-moeda dos bancos, o qual, embora a linha ascensional das emissões, sempre foi reputado deficiente pelas praças que, em plena ebulição de negocios, alimentados pela facilidade e abuso do credito, cresciam arbitrariamente o vulto das transacções. As especulações, a jogatina, o ensilhamento, tudo vivendo do papel-moeda, lançado aos borbotões assignalaram essa phase de emissões bancarias, cujo epilogo, como o das outras, foi caracterizado por inesqueciveis desastres, dos quaes participou uma geração que, sobrevivente ainda, poderá depôr quanto aos prejuizos de toda a ordem por essa época verificados.

Sem o correctivo de conversibilidade obrigatoria das notas, os bancos, por esse tempo, emittiam continuamente, embora em limites prefixados, e emittiam tanto acima das necessidades reaes que, ao envez de numerario para os negocios, procuravam-se negocios para o numerario.

Não ha obice possivel, sinão em theoria, para as emissões bancarias sem o *contrôle* da conversibilidade. Em 1896 a lei de 9 de dezembro

extinguiu a faculdade emissora dos bancos, depois de constatados e lamentados os máos effeitos que ella causou. O Thesouro teve de chamar a si a responsabilidade das emissões, cujo alto algarismo excedeu a 300.000 contos.

Devo pôr em destaque o facto de que, em todas as tentativas expostas, o direito de emittir só foi concedido aos bancos mediante condições rigorosas, já quanto ás quantias e lastros, ora em apolices, ora em ouro, já quanto ao funccionamento das respectivas carteiras e fórma de resgate do papel do Governo e dos bancos. Accresce ainda que, em todas ellas, a razão e o alvo das iniciativas foram o saneamento do meio circulante, isto é, a conversibilidade da moeda, fim essencial e causa determinante, por toda a parte, e em todos os tempos, da creação de bancos emissores.

Neste momento, o direito de emittir está sendo autorizado em favor de um banco sem que se imponham exigencias de qualquer natureza, ou se regule, com a precisa cautela, o exercicio de tão importante funcção; e, contrariando a essencia e objectivo da emissão bancaria, só faz claro que é o puro papel-moeda de curso forçado aquelle que o banco vae emittir.

Assim, ao envez de procurar, como os seus antecessores, o saneamento do meio circulante, o novo plano de emissões bancarias mais terá de corrompel-o e aviltal-o. Foi esse saneamento que os Estados Unidos visaram com a sua grande reforma de 1913, pela qual a conversibilidade do papel em ouro foi e está assegurada, sendo sabido que o lastro metallico de 40 % é fundamental para o funccionamento do apparelho emissor. Por tudo isso não é possivel amparar com o exemplo norte americano a creação constante da emenda do Senado.

Letras e promissorias servem sómente para lastro *subsidiario*, nunca principal, de emissões bancarias, mas de *emissões* conversiveis em ouro, e á vista.

Parece que os desastres decorrentes da nova tentativa terão de ser inevitavelmente maiores do que os verificados no curso das experiencias passadas.

Bem sei que a invocação dos principios e a da nossa propria experiencia são considerados, em nosso meio, neste momento, invocações irrisorias. A guerra derribou tambem a Economia Politica; a historia dos nossos bancos emissores é... antiga, e os tempos são outros; eis os argumentos ora decisivos, aos quaes, entretanto, póde-se oppor o valioso conceito de Inglis Palgrave, o decano dos escriptores financeiros da Inglaterra, quando diz: «Les lois monétaires reclameront leur sanction, malgré toutes les protestation de ceux qui croient que la guerre a suspendu ou supprimé les rélations entre les phenoménes: «Sur le terrain monétaire, les évènements, les accidents survenus depuis 1914 nous confirment dans la conviction que les rapport necessaires entre les phénoménes, tels que l'observation les a constatés, n'ont pas été modifiés par la guerra. Les lois economiques, aussi bien celle que Gersham a proclamé sous le régne

d'Elisabeth d'Anglaterre, que d'autres plus compliquées, subsistent. C'est un triomphe pour les théoriciens qui, d'autre part, sont rappelés á un sentiment d'humilité en voyant toutes les fausses manœouvres, toutes les erreurs de jugement des hommes bien intentionés, qui ont dirigé les affaires financiéres et économiques et qui, par leurs échecs, ont justifié les avertissements discrètement donnés par les économistes.»

Fiel aos principios expostos e á lição da experiencia descripto, não me é licito o voto favoravel á emenda que mereceu a approvação do Senado, cujos bons intuitos, entretanto, reconheço plenamente.

Para os que se colloquem em attitude hostil á medida que vae triumphar no Congresso, a esperança passa a ser depositada no alto e seguro criterio do actual Presidente da Republica, de cuja aversão ao papel-moeda, provada em varias conjuncturas, e de cujo exacto conhecimento das proprias responsabilidades é permittido concluir que, ou o projecto emissor e emenda do redesconto não terão execução, ou que, si esta se realizar, serão reduzidos no minimo, mediante o uso moderado das graves autorizações que lhe são conferidas, os máos effeitos que para a economia publica e particular terão de provir, já do projecto da Camara, já da emenda de Senado.— *Antonio Carlos.*

Declaro que votei contra o projecto n. 3.610 e respectiva emenda vinda do Senado, pelas razões dadas na occasião de ser elle discutido nesta Camara e pelas adduzidas no voto expresso dos Senadores do Rio Grande do Sul naquella outra Casa do Congresso.

Considero um grave erro deslocar do Thesouro para o Banco do Brasil o direito de emittir papel inconversivel e prevejo o desastre dessa medida, que assignalará mais um retrocesso em materia de emissão bancaria.

Demais, sou contrario, por doutrina, a todo e qualquer monopolio, e o que a emenda concede é dos mais perigosos, porque póde comprometter o credito da Nação e dar logar a vultuosas indemnizações futuras.

Não damos, com este projecto e respectiva emenda, o menor passo no sentido de valorizar a nossa moeda, que continúa a mesma, com a unica garantia do credito nacional, ainda que emittida por uma instituição particular.

Só conseguiremos sanear o nosso meio circulante começando pelo principio, isto é, equilibrando os nossos orçamentos, pondo cobro ás despezas adiaveis, ou sumptuarias, e fortalecendo a receita com o imposto geral sobre a renda, de modo a retirar dos hombros fracos do proletariado o pesado fardo de impostos que sobre elle está pesando impiedosamente.

Feito isto, devemos tomar providencias efficazes no sentido de desafogar a nossa producção, libertando-a dos pesados impostos federaes, estaduaes e municipaes, triplice apparelho compressor. E para culminar essa obra devemos empregar todos os esforços, lançando mão do credito, para dar a essa producção transporte rapido, commodo e barato.

As nações assoladas pela ultima guerra estão assim praticando, e todas ellas tendendo para o regimen da ampla liberdade de commercio e das industrias, sem limitações de exportação e de preços.

A lei da offerta e da procura fará o resto.

Assim a balança commercial terá equilibrio de facto e os saldos, que teem de apparecer, serão o primeiro signal da valorização do nosso meio circulante.

Emquanto isso não fizermos teremos de lançar mão do papel-moeda, com intervallos maiores ou menores, pelo Thesouro ou pelo Banco do Brasil, mas sempre papel-moeda inconversivel, desvalorizado.

A nossa situação financeira não melhorou com a emenda do Senado. Fica a mesma, talvez aggravada por uma providencia que eu reputo ruinosa e á qual não dou o meu voto, desejando, com toda a serenidade, que esteja em erro e seus autores com a verdade, porque com isso lucrará a Nação e o seu bem é o que mais todos juntos aspiramos.

Os Senadores pelo Rio Grande já discutiram amplamente, com clareza, a emenda e com elles eu voto plenamente, convencido da verdade dos seus claros e logicos argumentos.

Discutir seria repizar.

Prefiro, com esta declaração escripta, salvar a minha responsabilidade e toda a bancada do Rio Grande, que é, sem discrepancia, contra a emenda do Senado.

Sala das sessões, novembro de 1920. — *Octavio Rocha.*

Em discussão unica, proferiu longo discurso o Sr. Mauricio de Lacerda e leu a seguinte declaração de voto o Sr. Bento de Miranda:

Não posso concordar, Sr. Presidente, em que uma medida desta ordem seja votada pela Camara dos Deputados sem um amplo debate e — ainda mais — que uma medida desta ordem possa ser tomada pelos dirigentes do paiz sem ser precedida de um longo e detido estudo.

Devo accentuar que voto pela carteira de redesconto; sou de opinião que ella deve ser creada; mas peço permissão á Camara para divergir profundamente do modo por que vae ser instituida.

Neste sentido tenho a minha declaração de voto, que elaborei nos seguintes termos:

Declaração de voto

Voto pela creação da carteira de redesconto, mas que seja permittido a um deputado divergir do obscuro modo por que ella vae ser instituida, acarretando todos os inconvenientes de um apparelho de emissão de curso forçado com poucas das suas vantagens.

O illustre relator do projecto no Senado affirmou que a nossa situação actual é semelhante á dos Estados Unidos antes da organização dos «Federal Reserve Banks».

A Commissão que estudou as condições do mercado americano para o fim de propor a reorganização bancaria, julgada imprescindivel para presidir e auxiliar a formidavel expansão economica do paiz, depois de um estudo minucioso das condições dos mercados monetarios europeus, chegou a conclusão que não existia na America do Norte um verdadeiro mercado de desconto.

A causa principal desta lacuna residia na ausencia de effeitos de primeira ordem, trazendo assignaturas conhecidas e portanto papeis procurados a exemplo do papel europeu a curto prazo e predominante nos mercados monetarios de além-mar.

Eis como os descreve o Sr. Warburg banqueiro americano e grande propugnador da reforma, citado pelo Sr. Bechmam (La Réforme bancaire aux E'tats Unis.)

« A maior parte do papel tomado pelos bancos americanos, consiste em simples (*billets*) lettars (promissory notes), que repousam unicamente sobre o credito de commerciante signatario e são conservados até o vencimento pelo banco ou o estabelecimento que os desconta ».

Mais adiante o mesmo autor accrescenta : « Com effeito na America o papel de commercio se apresenta geralmente sob a fórma de lettras, simples promessas de pagamento, quasi sempre a seis mezes de prazo e que o commerciante remette aos bancos para os quaes esta compra de papel constitue uma immobilização quasi ao mesmo titulo que um adiantamento directo pela caixa.

O proprio commerciante tem por costume fazer credito aos seus compradores, por meio de uma promissoria, por tres a seis mezes sem a contra partida negociavel ».

Em contraste estuda o mercado europeu : « Na Europa o systema de desconto é totalmente diverso. Em primeiro lugar o papel com uma unica assignatura é objecto de desconfiança, a fórma corrente das lettras de commercio é a de saques a tres mezes emittidos pelo vendedor sobre o comprador geralmente acceitos por este e sempre transmissivel por via de endôsso.

Mas para que o desconto se torne uma operação corrente, é necessario que os effeitos apresentem garantias serias : obtem-se este resultado pela intervenção dos bancos ou banqueiros, quer quando endossam simplesmente o papel commercial, quer quando autorizam os seus clientes a saccar ou fazer saccar sobre elles, sendo os saques acceitos pelos bancos, levando o acceite. Os *acceites* dos bancos constituem a fórma predominante e mais segura do papel que se negocia no mercado livre ».

(E. Bechmann. — La réforme bancaire aux Etats--Unis.)

Quem é que já vio um estudo semelhante mandado proceder pelo nosso Governo, antes de tomar decisões tão graves, como essa de investir um banco da faculdade de emittir notas sobre effeitos commerciaes ?

Em rapido inquerito, por mim procedido junto de um dos mais conceituados banqueiros da praça do Rio de Janeiro, pude saber que são muito

communs as letras de favor (papagaios) (finance bills), e peor talvez que os papagaios são as promissorias de Governos estaduaes que affluem em não pequena escala ao desconto e só representam méras operações de credito e expediente para obter dinheiro.

Os dois typos de banco de emissão, apontados como nosso guia neste assumpto são o Reichbank da Allemanha e o consorcio bancario dos Estados Unidos.

Já tive occasião de mostrar como funccionava o Reichsbank, amparando a sua carteira com um terço de lastro em ouro e cobrindo-se, para prevenir as conjuncturas depressivas as crises internas, no mercado internacional de papeis prazo curto de que sempre possuia na sua carteira avultadas somas de muitas dezenas de milhão de marcos.

Quanto ao consorcio bancario americano, vamos transcrever aqui, para elucidação do assumpto, os artigos da lei federal que presidiu e regulou a sua criação,

THE FEDERAL RESERVE ACT

O « Federal Reserve Board Powers ».

Art. 11. O « Federal Reserve Board » fica autorizado a :

b) permittir, ou pelo voto affirmativo de pelo menos cinco membros do *reserve-board*, requisitar dos «Federal reserve banks» o redesconto do papel descontado por outros «Federal reserve banks» a taxas de juro que serão fixados pelo «Federal Reserve Board» ;

c) suspender por um periodo não excedente de trinta dias, e de tempos a tempos renovar taes suspensões por periodos que não excedam de 15 dias qualquer requisição de reserva especificada nesta lei : para o que estabelecerá uma taxa gradual sobre os montantes que fôr permittido a estas reservas descerem abaixo do nivel predeterminado.

Providenciará, além disso, quando a reserva ouro, lastriando as notas da Reserva Federal, cahir abaixo de 40%, o « Federal Reserve Board » estabelecerá uma taxa gradual não superior a 1% ao anno sobre tal deficiencia até que as reservas caiam a 32,5%, e quando as ditas reservas venham abaixo de 32,5%, uma taxa de percentagem crescente não inferior a 1,5% ou fracção, desde que taes reservas caiam abaixo de 32,5%..

A taxa será paga pelo «reserve bank», porém o «reserve bank» addicionará uma quantia igual a dita taxa ás percentagens de juro e descontos fixados pela « Federal Reserve Board ».

POWERS OF FEDERAL RESERVE BANKS

Art. 13...

Mediante endosso de qualquer dos seus bancos associados (member banks) com a renuncia de demanda, denuncia ou protesto de tal banco, qualquer «Federal reserve bank» póde descontar promissorias, saques e letras de cambio (notes, drafts and bills of exchange) resultantes de recentes transacções commerciaes ; isto é, promissorias, saques e letras de cambio

emittidas ou saccadas, para fins agricolas, industriaes ou commerciaes, ou o producto dos quaes tiverem sido empregados ou tenham de ser empregados para taes fins, a «Federal Reserve Board» terá direito de determinar ou definir o caracter do papel por esta fórma escolhido para desconto dentro do espirito desta lei.

Nada nesta lei contido será empregado para prohibir que taes promissorias, saques e letras de cambio, garantidos por productos agricolas de consumo, ou outros generos, artigos, ou mercadorias sejam escolhidos para tal desconto; porém tal classificação não incluirá promissorias, saques, ou effeitos, cabendo méras inversões ou emittidos ou saccados com o fim de movimentar ou negociar em acções, *debentures* (bondes) ou outros titulos, excepto apolices e letras do Governo dos Estados Unidos. Promissorias, saques e effeitos admittidos ao desconto nos termos deste artigo devem ter um prazo por occasião do desconto não superior a 90 dias. Entretanto promissorias saques e effeitos emittidos ou saccados para fins agricolas ou baseados em gado vivo e tendo um prazo de vencimentos não superior a seis mezes, podem ser descontados em um montante que será limitado a uma percentagem do capital do «Federal Reserve Bank» determinado e fixado pelo «Bank Reserve Board».

NOTES ISSUES

(Emissão de notas)

Art. 16. E' por esta lei autorisada a emissão de «Federal Reserve Notes» a juizo do «Federal Reserve Board», com o fim de fazer adeantamentos aos «Federal Reserve Banks» por intermedio dos «Federal Reserve Agents», como fica estabelecido, e não para fim differente.

As ditas notas serão *obligations* dos Estados Unidos e são obrigatoriamente recebidos por todos os bancos nacionaes associados e «Federal Reserve Banks» e para pagamento de taxas, impostos aduaneiros e outras contribuições publicas. *Serão trocaveis, resgataveis em ouro á vista,* no Departamento do Thesouro dos Estados Unidos, *na cidade de Washington,* districto da Columbia, ou em ouro o dinheiro legal em qualquer «Federal Reserve Bank».

Qualquer «Federal Reserve Bank» póde requisitar do agente local da reserva federal um montante de notas da reserva federal, providas pelo modo acima descripto o que elle possa requerer.

Tal requisição deve ser acompanhada com o offerecimento ao agente local da Reserva Federal de (collateral) titulos em um montante igual á somma das notas de Reserva Federal por este modo requisitadas e emettidas á medida de taes requisições.

A garantia *collateral* assim offerecida deve consistir em promissorias e effeitos acceitos para redesconto, de accôrdo com as prescripções do art. 13 desta lei, e o agente da Reserva Federal notificará diariamente o «Federal

Reserve Board» de todas as emissões e retiradas das notas da Reserva Federal para e pelo banco de Reserva Federal a que elle fica creditado.

O dito «Federal Reserve Board» *pode a todo a tempo exigir do «Federal Reserve Bank» garantia addicional para amparar as notas de reserva para elle emittidas.*

Cada «Federal Reserve Bank» deve manter reservas, em ouro ou dinheiro legal, de não menos de 35% o seu deposito e reservas em ouro de não menos de 40% contra as suas notas de reserva federal em circulação actual, e não compensada por ouro ou dinheiro legal depositado em caixa do «Federal Reserve Agent».

.....

O «Federal Reserve Board» exigirá de cada «Federal Bank» a manutenção de seu deposito no Thesouro dos Estados Unidos de uma somma, em ouro, sufficiente a juizo do secretario do Thesouro para o resgate das «Federal reserve notes» emittidas para este banco, mas nunca menos de 5%, mas tal deposito de ouro ficará incluido nos 4% acima exigido.

.....

Como se verifica, os titulos levados ao redesconto representam uma garantia, concomittante (collateral) com o ouro em deposito no «Federal Reserve Board» e no Thesouro americano e que representa 40 % da emissão requisitada.

Mas não contente com essa garantia, ainda a organização americana no seu art. 16 dá poderes para novas exigencias: «O dito «Federal Reserve Board» póde a todo tempo exigir do «Federal Reserve Bank» garantia addicional para amparar as notas da reserva federal para elle emittidos».

Si o legislador americano achava que os effeitos commerciaes eram garantia sufficiente para a emissão de notas, não se comprehende tanta precaução, além do ouro depositado.

Já sabemos que nos vão retorquir com a affirmação tantas vezes repetida de que todos os paizes estão em curso forçado, e nem por isso tem deixado de funccionar o apparelho emissor e o redesconto.

Isto é verdade. Mas não nos illudamos, apezar de, por nós tão apregoada inflação nos paizes ex-belligerantes, ainda a sua situação monetaria sob o ponto de vista classico do lastro que a garante, é mais são que a nossa.

Tomemos os tres mais fallados: a Inglaterra, a França e a Italia:

Inglaterra

Circulação papel em fim de 1919:

Banco da Inglaterra	Estado	Total
£ 87.300.000	358.200.000	443.500.000

Reservas-ouro

Banco da Inglaterra	Estado	Total
£ 90.300.000	28.500.000	118.800.000

Percentagem da reserva sobre a circulação — 26,7%.

Relativamente ao rigido systema inglez de antes da guerra é, não ha negar, pavorosa inflação; mas relativamente á nossa situação é tudo quanto ha de mais *round currency*, circulação saneada.

França

Banco de França:

Ouro	Prata	Total
Frs. 5.582.145.00	314.155.000	5.896.300.000

Notas em circulação em março de 1920:

Frs. 38.355.755.000

Percentagem da reserva sobre a circulação 15,3%, bastante superior á nossa, que é pouco mais de 3%.

Italia

Circulação em dezembro de 1918, 11.750.263.050 lir.

Reserva

Ouro	Prata	Total
1.048.721.176 lir.	116.864.647 lir.	1.165.585.823 lir.

Percentagem um pouco menor de 10%.

* * *

Dirão talvez que essas reservas estão mantidas artificialmente e que o cambio está muito depreciado.

A mesmissima cousa póde ser dito da nossa reserva e de nosso cambio.

Nenhum paiz, que nos conste, emitte simplesmente sobre effeitos commerciaes.

Não temos ouro, muito bem, nem por isso devemos privar-nos das vantagens do redesconto.

Exijam-se garantias outras e parallelas. O nosso caso especial exige prudencia especial.

A Carteira de redesconto entre nós, a titulo de experiencia, só devia ser creada ou por meio de emprestimo do Thesouro com a dupla garantia dos titulos redescontados e de apolices federaes, ou por meio de uma elevação de capital, facilitando o Governo a acceitação de titulos internos ou externos compromettendo-se a soccorrer a carteira em caso de crise, redescontando titulos á sua escolha.

Taes são, no meu humilde modo de entender, os conselhos da prudencia.

Em sessão de 8 de novembro foram approvadas pela Camara as emendas do Senado. Acto continuo foram lidas as seguintes declaração de voto:

Declaramos que votámos contra a emenda do Senado ao projecto numero 361 B, de 1920:

Sala das sessões, 6 de novembro de 1920.— *Octavio Rocha.— Domingos Mascarenhas. — Gomercindo Ribas. — João Simplicio. — Marçal Escobar, — Joaquim Osorio. — Barbosa Gonçalves. — Alvaro Baptista.*

Votámos contra a emenda additiva do Senado ao projecto n. 361 D, de 1920, e que institue, no Banco do Brasil, uma carteira de emissão e redesconto, por considerar-a manifestamente inconstitucional e contraria ao pleno surto de organização industrial em nosso paiz.

Tal instituição, de facto, baseada em virtude da emenda referida, no privilegio, concedido ao Banco, da emissão de bilhetes inconversiveis, para as operações de redesconto, introduz de novo no Brasil o condemnado systema do monopolio emissor, tolhendo, ao mesmo tempo, a liberdade da industria bancaria, decretada por nossa lei fundamental.

O § 24 do art. 72 da Constituição da Republica, com effeito, garante, em toda a plenitude, o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, interdizendo assim a concessão de privilegios, de toda a natureza, que hajam, porventura, de restringir as iniciativas particulares, em qualquer sentido.

A competencia exclusiva, commettida á União, pelo art. 7º da nossa lei undamental, de decretar a instituição de Bancos emissores, bem como a privativa competencia, pela mesma lei outorgada ao Congresso Nacional, de crear Bancos de emissão, legislar sobre ella e tributal-a, ficam assim subordinadas, insophismavelmente, ao principio da liberdade industrial, instituido pelo § 24 referido e que constitue um ponto cardeal do nosso regimen politico actual.

Por outro lado, a dolorosa experiencia adquirida, por successivas aventuras, nesse mesmo sentido já tentadas, no Brasil, e que sempre tiveram resultados desastrosos, logo indica que não é esse o caminho a emprehender para uma sabia politica economica, porém, ao contrario disso, convém melhor permittir o livre e necessario surto do credito, sempre exclusivamente baseado na confiança popular.

Nesse sentido, melhor seria decretar-se, em todo o territorio do paiz, a liberdade bancaria, com a permissão da plenitude de suas operações essenciaes, inclusive a faculdade de emissão de bilhetes ao portador, ou quaesquer outros titulos de credito, independente de qualquer intervenção, fiscalização ou garantia por parte do Governo.

Tal liberdade deveria apenas, como unica restricção, ficar sujeita á condição obrigatoria da immediata conversibilidade dos titulos de qualquer especie ou natureza, de accôrdo com o compromisso nelles declarado, por moeda corrente do paiz e sob a garantia da totalidade dos bens e dos haveres dos banqueiros e dos seus associados.

Só, por esta fórma, poderiam espontaneamente surgir, em todo o paiz,

instituições de credito, capazes de manter e de garantir a coordenação systematica da actividade nacional, conforme a aptidão que, desde o seu inicio, revelou essa industria suprema da circulação propria dos valores.

A direcção da actividade pratica, de facto, exige a multiplicidade de chefes independentes para cada officio industrial, afim de que possam assim ser attendidas, com vantagem real a cada communhão, as verdadeiras condições locaes, que um monopolio centralizador iria embaraçar.

Só assim será garantida, afinal, a funcção de cada banqueiro, que consiste em commanditar as emprezas agricolas, fabris e commerciaes, que mereçam assistencia em cada ponto do paiz, auxiliando, ao mesmo tempo, a extincção de todos os ramos, cujo desenvolvimento seja interdicto pelo proprio meio.

Todavia, emquanto não se realizarem taes iniciativas, só ao Governo poderá competir o monopolio industrial, pela livre faculdade em que se encontra de renunciar, em qualquer momento, as condições do privilegio.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1920. — *João Pernetta.* — *Carlos Penafiel.*

Declaração de voto

Declaro que votei contra a emenda do Senado, que deu ao Banco do Brasil o direito de emittir papel-moeda de curso forçado inconversivel.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1920. — *Francisco Valladares.*

Declaração de voto

Declaro que votei pelo projecto n. 361 C e pelas emendas do Senado com restricções a respeito da reserva de uma parte do saldo da renda-ouro para o fundo de garantia e incineração do papel-moeda independente de haver saldo geral orçamentario, o que me parece um contrasenso em finanças; e bem assim quanto á emissão directa, pela carteira de redescontos, de notas conversiveis «exclusivamente destinadas a redescontos», o que, sendo em principio irregular, na pratica occasionará males consideraveis, que poderiam ser evitados por meio de deposito de notas do Thesouro na carteira, obrigada esta a incinerar outras tantas, á proporção das necessidades dos redescontos e do resgate dos titulos redescontados. Salvo outros defeitos de redacção que, ao meu ver, existem nas emendas do Senado, não nego o meu voto ao projecto assim emendado, porque reconheço a urgencia com que são reclamadas as medidas nelle consignadas, mas desejo conste da acta que sou partidario das medidas mais energicas e completas de combate ao *deficit* e de estabelecimento de um systema bancario nacional.

Eis o teor da lei:

DECRETO N. 4.182 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Governo a fazer uma emissão de papel-moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ao fundo de garantia, instituido pelo art. 2º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899, além do ouro amoedado e em barra que o Thesouro possue e fôr adquirido, serão incorporadas:

a) a importancia que se apurar na liquidação dos convenios internacionaes celebrados e que o Governo celebrar com o objecto de compra e venda ou permuta de mercadorias;

b) a importancia dos juros dos titulos da divida externa nacional que o Governo possue e fôr adquirindo, até que seja consummado o respectivo resgate, nos termos dos contractos vigentes.

§ 1.º Do saldo que annualmente se verificar na arrecadação dos impostos em ouro, pagas as despesas nessa especie e deduzida a quota dada em garantia de operações de credito (art. 5º), metade será applicada ao pagamento de despesas em papel (art. 2º, n. 111, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919), e a outra metade será destinada, em partes iguaes, ao fundo de garantia e á incineração do papel-moeda.

§ 2.º Toda e qualquer renda-ouro extra-orçamentaria que fôr arrecadada será incorporada ao fundo de garantia.

§ 3.º Desde que o papel-moeda circulante importe em um milhão e quinhentos mil contos de réis, a quota que é destinada á sua incineração será applicada como reforço, ao fundo de garantia.

§ 4.º O ouro amoedado ou em barra a que se refere o art. 1º não poderá ser retirado do fundo de garantia, sob pena de responsabilidade do Presidente da Republica e do Ministro da Fazenda que o contrario determinarem, e sob pena de demissão e processo criminal do funccionario ou funccionarios que o executarem.

Art. 2.º Poderá o Governo applicar á cunhagem de moedas de quinhentos, mil e dous mil réis a prata que possuir e fôr adquirindo; este serviço será feito na Casa da Moeda.

§ 1.º A despesa correspondente ao custo da prata será escripturada sob o titulo «Conversão de especie».

§ 2.º A moeda subsidiaria que fôr cunhada só será posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia em papel-moeda.

Art. 3.º Para acudir ás necessidades urgentes do commercio e da producção por motivo de crise excepcional, poderá o Governo emittir, nos termos da lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e empregar até a quantia de 50.000 contos de réis em emprestimos aos Estados, por intermedio do

Banco do Brasil ou mediante redescontos por carteira especial que fôr estabelecida ou por fórma que julgar conveniente.

§ 1.º Não excederão de um anno os prazos desses emprestimos, nem de 8 % os respectivos juros e serão garantidos, na fórma usual, com apolices da divida publica federal, bilhetes do Thesouro Nacional e outros meios que se reputem sufficientes e seguros. A importancia dos juros, convertida em especie, reforçará o fundo de garantia e a do capital será incinerada á medida que forem solvidos os emprestimos.

§ 2.º Si o fundo de garantia não bastar para a emissão, poderá o Governo reforçal-o com titulos-ouro da divida externa nacional, até que seja consummado o respectivo resgate nos termos dos contractos vigentes e com outros titulos-ouro, que lhe forem dados em garantia ou pagamento de convenios internacionaes, na relação de um para um e com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a applicar tambem o valor total ou parcial das operações de credito que realizar, em virtude da autorização que já se contém na lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 58:

a) em beneficio da producção nacional, sob a fórma que entender mais efficaz; e

b) na constituição, em Londres e Nova York, de um fundo especial, afim de serem delle utilizados até 50.000 contos na compra e venda de cambiaes, conforme instrucções que expedir para attender ás necessidades do commercio legitimo de cambio e conter as bruscas oscillações deste.

Art. 5.º O Governo instituirá a fiscalização dos Bancos e casas bancarias, para o fim de prevenir e cohibir o jogo sobre o cambio, assegurando apenas as operações legitimas, observando o seguinte:

1º, no contracto de compra e venda das cambiaes deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor;

2º, são prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica;

3º, os Bancos e instituições que operem com cambio deverão realizar, no Thesouro Nacional, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das operações.

§ 1.º Poderá o ministro da Fazenda, quando a conveniencia o indicar:

a) exigir as provas de que as operações de compra e venda de cambiaes são reaes e legitimas, prohibindo as em caso contrario:

b) impôr multas correspondentes, no maximo, ao dobro da transacção, e, no minimo, de 5:000$, ás pessoas ou ás instituições que infringirem os preceitos deste artigo e as instrucções do Ministerio da Fazenda, tendentes á bôa execução da presente lei;

c) as concessões para funccionamento de novos bancos ou casas bancarias, bem como as renovações de concessões já existentes, dependerão da obrigação de contribuir com uma quota de fiscalização a ser fixada pelo Governo;

d) estabelecer outras condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambiaes;

e) fixar uma quota de fiscalização bancaria, de cujo pagamento dependerão o funccionamento de novos bancos e casas bancarias e a renovação de concessões já existentes.

§ 2.º Fica autorizado a reorganizar os serviços a cargo da Camara Syndical de Corretores por fórma a melhor assegurar a efficiencia do que dispõe este artigo.

§ 3.º Fica o Governo autorizado a expedir os regulamentos necessarios para a execução deste artigo, abrindo os necessarios creditos, e bem assim a consolidar, harmonizando-as quanto possivel, as disposições vigentes sobre sociedades anonymas e bancos.

Art. 6.º E' o Governo autorizado, a bem da regularidade das operações a termo, rever e modificar, de accôrdo com os Estados, no que lhes disser respeito, os regulamentos em vigor sobre Bolsas de Mercadorias e Caixas de Liquidação.

Art. 7.º São supprimidas as actuaes restricções ao commercio e á exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, ficando entretanto o Governo autorizado, em caso de carencia de qualquer desses generos, a intervir nos mercados para formação dos *stocks* que forem indispensaveis ao abastecimento interno do paiz, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 8.º Prestará o Governo ao Congresso Nacional completa informação no uso que fizer da autorização da presente lei.

Art. 9.º Fica instituida no Banco do Brasil, sob a superintendencia do presidente desse instituto e a cargo de um director de nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade proprias, emquanto não fôr creado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira será de cem mil contos de réis, e não poderá ser excedido sinão, em caso excepcional, por acto do Presidente da Republica, ficando o Banco sujeito, pela emissão que exceder áquelle limite, á taxa que o Governo determinar.

§ 1.º Só serão admittidos a redesconto effeitos do commercio, letras de cambio e saques emittidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000$, devidamente sellados e garantidos, pelo menos, por duas firmas commerciaes ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o Banco que fôr portador, cujos fundos de reserva tenham com o capital realizado uma relação sufficiente, a juizo do Governo, para assegurar as operações. O prazo dos titulos redescontados não excederá de quatro mezes e a taxa de redesconto de 6 % ao anno. Só serão admittidos a redesconto os papeis emittidos para fins agricolas e industriaes, ficando excluido o papel de especulações mercantis ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

§ 2.º Contra o valor integral dos titulos redescontados, o Banco do Brasil entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estrictamente limitado ao total das operações.

§ 3.º Os bilhetes, que poderão ser identicos aos do Thesouro Nacional, com a inscripção do numero, data da presente lei e carimbo do Banco, poderão ser fornecidos pela Caixa de Amortização pelo custo, e exclusivamente destinados a redescontos; a respectiva importancia será retirada da circulação por occasião do resgate dos titulos, do dia immediato ao do pagamento improrogavel.

§ 4.º A importancia dos juros, nas operações de redescontos, será escripturada em conta especial e será destinada: 30 °/₀ ao Banco do Brasil, 20 °/₀ ao Thesouro Nacional, 30 °/₀ á formação do fundo de reserva da carteira e 20 °/₀, convertidos em ouro, ao fundo de garantia do papel-moeda.

§ 5.º A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e bancos dos Estados.

§ 6.º O presidente do Banco do Brasil, o director da Carteira e o thesoureiro serão responsaveis, pessoal e criminalmente, pelas infracções, por excesso ou negligencia, dos dispositivos concernentes ás operações do redesconto e emissão dos respectivos bilhetes.

§ 7.º O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste instituto todas as despesas.

§ 8.º Fica creado um conselho de administração composto do director da Carteira, de um dos directores do Banco e de um membro do conselho fiscal deste, designados annualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição pelos bancos da Capital Federal e dos Estados do *quantum* do redesconto, que poderão realizar, assistir á incineração dos bilhetes resgatados e bem assim encaminhar todo o serviço da Carteira, tudo, em caso de duvida ou impugnação, com a audiencia do presidente do Banco ou recurso para o mesmo, ficando assim entendido que ao representante do Governo cabe sempre o direito de veto nas operações de redesconto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da Republica, ouvindo o conselho de administração, restringir o serviço da Carteira na Capital Federal, ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

§ 9.º Será expedido regulamento dispondo sobre o funccionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes de retirada destes da circulação e sobretudo que se referir ao apparelho de que trata este artigo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

* * *

Desde logo cuidou o Governo de regulamentar a lei supra, no tocante á creação da Carteira de Emissão e Redescontos no Banco do Brasil e ao estabelecido na fiscalização bancaria.

Ao tratar-se, porém, dessa Carteira, verificou-se que, tal como ficára delineada, não parecia facil a regulamentação nem assegurada a efficiencia do apparelho, de que, em geral, se esperavam grandes beneficios.

O Senado, porém, obviara a difficuldade com adoptar a seguinte emenda dos Srs. Justo Chermont e outros apresentada ao orçamento da receita geral para 1921.

Para o funccionamento da Carteira de Redescontos serão observadas as determinações seguintes:

1º, as operações da Carteira de Redescontos serão decididas pelo respectivo director, com audiencia do presidente do Banco do Brasil. A ambos compete, igualmente, determinar as condições em que ellas poderão ser feitas nos Estados, directamente pelas agencias do Banco do Brasil;

2º, a emissão autorizada no art. 9º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, será feita directamente pelo Thesouro Nacional, mediante requisição fundamentada do presidente do Banco do Brasil.

Todo o activo da Carteira de Redescontos responde integral e precipuamente pela restituição ao Thesouro das importancias deste recebidas;

3º, as quantias recebidas vencerão os juros de 2 °/₀ ao anno, podendo esta taxa ser augmentada pelo Governo para os fornecimentos futuros si for excedido o limite previsto na mencionada disposição ou em caso de expansão anormal de negocios ou transacções;

4º, só serão admittidas a redesconto letras ou notas promissorias cujo prazo de vencimento não exceder de 120 dias, contados da data do redesconto e que contenham, pelo menos, duas firmas, individuaes ou collectivas, de agricultores, industriaes ou commerciantes de reconhecida idoneidade;

5º, as letras ou notas promissorias terão o valor minimo de 5:000$, e serão endossadas pelo banco que as redescontar, o qual não poderá ter menos de 5.000:000$ de capital realizado no paiz;

6º, só serão acceitos, para redescontos, titulos que não resultarem de negocios de mera especulação e cuja importancia tenha sido ou deva ser applicada em legitima transacção de movimento, relativo á agricultura, industria e commercio;

7º, os titulos da carteira de descontos do Banco do Brasil serão admittidos na Carteira de Redescontos, depois da verificação das condições legaes por funccionario para isso expressamente designado pelo Governo;

8, o Governo tem o direito de fazer inspeccionar, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos;

9º, fica revogado o § 4º do art. 9 do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, que creou a Carteira de Redescontos; e mantida a incineração das notas recebidas, a qual, porém, só se fará uma vez por mez, em dia préviamente determinado, em presença do inspector da Caixa de Amortização e de um membro, pelo menos, do conselho fiscal do Banco do Brasil.

* * *

Com accento, ora mais, ora menos pronunciado de symptomas que lhe são peculiares, continuava a crise, que, desde muito, assoberba e perturba a actividade nacional, a despertar sérias apprehensões.

Para nós, como é sabido, o maior accumulo de difficuldades economicas e financeiras sobrevem, ordinariamente, no mesmo periodo do anno, entre a liquidação e o começo de safras dos principaes productos do paiz, cujas necessidades imperiosas precipitam a procura instante e impreterivel de recursos que se exprimem por sommas avultadas. Esse periodo, por vezes, se dilata com evidente aggravação de prejuizos, visto que, no seu decurso, tudo esmorece e se protela ou paralysa e se extingue.

Aos factores de nossa propria economia, abalados e enfraquecidos já, era mistér additar, como aggravante geral da situação, os outros multiplos determinados pela guerra occidental, que, attentas a amplitude de seu alcance e a intensidade de seus effeitos, supplantaram os demais.

Providencias ao alcance do poder publico, tomadas conforme permittiam as circumstancias — ou não tinham sido conveniente e devidamente executadas, ou não haviam produzido os naturaes resultados de maneira completa e efficaz, como fôra licito prever.

Em occasiões semelhantes, a impaciencia domina os animos e o interesse attingido turva a perfeita visão da realidade. E, como sempre sóe acontecer, forma-se logo copiosa corrente de opinião, que torna o Governo responsavel pelos males que a communidade soffre, embora sejam, como no caso alludido, a expressão de phenomenos de caracter geral, a cujo influxo não só nós, mas todos os povos estamos sujeitos.

Bastaria esta circumstancia, que se não pode obscurecer, para annullar as accusações contra os poderes publicos porque a crise tudo avassala, perturba e afflige. Não será demais, comtudo, registar aqui observações de matutino independente, que costuma estudar com superioridade de vistas os assumptos de nossa economia e finanças. Diz elle, em sua edição de 26 de novembro de 1920, a proposito da sem razão de taes accusações :

« Não queremos dizer, como está fazendo a imprensa opposicionista ao actual governo, que, pela crise por que passa o commercio do Brasil, o responsavel unico seja aquella. Sendo um orgão de critica e de livre exame, deshabituado a quaesquer campanhas de opposição systematica, o «Jornal

do Brasil » sente-se á vontade para discutir as causas reaes das difficuldades que nos assoberbam, no instante actual.

Não ha quem ignore que desde tres mezes se observou nos Estados Unidos um movimento franco de reacção contra o alto custo das utilidades alli. O preço elevado das commodidades no mercado americano é até certo ponto um movimento artificial, sustentado pelos especuladores que têm interesse no augmento exaggerado do custo da vida. Os banqueiros, ha pouco, retrahiram-se, recusando-se favorecer a formação dos *stocks* de productos manufacturados, de generos, etc.

Essa attitude acarretou na America, como em todo o mundo, uma enorme vaga de baixa de preço de todas as utilidades. A consequencia desse facto é o brusco desequilibrio verificado, não só no nosso mercado, como em muitos outros, inclusive o argentino, o chileno e o americano mesmo. O mal que nos vexa, talvez sob uma fórma mais aguda e violenta do que alhures, é um mal generalisado, pois é a reacção de um phenomeno de indole universal.

Sem duvida, para o nosso caso concreto contribue ainda uma certa imprevidencia do commercio importador, que fez as suas encommendas na America e na Inglaterra, ha seis e oito mezes passados, com um cambio favoravel, para ter que pagal-as com a taxa infima destes dias.

Se cada negociante, no momento de fazer a sua encommenda, tomasse o seu saque, as praças do Brasil não seriam colhidas pelo golpe de surpreza, que acaba de fulminal-as. E' preciso, porém, confessar que os que commerciam entre nós, grande parte, são brasileiros. A imprevidencia não é defeito só do negociante, mas da raça em geral. O primeiro precavido que lhe lance a primeira pedra...

Ao lado destas causas, que lealmente e com a maior bôa fé explicamos, como razões determinativas da crise commercial, existe ainda outra, que é de certo mais respeitavel. Referimo-nos ao desequilibrio da nossa balança commercial. Com a cessação da guerra e de certos effeitos que ella acarretou, diminuiram ou desappareceram das nossas listas de exportação varios productos, que ha cinco mezes atraz pesavam enormemente nas nossas estatisticas. A crise financeira na Europa, a desvalorização das moedas de muitos paizes do velho mundo fez com que elles procurassem restringir as suas importações ao estrictamente necessario, ao absolutamente indispensavel, deixando de lado tudo o que é de qualquer modo superfluo.

A Europa só recebe hoje, do estrangeiro, aquillo de que ella não póde prescindir para a sua subsistencia e para a actividade das suas industrias. A simples enunciação desse facto mostra como a nossa exportação, que não é constituida, primacialmente, como a da Argentina, de productos vitaes, como a carne e o trigo, estava destinada a um rapido declinio, logo que cessassem as hostilidades no Velho Mundo e este entrasse a se refazer das feridas da guerra. Desde 1918, que o «Jornal do Brasil» abriu os olhos da opinião publica sobre as perspectivas da crise, que com o fim da guerra se avisinhava para a economia nacional.» (Do *Jornal do Brasil*, de 26 de novembro de 1920.)

* * *

Já observou Martinus Hoyer, que os homens de Estado estão ordinariamente em opposição aos economistas. E' preciso que não seja assim.

Á proporção que se forem normalizando as forças sociaes, o Estado deve ir se desfazendo dos novos encargos que assumiu, em desaccôrdo com o seu objectivo primordial, limitada á direcção das actividades legitimas para um fim commum. Só assim se fará, livre de peias, o movimento natural da producção, da circulação e do consumo das riquezas.

Seria utopia pretender evitar as crises economicas na vida das nações. Ellas são uma consequencia natural das actividades sociaes, no desenvolvimento nem sempre proporcional das classes productoras e consumidoras.

Os seus effeitos, porém, principalmente no tocante ás finanças, podem ser attenuados, quando não evitados, por medidas que, em regra, dependem do Estado.

A acção deste, porém, deve ser limitada, de fórma que não aggrave os effeitos, com o procurar evital-os.

Tão importante e necessaria é a intervenção quanto, ás vezes, a abstenção. E, não raro, a persistencia em determinada medida causa prejuizos bem maiores do que os resultantes da propria crise, abandonada ao sabor das leis economicas.

Attenta a depreciação, cada vez mais crescente, dos dois principaes productos do paiz, o café e a borracha, o Governo procurou intervir, de fórma a minorar os effeitos da crise, já por ouvir os appellos do commercio por intermedio dos seus orgão autorizados, já com adoptar, *sponte sua*, medidas adequadas á situação.

Por se tratar, porém, de medidas de excepção, ao Governo cumpria usar da devida cautela, de fórma que evitasse não só que o allivio das classes em crise redundasse em aggravação dos compromissos do Thesouro, como tambem que as providencias que houvesse por bem tomar não perdessem o caracter transitório de auxilio para se transformarem em apparelhos permanentes, com desvirtuamento, assim, da funcção do Estado e creação para as proprias classes conservadoras de situação de dependencia, em contraposição a todos os principios que regem a materia.

Nos momentos de crise, é natural que se desorientem os que lhe sentem os effeitos. Dahi a critica injusta aos poderes publicos, por não

adoptarem taes ou quaes medidas, que os salvadores de situações difficeis, jactanciosos de seus conhecimentos praticos, apresentam sempre como solução unica, remedio rotulado de infallibilidade.

Esquecem-se, porém, esses fulminadores da doutrina, de que a theoria não é mais do que a consubstanciação de formulas e medidas que a experiencia geral aconselha, atravéz da vida dos povos, resistentes que têm sido a todas as innovações pelos seculos em fóra.

O Governo, assim, examinada detidamente a situação e acceitas suggestões que lhe pareceram viaveis, equilibrou-se convenientemente no duplo papel de collaborador no estudo das medidas reclamadas e de solucionador da crise.

A seguir, transcrevemos, como elementos elucidativos do papel do Governo, a carta, de 29 de novembro, do presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e a resposta que lhe deu este Ministerio, em 7 de dezembro:

«Associação Commercial do Rio de Janeiro— Em 29 de novembro de 1920.

Exm. Sr. Dr. Epitacio Pessôa, M. D. Presidente da Republica.

A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro tem a honra de vir, data venia, trazer ao conhecimento de V. Ex. e submetter ao seu alto criterio as suggestões que a Grande Commissão de representantes das Associações interpretes das classes conservadoras e productoras assentou, em reunião realisada a 27 do mez corrente, offerecer respeitosamente á sabia ponderação de V. Ex.

Como V. Ex. se dignará verificar pela cópia que este acompanha, o momentoso problema da grande crise que ora assola as praças do Brasil foi, tanto quanto possivel, minuciosamente estudado em seus aspectos principaes, e os alvitres que ora são, despretenciosamente, apresentados ao Governo, para sua solução, tiveram a approvação unanime dos presentes.»

São estes os alludidos alvitres:

«Regulamentar a lei da emissão com urgencia, mas, como ella é complexa e portanto tem pontos que podem demandar conciliações ou concordancias de opiniões, o que trará demora na resolução, convirá fazer o trabalho por partes, para que a Carteira de Redescontos possa, em breves dias, entrar em vigor. A regulamentação do que lhe é relativo pode ser feita de um dia para o outro.»

«Estabelecer com urgencia a Carteira de Redescontos com o caracter autonomo que a lei determinou e ter em vista que, na situação actual brasileira, a limitação só pode ficar dependente dos factores commerciaes e estes dos factores economicos. Essa confiança deve ser antecipadamente promettida ou garantida para não entorpecer a marcha dos negocios com as cautelas que a propria lei prescreve.»

«Necessidade de ser relevada a armazenagem das mercadorias paralysadas na Alfandega por estas causas, dentro dos limites rasoaveis, para permittir a sua retirada dos armazens e facilitar descargas de navios que no porto esperam desembaraço, com desprestigio da capacidade do nosso emporio commercial.»

«Intervenção na questão do café nos moldes suggeridos pela Associação Commercial, com armazenamento em porto franco europeu, visando facilitar a distribuição do producto o mais possivel, nos paizes banhados pelo Mediterraneo e mares annexos, tendo em vista, com esta medida, não perturbar o nosso cambio e permittir importações parcelladas nos paizes que podem consumir o nosso producto. Isto não exclue outras collocações prudentes em outros mercados.»

«Intervenção moderada na borracha, afim de dar satisfação aos reclames intelligentes que têm sido ultimamente apresentados, afim de permittir a offerta d'este nosso producto em mercados differentes, tirando-o da situação isoladora d'estes ultimos annos ou facilitar immediatamente a warrantagem sobre 80 °/₀ do valor corrente do mercado, até o limite de 2$500.»

«Intervenção para permittir prudente warrantagem em relação a outros productos exportaveis, afim de facilitar defesa compativel com os preços mundiaes.»

«Providenciar o Governo no sentido de dar satisfação prompta aos encargos que tem perante o commercio desta praça e de algumas outras e que attingem a quantias avultadas; encargos directos e de repartições que lhe são dependentes, sem esquecer os da nossa Prefeitura.»

«Executar o programma de V. Ex., de fazer reduzir despesas orçamentarias, equilibrando o orçamento com melhor arrecadação dos impostos já creados e muitos ainda não regulamentados. Não entorpecer a circulação dos productos, quer por impostos novos, quer por falta de transportes, factores indispensaveis para impulsionar as receitas.»

Terminada, porém, esta parte da reunião, a Grande Commissão passou a funccionar em sessão secreta, visto parecer-lhe necessaria a suggestão de mais algumas medidas, que todavia não seria conveniente fossem dadas, por sua conta, á publicidade.

.....

.....

A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro sabe do vivo empenho de V. Ex. em remover as prementes difficuldades do momento, e só por isso se achou no dever de trazer a sua sincera contribuição aos estudos a que se dedica o Governo patriotico de V. Ex.

Assim sendo, está certa de antemão esta directoria de que conta com a honrosa attenção de V. Ex. para as ponderações que, com a devida permissão, acaba de apresentar ao douto julgamento de V. Ex.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e apreço. — *Araujo Franco*, presidente da Grande Commissão.»

* * *

« Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1920.

Illmo. Sr. Presidente da Associação Commercial — O Sr. Presidente da Republica recebeu com muito prazer a communicação que vos dignastes fazer-lhe das resoluções votadas pela Grande Commissão de representantes das associações interpretes das classes conservadoras e productoras, em reunião realizada a 27 de novembro ultimo, e incumbiu-me de, por vosso intermedio, agradecer, em nome do Governo, particularmente aos membros daquella commissão e em geral a essas associações, o interesse que revelaram no exame de tão importantes assumptos para trazer-nos o resultado de sua experiencia e conselho.

Autorizou-me tambem S. Ex. a informar-vos que, no intuito de attender ás insistentes reclamações, feitas aos poderes publicos por essas mesmas associações, já havia recommendado a este Ministerio, antes de receber o vosso « Memorial », que de preferencia a outras providencias, constantes da lei n. 4.182, de 13 de novembro proximo passado, fosse dada prompta regulamentação, não só na parte que se refere á criação de uma carteira de redescontos no Banco do Brasil, mas tambem na parte relativa á fiscalização de bancos.

Esse trabalho está em andamento, com os cuidados que exige a sua importancia, e o Governo espera que dentro de breve tempo essa carteira possa funccionar com a autonomia conferida pela lei e as precauções indispensaveis para subordinar a sua elasticidade ás condições reaes do estado economico do paiz.

Quanto á necessidade de ser dispensado o pagamento da taxa de armazenagem na alfandega, cumpre lembrar-vos que nem em todos os portos essa taxa cabe ao Estado, pois exactamente nos de maior movimento commercial ella constitue renda de emprezas concessionarias.

No porto desta Capital, só parte dessa renda se destina ao Thesouro e só della poderia este abrir mão, dispensando-se, á semelhança do que se tem feito em outras occasiões, não o pagamento integral da armazenagem em debito, mas a parte correspondente ao armazenamento, por prazo excedente de 60 dias.

Ao Governo parece equitativa a solução por adoptar nesse sentido, porquanto um dos fundamentos do pedido das associações é a vantagem que dahi advirá para a alfandega com a descarga de navios que esperam desembaraço no porto desta cidade; mas tambem é preciso considerar que o Governo está pondo em execução medidas tendentes a melhor aproveitamento de armazens e tem ainda outras em estudo, das quaes hão de resultar beneficios reaes para o commercio de importação.

O Governo verá com a maxima satisfação que o commercio encaminhe a questão do café, de modo a promover o seu armazenamento em porto franco europeu, no proposito de facilitar a distribuição desse producto, não perturbar o cambio e permittir importações parcelladas nos paizes consumidores.

Trata-se de providencia puramente commercial, de que o Governo não se póde occupar sem sahir de sua orbita de acção e que só póde auxiliar pelos meios indirectos ao seu alcance, no que possa depender da solicitude dos seus agentes no estrangeiro. Do mesmo modo não parece que seja licito ter acção directa por intervenção nos mercados, quer praticando operações de *warrants*, quer empregando outros meios, puramente commerciaes, julgados mais adequados para garantir preços préviamente estabelecidos.

O mesmo cumpre declarar quanto á intervenção commercial que lhe é indicada em relação á borracha. O Governo tem-se preoccupado, como é de seu dever, da situação desse producto, o qual interessa a uma vasta região do paiz cujas finanças sobre elle repousam. Ainda neste momento confiou a uma commissão de pessoas competentes o estudo dos meios que possam ser adoptados a respeito de tal materia. Julga, porém, imprudente interessar o Thesouro em operações commerciaes, de exito tão incerto. Já uma vez, por intermedio do Banco do Brasil, fez-se uma operação dessa natureza, cujos resultados não foram de molde a aconselhar a volta a semelhantes praticas. O Governo tem feito e continuará a fazer o possivel para melhorar a situação dos nossos productores. Nos dois convenios commerciaes que celebrou com a Italia e a Belgica incluiu a borracha, como incluiu o café, entre as mercadorias que esses paizes nos tenham de comprar, alargando-se desse modo os mercados consumidores, retrahidos pela situação economica da Europa.

Informado de um plano commercial de *warrantagem* de borracha num porto do Mediterraneo, o Governo deu-se pressa em recommendal-o aos agentes para prestar aos iniciadores da idéa todo auxilio que lhe fosse possivel prestar-lhes. Para outra medida commercial foi solicitada a attenção do Governo, e o respectivo modo pratico de auxilial-o sem compromisso do Thesouro está sendo estudado com esperança de bom exito. Por outro lado, o Governo estimaria dar o seu concurso a medidas auxiliares, que o Congresso entendesse acertado adoptar.

O Governo vê com profundo sentimento a baixa de preço de varios productos brasileiros, mas seria insensato arrojar-se á tarefa de sustental-os nos mercados do mundo, por meio de operações commerciaes. Tal procedimento seria profligado vehementemente e com justiça no dia em que os resultados dessas operações fossem desfavoraveis ao Thesouro, e é de imaginar que, intromettendo-se em negocios dessa natureza, o Governo poderia acabar sendo obrigado a intervir nas crises relativas a outras mercadorias e compromettendo todos os recursos da Nação. Não haveria recursos bastantes para tão despropositada empreza e chegariamos á socialisação do commercio dos nossos principaes productos, compromettido pela incapacidade que o Estado em geral revela quando se propõe a substituir a iniciativa privada.

Tudo quanto elle deve fazer é amparar, pelos meios ao seu alcance, as classes mais attingidas por essas crises, mas nunca favorecer a illusão de

que as crises poderão ser removidas, ainda quando resultantes de factos economicos inevitaveis. Ainda ha poucos dias o «Jornal do Commercio» publicou dados importantissimos acerca da baixa que se tem operado no mundo, não só sobre o valor das moedas, mas tambem sobre os varios productos de consumo. Por ahi se vê que ha paizes em condições muito inferiores ao nosso. Ensinam taes algarismos que o commercio tende a voltar aos niveis anteriores á guerra, durante a qual todos os valores foram elevados a proporções nunca vistas, devido a causas sobejamente conhecidas.

Como seria impossivel o mundo continuar sob a pressão das circumstancias que passaram, si as novas relações commerciaes não se podem estabelecer sem esses sinões inevitaveis, contra os quaes o genio do proprio commercio irá sabendo defender-se e proteger o patrimonio commum, signal da riqueza de cada paiz.

O Governo toma na devida consideração o pedido de activar o processo para pagamento de contas do Thesouro e da Prefeitura, apesar de poder declarar que diariamente realiza pagamentos consideraveis, tendo sempre vivo empenho em não os demorar.

Constante é tambem a sua preoccupação de economizar e por vezes tem demonstrado que só tomou a iniciativa de despesas indispensaveis á segurança do Estado e ao desenvolvimento da riqueza publica. Entre estas cumpre lembrar as que foram feitas para melhorar os transportes por via maritima e terrestre, a respeito dos quaes já não se indicam os factos até bem pouco tempo allegados sobre accumulo de mercadorias nos portos e estações de caminho de ferro.

Os interesses com que a Associação acompanha todos os actos da administração publica, deixa esperar que ella será dos primeiros a reconhecer quanto o Governo se tem esforçado no intuito de reduzir as despesas orçamentarias, e contel-as dentro das forças da receita. Amplamente noticiadas foram as combinações que fez nesse sentido o Sr. Presidente da Republica com membros eminentes do Congresso Nacional.

Seria injustiça desconhecer que aquelle poder se tem inspirado em alto patriotismo, para restringir as despesas, sem procurar, entretanto, fazer orçamento de ficção, equilibrado apenas no papel.

Reitero os agradecimentos que me incumbiu de transmittir-vos o Sr. Presidente da Republica e tenho o prazer de apresentar-vos os protestos de minha estima e alta consideração. — *Homero Baptista.*»

Crise da Borracha — Sobre as providencias e suggestões alvitradas para attender á situação da Amazonia, consequente á crise do principal producto de exportação, transcrevo o memorial apresentado a V. Ex. pela Associação Commercial do Amazonas:

« Exposição feita a S. Ex. o Sr. Dr. Presidenfe da Republica — A situação economica do Amazonas, em maior vulto do que a do país, em

geral, vem sendo, de longa data, um verdadeiro circulo vicioso, creado pelo nosso regimen fiduciario inconvertivel.

Baixa o cambio e encarece a importação de tudo aquillo de que precisamos e ainda não produzimos ; elevam-se-lhe as taxas e soffre a producção de um unico artigo exportavel, derivando logicamente, de qualquer dessas situações, as crises periodicas, nas quaes, como nas enfermidades cyclicas, debate-se a riqueza publica de uma terra, onde, ainda para sua maior desvantagem, não se fazem nem accumulam reservas ; por isso que o lucro dos negocios é systematicamente drenado, já para o estrangeiro, já para o Sul do paiz, cujas praças só nos vendem e nada nos compram.

Abstraindo, ainda mais, do maior ou menor descaso em que esta região — singular por um concurso excepcional de circumstancias, nas relações de sua vida mercantil, — cahiu por parte de successivas administrações federaes ; o facto concreto, em si, é que a sua contribuição, no orçamento geral da Republica, já foi bem consideravel, quando foi da inflação dos preços de cambio baixo, até ser uma vez, notavelmente numerosa, para cahir, de ponto a não mais impressionar áquelles poderes, que, por mal da nossa posição desvantajosa de hoje, acreditam, num pessimismo desolador e esteril, que a industria ingleza do plantio da seringueira nos desfechou o golpe certeiro de morte.

Não ha tal, quando se observe, com a calma e cautela necessarias, a posição da pujante agricultura da borracha, no Oriente, onde, nas circumstancias e condições actuaes, ella soffreu tambem profunda modificação.

O professor J. C. Willis, notavel autoridade nesta materia, diz que a alça substancial no valor da prata, verificada ultimamente, robustecerá a posição dos plantadores do Brasil, em relação aos seus competidores asiaticos ; tornando assim mais imperativa e urgente a attenção prestada á situação da agricultura no Amazonas.

A *rupia*, que valia ao par um shilling e quatro pence, está agora a dois shillings — elevando o custo da mão de obra de 50 %, a mais do que ha oito mezes atraz ; por isso que as safras dos seringaes do Oriente são mercadas em Londres, em moeda esterlina, presentemente depreciada, como attesta a taxa de $3,95 por £.

Diz ainda Willis, que, com todo viso de verdade, o valor da *rupia* será fixado em 2 —, pela commissão de reconstrucção das finanças inglezas.

Além do mais, é preciso ter em vista que a seringueira, transplantada do paiz de origem, é continuamente atacada, no de adaptação, por molestias que lhe crearão eventualmente, quem sabe ? a mesma sorte do café, de que aquelle notavel professor, num de seus valiosos estudos, asserta: «A outra grande industria, (por isso que o primeiro emprehendimento agricola do capital inglez foi o assucar de canna, nas Indias Occidentaes), baseada na mão de obra contractada, foi o café, em Ceylão».

Terra, transporte e capital não foram a consideração de ordem, que lhe impedisse o plantio, quando o trabalhador era facil, numa população densa,

como a da presidencia de Madras, dalli a dois passos. Os direitos sobre o café, na Inglaterra, tinham sido reduzidos, do mesmo passo que o consumo augmentara. Em 1838, o successo da industria estava assegurado; e, nesse anno, foram vendidos aos plantadores dez mil acres de terra da Corôa, sendo que em 1841, quando foi attingido o climax ascendente do plantio, nunca menos de setenta e oito mil acres representavam a área occupada. Emerson Tennent, entretanto, dizia: O governador e conselho; militares e juizes; o clero e a metade da população civil invadiram collinas e ravinas da ilha e adquiriram terrenos da Corôa. Capitalistas inglezes aportavam a Ceylão por todos os vapores. Tão fascinadora era a perspectiva de ganho, que o capital se tornou illimitado; e a profusão em que foi derramado, só a justificavam a ignorancia e inexperiencia dos empenhados na interpreza.

A folia na procura de terras igualou o delirio das minas da California e Australia, com a differença, porém, que os enthusiastas de Ceylão, ao envez de se atirarem, na avidez de desenterrar, atropellavam-se, na ancia de enterrar o ouro».

Logo depois veiu o collapso natural da industria, que, aliás, por volta de 1855, refeita e assente em bases mais praticas, constituiu o principal negocio de Ceylão, em 1870.

Exportaram-se em 1875 cerca de 50.800.000 kilos de café, quando inesperadamente começou de espalhar-se a molestia do *fungus*, que, descurada por muito tempo, resultou na completa ruina dessa industria, ruina que foi completada pela concurrencia dos cafezaes do Brasil e Java.

Com a seringueira, apezar do maximo cuidado dos seus mycologistas, o plantador do Oriente vem combatendo, desde o inicio do plantio da nossa arvore maravilhosa, uma verdadeira pandemia de pestes e molestias; e ultimamente appareceu naquellas paragens a denominada *brown-bast*, morbus de natureza physiologica, e, na opinião da maioria dos entendidos, de todas as pestes, aquella tida como a mais disseminavel e virulenta.

Preoccupa os investigadores dos laboratorios de Ceylão e de Malasia, India do Sul e das Indias Orientaes Hollandezas. O professor T. Petch, do Departamento de Agricultura de Ceylão, descreve a molestia e seus effeitos num folheto de vulgarização.

O *brown-bast* caracteriza-se pelo desapparecimento do *latex* no córte. Ataca o cortex da *hevea* e procura de preferencia as arvores que tenham sido trabalhadas. A seringueira sécca e definha; ao córte não responde o fluxo lacteo, e, quando este não desapparece totalmente, rarêa e coagúla, obstruindo a parte cortada, isto é, as incisões, assim que o liquido escorre pelo tronco da arvore, ao envez de derivar do golpe para os canaes verticaes. E' a molestia do cortex da planta e que presentemente aterrorisa as companhias de plantio e os scientistas, que se dividiram, uns explicando-a como um mal inficioso, e outros de natureza constitucional, sendo a maioria accórde em que o remedio está na destruição dos individuos attacados.

Aproveitamos a opportunidade para solicitar a V. Ex. a vinda do professor Willis, ao Amazonas, mesmo porque até agora, depois de todas as tentativas de amparo á nossa producção, cujos insuccessos não se poderão levar de boa fé á conta do Amazonas, quando se lhes estudem as causas verdadeiras, ainda não nos visitou uma autoridade do porte de Willis, que, além de profundo conhecedor da nossa planta, é um agricultorista proficiente dos productos tropicaes.

Entretanto, como prova irrefragavel da obstinação saxonica, o lado economico da producção da seringueira, naquellas colonias, está vantajosamente assegurado ao capital inglez, com safras abundantes e crescentes que este anno aggregarão 340.000 toneladas num supprimento universal de 380.000 a 400.000 toneladas, das quaes nos tocam menos de 10 %.

Aggrava a posição estatistica do nosso producto, em relação á machinofactura da materia prima, o papel que essas 340.000 toneladas representam, comparadas ás nossas safras exiguas de 36.000 toneladas.

Além do mais, o principio economico, observado neste caso, como nos demais, é que a mercadoria de qualidade inferior e abundante expellirá dos mercados a superior que, pela quantidade não lhe opporá a resistencia necessaria.

Occorre dizer, em todo o caso, que o consumo, sempre augmentado, em escala descompassada, nestes ultimos dez annos, garante o futuro dessa agricultura e só criminosa e desidiosamente é que assistiremos ao exterminio de tão grande riqueza do nosso paiz.

Um só *item* do consumo, — o automobilismo, — especialmente quando, normalisados os negocios do mundo, as estradas de rodagem desempenharem o papel saliente, que lhes está assegurado, no transporte, em opposição ás estradas de ferro, consistirá o mais voraz consumidor dessa materia prima.

E sinão, olhem-se as estatisticas que mostram que, em janeiro deste anno, havia no mundo 7.000.000 de viaturas dos quaes 87 % ou 6.146.677 vehiculos, nos Estados Unidos, — o sufficiente para dar, de uma só vez, transporte á metade da população daquelle vasto paiz.

Vale isto dizer que, de cêrca de 38.500.000 de rodas, em uso constante, tocam 34.000.000 aos Estados Unidos.

E, não obstante aquella cifra fantastica, o Departamento de Agricultura americano apropriou este anno a verba de $500.000.000, para as despezas a serem feitas com a construcção de novas estradas de rodagem.

Tal movimento observa-se, por toda parte, e quanto a nós, esse meio de transporte constituirá o unico passo firme, na approximação da nossa população esparsa; e, só dessa forma, poderá intensificar-se a producção do paiz.

De outro lado, é intuitivo que o nosso interesse mercantil collida com os dos nossos amigos inglezes, que, productores consideraveis do mesmo artigo, continuam não obstante o pequeno consumo domestico e graças aos

seus recursos financeiros, como distribuidores da nossa materia prima, por intermedio dos especuladores londrinos.

E' interessante um golpe de vista lançado á distribuição da borracha este anno, assim calculada:

	Toneladas
Estados Unidos	300.000
Inglaterra	30.000
Canadá	7.000
França	20.000
Allemanha e Austria	30.000
Italia	10.000
Suecia e Noruega	5.000
Japão e Australia	7.500
Belgica	3.500
	413.000

Convem notar que, neste computo, não incluimos a Russia, de momento, profundamente desorganisada, mas, em condições normaes, capaz de comprar 20.000 a 30.000 toneladas annuaes.

O que nos cumpria fazer seria fugirmos, quanto possivel, ao acaparamento inglez e á imposição americana, — a esta, pela condição de consumidores vultosos que são os yankees; áquelles, pelos seus recursos bancarios e financistas, os quaes os fazem exercer o açambarcamento do artigo.

A Paz abriu perspectivas de novas possibilidades de negocios aos paizes, como o nosso, productores de materias primas; e a lição, neste particular, ahi está para ser aprendida: — o nosso futuro e as nossas conveniencias não estão com a Inglaterra e sim no Baltico; isto é, naquellas nações de grande população, as quaes não podem contar com o aprovisionamento da producção do nosso sólo, por lhes faltar o recurso de colonias que as alimentem.

O inicio prompto de relações directas, por meio de transportes nossos, com aquelles paizes que precisam e não produzem borracha, — situação diametralmente opposta á da Gran-Bretanha, — seria meio caminho andado para a nossa libertação economica, sem a qual não nos poderemos affirmar independentes, no escambo internacional.

Sobretudo o transporte seria o desafogo de uma situação intoleravel para nós, que hoje somos instantemente appellados a vender a nossa producção variada.

Na Sociedade de Agricultura, a commissão que tomou a si o estudo da defesa de nossa borracha, concluiu por apresentar, entre outras resoluções: *a)* um convenio financeiro entre os Estados que produzem borracha, assumindo a União, mediante garantias, o serviço de suas dividas externas;

b) a acquisição de duas ou tres safras ; *c)* um accôrdo commercial com a Italia, Belgica, Allemanha e França, fornecendo-lhes credito para a acquisição, no Brasil, de materias primas, inclusive o fornecimento de 20.000 toneladas de borracha á Allemanha.

Já o *Comité de Paris*, de aprovisionamento de materias primas á Allemanha, inclúe entre seus *itens*, o fornecimento mensal áquelle paiz de 2.500 toneladas de borracha bruta, o que perfaz a cifra de 30.000 toneladas annuaes, ou quasi o dobro da que o Imperio Germanico, de antes da guerra, consumia em 1914.

Sem as delongas e dilações que, de ordinario, assumptos desta natureza soffrem, entre nós, a menos consultem elles os interesses dos Estados prestigiosos da Republica, as conclusões da Sociedade de Agricultura, mereciam ser estudadas, em seus pormenores, e, para logo, postas em pratica, visto como representam um vasto programma de governo e o auxilio á parte do paiz, que justamente menos tem pesado á União; e ao contrario, pelas estatisticas ao accesso de todos, é aquella que maior coefficiente de rendimento apresenta, *per capita*, apezar da sua escassa população.

Esta Associação, Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica, bem sente que as situações, como a que atravessa o extremo-norte do Brasil, só se resolvem pelo dinheiro ou pelo prestigio, mesmo porque já se disse algures que, nestes assumptos, se o optimismo é perigoso, o pessimismo é infecundo.

Querer, por outra, abandonal-a a si mesma, por a saberem combalida pelos seus máos dirigentes, cujo descaso foi a norma pela cousa publica, seria argumentar com o absurdo ; e o elevado criterio de V. Ex., no marcado patriotismo com que está a dirigir o paiz, é, de certo, a garantia do remedio que o Amazonas espera.

Seja-nos, pois, licito submetter á douta apreciação de V. Ex., como complemento ás conclusões da Sociedade Nacional de Agricultura, as seguintes medidas que viriam, de certo, modificar a condição da precaria situação actual:

a) a vinda urgente do professor J. C. Wellis, para estudar, *in loco*, a situação do plantio da seringueira e instituição, sob bases racionaes, da agricultura que nos barateará, a producção ;

b) legislação especial, — de taxa de excepção sobre os poucos artigos de importação e necessarios á vida simples do seringueiro. Nesse particular, contra o exaggerado escrupulo dos nossos legisladores, é opinião victoriosa nos Estados Unidos que tarifas são e devem ser uma questão local ;

c) fixação do preço minimo de 4$, amparada por emissão de numerario preciso, para retirar do mercado o restante da presente safra, calculada em 6.000 toneladas da qualidade fina, que se vende em Manáos ;

d) montagem, nesta cidade, de uma usina de artefactos de borracha, no menor prazo possivel, lançando para isso mão do auxilio, auctorisado pelo Decreto n. 3.546, de 2 de outubro de 1918.

Montada a usina, lançar o Governo, nas praças brasileiras, uma emissão de titulos cobrindo o custo da mesma e mais o capital de trabalho, mediante a garantia do juro de 6 %, de conformidade com a emenda apresentada recentemente ao Congresso Nacional pelo Deputado Dr. Cincinato Braga.

e) entendimento com as Republicas limitrophes, como productoras que tambem são, para coparticiparem no plano de defesa da nossa borracha ;

f) systematisação de propaganda efficaz, pelas nossas representações diplomatica e consular, nos paizes consumidores, e sobre a qual assentar-se-ia a organisação de uma empresa que operasse a distribuição de materia prima, de accôrdo com as urgencias da industria manufactureira. »

* * *

Pedido ao Presidente do Banco do Brasil que se pronunciasse sobre esse memorial, recebi em 21 de janeiro de 1920 a seguinte resposta :

« N. 14 — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920.

Exm. Sr. ministro da Fazenda. — Accusamos o recebimento do officio de 16 do corrente, annexo ao qual V. Ex. se dignou enviar-nos um Memorial, dirigido ao Exm. Sr. Presidente da Republica pela Associação Commercial do Amazonas, consubstanciando as providencias de ordem administrativa, economica e financeira, de que a seu ver necessita o extremo norte, afim de superar a crise em que se debate o seu principal producto, normalizando os seus processos de cultura, extracção e commercio.

Problema complexo, cuja solução se subordina a toda uma série de medidas, em que terão de collaborar necessariamente o Poder Publico e a iniciativa particular, em intima e intelligente harmonia, a questão da borracha amazonica constitue assumpto para vasto estudo, que exorbitaria das possibilidades desta administração, o melhor de cujo tempo é absorvido pelas multiplas operações desta matriz e de suas numerosas succursaes. Lastimamos, assim, pois, que a angustia do tempo não nos permitta encarar, como desejavamos, tão relevante problema por todas as suas faces, como fôra de mistér para uma justa apreciação do alludido memorial.

Já por vezes manifestamos a V. Ex. as nossas sérias preoccupações em relação ao futuro da borracha brasileira, que ha sempre annos sem competição nos mercados consumidores, hoje se encontra em desproporcionada concurrencia com a sua similar, scientificamente cultivada nas possessões inglezas, onde a producção por processos modernos attingiu e mesmo ultrapassou, naturalmente amparada pelo governo britannico, o limite do consumo visivel, pelo que já os productores entraram avisadamente em accôrdo, afim de evitarem os precalços da superproducção e consequente depreciação.

Circumscrevendo-nos, nesta resposta, aos itens com que o illustre redactor da interessante monographia resume os seus pontos de vista e

recapitula as medidas cardeaes, que o assumpto lhe suggere, pedimos licença para nos limitarmos aos seguintes reparos :

Indica o item *a*) — « a vinda do professor J. G. Wellis, para estudar *in loco* a situação do plantio da seringueira e instituição, sob bases racionaes, da agricultura, que nos barateará a producção » — ao que diremos ser uma providencia, em principio aconselhavel, uma vez que a designação de profissionaes de reconhecida idoneidade seja o corollario de um plano, maduramente preconcebido e assentado, com o positivo designio de remodelação da cultura de nossa hevéa e intensificação do seu plantio e processos extractivos, de accôrdo com os methodos hodiernos. Como simples ensaio preliminar, precedendo a todo o plano e sem o firme proposito e as possibilidades financeiras de o levar a bom termo, a medida será tão dispendiosa quanto inocua.

Recommenda o item *b)* : — « a legislação especial,— taxa de excepção sobre os poucos artigos de exportação necessarios á vida simples do seringueiro. Neste particular, contra o exaggerado escrupulo dos legisladores, a opinião autorizada dos Estados Unidos que tarifas são e devem ser uma questão local » — ao que nos seja licito ponderar que, pelo menos sob a fórma irrestricta com que foi concebido, o postulado não se nos afigura compadecer-se com as nossas normas constitucionaes.

Ao item *c*) preconizando: — « a fixação do preço minimo de 4$, amparado por emissão de numerario preciso para retirar do mercado o restante da presente safra, calculada em 6.000 toneladas de qualidade fina, que se, vende em Manáos » —cabe-nos, desde logo, objectar que essas intervenções mesmo sob o caracter simples que revestiu a exercida ha pouco tempo pelo Governo Federal nas praças de Manáos e Pará, têm sido sempre operações ruinosas para o Thesouro e de effeitos passageiros e illusorios. No caso vertente essa intervenção transitoria se aggrava com os onus e responsabilidades de uma emissão, destinada a custeal-a, isto é, a encontrar os seus prejuizos, circumstancia esta que vem tornar o bom exito da operação ainda mais duvidoso, com inevitavel sacrificio para a União.

Aconselha o item *d*) :— « montagem nesta cidade (Manáos) uma usina de artefactos de borracha, no menor prazo possivel, lançando para isso mão do auxilio autorizado pelo decreto n. 3.546, de 2 de outubro de 1918 » — providencia esta que, a nosso ver e de accôrdo com os principios correntes de economia politica, incumbe á iniciativa particular, para que tenha efficacia, gozando a empreza que a instituisse apenas de certos e limitados favores especiaes, além de que desapparecem o seu alcance pratico e vantagens, creando para o Estado, com sacrificio da concurrencia legitima e dos consumidores nacionaes, mais um parasita do erario. Como as industrias reaes se não improvizam, maxime onde não ha organizações de trabalho technico e operariado abundante, o emprehendimento acima, mesmo executado em condições de poder collimar o seu objecto, se nos antolha de resultados morosos, não podendo acudir assim, pois, como funcção opportuna para os resultados, em curto prazo, que o memorial tem em vista.

Suggere o item *e)*:— « entendimento com as Republicas limitrophes, como productoras que tambem são, para coparticiparem no plano de defesa de nossa borracha » — sendo, porém, de lastimar que o redactor do memorial se não houvesse detido neste topico importante de seu trabalho, afim de indicar, pelo menos, os lineamentos do convenio suggerido, o que nos proporcionaria os meios de apreciar o alcance de uma providencia de ordem internacional, tão delicada e relevante. Limitar-nos-emos a dizer que, em principio, a idéa é plausivel e dependerá sua efficiencia da forma pratica que tiver de revestir.

Nada diremos da primeira parte do item *f)* :— « systematização de propaganda efficaz, pelas nossas representações diplomatica e consular, nos paizes consumidores...» — que visa um serviço official, methodico e permanente em favor do nosso producto nos centros de sua utilização industrial, porque V. Ex., com a sua larga experiencia da publica administração, melhor que nós poderá ajuizar das providencias e conhecer da forma adequada que se lhe deveria imprimir, se houvesse de ser levada a effeito. Quanto á segunda parte do item *f)* : — « e sobre a qual assentar-se-ia a organização de uma empreza que operasse a distribuição da materia prima de accôrdo com as urgencias da industria manufactureira »— pedimos licença para observar que não vemos como realizar essa idéa. Não sendo a nossa borracha a unica a se offerecer no mercado, nem sendo absolutamente possivel accumular o seu *stock* em ponto determinado, de onde se possa projectar promptamente ao encontro das offertas, onde e quando ellas surjam, parece-me impraticavel a medida lembrada.

E neste ponto, tendo em consideração a parte preponderante que caberia ao Estado nessa empreza, pedimos venia para insistir em nosso ponto de vista, expresso em resumo na apreciação do item *d)*.

Sentindo ter de nos circumscrever ás considerações geraes que deixámos expendidas, grato nos é registrar, entretanto, a nobre preoccupação revelada nesse trabalho pela honrada Associação Commercial do Amazonas, pela solução de um problema vital para os Estados em que a borracha representou durante longos annos a maior fonte de riqueza.

Reiteramos a V. Ex., os nossos protestos de elevada consideração e distincta estima. — Pelo Banco do Brasil, o presidente interino, *Monteiro de Andrade.*»

* * *

Ainda sobre esse assumpto, é de interesse o registro da acta da ultima secção dos trabalhos da commissão incumbida dos estudos das providencias para attender ás difficuldades que impedem a producção e o commercio da borracha.

« Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, ás quatro horas da tarde, reuniu-se no Ministerio da Fazenda, sob a presidencia do Dr. Homero Baptista, a Commissão incumbida de estudar os meios para attender ás difficuldades que entravam a producção e commercio da

borracha brasileira, composta dos Senhores Doutores Justo Chermont, Senador pelo Estado do Pará, João Cabral, Deputado pelo Estado do Piauhy, José Joaquim Monteiro de Andrade, Presidente interino do Banco do Brasil, Hyppolito de Vasconcellos, Consul do Brasil, e Maximino Corrêa, vindo em commissão especial do Estado do Amazonas para tratar do assumpto.

«Em reunião anterior da Commissão, foi designado o Consul Hyppolito de Vasconcellos para estudar a questão e se pronunciar sobre todos os projectos que fossem apresentados para o fim de minorar, senão conjurar, a crise por que ora passa o segundo producto de exportação do Brasil.

«A Commissão em outra reunião examinou o relatorio apresentado pelo Consul Hyppolito de Vasconcellos ao Ministerio das Relações Exteriores e publicado no *Diario Official* do Estado do Pará n. 7.030, de 14 de fevereiro de 1918, bem como telegrammas e memoriaes do Governador do Estado do Pará, da Associação Commercial do Amazonas e outras pessôas interessadas no assumpto.

«O Sr. Hyppolito de Vasconcellos, desobrigando-se do encargo que lhe fôra commettido, leu o seu relatorio do qual consta as medidas que suggere para conseguir o *desideratum* da Commissão, sendo a principal a abertura de creditos a bancos nacionaes para:

« *a)* emprestar á industria e ao commercio em geral, sob garantias hypothecarias, cauções ou «Warrantage» com as precauções observadas nestas operações, mas sempre com o fito de auxiliar;

« *b)* facilitar o serviço de aviamentos nas praças de Manáos e Pará e concorrer para a manutenção de fornecimentos aos seringueiros;

« *c)* fazer adeantamentos a seringueiros, quando estes tiverem suas propriedades regularmente delineadas e titulos de propriedade em perfeita ordem, e áquelles que os não possuindo os adquiram, legalisando seus haveres;

« *d)* estabelecer para esse fim uma secção agronoma que se encarregue de medições e demarcações de terras e preste auxilio aos proprietarios na obtenção dos referidos titulos, tendo sempre o direito de fiscalisação da producção das propriedades e da escripturação das mesmas.

« O Dr. Monteiro de Andrade declara que acceita as medidas constantes do relatorio do Sr. Hyppolito de Vasconcellos e lembra a creação de uma estação experimental da cultura da borracha numa das ilhas do Pará.

«O Senador Justo Chermont, dizendo que o relatorio do Consul Vasconcellos é um desenvolvimento da lei da defesa da borracha de 1912 declara que apresentará ao orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o proximo exercicio, emendas:

«*a*) elevando a 6.000:000$ o limite do capital das companhias organizadas para manufactura de artefactos de borracha, supprimindo a garantia de juros de 6 °/₀, mas restabelecendo o premio de 500:000$000 ;

« *b)* promovendo, por meio de auxilio directo do Governo, a fundação de pequenas fabricas para o beneficiamento da borracha, com premios de 200:000$000.

« O Dr. Maximino Corrêa declara que está de inteiro accôrdo com as idéas do Consul Hyppolito de Vasconcellos, manifestadas no seu relatorio, desejando apenas additar que na relação das industrias que devem ser immediatamente iniciadas, seja contemplada a do fomento do plantio do algodão, de accôrdo com o plano do memorial que apresentou ao Sr. Presidente da Republica, e pede para ser autorizada a organizar na Amazonia uma commissão de peritos para dar o seu laudo sobre as vantagens ou desvantagens do preparo da borracha pelo processo Cerqueira Pinto.

« Lembra ainda o Dr. Maximino Corrêa, como medida de emergencia, que o Governo deposite nos bancos nacionaes das praças de Belém e de Manáos — 25.000:000$ para esses bancos auxiliarem o commercio legitimo com as garantias hypothecarias e de penhor.

« Os 25 mil contos de réis serão emittidos pelo Governo, de accôrdo com a lei de 13 de novembro ultimo.

« Por esse deposito o Governo receberá os juros de 3 °/₀.

« O Dr. João Cabral disse que, na sua opinião, as medidas que o Governo da União teria de pôr em pratica para ir em auxilio da região Amazonica, com proveito para a mesma e para todo o paiz, então systematizadas na lei de 1912, denominada da defesa da borracha, que está em vigor e devidamente regulamentada. Se ella tivesse sido executada escrupulosamente, de então até hoje, certo não estariamos em face de crises mortaes como a presente. Como medida de emergencia, aconselharia o auxilio commercial ás praças de Belém e Manáos, por intermedio do Banco do Brasil e suas respectivas agencias, depositando o Governo no Banco, para isso, 25.000:000$000.

« O modo de operar no emprego dessa capital deve ser determinado pelo Banco, de accôrdo com as ordens do Governo.

« Julga ainda que o Governo deve quanto antes promover, por todos os meios legitimos, a manufactura da borracha no paiz, podendo, para isso, usar parte do mesmo credito de 25.000:000$000.

« Finalmente, que havendo nos navios do Lloyd sempre espaço inutilizado, nas suas viagens de volta do Amazonas, seria de maior conveniencia que o Governo mandasse abaixar os fretes até 20 °/₀ dos actuaes, para a borracha, a castanha e a madeira daquella procedencia.

« Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro da Fazenda deu por findos os trabalhos e agradecendo a cada um dos membros da Commissão o seu comparecimento, declarou que transmittiria ao Sr. Presidente da Republica o relatorio apresentado pelo Consul Hyppolito de Vasconcellos e as medidas propostas pela Commissão, afim de que S. Ex. resolvesse como julgasse mais acertado. E, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada por toda a Commissão.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1920.— *Homero Baptista.—Hyppolito de Vasconcellos.—Maximino Corrêa.—Justo Chermont.—João Cabral.* »

Commercio exterior do Brasil: Importação e Exportação — Custo e frete de mercadorias — Movimento maritimo e fluvial.

Os algarismos do commercio exterior do Brasil em 1920, confrontados com os do anno precedente, assim se expressam:

ANNOS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	TOTAL	DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS NA EXPORTAÇÃO
	Quantidade em toneladas brutas			
1919	2.779.850	1.907.688	4.687.538	— 872.162
1920	3.275.854	2.101.380	5.377.234	— 1.174.574
Differença para mais ou menos em 1920	+ 496.004	+ 193.692	+ 689.696	
	Valor em contos de réis			
1919	1.334.259	2.178.719	3.512.978	+ 844.460
1920	2.090.633	1.752.411	3.843.044	— 338.222
Differença para mais ou menos em 1920	+ 756.374	— 426 308	+ 330.066	
	Valor em 1.000 libras esterlinas			
1919	78,177	130,085	208,262	+ 51,908
1920	125,005	107,521	232,526	— 17,484
Differença para mais ou menos em 1920	+ 46,828	— 22,564	— 24,264	

Em apreciação de conjuncto, estes dados, que representam a totalidade de nosso intercambio com os demais paises, mostram que, considerado o vulto das transacções internacionaes pelo valor das

mercadorias, a maior somma de importação se verificou em 1920 e a da exportação em 1919.

Os dados globaes do nosso commercio com o exterior accusam, em 1920, comparados com os de 1919, augmento de 689.696 toneladas correspondentes, em valor, a 330.066:000$, papel, que equivaleram a £ 24.264.000.

Na importação nota-se, em 1920, o augmento de 496.000 toneladas, no valor de 756.374:000$, ou sejam £ 46.828.000, e na exportação augmento tambem no volume, correspondente a 193.692 toneladas e decrescimo superior a 426.000:000$, correspondente a £ 22.564.000.

Balanceados os algarismos do que vendemos e do que comprámos, vê-se que, em 1919, a exportação foi superior á importação em 844.460:000$, ou £ 51.908.000, e esta excedeu áquella, no anno de 1920, em 338.222:000$, ou £ 17.484.000.

Durante a Republica, sómente em quatro annos, tivemos exportação com saldos negativos, em nenhum, porém, foi o *deficit* tão pronunciado como neste ultimo anno, o que se verifica pelo quadro seguinte :

ANNOS	VALOR EM CONTOS DE RÉIS		DIFFERENÇA PARA MAIS NA IMPORTAÇÃO	VALOR EM £ 1.000		DIFFERENÇA PARA MAIS NA IMPORTAÇÃO
	Importação	Exportação		Importação	Exportação	
1894.	782.451	763.804	15.647	32,704	32,050	654
1896.	864.213	844.107	20.106	32,408	31,654	754
1913.	1.007.495	931.767	25.728	67,163	65,451	1,715
1920.	2.090.633	1.752.411	338.222	125,005	107,521	17,485

Assim, em 21 annos de Republica, o commercio exterior apresenta, apenas em quatro annos, balanço desfavoravel, em quantia equivalente a 399.703:000$, ou £ 20,608,000, ao passo que, nos 17 restantes, o saldo a favor da exportação montou a 5.954.209:000$, ou £ 351,059,000.

Na mensagem, apresentada por V. Ex. ao Congresso Nacional, em 3 de maio de 1921, vem justificado desta fórma esse desequilibrio na balança commercial:

« O grande augmento da importação em 1920 tambem se explica pela depreciação das moedas de alguns paises em re-

lação á nossa, e ainda pelo elevado saldo da exportação em 1919, que attingiu a £ 51.908.000.

A elevação do cambio, nos ultimos meses de 1919, tornava para nós menos oppressiva a continua alta de preços a que estavam sujeitos todos os artigos nos mercados estrangeiros, e facilitava senão estimulava a introducção de productos de cuja importancia tinhamos ficado privados durante a guerra, e de cuja falta bastante se resentia o desenvolvimento economico do país.»

Essa situação, que nos era favoravel, modificou-se de um momento para outro. Sobre nós reflectiram-se, então, mais rapida e accentuadamente, os effeitos da crise mundial, que geraram as difficuldades até hoje perdurantes.

De facto, a nossa moeda, durante a guerra, soffreu, em seu valor, fluctuações bruscas, que variaram entre a taxa minima de 10 3/32, em 1914 e a maxima de 13 61/64, em 1918. A alta dos preços nos paises productores e a depreciação da nossa moeda eram factores que nos impediam a acquisição de mercadorias no exterior. Na época da assignatura do armisticio, já havia pronunciada tendencia para melhoria das nossas taxas cambiaes ; sobre Londres cotava-se, então, o mil réis a 12 45/64, e no mês seguinte a 13 61/64.

Em principio de 1919 começou a accentuar-se a depreciação das moedas dos paises belligerantes, cuja circulação metallica fôra substituida pela de papel-moeda, depreciação que automaticamente melhorava as nossas taxas sobre esses paises. Em dezembro de 1919, a taxa maxima sobre Londres foi de 18 15/32 e, assim, com pequenas variantes, se conservou nos tres primeiros meses de 1920.

Se era verdade que os preços de todas as utilidades continuavam a subir nos paises productores, em maior escala e proporção ainda que no periodo da guerra, o augmento do valor acquisitivo da nossa moeda, em virtude da quéda dos cambios estrangeiros, com attenuar ou annullar até certo ponto essa alta, estimulava a importação de productos de que tinham necessidade as nossas industrias agricolas e fabris.

O desequilibrio entre a importação e a exportação deu-se mais pelo decrescimo inesperado do valor desta ultima, que pelo augmento daquella, pois, nos primeiros meses de 1920, nada fazia prever a baixa

brusca de quasi todos os productos nos mercados mundiaes, e nós continuavamos, como se verificou, a vender para o exterior, no tocante á quantidade, em maior escala que no anno precedente.

Embora maior o volume de mercadorias exportadas em 1920, apurámos, como já vimos, menos £ 22.564.000. Se se tivessem mantido os preços no mesmo nivel que o de 1919, a exportação teria alcançado o valor de £ 143.078.000, que representaria no balanço commercial, em vez do *deficit* que se verificou, o saldo de £ 18.075.000.

Os productos que mais avultam na exportação soffreram decrescimento de valor, durante o anno de 1920. Essa queda de preços, que começou em maio, augmentou de mês para mês. No conjuncto da nossa exportação, a differença de cotações entre os dois annos foi, discriminada por trimestres, a seguinte:

Valor médio de uma tonelada exportada

TRIMESTRES	EM MIL RÉIS PAPEL		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO EM 1920	EM LIBRAS		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO EM 1920
	1919	1920		1919	1920	
1º trimestre	1:024$000	1:138$000	+ 11 %	55,5	83,5	+ 50 %
2º »	1:233$000	812$000	— 35 %	63,5	53,3	— 22 %
3º «	1:305$000	753$000	— 42 %	77,9	41,6	— 46 %
4º »	1:108$000	695$000	— 37 %	73,7	34,7	— 53 %
Anno.	1:142$000	834$000	— 27 %	63,1	51,1	— 25 %

Durante o anno de 1919, o valor médio de cada tonelada modificou-se sempre em sentido ascendente, com excepção do 4º trimestre, em que se manifestou depressão occasionada pela queda das cotações do café.

No primeiro trimestre de 1920, o valor médio em moeda papel, foi superior ao de 1919, em 11 °/₀ e, devido á differença de cambio, nesses dois periodos, em 50 °/₀, em libras esterlinas. Dessa época em deante o valor médio veio a decrescer, em ambas as moedas, até produzir a differença, na média annual, de 27 °/₀, em mil réis e de 25 °/₀, em libras.

Segundo os algarismos abaixo, soffreram maior queda em suas cotações, em 1920, comparados com os de 1919, os seguintes productos:

PRODUCTOS	BAIXA DOS PREÇOS EM PAPEL MOEDA	BAIXA DOS PREÇOS EM LIBRAS
Borracha	22 %	16 %
Café.	21 %	20 %
Cacau	20 %	22 %
Fumo	20 %	24 %
Mate	4 %	8 %
Carnes congeladas	5 %	2 %
Couros.	2 %	2 %

A alta em outros productos evitou que o decrescimo no valor da exportação fosse mais pronunciado e para isso concorreram principalmente o açucar, o algodão e o arroz que, além de terem suas cotações melhoradas, contribuiram para a exportação com mais 158.286 toneladas que no anno de 1919.

A differença entre a exportação dos dois annos foi, como assignalamos, de 426,308 contos, ou £ 22.564.000. A parte do café nesse decrescimo foi de 365.609 contos, equivalentes a £ 19.790.000, ou cerca de 87 °/₀, e, para isso, influiram a differença de preços e as saídas, inferiores ás de 1919, em 1.438.470 sacas.

A comparação das cotações do nosso principal producto, nos dois ultimos annos, mostra as grandes oscillações soffridas durante esse periodo.

Preços do café

TRIMESTRES	TYPO 7 NO RIO POR 10 KILOS		EM NOVA YORK EM CENTS POR LIBRA	
	1919	1920	1919	1920
1° trimestre	10$779	11$282	15 1/2	11 1/8
2° »	13$011	10$875	19 7/8	15 1/8
3° »	14$377	8$668	21 1/4	10 —
4° »	11$287	7$750	16 1/2	7 1/8
Anno.	12$432	10$103	19 1/4	11 7/8

São estas as cotações medias trimensaes; offerecem, porém, as maximas e minimas modificações mais bruscas. Assim, em 1919, o preço minimo do café foi de 11$099 em janeiro e o maximo de 18$044 em junho, o que representa em seis meses uma alta de 64 °/₀, e, no mesmo periodo, a cotação em Nova York variou de 14 1/2 para 25 5/8, com a alta, portanto, de 70 °/₀.

Em 1920, deu-se o contrario. As cotações do mês de janeiro são mais altas que as do mês anterior; começou a curva de declinio em abril e, ao fechar o anno, os preços eram inferiores aos de janeiro em cerca de 30 °/₀. Verificou-se a maxima em janeiro, 11$984 por 10 kilos, typo 7 do Rio, e a minima de 7$218, em outubro. A baixa foi, por consequencia de 37 °/₀.

Em Nova York, a cotação mais elevada foi a de janeiro, 14 1/2, ao passo que a mais baixa occorreu em dezembro, 6 1/8. A depreciação do café foi, pois, de 58 °/₀. A disparidade entre a percentagem da queda dos preços no Rio e em Nova York explica-se pela baixa do cambio, que permittia manter-se o preço em papel, em nossas praças, sem se acompanhar a depreciação verificada nos mercados americanos, o que se teria dado, naturalmente, se o cambio se houvesse conservado estavel.

A inesperada queda do preço não encontrava justificativa na situação, quanto á estatistica do nosso producto.

Ao iniciar-se o anno, os maiores *stocks* eram os do Brasil, em cujos mercados havia retidas 5.079.000 de sacas, das quaes cerca de 3.000.000 pertenciam ao Estado de S. Paulo, que as tinha adquirido com os 110.000:000$ adeantados pelo Governo Federal, com o fim de impedir a baixa de preços que se manifestára em fins do anno de 1917.

As estimativas da safra de 1919/1920, de que já decorreram os primeiros seis meses, eram optimistas no sentido da pequena colheita; portanto, nada fazia prever retracção de preços; e os factos vieram mais tarde confirmá-las, pois aquella safra foi de 7.605.309 sacas contra 9.859.000 no anno agricola anterior. Em qualquer desses dois annos a colheita tinha sido inferior á das safras passadas, que produziram, em media, 14.500.000 sacas.

Preciso era levar em conta, todavia, a safra vindoura, a de 1920/1921, cujos calculos variavam em 12 e 15 milhões de sacas. Verdadeiro que fosse este ultimo algarismo, nada fazia suppor, attento o supprimento visivel do mundo, que era diminuto, e o consumo, calculado em 18 milhões de sacas, que os preços pudessem soffrer baixa tão pronunciada. Ao terminar o anno de 1920, só tinham entrado nos mercados do Rio e Santos, da safra de 1920/1921, 7.998.000 sacas, o que fazia pensar não attingiria em seu termino a 13.000.000; era, portanto, inferior ás safras normaes do Brasil.

São de Nortz & Comp. os algarismos que se seguem, sobre o supprimento visivel e o consumo do café nos ultimos annos:

ANNOS	Supprimento em 1º de janeiro	Consumo
1912	13.578.000	17.255.000
1913	13.419.000	16.788.000
1914	13.687.000	18.392.000
1915	9.988.000	21.811.000
1916	10.312.000	21.349.000
1917	11.276.000	16.016.000
1918	11.322.000	14.833.000
1919	11.363.000	15.970.000
1920	6.957.000	18.499.000
1920 (1º out).	7.869.000	—
1921 (1º jan).	9.002.000	18.000.000

Em nenhum dos annos, acima registrados, existe maior desproporção, entre o supprimento visivel do mundo e o consumo total, do que em 1920. No entanto, com um supprimento correspondente a um

terço do consumo, em janeiro desse anno, o café era cotado em Nova York a 14 cents., quando em 1912, com um supprimento que representava 80 °/₀ do consumo e em vespera de uma safra mundial de... 17.409.000 sacas, o preço, nos Estados Unidos, era de 15 cents., a libra.

Em janeiro de 1921, tambem, o supprimento em relação ao consumo era de 50 °/₀, em proporção inferior á normal, e os preços, como vimos, caíram no Rio a 8$ e em Nova York a 6 1/8 cents.

A vertiginosa baixa nos preços do nosso principal producto, não se podia, portanto, como vimos, imputar nem á superproducção, nem á contracção do consumo. Outras, que não estas, eram as causas; e ellas se evidenciam á simples exposição do que então se passava, ao começar 1920, nos principaes mercados monetarios.

Ás desproporções a que attingira o meio circulante, na maioria dos paises, pelo derrame de emissões, e ás facilidades de credito—attribuiram-se as causas da grande alta de preços em 1919 e nos primeiros meses de 1920, alta que superava a do periodo da guerra.

Dadas as condições financeiras e economicas do mundo, esperava-se, naturalmente, mudança de situação; e esta se deu já quando o mal estar se traduzia nas reclamações levantadas em todos os paises, principalmente nos Estados Unidos, seguidos de gréves e agitações, nos centros operarios, contra o constante augmento do custo da vida.

Quasi repentinamente essa situacão mudou. A retracção de credito que se operou de um momento para outro, nos principaes mercados monetarios, foi o primeiro passo para a derrocada dos preços.

Como é sabido, negociavam, a credito, os detentores de *stock*; sem apoio dos estabelecimentos bancarios, viram-se obrigados a obter dinheiro, por qualquer forma, para attender aos seus compromissos e o unico meio efficaz, nessa emergencia, era a venda de seus productos. Em taes circumstancias encarecia o dinheiro pela difficuldade de obtenção de credito e, por outro lado, depreciavam-se as mercadorias pelo desequilibrio entre a offerta e a procura.

O café não podia deixar de acompanhar as tendencias mundiaes de queda dos preços, e os primeiros a arcar com os enormes prejuizos determinados por essa baixa foram os possuidores desse producto nos paises consumidores.

Em situação como a de maio de 1920, era natural que a especulação se aproveitasse para auferir lucros e a sua intervenção pertur-

basse ainda mais as condições economicas do mundo. O Brasil, sem apparelhamento bancario efficiente, que amparasse a sua producção e agisse de prompto e opportunamente, não pôde impedir que sua principal mercadoria, cuja producção ficara aquem das necessidades, soffresse enorme decrescimo em seu valor. E assim se explica a baixa do preço do café, quando nada autorizava a prevê-la, baixa que foi a causa determinante do grande desequilibrio da balança commercial, em 1920, representado no *deficit* de £ 17.484.000.

Outras mercadorias, comtudo, pela baixa de preço e pela menor saída, contribuiram, tambem para o *deficit*. Entre os productos animaes, foram ellas as seguintes :

Differença para menos na exportação de 1920 em confronto com 1919

PRODUCTOS ANIMAES	QUANTIDADE EM TONELADAS	VALOR	
		Em contos	Em £. 1.000
Carne em conserva	—23.674	—38.959	— 1,275
Couros	—19 523	—36.205	— 2,000
Banha	— 8.862	—17.430	— 1,275
Sebo	— 5.551	— 5.716	— 355
Pelles.	— 1.200	— 5.771	— 82

Entre os productos vegetaes :

PRODUCTOS VEGETAES	QUANTIDADE EM TONELADAS	VALOR	
		Em contos	Em £. 1.000
Borracha.	— 9.721	—47.276	— 2,528
Fumo.	—11.811	—30.135	— 1,951
Cacau.	— 8.165	—28.615	— 1,781
Frutos para oleo	—21.598	—12.751	— 546
Feijão.	—35.506	—12.488	— 734
Cêra do carnaúba	— 2.708	— 9.667	— 531
Farinha de mandioca.	—13.174	— 4.673	— 260
Diversos	— 9.552	— 8.133	— 452

Em compensação, tiveram augmento as saidas de outros productos e entre elles convém destacar os seguintes, com os algarismos indicadores desse accrescimo:

PRODUCTOS	QUANTIDADE EM TONELADAS	VALOR	
		Em contos	Em £. 1.000
Arroz.	+ 106.131	+ 74.566	+ 4.576
Açucar	+ 39.712	+ 48.197	+ 2,433
Algodão	+ 12.543	+ 43.989	+ 3,065
Manganez	+ 248.012	+ 22.916	+ 1,250
Madeiras.	+ 21.570	+ 7.166	+ 392
Frutas para mesa	+ 18.543	+ 1.726	+ 77

Apesar da baixa nos preços, a nossa exportação em 1920, que apresenta decrescimo sobre a do anno anterior de £ 22.571.000, é, com excepção da desse ultimo anno, a maior que tivemos e accusa sobre a mais alta até então, a de 1912, augmento de £ 30.200.000 ou sejam 40 °/₀. O valor mais alto em 1920 não se pode attribuir á differença do preço entre esses dois annos, porque os de 1912, quer em mil réis papel, quer em moeda inglesa, são superiores aos de 1920 pois o valor médio por tonelada, no primeiro anno, foi de 853$ e £ 58 e, em 1920, de 834$ e £ 51.

Foi a maior quantidade das mercadorias exportadas a causa desse augmento e isso indica que o desenvolvimento na nossa producção foi tambem maior.

A importação em 1920 assignalou-se como a maior, em valor, que o Brasil teve, muito embora o seu volume fosse inferior á dos annos de 1908 a 1913. Neste ultimo anno comprámos no exterior 5.922.000 toneladas por £ 67.166.000 e, em 1920, sómente 3.276.000 toneladas, para cuja acquisição despendemos £ 125.000.000, quasi o dobro.

O factor do augmento foi sómente a majoração dos preços que, nos dois annos comparados, subiu de 250 °/₀. Em 1913 cada tonelada que importámos nos custou £ 11 e, em 1920, £ 40.

Comparado o preço médio de cada tonelada importada, segundo os algarismos da Repartição de Estatistica Commercial, verificamos que o de 1920 foi mais elevado que o de 1919 em 42 °/₀, o que parece desmentir o que já affirmámos sobre a baixa geral dos preços das mercadorias em todos os paises productores. Não ha, porém, contradicção, o que ha é divergencia entre a natureza de mercadorias importadas nos dois annos, que analysamos. Em 1920 recebemos maior quantidade de artigos manufacturados, 55 °/₀ do total contra 49 °/₀ em 1919, e que são mais caros do que os productos alimenticios ou as materias primas. Do confronto, porém, de mercadoria com mercadoria, ha de resultar que o preço por unidade foi geralmente, em 1920, inferior ao anno precedente.

Para o augmento do valor da importação contribuiram as diversas classes, com os seguintes contingentes:

CLASSES	TONELADAS LIQUIDAS	MIL CONTOS	£. 1.000
Animaes vivos	— 1.081	+ 8.754	+ 520
Materias primas	+ 310.312	+ 163 668	+ 10,206
Manufacturas.	+ 193 350	+ 497.682	+ 29,642
Alimentos.	— 89.440	+ 86.268	+ 6,460
Total	+ 413.141	+ 756.374	+ 46,828

Na classe de animaes vivos importámos menos em quantidade, 47.897 cabeças contra 50.190 em 1919; porém o valor cresceu em 8.756 contos e isto devido á maior importação de gado vaccum de raça.

Na classe de materias primas o augmento foi tanto em quantidade como em valor e foram estas as mercadorias importadas que lhe deram causa:

MERCADORIAS	TONELADAS	CONTOS DE RÉIS	£. 1.000
Ferro e aço	+ 33.789	+ 25.474	+ 1,402
Lã	+ 694	+ 15.072	+ 890
Pello de lebre	+ 115	+ 8.233	+ 526
Madeiras	+ 27.267	+ 7.184	+ 436
Materias para pintura, tinturaria, etc.	+ 4.992	+ 15.028	+ 916
Palha para chapéus	+ 141	+ 5.012	+ 289
Briquettes	+ 61 971	+ 8.466	+ 527
Carvão de pedra	+ 194.520	+ 46.579	+ 2,778
Sêda	+ 75	+ 7.952	+ 486

São todos esses productos materias primas necessarias ás nossas industrias e por ellas transformados em manufacturas, que triplicam o seu valor primitivo.

Nos artigos manufacturados, as maiores entradas verificam-se nos seguintes:

MERCADORIAS	TONELADAS	CONTOS DE RÉIS	£. 1.000
Machinas	+ 29.337	+ 101.071	+ 5,956
Ferro e aço	+ 109.455	+ 97.235	+ 5,729
Tecidos de algodão	+ 1.144	+ 46.511	+ 2,780
Automoveis (um)	+ 5.377	+ 37.195	+ 2,219
Papel para impressão	+ 3.826	+ 18.812	+ 1,069
Sêda	+ 129	+ 17.500	+ 1,027
Lã	+ 443	+ 15.743	+ 935

As maiores rubricas foram as de machinas e as de manufacturas de ferro e aço. Na primeira destaca-se a importação de locomotivas, de

ferramentas e utensilios diversos, de machinas para industria e para lavoura. Na segunda, arame de ferro, as chapas galvanizadas, folhas de Flandres, peças para construcção, trilhos, todas mercadorias de caracter reproductivo.

Nos generos alimenticios, a quantidade importada foi menor; cresceu, porém, seu valor tanto em mil réis, como em libras. O augmento deu-se nos seguintes productos:

MERCADORIAS	TONELADAS	CONTOS DE RÉIS	£. 1.000
Trigo	— 30.254	+ 40.557	+ 3,027
Bebidas	+ 17.031	+ 19.393	+ 1,287
Azeite doce	+ 3.024	+ 16.762	+ 1,041
Bacalhau	+ 11.668	+ 14.031	+ 1,142
Frutas.	— 817	+ 3.807	+ 90
Xarque.	+ 3.504	+ 5.146	+ 342
Azeitonas	+ 1.676	+ 2.772	+ 175

De trigo importámos menos 30.254 toneladas, porém, despendemos mais 40.557:000$, ou £. 3.027.000. O preço médio annual do kilogrammo desse producto foi, em 1920, de $501 papel, contra $322 em 1919; comtudo foi o preço na Argentina, em 1920, menor que o do anno anterior. O maior valor na nossa importação, em moeda nacional e em inglesa, teve por causa a baixa do nosso cambio e, ao mesmo tempo, a depreciação em cerca de 25 °/₀, que soffria, em 1920, a libra esterlina em relação ao peso argentino.

Pelos diversos continentes com que o Brasil mantem relações commerciaes, foram os seguintes, os algarismos desse intercambio, nos dois ultimos annos:

Contos de réis

CONTINENTES	1919		DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS NA EXPORTAÇÃO	1920		DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS NA EXPORTAÇÃO
	Importação	Exportação		Importação	Exportação	
America do Norte	676.237	905.518	+ 229.281	934.240	733.717	— 200.523
America do Sul	235.585	198.142	— 37.443	185.590	204.360	+ 18.770
Europa	379.465	1.046.648	+ 667.183	937.621	786.854	— 150.767
Asia	39.831	1.268	— 38.563	31.449	594	— 30.855
Africa	819	27.143	+ 26.324	1.512	26.886	+ 25.374
Oceania.	2.322	—	— 2.322	221	—	— 221

Em 1919, tivemos saldo desfavoravel com a America do Sul, a Asia e com a Oceania.

Em 1920, tivemos *deficit*, pela primeira vez, no intercambio com os Estados Unidos, que sempre nos compraram mais do que nos venderam.

Cotejada a importação dos dois annos, o maior augmento coube á Europa, com 658.156:000$, quasi o triplo do que nos vendera em 1919. Esse augmento distribuiu-se por todos os paises da Europa, e principalmente pela Alemanha, com 101.000:000$, Grã-Bretanha, com 238.000:000$ e a França, com 67.000:000$000.

Na exportação de 1920, sómente quatro paises accusam augmento e são por ordem de valores: A Alemanha 92.000:000$, a Italia 56.400:000$, Portugal 24.000:000$ e Argentina 23.700:000$000.

O quadro relativo ao nosso commercio exterior, discriminado por Estados, mostra, em seus algarismos, as differenças havidas na importação e na exportação, no anno de 1920, em confronto com o de 1919:

Differenças para mais ou menos na exportação e na importação por Estados, em 1920, em confronto com 1919

ESTADOS	NA IMPORTAÇÃO			NA EXPORTAÇÃO		
	Em toneladas	Em contos de réis	Em 1.000 £	Em toneladas	Em contos de réis	Em 1.000 £
Amazonas.	— 3.852	+ 559	+ 84	— 13.069	— 24.992	— 1,298
Pará	— 23.086	+ 5.433	+ 433	+ 562	— 28.162	— 1,516
Maranhão.	+ 3.914	+ 5.097	+ 317	— 838	— 2.424	— 144
Piauhy.	+ 565	+ 960	+ 61	— 4.306	— 638	— 24
Ceará	+ 2.205	+ 4.838	+ 286	— 4.790	— 365	+ 234
Rio Grande do Norte . .	— 199	+ 1.354	+ 79	+ 523	+ 2.014	+ 131
Parahyba	+ 1.168	+ 1.967	+ 114	+ 419	+ 4.011	+ 292
Pernambuco	+ 18.867	+ 35.734	+ 2,225	+ 25.817	+ 32.925	+ 2,081
Alagôas	+ 4.538	+ 7.710	+ 455	+ 3.666	+ 9.644	+ 570
Sergipe.	+ 1.065	+ 1.539	+ 87	—	—	—
Bahia	+ 12.095	+ 24.419	+ 1.581	— 16.695	— 71.529	— 4,334
Espirito Santo	+ 572	+ 944	+ 56	— 1.798	— 14.958	— 991
Zona do Norte. . .	+ 17.852	+ 90.584	+ 5,778	— 10.509	— 94.474	— 4,999
Porto do Rio de Janeiro.	+ 409.992	+ 385.578	+ 23,395	+ 197.459	— 86.654	— 5,347
S. Paulo	+ 70.960	+ 232.441	+ 14,541	+ 5.509	— 227.011	— 11,207
Paraná.	— 5.593	+ 5.486	+ 351	+ 15.982	+ 2.125	+ 15
Santa Catharina . . .	+ 6.852	+ 9.023	+ 536	— 1.850	+ 1.454	+ 67
Rio Grande do Sul. . .	+ 693	+ 33 876	+ 2,254	— 9.307	— 21.478	— 1,193
Mato Grosso.	— 4.752	— 614	— 27	— 3.611	— 270	+ 10
Zona do Sul. . . .	+ 478.152	+ 665.790	+ 41,050	+ 204.202	— 331.834	— 17,655
Total geral. . . .	+ 496.004	+ 756.374	+ 46.828	+ 193.693	— 426.308	— 22,564

Com excepção de Mato Grosso, todos os demais Estados do Brasil, em 1920, accusaram augmento no valor da importação, muito embora alguns delles tivessem recebido mercadorias em menor quantidade. Entre estes salienta-se o Pará, que importou menos em 1919, 23.086 toneladas, mas teve o valor augmentado, em 1920, de 5.433:000$, ou £. 433.000.

Na exportação, oito Estados apresentaram augmento de volume: cinco da zona norte e tres da zona sul. Desses oito, apenas em quatro do norte e em um do sul, ao maior volume correspondeu maior valor, pois os tres restantes, que foram Pará, S. Paulo e o porto do Rio de Janeiro, comquanto houvessem exportado quantidade maior de mercadorias, tiveram grande decrescimo nos respectivos valores; o Pará, pela queda do preço da borracha; S. Paulo, pela do café e o Rio, não só por este ultimo motivo, como tambem por ter augmentado muito, em 1920, a exportação do manganez, mercadoria de grande peso e valor relativamente pequeno. Ceará e Mato Grosso exportaram menos em peso e em valor papel, e mais no correspondente em libras, anomalia que se explica com o facto de terem seus productos saído em proporção mais elevada, no 1º semestre do anno, em que a taxa cambial nos foi mais favoravel.

S. Paulo exportou menos 227.000:000$, ou £. 11.207.000; seguiu-se-lhe o porto do Rio de Janeiro, com diminuição de 86.654:000$, ou £. 11.207.000, e logo após a Bahia, com decrescimo de 71.529:000$, ou £. 4.334.000.

Este Estado e o Rio Grande do Sul são os que apresentam em nossa estatistica de exportação a maior variedade de productos, e ambos foram fortemente attingidos pela depressão de preços, que se deu durante 1920. No extremo norte, o Pará e o Amazonas, com seu principal producto desvalorizado, exportaram menos 53.154:000$, ou £. 2.794.000.

No quadro, donde extrahimos estes algarismos, os Estados apparecem divididos em duas zonas, a do norte, com os Estados que vão do Amazonas até Espirito Santo, no todo 12, e a do sul, com os seis que dahi ficam até a extrema meridional.

Esse confronto é interessante e demonstra, nos algarismos que aqui se seguem, a importancia da zona do sul no intercambio do Brasil com os outros paises.

Exportação do Brasil

QUANTIDADE E VALOR	ZONA DO NORTE		ZONA DO SUL		EXCEDENTE DA ZONA DO SUL	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Em 1.000 toneladas . .	376	365	1.532	1.736	+ 1.156	+ 1.371
Em 1.000 contos . . .	540	446	1.638	1.306	+ 1.098	+ 860
Em 1.000 libras . . .	32,461	27,551	97,624	79,970	+ 65,163	+ 52,419

Cotejado o excedente da exportação da zona do sul sobre a do norte, nos dois annos, vê-se que o referente á quantidade, comquanto maior em 1920, foi de valor menor que o de 1919, o que indica haver a queda dos preços prejudicado mais os productos do sul que os do norte. De facto, isto se deu, e é facil a verificação. Em 1919 o valor médio de uma tonelada do norte era de 1:439$ e, em 1920, de 1:222$; a percentagem da differença entre os dois algarismos é de 15 %. O valor para os productos da zona do sul era, respectivamente, de 1:068$ e de 752$, com um indice de depressão correspondente a 29 %.

A differença é grande, de quasi 50 %, e mais avulta quando se vê, pelo quadro acima, que o sul exportou, em 1919, mais 308 % da quantidade exportada pelo norte e mais 200 % do valor.

As mercadorias produzidas e exportadas pelo norte são, em média, mais caras que as do sul, disparidade que mostram os valores médios acima citados e por onde se verifica que, em 1919 e 1920, os primeiros valiam mais que os segundos 35 % e 62 %, respectivamente.

Para o total da exportação o sul contribuiu, em 1919, com 80 % de quantidade e 75 % de valor, ao passo que o norte apenas com 20 % da primeira e 25 % do segundo.

Já em 1920, devido ás causas apresentadas, ao norte couberam, 18 % do peso, contra 82 %, que foi a quota do sul, e do valor de 26 % contra 74 %.

Não é só na exportação que se patenteia o phenomeno, pois, pelos dados aqui alinhados, nota-se que o mesmo occorre na importação.

Importação do Brasil

QUANTIDADE E VALOR	ZONA DO NORTE		ZONA DO SUL		EXCEDENTE DA ZONA DO SUL	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Em 1.000 toneladas. .	440	458	2,340	12.818	+ 1.900	+ 2.360
Em 1.000 contos. . .	242	332	1.092	1.758	+ 850	+ 1.436
Em 1.000 libras . . .	4,171	19,949	64,006	105,055	+ 49,835	+ 85,106

A simples inspecção destes numeros evidencia quanto é maior em quantidade e em valor a parte que cabe ao sul na nossa importação. Resaltam mais ainda as differenças com imprimir á comparação certa uniformidade. Assim, cada tonelada adquirida pelo norte correspondeu, em 1919, a 432 toneladas recebidas pelo sul, e a 575 em 1920.

Se o norte comprou 100$, o sul, em 1919, comprou 361$ e, em 1920, 432$000.

Para a maior importação, no ultimo anno, concorreu o norte com 17.852 toneladas e 90.584 contos e o sul, com 478.152 toneladas e 665.790 contos.

Proporcionalmente, o sul recebeu em volume 86 °/₀ e em valor 84 °/₀ da importação total. A percentagem do norte, na ordem precedente, não subiu de 14 °/₀ e 16 °/₀.

Da comparação do valor médio de tonelada importada, nas duas zonas, resultam as seguintes differenças:

	NORTE	SUL	MAIS NO NORTE
1919	550$000	466$000	+ 84$000 ou 18 %
1920	725$000	625$000	+ 100$000 ou 16 %
Augmento em 1920.	+ 175$000	+ 159$000	
Augmento percentual. . . .	32 %	34 %	

Aqui, como na exportação, o valor médio das mercadorias compradas pelo norte é superior ao das importadas pelo sul. A razão disso não pode ser outra senão a percentagem do carvão, mercadoria de preço baixo, que entra, annualmente, nos portos do Rio e Santos em grande quantidade.

A differença do preço foi de 18 °/₀, em 1919, e de 16 °/₀, em 1920, guardada nas percentagens certa uniformidade.

Com a baixa do cambio as mercadorias recebidas pelo norte soffreram majoração de 175$, ou 32 °/₀, e as compradas pelo sul a de 159$, ou 34 °/₀.

Ahi ficam apontados os principaes factos occorridos durante 1920, no commercio internacional do Brasil, de que se encontrarão maiores detalhes nas tabellas que se seguem:

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

JANEIRO A DEZEMBRO

ANNOS	PESO BRUTO 1.000 TONS.				VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL				EQUIVALENTE EM £ £ 1.000				Valor médio de um conto de réis papel em £	Percentagem do valor da importação sobre o da exportação
	Importação	Exportação	Total	Differença + ou — na exportação sobre a importação	Importação	Exportação	Total	Differença + ou — na exportação sobre a importação	Importação	Exportação	Total	Differença + ou — na exportação sobre a importação		
1901	2.270	1.415	3.685	— 855	448.353	860.827	1.309.180	+ 412.474	21,377	40,622	61,999	+ 19,245	47,3	52,6 %
1902	2.794	1.402	4.196	— 1.392	471.114	735.940	1.207.054	+ 264.826	23,279	36,437	59,716	+ 13,158	49,5	63,9 %
1903	2.191	1.266	3.457	— 925	486.489	742.632	1.229.121	+ 256.143	24,208	36,883	61,091	+ 12,675	49,7	65,6 %
1904	2.325	1.110	3.435	— 1.215	512.588	776.367	1.288.955	+ 263.779	25,915	39,430	65,345	+ 13,515	50,7	65,7 %
1905	2.597	1.224	3.821	— 1.373	454.995	685.457	1.140.452	+ 230.462	29,830	44,643	74,473	+ 14,813	65,3	66,8 %
Somma do quinquennio	12.177	6.417	18.594	— 5.760	2.373.539	3.801.223	6.174.762	+ 1.427.684	124,609	198,015	322,624	+ 73,406	—	—
Média do quinquennio	2.435	1.283	3.718	— 1.152	474.708	760.214	1.234.952	+ 285.536	24,921	39,603	64,524	+ 14,681	52,2	62,4 %
1906	2.871	1.394	4.265	— 1.477	499.387	799.670	1.298.957	+ 300.383	33,204	53,059	86,263	+ 19,855	66,4	62,6 %
1907	2.270	1.549	4.819	— 1.721	644.938	860.891	1.505.829	+ 215.953	40,528	54,177	94,705	+ 13,649	62,9	74,8 %
1908	3.300	1.293	4.593	— 2.007	567.272	705.791	4.273.063	+ 138.519	35,491	44,155	79,646	+ 8,664	62,6	80,4 %
1909	3.414	1.707	5.121	— 1.707	592.876	1.016.590	1.609.466	+ 423.714	37,139	63,724	100,863	+ 26,585	62,7	58,3 %
1910	3.965	1.286	5.251	— 2.679	713.863	939.413	1.563.276	+ 225.550	47,872	63,092	110,964	+ 15,220	67,1	76,0 %
Somma do quinquennio	16.820	7.229	24.049	— 9.591	3.018.236	4.322.355	7.340.591	+ 1.304.119	194,234	278,207	472,441	+ 83,973	—	—
Média do quinquennio	3.364	1.446	4.810	— 1.918	603.647	864.471	1.468.118	+ 260.828	38,847	55,641	94,488	+ 16,794	64,3	69,8 %

1911	4.255	1.280	5.535	— 2.975	793.719	1.008.935	1.797.611	+ 210.209	52,823	66,838	119,661	+ 14,017	66,6	79,1 %
1912	5.207	1.301	6.508	— 3.906	951.370	1.119.737	3.071.107	+ 168.367	63,425	74.649	138,074	+ 11,224	66,7	85,0 %
1913	5.922	1.382	7.304	— 4.540	1-007.495	931.767	1.989.252	— 25.728	67,166	65,151	132,617	+ 1,715	66,7	108,6 %
1914	3.478	1.310	4.788	— 2.168	561.853	755.747	1.317.600	+ 189.894	35,473	46,803	82,276	+ 11,330	62,4	75,8 %
1915	2.799	1.809	4.608	— 990	582.096	1.042.298	1.625.294	+ 459.302	30,088	53,951	84,039	+ 23,863	51,7	56,2 %
Somma do quinquennio	21.661	7.082	28.743	— 14.579	3.897.430	4.903.474	8.800.904	+ 1.006.044	248,974	307,693	556,667	+ 58,719	—	—
Média do quinquennio	4.332	1.416	5.748	— 2.916	779.486	980.694	1.760.180	+ 201.208	49,795	61,538	111,333	+ 11,743	63,3	76,0 %
1916	2.642	1.871	4.513	— 771	810.759	1.136.888	1.948.647	+ 326.129	40,369	56,462	98,831	+ 16,093	49,7	71,5 %
1917	1.986	2.017	4.003	+ 31	837.733	1.192.175	2.029.913	+ 354.437	44,510	63,031	107,541	+ 18,521	53,0	70,2 %
1918	1.738	1.772	3.510	+ 34	986.405	1.138.100	2.126.505	+ 147.695	52,817	61,168	113,985	+ 8,351	53,6	87,0 %
1919	2.780	1.908	4.688	— 872	1.334.259	2.178.719	3 512.978	+ 844.460	78,177	130,085	208,262	+ 51,908	59,3	60,1 %
1920	3.276	2.101	5.377	— 1.175	2.090.633	1.752.411	3.843.044	— 338.222	125,005	107,521	232,526	— 17,484	60,5	116,3 %
Somma do quadriennio	12.421	9.669	22.090	— 2.752	6.062.793	7.397.293	13.460.086	+ 1.334.500	340,878	418,267	759,145	+ 77,389	—	—
Média do quinquennio	2.484	1.934	4.418	— 550	1.211.558	1.479.459	2.692.017	+ 266.900	68,175	83,653	151,829	+ 15,478	56,4	81,5 %

CUSTO E FRETE DAS MERCADORIAS IMPORTADAS

E' do maior interesse o quadro em que se inscreveram os numeros relativos ao custo das mercadorias nos paises de procedencia, ao frete e despesas até os nossos portos e ao valor livre a bordo nesses portos.

Esses valores, expressos em contos de réis e libras esterlinas, se referem anno a anno, ao periodo de 1901 a 1920, distribuidos tambem, por quinquennios.

As relações percentuaes do custo e do frete em relação ao preço *cif* e do frete em relação ao custo, permittem, de relance, apreciar quanto o transporte onera as mercadorias importadas.

ANNOS	VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTES EM ££ 1.000			% DO CUSTO E DO FRETE SOBRE O VALOR TOTAL £1			% DO FRETE EM RELAÇÃO AO CUSTO
	Custo no país de procedencia	Frete e despesas até o porto de destino	Valor livre a bordo no porto de destino	Custo no país de procedencia	Frete e despesas até o porto de destino	Valor livre a bordo no porto de destino	Custo	Frete	Total	
1901	386.480	61.873	448.353	18,427	2,950	21,377	86,20	13,80	100,0	16,01
1902	405.477	65.937	471.414	20,018	3,261	23,279	85,99	14,01	100,0	16,16
1903	420.417	66.072	486.489	20,920	3,288	24,208	86,42	13,58	100,0	15,72
1904	443.902	68.686	512.588	22,443	3,472	25,915	86,60	13,40	100,0	15,47
1905	394.594	60.401	454.995	25,868	3,962	29,830	86,72	13,28	100,0	15,32
Total do quinquennio.	2.050.510	323.029	2.373.539	107,676	16,933	124,509	86,41	13,59	100,0	15,72
Média do quinquennio.	410.102	64 606	474.708	21,535	3,387	24,822	—	—	—	—
1906	429.967	69.320	499.287	28,591	4,613	33,204	86,11	13,89	100,0	16,13
1907	555.866	89.072	644.938	34,931	5,597	40,528	86,19	13,81	100,0	16,02
1908	488.783	78.489	567.272	30,581	4,910	35,491	86,17	13.83	100,0	16,05
1909	510.210	82.666	592.876	31,961	5,178	37,139	86,06	13,94	100,0	16,20
1910	615.276	98.587	713.863	41,265	6,607	47,872	86,20	13.80	100,0	16,01
Total do quinquennio.	2.600.102	418.134	3.018.236	167,329	26,905	194,234	86,15	13,85	100,0	16,08
Média do quinquennio.	520.020	83.627	603.647	33,466	5,381	38,847	—	—	—	—
1911	682.338	111.338	793.716	45,409	7,413	52,822	85,96	14,04	100,0	16,32
1912	803.459	147.911	951.370	53,564	9,861	63,425	84,45	15,55	100,0	18,41
1913	842.550	164.945	1.007.495	56,170	10,996	67,166	83,63	16,37	100,0	19,58
1914	473.019	83.824	561.853	29,913	5,560	35,473	84,33	15,67	100,0	18,59
1915	467.986	115.010	582.996	24,159	5,929	30,088	80,30	19,70	100,0	24,54
Total do quinquennio.	3.269 347	628.033	3.897.430	209,215	39,759	248,974	84,03	15,97	100,0	19,00
Média do quinquennio.	653 869	125.617	779.486	41,843	7,952	49,795	—	—	—	—
1916	625.137	185.622	810.759	31,119	9,250	40,369	77,09	22,91	100,0	29,72
1917	627.119	210.619	837.738	33,274	11,236	44,510	74,75	25,25	100,0	33,77
1918	762.028	227.376	989.405	40,678	12,139	52,817	77,00	23,00	100,0	29,83
1919	1.051.690	282.569	1.334.259	62,714	15,463	78,177	80,22	19,78	100,0	24,66
1920	1.823.863	266.770	2.090.633	108,993	16,012	125,005	87,19	12,81	100,0	14,69
Total do quinquennio.	4.889 837	1.172.956	6.062.794	276,778	64.100	340,378	81,20	18,80	100,0	23,16
Média do quinquennio.	977.037	235.591	1.212.558	55,356	12.820	68,176	—	—	—	—

Resumo da importação por classes

JANEIRO A DEZEMBRO

CLASSES	TONELADA METRICA (Peso liquido)					VALOR A BORDO NO BRASIL — Mil réis — Papel				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Classe I (1 a 16).										
Animaes vivos	—	—	—	—	15.727	2.131.580	1.434.525	5.494.109	10.680.695	19.437.027
Classe II (17 a 123).										
Materias primas e artigos com applicação às artes e industrias	1.404.193	1.050.158	815.054	1.321.034	1.631.346	239.738.652	252.543.965	259.918.056	341.061.993	504.730.360
Classe III (124 a 425).										
Artigos manufacturados.	463.137	374.469	247.010	639.846	838.246	343.090.152	386.942.094	443.521.850	659.846.504	1.157.528.159
Classe IV (426 a 488).										
Artigos destinados á alimentação e forragens. .	694.524	435.965	588.910	681.635	592.193	225.798.588	196.817.367	280.470.588	322.669.371	408.937.118
Total das mercaderias	2.561.859	1.860.592	1.650.974	2.642.518	3.077.517	810.758.972	837.737.951	989.404.603	1.334.258.563	2.090.632.664
Classe V (489 a 491 I).										
Especies metallicas e notas de banco, estranjeiras	—	—	—	—	—	74.763	159.817	190.777	2.547.300	2.712.870

CLASSES	VALOR A BORDO NO BRASIL — Equivalente em ££ esterlinas					% SOBRE O VALOR TOTAL EM ££ ESTERLINAS				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Classe I (1 a 16).										
Animaes vivos	105,580	76,508	293,734	632,840	1,152,921	0,3	0,2	0,6	0,8	0,9
Classe II (17 a 123).										
Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias	11,919,285	13,444,812	13,912,842	19,840,850	30,047,174	29,6	30,2	26,3	25,4	24,0
Classe III (124 a 425).										
Artigos manufacturados	17,107,042	20,590,245	23,622,245	38,668,830	68,300,551	42,4	46,3	44,7	49,5	54,7
Classe IV (426 a 488).										
Artigos destinados á alimentação e forragens. .	11,207,529	10,398,081	14,988,062	19,034,615	25,195,207	27,7	23,3	28,4	24,3	20,4
Total das mercadorias	40,369,436	44,500,646	52,816,883	78,177,235	125,001,856	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Classe V (489 a 491 I).										
Especies metallicas e notas de banco, estranjeiras	3,705	8,296	10,000	136,454	193,111	—	—	—	—	—

Importação geral de mercadorias por alfandegas e postos aduaneiros

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	CONTOS DE RÉIS, PAPEL					EQUIVALENTE EM ££ ESTERLINAS				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Territorio Federal (Acre)	—	—	3	42	—	—	—	141	2,643	15
Amazonas:										
Porto Velho	44	5	6	26	415	2,111	280	316	1.551	23,991
Manáos	18.052	14.203	9.011	10.915	11.168	898,978	746,859	483,854	645,985	710,053
Itacoatiara	—	—	—	4	4	—	—	—	240	263
Total	18.096	14.208	9.017	10.945	11.586	901,089	747,139	484,170	647,776	734,307
Pará (Belém)	36.272	33.901	26.190	30.989	36.422	1,808,191	1,803,214	1,403,006	1,826,059	2,258,914
Maranhão (São Luis)	5.388	7.424	5.715	6.206	11.303	268,605	389,777	305,287	366,559	683,330
Piauhy (Parnahyba)	797	1.094	807	953	1.913	39,823	58,181	43,610	57,321	118,461
Ceará (Fortaleza)	5.692	5.547	6.484	9 635	1[illegible].473	283,886	292,774	347,594	570,606	856,319
Rio Grande do Norte (Natal)	1.348	1.002	632	1.745	3.099	66,987	53,037	34,453	104,755	183,402
Parahyba (Cabedello)	2.738	3.515	1 839	4.456	6.423	136,022	186,653	99,068	266,169	380,573
Pernambuco (Recife)	40.493	65.359	70.568	102.697	138.431	2,455,535	3,472,733	3,772,009	5,985,695	8,211,165
Alagôas:										
Maceió	8.867	8.500	8.670	12.365	19.975	441,516	445,942	463,032	726,687	1.175,404
Penedo	13	5	15	9	109	658	233	792	521	6,979
Total	8.880	8.505	8.685	12.374	20.084	442,174	446,175	463,824	727,208	1.182,383

Sergipe (Aracajú)	543	518	251	856	2.385	27,163	27,087	13,459	50,430	137,726
Bahia (São Salvador)	38.309	36.287	46.748	59.828	84.247	1,908,492	1,914,022	2,492,916	3,510,526	5,091,562
Espirito Santo (Victoria)	664	731	404	912	1.856	32,916	38,414	21,709	55,770	111,226
Rio de Janeiro (Capital Federal)	358.009	365.126	460.426	581.217	966.795	17,836,260	19,382,237	24,538,987	33,994,185	57,388,785
S. Paulo (Santos)	215.572	227.547	257.700	381.016	613.457	10,729,502	12,117,514	13,756,511	22,298,052	36,838,795
Paraná:										
Paranaguá	4.739	3.470	1.597	4.779	12.398	235,059	185,970	84,985	292,451	733,119
Antonina	3.114	3.839	5.397	7.274	5.077	157,294	203,248	289,330	431,849	339,193
Foz do Iguassú	317	122	184	133	197	15,691	6,468	9,895	8,012	11,109
Total	8.170	7.431	7.178	12.186	17.672	408,044	395,686	384,210	732,312	1.083,421
Santa Catharina:										
São Francisco	3.121	1.512	3.290	2.472	5.932	154,862	78,815	176,488	147,379	362,023
Itajahy	14	44	4	59	400	729	2,342	218	3,896	23,436
Joinville	195	137	—	—	—	9,749	7,241	—	—	—
Florianopolis	2.956	1.244	857	1.782	7.004	147,191	65,516	46,284	109,014	410,537
Total	6.286	2.937	4.151	4.313	13.336	312,531	153,914	222,990	260,289	795,996
Rio Grande do Sul:										
Rio Grande	10.297	15.189	19.540	29.818	25.438	512,001	817,314	1,051,416	1,756,314	1.569,122
Pelotas	8.243	5.956	5.795	8.575	14.664	408,388	317,657	312,014	511,667	889,975
Porto Alegre	27.435	24.664	29.520	43.001	82.402	1,368,561	1,315,494	1,583,450	2,546,551	1.971,995
Jaguarão	161	78	85	261	195	8,056	4,277	4,609	15,370	12.533
Passo das Pedras	60	7	—	—	—	3,041	326	—	—	—
Sant'Anna do Livramento	1.540	4.571	15.200	16.796	7.546	76,215	248,196	812,674	980,093	460,888
Quarahy	604	440	900	1.181	1.145	29,815	23,147	48,335	69,775	70,016
Uruguayana	2.653	2.131	6.772	7.444	7.780	131,717	113,405	363,365	440,669	487,895
Itaqui	171	173	1.014	1.959	1.383	8,529	9,102	54,054	113,613	89,849

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	CONTOS DE RÉIS, PAPEL					EQUIVALENTE EM ££ ESTERLINAS				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
São Borja	150	54	92	122	171	7,675	2,926	4,932	7,096	11.345
Diversos Postos . . , .	397	426	640	1.156	3.465	19,598	22,999	34,738	68,805	198.798
Total	51.711	53.689	79.558	110.313	144.189	2,573,596	2,874,843	4,269,587	6,509,953	8,764,416
Mato Grosso:										
Porto Murtinho	313	249	616	339	107	15,326	12,909	32,903	19,840	6,953
Porto Esperança	98	369	477	553	175	4,895	19,897	25,573	32,365	11,956
Corumbá	2.360	2.219	1.887	2.529	2 424	117,398	117,107	101,182	149,650	149,678
Cuyabá.	20	48	45	118	200	1,001	2,571	2,432	6,850	12,009
Bella Vista.	—	32	23	37	56	—	1,762	1,263	2,221	3,464
Total	2.791	2.917	3.048	3.576	2.962	138,620	154,246	163,353	210,926	184,060
Total geral da importação	810.759	837.738	989,404	1.334.259	2.090.633	40,369,436	44,509,646	52,816,883	78,177,235	125,004,856

IMPORTAÇÃO GERAL DE MERCADORIAS POR PAISES DE ORIGEM

IMPORTAÇÃO GERAL DE MERCADORIAS POR PAÍSES DE ORIGEM

PAÍSES DE ORIGEM (*)	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	Contos de réis, papel					Equivalente em ££ esterlinas				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
AFRICA:										
Egypto	—	—	—	—	17	—	—	—	—	1.064
Possessões Belgas	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—
Possessões Britannicas	1.063	2.364	45	446	753	53,271	126,247	2,519	25,351	50,649
Possessões Francesas	73	121	12	119	1	3,558	6,459	657	6,688	54
Possessões Espanholas	1	4	—	—	1	29	183	—	—	57
Possessões Portuguesas	159	53	80	254	740	7,887	2,699	4,108	16,308	40,611
Diversas origens	702	663	7	—	—	34,944	35,077	417	—	—
Total	1.998	3.205	144	819	1.512	99,702	170,665	7,701	48,347	92,435
AMERICA DO NORTE E CENTRAL										
Canadá	5.504	4.531	4.102	4.366	11.360	268,692	236,668	222,922	253,487	704,612
Cuba	87	63	108	225	168	4,305	3,352	5,759	13,769	10,113
Estados Unidos	317.661	394.890	355.932	640.511	880.237	15,840,605	21,065,302	18,984,413	37,422,752	51,939,093
Mexico	5.232	3.676	6.439	9.369	21.740	257,270	187,241	334,342	555,333	1,209,262
Possessões Americanas	185	206	—	—	—	9,149	10,730	—	—	—
Outras Possessões Britannicas	—	—	—	—	425	—	—	—	—	28,514
Terra Nova	13.980	14.291	23.709	21.766	20.310	691,195	746,686	1,283,556	1,232,676	1,301,122
Total	342.649	417.657	390.290	676.237	934.240	17,071,216	22,249,979	20,830,992	39,478,017	55,252,716

AMERICA DO SUL:										
Argentina	114.019	109.306	187.899	204.448	157.214	5,675,425	5,791,925	10,010,245	12,032,250	10.544,889
Bolivia	1	—	2	174	31	39	3	141	10,105	2,292
Chile	237	4.112	1.403	935	510	11,871	221,932	76,145	54,266	29,101
Colombia	—	—	1	—	45	—	23	36	—	2,330
Equador	—	—	—	3	—	2	—	—	160	—
Paraguay	841	1.228	188	408	464	41,684	64,406	9,727	23,838	29,541
Perú	89	31	27	15	72	4,437	1,639	1,527	952	4,309
Possessões Britannicas	—	—	—	—	2	—	—	—	—	129
Uruguay	12.061	16.193	41.266	22.602	27.252	600,556	867,678	2,208,341	1,741,645	1,681,969
Venezuela	—	2	—	—	—	10	78	—	—	—
Total	127.248	130.872	230.786	235.585	185.590	6,334,034	6,947,684	12,316,162	13,863,216	12,294,560
Total geral da America	469.897	548.529	621.076	911.822	1.119.830	23,405,250	29,197,663	33.147,154	53,341,233	67,547,276
ASIA:										
China	1.075	720	634	654	1.907	53,657	38,670	34,307	40,088	122,680
India	13.150	18.254	12.349	30.329	18.823	651,783	984,414	661,977	1,691,720	1,171,651
Japão	467	1.359	6.156	8.848	10.687	23,321	72,321	326,226	500,624	591,806
Outras Possessões Britannicas	—	—	—	—	20	—	—	—	—	1,398
Turquia Asiatica	15	11	—	—	12	803	542	17	—	759
Total	14.707	20.344	19.139	39.831	31.449	729,564	1,095,947	1,022,527	2,232,432	1,888,294
EUROPA:										
Alemanha	359	911	—	3.208	104.862	17,729	48,049	—	201,033	5,875,913
Austria-Hungria	6	2	—	75	1.131	304	86	—	4,646	64,920
Belgica	1.157	409	—	1.792	38.899	57,959	22,191	—	110,132	2,207,116
Dinamarca	4.596	1.529	782	481	2.220	228,666	79,681	41,464	28,387	128,223
Finlandia	—	—	—	1.214	11.501	—	—	—	73,739	632,102
França	42.158	33.824	47.348	50.530	117.381	2,095,378	1,785,118	2,518,993	2,967,405	6,847,672
Grã-Bretanha	165.281	150.855	201.878	215.544	452.049	8,228,784	7,979,264	10,783,721	12,737,231	27,274,778
Grecia	142	7	89	—	—	7,145	376	4,503	—	—
Espanha	9.422	11.305	17.486	14.727	28.499	469,222	601,252	937,184	872,483	1,683,458

PAÍSES DE ORIGEM (*)	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	Contos de réis, papel					Equivalente em ££ esterlinas				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Hollanda	4.831	865	1.175	5.072	10.942	241,562	46,397	63,093	314,190	639,853
Hungria	—	—	—	—	42	—	—	—	—	2,271
Italia	28.303	16.608	21.054	18.261	50.380	1,410,597	878,005	1,126,521	1,067,111	3,079,707
Noruega	8.268	6.854	4.243	6.582	21.806	411,104	360,547	229,830	380,767	1,298,741
Portugal	37.704	27.242	37.963	39.718	43.212	1,872,049	1,435,574	2,027,917	2,364,542	2.644,180
Possessões Britannicas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Russia	319	269	5	—	—	15,811	14,168	250	—	—
Suecia	10.325	7.472	9.398	15.174	26.104	526,482	398,069	498,152	879,024	1,475,988
Suiça	10.290	6.639	7.624	7.086	25.395	512,430	349,722	407,850	415,621	1,480,840
Tcheco-Slovaquia	—	—	—	—	2.295	—	—	—	—	125,753
Turquia Européa	52	49	—	—	—	2,585	2,499	23	—	—
Yugo-Slavia	—	—	—	—	3	—	—	—	—	196
Total	323.413	264.840	349.045	379.465	927.621	16,097,807	14,001,001	18,639,501	22,416,311	55,461,729
OCEANIA :										
Nova Zelandia	125	656	—	—	149	6,159	35,531	—	—	11,790
Possessões Americanas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Possessões Britannicas	—	—	—	2.315	11	—	—	—	138,511	505
Possessões Hollandesas	619	164	—	7	61	30,954	8,839	—	401	3,421
Total	744	820	—	2.322	221	37,113	44,370	—	138,912	15,122
Total geral da importação	810.759	837.738	989.404	1.334.258	2.090.633	40,369,436	44,509,646	52,816,883	78,177,235	125,004,856

RECAPITULAÇÃO

Africa.	1.998	3.205	144	819	1.512	99,702	170,655	7,701	48,347	92,435
America do Norte e Central. .	342.649	417.657	390.290	676.237	934.240	17,071,246	22,249,979	20,830,992	39,478,017	55,252,716
America do Sul.	127.248	130.872	230.786	235.585	185.590	6,334,034	6,947,684	12,316,162	13,863,216	12,294,560
ASIA.	14.707	20.344	19.139	39.831	31.449	729,564	1,095,947	1,022,527	2,232,432	1,888,294
Europa	323.413	264.840	349.045	379.465	937.621	16,097,807	14,001,001	18,639,501	22,416,311	55,461,729
Oceania	744	820	—	2.322	221	37,115	44,370	—	138,912	15,122
Total.	810.759	837.738	989.404	1.334.259	2.090.633	40,369,436	44,509,646	52,816,883	78,177,235	125,004,856

(*) A partir de 1918, país de procedencia.

RESUMO DA EXPORTAÇÃO POR CLASSE

CLASSES	TONELADA METRICA					VALOR A BORDO NO BRASIL				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Classe I (1 a 64). Animaes e seus productos.	110.996	153.367	169.219	201.832	149.473	153.704.874	219.955.900	231.232.012	338.130.639	235.129.441
Classe II (65 a 119). Mineraes e seus productos	511.594	536.446	400.124	211.736	457.455	43.059.571	72.440.655	54.187.081	28.256.057	51.112.941
Classe III (120 a 268). Vegetaes e seus productos	1.248.331	1.321.909	1.202.510	1.494.120	1.494.452	940.123.890	899.778.320	851.681.178	1.812.332.680	1.466.168.489
Total das mercadorias	1.870.921	2.016.722	1.771.853	1.907.688	2.101.380	1.136.888.335	1.192.174.875	1.137.100.271	2.178.719.376	1.752.410.871
Classe IV (269 a 271). Especies metallicas e notas de banco, estranjeiras	—	—	—	—	—	3.224.414	672.779	9.526	—	570.329

CLASSES	VALOR A BORDO NO BRASIL Equivalente em ££ esterlinas					% SOBRE O VALOR TOTAL EM ££ ESTERLINAS				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Classe I (1 a 64). Animaes e seus productos.	7,638,430	11,824,640	12,347,186	20,168,580	14,628,224	13,5	18,7	20,2	15,5	13,6
Classe II (65 a 119). Mineraes e seus productos	2,151,043	3,867,010	2,904,599	1,674,700	2,930,539	3,8	6,2	4,8	1,3	2,7
Classe III (120 a 268). Vegetaes e seus productos	46,672,630	47,339,511	45,916,190	108,242,158	89,962,279	82,7	75,1	75,0	83,2	83,7
Total das mercadorias	56,462,103	63,031,161	61,167,975	130,085,438	107,521,052	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Classe IV (269 a 271). Especies metallicas e notas de banco, estranjeiras	153,863	34,435	525	—	35,465	—	—	—	—	—

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES POR PORTOS DE PROCEDENCIA

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES POR PORTOS DE PROCEDENCIA

PORTOS DE PROCEDENCIA	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	Contos de réis, papel					Equivalente em £ £ esterlinas				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Amazonas :										
Manáos	75.947	70.931	28.470	61.088	38.020	3,738,522	3,688,685	1,551,626	3,606,569	2,414,675
Itacoatiara	1.759	808	98	3.210	1.286	86,918	40,912	5,164	195,705	89,459
Total.	77.706	71.739	28.568	64.298	39.306	3,825,440	3,729,597	1,556,790	3,802,274	2,504,134
Pará :										
Oyapock	—	—	—	—	42	—	—	—	—	2,246
Amapá	—	—	14	91	—	—	—	798	6,519	—
Belém.	79.303	79.829	60.083	77.030	48.917	3,909,906	4,176,790	3,235,235	4,563,054	3,050,778
Total.	79.303	79.829	60.097	77.121	48.959	3,909,906	4,176,790	3,236,033	4,569,573	3,053,024
Maranhão :										
São Luis	3.580	6.080	4.681	10.794	8.370	177,647	319,844	255,339	633,658	489,635
Ilha do Cajueiro (*)	8.250	7.137	8.145	13.798	13.160	408,826	373,869	442,887	850,442	836,086
Total.	11.830	13.217	12.826	24.592	21.530	586,473	693,713	698,226	1,484,100	1,315,771
Ceará :										
Camocim.	123	32	—	—	—	6,284	1,565	—	—	—
Fortaleza.	18.386	17.406	23.416	38.907	38.542	908,273	909,713	1,291,577	2,318,499	2,552,753
Total.	18.509	17.438	23.416	38.907	38.542	914,557	911,278	1,291,577	2,318,499	2,552,753

PORTOS DE PROCEDENCIA	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	Contos de réis, papel					Equivalente em ££ esterlinas				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Rio Grande do Norte (Natal)	1.305	1.903	23	1.663	3.682	64,872	93,799	1.326	101.059	232,220
Parahyba (Cabedello)	3.795	2.923	287	4.270	8.281	187,559	154,530	16,340	262,071	554,568
Pernambuco (Recife)	25.566	56.017	81.176	61.025	93.950	1,272,008	2,926,809	4,397,912	3,724,424	5,805,159
Alagoas :										
Maceió	3.948	3.822	4.951	3.894	13.561	196,655	200,500	272,773	243,416	814,525
Penedo	—	66	—	23	—	—	3,625	—	1,379	—
Total	3.948	3.888	4.951	3.917	13.561	196,655	204,125	272,773	244,795	814,525
Bahia (São Salvador)	106.468	102.599	111.253	216.932	145.403	5,298,650	5,433,332	5,962,881	13,079,893	8,746,056
Espirito Santo (Victoria)	22.864	19.083	13.404	47.715	32.757	1,133,928	1,008,210	728.437	2,874.218	1,973,132
Rio de Janeiro (Capital Federal)	193.676	267.155	251.490	348.172	261.518	9,804,903	14,171,346	13,444,369	21,045.894	15,698,391
São Paulo (Santos)	489.632	422.335	371.446	1.037.487	860.476	24,351,481	22,184,003	20,005,365	64,457,871	53,250,301
Paraná :										
Paranaguá	13.655	13.955	24.521	29.911	32.740	679,010	740,549	1,322,436	1,818,587	1.887,649
Antonina	16.976	8.622	7.436	7.674	6.837	838,077	457,830	405.982	475,546	408,597
Foz do Iguassú	5.339	4.454	4.383	5.186	5.319	264,988	238,002	235.337	308,218	320,918
Total	35.970	27.031	36.340	42.771	44.896	1,782,075	1,436,521	1,963,755	2,602,351	2.617,158
Santa Catarina :										
São Francisco	5.359	8.427	9.873	15.539	15.327	265,565	450,330	526,336	959,167	929,902
Itajahy	67	90	209	120	249	3,328	4,877	10,967	7,439	13,312
Florianopolis	925	1.121	1.454	266	1.634	45,542	59,700	77,162	17,338	97,122
Laguna	69	642	649	61	230	3,392	33,691	35,355	3,863	14,152
Total	6.420	10.280	12.185	15.936	17.440	317,827	548,638	659,820	987,507	1.055,088
Rio Grande do Sul :										
Rio Grande	2.118	4.609	12.801	32.721	24.073	105.189	247,494	634,748	1,925,748	1.497,344
Pelotas	11.507	9.575	11.530	8.892	12.962	570,824	516,252	607,244	534,910	800,804
Porto Alegre	3.748	13.797	20.227	14.629	34.991	186,072	753,302	1.091,924	893,693	1.924,098
Jaguarão	491	760	535	529	455	24,240	43.048	28,808	31,577	30,304

PORTOS DE PROCEDENCIA	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	Contos de réis. papel					Equivalente em ££ esterlinas				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Sant'Anna do Livramento	18.941	35.909	49.984	59.631	31.657	935,929	2,033,903	2,661,980	3,511,724	1,951,203
Quarahy	3.924	4.694	4.979	4.813	2.930	194,395	259,742	263,253	284,641	186,909
Santa Victoria do Palmar	529	650	2.086	2.729	1.297	26,206	35,100	110,130	162,804	84,841
Bagé	—	2.774	1.986	1.050	549	—	157,127	107,471	63,632	32,150
Uruguayana	4.797	9.916	15.598	10.362	6.075	237,766	557,851	841,193	613,057	381,531
Itaquy	1.662	3.887	2.187	1.698	776	82.602	214,733	115,317	97,534	47,186
São Borja	1.561	832	275	305	141	77,157	47,118	14,640	18,678	8,593
São Xavier	—	—	8	—	5	—	—	464	—	306
Total	49.278	57.403	122.195	137.389	115.911	2,440,380	4,865,670	6,527,172	8,137,098	6,945,269
Mato Grosso :										
Porto Murtinho	2.013	1.615	1.579	927	1.974	100,026	83,987	85,732	55,850	74,854
Porto Esperança	—	701	1.483	1.256	1.274	—	37,061	80,446	75,482	79,818
Corumbá	5.605	7.019	4.381	4.296	3.851	275,358	371,702	238,991	261,579	248,931
Total	7.618	9.335	7.443	6.469	6.199	375,384	492,750	405,169	392,911	403.503
Total geral da exportação	1.136.888	1.192.175	1.137.100	2.178.719	1.752.411	56,462,103	63,031,191	61,167,975	130,085,348	107,521,052

(*) A exportação do Piauhy é feita pela Ilha do Cajueiro.

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES POR PAISES DE DESTINO

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAES POR PAISES DE DESTINO

PAÍSES DE DESTINO	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	Contos de réis, papel					Equivalente em ££ esterlinas				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Africa :										
Argelia	2.319	1.479	—	10.537	4.020	117,613	79,327	—	658,862	253,069
Cabo Verde	—	124	567	48	223	—	6,405	29,645	2,616	10,906
Canarias	208	265	—	434	809	10,365	13,893	—	25,545	42,670
Ceuta	6	46	—	—	—	293	2,308	—	—	—
Colonia do Cabo	8.789	11.406	8.904	9.356	13.689	440,774	612,379	478,834	577,095	589,406
Egypto	1.852	5.343	3.262	5.899	3.013	91,094	291,284	174,769	365,175	193,695
Gambia	—	—	46	88	86	—	—	2,589	5,970	6,283
Guiné Portugueza	—	40	144	—	40	—	1,950	7,787	—	1,594
Ilha da Madeira	—	—	—	—	493	—	—	—	—	25,047
Lourenço Marques	158	1.022	—	—	—	7,537	55,017	—	—	—
Marrocos	16	—	—	80	—	743	—	—	5,504	—
Mellail	161	86	—	—	8	7,796	4,324	—	—	405
Senegal	21	9	856	473	4.031	1,032	503	44,548	27,248	270,016
Tripoli	—	—	—	96	30	—	—	—	7,007	1,763
Tunis	47	—	—	132	444	2,244	—	—	9,218	27,292
Total	13.577	19.820	13.779	27.143	26.886	679,496	1,067,390	738,172	1,684,240	1.730,146
America do Norte e Central :										
Barbados	—	—	593	189	479	—	—	30,669	12,074	27,169
Canadá	62	—	3.530	337	2.108	2,979	—	184,857	22,002	118,360
Cuba	2.833	4.881	3.767	3.173	5.674	140,672	269,161	200,233	185,053	313,719
Estados Unidos	520.499	532.731	393.895	901.844	725.189	25,831,905	28,013,136	21,287,015	54,079,947	44,957,187
Porto Rico	—	68	—	—	267	—	3,518	—	—	13,427
Trindade	44	21	—	—	—	2,197	1,047	—	—	—
Total	523.438	537.701	401.786	905.548	733.717	25,977,753	28,286,862	21,702,774	54,299,076	45,490,862

America do Sul :										
Argentina	67.993	106.725	172.753	96.453	120.117	3,333,699	5,707,387	9,296,626	5,836,881	7,093,995
Bolivia	106	133	25	26	17	5,303	7,156	1,393	1,733	1,155
Chile	3.064	2.851	3.463	5.429	6.909	151,429	150,976	186,648	337,127	457,027
Colombia	—	4	—	—	—	—	241	—	—	—
Guyana Francesa	—	—	1.128	180	41	—	—	59,282	11,371	2,233
Ilha Falkland	—	17	—	—	—	7	934	—	—	—
Paraguay	50	5	371	123	73	2,423	270	20,430	3,209	3,703
Perú	26	144	274	102	60	1,288	7,653	14,368	6,03[illegible]	2,908
Uruguay	54.423	85.802	118.505	95.824	77.143	2,698,549	4,685,202	6,362,338	5,708,210	4,778,021
Total	125.662	195.681	296.524	198.142	204.360	6,252,698	10,559,819	15,941,085	11,9[illegible]9,570	12,339,222
Total geral da America	649.100	733.382	608.310	1.103.660	938.077	32,230,451	38,846,681	37,643,359	66,208,646	57,829,584
Asia :										
China	—	10	10	4	7	—	586	587	220	376
Chypre	5	—	—	36	72	240	—	—	2,440	4,742
Hong-Kong	—	—	—	9	—	—	—	—	657	—
India Inglesa	—	—	26	—	—	—	—	1,333	—	—
Indo-China	—	—	—	1	—	—	—	—	37	—
Japão	—	379	272	340	281	7	21,328	14,977	20,181	18,675
Rhodes	—	—	—	—	13	—	—	—	—	642
Russia Asiatica	—	1.419	—	424	—	—	79,506	—	22,891	—
Singapura	—	10	—	—	—	—	538	—	—	—
Turquia Asiatica	—	—	—	454	221	—	—	—	27,462	11,428
Total	5	1.818	308	1.268	554	247	101,958	16,897	73,888	35,863
Europa :										
Alemanha	—	—	—	10.523	112.301	—	—	—	701,497	6,181,210
Austria	—	—	2.436	7.326	1.185	—	—	135,418	444,963	53,254
Belgica	—	—	5.760	79.524	79.794	—	—	323,434	4,740,757	2,854,406
Bulgaria	—	—	—	36	—	—	—	—	1,983	—
Creta	—	—	—	—	28	—	—	—	—	1,443
Dinamarca	8.468	3.073	1.790	40.547	16.215	414,134	136,833	99,546	2,386,736	894,919
Finlandia	—	—	—	6.803	1.825	—	—	—	407,116	95,693
França	178.654	157.220	102.416	463.793	200.458	8,899,577	8,325,754	5,564,065	27,267,743	12,850,008
Gibraltar	683	440	2.529	3.266	630	34,371	23,734	130,334	192,815	30,312
Gra-Bretanha	131.116	149.303	111.802	157.752	110.021	6,493,249	7,811,815	6,168,829	9,483,666	8,756,398

PAÍSES DE DESTINO	VALOR A BORDO NO BRASIL									
	Contos de réis, papel					Equivalente em ££ esterlinas				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Grecia	98	—	726	7.286	1.004	4,700	—	37,363	438,567	57,593
Espanha	8.993	15.907	25.421	35.084	11.538	446,359	852,745	1,332,927	2,028,899	662,340
Hollanda	33.763	5.988	—	64.788	52.422	1,684,819	320,347	—	4,090,386	3,011,097
Italia	68.102	92.370	120.998	66.773	123.122	3,401,060	4,853,614	6,421,278	3,821,439	7,826,860
Malta	120	—	—	109	33	5,307	—	—	5,949	1,811
Noruega	6.103	5.639	9.494	17.373	2.286	294,578	295,757	512,723	1,016,129	130,757
Portos da Grã-Bretanha (á ordem)	560	441	22.298	18.098	8.700	26,870	21,924	1,193,410	1,038,975	552,214
Portugal	6.261	5.243	10.402	11.567	35.628	313,600	273,807	554,625	693,138	2,049,369
Rumania	—	—	—	73	143	—	—	—	3,966	6,996
Russia Européa	—	—	—	36	—	—	—	—	1,933	7
Suecia	31.276	1.529	5.545	55.681	30.208	1,531,800	77,674	290,179	3,337,429	1,738,450
Suiça	9	2	86	—	5	435	98	4,417	—	272
Turquia Européa	—	—	—	240	1.215	—	—	—	14,493	71,690
Total	474.206	437.155	424.703	1.046.648	786.854	23,551,909	23,015,132	22,769,047	62,118,664	42,925,159
Total geral da exportação	1.136.888	1.192.175	1.137.100	2.178.719	1.752.411	56,462,103	63,031,161	61,167,975	130,085,438	107,521,052
Recapitulação										
Africa	13.577	19.820	13.779	27.143	26.886	679,496	1,067,390	733,172	1,684,240	1,730,446
America do Norte e Central	523.438	537.701	401.786	905.518	733.717	25,977,753	28,236,862	21,702,774	54,299,076	45,490,362
America do Sul	125.662	195.681	296.524	198 442	204.360	6,256,698	10,559,319	15,941,085	11,909,570	12,339,222
Asia	5	1.818	308	1.268	594	247	101,958	16,897	73,888	85,863
Europa	474.206	437.155	424.703	1.046.648	786.854	23,551,909	23,015,132	22,769,047	62,118,664	47,925,159
Total	1.136.888	1.192.175	1.137.100	2.178.719	1.752.411	56,462,103	63,031,161	61,167,975	130,085,438	107,521,052

MOVIMENTO DO CAFÉ

MOVIMENTO DO CAFÉ

ENTRADAS DE CAFÉ	UNIDADE	JANEIRO A DEZEMBRO					SEIS MESES DA SAFRA (Julho a dezembro)				
		1916	1917	1918	1919	1920	1916/1917	1917/1918	1918/1919	1919/1920	1920/1921
Por estradas de ferro. . .	Sacas (1)	2.120.487	2.197.404	1.949.758	1.763.354	2.403.636	1.250.738	1.459.401	868.789	1.126.959	1.355.498
Por barra dentro	»	42.902	29.734	49.391	129.629	56.590	18.430	21.373	30.435	78.477	25.456
Por cabotagem	»	150.349	80.430	115.414	96.629	95.144	61.886	35.409	58.925	71.688	50.482
Total no Rio	»	2.313.738	2.307.568	2.114.563	1.989.612	2.555.379	1.331.054	1.516.183	958.149	1.277.124	1.431.436
Saidas do Rio para Niteroy	»	67.906	45.829	41.210	37.611	236.167	45.772	28.790	6.725	20.601	180.469
Total liquido no Rio . .	»	2.245.832	2.261.739	2.073.353	1.952.001	2.319.212	1.285.282	1.487.393	951.424	1.256.523	1.250.067
Total em Niteroy	»	289.170	300.353	146.955	149.036	516.043	186.509	180.354	34.268	98.369	375.608
Total da barra do Rio .	»	2.535.002	2.562.092	2.220.308	2.101.037	2.835.255	1.471.791	1.667.747	985.692	1.354.892	1.625.575
Total em Santos	»	10.817.861	9.540.126	9.151.045	5.853.751	7.553.137	7.732.965	7.520.047	4.527.172	2.983.263	6.372.052
Total em Victoria	»	585.936	622.609	563.087	701.462	670.963	288.099	406.919	258.695	415.165	410.110
Total na Bahia	»	203.973	91.813	49.620	275.286	113.251	68.336	50.223	41.397	132.018	43.898
Total geral	»	14.142.772	12.816.631	11.984.060	8.921.536	11.172.606	9.611.191	9.644.936	5.812.956	4.885.338	8.452.635
EMBARQUES DE CAFÉ											
No Rio.	Sacas (1)	2.240.622	2.187.224	1.707.097	3.356.247	2.244.556	1.218.223	1.210.067	796.436	1.307.990	1.077.870
Em Niteroy	»	290.720	237.255	174.323	185.013	391.746	174.397	149.317	36.762	123.132	253.314
Total na barra do Rio .	»	2.531.342	2.424.479	1.881.420	2.541.260	2.636.302	1.392.620	1.359.384	833.198	1.431.122	1.331.184
Em Santos	»	9.982.800	7.939.187	5.425.210	9.537.536	8.539.623	5.569.148	3.955.850	2.011.037	3.462.997	4.629.717
Total geral	»	12.514.142	10.363.666	7.306.630	12.078.846	11.175.925	6.961.768	5.315.234	2.844.235	4.894.119	5.960.901

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ PARA O EXTERIOR												
Rio e Niteroy	Sacas (1)	2.310.567	2.127.721	1.630.939	2.507.436	3.341.930	1.497.332	1.138.124	740 812	1.444.250	1.197.912
Santos	»	9.943.158	7.845.089	5.390.913	9.426.335	8.480.887	5.563.852	3.902.409	1.992.458	3.563.699	4.497.475
Victoria	»	555.014	529.965	337.018	603.022	542.580	274.920	353.689	157.931	369.688	349.744
Bahia	»	203.973	91.813	49.620	275.286	113.251	68.336	50.223	41.397	132.018	43.898
Outros portos	»	26.433	11.426	24.553	151.171	46.132	10.446	4.612	14.123	28.779	1.987
Total geral	»	13.039.145	10.606.014	7.433.043	12.963.250	11.524.780	7.114.886	5.449.057	2.946.771	5.538.434	6.091.016
VALOR DO CAFÉ EXPORTADO PARA O EXTERIOR												
Rio e Niteroy	Mil réis papel	100.422.034	80.682.661	67.258.582	200.902.925	145.903.868	52.037.429	37.850.358	38.400.795	116.743.645	64.687.051
Santos	»	456.749.740	336.763.700	268.383.609	946.576.671	671.363.457	268.588.382	155.095.179	131.571.805	405.991.709	311.970.033
Victoria	»	22.673.559	18.277.457	13.370.527	47.590.926	32.022.901	11.137.218	11.119.409	7.918.513	29.563.276	18.564.122
Bahia	»	8.301.061	4.080.621	2.551.501	19.788.582	7.918.731	3.094.877	2.233.789	2.198.792	11.860.940	2.625.395
Outros portos	»	1.054.569	453.845	1.163.031	11.603.667	3.748.580	444.958	189.727	681.102	2.382.405	142.648
Total geral	»	589.200.963	440.253.284	352.727.250	1.226.462.771	860.957.546	335.302.864	206.488.162	180.771.007	566.541.945	397.989.299
VALOR EQUIVALENTE EM LIBRAS ESTERLINAS												
Rio e Niteroy	££	4,982,639	4,242,237	3,623,468	12,163,831	8,971,296	2,632,471	2,056,574	2,049,491	7,353,799	3,342,759
Santos	»	22,710,722	17,605,221	14,489,597	55,715,330	41,156,376	13,561,775	8,420,591	7,018,444	25,326,934	15,987,996
Victoria	»	1,124,369	965,826	726,617	2,866,804	1,930,847	563,421	603,321	423,778	1,840,536	970,579
Bahia	»	410,717	216,719	138,522	1,193,858	509,199	156,639	122,757	118,477	752,520	131,623
Outros portos	»	52,247	24,276	62,560	667,285	254,134	22,323	10,623	36,191	150,339	7,753
Total geral	»	29,280,694	23,054,279	19,040,764	72,607,108	52,821,852	16,936,629	11,213,865	9,646,361	35,424,178	20,440,710
EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM												
Rio	Sacas (1)	202.332	275.650	245.290	129.122	231.683	98.961	160.618	131.800	88.323	113.883
Santos	»	54.645	38.898	32.522	15.831	24.011	13.123	15.421	12.585	3.753	16.774
Victoria	»	30.922	92.635	226.069	98.440	128.383	13.170	53.230	100.714	45.477	60.366
Total geral	»	287.899	407.183	503.881	243.393	384.082	130.254	229.269	245.099	137.553	191.028

(1) Sacas de 60 kilos.

ENTRADAS DE CAFÉ	UNIDADE	JANEIRO A DEZEMBRO					SEIS MESES DE SAFRA (Julho a dezembro)				
		1916	1917	1918	1919	1920	1916/1917	1917/1918	1918/1919	1919/1920	1920/1921
VENDAS DE CAFÉ											
Rio	Sacas (1)	1.556.320	1.329.386	1.490.348	1.348.231	1.898.768	874.490	815.167	567.381	747.537	817.370
Santos	»	2.692.739	2.710.800	5.440.207	4.065.462	4.862.462	568.000	2.710.800	1.699.000	1.726.000	2.392.000
Total geral	»	4.249.041	4.040.186	6.630.555	5.413.693	6.760.768	1.442.490	3.525.967	2.266.381	2.473.537	3.209.370
PREÇOS CORRENTES DE CAFÉ											
Rio — Typo 7 — Por 10 kilos — Maximo	Réis papel	7$490	7$013	11$371	18$044	11$984	6$509	5$583	11$371	16$886	10$350
Rio — Typo 7 — Por 10 kilos — Medio	»	6$504	5$592	6$085	12$432	10$103	6$504	4$842	7$576	12$750	8$219
Rio — Typo 7 — Por 10 kilos — Minimo	»	5$447	4$222	4$222	9$124	6$810	6$195	5$175	5$379	9$124	6$810
Santos superior — Por 10 kilos — Maximo	»	7$400	6$300	13$100	20$000	15$000	7$100	5$100	13$100	20$000	12$200
Santos superior — Por 10 kilos — Medio	»	6$479	5$358	7$054	15$309	11$831	6$609	4$900	9$735	17$149	10$106
Santos superior — Por 10 kilos — Minimo	»	5$500	4$300	4$300	12$000	8$300	6$200	4$300	6$300	13$000	8$300
Nova-York — Disponivel — Maximo	Cent.	10.13	10.50	10.63	24.25	17.37	10.13	9.38	10.63	24.25	15.00
Nova-York — Disponivel — Medio	»	9.30	9.11	9.04	19.20	12.42	9.60	8.43	9.40	19.28	9.52
Nova-York — Disponivel — Minimo	»	7.75	7.50	8.25	44.50	6.63	9.13	7.50	8.25	15.50	6.63
EXISTENCIA DO CAFÉ EM 31 DE DEZEMBRO											
Na Capital Federal	Sacas (1)	269.301	453.339	892.307	490.717	627.498	—	—	—	—	—
Sobre agua	»	65.064	67.633	74.951	15.223	21.343	—	—	—	—	—
Em Niteroy	»	32.228	43.026	20.422	29.053	5.443	—	—	—	—	—
Total na bahia do Rio	»	367.093	563.998	987.680	534.993	664.284	—	—	—	—	—
Em Santos	»	2.935.520	4.453.108	8.154.943	4.544.069	3.045.629	—	—	—	—	—
Total geral	a	3.302.613	5.017.106	9.142.623	4.079.062	3.709.913	—	—	—	—	—

(1) Sacas de 60 kilos.

MOVIMENTO MARITIMO E FLUVIAL

O movimento maritimo e fluvial, no periodo de 1916 a 1920, com especificação dos portos de entradas, tonelagens e outros informes, foi o que retratam os quadros em seguida publicados.

Esses quadros referem-se á entrada e sahida dos navios a vapor e á vela, por bandeiras e por portos de destino.

CONTADORIA C. REPUBLICA
N.º
BIBLIOTÉCA

Entradas de navios a vapor e á vela, por bandeiras, inclusive viagens repetidas
Longo curso e cabotagem

BANDEIRAS	NUMERO					TONELAGEM				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Brasileira. .	18 172	18.959	18.906	19.308	19.588	8.622.774	8.959.259	9.691.446	9.513.977	9.575.685
Alemã . . .	—	—	—	—	49	—	—	—	—	100.166
Americana .	274	266	193	531	833	743.923	661 047	259.551	1.154.492	2.559.800
Argentina. .	718	513	703	853	563	292.897	160.712	163.218	223.460	153.316
Belga . . .	5	—	1	41	110	8.823	—	1.222	97.857	329.879
Boliviana . .	4	23	20	—	—	648	3.044	2.466	—	—
Chilena . .	2	3	5	36	11	3.293	8.211	8.828	22.380	12.633
Cubana . .	7	2	—	2	1	9.576	2.736	—	2.486	1.309
Dinamarquesa	101	85	77	58	60	152.805	163.397	138.064	108.655	132.670
Finlandesa .	—	—	—	1	—	—	—	—	628	—
Francesa . .	262	219	191	253	452	949.123	706.058	460.669	868 000	1.767.780
Grega . . .	38	19	12	7	22	77.270	22.414	23.956	19.078	55.178
Espanhola. .	79	66	38	42	27	231.800	183.096	79.041	83.238	66.174
Hollandesa .	214	46	9	144	253	834.413	173.527	28.666	633.085	1.035.327
Inglesa . .	1.240	702	802	1.191	1.999	4.119.891	2.215.346	2.451.9 7	3.849.319	6.970.643
Italiana . .	192	100	115	115	295	561.036	314.247	359.846	502.060	980.561
Japonesa . .	12	18	30	46	69	30.976	57.527	117.058	179 950	245.944
Mexicana . .	—	1	—	—	—	—	3.236	—	—	—
Norueguesa .	174	351	277	238	246	299.355	618.958	463.735	440.555	578.937
Panamaense .	1	—	—	—	—	195	—	—	—	—
Paraguaya .	132	184	251	32	15	31.641	72.651	89.700	7.325	723
Peruana . .	11	13	1	16	13	1.037	936	101	5.382	4.393
Portuguesa .	16	10	23	7	37	4.381	6.927	22.658	1.369	30.422
Rumaica . .	—	—	—	—	3	—	—	—	—	7.624
Russa . . .	13	3	2	1	5	4.887	2.402	5.080	3.398	14.627
Sueca . . .	90	71	72	90	107	209.559	130.976	131.718	212.245	249.732
Uruguaya .	72	69	71	84	66	32.507	14.113	17.755	20.381	18.238
Estranjeiras .	3.657	2.757	2.898	3.818	5.241	8.605.086	5.521.561	4.824.784	8.440.343	15.365.781
Total geral	21.829	21.716	21.804	23.126	24.829	17 227.860	14.480 830	14.516.230	17.954.320	24.941.466
A vapor . .	16.624	16.773	16.656	17.783	18.992	16.864.296	14.112.241	13.945.033	16.494.470	24.740.344
A' vela . .	5.215	4.943	5.148	5.343	5.837	363.564	368.570	571.197	459.750	301.122

Saídas de navios a vapor e a vela, por bandeiras, inclusive viagens repetidas. Longo curso e cabotagem

BANDEIRAS	NUMERO					TONELAGEM				
	1916	1917	1918	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920
Brasileira. .	18.250	18.972	18.902	19.327	19.542	8.635.101	9.006.675	9.723.839	9.520.981	9.550.411
Alemã . . .	—	—	—	—	45	—	—	—	—	95.480
Americana .	275	256	201	540	813	751.582	648.291	265.209	1.153.820	2.500.083
Argentina. .	719	512	720	847	577	293.691	161.552	162.900	218.641	158.840
Belga . . .	5	—	1	40	108	8.823	—	1.222	95.397	322.416
Boliviana . .	4	23	20	—	—	648	3.044	2.466	—	—
Chilena . .	1	4	4	37	11	1.653	9.851	7.151	23.557	12.638
Cubana. . .	6	3	—	2	15	8.208	4.104	—	2.436	28.863
Dinamarquesa . .	97	84	80	61	45	151.024	153.575	147.424	110.062	103.824
Finlandesa .	—	—	—	1	—	—	—	—	628	—
Francesa . .	262	213	183	260	452	919.123	706.064	455.276	873.295	1.761.453
Grega . . .	37	20	12	7	22	74.600	25.034	23.956	19.078	55.178
Espanhola. .	79	67	36	44	27	234.135	184.428	75.943	86.306	66.174
Hollandesa .	214	47	9	143	250	833.350	177.054	28.666	635 322	1.082.004
Inglesa. . .	1.240	695	819	1.191	1.977	4.112.909	2.203.255	2.489.134	3.823.536	6.916.276
Italiana . .	192	100	114	147	294	553.096	314.804	357.651	505.919	973.257
Japonesa . .	12	18	30	45	68	30.976	57.527	117.058	173.970	244.944
Mexicana . .	—	1	—	—	—	—	3.236	—	—	—
Norueguesa .	180	348	264	243	245	306.328	615.879	446.696	452.974	578.220
Panamaense .	1	—	—	—	—	195	—	—	—	—
Paraguaya .	132	184	251	32	15	31.641	72.651	89.700	7.325	723
Peruana . .	11	13	1	16	13	1.037	936	101	5.382	4.393
Portuguesa .	15	11	24	6	37	3.871	2.847	27.364	1.169	29.359
Rumaica . .	—	—	—	—	3	—	—	—	—	7.224
Russa . . .	14	3	2	1	5	6.486	2.402	5.080	3.393	14.627
Sueca . . .	91	71	71	90	107	210.445	130.976	130.377	211.820	250.936
Uruguaya. .	72	63	71	85	65	2.507	13.316	17.933	20.950	17.567
Estranjeiras .	3.659	2.741	2.913	3.843	5.194	8.601.828	5.490.876	4.851.358	8.425.029	16.229.493
Total geral .	21.909	21.713	21.815	23.170	24.736	17.236.929	14.497.551	14.580.197	17.946.010	24.769.904
A vapor . .	16.664	16.788	16.632	17.779	18.899	16.867.401	14.136.115	14.027.031	17.448.635	24.461.141
A' vela . .	5.245	4.935	5.135	5.391	5.837	369.528	361.436	553.166	497.322	308.763

No primeiro quadro topam-se as taxas medias annuaes, a partir de 1913, comparadas com as da antiga Caixa de Conversão.

No segundo, estabelecem-se, de conformidade com essas taxas, os numeros indices, no mesmo periodo de annos, tomado por base o cambio daquella Caixa que é, para os effeitos de confronto, considerado 100.

O numero indice da libra, em 1913, era de 100,3 e, em 1920, de 110,5; o do dollar no primeiro anno, foi de 100,6, superior ao da libra em 0,3 °/₀, e em 1920 de 154,8, com a differença a maior de 43,3 °/₀.

Comparada a marcha dos numeros indices relativamente ás duas moedas, vemos que, até 1918, a differença de percentagem regulou entre 4 e 3 °/₀, mas que em 1919 subiu a 12,4 °/₀.

Com as outras moedas deu-se o mesmo facto. Não houve entre ellas, de 1914 a 1918, relações constantes, ora devido a depreciações do meio circulante, ora a difficuldades de communicação creadas pela guerra, que faziam, muitas vezes, uma moeda ter agio sobre outra.

Assim foi que, em 1918, o dollar, moeda de país com circulação metallica, esteve depreciado em relação á peseta, que era inconversivel.

Entre as moedas que soffreram maior depreciação, confrontados os seus valores de cotação e real — estão em 1913, o marco com 88 °/₀, o escudo 72,5 °/₀, a lira com 60,7 °/₀, e o franco francês com 43,9 °/₀. As que mais se valorizaram foram o yen com 61,6 °/₀, o dollar com 54,8 °/₀, o peso ouro argentino com 49,1 °/₀.

Apprehendem-se com mais facilidade as oscillações em sua representação graphica. O diagramma junto representa os movimentos, pelos numeros indices, do cambio inglês e do americano, em funcção do valor do nosso papel moeda. Até 1918, sobem e descem ambas as moedas em movimento uniforme. Já no fim de 1918 a queda da libra foi superior á do dollar, differença que se accentuou em 1919, quando o dollar começou de novo a subir até chegar em 1920 á cóta média de 155, quando a libra soffreu pequena depressão da cóta 111,1 para a de 110,5.

Em 1920, as medias mensaes das cotações officiaes do cambio a 90 dias, foram as que regista o quadro seguinte que contem as medias relativas a 1921:

Meses	1920	1921
Janeiro	17 47/64	9 23/32
Fevereiro	18 7/32	9 3/4
Março	17 33/64	9 25/64
Abril	16 3/8	8 33/64
Maio	16 3/8	8 21/64
Junho	15 d	7 13/16
Julho	14 9/64	7 11/64
Agosto	13 43/64	7 61/64
Setembro	12 33/64	8 15/64
Outubro	12 9/64	8 1/8
Novembro	11 37/64	7 55/64
Dezembro	10 29/64	7 43/64
Média annual	14 37/64	8 23/64

Vales-ouro

O pagamento desses vales, quando feito na equivalencia do papel-moeda, continuou a ser calculado pelo cambio sobre Nova-York, consoante o que ficára resolvido por este Ministerio.

No meu anterior relatorio (pags. 97 a 103), procurei dar desenvolvimento ao assumpto, afim de que se convencessem do proprio erro os que impugnavam a adopção daquelle cambio, para base de taes conversões.

Depois de publicado o referido trabalho ainda houve quem, para inquinar o acto de arbitrario, argumentasse com o facto de ser de caracter autorizativo a disposição legal para a cobrança, em ouro, de 55 °/₀ dos impostos aduaneiros (art. 2º, n. 3, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918).

Ora, se realmente se tratasse apenas de autorização, o Governo, ao fazer uso della, estaria — é claro — dentro da lei; mas, na verdade, o Congresso, comquanto parecesse ter apenas permittido tal cobrança em ouro, obrigava, de facto, o Governo a realizal-a, quando, ao votar os diversos capitulos da receita publica, constantes do respectivo orçamento, calculou por aquelle modo (55 °/₀ ouro e 45 °/₀ papel) os impostos aduaneiros a serem arrecadados no exercicio regido pela dita lei. (Vide orçamento da receita para 1919 e tambem os orçamentos subsequentes — 1920, 1921 e 1922 — que isso consignaram).

E foi assim que a disposição passou a ser imperativa.

A este Ministerio, portanto, corria o stricto dever de ordenar a arrecadação do tributo pelo modo expresso na lei, e, ao envez de ser criticado por tel-o feito, deveria ter sido responsabilizado, se não o fizesse.

Para se apurar a inanidade da critica, basta examinar a questão, ainda que ligeiramente.

Fosse, embora, autorizativa a disposição legal, certo é que o Executivo não poderia modifical-a. Ou teria de usar a autorização tal como foi votada, ou teria de deixal-a sem applicação, e, neste caso, não arrecadaria, consequentemente, os impostos aduaneiros a que ella se referia. E com isto o Governo assumiria apenas a responsabilidade inconcebivel de, em um orçamento desequilibrado, desfalcar de mais de um terço o total da receita publica!

A providencia tomada, com exacta observancia da lei, decorreu da situação que no mercado cambial crearam factores conhecidos para o dollar americano.

Nas paginas a que já alludi citei a respeito diversos trechos de revistas e livros financeiros.

Não é, porém, demais que aqui transcreva da «Revue Économique Internationale», julho de 1921, o seguinte:

«Ce que l'Allemagne doit ce sont des marks-or. Mais lorsqu'il s'agit de milliards, le mark-or ne peut être qu'une monnaie de compte; dans la pratique, il est nécessaire de le répresenter par des équivalents. Or, actuellement, le seul pays où le métal jaune circule librement, le seul où l'unité monétaire vaut de l'or, c'est les États-Unis. On a donc être amené à considérer le mark-or comme une fraction du dollar.»

O Congresso Postal, que, em 1920, se reuniu em Madrid, agitou a questão das conversões dos saldos devidos em ouro, pelo transito da correspondencia internacional e pelo transporte dos *colis-postaux*.

Bertrand Nogaro, professor da Faculdade de Direito de Paris, fez parte da delegação franceza nesse Congresso, e em artigo publicado na «Revue d'Économie Politique (setembro a outubro de 1921) relata o que ali se passou.

Estabelecido, tal como na Conversão de Roma, de 1874, que a liquidação dos saldos internacionaes fosse feita em francos-ouro, restava indicar a base para a conversão desse ouro em moeda-papel.

«Il fallait donc — diz o Professor Nogaro — renoncer, pour éfféctuer le règlement d'une certaine somme due en francs-or, à émettre des traites pour un nombre égal de francs, payables en monnaie intérieure, sur une place déterminée. Il fallait plutôt envisager la possibilité d'émettre des traites libellées en une monnaie quelconque, mais dont le montant serait déterminé de manière à représenter, au jour du tirage, le nombre de francs-or correspondant au solde dû. Comment effectuer ce calcul ?

On pouvait assurément considérer le franc-or comme une marchandise, et regarder comme correspondant à un certain nombre de francs-or une raite, libellée en francs français, en livres sterling, ou en toute autre monnaie, qui permettrait d'acheter un poids de métal fin correspondant à ce nombre de francs-or. Mais, dans l'état actuel du marché des métaux précieux, cette méthode n'est sans doute pas la plus pratique. Aussi a-t-on estimé qu'il valait mieux rattacher le franc-or à une monnaie légale, dont le cours est coté sur toutes les grandes places, et qui circule actuellement au paú de l'or. Le dollar américain remplit ces conditions, étant donné que l'or entre librement aux États-Unis et en sort de même et que, dans ce pays, le billet est ain si effectivement convertible. L'importance du stock métallique de la grande république semble, d'ailleurs, devoir garantir la stabilité desa monnaie. Aussi la délégation française, se basant sur l'examen du problème qui avait été fait à Paris avant l'ouverture du Congrès de Madrid, crut-elle devoir présenter un texte qui indiquait un moyen pratique très simple pour calculer le montant des traites destinées à règler un solde en france-or, en se basant sur le cours du dollar des États-Unis. Ainsi, le pair théorique du franc étant, par rapport au dollar de 100/518, le franc-or eût été considéré comme correspondant aux 100/518 du cours des devises libellées en dollars.»

Entretanto, a proposta da delegação franceza, depois de adoptada pela sub-commissão financeira, não foi acceita, e isto «por motivos economicos um pouco vagos, amparados, principalmente, em susceptibilidades nacionaes». Mas o texto afinal approvado, embora redigido um tanto obscuramente, obedece ao mesmo criterio, sem indicar, com-

TOTAL							
		Tonelagem					PORTOS DE SAIDA
9	1920	1916	1917	1918	1919	1920	
							Espirito Santo:
75	58	7.017	5.871	4.459	4.934	4.667	Barra de S. Matheus.
77	53	1.165	1.829	1.240	1.495	1.008	Santa Cruz.
37	741	515.017	494.680	397.111	474.344	567.269	Victoria.
9	1	2.766	18.063	11.575	3.501	50	Guarapary.
00	161	11.874	19.911	14.574	5.143	5.458	Benevente.
83	86	12.076	16.618	11.855	5.650	3.999	Piuma.
79	74	11.299	20.078	12.596	4.705	3.735	Itapemirim.
50	1.174	561.214	577.050	453.420	499.832	586.186	Total.
							Estado do Rio.
96	71	16.500	14.307	9.560	9.635	6.927	S. João da Barra.
28	204	8.031	8.692	11.090	11.864	8.455	Macabé.
71	448	64.972	48.250	53.127	43.010	29.801	Cabo Frio.
49	29	26.275	18.236	18.538	16.665	9.651	Angra dos Reis.
32	21	31.798	18.401	16.682	13.920	9.299	Paraty.
76	773	147.576	107.886	108.997	95.040	64.133	Total.
							Capital Federal.
56	3.393	4.342.259	3.030.541	3.837.920	4.705.104	8.130.785	Porto do Rio de Janeiro.
							S. Paulo.
87	23	35.083	17.203	18.639	16.179	10.097	Ubatuba.
37	39	39.060	18.606	18.639	16.179	3.901	Caraguatatuba.
38	25	39.231	18.606	18.639	16.618	9.882	Villa Bella.
72	91	39.011	18.606	58.531	61.417	56.084	S. Sebastião.
97	1.782	2.651.739	2.037.396	1.745.663	2.701.333	4.045.633	Santos.
92	52	36.194	23.949	27.737	17.932	12.993	Iguape.
94	57	36.200	24.234	27.735	17.972	13.515	Cananéa.
97	2.069	2.876.518	2.158.599	1.915.583	2.847.630	4.157.105	Total.
							Paraná:
54	237	270.508	267.179	246.644	213.783	218.461	Antonina.
37	689	487.690	475.129	497.545	508.159	544.977	Paranaguá.
36	19	75	4.657	8.526	7.585	4.624	Guaratuba.
92	131	20.775	28.211	21.676	25.494	15.097	Foz do Iguassú.
49	1.076	779.048	775.176	767.391	755.021	783.159	Total.
							Santa Catharina:
54	131	46.399	123.716	106.804	59.163	46.856	Total.
70	24.736	17.236.929	14.497.551	14.580.197	17.946.010	24.769.904	Total geral.
79	18.899	16.867.401	14.136.115	14.027.031	17.448.685	24.461.141	Assim a vapor.
91	5.837	369.528	361.436	553.166	497.325	308.763	Assim á vela.

PORTOS DE SAÍDA	BRASILEIROS — Numero 1916	1917	1918	1919	1920	BRASILEIROS — Tonelagem 1916	1917	1918	1919	1920	ESTRANGEIROS — Numero 1916	1917	1918	1919	1920	ESTRANGEIROS — Tonelagem 1916	1917	1918	1919	1920	TOTAL — Numero 1916	1917	1918	1919	1920	TOTAL — Tonelagem 1916	1917	1918	1919	1920	PORTOS DE SAÍDA
Espirito Santo																															Espirito Santo
Barra de S. Matheus	67	65	64	75	54	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	67	65	64	75	54	7.017	5.571	4.152	4.546	4.457	Barra de S. Matheus
[illegible]	69	72	73	77	53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69	72	73	77	53	1.115	[illegible]	1.250	1.145	1.125	[illegible]
[illegible]	777	703	710	737	741	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	43	47	[illegible]	45	40	75.[illegible]	71.278	17.347	9.007	136.527	777	703	710	737	741	515.017	491.[illegible]	347.111	474.444	507.[illegible]	[illegible]
[illegible]	71	56	31	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	71	56	31	[illegible]	1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	50	[illegible]
[illegible]	143	157	140	130	141	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	143	157	140	130	141	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.[illegible]	5.[illegible]	[illegible]
[illegible]	95	103	35	45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	95	103	35	45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.855	5.676	[illegible]	[illegible]
[illegible]	80	103	89	70	74	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	80	103	89	70	74	[illegible]	[illegible]	12.[illegible]	4.705	3.715	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	33	32	[illegible]	45	40	22.[illegible]	71.278	17.347	9.007	136.527	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	561.211	477.050	451.[illegible]	522.842	546.145	Total
Estado do Rio																															Estado do Rio
[illegible] de Barra	11	[illegible]	[illegible]	71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	118	97	102	[illegible]	71	[illegible]	44.807	9.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] de Barra
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	242	244	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	510	701	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50	49	53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38	44	33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.074	973	1.222	1.170	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	95.040	[illegible]	Total.
Capital Federal																															Capital Federal.
Porto do Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.451.515	2.007.705	[illegible]	3.654.555	7.056.511	2.138	1.980	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9.130.785	Porto do Rio de Janeiro.
S. Paulo																															S. Paulo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.203	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.151.521	1.481.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	1.173	1.143	[illegible]	1.742	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.151.521	1.481.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.712	1.551	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.870.[illegible]	2.155.[illegible]	1.315.[illegible]	2.547.[illegible]	4.157.[illegible]	Total
Paraná																															Paraná
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	39.175	11.[illegible]	14.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	58.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	154.946	[illegible]	75.550	123.[illegible]	117.[illegible]	1.164	1.124	1.1[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.076	779.[illegible]	[illegible]	7.7[illegible]	755.021	751.152	Total.
Santa Catharina																															Santa Catharina.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.928	31.115	31.[illegible]	15.[illegible]	73.725	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.157	[illegible]	6.501	[illegible]	41.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	121	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.385	[illegible]	19.502	51.365	117.[illegible]	1.647	1.757	1.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	2.430	674.[illegible]	741.[illegible]	771.[illegible]	760.[illegible]	[illegible]	Total.
Rio Grande do Sul																															Rio Grande do Sul.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mato Grosso																															Mato Grosso
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto durango	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Esperança	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total geral	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total geral.
Assim a vapor	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Assim a vapor.
Assim a vela	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Assim a vela.

	Numero					PORTOS DE SAHIDA
1920	1916	1917	1918	19 1919	1920	
						Territorio Federal :
—	36	29	32	4.557	4.124	Cruzeiro do Sul.
—	82	176	279	6 867	7.708	Senna Madureira.
—	—	—	19	402	1.515	Campinas.
—	178	194	173	12 405	9 275	Porto Acre.
—	296	399	503	24.231	22.602	Total.
						Amazonas :
—	21	9	10	199	138	Apaporys.
912	10	13	7	1.178	1.040	Içá Brasileiro.
—	83	101	95	26 106	29.203	Porto Velho.
66.905	980	931	756	254.899	238.844	Manáos.
14.072	411	579	484	240.352	210.515	Itacoatiára.
81.889	1.505	1.633	1.352	1. 522 734	479.740	Total.
						Pará :
—	—	—	—	3.317	4.571	Amapá.
—	467	468	403	224.253	190.527	Obidos.
420.573	588	593	485	635.218	734.841	Belém.
420.573	1.055	1.061	888	1. 862 788	929.939	Total.
						Maranhão :
75 751	176	176	162	223 688	313.437	São Luis.
39.464	253	269	226	105 614	111.918	Tutoya.
115.215	429	445	388	329.302	425 355	Total.
1.341.768	1.064	1.182	1.112	1.549.712	2.090.891	Recife.
						Alagôas :
—	88	85	86	2.754	3.403	Porto Calvo.
138.798	621	546	495	587.341	630 627	Maceió.
4	258	206	165	41.818	37.490	Penedo.
138.802	967	837	746	631 913	671 520	Total.
						Sergipe :
—	192	169	194	77.119	85.128	Aracajú.
—	1	—	—	—	—	São Christovão.
—	82	81	84	14.202	14.272	Estancia.
—	275	250	278	91.321	99.400	Total.
						Bahia.
1.604.111	910	787	760	559 829	2.286 164	São Salvador.
—	542	333	—	56.533	27.504	Ilhéos.
—	61	71	101	18 666	16,590	Cannavieiras.
—	—	—	—	10 032	10.511	Prado.
—	66	108	72	2.619	2,879	Alcobaça.
—	120	147	237	50.558	43.057	Caravellas.
1.604.111	1.699	1.446	1.170	1.698.236	2.386.705	Total.

Saidas de navios brasileiros e estrangeiros, a vapor e á véla por portos. Inclusive viagens repetidas. — Longo curso e cabotagem

Estados	Brasileiros — Navios — 1916	1917	1918	1919	1920	Brasileiros — Toneladas — 1916	1917	1918	1919	1920	Estrangeiros — Navios — 1916	1917	1918	1919	1920	Estrangeiros — Toneladas — 1916	1917	1918	1919	1920	Total — Navios — 1916	1917	1918	1919	1920	Total — Toneladas — 1916	1917	1918	1919	1920	Portos de partida
[illegible]																															Territorio Federal.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Cruzeiro do Sul.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Serra Madureira
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Campinas
[illegible]	178	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	178	104	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Porto Alegre.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
																															Amazonas.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Apeporis.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Lourenço, etc.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Rio do Negro.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Manaos.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Itacoatiara.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
																															Para:
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Amapá.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Obidos.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Belem.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
																															Maranhão
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	São Luiz.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Tutoya
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
																															Piauhy
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Parnahyba
																															Ceará
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Camocim.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Chaval.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Acaraú.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Fortaleza.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Acaraú.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total
																															Rio Grande do Norte.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mossoró.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Macau.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Natal.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total.
																															Parahyba
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Cabedelo
																															Pernambuco
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Recife.
																															Alagôas
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Porto Calvo
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Maceió.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Penedo.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total.
																															Sergipe
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Aracaju.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	São Christovão
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Estancia.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total.
																															Bahia.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	347	221	203	300	479	1.144.806	667.123	180.905	862.021	1.604.111	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	São Salvador.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Ilhéos.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Cannavieiras.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Prado.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Alcobaça.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Caravellas.
Totais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	347	221	203	300	479	1.144.806	667.123	180.905	862.021	1.604.111	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Total.

| | [illegible] | | |

Entrada de navios, brasileiros e estrangeiros a vapor e á vela por portos — Inclusive viagens repetidas — Longo curso e cabotagem

Portos e Estados	Nacional — Número					Nacional — Tonelagem					Estrangeiros — Número					Estrangeiros — Tonelagem					Total — Número					Total — Tonelagem				
	1922	1921	1920	1919	1918	1922	1921	1920	1919	1918	1922	1921	1920	1919	1918	1922	1921	1920	1919	1918	1922	1921	1920	1919	1918	1922	1921	1920	1919	1918
Amazonas																															
Pará																															
Maranhão																															
Piauhy																															
Ceará																															
Rio Grande do Norte																															
Parahyba																															
Pernambuco																															
Rio Grande do Sul																															
Rio Grande																															
Pelotas																															
Porto Alegre																															
Rio Grande																															
Pelotas																															
Porto Alegre																															
Total																															
Mato Grosso																															
Total																															
Total geral																															
Assim a vapor																															
Assim a vela																															

Passa — Pag. 47 — 2

TOTAL								
ero			Tonelagem					PORTOS DE ENTRADA
18	1919	1920	1916	1917	1918	1919	1920	
								Espirito Santo:
64	75	58	7 017	5.871	4.450	4.994	4.667	Barra de S. Matheus.
73	77	53	1.465	1.829	1.240	1.495	1.008	Santa Cruz.
711	737	742	516.253	493.946	402.629	474.341	571 355	Victoria.
31	9	1	2.766	18.063	11.575	3.501	50	Guarapary.
40	100	161	11.874	19.911	14.574	5.143	5.458	Benevente.
94	83	83	12.076	16.618	11.865	5.650	3.900	Piuma.
80	79	74	11.290	20.078	12.595	4.705	3.735	Itapemerim.
92	1.160	1.175	562.450	576.356	453.938	490.832	590.272	Total.
								Estado do Rio:
02	96	71	16.500	14.307	9.560	9.635	6.927	S. João da Barra.
00	328	204	8 031	8.602	11.000	11 864	8 455	Macahé.
20	671	418	64.972	48.250	53.127	43.010	29.801	Cabo Frio.
53	49	29	26.775	18.256	18.538	15.665	9.651	Angra dos Reis.
38	32	21	31.798	18.414	16.632	13.920	9 299	Paraty.
22	1.176	773	147.576	107.886	108.997	95.094	64.133	Total.
								Capital Federal:
23	2.551	3.450	4.346.607	3.067.080	3.865.061	4.667.966	8.248.503	Porto do Rio de Janeiro.
								S. Paulo:
43	37	23	35.083	17.203	18.639	16.179	10.007	Ubatuba.
43	37	39	30.190	18.606	18.639	16.179	8 901	Caraguatatuba.
43	38	25	39 231	18.606	18.639	16.618	9.882	Villa Bella.
90	1 2	91	30.011	18.606	58.531	61.417	56.084	São Sebastião.
47	1.534	1 8 4	2 650.223	2.033.809	1.735.000	2.736.114	3.407.121	Santos.
00	92	52	35.194	23.949	27.737	17.932	12.933	Iguape.
98	94	57	36.100	24.234	27.735	17.972	13.515	Cananéa.
78	1.904	2.091	2.875.132	2.155.013	1.904.920	2.832.441	4.128 503	Total.
								Paraná:
81	264	244	269.178	237.432	246.644	213.733	218.461	Antonina.
50	658	690	454.313	473.039	486.771	508.558	549.240	Paranaguá.
36	26	19	75	4.657	8 527	7.535	4.624	Guaratuba.
65	172	131	20.493	28.211	21.676	25.494	15.097	Foz do Iguassú.
32	1.150	1.084	774.059	778.369	763.617	755.420	787.431	Total.
								Santa Catharina:
51	548	609	233 532	269.723	252.072	262.503	310.203	São Francisco.
19	391	442	119.894	132.041	164.401	149.273	143.612	Itajahy.
51	552	1.059	293.137	266.735	290.984	272.150	348.712	Florianopolis.
80	84	92	25.497	58.018	50.416	57.839	60.481	Imbituba.
73	226	220	20.329	21.279	15.773	13.852	24.770	Laguna.
04	1.801	2.431	692.339	747.843	773.646	763.617	888.778	Total.
								Rio Grande do Sul:
38	456	561	323.144	337.274	430.861	517.377	816.875	Rio Grande.

tudo, o dollar americano. Refere-se, de modo geral, a todos os paizes *«où les billets de banque sont échangeables à vue contre de l'or, et d'où l'exportation de l'or est libre»*.

Presentemente, são os Estados Unidos da America do Norte o paiz que preenche taes condições. Comprehende-se, porém, que, em se tratando de uma convenção cujos ajustes têm de perdurar em estirado tempo, não seria razoavel tomar o dollar como padrão unico das conversões.

Em praso mais ou menos longo, poderia a Inglaterra, e quiçá a França, normalizar a sua situação cambial, com o regresso da sua moeda ao que era antes da guerra. E, nestas condições, facil é avaliar o gráo de inferioridade que attingiria a libra esterlina, ou o franco francez, em relação ao dollar americano.

Por ultimo devo declarar que o Governo italiano resolveu tambem fosse o valor da lira-ouro fixado pelo cambio de Nova-York, e não, como era anteriormente, pelo de Londres.

Declararam, então, os banqueiros da Italia não considerarem essa resolução capaz de prejudicar o cambio, porquanto significava apenas a mudança da base para os calculos das obrigações em ouro, o que se justificava perfeitamente por se ter centralizado em Nova-York o mais importante mercado mundial do ouro.

Fundo de garantia do papel-moeda

O ouro em deposito, na Thesouraria Geral do Thesouro e na Caixa de Amortização, a 31 de dezembro de 1919, importava em 53.957:122$721.

Essa importancia ascendeu a 60.334:328$736, em igual data de 1920, por se ter verificado, durante o anno, a entrada de:

183 barras de ouro, pesando 4.094.171 grammas, no valor de.	4.543:757$228
Ouro amoedado, no valor de.	1.769:725$267
Notas conversiveis no valor de.	63:723$520
	6.377:206$015

Tal a quantia incorporada, em 1920, no fundo de garantia.

Os quadros seguintes apresentam o movimento operado nas duas repartições — Thesouro Nacional e Caixa de Amortização — relativamente ao ouro, a partir de 31 de dezembro de 1919 até igual data de 1920:

OURO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919, AO CAMBIO DE 27 D.

Na Thesouraria Geral:

175 barras de ouro com 4.036.160 grs.	4.482:098$695	
Ouro amoedado	1.021:540$504	
Notas conversiveis-ouro	62:561$860	5.566:201$059

Na Caixa de Amortização:

163 barras de ouro com o peso de 3.880,624,5 grammas.	4.310:765$285	
Ouro amoedado	44.080:156$377	48.390:921$662
		53.957:122$721

Entrado em 1920:

183 barras com 4.094.171 grammas. .	4.543:757$228	
Ouro amoedado	1.769:725$267	
Notas conversiveis-ouro	63:723$520	6.377:206$015
		60.334:328$736

OURO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920, AO CAMBIO DE 27 D.

Na Thesouraria Geral:

Ouro amoedado.	27:494$676	
Notas conversiveis-ouro	126:285$380	153:780$056

Na Caixa de Amortização:

521 barras de ouro com o peso de 12.010.955,5 grammas.	13.336:621$208	
Ouro amoedado	46.843:927$472	60.180:548$680
		60.334:328$736

Quadro discriminativo do ouro existente em deposito a 31 de dezembro de 1920

Em réis, á taxa de 27 d.

521 barras de ouro, com o peso bruto de 12.010.955,5 grammas		13.336:621$208
Moeda nacional		135:090$000
Libras esterlinas	1.692.766-0-0	15.046:808$885
Dollars	15.038.677,50	27.468:315$998
Francos	8.564.140,00	3.018:277$998
Marcos	1.986.020,00	864:018$382
Pesetas	723.390	255:355$670
Pesos argentinos	29.325	51:802$612
Libras argentinas	8	70$656
Corôas	11.160	4:129$200
Rublos	32,50	30$582
Peruanos	2	17$664
Escudos hespanhoes	10	8$825
Ouro amoedado		27:494$676
Notas conversiveis		126:285$380
Total		60.334:328$736

A circulação do papel-moeda, a 31 de dezembro de 1919, era representada por 59.801.308 1/2 notas, na importancia de 1.729.061:523$000.

Em igual data de 1920, apresenta a differença, para mais, de 100.000:000$, em quanto importaram as emissões effectuadas de accôrdo com as leis ns. 3.444 e 3.546, de 31 de dezembro de 1917 e de 2 de outubro de 1918, e decretos ns. 14.094 e 14.561, de 10 de março e de 21 de dezembro de 1920.

Taes emissões foram feitas para cumprimento do convenio italiano, de accôrdo com disposto no n. IX do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Os quadros que seguem demonstram a equivalencia do papel-moeda já emittido, com lastro do ouro em existencia, na proporção de 1:5, do qual se conclue o saldo de papel-moeda a emittir, na importancia de 11.671:643$680; assim tambem a circulação das notas conversiveis, no valor de 19.328:990$, e o movimento do

papel-moeda, durante o anno, que a 31 de dezembro attingiu, como já se viu, o valor de 1.829.061:523$, representado por 60.664.148 notas:

Demonstração do ouro existente em deposito, em 31 de dezembro de 1920, e do papel-moeda emittido com lastro desse ouro

DISCRIMINAÇÃO		EM RÉIS AO CAMBIO DE 27 D.	EQUIVALENTE EM PAPEL-MOEDA A EMITTIR	TOTAL
Receita				
521 barras de ouro, com o peso bruto de 12.041.059,5 grammas.		13.336:621$208	66.683:106$040	
Moeda nacional.		135:000$000	675:450$000	
Libras esterlinas.	1.692.766-0-0	15.046:808$585	75.234:044$425	
Dollars . . .	15.038.677,50	27.468:315$998	137.341:579$990	
Francos . . .	8.564.140	3.018:277$998	15.091:389$990	
Marcos . . .	1.986.020	864:018$382	4.320:091$910	
Pesetas . . .	723.390	255:356$670	1.276:78 $350	
Pesos argentinos	29.325	51:802$612	259:013$060	
Libras argentinas	8	703$656	35 $280	
Corôas . . .	11.160	4:129$200	20:646$000	
Rublos . . .	32,50	30$582	152$910	
Peruanos. . .	2	17$664	88$320	
Escudos hespanhoes . . .	10	8$825	44$125	
Ouro amoedado.		27:494$676	137:473$380	
Notas conversiveis.		126:285$380	631:426$900	301.671:643$680
		60.334:328$736		
Despesa				
Papel-moeda emittido de accôrdo com as leis ns. 3.444, de 31 de dezembro de 1917, 3.546, de 2 de outubro de 1918, e seguintes:				
Decreto 12.963, de 10 de abril de 1918 . . .			60.000:000$000	
» 13.217, de 7 de outubro de 1918. . .			70.000:000$000	
» 13.319, de 9 de dezembro de 1918 . .			20.000:000$000	
» 13.346, de 26 de dezembro de 1918 . .			40.000:000$000	
» 14.094, de 10 de março de 1920 . . .			50.000:000$000	
» 14.561, de 21 de dezembro de 1920 . .			50.000:000$000	290.000:000$000
Saldo de papel-moeda a emittir.			—	11.671:643$680
				301.671:643$680

Exercicio de 1920 — Quadro demonstrativo da circulação de notas conversiveis em 31 de dezembro de 1920

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
28.989	10$000	289:890$000
10.750	20$000	215:000$000
18.860	50$000	943:000$000
18.243	100$000	1:824:300$000
18.764	200$000	3.752:800$000
19.454	500$000	9.727:000$000
1.977	1:000$000	1.977:000$000
147.037	—	19.328:990$000

Exercicio de 1920 — Movimento

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE NOTAS		IMPORTANCIA	
	Parcial	Total	Parcial	Total
Receita				
Notas novas :				
Saldo recebido de 1919	9.271.135		703.052:635$000	
Notas recebidas da fabrica durante o anno	1.500.000	10.771.135	2.300:000$000	705.352:635$000
Idem em especimens sem valor .	100	100		
Troco e substituição :				
Trocos effectuados nesta Caixa durante o anno.	2.485.582½		83.133:462$000	
Remessas das Delegacias Fiscaes durante o anno.	1.918.882	4.404.744½	53.272:001$500	136.405:463$500
Resgate de notas :				
Por moeda de bronze nos Estados	1	1	50$000	50$000
Moeda subsidiaria :				
Saldo recebido do anno de 1919 .	—	—	1:942$640	1:942$640
Incineração :				
Saldo a incinerar recebido do anno de 1919.	—	—	13.489:218$550	
Notas a incinerar recebidas durante o anno	—	—	133.123:117$810	146.612:336$360
Notas depositadas :				
Saldo recebido do anno de 1919, em notas que aguardam ordem para serem incineradas . . .	11.953	11.953	970:750$000	970:750$000
Circulação do papel moeda :				
Circulação em 31 de dezembro de 1919	59.801.608½		1.729.061:523$000	
Emissões effectuadas de accôrdo com as leis ns. 3.441, de 31 de dezembro de 1917, 3.546, de 2 de outubro de 1918 e os decretos ns. 14.094, de 10 de março, e 14.531, de 21 de dezembro de 1920	850.500	60.651.808½	400.000:000$000	1.829.061:523$000
		75.839.779		2.818.404:701$100

do papel moeda no anno de 1920

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE NOTAS		IMPORTANCIA	
	Parcial	Total	Parcial	Total
Despesa				
Notas novas :				
Despesa com o troco e substituição — na Caixa	3.583.207		89.127:647$000	
Nas Delegacias Fiscaes	834.847		50.001:407$000	
Idem com a emissão de papel-moeda, lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e decretos numeros 14.094, de 10 de março, e 14.561, de 21 de dezembro de 1920	850.500		100.000:000$000	
Saldo que passa para 1921 . . .	5.505.581	10.771.135	172.223:581$000	705.252:635$000
Especimens sem valor remettidos ás repartições.	92			
Idem em poder do Thesouro. . .	8	100		
Troco e substituição :				
Remessas liquidadas com o Thesouro	—		50.001:420$810	
Troco na Caixa, incinerado. . .	—		89.127:647$000	
Descontos na Caixa	—		3:918$000	
Descontos nas Delegacias Fiscaes.	—		87:191$100	
Saldo a liquidar que passa para 1921.	—		9.183:380$500	139.403:163$310
Resgate de notas :				
Incineradas durante o anno — de bronze	1	1	50$000	50$000
Moeda subsidiaria :				
Despesa com o troco e substituição	—		13$810	
Saldo que passa para 1921 . . .	—		1:928$530	1 942$340
Incineração :				
Troco e substituição	—	—	134.085:981$060	
Resgate de notas	1	1	50$000	
Saldo a incinerar em 1921 . . .	—	—	14.925:805$400	149.042:836$460
Notas depositadas :				
Saldo que passa para 1921 . . .	14.930	14.930	970:750$000	970:750$000
Circulação do papel-moeda :				
Resgate de notas	1		50$000	
Descontos.	—		93:008$490	
Moeda subsidiaria.	—		13$810	
Circulação em 31 de dezembro de 1920.	60.684.117	60.684.119	1.828.968:153$000	1.820.004:573$000
		71.447.338		2.613.101:701$000

Movimento bancario

Em 1920 iniciaram suas transacções no Brasil um banco nacional com o capital de 7.500 contos e seis agencias de bancos estranjeiros já aqui estabelecidos.

Com esse augmento o numero de bancos e filiaes existentes em 31 de dezembro subira a 99, assim discriminados: 60 estranjeiros e 39 nacionaes.

A desproporção em numero, entre os bancos nacionaes e estranjeiros não existe de facto, pois, na estatistica official, não estão separadas as agencias do Banco do Brasil que se espalham pelas principaes cidades do país e cujas operações figuram englobadas no balancete de sua matriz.

Vejamos quaes foram as modificações que se verificaram nas transacções dos bancos no anno de 1920, de accôrdo com os balancetes por elles publicados.

Embora pouco elucidativos esses documentos, deficientes como são as informações que ministram, comtudo, percebem-se facilmente as tendencias dos nossos mercados monetarios. O retrahimento dos bancos, que, muitas vezes, se dá de um momento para outro, é seguro indicio de que mutações se podem operar em situação ainda por muitos julgada boa e firme. Os banqueiros têm certa intuição de occorrencias porvindoiras no meio economico-financeiro em que labutam, e pela natural previdencia de quem sente sobre os ombros grande responsabilidade na gestão de dinheiros alheios, antecipam as consequencias da crise e contra estas se premunem com o habil exercicio das modalidades do credito.

Se, de facto, houve por parte dos bancos no Brasil o retrahimento que a prudencia aconselhava, numa situação como a que ainda atravessamos, não é menos certo ter o commercio nelles encontrado o auxilio inestimavel que evitou, entre nós, se verificassem, como em outros países, numero tão elevado de fallencias, o desbarato e a ruina industrial e mercantil.

Esse auxilio os balancetes confirmam pelos algarismos do quadro a seguir e onde se comparam os dados de 1919 com os do anno de que trata este relatorio, dados estes relativos ás letras descontadas e aos emprestimos em conta corrente.

Valor em 1.000 contos

BANCOS	LETRAS DESCONTADAS		EMPRESTIMOS EM C/C		TOTAL		MAIS EM 1920
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	
Bancos Nacionaes	527	565	622	655	1.149	1.220	+ 71
» Estranjeiros.	181	263	470	620	651	883	+ 232
Total	708	828	1.092	1.275	1.800	2.103	+ 303
PERCENTAGEM							
Bancos Nacionaes	74 %	68 %	57 %	51 %	64 %	60 %	+ 6,2
» Estranjeiros.	26 %	32 %	43 %	49 %	36 %	40 %	+35,7
Total	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	100 %	+16,9

Tanto nas letras descontadas, como nos emprestimos em contas corrente, as transacções dos bancos nacionaes são em maior escala. Nota-se porém, que, em 1920, o movimento destas contas apresenta nos bancos estranjeiros maior augmento absoluto, ou percentual, do que nos nacionaes, como se manifesta nos seguintes algarismos :

Augmento em 1920

BANCOS	LETRAS DESCONTADAS		EMPRESTIMOS EM C/C		TOTAL	
	Em 1.000 contos	%	Em 1.000 contos	%	Em 1.000 contos	%
Nacionaes	38	7,2	33	5,4	71	6,2
Estranjeiros	81	44,9	151	32,1	232	35.6
Totaes. . . .	119	16,8	184	16,8	303	16,8

Numa como noutra conta, a percentagem de augmento global é identica, isto é, 16,8 %; ha, porém, grande divergencia, considerada em relação á nacionalidade dos bancos. Os estranjeiros apresentam nas letras descontadas um accrescimo de 81.000:000$ ou 44,9 % e os nacionaes de 38.000:000$ ou 7,2 %. Nos emprestimos em c/c o augmento dos bancos estranjeiros é de 151.000:000$ ou 32,1 % e dos nacionaes, de 33.000;000$ ou 5,4 %.

A' disposição das industrias, commercio e agricultura, foram postos pelos bancos, em 1920, 2.103.000:000$, ou sejam mais 303.000:000$ que em 1919.

Para maior desenvolvimento em seus emprestimos, em anno como de 1920, forçoso era que as disponibilidades bancarias tivessem crescido, pelo menos, nas mesmas proporções que os emprestimos, e é isso que vamos verificar pelo quadro abaixo :

Depositos bancarios em 1.000 contos

BANCOS	Á VISTA		A PRASO		TOTAL		MAIS EM 1920
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	
Nacionaes	588	545	464	555	1.052	1.100	+ 48
Estranjeiros	608	798	249	322	857	1.120	+263
Total	1.196	1.343	713	877	1.909	2.220	+311

Nos depositos á vista, os nacionaes tiveram diminuição de réis 43.000:000$ e os estranjeiros accrescimo de 189.000$000$; nos depositos a praso, houve augmento em ambos; nos primeiros de 91.000:000$ e nos segundos de 73.000:000$. No total dos depositos o augmento dos nacionaes foi de 48.000:000$ ou 4,6 % e o dos estranjeiros, de 263.000:000$ ou 30,7 %. Sommados os dois, houve, a mais, depositados nos bancos, em 1920, 311.000:000$ ou 16,3 %.

Comparados os algarismos dos emprestimos e dos depositos vemos que o augmento foi quasi identico, quer na quantidade de dinheiro, quer na sua relação percentual. Os primeiros augmentaram de 303.000:000$, ou 16,8 °/₀ e os depositos de 311.000:000, ou 16,3 °/₀.

Não se limitam, apenas, aos depositos os recursos de que dispõem os bancos para fornecer credito a quem delles necessita. Aos depositos deve accrescentar-se o capital dos accionistas, assim como o fundo de reserva. Sommados esses algarismos vemos que 1920, dispunham os bancos das quantias seguintes :

Em 1.000 contos

TITULOS.	NACIONAES		ESTRANJEIROS		TOTAL		MAIS EM 1920
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	
Depositos	1.052	1.100	857	1.120	1.909	2.220	+ 311
Capital realizado	229	238	109	119	338	357	+ 19
Fundo de reserva. . . .	71	102	3	4	74	106	+ 32
Total	1.352	1.440	969	1.243	2.321	2.683	+ 362

O augmento do capital realizado foi, sómente de 19.000:000$000 e o do fundo de reserva de 32.000:000$000. Assim, com o crescimento das disponibilidades de 362.000:000$000 e dos emprestimos de 311, os bancos lançaram mão de 86 °/₀ do augmento de suas disponibilidades em auxilio do commercio.

Em 1919 os bancos estranjeiros eram credores de suas matrizes de 50.192:000$ e em 1920 devedores de 217.133:000$000. A divida das filiaes ás matrizes representa credito feito ao paiz, e pode ser computado como capital disponivel e, como tal, accrescido aos 2.683:000$ de disponibilidade, assim como o credito de 50.192:000$ fornecido, em 1919, ás suas sédes, representou uma quantia a menos a ser invertida em negocios no Brasil.

No quadro seguinte estabelece-se a relação entre os emprestimos e os depositos:

Em 1.000 contos

BANCOS	DEPOSITOS		DESCONTOS E EMPRESTIMOS		% DOS EMPRESTIMOS EM RELAÇÃO AOS DEPOSITOS	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Nacionaes.	1.052	1.100	1.149	1.220	109,2 %	110, 9 %
Estranjeiros	857	1.120	651	883	75,9 %	78, 7 %
Total	1.909	2.220	1.800	2.103	94,3 %	94, 7 %

Os bancos nacionaes emprestaram quantia superior aos depositos que lhes foram confiados ; ultrapassaram-nos de 92 °/₀, em 1919, e de 10,9 °/₀, em 1920, emquanto os estranjeiros só dispuseram de 75,9 °/₀ e 78,9 °/₀, respectivamente.

Pelos algarismos expostos parece não ter havido, em 1920, retrahimento de transacções bancarias, principalmente quanto ás operações de credito ao commercio, pois o augmento destas acompanhou o das disponibilidades bancarias. Esse retrahimento pode dar-se de duas maneiras : ou pela diminuição de transacções, ou pelo augmento de taxa de desconto. Nas situações de crise, principalmente em seu inicio, ha, naturalmente, maiores sollicitações de dinheiro, porque as transacções passam a ser effectuadas em numerario e não a credito. Os depositos bancarios crescem, e crescem em maior escala, na conta de depositos a praso, pelo receio que têm os que dispõem de dinheiro, de empregá-lo, dada a falta de estabilidade nos negocios. As disponibilidades bancarias crescem, portanto, e esse dinheiro não pode ficar inactivo nos bancos, pelo que os emprestimos devem augmentar na proporção daquellas. As difficuldades para obter credito, em 1920, traduziram-se no augmento das garantias exigidas pelos bancos e no encarecimento do dinheiro, pela majoração das taxas de desconto.

Pelos balancetes pode-se approximadamente verificar até que ponto augmentaram as exigencias nos emprestimos; não é, porém, possivel obter identica prova para a affirmação que fizemos, da majoração das taxas de desconto.

No quadro que se segue encontram-se os emprestimos em c/c e ás garantias dadas:

Em 1.000 contos

EMPRESTIMOS		CAUÇÕES		% DAS GARANTIAS EM RELAÇÃO ÁS CAUÇÕES	
1919	1920	1919	1920	1919	1920
1.092	1.275	1.124	1.342	97, 2 %	95, 0 %

Os emprestimos feitos em 1920 offereceram garantias superiores aos effectuados em 1919, em cerca de 2,5 %, sem levar em conta que parte dos emprestimos é feita sómente sob a responsabilidade do credito pessoal.

Passemos a estudar o movimento das caixas dos bancos, nos dois ultimos annos, para determinar as proporções entre o encaixe, os depositos e o meio circulante.

Em 31 de dezembro de 1920 a caixa total era de 838.752 contos 524.820 dos bancos estranjeiros e 313.932 dos nacionaes, contra 570.672 contos, 279.521 contos e 291.151 contos respectivamente no mesmo dia e mês do anno anterior.

Houve, pois, augmento a favor, em 1920, de 268.080 contos ou 46, 9 % no total dos encaixes, 245.299, ou 87, 5 % nos bancos estranjeiros e 22.781 contos, ou 7,9 % nos nacionaes, tudo de accôrdo com os algarismos que vão expostos no quadro a seguir :

Valor em 1.000 contos

TITULOS	NACIONAES		+ OU — EM 1920		ESTRANJEIROS		+ OU — EM 1920		TOTAL		+ OU — EM 1920	
	1919	1920	Valor	%	1919	1920	Valor	%	1919	1920	Valor	%
Depositos á vista	588	545	— 43	— 7, 3 %	608	798	+ 190	+ 31, 2 %	1.196	1.343	+ 147	+ 12, 3 %
Depositos a praso. . . .	464	555	+ 91	+ 19,6 %	249	322	+ 73	+ 29, 3 %	713	877	+ 164	+ 22, 8 %
Total	1.052	1.100	+ 48	+ 4, 5 %	857	1.120	+ 245	+ 30, 7 %	1.909	2.220	+ 311	+ 16, 3 %
Dinheiro em caixa . . .	291	314	+ 23	+ 7, 9 %	280	525	+ 263	+ 87, 5 %	571	839	+ 268	+ 46, 9 %
Circulação inconversivel. .	—	—	—	—	—	—	—	—	1.729	1.829	+ 100	+ 5, 8 %

Percentagem do dinheiro em caixa em relação aos depositos e á circulação

	NACIONAES		ESTRANJEIROS		TOTAL	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Em relação aos depositos;						
á vista . . .	49,5%	57,6%	46,1%	65,7%	47,8%	62,5%
a praso . . .	62,7%	56,6%	112,4%	163,0%	80,1%	95,7%
ao total. . .	27,7%	28,5%	32,7%	47,0%	29,9%	37,8%
Em relação á circulação . . .	16,8%	17,1%	16,2%	28,7%	33,0%	45,8%

Os bancos nacionaes guardavam, em caixa, no mês de dezembro de 1919, 27,7% de seus depositos e, em 1920, 28,5 % ao passo que os estranjeiros retinham nas mesmas épocas, 32,7 % e 47,0 % respectivamente. Em uns e outros houve, em 1920, maior proporção nos encaixes em relação aos depositos, signal de incertezas e temores ou de falta de confiança nos negocios. Mais evidencia o abalo no credito, a proporção que, em 1920, guardava o encaixe em relação aos depositos á vista, que, exigiveis de um momento para outro, só podiam, em situação de duvidas, ou ser utilizados em emprestimos a praso muito curto, ou guardados em caixa para fazer face a retiradas.

Em dezembro de 1920, de seus depositos á vista os bancos nacionaes tinham, para satisfazer qualquer exigencia, 57,6 % contra 49,5 % em 1919, emquanto os estranjeiros possuiam 65,7 % contra 46,1 %. Em 1919, a proporção dos nacionaes era maior; em 1920 — inverteram-se as posições.

A nossa organização de credito, defeituosa e incompleta, como é, não proporciona aos bancos, mesmo nas situações normaes de estabilidade de negocios, as garantias precisas á facil mobilização de suas

carteiras, para acudirem ás necessidades e urgencias de nossas praças, e os obriga a reter, fóra do gyro commercial, grandes sommas de dinheiro. Verdade é que, com o inicio das operações em 1921, da carteira de redesconto do Banco do Brasil, essa situação tende a modificar-se, porque os bancos têm já a quem recorrer em caso de emergencia; a carteira, porém, só começou a funccionar em 1921, e eis os motivos porque a proporção, entre o encaixe dos bancos e a massa do numerario em circulação, era, em 31 de dezembro de 1919, de 33°/°, assim dividida: nacionaes 16,8 °/₀ e estranjeiros 16,2 °/₀, em cotas quasi iguaes. No mesmo mês de 1920, a percentagem para o total em caixa era de 45 °/₀, a dos bancos estranjeiros subia a 28,7 °/₀ ou seja augmento de 77 °/₀ emquanto a dos nacionaes pouco se modificou, pois passou a ser de 17,1 °/₀ em lugar de 16,8 °/₀ que era em 1919. Nos quadros annexos encontra-se essa proporção com referencia aos annos de 1912 a 1920.

Nas letras a receber houve, em 1920, grande augmento, 55,7 °/₀. Infelizmente, até então, os bancos não discriminavam em seus balancetes as do exterior, como presentemente o fazem, para se poder verificar donde provém a grande differença entre 1919 e 1920. O quadro seguinte mostra os dados dos dois ultimos annos:

Letras a receber (em 1.000 contos)

	1919	1920	AUGMENTO EM 1920	
Bancos nacionaes.	351	471	120	34,2%
» estranjeiros	491	840	349	71,1%
Total	842	1.311	469	55,7%

A grande percentagem nas letras a receber, a favor dos bancos estranjeiros, que recebem tambem para cobrança letras de terra, faz crer que das do exterior provenha o augmento de 349.000:000$ e justifica, perfeitamente, esta conjectura a situação do mercado cambial de 1920.

Os demais detalhes do movimento dos bancos, que fazem operações nas diversas praças do Brasil, encontram-se nas tabellas que se seguem:

Dinheiro em caixa nos bancos, em 31 de dezembro dos annos de 1916 a 1920, comparado com a existencia em igual data desse ultimo anno

(Valor em contos de réis)

	1916	1917	1918	1919	1920	DIFFERENÇAS							
						1916/1920	%	1917/1920	%	1918/1920	%	1919/1920	%
Bancos nacionaes. . .	175.071	206.033	218.338	291.151	313.932	138 861	79,3	107.899	52,4	95 594	43,8	22.781	7,8
» estranjeiros . .	164.793	181.171	274.002	279.521	524.820	360.027	218,5	343.649	189,7	250.818	91,5	245.299	87,8
Total	339.864	387.204	492.340	570.672	838.752	498.888	146,8	451.548	116,6	346 412	70,4	268.080	47,0

O confronto entre as importancias em caixa, a 31 de dezembro de cada anno, a partir de 1912, e a do papel moeda em circulação na mesma época, exprime-se pelos seguintes numeros, que revelam a fixidez da relação entre os encaixes bancarios a montante do papel-moeda, durante o triennio:

ANNOS	PAPEL-MOEDA EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	DINHEIRO EM CAIXA NOS BANCOS EM 31 DE DEZEMBRO	RELAÇÃO ENTRE O PAPEL-MOEDA EM CIRCULAÇÃO E O DINHEIRO EM CAIXA
1912	1.013.000:000$000	201.384:000$000	21,9 %
1913	899.000:000$000	214.243:000$000	23.8 %
1914	961.000:000$000	311.311:000$000	32.3
1915	982.090:000$000	341.183:000$000	34.7 %
1916	1.122.560:000$000	339.864:000$000	30,2 %
1917	1 389.415:000$000	387.204:000$000	27.9 %
1918	1.679.176:000$000	492.340:000$000	29,3 %
1919	1.729.062:000$000	570.672:000$000	33,0 %
1920	1.828.968:000$000	838.752:000$000	45.8 %

Movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes e estranjeiros que funccionam no Brasil, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data dos annos de 1918 e 1919

ACTIVO	VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL								
	ANNOS			DIFFERENÇAS					
	1918	1919	1920	1918/1919		1918/1920		1919/1920	
					%		%		%
Capital a realizar .	113.078	149.288	153.746	36.210	32,0	40.668	36,3	4.458	2,7
Letras descontadas	565.830	708.312	827.536	142.482	25,1	261.706	46,3	119.224	16,9
Emprestimos em c/c	801.635	1.091.242	1.274.828	289.607	36,1	473.193	59,0	183.586	16,9
Letras a receber .	557.767	841.948	1.311.023	284.181	50,9	753.256	135,0	469.075	35,8
Valores caucionados	818.806	1.124.188	1.342.296	305.382	37,2	523.490	63,9	218.108	19,4
Valores depositados	1.336.107	1.522.005	1.704.737	185.898	13,9	368.630	27,6	182.732	12,0
Caixa matriz e filiaes	762.161	1.231.538	1.315.928	469.437	61,5	553.827	72,8	84.390	6,8
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	110.313	116.695	111.748	6.382	5,7	1.435	1,0	— 4.947	—4,3
Hypothecas . . .	128.050	118.361	185.435	— 9.689	7,5	— 57.385	44,6	67.074	56,8
Caixa em moeda corrente. . . .	492.340	570.672	838.752	78.332	15,9	346.412	70,3	268.080	46,9
Diversas	226.110	635.309	725.507	409.199	180,9	499.397	221,0	90.198	24,2
Total do activo	5.912:137	8.109.558	9.791.536	2.197.421	37,1	+ 3.879.399	65,6	+ 1.681.978	20,7
PASSIVO									
Capital	426.940	487.794	510.586	60.854	14,2	83.646	19,7	22.792	4,7
Fundo de reserva .	66.804	74.175	105.156	7.371	11,0	39.352	58,3	31.981	43,3
Depositos á vista .	1.059.353	1.195.922	1.342.405	136.569	12,8	283.052	26,7	146.483	12,2
Depositos a praso .	499.857	712.932	877.293	213.075	42,6	377.436	75,4	164.361	23,0
Valores depositados	2.501.331	3.037.249	3.619.983	535.918	21,4	1.118.557	44,7	582.639	19,2
Caixa matriz e filiaes	643.662	1.061.035	1.387.849	417.373	64,8	744.187	115,6	326.814	30,8
Valores hypothecarios	3.555	3.012	12.442	— 543	15,2	8.887	250,0	9.430	313,1
Diversas	710.635	1.537.439	1.934.917	826.804	116,3	1.224.282	172,2	397.478	25,8
Total do passivo	5.912.137	8.109.558	9.791.536	2.197.421	37,1	+ 3.879.399	65,6	+ 1.681.978	20,7

Movimento do activo e passivo dos bancos nacionaes que funccionam no Brasil, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data dos annos de 1918 e 1919

ACTIVO	VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL								
	ANNOS			DIFFERENÇAS					
	1918	1919	1920	1918/1919		1918/1920		1919/1920	
					%		%		%
Capital a realizar .	70.975	102.066	109.508	31.088	43,7	38.530	54,3	7.442	7,3
Letras descontadas .	391.918	527.060	564.925	135.142	34,4	173.007	44,2	37.865	7,2
Emprestimos em c/c	442.868	621.499	654.876	178.631	40,3	212.008	47,9	33.377	5,3
Letras a receber. .	137.112	351.144	470.548	164.032	87,6	283.436	151,4	119.404	34,0
Valores caucionados	438.745	680.478	816.954	241.733	55,0	378.209	86,1	136.476	20,0
Valores depositados.	537.403	576.882	590.147	39.479	7,3	52.744	10,0	13.265	2,3
Caixa matriz e filiaes	433.777	635.790	673.505	197.013	44,9	234.728	53,6	37.715	5,9
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	108.878	115.076	102.884	6.198	5,6	— 5.994	— 5,5	— 12.192	—10,0
Hypothecas. . . .	123.050	113.361	185.435	— 9.689	— 7,5	57.385	44,6	67.074	56,8
Caixa em moeda corrente	215.147	291.151	313.932	76.004	35,3	98.785	46,0	22.781	7,9
Diversos	95.752	246.229	280.028	150.477	157,1	184.276	192,0	33.799	13,9
Total do activo.	3.055.623	4.265.736	4.762.742	+ 1.210.103	39,6	+1.707.114	55,9	+ 497.006	11,7
PASSIVO									
Capital	293.106	331.414	346.956	33.303	11,1	48.850	16,5	15.542	4,8
Fundo de reserva .	66.150	71.160	102.445	5.010	7,5	36.295	54,6	31.285	44,0
Depositos á vista .	578.925	587.626	544.504	8.071	1,5	+ 34.421	— 5,9	— 43.122	— 7,3
Depositos a praso .	294.032	464.312	555.429	170.283	57,9	261.397	88,8	91.117	19,7
Valores depositados.	1.155.127	1.394.026	1.476.419	238.899	20,6	321.292	27,8	82.393	5,9
Caixa matriz e filiaes	297.472	515.479	528.293	218.007	73,2	230.821	7,7	12.814	2,5
Valores hypothecarios	3.555	3.042	12.442	513	—15,2	8.887	22,5	9.430	30,0
Diversas	362.261	893.707	1.196.254	536.446	148,0	833.993	230,1	297.547	33,2
Total do passivo	3.055.623	4.265.736	4.762.742	+ 1.210.103	39,6	+1.707.114	55,9	+ 497.006	11,7

Movimento do activo e passivo dos bancos estranjeiros que funccionam no Brasil em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data dos annos de 1918 e 1919

ACTIVO	VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL								
	ANNOS			DIFFERENÇAS					
	1918	1919	1920	1918/1919	%	1918/1920	%	1919/1920	%
Capital a realizar.	42.100	47 222	44.238	5.122	12,1	2.138	4,8	— 2.984	— 6,4
Letras descontadas	173.912	181.25.	262.611	7.340	4,2	88.699	51.5	81.359	44,8
Emprestimos em c/c	358.767	469.743	619.952	110.976	30,9	261.185	72,8	150.209	32,0
Letras a receber	370.655	490.804	840.475	120.149	32,4	469.820	127,0	349.671	71,3
Valores caucionados	330.061	443.710	525.342	63.649	16,7	145.281	38.1	81.632	18,5
Valores depositados	798.704	945.123	1.114.590	146.419	18,3	315.886	39.6	169.467	17,9
Caixa matriz e filiaes . . .	323.324	595.748	642.423	272 424	84,2	319.079	98.8	46.675	7,9
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.435	1.619	8.864	184	12,8	7.429	518,0	7.245	447,5
Hypothecas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caixa em moeda corrente . .	277.193	279.521	524.820	2.328	0,8	247.627	89 5	245.299	87,5
Diversos	130.358	389.08	445 47	258.722	198.4	315.121	242,8	56.399	14,4
Total do activo. . . .	2.856.509	3.843.822	5.028.79.	987.313	34,5	2.172.285	76,1	1.184.972	30,8
PASSIVO									
Capital	128.834	156.380	163.630	27.546	21,3	34.796	27,2	7.250	4,5
Fundo de reserva.	654	3.015	3.711	2.361	361,0	3.057	467,0	696	23,1
Depositos á vista	480.428	608.296	797.901	127.868	26,6	317.473	66,9	189.605	31, 1
Depositos a praso	205.825	218.620	321.861	12.795	20,7	116.039	56.4	73.244	29,4
Valores depositados	1.346.204	1.643.223	2.143.469	297.019	28,0	797.265	59,2	500.246	30,4
Caixa matriz e filiaes . . .	346.190	545.556	859.556	199.366	57,5	513.366	148.3	314.000	57,6
Valores hypothecarios . . .	—	—	—	—	—	—	—	-	—
Diversos	348.374	638.732	738.663	90.358	83,3	390.289	112.1	99.931	15,6
Total do passivo . . .	2.856.509	3.843.822	5.028.794	987 .313	34,5	2.172.285	76,1	1.184.972	30,8

Seguem-se os quadros do movimento bancario no biennio, de 1919 e 1920, discriminado pelas diversas praças da Republica.

Trata o primeiro quadro do movimento, em conjuncto, dos bancos nacionaes e estranjeiros, indicados na «recapitulação», pelos titulos do activo e passivo, as parcellas que cabem a uns e a outros; o segundo quadro refere-se aos bancos nacionaes e o terceiro aos estranjeiros.

de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

FUNDOS CENTES ANCO	HYPOTHECAS		CAIXA EM MOEDA CORRENTE		DIVERSOS		TOTAL DO ACTIVO	
1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
—	—	—	2.360	1.926	1.026	352	32.844	28.186
4.046	6.167	3.598	13.408	13.254	8.182	9.586	133.948	120.046
1.123	—	—	1.310	922	191	190	11.823	15.139
—	—	—	1.587	2.458	775	101	13.974	17.194
62	—	—	677	418	52	62	3.176	4.118
—	—	—	367	475	303	39	6.462	9.925
1.519	—	—	24.033	43.906	8.083	17.023	282.461	397.091
300	—	—	2.841	3.297	192	519	25.333	41.077
383	—	20	227	463	41	108	5.433	6.315
2.475	6.032	6.423	23.168	24.768	4.164	7.238	155.926	179.885
1.625	302	354	502	772	1.792	2.433	29.120	11.852
1.119	423	297	2 160	1.223	101	257	19.230	15.217
57.020	1.096	2.722	233.357	375.946	436.065	475.471	3 639.864	4.442.294
15.229	73.252	128.863	177.489	254.964	142.110	182.362	2.159.085	2.741.721
405	—	—	3.074	5.187	3.314	4.079	33.387	43.497
22.153	4.854	17.786	68.622	90.676	19.271	16.253	1.357.834	1.498.999
4.289	26.235	25 372	15.490	18 007	9.647	9.433	199.668	218.780
8.864	—	—	279.521	524.820	389.080	445.479	3.843.822	5.028.794
102.884	118.361	185.435	291.151	313.932	246.229	280.028	4.265.736	4.762.742
111.748	118.361	185.435	570.672	838.752	635.309	725.507	8.109.558	9.791.536

Movimento do Activo dos bancos nacionaes e estrangeiros que funccionam no Brasil, pelos differentes Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

ESTADOS	VALOR EM CONTOS DE RÉIS																							
	CAPITAL A REALIZAR		LETRAS DESCONTADAS		EMPRESTIMOS EM CONTA CORRENTE		LETRAS A RECEBER		VALORES CAUCIONADOS		VALORES DEPOSITADOS		CAIXA MATRIZ E FILIAES		TITULOS E FUNDOS PUBLICOS		HYPOTHECAS		CAIXA EM MOEDA CORRENTE		DIVERSOS		TOTAL DO ACTIVO	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	[illegible]	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Amazonas		—	1 024	732	1.924	2 208	5 476	5 889	90	—	17.356	16.743	3.588	1 338	—	—	—	-	2.160	1.926	1 026	352	32 816	28 186
Pará	—	—	4.520	1.794	18.316	17.430	24.107	22 227	5.043	5.414	37 398	32.632	12.064	10 034	4.137	4.016	6.167	3 508	13 408	11.254	8.182	9 586	133 919	120 046
Maranhão	2.299	1.650	2 488	2.565	1 854	1.182	1 310	1.198	1 262	3 027	30	174	290	1.118	764	1.124		—	1 110	922	191	190	11.823	1 139
Ceará	—	—	1.126	1.246	2.654	3.196	5 207	6 522	2 220	2.886	—	—	401	785	-	—	—	—	1 587	2.158	775	191	14 974	17 194
Rio Grande do Norte	300	300	761	954	10	41	1 282	1.904	27	5	5	—	—	—	62	62	—		677	418	52	42	3 176	4 118
Parahyba	—	—	731	724	1.494	2.247	2.955	4.772	—	—	640	315	2	3.3	—	—	—		467	471	303	39	6.402	9 325
Pernambuco	1.400	1.400	33.252	39 435	58.108	81.025	72.754	104 120	19.714	24.823	42.159	46.085	21.660	37.067	1 298	1.519	—	—	24.014	14 906	8.084	17 023	282.464	337.091
Alagoas	300	300	1.744	3.285	1.596	11 789	12.184	15.174	4 218	—	734	4.419	1.229	997	301	300	—	—	2.841	1 247	192	519	25 433	41 077
Sergipe	—		605	549	1.527	1.645	1 571	1.695	1 049	741	20	1.010	—	—	183	383	—	20	227	465	41	105	5.433	6 415
[illegible]	78	15	8.621	10.254	34 475	41.296	38 600	40 519	18.267	23.422	15.073	12.071	5.324	7.504	2.115	2 475	6 032	6.423	23 168	24 768	5.164	7.248	153.926	179.885
Espirito Santo	-	—	898	856	2 [illegible]	2.179	1 888	2 024	525	484	—	996	660	131	20.078	1 625	302	354	592	772	1 792	2.433	9 120	11.852
Estado do Rio	800	800	11.198	10.292	865	8	367	421	1 069	669	30	80	9	81	1 129	1 119	425	297	2 466	1.223	101	257	19 230	15 217
Capital Federal	72.232	69.248	252.541	291.124	1 5.277	502 845	321.071	560 108	501.015	532 893	837 699	981 225	550 727	593 851	38.876	57.020	1.036	2.722	244 457	175 961	530.065	475 471	3 639 864	4 [illegible]
S. Paulo	17.173	15 172	183.010	241.259	282.592	310 262	198 982	115 835	326.583	419.259	448 165	555.029	286 558	308.837	23.164	1 [illegible]	73 252	128 803	177.169	254 9[illegible]	142.110	182 302	2 159 085	2 741 721
[illegible]	316	264	1 [illegible]	1 [illegible]	3.078	3 817	5 024	6 969	4.444	1.859	9 179	9 517	2 628	8.253	336	405	-	-	3 074	5 487	3 414	4.079	33 387	43 467
Rio Grande do Sul	48.080	48.882	160 465	177 134	272 021	276.417	138 569	209 930	197 834	260 204	103.968	34.040	324.325	324 429	19.822	22 153	4 854	17 786	68 622	94 476	15.271	16 [illegible]	1 457 914	1 [illegible]
Minas Geraes	6.408	5 715	44 314	40.490	12 412	12 892	10 361	18.589	39.928	44.615	9 579	8 231	21 469	21.149	4 226	4.289	26.235	25 372	15 490	1 [illegible]	9 647	9 [illegible]	199.618	218 780
Total dos bancos estrangeiros	47.221	44.238	181 252	262.041	409.743	619.952	490.804	840.475	443.710	525.412	945.123	1.414 590	595.746	642.424	1 649	8.804	—	—	279 521	524 820	189 080	443 579	3.843 822	5 028 794
Total dos bancos nacionaes	102 000	104 508	527 060	564 925	421 439	654 876	351.144	470 748	680.478	816.955	576.882	590 147	635 790	673 505	115.076	102 854	118 301	185 445	291 151	313 934	246 270	280 628	4 267 716	4 762 742
Total geral	149.288	148.746	708.312	827 966	1.091 242	1.274 828	841.948	1 311.023	1.124.188	1 342 296	1.522.005	1.704.737	1.231.538	1 315.928	116.695	111 748	118 301	185.445	570.672	838 752	635 [illegible]	725.207	8.109.558	9.791.536

Passa-se Pag. 64 — 1

MOVIMENTO DO PASSIVO E ACTIVO DOS BANCOS

Movimento do passivo dos bancos nacionaes e estranjeiros que funccionam no Brasil, do anno

ESTADOS	VALOR							
	CAPITAL		FUNDO DE RESERVA		DEPOSITOS A' VISTA		DEPOSITOS A PRAZO	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Amazonas	—	—	—	—	3.135	1.489	1.313	1.385
Pará	10.732	10.510	3.097	3.219	13.104	9.862	8.463	6.950
Maranhão	5.000	5.000	619	520	1.338	1.219	609	1.346
Ceará	—	—	—	—	1.847	2.886	1.528	992
Rio Grande do Norte	1.000	1.000	174	187	171	343	492	599
Parahyba	—	—	—	—	807	1.068	132	353
Pernambuco	3.500	4.500	1.775	2.200	34.426	37.139	68.813	90.920
Alagôas	1.200	1.700	127	366	1.178	3.703	7.661	9.621
Sergipe	1.000	1.000	208	315	1.030	1.267	—	—
Bahia	5.900	6.900	2.211	2.374	36.708	37.533	12.793	17.378
Espirito Santo	6.150	6.150	—	—	14.880	939	1.665	1.152
Estado do Rio de Janeiro	3.000	3.000	660	660	6.723	5.143	1.403	1.593
Capital Federal	234.575	237.515	14.154	17.051	444.241	681.682	209.891	232.179
S. Paulo	90.511	79.036	19.514	26.036	434.903	471.477	85.231	125.471
Paraná	1.500	1.500	157	191	2.856	3.030	4.843	5.342
Rio Grande do Sul	80.500	119.000	29.886	51.162	189.380	59.650	264.496	345.566
Minas Geraes	34.176	33.695	1.593	1.815	9.145	20.919	43.509	36.446
Total dos bancos estranjeiros	156.330	163.630	3.015	3.711	603.296	797.901	248.620	321.864
Total dos bancos nacionaes	331.414	346.956	71.160	102.445	587.626	544.504	464.312	555.429
Total geral	487.794	510.586	74.175	106.156	1.195.922	1.342.405	712.932	877.293

pelos differentes Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data passado

EM CONTOS DE RÈIS

TITULOS EM GARANTIA PERTENCENTES A TERCEIROS		CAIXA MATRIZ E FILIAES		VALORES HYPOTHECARIOS		DIVERSOS		TOTAL DO PASSIVO	
1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
17.446	16.743	3.708	2.185	—	—	7.242	6.384	32.844	28.186
49.147	44.510	17.684	13.056	—	—	31.671	31.909	133.948	120.046
530	1.622	1.040	1.063	—	—	2.597	4.369	11.823	15.139
2.220	2.886	1.341	2.290	—	—	7.033	8.140	13.974	17.194
1.243	1.909	—	—	—	—	96	80	3.176	4.118
603	314	1.805	2.412	—	—	3.109	5.778	6.462	9.925
63.237	86.876	23.723	59.916	—	—	81.937	115.490	282.461	397.091
—	3.307	1.619	4.276	—	—	13.543	17.604	25.333	41.077
2.639	3.447	—	—	—	—	496	286	5.423	6.315
52.015	52.871	11.454	21.057	—	—	34.845	41.772	155.926	179.885
1.039	1.027	1.013	493	—	—	4.368	2.091	29.120	11.852
2.045	749	2.802	1.562	—	—	2.597	2.510	19.230	15.217
1.506.847	1.301.223	362.440	449.063	312	242	867.398	1.020.509	3.639.364	4.442.494
884.645	1.165.260	290.809	432.735	—	—	344.472	441.546	2.159.085	2.741.721
14.307	14.472	2.215	9.889	—	—	7.509	9.073	33.387	43.497
399.229	381.105	319.775	367.678	—	9.600	74.568	165.232	1.357.834	1.498.999
35.001	41.037	19.596	20.124	2.700	2.600	53.948	62.144	199.668	218.780
1.643.223	2.143.469	545.556	859.556	—	—	638.732	738.663	3.843.822	5.028.794
1.394.026	1.476.419	515.479	528.293	3.012	12.442	898.707	1.196.254	4.265.736	4.762.742
3.037.249	3.619.888	1.061.035	1.387.849	3.012	12.442	1.537.439	1.934.917	8.109.558	9.791.536

Movimento do ACTIVO dos bancos nacionaes que funccionam no Brasil, pelos differentes

VALOR EM CONTOS

ESTADOS	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em c/c		Letras a receber		Valores caucionados	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Pará	—	—	1.447	1.131	3.100	5.156	2.019	2.285	4.125	3.711
Maranhão	2.299	1.650	2.320	2.074	777	75	—	—	762	1 771
Rio Grande do Norte	300	300	761	953	10	414	1.232	1.904	27	5
Pernambuco	1.400	1.400	8.089	11.738	28.043	39.936	29.479	37.110	—	—
Alagôas	300	300	1.741	1.336	1.596	3.794	12.181	11.401	4.218	—
Sergipe	—	—	605	249	1.527	1.645	1.571	1.695	1.049	741
Bahia	78	15	2.213	2.212	7.892	11.919	10	—	5.907	11.549
Espirito Santo	—	—	42	502	55	414	121	123	16	23
Estado do Rio de Janeiro	800	800	7.900	7.547	84	—	—	—	669	669
Capital Federal	25.010	25.010	200.727	208.559	165.831	190.307	121.343	194.763	282.369	294.125
S. Paulo	17.175	15.172	105.223	116.064	136.092	129.140	45.621	30.591	143.606	183.415
Paraná	316	261	—	—	839	1.059	1.286	1.666	28	19
Rio Grande do Sul	43.080	53.882	151.679	162.070	238.491	259.637	125.930	170.411	194.774	276.281
Minas Geraes	6.303	5.715	44.313	50.490	12.112	13.890	10.381	18.589	39.938	44.615
Total	102.063	109.508	527.060	564.925	621.499	654.876	351.144	470.518	680.478	816.954

Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

DE RÉIS, PAPEL

Valores depositados		Caixa matriz e filiaes		Titulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
13.390	16.094	147	76	4.137	4.046	6.167	3.593	1.930	2.704	670	487	42.131	39.283
30	30	13	—	763	1.123	—	—	204	173	89	71	7.282	6.972
5	—	—	—	62	62	—	—	677	413	52	62	3.176	4.113
23.905	28.248	7.304	11.031	831	1.119	—	—	9.279	9.533	751	520	100.131	133.633
731	1.613	1.229	703	301	300	—	—	2.811	2.473	192	332	25.333	27.292
20	1.010	—	—	333	333	—	20	227	463	41	100	5.123	6.315
—	—	21	25	2.115	2.475	6.032	6.423	3.117	3.417	791	801	28.176	38.836
—	905	121	45	20.073	1.625	302	351	83	297	1.663	2.391	22.436	6.775
30	40	—	—	1.120	1.119	423	207	1.364	839	20	16	12.410	11.377
353.355	405.740	233.633	297 024	37.671	43.556	1.003	2.722	122.338	147.403	203.278	243.275	1.750.711	2.032.904
63.730	95.854	53.945	32.232	23.160	15.220	73.252	123.363	70.267	51.731	8.015	3.423	743.101	801.749
45	45	52	2.945	336	405	—	—	243	463	135	136	3.325	7.052
101.051	32.246	312.351	303.217	10.322	22.153	4.854	17.786	62.971	75.941	15.835	13.837	1.301.333	1.337.511
9.579	8.231	21.430	21.140	4.223	4.230	23.235	25.372	15 490	13.007	9.647	9.433	190.638	213.730
576.382	590.147	635.790	673.505	115.076	102.334	113.361	183.435	291.151	313.932	246.229	280.023	4.265.736	4.762.742

Movimento do PASSIVO dos bancos nacionaes que funccionam no Brasil, pelos data do

VALOR EM CONTOS

ESTADOS	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a praso	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Pará	7.932	7.660	3.097	3.219	1.659	3.100	453	131
Maranhão	5.000	5.000	619	520	425	280	382	555
Rio Grande do Norte	1.000	1.000	174	187	171	343	492	599
Pernambuco	3.000	3.000	1.775	2.200	12.330	14.551	26.558	29.726
Alagôas	1.200	1.200	127	366	1.173	2.209	7.661	7.962
Sergipe	1.000	1.000	208	315	1.030	1.267	—	—
Bahia	5.400	6.400	2.211	2.374	1.304	1.519	2.430	3.055
Espirito Santo	5.900	5.900	—	—	13.539	148	29	42
Estado do Rio de Janeiro	3.000	3.000	660	660	5.464	3.888	1.048	1.387
Capital Federal	99.322	98.582	11.139	13.340	232.887	327.216	100.856	103.056
S. Paulo	83.484	63.059	19.514	26.096	124.225	120.875	25.271	37.414
Paraná	1.000	1.000	157	191	—	—	1.087	1.310
Rio Grande do Sul	80.000	116.500	29.886	51.162	184.119	43.189	254.536	333.746
Minas Geraes	34.176	33.695	1.593	1.815	9.145	20.919	43.509	36.446
Total geral	331.414	346.956	71.160	102.445	537.626	544.504	464.312	555.429

differentes Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual anno passado

DE RÉIS, PAPEL

Titulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
27.510	23.914	—	—	—	—	1.530	1.264	42.181	39.288
30	222	—	—	—	—	806	395	7.262	6.972
1.243	1.909	—	—	—	—	96	80	3.176	4.118
23.905	28.248	4.896	7.690	—	—	36.620	48.268	109.134	133.683
—	—	1.619	1.857	—	—	13.548	13.698	25.333	27.292
2.639	3.447	—	—	—	—	496	236	5.423	6.315
3.560	6.968	—	—	—	—	13.271	18.520	23.176	38.836
530	567	—	—	—	—	2.488	118	22.486	6.775
745	709	—	—	—	—	1.502	1.733	12.419	11.377
678.496	726.335	58.171	39.748	312	242	578.528	754.515	1.759.711	2.062.994
232.857	287.115	128.515	121.751	—	—	132.238	145.439	746.104	801.749
757	1.161	—	3.015	—	—	324	375	3.325	7.052
336.753	354.787	302.682	334.108	—	9.600	63.312	149.419	1.301.338	1.397.511
35.001	41.037	19.596	20.124	2.700	2.600	53.948	62.144	199.668	218.780
1.394.026	1.476.419	515.479	528.293	3.012	12.442	898.707	1.196.254	4.265.736	4.762.742

Movimento do ACTIVO dos bancos estranjeiros que funccionam no Brasil, pelos differentes

VALOR EM

ESTADOS	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Amazonas	—	—	1.024	732	1.924	2.206	5.476	4.389	90	—
Pará	—	—	3.079	663	15.246	12.271	22.085	10.942	918	1.731
Maranhão	—	—	168	481	1.077	1.107	1.335	3.198	500	1.256
Ceará	—	—	1.126	1.246	2.654	3.195	5.207	6.522	2.220	2.836
Parahyba	—	—	731	721	1.494	2.247	2 955	5.772	—	—
Pernambuco	—	—	25.163	27.607	30.035	43.090	43.275	67 010	19.714	21.823
Alagôas	—	—	—	1.919	—	2.905	—	3.770	—	—
Bahia	—	—	6.403	8.041	26.533	33.377	33.599	40.519	12.350	11.773
Espirito Santo	—	—	856	354	2.4 0	1.765	1.767	1.895	509	460
Estado do Rio de Janeiro	—	—	3.295	2.715	762	8	567	421	1.300	—
Capital Federal	47.222	41.238	51.714	82.556	229.476	312.018	199.736	365 400	213.646	233.765
S. Paulo	—	—	77 737	119.225	146.500	181.122	153.361	285.234	170.977	235.814
Paraná	—	—	1.114	1.156	3.06	2.753	3.798	5. 94	4.416	3.840
Rio Grande do Sul	—	—	8.786	15.061	8.533	16.730	12.639	30.579	3.060	3.983
Total	47.222	44.238	181.252	262.611	469.743	619.952	490.304	840.475	443.710	525.342

Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

DE RÉIS, PAPEL

Valores depositados		Caixa matriz e filiaes		Titulos e fundos pertencentes ao Banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
17.356	16.743	3.588	1.338	—	—	—	—	2.360	1.926	1.026	352	32.844	28.186
10.009	16.538	12.517	9.958	—	—	—	—	11.428	10.550	7.512	9.090	91.767	80.758
—	141	272	1 118	—	—	—	—	1.106	714	102	110	4.561	8.167
—	—	405	785	—	—	—	—	1.587	2.458	775	101	13.974	17.194
610	315	2	353	—	—	—	—	337	475	303	30	6.462	9.925
13.251	13.437	14.356	25.931	414	400	—	—	1 : 751	34.458	7.332	16.503	173.327	233.108
—	3.906	—	289	—	—	—	—	—	810	—	157	—	13.785
15.073	12.071	5.303	7.430	—	—	—	—	20.051	21.351	3.373	6.437	127.750	141.049
—	—	539	86	—	—	—	—	414	475	129	42	6.634	5.077
—	40	9	81	—	—	—	—	795	334	81	241	6.811	3.340
431.344	575.435	312.004	296.829	1.205	8.461	—	—	110.950	228.538	227.737	227.196	1.880.153	2.379.500
381.126	459.775	232.613	276.605	—	—	—	—	107.222	208.233	134.095	178.931	1.412 931	1.900.972
9.131	9 472	2.576	5.308	—	—	—	—	2.826	4.724	3.129	3.-93	30.062	36.415
2.917	1.764	11.474	16.212	—	—	—	—	5.651	11.735	3.43[illegible]	2 363	56.493	101.188
915.123	1.114.590	595.743	642.423	4.619	8.861	—	—	279.521	524.820	339.030	445.479	3.843.822	5.023.794

Movimento do PASSIVO dos bancos estranjeiros que funccionam no Brasil, pelos differentes

VALOR EM CONTOS

ESTADOS	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a praso	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Amazonas	—	—	—	—	3.135	1.489	1.313	1.335
Pará	2.850	2.850	—	—	11.445	6.762	8.010	6.819
Maranhão	—	—	—	—	913	939	317	791
Ceará	—	—	—	—	1.847	2.836	1.528	992
Parahyba	—	—	—	—	807	1.068	132	353
Pernambuco	500	1.500	—	—	22.046	22.638	42.255	61.194
Alagôas	—	500	—	—	—	1.494	—	1.659
Bahia	500	500	—	—	35.404	36.014	10.363	14.323
Espirito Santo	250	250	—	—	1.341	791	1.636	1.110
Estado do Rio	—	—	—	—	1.259	1.255	355	206
Capital Federal	135.253	139.003	3.015	1.711	211.354	357.466	109.035	129.123
S. Paulo	16.027	16.027	—	—	310.678	350.602	59.960	88.057
Paraná	500	500	—	—	2.856	3.030	3.756	4.032
Rio Grande do Sul	500	2.500	—	—	5.241	11.467	9.960	11.820
Total	156.380	163.630	3.015	3.711	603.296	797.901	248.620	321.864

Estados, em 31 de dezembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

DE RÉIS, PAPEL

Titulos em garantia e pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
17.446	16.743	3.703	2.185	—	—	7.242	6.334	32.844	23.136
21.637	20.626	17.634	13.053	—	—	30.141	30.645	91.767	80.758
500	1.400	1.040	1.063	—	—	1.791	3.974	4.561	8.167
2.220	2.386	1.341	2.290	—	—	7.038	8.140	13.974	17.194
609	314	1.805	2.412	—	—	3.109	5.778	6.462	9.925
44.332	58.628	18.327	52 226	—	—	45.317	67.222	173.327	263.408
—	3.807	—	2.419	—	—	—	3.906	—	13.785
43.455	45.903	11.454	21.057	—	—	21.574	23.252	127.750	141.049
500	460	1.013	493	—	—	1.380	1.973	6.634	5.077
1.300	40	2.802	1.562	—	—	1.095	777	6.311	3.840
823.351	1.074.888	304.275	409.315	—	—	233.870	265.904	1.830.153	2.379.500
651.783	878.145	162.294	311.034	—	—	212.234	236.107	1.412.931	1.939 972
13 550	13.311	2.215	6.874	—	—	7.185	8.693	30.062	36.445
12.476	26.318	17.093	33.570	—	—	11.256	15.313	56.496	101.488
1.643.223	2.143.469	515.556	859.556	—	—	638.732	738.663	3.343.322	5.023.794

Banco do Brasil

Para o Banco do Brasil o anno de 1920 não foi apenas de resultados de balanço extremamente favoraveis, mas assignalou-se pela auspiciosa iniciativa de medidas, cujo estudo e discussão puseram novamente em fóco as deficiencias de nosso anachronico apparelhamento bancario e a necessidade, que não cessei de proclamar ao tempo em que tive a honra de exercer a presidencia desse estabelecimento, de ser elle roorganizado á altura de attender ás incontaveis possibilidades de nossa expansão agricola, industrial e commercial e de exercer, graças a bem entendidas concessões especiaes e á preponderancia incontrastavel que conquistou, a missão de regular o nosso intercambio.

Nesse periodo, effectivamente, os lucros que apurou foram notavelmente maiores que os de 1919 e annos anteriores; nelle tiveram inicio os primeiros trabalhos tendentes a uma seria e fecunda remodelação de seus então antiquados estatutos, já manifestamente incapazes de corresponder aos objectivos actuaes de instituto de credito de sua natureza e importancia e ao estado de desenvolvimento de nosso país; nelle ainda foi instituido esse valioso apparelho que é a Carteira de Redescontos, cuja existencia se fez sentir desde logo, no começo do anno subsequente, pelos immensos beneficios trazidos á economia nacional, com imprimir ao meio circulante a almejada elasticidade e restituir ao giro dos negocios cerca de meio milhão de contos de réis medrosamente represados nas caixas dos bancos nacionaes e estranjeiros, sem, entretanto, influir como elemento de inflacção.

Cumpre notar que o exercicio de 1920 foi um dos mais difficeis dentre os que se succederam á guerra; perturbado até o mês de julho pela agitada discussão do tratado de Versailles e dahi em deante pela formidavel reacção que se ha operado para o reajustamento do mercado mundial ás condições creadas pela volta ao regime da paz e do trabalho, elle registrou o rapido declinio das nossas exportações e o forçado augmento, a preços ruinosos, de nossa importação, resultante de encommendas accumuladas nas praças estranjeiras, imprudentemente esquecidas em mão e executadas com açodamento pelos mercados suppridores, aos quaes eram indifferentes as desvantagens derivadas da forte baixa do nosso cambio. Assim foi que attingiu, em 1919, o total das nossas compras no exterior cerca de £. 78.177.000 e subiram nossas vendas a cerca de £. 130.085.000, de onde a

differença de £. 51.908.000 em favor das nossas exportações. Em 1920 comprámos approximadamente £. 125.000.000 e vendemos tambem approximadamente £. 107.520.000, ou seja a differença de £ 17.480.000 contra as nossas exportações.

* * *

Essa situação não podia deixar de determinar, como determinou, a adopção de medidas de extrema prudencia por parte do Banco, que se traduziram em restricções, por vezes de grande severidade, no limite de suas operações, nas praças de maior movimento commercial e, portanto, em situação de menor segurança, o que ainda mais realça a significação dos seus lucros liquidos em ambos os semestres do dito anno, representados pela importancia de 17.669:267$705, contra 14.788:313$391 em 1919, e a elevação de suas reservas de então a 32:280:313$391, isto é, augmentadas de 1.564:462$957.

Tambem as suas operações de cambio, realizadas com a costumada circumspeção e toda a sollicitude para com as necessidades legitimas do commercio, foram grandemente satisfactorias. O total de seus saques vendidos ascendeu a £. 19.211.996, ou mais £. 3.280.599 que no anno anterior, e o das cambiaes compradas em cobertura a £. 19.219.385, ou mais £. 3.386.872 que no mesmo anno.

As taxas extremas attingidas pelo cambio foram as seguintes: maxima de 18 1/2 d. em 6 de fevereiro e minima de 9 19/32 d. em 28 de dezembro, o que bem caracteriza a gravidade da situação a que acima me refiro.

O serviço de certificados-ouro, para pagamento de direitos alfandegarios nesta praça e nos Estados foi de £. 13.588.951, equivalentes a ouro 120.805:783$277, ou mais £. 3.808.000 que em 1919.

Por outro lado o movimento de resgate de certificados-ouro foi, nesta praça e nos Estados, de £. 11.805.096, ou ouro 104.947:299$946: differença para mais sobre o anno anterior £ 3.046.000.

Os emprestimos, concedidos pela Matriz e Agencias do Banco em 1920, por descontos e por creditos em contas correntes garantias, montaram respectivamente a 527.418:333$741 e 544.158:096$425, no avultado total de 1.071.576:420$166; differença para mais sobre 1919: 37.672:000$000.

Seu movimento de fundos, por transferencias entre praças nacionaes, foi, de 406.753:266$943, ou mais 162.680:000$ do que no anno precedente.

O saldo da conta «Titulos em Liquidação», que no Balanço figurou com a importancia de 2.505:493$013, foi logo em seguida reduzido a 258:007$760.

As acções do Banco mantiveram-se, no decurso do mesmo periodo, sempre acima do par, com a cotação minima de 230$, no inicio do anno e maxima de 285$000 em maio.

Finalmente, o Banco forneceu nesse anno ao Thesouro, para as necessidades do Governo no exterior, cambiaes e transferencias telegraphicas no total de £. 13.148.522.

* * *

Darante quasi todo anno de 1920, exerceu a presidencia do Banco, interinamente, o Sr. Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade, na qualidade de director da carteira de cambio, a quem incumbe, regularmente, a respectiva substituição. Faziam parte da directoria: na carteira de agencias — o Sr. Dr. Norberto Custodio Ferreira e na commercial — os Srs. Drs. A. C. Moreira de Carvalho e Henrique Augusto de Oliveira Diniz e coronel Adolpho Schimidt. A' integridade e sollicitude de todos elles, presidente interino e demais directores, justo é reconhecer, muito deve o importante estabelecimento.

Eram membros do Conselho Fiscal: effectivos — os Srs. Barão de Oliveira Castro, e Drs. Raymundo Gabriel Vianna, Azarias de Andrade, João Pedreira do Couto Ferraz Junior e Francisco de Castro Rabello, e supplentes — os Srs. Dr. José Maria Leitão da Cunha, Raul Ramos Villar, Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, Dr. Domingos Alberto Niobey e Dr. Americo Duarte de Viveiros.

Por decreto de 15 de dezembro foi nomeado presidente do Banco o Sr. Dr. José Maria Whitaker, conceituado banqueiro e commerciante em S. Paulo e Santos, que, no dia 20 do mesmo mês, tomou posse e immediatamente entrou em exercicio.

* * *

A tentativa de reforma dos antigos estatutos de 1905, modificados em 1916, pelos quaes se regia o Banco do Brasil, motivou a convo-

cação de uma assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 29 de abril de 1920.

Como se verifica dos termos da proposta, abaixo reproduzida, a reunião tinha por escopo a reorganização em grande estilo do nosso principal estabelecimento de credito, e destacava-se entre as medidas visadas a faculdade de emissão, já aliás instituida, em principio, como privilegio no art. 47 daquelles estatutos.

A alludida proposta, cuja apresentação á assembléa foi commettida ao Sr. Barão de Oliveira Castro, digno presidente do respectivo Conselho fiscal, é do teor seguinte:

«Considerando o desenvolvimento economico, financeiro e commercial do paiz;

Considerando as condições de prosperidade e solidez do Banco do Brasil;

Considerando que, em consequencia, se faz necessario simplificar o seu mecanismo e funccionamento, bem como ampliar o seu campo de acção:

Proponho a nomeação de uma commissão para elaborar o projecto de revisão dos estatutos do mesmo Banco, tendo em vista o seguinte:

Primeiro:

a) modificar a sua direcção, não só no seu apparelhamento administrativo, como nos seus processos, afim de torná-los mais expeditos e efficientes;

b) subordinar as operações a requisitos accentuadamente commerciaes, conforme as condições das praças, sem prejuizo de garantias effectivas;

c) augmentar o numero de succursaes e agencias, alargada a sua autonomia, sem quebra dos vinculos de dependencia da Matriz.

Segundo:

Apparelhá-lo para exercer a funcção emissora, que por lei já lhe fôra outorgada, a saber:

a) emittir sobre base metallica, na razão de um para tres (1 para 3); e emittir a parte restante sobre effeitos commerciaes, em redesconto bancario, na razão de dous para um (2 para 1); ou emittir, se possivel, em melhores condições de conversibilidade, segurança e elasticidade;

b) resgatar improrogavelmente, na data dos pagamentos dos titulos, o papel-moeda emittido sobre esse lastro;

c) subdividir, se conveniente, a carteira emissora em duas secções: a de emissão sobre base metallica e a de emissão sobre effeitos commerciaes, reguladas as funcções de ambas com as mais solidas garantias;

d) estabelecer o Conselho Fiscalizador da emissão com autoridade para exercer continua inspecção e intervir, a qualquer momento, no serviço das respectivas secções, exame de titulos, conhecimento de operações, verificação das caixas, oppondo o seu veto, que terá effeito suspensivo e, fundamentado, será submettido á directoria do banco.

Terceiro:

Entrar em accôrdo com o Governo para resgatar o papel-moeda em circulação ou assumir a responsabilidade do mesmo, mediante a constituição de um fundo de garantia e valorização sobre base metallica e titulos-ouro da divida externa federal.

Quarto:

a) elevar o capital, se necessario, integralizando-o gradual e opportunamente, em especie (ouro ou, a criterio do Governo, titulos da divida externa federal);

b) fazer a integralização entre os actuaes accionistas e bancos nacionaes, podendo o Governo tomar a parte correspondente ao quinhão que presentemente possue».

Depois de succinta discussão preliminar sobre os pontos mais importantes dessa proposta, qual seja o de investir o Banco do Brasil da faculdade de emissão lastrada, resolveu a assembléa acceitar a suggestão contida na mesma, no sentido de ser designada uma commissão para detidamente estudar o assumpto, dar o seu parecer a respeito delle é organizar o respectivo projecto, afim de ser este opportunamente submettido á final deliberação da assembléa, cujos trabalhos ficariam, consequentemente, adiados *sine die*.

Unanimemente approvado o alvitre, foi acclamada a seguinte Commissão:

O presidente do Banco do Brasil, que era então o Sr. J. J. Monteiro de Andrade, em exercicio interino;

o Dr. Affonso Celso, professor de Economia politica;

o Dr. Didimo Agapito da Veiga, professor de Finanças:

o Dr. João Ribeiro de Oliveira e Sousa, presidente do Banco Mercantil:

o Dr. Paula Ramos, presidente do Banco de Credito Popular;

o Dr. Numa de Oliveira, director do Banco Commercial e Industrial de S. Paulo e

Daniel de Mendonça, director do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

Por motivo de saúde, que lhe não permittia accrescentar ás suas occupações de presidente do Banco Mercantil e membro da Commissão nomeada, pelo Governo Federal, para o exame da situação da Companhia Leopoldina, os encargos de collaborar em materia tão delicada e complexa, o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Sousa declinou da incumbencia, com o que ficou a commissão de reformas dos estatutos privada do seu prestimoso concurso.

Com sollicitude meritoria e grande mostra de saber, desempenhou-se a Commissão do arduo, importante e honroso encargo que lhe fôra confiado, de modo que pôde apresentar o projecto, após tres mezes de estudo e elaboração.

Effectivamente, em 29 de julho do mesmo anno estavam concluidos, após numerosas reuniões realizadas na séde do Banco, os trabalhos da Commissão, cujas resoluções constam de substancioso e brilhante relatorio, elaborado pelo Sr. Conde de Affonso Celso e do projecto de estatutos, no qual o Sr. Daniel de Mendonça consolidou as disposições vencedoras no seio da mesma Commissão.

Figuraram, como collaboração singular de alta valia entre os trabalhos da Commissão, o parecer em que o Sr. Dr. Numa de Oliveira expôs o seu ponto de vista, a resposta dada ao mesmo pelo Sr. Conde de Affonso Celso, que apoiou as suas opiniões e o voto vencido do Sr. Dr. Paula Ramos e respectiva justificação da lavra do Sr. Daniel Mendonça.

A divergencia profunda de orientação que se nota entre esses trabalhos, e de que resalta não se ter conseguido chegar a conclusões que permittissem tratar definitivamente de materia tão relevante perante a assembléa geral, fez sobrestar a solução do caso até melhor opportunidade.

Tão nobre esforço não resultou, entretanto, improficuo, pois os objectivos collimados constituirão sem duvida precioso subsidio quando, por força evolutiva, tiver o Banco do Brasil de se apparelhar afim de ser integrado na sua missão de instituto nacional e central de credito.

Na convicção de que o fim visado continuará em alvo e não mais será obscurecido ou relegado para plano inferior, consideramos a tentativa feita como ponto de partida, primeiro estadio da transformação bancaria que se pretende levar a effeito e que se praticará em tempo mais breve do que se pensa, por espontaneo influxo do desenvolvimento economico e financeiro do país.

Para facilitar o proseguimento da ingrata tarefa, inscrimos, a seguir, os trabalhos apresentados.

Parecer do Sr. Dr. Numa de Oliveira

De accôrdo com o que deliberou a Commissão, na reunião inicial de seus trabalhos, venho manifestar o meu modo de pensar a respeito das providencias indicadas para a reforma do Banco do Brasil, afim de dar-lhe a facul-

dade emissora, ou para a creação de um novo Banco central emissor, se este fôr o alvitre preferido.

Quanto ao primeiro ponto :

Acho prematura qualquer opinão a respeito do que convenha fazer para modificar a ordem interna do Banco do Brasil, e provocar a expansão de sua actividade.

O que se deva fazer neste particular depende da orientação geral que presidir á reforma. Basta reflectir que toda a discussão tem de começar por uma preliminar : póde o Banco do Brasil transformar-se em banco emissor, ou deve ser creado um novo banco para desempenhar o papel de banco central emissor ?

Decidida esta preliminar, pela affirmativa, quanto á transformação do Banco do Brasil, terá a organização de obedecer a uma orientação conservadora, de maneira a impedir que essa expansão da sua actividade vá prejudicar o desenvolvimento normal da industria bancaria no paiz. Ao contrario, se o banco tiver de conservar o seu caracter actual, e se optar pela creação de um novo instituto, essa remodelação deve ter por objecto uma politica financeira por assim dizer aggressiva, de conquista de novos mercados, ainda que contrariando os interesses nelles estabelecidos.

Quanto ao segundo ponto :

Não ha duvida que é urgente votar-se a lei reguladora da nossa circulação monetaria. Taine dizia que a reconstrucção da França começára pela creação do Banco de França. Nós podemos dizer o mesmo no Brasil.

Nada de estavel se póde fazer sem essa base essencial da regulamentação da moeda. Tambem é fora de duvida que, acceito o principio da unidade bancaria, o processo a adoptar deve ser o da emissão sobre lastro ouro, na proporção de tres papel para um ouro, com a restricção, porém, de serem os dous terços não representativos do ouro cobertos por effeitos commerciaes de prazo não superior a noventa dias, com tres firmas, reconhecidamente solvaveis, ou duas com a garantia accessoria de titulos da Divida da União ou *Warrants* de productos agricolas de difficil deterioração, com margem razoavel sobre o seu valor nominal.

Sou radicalmentente contrario á creação de uma carteira de redescontos no actual Banco do Brasil, ou em outro qualquer. Isso seria crear uma entidade hybrida, de vida artificial, que não produziria na pratica os beneficios que della esperam os seus partidarios, e, em compensação, produziria maleficios maiores do que os previstos nas objecções que contra ella se formulam. Não póde haver um banco emissor com liberdade de fazer as operações bancarias que constituem o commercio dos bancos ordinarios de depositos e descontos. Uma das principaes consequencias da victoria do principio de circulação sobre o principio bancario é a especialização dos bancos de emissão. O Banco emissor deve operar com o minimo possivel de riscos, para que o seu credito, que será o credito da moeda do paiz, possa ser man-

tido de maneira a não trazer perturbações ao interesse geral que está ligado a esse credito.

Por não se ter attendido a esse principio elementar que deve regular a vida dos bancos de circulação, falharam sempre entre nós todas as tentativas feitas para creá-los e desenvolvê-los. Sem o freio do limite ás suas operações, e com a facilidade de fazer moeda, o seu naufragio é certo, porque o abuso é da contingencia humana, sempre que ha liberdade demasiada.

Demais, com esse regimen da carteira annexa, o redesconto bancario, fim principal de toda esta campanha de reforma, ficaria inteiramente burlado: nenhum banco bem dirigido iria entregar a sua carteira ao exame de um banco concorrente, a não ser num caso de calamidade. E num caso desses, com carteira ou sem ella, a solução da crise commercial tem de ser dada pelo poder publico, como em 1914, imposta pela força imperiosa das circumstancias.

A meu ver, a solução a adoptar devera ser a creação de um banco central de emissão, um insiituto novo, constituido desde o principio livre de peias e de suspeitas, organizado nos moldes classicos dos melhores bancos de circulação já existentes. Nada se fez ainda, neste particular, que supere o que engendrou a sabedoria dos financeiros e dos estadista que crearam os tres typos na especie, o Banco de Inglaterra, o Banco de França, o Banco da Alemanha. Quando os americanos, forçados a pôr um paradeiro ás suas crises financeiras e commerciaes tão desastrosas como frequentes, resolveram reformar o seu regime bancario, foi por essas velhas formulas que amoldaram a sua recente creação dos bancos de reserva federal. Apenas, por uma necessidade decorrente da vastidão do seu territorio e da difficuldade de communicações rapidas, em vez de crearem um instituto central com filiaes em todo o pais, crearam doze institutos locaes ligados a um central, com o seu funccionamento dependente da orientação deste, em suas linhas geraes.

Toda essa organização, porém, repousa nos mesmo principios que regem o Banco de França e o Banco da Alemanha, pois, por maior que seja a admiração do mundo financeiro pelo Banco da Inglaterra, não seria mais admissivel, hoje, adoptar, para um banco de circulação moderno, os seus moldes rigidos de 1844, que fazem delle antes um estabelecimento de deposito de ouro do que um banco de emissão propriamente dito.

Se, porém, não vencer a idéa de um novo banco, aproveite-se o Banco do Brasil, reformado inteiramente de accôrdo com esses principios.

A suggestão de uma simples carteira de redescontos, annexa ao actual Banco do Brasil, surgiu como medida transitoria para desafogar os bancos da pressão de certos momentos de escassez de numerario, porque não se tinha esperança de ver adoptado para a nossa perpetua crise de circulação o remedio radical que é urgente adoptarmos. Ella, porém, como já disse, seria antes um mal que um remedio, principalmente porque a sua capaci-

dade limitada traria inevitavelmente a desigualdade na applicação dos seus recursos. Mas tanto custa estudar esse expediente como a medida radical: pois tanto um como outro repousam sobre a emissão, e este é o unico ponto importante sobre que terá de resolver o legislador. O mais são detalhes.

Porque se ha de adoptar uma medida de expediente para emittir, se, resolvidos a emittir, podemos desde logo resolver o problema de maneira definitiva e concorde com a sciencia e a experiencia?

Nem é objecção a difficuldade de obter o lastro ouro para sobre elle basear a primeira emissão do novo instituto, de maneira a permittir que com os dois terços livres elle attenda ás necessidades commerciaes.

Creado um novo Banco ou reformado o actual Banco do Brasil, realizado o capital em ouro, ou, como propõe a indicação, em titulos da divida externa da Nação, transferida para o poder do Banco a actual reserva ouro da União, já teriamos um começo razoavel, que iria progressivamente augmentando, á medida que o Banco pudesse ir adquirindo maior lastro ouro. Accentuada, em certos momentos a necessidade de maior somma de numerario para transacções legitimas, bastaria adoptar o engenhoso expediente do Banco da Alemanha, já adoptado pelo Banco Imperial do Japão, de emittir temporariamente além do limite legal, para redesconto bancario de effeitos commerciaes, gravada essa emissão com um imposto sensivelmente igual á taxa de desconto, afim de evitar que o espirito de ganancia de lucros possa determinar a direcção do Banco a abusar desse recurso intelligente. O que importa não é a quantidade absoluta do meio circulante, mas a sua relação com a massa das operações commerciaes á que ella vae servir. Aliás um paiz como o nosso, em que todos os ramos de actividade apresentam visiveis signaes de expansão, e onde, em vez de existirem os apparelhos e os habitos multiplicadores da circulação, existe, ao contrario, o habito de guardar o dinheiro e a difficuldade de mobilizá-lo, — pode absorver uma massa de papel moeda inconversivel em apparente desproporção com as suas necessidades commerciaes.

A Inglaterra possue £ 450.000.000 de moeda, e apenas cinco dos grandes bancos de Londres apresentam uma somma de depositos que monta a libras 1.500.000.000, isto é, tres vezes aquella cifra.

O Brasil tem 1.700.000:000$ de moeda e a somma dos depositos de todos os seus bancos e das caixas economicas não attinge sequer ao algarismo indicador do meio circulante. Isso quer dizer que a sua moeda não está presente na circulação, é como se não existisse, na sua maior parcella.

Quanto ao terceiro ponto:

Essa providencia seria a consequencia obrigada da reforma bancaria. O caracter fundamental da moeda é a sua unidade. Creada a circulação bancaria, não deve existir a moeda fiduciaria do Thesouro, baseada apenas no credito deste, e cuja circulação é mais passivel de abusos. Convencidos de que o nosso meio circulante não é excessivo, não diremos que se faça o

resgate, mas a *substituição* do actual papel moeda do Thesouro, e sua gradual valorização, pelo augmento de lastro metallico, com as quotas com que para isso concorrem o governo e o banco.

Quanto ao quarto ponto:

Sim, qualquer que seja a solução a adoptar, creado um novo banco ou remodelado o actual, deve esse capital ser constituido em ouro, afim de que sobre este se possa basear a sua emissão. A participação de todos os bancos nacionaes nessa organização, á maneira do que se fez nos Estados Unidos, teria a dupla vantagem de assegurar para o novo instituto a clientela desses bancos e a sua fiscalização, visto que participariam elles da direcção do instituto central, escolhendo um certo numero de directores.

Conclusão.

Concluindo, o meu voto é para que, na organização do instituto de emissão, se observe o seguinte:

A) Na hypothese de um novo banco:

1º, o seu capital será de 100.000:000$, divididos em 500.000 acções de 200$ cada uma, em cuja subscripção se dará preferencia aos bancos nacionaes;

2º, esse capital será convertido em ouro á taxa que a lei fixar, ou em titulos da nossa divida externa, afim de constituir o lastro da emissão de notas conversiveis;

3º, o banco terá o privilegio exclusivo de emittir notas com curso legal em todo o territorio do paiz, na proporção de tres vezes aquelle lastro, devendo duas terças partes da emissão ser representadas por effeitos commerciaes, de prazo não excedente a 90 dias, com tres firmas, ou com duas e garantias subsidiarias de titulos da divida publica da União ou «warrants» de productos agricolas e industriaes brasileiras de difficil deterioração;

4º, em caso de grave crise commercial, ou de sensivel falta de numerario, poderá o banco emittir, além desse limite, para redesconto bancario, pagando ao Thesouro Federal, sobre a importancia desse excesso, um imposto calculado á razão de 8 % ao anno pelo prazo em que estiver em circulação tal emissão;

5º, as operações ordinarias do banco se limitarão a:

a) a emissão de notas conversiveis ao portador e á vista;

b) desconto de letras de cambio com tres firmas, ou com duas firmas, havendo garantia subsidiaria de titulos mencionados nas letras *f* e *g*, todas de prazo não excedente de 90 dias, e desconto de «warrants» de productos agricolas ou industriaes, não deterioraveis, com duas firmas e prazo maximo de seis meses;

c) saques ou cartas de ordem sobre as praças do paiz ou do estranjeiro e transferencias de dinheiro;

d) operações de cambio em geral e especialmente reguladoras da situação cambial;

e) recebimento de depositos em conta corrente e a prazo fixo;

f) emprestimo sobre caução de titulos da divida publica federal, na base de 60 % da sua cotação na Bolsa, por prazo maximo de 120 dias;

g) emprestimo sobre caução de titulos de companhias de estradas de ferro e navegação, de notoria solidez, pelo mesmo prazo da letra *f*;

h) compra e venda de metaes preciosos ou emprestimo sobre caução dos mesmos;

i) depositos de titulos de qualquer natureza, encarregando-se o banco da cobrança de dividendos ou cupões;

j) cobranças de titulos no pais;

6º, o Thesouro Nacional terá direito a um credito permanente de 10.000:000$ sem juros e a outro de igual quantia a juro de 3 % ao anno; o desconto de letras do Thesouro não poderá exceder de 20.000:000$, e essas letras deverão ter o prazo maximo de seis meses;

7º, o banco fará a substituição de todo o papel do Thesouro, á proporção que for sendo constituido o lastro metallico respectivo:

a) pela transferencia para o banco de todo o ouro actualmente possuido pela União;

b) pela quota a esse fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do banco se reservar com o mesmo intuito;

8º, a sua direcção se comporá de nove membros, sendo:

a) o presidente e o fiscal da emissão, nomeados pelo Governo;

b) tres indicados pelos bancos nacionaes accionistas;

c) quatro pelos demais accionistas;

B) na hypothese de se converter o Banco do Brasil em banco emissor:

1º, tudo a que acima se encontra, referente á creação do novo banco, excepto o que diz respeito á constituição do capital dos actuaes accionistas;

2º, para esse fim, devem considerar-se em liquidação todas as transacções anteriores á reforma, de maneira a apurar-se exactamente o activo liquido e, portanto, o credito dos accionistas, que possa ser levado á conta do novo capital »

Resposta do Sr. Conde de Affonso Celso ao parecer do Sr. Dr. Numa de Oliveira

I. O parecer do Dr. Numa de Oliveira, illustre representante paulista, aborda, em primeiro lugar, a seguinte questão: o privilegio de emissão deverá caber ao actual Banco do Brasil ou a um novo banco?

Ha muitos annos que esse privilegio foi garantido ao actual Banco do Brasil. Instituto sobejamente conhecido, com quarenta e tantas agencias no país e correspondentes no mundo inteiro, com pessoal experimentado e especializado, após longos annos de selecção e aprendizagem, seria perigosa aventura despojá-lo desse privilegio, para encarregar de attribuição de tamanha responsabilidade a um novo banco, onde tudo estaria por fazer e organizar, num meio e num ramo de negocios onde nada se improvisa de maneira immediatamente satisfactoria.

As difficuldades a contornar ou remover já são tantas e tão graves que não parece prudente forjar mais uma, qual a do apparelhamento completo de um novo e grande estabelecimento de credito, desprovido de tradição, de raizes no terreno economico e de confiança no publico em geral.

2. Passa, em seguida, o parecer a opinar de maneira radicalmente contraria á creação de uma carteira de redescontos, no actual Banco do Brasil, considerando essa medida insufficiente para resolver o problema da circulação brasileira e acarretadora de maiores males do que beneficios.

O funccionamento de uma carteira de redescontos no Banco do Brasil, sem o privilegio de emittir, só se poderá realizar mediante o emprestimo ao Banco, pela União, do numerario sufficiente para os redescontos. Continuaria, assim, a União a emittir, embora sómente para operações commerciaes, o seu papel-moeda inconversivel, o que sem duvida redundaria em maior elasticidade para o meio circulante nacional, mas seria tambem a manutenção do lamentavel *statu quo* de nossa moeda, do Estado e inconversivel, sem outra garantia que o credito da União.

Creando-se um banco emissor, dar-se-á, na verdade, o inconveniente de duas circulações fiduciarias, sujeitas á lei de Gresham. Esse mal poderá, todavia, desapparecer em tempo não remoto, desde que se apresse o resgate do papel do Estado, substituindo-o pelo bancario.

E' dentro das idéas acima expendidas que comprehendemos a opposição do preclaro representante paulista á creação da carteira de redescontos.

Dada, porém, a faculdade de emittir, o Banco terá forçosamente que possuir uma carteira de desconto e redesconto, tornando-se para esse ultimo fim, como o Banco de França, o Banco dos bancos.

3. Diz ainda o Dr. Numa de Oliveira que «não póde haver um banco emissor com liberdade de fazer operações bancarias que constituem o commercio dos bancos ordinarios de depositos e descontos».

Entretanto, nas «conclusões», são attribuidas ao Banco emissor quasi todas as funcções que já cabem ao Banco do Brasil e se acham enunciadas nas diversas alineas do art. 5º dos seus estatutos.

O que, naturalmente, se quis accentuar, na phrase acima alludida, foi que não cabem ao banco emissor as operações arriscadas de expansão mercantil e industrial, a que se entregam muitos bancos, subscrevendo acções de empresas novas. Aliás, isso já está prohibido ao Banco do Brasil, no art. 7º dos estatutos, sendo-lhe apenas permittido, segundo a alinea 6ª do art. 5º, «subscrever, comprar e vender, por conta propria e de outrem, titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias ou empresas acreditadas, etc.»

E' claro que, mesmo com esta restricção, a alinea citada deverá ser modificada, quasi totalmente, no tocante á liberdade de operar da referida maneira por conta propria.

4. As demais observações do Dr. Numa de Oliveira dizem respeito ao lastro da emissão, o qual deverá ser formado de ouro e effeitos commerciaes, sendo 1 3 daquelle e 2 3 destes.

Charles Gide, no seu Curso de Economia Politica, edição 1919, ensina que se podem classificar em quatro os processos ou systemas adoptados pelos principaes paises para a regulamentação das respectivas emissões bancarias.

1.º Limitação da importancia dos bilhetes em circulação á importancia do encaixe (a rigor não é praticado por paiz algum).

2.º Fixação de uma certa *margem*, ou de uma certa *relação* entre a importancia do encaixe e a dos bilhetes circulantes.

Emprega o systema da margem a Inglaterra. Admittem a relação de 1 3 a Alemanha e a maioria dos paises, de 40 °/₀ a Austria e a Italia, de 50 °/₀ a Russia e de 20 °/₀ a Hollanda.

Isto se observava, é claro, antes da guerra.

3.º Fixação do maximo a emittir, sem limite para o encaixe.

E' o systema legal do Banco de França, cuja administração, entretanto, até romper a guerra, sempre timbrou em manter encaixes cada vez maiores, dando percentagens, em relação á circulação, de mais de 50 °/₀.

4.º Lastro consistente apenas em valores seguros, em geral apolices do Estado.

Foi o systema dos Estados Unidos até a actual organização bancaria.

Analysando succinta mas cabalmente esses systemas, Gide chega á conclusão de que (a não ser, em rigor o 1º, que, em nenhum paiz foi seguido á risca e, sob o ponto de vista bancario, nenhuma utilidade apresenta, nenhum delles garante perfeitamente o reembolso dos bilhetes, sendo, por conseguinte, de accôrdo com as lições da experiencia, a melhor solução do problema « o monopolio da emissão, attribuido a um banco particular, sob a fiscalização do Estado e com um minimo de regulamentação ».

Ora, é mais ou menos esse o systema proposto pelo Dr. Numa de Oliveira, e, portanto, digno de servir de base aos trabalhos da commissão.

Ha apenas a notar que, em uma das conclusões, o mesmo representante arbitra em 8 °/₀ o imposto a ser cobrado sobre o excesso da emissão realizada por motivo de crise. Essa percentagem está de accôrdo com a taxa habitual do desconto entre nós, mas talvez seja excessiva, pois Gide acha *enorme* o imposto de 5 °/₀ exigido no Reischbank em taes casos, e declara ainda que os bancos federaes de reserva norte-americanos tambem podem usar esse recurso mediante o pagamento de imposto elevado progressivamente até 4 °/₀.

5.º Resta-nos fazer referencia á necessidade do Governo Federal obter do Congresso dispositivos legaes que obriguem ao resgate mais rapido possivel do papel do Estado, afim de cessarem os inconvenientes da dualidade do meio circulante.

Somos, portanto, de parecer que as suggestões do digno e illustre representante paulista sejam acceitas no sentido de serem adaptadas ao actual Banco do Brasil, ao qual deverá ser conferida a faculdade de emittir sobre lastro metallico, de par com a de descontos e redescontos.

Rio, 12 de junho de 1920. — *Conde de Affonso Celso.*

Relatorio do Sr. Conde de Affonso Celso

A 29 de abril ultimo, em assembléa geral de accionistas do Banco do Brasil, foi approvada uma proposta do Exmo. Sr. Barão de Oliveira Castro, no sentido de se reformarem os Estatutos do mesmo Banco, tendo em vista o seguinte:

a) Modificar a direcção do instituto, não só no seu apparelhamento administrativo, como nos seus processos, afim de torná-los mais expeditos e efficientes;

b) Apparelhá-lo para exercer a funcção emissora, que por lei já lhe fôra outorgada, de modo a poder emittir sobre base metallica, na razão de um para tres (1 para 3); e emittir a parte restante sobre effeitos commerciaes, em redesconto bancario, na razão de dois para um (2 para 1);

c) Entrar em accordo com o Governo para resgatar o papel-moeda em circulação, ou assumir a responsabilidade do mesmo, mediante a constituição de um fundo de garantia e valorização sobre base metallica e titulos-ouro da Divida Externa Federal;

d) Elevar o capital, se necessario, integralizando-o gradual e opportunamente, em especie (ouro, ou, a criterio do Governo, titulos da Divida externa federal).

A effeito de elaborar, sobre essas bases, o projecto de revisão dos Estatutos, nomeou a assembléa uma commissão, composta dos abaixos assignados e dos Exmos. Srs. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Sousa e Dr. Didimo Agapito da Veiga.

Allegando ponderosos motivos, excusou-se o Exmo. Sr. Dr. João Ribeiro, sem embargo da viva insistencia dos seus collegas, que não se resignavam á ausencia de tão abalisada capacidade profissional e moral.

Tambem por justo motivo, não pôde ainda o Exmo. Sr. Dr. Didimo da Veiga comparecer ás reuniões.

Realizaram-se estas sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. J. J. Monteiro de Andrade, e, depois de attento estudo da proposta, á luz da situação economica e financeira do paiz, resolveu a commissão, contra o voto do Exmo. Sr. Dr. Victorino de Paula Ramos, o qual em separado expende as razões da sua divergencia, annuir aos quatro pontos acima exarados, pelos fundamentos que succintamente passa a expor:

E' noção corrente que o progresso economico de um paiz depende, em boa parte, da rapidez da circulação das riquezas e dos respectivos signaes representativos, isto é, da moeda. De ha muito que os bancos foram

creados exactamente para promover a circulação dos valores, mediante o recebimento, em deposito, das especies metallicas ou fiduciarias, momentaneamente sem emprego, a sua distribuição, por emprestimos ou descontos, entre todos aquelles que dellas necessitam para a realização de emprehendimentos na esphera economica.

Reservatorios naturaes do meio circulante dos paises onde funccionam, os bancos exercem funcção indispensavel, qual a de reunir e, em seguida, canalizar o meio circulante para os pontos onde a sua presença se torna necessaria, observando-se para esse fim os processos que a pratica tem estabelecido e a sciencia tem aperfeiçoado nos paises de maior circulação.

Inutil se nos afigura querer accentuar, por sobejamente conhecido, o papel dos bancos na vida economica e financeira de qualquer paiz. Sendo innegavel esse papel, obvio é tambem ser imprescindivel organizar o apparelhamento bancario segundo os methodos mais adeantados, afim de que o paiz aufira da organização o maximo proveito com a maior segurança.

Ora, da lição da experiencia, colhida pelos paises que se acham na vanguarda da civilização e do progresso, deduz-se que o melhor regimen bancario consiste na disseminação, por todo o territorio nacional, de innumeros estabelecimentos desse genero, desdobrados em filiaes ou agencias, e praticando todas as operações, a longo e a curto prazo, que o engenho humano tem sabido crear neste ramo da actividade.

E, como cupula desse edificio de immensa amplitude, quasi que todos os Estados modernos instituiram um grande banco central de emissão, dotado, na maioria, do privilegio de emittir, ou, em outros, sem esse monopolio, porém com tal ascendencia sobre os demais concurrentes, que, de facto, se pode affirmar possuir tal regalia.

Examinando a situação do Brasil a esse respeito, verifica-se facilmente que nem são numerosos os institutos de credito existentes em todo o vasto territorio, nem foi ainda construida a ultima e mais importante peça da estructura bancaria que exige a economia nacional.

A multiplicação dos bancos, e, especialmente, das suas filiaes ou agencias, depende, principalmente, da iniciativa particular. A creação de um banco central de emissão requer a intervenção dos poderes publicos, conforme dispositivo constitucional. Mas é evidente que, além de outros beneficios, a existencia de um banco central emissor incentivará a disseminação dos bancos regionaes, graças ás vantagens proporcionadas pelo apoio que nelle encontrarão taes estabelecimentos de credito.

Ainda maior, porém, será o serviço que virá prestar ao paiz um banco emissor, funccionando *ad instar* dos grandes institutos existentes nos principaes paises. Esse serviço vem a ser a transformação da «fixidez rigida de nossa circulação monetaria», na phrase expressiva do Dr. Carlos de Miranda Jordão, em elasticidade opportuna dessa circulação, que passará a expandir-se ou a contrahir-se conforme rythmo do movimento mercantil, que se accelera ou diminue *pari passu* com as necessidades da lavoura e da industria.

O desconto será, naturalmente, o propulsor dessa «renovação do capital circulante», no dizer de Gide, não havendo perigo de se tornar vertiginoso esse movimento, graças á intervenção reguladora do volante que é a taxa dos descontos.

E, ao mesmo tempo, o banco emissor poderá attender ás necessidades do commercio, e, isso indirectamente ás da industria e da agricultura, desenvolvendo em larga escala a mais util das operações bancarias, conseguirá, outrosim, tornar disponiveis os depositos retirados nos demais estabelecimentos de creditos, mediante a preciosa funcção que lhe caberá de redescontar a parte mais segura das carteiras dos referidos estabelecimentos.

Autoridades competentes avaliam em 20 °/₀ dos depositos, a quantia que, inerte, presentemente, nas caixas dos bancos, seria libertada pelo redesconto e utilizada para a producção de novas riquezas. A relação observada entre os depositos e o numerario em caixa passaria, sem perigo, de 35 a 40 °/₀, a 15 ou 20 °/₀, percentagens estas julgadas mais que sufficientes nos paises dotados de emissão bancaria.

Por todos esses motivos e por muitos outros que têm sido brilhantemente adduzidos pelos representantes mais conspicuos das classes conservadoras da imprensa e do Poder Legislativo, bem como por estadistas e financeiros que hoje occupam elevados cargos no proprio Governo, nutre a commissão organizadora da reforma dos estatutos do Banco do Brasil a fundada esperança de que se tornará brevemente uma realidade o *desideratum* tão almejado por todos quantos se preoccupam com o rapido progresso economico e financeiro do Brasil, e que vem a ser a instituição de um Banco central de depositos, descontos e redescontos, gozando do imprescindivel corollario que é o privilegio de emissão.

Sob um outro ponto de vista, e certamente não menos elevado, esse orgão central do apparelhamento bancario, para o qual passarão a convergir todas as attenções, e poderá ser considerado como o coração do paiz, na phrase de um de nossos mais brilhantes publicistas, constituirá um poderoso elemento de cohesão nacional, estreitando em todo o vasto territorio os laços da solidariedade economica e financeira.

A commissão, em suas reuniões, chegou á conclusão de que o melhor modelo a ser emitado na organização do Banco central de emissão é o Banco de França, convindo adaptar o respectivo mechanismo ás condições actuaes do Brasil.

Obra duradoura do genio napoleonico, o Banco de França tem sido, desde a creação, o maior esteio e, ao mesmo tempo, o melhor instrumento da circulação monetaria do paiz onde funcciona, tendo resistido admiravelmente ás temerosas crises politicas ou economicas que ha mais de um seculo tem agitado o Imperio, o Reino e desde 1870 a Republica de França.

E não só tem sobrepujado todos esses embates, como até já auxiliou efficazmente ao Banco de Inglaterra, nos momentos angustiosos por que este passou em 1890.

E' do dominio publico o esforço extraordinario expendido pelo Banco de França no inicio da guerra, em 1914. Nos tres primeiros meses elle forneceu ao thesouro francês, por emprestimo, tres bilhões de francos, e ao commercio e aos bancos, por desconto e redesconto, mais de quatro bilhões, impedindo assim o collapso economico imminente, em virtude dos decretos que estabeleceram a moratoria.

De um discurso proferido a 25 de dezembro de 1918 na Associação Commercial de Santos pelo Sr. Dr. Numa de Oliveira extrahimos os seguintes dados precisos e significativos:

« Onde, porém, a acção providencial do Banco Central mais se evidenciou foi em França. Assim que augmentou a tensão diplomatica que precedeu a ruptura das hostilidades, era convicção geral que a guerra traria grandes desastres financeiros áquella grande nação. Livrou-a delles a decisão com que o seu grande banco enfrentou a situação, abrindo a sua carteira de descontos a todo o papel legitimo que a procurou. A 26 de julho, ella representava 1.554 milhões de francos: a 27 de julho, subiu a 1.583 milhões; a 28 de julho, subiu a 1.682 milhões: a 29 de julho, subiu a 1.937 milhões; a 30 de julho, subiu a 2.444 milhões: a 31 de julho, subiu a 2.890 milhões; a 1 de agosto, subiu a 3.041 milhões: a 2 de agosto, subiu a 3.430 milhões: a 13 de agosto já representava a enorme somma de 4.476 milhões. Isto é, o Banco de França sózinho supportou o peso de todas as liquidações da producção e do commercio do paiz inteiro, no momento em que mais incerta era a sua sorte. »

Em seguida, o Estado foi retirando do Banco quantias formidaveis, mantendo-se, entretanto, o cambio em nivel vizinho do par, até o fim da conflagração.

Só depois de terminada esta é que, devido a causas multiplas e complexas, o cambio caiu de maneira impressionante, porém não desanimadora, e a grande nação latina tudo envida neste momento para promover o restabelecimento do valor cambial do bilhete do Banco de França.

Tendo o privilegio de emittir, o Banco de França, baseando-se no montante da moeda metallica accumulada em seus cofres, desconta os effeitos commerciaes que lhe são apresentados, depois de satisfeita as formalidades e condições preestabelecidas, podendo operar nesse sentido até o limite marcado por lei quanto á quantidade de bilhetes a emittir.

A relação entre os bilhetes e o encaixe metallico não tem percentagem fixa ou minima, ao contrario do que acontece com a maior parte dos demais bancos emissores, que só podem emittir na classica proporção do terço em lastro para os dois terços em circulação.

Em vista da nossa situação economica, a prudencia manda que se inclúa o banco emissor brasileiro nesse ultimo grupo.

Determinada, todavia, essa cautelosa medida, é mistér ajustar ao apparelho assim regulamentado a valvula destinada a funccionar nos graves momentos de compressão circulatoria, e que consiste na possibilidade de ser

ultrapassada essa relação do terço, á custa do pagamento, ao Thesouro, de um imposto correspondente á taxa habitual do desconto.

Com esses incontestaveis aperfeiçoamentos o mechanismo bancario, de tão comprovada solidez e utilidade, e que deu tão favoravel resultado nos paises mais adeantados, cuidadosamente applicado no Brasil, ha de forçosamente corresponder ás esperanças que nelle depositam todos que o julgam indispensavel para o mais rapido progresso economico e financeiro do paiz.

As referencias que, nesta singela exposição, se vêm fazendo a um Banco central de emissão não devem ser entendidas no sentido de ser partidaria a commissão do estabelecimento de um novo banco, independente do Banco do Brasil, e ao qual se concederia o privilegio de emittir. Repetimos o que já tivemos ensejo de ponderar:

« Ha muitos annos que esse privilegio foi garantido (art. 47 dos Estatutos vigentes) ao actual Banco do Brasil. Instituto amplamente conhecido, com quarenta e tantas agencias no paiz e correspondentes no mundo inteiro, com pessoal adestrado e especializado após longos annos de selecção e aprendizagem, seria uma perigosa aventura despojá-lo desse privilegio, para conferir essa attribuição, de tamanha relevancia, a um novo banco, onde tudo estaria por fazer e organizar, num meio e num ramo de negocios em que nada se improvisa de maneira immediatamente satisfactoria.

As difficuldades a contornar ou remover já são tantas e tão graves, que não parece prudente forjar mais uma, qual a do apparelhamento completo de um novo e grande estabelecimento de credito, desprovido de tradição, de raizes no terreno economico e de confiança no publico em geral.»

Em favor dessa concessão, a que tem todo o direito o actual Banco do Brasil, milita, ainda, a circumstancia de que, nesta sua ultima phase, esse estabelecimento de credito tem-se mostrado á altura das suas grandes responsabilidades, graças á capacidade e honradez das directorias que o têm administrado, sendo, portanto, uma flagrante injustiça qualquer resolução no sentido de privá-lo de uma funcção para a qual já se acha convenientemente preparado.

Resta-nos, finalmente, exprimir, em poucas palavras, o voto formulado pela Commissão para que o Governo Federal, ao sujeitar ao Congresso a presente reforma bancaria, obtenha desse poder os necessarios dispositivos legaes que obriguem ao resgate mais rapido possivel do papel do Estado, alem de cessarem os inconvenientes da dualidade do meio circulante.

Para exemplo do que se deva fazer actualmente, a esse proposito, basta mencionar a tentativa de 1889, iniciada pelo ultimo gabinete do regime monarchico e não proseguida pelo Governo que o substituiu. As percentagens de resgate terão que ser menores do que as contractadas naquelle tempo, mas, embora lentamente, a substituição do papel-moeda poderá realizar-se em prazo não muito remoto, se, para tanto, forem tomadas, pelos poderes competentes, as providencias que as condições financeiras permittirem.

Eis o teor do contracto celebrado, em 1889, com o Banco Nacional do Brasil:

«Em data de ontem, S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda contractou com o Banco Nacional do Brasil o resgate de papel-moeda, sob as seguintes condições:

O Banco recolherá á Thesouraria Geral, em moeda e ouro nacional, inglesa e francesa, ou em notas do Thesouro, durante o anno de 1889, 5 °/₀ da somma resgatavel; em 1890, 5 °/₀; em 1891, 10 °/₀; em 1892, 25 °/₀; em 1893, 25 °/₀; em 1894, 30 °/₀. De accordo, porém, com o Governo, o Banco poderá augmentar a porporção do resgate.

A' medida que se for fazendo o recolhimento, o Governo irá entregando apolices da Divida Publica, ao par, com os juros annuaes de 4 %, e a amortização annual de 2 %, pagos em ouro, aquelles por intermedio de *coupons* trimensaes, e esta por compra, quando estiverem os titulos abaixo do par, e por sorteio quando estiverem acima. Os juros e amortização principiarão a correr do dia em que se fizer a entrada, no Thesouro, das notas resgatadas ou das quantias em ouro.

O Banco poderá dispor livremente da metade dos titulos que receber em pagamento, e só alienará a outra metade depois de autorizado pelo Governo.

O Governo compromette-se a não emittir papel-moeda emquanto durar o Banco Nacional, e reserva-se o direito de retirar as notas de 500 réis a 2$, por meio de moeda-prata que cunhar, ou por outro qualquer que entender melhor, e de augmentar a taxa da amortização, ou satisfazer de prompto e ao par as apolices emittidas para esta operação.»

(*Diario Official* de 4 de setembro de 1889.)

* * *

Entre as medidas a solicitar do Congresso Legislativo, aconselham obvias razões que se determine sómente poderem os Bancos cuja séde não está no Brasil operar em descontos até a importancia do capital realizado em nosso paiz.

Isto posto, a Commissão apresenta, em seguida, o que lhe pareceu conveniente ser incorporado aos Estatutos do Banco do Brasil, não entrando em minucias, por isso que a organização fica dependendo do conhecimento definitivo do que ao Banco for outorgado pelo Congresso Nacional:

I

QUANTO AO CAPITAL

O capital do Banco será de 100.000:000$, dividido em 500.000 acções de 200$ cada uma, cabendo aos actuaes accionistas acções no valor do activo liquido, que possa ser levado á conta de novo capital, e offerecendo-se á

subscripção o restante das acções, subscripção na qual se dará preferencia aos bancos nacionaes.

Esse capital será convertido em ouro á taxa que a lei fixar, ou em titulos de nossa divida externa, afim de constituir o lastro da emissão de notas conversiveis.

II

QUANTO Á ADMINISTRAÇÃO

A direcção do Banco se comporá de nove membros, sendo:

a) o presidente e o fiscal da emissão, nomeados pelo Governo;

b) tres directores indicados pelos bancos nacionaes accionistas;

c) quatro pelos demais accionistas.

A carteira cambial ficará sob a immediata inspecção do presidente. As resoluções da directoria serão por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto individual, o de qualidade.

Poderá o presidente vetar qualquer resolução, com recurso para o conselho fiscal.

III

QUANTO ÁS RELAÇÕES COM O GOVERNO

O Banco poderá:

1.º Contractar com o Governo a substituição do papel-moeda do Estado, por si exclusivamente, ou de sociedade com outros bancos ou capitalistas nacionaes e estranjeiros.

A substituição far-se-á á proporção que for sendo constituido o lastro metallico respectivo:

a) pela transferencia para o banco de todo o ouro actualmente possuido pela União;

b) pela quota a esse fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do banco se reservar com o mesmo intuito.

2.º Effectuar, se o Governo nisso convier, o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos internos, por conta do Estado, encarregando-se do serviço da Caixa de Amortização e fazendo adeantamentos, em conta corrente, dos fundos precisos para um semestre;

3.º Encarregar-se, se o Governo assim o entender, mediante commissão, de todos os pagamentos por juros e amortização da Divida Publica externa e do movimento de fundos por conta do Thesouro nas diversas praças estranjeiras;

4.º Negociar, igualmente por commissão, emprestimos e creditos por conta do Estado, de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda;

5.º O Thesouro Nacional terá direito a um credito permanente de 10.000:000$ sem juros e a outro de igual quantia a juro de 3 % ao anno. O desconto de letras do Thesouro não poderá exceder de 20.000:000$, e essas letras deverão ter o prazo maximo de seis meses.

IV

QUANTO Á EMISSÃO E OUTRAS OPERAÇÕES

1.º O Banco terá o privilegio exclusivo de emittir notas com curso legal em todo o territorio do paiz, na proporção de tres vezes o lastro metallico, devendo duas terças partes da emissão ser representadas por effeitos commerciaes, de prazo não excedente a 90 dias, com tres firmas, ou com duas e garantias subsidiarias de titulos da divida publica da União ou *warrants* de producções agricolas e industriaes brasileiras de difficil deterioração.

2.º Os bilhetes ao portador e á vista, conversiveis em moeda metallica, que o Banco emittir, na conformidade com o artigo antecedente, serão dos valores de 10$, 20$, 30$, 50$, 100$, 200$ e 500$ e de estampa e desenhos differentes para cada valor, devendo conter, além da numeração, a designação da série e estampa:

a) a inscripção do valor que representam, pagavel ao portador e á vista, em moeda metallica;

b) o Banco do Brasil e sua séde;

c) a assignatura do proprio punho do presidente do Banco e a do fiscal da emissão.

3.º O Banco obriga-se a pagar á vista e em moeda metallica os bilhetes da sua emissão, excepto:

a) os que se formarem de pedaços;

b) os que não tenham bem intelligiveis o numero, a série, a estampa e o nome do Banco.

4.º Em casos de grave crise commercial, ou de sensivel falta de numerario, poderá o banco emittir além desse limite, para redesconto bancario, pagando ao Thesouro Federal, sobre a importancia desse excesso, um imposto calculado á razão de 8 % ao anno pelo prazo em que estiver em circulação tal emissão.

5.º Os portadores dos bilhetes do Banco terão privilegio para seu pagamento, com exclusão de quaesquer outros credores sobre o capital e o activo do mesmo Banco.

6.º As operações ordinarias do Banco se limitarão a:

a) emissão de notas conversiveis ao portador e á vista;

b) desconto e redesconto de *letras de cambio* e outros effeitos de commercio com tres firmas, ou com duas firmas havendo garantia subsidiaria de titulos mencionados nas letras *F* e *G*, todas de prazo não excedendo de 90 dias, e desconto de *warrants* de productos agricolas ou industriaes não deterioraveis, com duas firmas e prazo maximo de seis meses;

c) saques ou cartas de ordem sobre as praças do paiz ou do estranjeiro e transferencias de dinheiro;

d) operações de cambio em geral e especialmente reguladoras da situação cambial;

e) recebimento de depositos em conta corrente e a prazo fixo;

f) emprestimo sobre caução de titulos da divida publica federal na base de 60 % da sua cotação na Bolsa, por prazo maximo de 120 dias;

h) compra e venda de metaes preciosos ou emprestimo sobre caução dos mesmos;

i) deposito de titulos de qualquer natureza, encarregando-se o Banco da cobrança de dividendos ou *coupons*;

j) compra e venda de titulos na bolsa por conta de clientes;

k) cobranças de titulos no país.

7.º No caso de corridas dos depositantes em conta corrente para retiradas immediatas, o Banco reserva-se o direito de pagar-lhes por meio de letras que vençam o mesmo juro e sejam divididas em seis séries correspondentes á data da exigencia e resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias esteja restabelecido o pagamento á vista.

8.º Entrarão em liquidação todas as transacções anteriores á reforma, de modo a apurar-se exactamente o activo liquido, e, portanto, o credito dos accionistas que possa ser levado á conta do novo capital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—*Conde de Affonso Celso.*

Voto vencido do Sr. Dr. V. de Paula Ramos

Das duas hypotheses formuladas no seio da Commissão, a de se transformar o Banco do Brasil em banco emissor, ou a de se crear um novo banco, para desempenhar o papel de banco central emissor, vingou a primeira.

A Commissão entendeu que é urgente e opportuna a votação de uma lei reguladora da nossa circulação monetaria. Pensa que deve ser acceito o principio da unidade bancaria, e que as emissões devem ser feitas sobre um terço do lastro-ouro, sendo os outros dous terços cobertos por effeitos commerciaes devidamente garantidos. O projecto que apresenta á consideração e votação da assembléa dos accionistas do Banco do Brasil, no desempenho da honrosa incumbencia que lhe foi confiada pela mesma assembléa, é calcado na organização dos Bancos de França e da Alemanha.

Não é sem grande constrangimento que divirjo dos meus illustres companheiros de commissão, quanto á opportunidade e praticabilidade da reforma projectada.

O illustrado e competente director do Banco Commercio e Industria de S. Paulo, no seu brilhante parecer apresentado á commissão, para justificar o projecto vencedor, lembrou que Taine dizia que «a reconstrucção da França começara pelo creação do Banco de França».

Não podemos, infelizmente, parodiar Taine, para dizer que o Banco do Brasil, creado em 1808 e tantas vezes reformado, tenha contribuido para regularizar a nossa circulação monetaria.

O primeiro Banco do Brasil teve privilegio exclusivo por 20 annos, para emittir bilhetes pagaveis ao portador e á vista. Em 1829 as suas notas

tinham uma depreciação de 190 % contra o ouro, 11 % contra a prata e 40 % contra o cobre.

O Banco soffreu um verdadeiro desastre, e o Thesouro assumiu a responsabilidade do pagamento das notas emittidas, na importancia de 19.017:430$000.

Em 1856 surgiu o segundo «Banco do Brasil». Dos seus estatutos constava a obrigação de pagar as notas emittidas ao portador e á vista, em ouro ou prata. Caso não o fizesse, ficava sujeito ao pagamento dos juros de 12 % aos portadores, até que cumprisse aquella obrigação.

Não teve privilegio de emissão, a qual era facultada aos outros bancos e tambem era exercida pelo Thesouro. Não menos felizes foram os dias de vida desse instituto de credito. Em 1853, promulgada a lei de 5 de junho, foi creado o terceiro «Banco do Brasil». O novo banco era administrado por 15 directores, eleitos pelos accionistas, sendo o presidente e o vice-presidente nomeados pelo Governo. Havia uma commissão fiscal e uma especial de descontos. Tinha o monopolio da emissão, mas esta devia corresponder, no maximo, ao duplo dos valores que o Banco tivesse em caixa, representados por moeda corrente, ou barras de ouro de 22 quilates. Pelo art. 18 dos seus estatutos só poderia augmentar a emissão em somma igual á do papel-moeda que tivesse effectivamente resgatado, mas de modo que, em nenhum caso, excedesse o triplo do fundo disponivel. O Governo autorizou por diversas vezes emissões além dos limites marcados nos estatutos, sendo o Banco forçado, dentro de pouco tempo, a suspender o embolso dos seus bilhetes. Mais um desastre, que pesou grandemente sobre o Thesouro. O Governo, de 31 de agosto de 1857 a 3 de abril de 1858, creou seis novos bancos de emissão: dois no Rio de Janeiro e um em cada uma das antigas provincias de Pernambuco, Maranhão, Bahia e Rio Grande do Sul. A lei de 22 de agosto de 1860 obrigou os bancos de circulação a converterem as suas notas em moeda metallica.

A respeito dessa lei escreveu Amaro Cavalcanti: « A reforma bancaria havia sido calculada no intuito de obtermos, quanto antes, uma circulação metallica, mediante bancos de emissão garantidos por base de *metaes preciosos*. O Governo estava persuadido de que tudo isso se podia conseguir logo que fossem executadas as disposições da lei sobre a especie. Uma cousa, porém, havia esquecido o Governo: era o *meio*, isto é, o estado das condições monetarias do paiz. Como e donde obter tanto ouro, em substituição de tanto papel? Como, se, obtido fosse, retê-lo na circulação de modo abundante e progressivo, como exigia o movimento economico? »

Afinal, os bancos emissores desappareceram, e com elles ficou frustrada a tentativa da substituição do papel-moeda por notas conversiveis em ouro. Em virtude da lei n. 1.172, de 28 de agosto de 1862, regulamentada pelo decreto n. 2.970, de 9 de setembro de 1862, e dos accordos feitos pelo Governo com aquelles bancos, voltou o monopolio de emissão ao Banco do Brasil, que podia emittir na Côrte, sendo o seu monopolio extensivo ao Rio

de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, limitada a emissão a 25 mil contos No mesmo anno o Banco pedira ao Governo autorização para elevar a emissão ao triplo, o que foi autorizado, sendo pouco depois decretado o curso forçado para as notas do Banco.

Durante o anno de 1864 o Banco emittiu mais do quintuplo do seu capital disponivel. Com a promulgação da lei de 12 de setembro de 1866 o Banco deixou de emittir á vista e ao portador, sendo obrigado a recolher as suas notas, que foram substituidas por bilhetes do Thesouro.

Convém não esquecer que já em 1838 o Ministro da Fazenda cogitava da fundação de um banco emissor com capital-ouro, para emittir bilhetes que substituissem as notas do Thesouro. Candido Baptista trabalhou pela valorização do papel fiduciario, « meio esse que permittiria a fundação de um banco emissor que operasse a conversão ».

O visconde de Itaborahy era de opinião que pelo resgate se valorizava o meio circulante, e, só depois de obtida essa valorização, se poderia tratar da creação de bancos de emissão. Nessa época o cambio estava acima de 27.

Francisco Belisario bateu-se pela creação de um banco central emissor com lastro-ouro, ficando encarregado de substituir por suas notas as do Thesouro. Ouro Preto levanta um emprestimo interno de 100.000 contos, ouro, que, addicionado ao de £ 6.000.000 contrahido no exterior, conduz o cambio a 28 ; expede o decreto n. 10.262, de 6 de julho de 1889, com que baixou o Regulamento sobre bancos de emissão ; faz incorporar o Banco Nacional e a elle dá o encargo de substituir o papel-moeda em circulação por notas conversiveis ouro, podendo emittir até o triplo do seu fundo metallico. Já antes a lei n. 3.403, de 24 de novembro de 1888, permittiu o funccionamento dos bancos emissores com lastro formado por apolices, até o limite de 2/3 do capital realizado. Caso o lastro fosse em apolices, a emissão deveria ser igual ao valor nominal das mesmas. Se em ouro, a emissão poderia ser na razão de 3/1.

Esta lei teve sua origem no projecto apresentado pelos Srs. Conselheiros Jeronymo José Teixeira Junior, Affonso Celso e Lafayette. Cada banco só podia emittir tendo um capital subscripto de cinco mil contos para cima, na Côrte, mas o deposito de apolices seria no maximo do valor de vinte mil contos. A recusa de pagar á vista e em moeda corrente os bilhetes do Banco constituia fundamento legal para a decretação da liquidação forçada do banco. Além de outras medidas, os estatutos dos bancos deviam conter as seguintes : « O excesso da emissão de bilhetes, além dos limites determinados na lei, importava, para os bancos na revogação do decreto de autorização e sua liquidação forçada e immediata. » O Regulamento desta lei foi organizado pelos autores do projecto e foi promulgado pelo decreto de 5 de janeiro de 1889. Suscitando-se duvidas sobre algumas disposições deste Regulamento, foi expedido um novo pelo decreto n. 10.262, de 6 de julho de 1889, no qual se estabelecia que aos bancos de emissão sobre fundo metallico não cabiam as restricções que se applicavam aos bancos que res-

gatavam com apolices. Com o advento da Republica entrámos de novo no regimen da pluralidade de emissão. O decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, permittiu a fundação de bancos de emissão com fundo social constituido em apolices da divida federal, moeda corrente e em ouro. Creou tres regiões, a do Norte, a do Centro e a do Sul, tendo os bancos o capital total de 450 mil contos. A emissão não podia exceder á importancia das apolices. O excesso de emissão importava na revogação da autorização para funccionar o banco e em sua liquidação immediata e forçada, e para a administração em processo criminal.

Para que gozassem dos favores desse decreto eram obrigados a «converter em especies metallicas, á vontade do portador e á vista, tão sómente as notas que emittissem, um anno depois do cambio attingir a taxa de 27 e nella se manter, tomando igual compromisso em relação ás notas do Thesouro». Iniciada a conversão, os bancos eram obrigados a ter um encaixe *metallico igual* ás respectivas circulações de notas. Esse decreto foi modificado por varios outros, que permittiam a creação de novos bancos e novas regiões. O decreto n. 253, de 8 de março de 1890, autorizou o Banco do Brasil e o Banco Nacional a emittir bilhetes ao portador até o duplo da quantia de 25 mil contos, cada um, desde que depositassem no Thesouro Nacional, em moeda metallica, essas quantias. Esses bilhetes seriam convertidos em ouro, á vontade do portador e á vista, quando o cambio se mantivesse a 27 ou acima; durante um anno. Pelo decreto n. 255, de 10 de março de 1890, o Governo entregou o serviço do resgate do papel-moeda a esses dois bancos, em igualdade de condições.

O decreto n. 7.821, de 23 de outubro de 1890, autorizou os bancos de circulação a effectuar sobre ouro metade de sua emissão nos mesmos termos da autorização dada ao Banco do Brasil, não podendo, porém, encetá-la, salvo concessão especial do ministro, antes de concluida a emissão sobre apolices.

Veio depois a fusão do Banco Nacional com o Banco dos Estados Unidos do Brasil, sob a denominação de Banco da Republica, podendo este emittir na razão do triplo do deposito em ouro, cuja somma equivalente ao capital do banco, fixado em 200 mil contos, devia ser recolhida ao Thesouro. As notas eram conversiveis em ouro, desde que o cambio se mantivesse a 27, durante um anno, e o banco se obrigára a resgatar, dentro de cinco annos, um terço do papel-moeda em circulação. O outro terço o banco resgataria recebendo em troca apolices de 4%.

Veio mais tarde o Banco Credito Popular, que emittia bilhetes até a importancia do seu capital, sendo 1/4 sobre apolices e 3/4 na razão dupla do lastro ouro, sendo aquellas e este recolhidos ao Thesouro.

Em 23 de novembro de 1891 as emissões bancarias se elevaram a 346.115:960$ sendo:

81.201:500$ com lastro apolices e

264.914:460$ com lastro ouro.

As quantias depositadas no Thesouro pelos bancos montavam a 95.850:028$392.

Autorizadas novas emissões o Thesouro emprestou aos bancos, para servir de lastro, grandes sommas retiradas da caixa de depositos, recebendo em pagamento *promessa* de cambiaes. As sommas emprestadas attingiram a £ 2.600.000, sendo emittidos 54.229:000$000.

A situação financeira era gravissima, o nosso meio circulante estava quasi no extremo da depreciação, e o Ministro da Fazenda, de então, o conselheiro Rodrigues Alves, propôs: «como necessidade urgente o Estado assumir a responsabilidade das emissões bancarias, garantindo-lhes o pagamento na qualidade de moeda fiduciaria, e chamando a si os lastros dessas emissões, em apolices ou em ouro».

Em 17 de dezembro de 1892 foi autorizada a fusão do Banco da Republica dos Estados Unidos com o Banco do Brasil, sob denominação de Banco da Republica. Foi-lhe cassado o direito de emissão e substituidos os lastros metallicos e de apolices por apolices de um conto de réis, ouro, com 2 1/2% juros, ouro.

A esse banco foi dada autorização para emittir cem mil contos de réis em *bonus* ao portador, juros de 4%, para auxiliar as industrias. Esses *bonus* eram recebidos nas repartições publicas pelo seu valor nominal. As notas existentes seriam convertidas desde que o cambio se mantivesse na taxa de 27 durante um anno.

Veio a crise de 1893. Os nossos titulos chegaram a cotações minimas e o cambio desceu a taxas assustadoras.

A lei de 9 de dezembro de 1896 autorizou a Governo a assumir a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios em circulação, passando a pertencer-lhe os lastros que serviram de garantia para emissão desses bilhetes. Foi cassada a faculdade emissora dada aos bancos, uma vez feita a encampação, e voltou o Banco da Republica a ter o privilegio de emittir. A encampação foi feita, o Thesouro tomou conta dos lastros dos bancos e substituia as notas dos bancos e os *bonus* por conta do Thesouro. Pelo decreto n. 2.408, de 22 de dezembro de 1896, o Governo nomeou uma commissão de cinco membros, sob a presidencia do Banco do Brasil, «para apresentar um plano de reforma dos Estatutos, colligir os esclarecimentos sobre os bens e propriedades do banco, que pudessem ser uteis ao serviço publico e dos preços e valores pelos quaes deviam ser adquiridos por encontro de contas». A commissão apresentou o seu parecer e propôs: — «que fosse extincta a faculdade emissora de que gozava o banco, assumindo o Governo a responsabilidade das notas em circulação e tomando conta dos respectivos lastros». O banco devia ao Thesouro 159.190:587$ em papel e £ 574.621, ouro.

Nessa occasião o Governo entrou em accordo com os bancos regionaes e lhes pagou:

14.630:105$000

a titulo de indemnização. Este accordo foi em consequencia de uma sentença contra a Fazenda, em acção proposta pelos bancos.

Eis, succintamente, o que têm sido, entre nós a fundação e o funccionamento dos bancos emissores. O projecto apresenta uma modalidade nova, fazendo consistir o lastro, um terço em ouro e os outros dois terços em effeitos commerciaes. Antes de entrar na analyse do projecto, que tomou por modelo o Banco de França com as restricções do Reichbank, da Alemanha, peço venia para recordar o que escreveu o conselheiro Souza Dantas, Presidente do Banco do Brasil, no seu relatorio apresentado á assembléa dos seus accionistas, em 1890: "O Decreto n. 23, de 29 de novembro de 1889, concedeu ao Banco de Brasil a faculdade de emittir, com obrigação de converter em ouro as suas notas. Possuia então o banco um encaixe metallico de 14 mil contos. Por que não emittiu ? Porque a taxa de cambio baixou por fórma que nos impôs a maior cautela e retrahimento, resguardando assim o nosso valioso lastro metallico das eventualidades a que ficaria exposto, se em taes circumstancias fosse iniciada a emissão". "Se, por um lado, a baixa no mercado do cambio pronunciou-se cada vez mais, o que valia como elemento perturbador, por outro lado reduziu-se o recurso dos descontos nos differentes bancos, elevando-se notavelmente a taxa de juros, o que tudo aggravava a situação, dia a dia, sem esquecer, para completar este quadro, a irrecusavel circumstancia de escassez do meio circulante".

Em 30 de setembro de 1890 a circulação total era de 298.692:024$, dos quaes 170.781:414$ do Thesouro e o restante de bilhetes bancarios.

Em junho de 1898 firmavamos o primeiro contracto do *funding-loan* e o Thesouro encampava as emissões bancarias, na somma de 340.700:000$000, tendo sido novamente cassada aos bancos a faculdade emissora. Desde a constituição do primeiro Banco do Brasil tivemos:

Unidade de emissão pelo Thesouro. . . .	52 annos
Unidade de emissão bancaria.	31 »
Emissão conjuncta pelo Thesouro e bancos .	17 »
Pluralidade de emissão.	12 »

E' um periodo bastante longo da nossa historia, cheio de ensinamentos que nos podem orientar, quando mais uma vez se cogita de remodelar o "Banco do Brasil", no sentido de dar-lhe a faculdade emissora.

Tratemos de diminuir as despesas publicas, desenvolvamos a producção, facilitemos os transportes, augmentemos a riquesa geral, façamos uma revisão das nossas pautas aduaneiras com o proposito de suavizar as taxas prohibitivas ou exaggeradas, equilibremos os nossos orçamentos, para que tenhamos a approximação da *paridade* do nosso papel com o ouro, e então pensemos no saneamento da nossa moeda e na conversibilidade do nosso meio circulante.

Crear, porém, um banco que não pode garantir a conversibilidade, em ouro, ao portador e á vista, dos bilhetes que emitte, é construir uma obra

de quasi certo desmoronamento, pois a concurrencia das duas emissões geraria desconfianças, com serio prejuizo para a circulação monetaria.

Muito bem avisados andaram os accionistas do Banco do Brasil, quando fizeram a reforma dos seus Estatutos, approvados pelo Congresso Nacional pela lei n. 1.445, de 30 de dezembro de 1905, estabelecendo no Art. 47 : "*Quando fôr possivel a circulação metallica em ouro,* se fôr instituido o regimen bancario, este banco terá o privilegio exclusivo da emissão".

Em que condições, porém, seria feita esta emissão ? Respondem os mesmos Estatutos : "Recebendo depositos de ouro com o titulo de moeda legal, o banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas conversiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Amortização, conservando sempre o deposito do metal á disposição do portador da nota para garantia da emissão".

Estamos atravessando realmente um periodo de sérias apprehensões quanto aos recursos do Estado para solver os grandes compromissos decorrentes das despesas exaggeradas feitas nestes ultimos annos, vendo cada dia augmentar o desequilibrio orçamentario e crescer o *deficit.*

A producção augmenta, os valores dos productos crescem, o volume das transacções é uma consequencia desses dois factores, e já se ouve a grita contra a falta de numerario, notadamente nos Estados do Rio Grande do Sul e de S. Paulo e nesta Capital. Por occasião da crise monetaria de 1907, nos Estados Unidos, Leroy-Beaulieu escreveu que "a crise americana não teve como causa a insufficiencia da moeda, sendo o paiz do mundo que possue maior quantidade de ouro. Quando começou a crise, a Europa tinha enviado para os Estados Unidos quasi 600 milhões de francos. A insufficiencia monetaria não foi a causa da crise, foi sim um effeito della".

Daniel Bellet, no seu opusculo "*Crises économiques, crises commerciales, crises de guerre*" disse, em relação á aquella crise: "Toutefois, si la monnaie était rare, ce n'est point qu'elle manquait ; c'est qu'elle se cachait que la panique regnait ; et celle-ci resultait de l'état générale des affaires." O barometro das crises, disse um escriptor, é o balanço dos bancos ; se a crise se approxima, a carteira de descontos se eleva e o encaixe diminue."

Em 31 de dezembro de 1919, segundo os balanços dos bancos existentes no Brasil, os depositos nestes feitos eram os seguintes:

Depositos á vista	1.195.922:000$000
Depositos a prazo	712.732:000$000
	1.908.854:000$000
Dinheiro em caixa	1.061.035:000$000
Nos tres primeiros meses deste anno :	
Depositos á vista	480.862:000$000
Depositos a prazo	188.928:000$000
	669.790:000$000
Dinheiro em caixa	258.903:000$000

Em 31 de dezembro do anno passado o papel-moeda emittido e posto em circulação montava a 1.729.061:523$, e as notas *conversiveis* da "Caixa de Conversão", em circulação, montavam a 19.328:990$. Estas notas não têm lastro, apesar de *conversiveis* ao portador e á vista. E' facto que a "Caixa de Conversão" foi fechada e os seus *depositos* transferidos para a Caixa de Amortização.

Estas cifras são apresentadas para mostrar que não é tão grande, como parece, a desproporção entre a massa de papel-moeda e a somma de depositos feitos nos bancos.

Junte-se a essa grande somma depositada a que está retida nos cofres particulares e nos "pés de meia", e não é difficil concluir que a crise é mais de falta de circulação do que de escassez de numerarios.

De perfeito accôrdo com a Commissão quando ella diz: "O que importa não é a quantidade absoluta do meio circulante, mas a sua relação com a massa das operações commerciaes a que ella vae servir. Aliás um paiz como o nosso, em que todos os ramos da actividade apresentam visiveis signaes de expansão, e onde, em vez de existirem os apparelhos e os habitos multiplicadores da circulação, existe, ao contrario, o habito de guardar o dinheiro e a difficuldade de mobilizá-lo, pode absorver uma massa de papel-moeda inconversivel em apparente desproporção com as suas necessidades commerciaes". O que é necessario é crear esses *apparelhos de circulação,* converter o habito de guardar em casa o dinheiro, no habito de levá-lo á agencia proxima do banco, inspirar-lhes a confiança de que o seu dinheiro alli está mais seguro do que em casa e ainda lhe proporciona a vantagem de uma renda, modica embora. De certo, um operario rural, um colono, não emprehenderá uma viagem longa e dispendiosa para ir á Capital, ou a uma cidade distante depositar as suas economias na agencia bancaria, mas se esta estiver perto do nucleo de população e, muitas vezes, séde de avultadas operações commerciaes, elle contribuirá para a maior circulação desse numerario.

A Commissão opina pela transformação do actual "Banco do Brasil" em banco central emissor nos moldes do "Banco de França" com as restricções impostas do Banco da Alemanha, o *Reischbank,* visto não ser admissivel adoptar como modelo o Banco da Inglaterra.

Não é occasião de apreciar as criticas que são feitas ao modo de operar do Banco de França, obrigado a manter grandes sommas metallicas em seus cofres, immobilizando muitos milhões de francos que, diz Méliot (*La Monnaie Le Change, L'Arbitrage et Le Crédit*), "se tornam improductivos e cujo proveito seria consideravel se estivessem, pelo menos em parte, empregados em transacções commerciaes.

"A situação e o papel do Banco de França têm sido, neste ponto de vista, profundamente modificados pela concurrencia que lhe fazem os outros estabelecimentos de credito. Esta concurrencia não é possivel e, talvez, nem desejavel impedir, porque o successo crescente de nossos grandes

bancos demonstra sufficientemente que elles correspondem a uma necessidade e contribuem poderosamente para desenvolver a actividade financeira. E' pelo menos uma consequencia desta situação nova que constitue, senão inteiramente um perigo, pelo menos um grave inconveniente de natureza a causar grandes prejuizos. Queremos falar do *redesconto*. E' com effeito como *redescontador* que o papel do Banco de França é importante, tutelar de alguma sorte. Quando a *carteira* do Banco de França era como um vasto reservatorio no qual, pelo canal do *redesconto*, vinha ter a maior parte dos titulos descontados, era facil, graças a esta centralização automatica, exercer uma fiscalização por sua vez discreta, séria, simples e facil, para conhecer e seguir, por assim dizer, passo a passo, a situação dos clientes (l'en cours. Desde que um excesso, um abuso de credito apparecia, esse abuso, esse excesso era assignalado e o banco communicava esta situação aos descontadores para pô-los em guarda". Mais adeante nos occuparemos da creação da carteira de *redescontos* no Banco do Brasil, essa *entidade hybrida*, como a chama a illustre Commissão, e que, se já existisse, talvez tivesse evitado os grandes prejuizos soffridos por alguns bancos desta Capital, em consequencia de fallencias ultimamente decretadas.

O Banco de França não é um banco do Estado, mas as suas ligações com o Estado o constituem um verdadeiro banqueiro do Estado. Os adeantamentos que elle faz ao Estado são limitados e dependem da conta corrente do Estado com o banco. E' um banco de descontos e de depositos e ao mesmo tempo de emissão e circulação, gozando do direito de emissão de bilhetes, pagaveis ao portador e á vista, até o maximo de cinco milhões e 800 mil francos. O encaixe metallico e a importancia das emissões são fixados por lei.

Em 1914 o lastro metallico dos bilhetes emittidos era de 3.976 milhões de francos para 5.852 milhões de notas conversiveis, ou 68 %. Em dezembro de 1918 as notas tinham um lastro de 17,8 %, *sem prompta conversibilidade*.

Do ultimo balanço do Banco, de que temos conhecimento, 31 de março deste anno, consta:

	Francos
Debito :	
Capital do Banco.	182.500.000
Reserva.	22.105.750
Notas em circulação.	37.526.732.005
Contas Correntes, em Paris. . . .	1.995.249.934
Descontos.	66.716.642
Redescontos	8.120.305
Credito :	
Descontos em Paris.	889.835.843

O Banco da Alemanha, o *Reischbank*, tem o seu capital subscripto por accionistas particulares, mas o Governo tem nelle interferencia directa,

exercendo rigorosa fiscalização e tomando parte na sua administração, sendo nella representado pelo Chanceller do Imperio. Não tem obrigação de emprestar ao Governo e todo o seu capital é destinado a operações. O capital acções foi fixado em 120 milhões de marcos. Tem o direito de emittir notas sem limitação directa, mas indirectamente essa emissão é limitada: 1°, pelos juros 5 °/₀ a que estão sujeitas as notas emitidas acima do limite fixado; 2°, porque o lastro do banco, formado por ouro e notas do Thesouro Imperial, corresponde a 1/3 da emissão, sendo os 2/3 representados por titulos descontados. Suas notas devem ser resgatadas em moeda corrente alemã, á vista.

E' obrigado tambem a trocar as suas notas por ouro em barra a uma taxa de 1,392 do marco por libra fina.

O *contingente* do Banco sobre o qual elle pode emittir é de 250.000.000 de marcos. Augusto Müller, ex-ministro das Finanças, em um artigo recente publicado em um dos jornaes de Berlim, diz que o papel-moeda actualmente existente na Alemanha é de 63 bilhões de marcos e tende a augmentar de tres a quatro bilhões por semana.

A Commissão nomeada pela Inglaterra para estudar as questões monetarias e do cambio depois da guerra foi de parecer que as emissões não devem ser superiores aos lastros em ouro, salvo por occasião de crises; que as *Currency notes* fossem substituidas por notas do Banco de Inglaterra e que todo o ouro fosse recolhido ao mesmo Banco.

O Governo emittiu papel-moeda e cunhou moedas de prata. Embora o Governo declarasse que não decretava o curso forçado para o papel-moeda e que as notas eram conversiveis em ouro, o facto é que a conversão está suspensa. As *currency notes* foram emittidas para auxiliar, por intermedio do Banco de Inglaterra, aos banqueiros que o solicitassem, mas até o maximo de 20 °/₀, para cada banco, de seus compromissos a titulo de depositos ou contas correntes, e como um adeantamento. Os cheques e as «Clearing-House» facilitam muito as operações. A taxa de desconto não pode ser inferior a 2 °/₀ e nem superior a 10 °/₀, maximo que nunca foi attingido.

Na Russia o «Banco do Estado» pode emittir até 600 milhões de rublos, tendo um lastro ouro correspondente á metade da emissão. Todo o excesso da emissão deve ter um lastro ouro correspondente a 1 por 1; é, portanto, de 300 milhões de rublos o maximo de bilhetes sem cobertura em ouro.

Em 1° de janeiro de 1914 o lastro ouro correspondia a 92 °/₀ da emissão. Nesse dia o Banco tinha 1.604 milhões de rublos ouro, contra 1.633 milhões de rublos de bilhetes em circulação.

Na Italia, escreveu Tito Canovai (Le Banche de Emissione in Italia): «Luzzati, depois da ruina do Banco de Roma e na imminencia da ruina do Banco de Napolis, procurando dar plena garantia aos bilhetes dos bancos, delles exigiu uma reserva metallica sob a vigilancia e fiscalização do Governo, comprehendidos naquella reserva a parte empregada em *bonus*

de Thesouros estranjeiros e em cambiaes e creditos no exterior, no minimo irreductivel de:

	Francos
Banco da Italia.	400.000.000
Banco de Napolis	120.500.000
Banco de Sicilia.	28.000.000

Podia emittir além das reservas, mas pagando uma taxa de 7 1/2 ao Governo, como succedeu em 1908.

Nos Estados Unidos ha pluraridade de emissão, existindo mais de 7.000 bancos. A lei de 23 de dezembro de 1913 creou as « Federal Reserve Banks », que tambem têm o direito de emittir. Em dezembro de 1918 os depositos em ouro dos « Federal Reserves Banks » montavam a £ 418.000.000.

A guerra de 1914 a 1918 affectou a organização e funccionamento dos bancos dos paises conflagrados, e reformas urgentes e indispensaveis já constituem objecto de estudo dos responsaveis pela reorganização das finanças desses paises. Não me parece acertado e prudente adoptar, nesse momento, como modelos aquelles bancos. Todos os paises, com excepção dos Estados Unidos e, talvez, o Japão, prohibiram a saída do ouro e suspenderam a conversibilidade dos bilhetes bancarios em ouro.

O prejecto da illustre Commissão propõe que se transforme o Banco do Brasil em banco emissor, com capital ouro ou em titulos da divida externa da União, tendo o privilegio de emissão de notas com curso legal, na proporção de tres vezes aquelle lastro, sendo as duas outras partes da emissão cobertas por um lastro de effeitos commerciaes, devidamente garantidos. A conversão do capital em ouro se fará a uma taxa que *a lei fixar.*

Duas questões, cada qual mais importante, se apresentam: 1ª — onde buscar o ouro para a conversão do capital e formação desta parte do lastro? 2ª — Obtido elle, será possivel mantê-lo em caixa, desde que os bilhetes emittidos sejam conversiveis ao portador e á vista, naquella especie?

Diz o projecto que « nem é objecção a difficuldade de obter o lastro ouro para sobre elle basear a primeira emissão do novo instituto » e explica: « porque, realizado o capital em ouro e *transferida para o poder do Banco a actual reserva ouro da União*, já teriamos um começo raozavel, que se iria progressivamente augmentando, á medida que o Banco pudesse ir adquirindo maior lastro ouro.

Os nossos titulos da divida externa estão muito depreciados, alguns com uma baixa de mais de 40 °/₀. Não parece facil, repetimos ainda uma vez, a formação de um lastro ouro pela realização do capital, nessa especie.

Não temos ouro, e só os Estados Unidos e o Japão não prohibiram a saida deste metal. A reserva, ouro, do Banco do Brasil não chega a 80 contos de réis. Vejamos a *reserva ouro* da União. Ella monta a, mais ou menos, 57 mil contos. Pode a União entregá-la ao Banco?

A reserva ouro constitue o fundo de garantia do papel-moeda circulante: este fundo se compõe de ouro amoedado, notas da Caixa de Conversão, ouro em barra.

A lei de 10 de abril de 1918 autorizou o Governo a «emittir até 60 mil contos em notas do Thesouro, correspondentes ao valor das notas da Caixa de Conversão, adquiridas pelo Governo e depositadas no Banco do Brasil»; mandou que «o ouro existente da Caixa de Conversão e correspondente ás mesmas notas fosse levado á conta do fundo de garantia das notas do Thesouro, em circulação, e assim escripturado; que fossem incineradas notas da Caixa, em somma igual ás emissões feitas». Foram emittidos os 60 mil contos e levados á conta do fundo de garantia os 35.600 contos.

A lei de 2 de outubro do mesmo anno autorizou o Governo a elevar a emissão, de que trata a lei de 10 de abril, até 5 vezes o valor do fundo metallico, ao cambio de 27, e a emittir, na mesma proporção, sobre o ouro existente no Thesouro e o que fôr adquirido e sobre o depositado no estranjeiro, em conta do Thesouro.

Em fins de maio do anno passado o Governo tinha emittido 190 mil contos sobre essa reserva metallica. Sendo hoje de cerca de 57 mil contos a referida reserva, o Governo pode ainda emittir 95 mil contos. A referida lei de 2 de outubro, no art. 1º, n. 3, § 1º, declara: «O ouro a que se referem os ns. 1º e 2º será levado á conta do fundo de garantia e depositado na Caixa de Amortização sob a guarda e sob a responsabilidade pessoal dos respectivos inspector e thesoureiro, que não lhe poderão dar saida, sem lei expressa que a autorize, sob as penas prescriptas no art. 4 de decreto n. 6.267, de 13 de dezembro de 1900».

Não pode, portanto, o Governo fazer «a transferencia para o banco de todo o ouro actualmente possuido pela União».

O Congresso Legislativo auctorizará semelhante transferencia?

Não acreditamos que o faça; e, se o fizer, exigirá que o Banco retire da circulação ou substitúa por notas suas o triplo das notas do Thesouro, em relação ao ouro cedido.

O art. 2 do projecto dispõe: «Esse capital (o do Banco) será convertido em ouro *á taxa que a lei fixar*, ou em titulos da nossa divida externa, afim de constituir o lastro da emissão de notas conversiveis».

E' evidente que no projecto não se cogita de fazer a emissão á taxa de 27, o que ficou claramente demonstrado durante a discussão do mesmo no seio da Commissão.

O que se pretende é adopção de uma taxa baixa, é, francamente, *a quebra do nosso padrão monetario*. Não formo ao lado dos que gritam e se revoltam contra a alta do cambio, e tenho sempre me batido, seguindo os conselhos e a experiencia dos grandes estadistas e dos financistas do meu paiz e de quantos occuparam a pasta da Fazenda e tiveram a responsabilidade da direcção das finanças do Brasil, desde a sua emancipação politica, pela valorização do nosso meio circulante.

Deputado durante dezoito annos, membro da Commissão de Finanças da Camara e relator dos Orçamentos da Receita e da Fazenda, foi sempre essa a minha orientação, e foi ella que me levou a combater a creação da « Caixa de Conversão » com a faculdade de receber ouro e sobre elle emittir á *taxa de* 15 notas conversiveis ao portador e á vista.

Os partidarios do cambio baixo allegam, em defesa da sua doutrina, que a taxa de 27 é theorica, e a sua manutenção uma utopia, tendo raramente se verificado aquella taxa durante tantos annos da sua fixação. Não é occasião opportuna para provar que diversas vezes essa taxa foi attingida, e dar os motivos por que mais frequentemente ella não se tem verificado.

O actual ministro da Fazenda e ex-Presidente do Banco do Brasil' quando Deputado federal e relator do Orçamento da Receita, no seu brilhante parecer apresentado á Commissão de Finanças da Camara, em 1911, assim se pronunciou: « Não se afigura, entretanto, ao relator do presente parecer, de boa doutrina economica a fixação da taxa artificial para o cambio. Expressão da permuta de valores monetarios entre duas ou mais praças, o cambio não se decreta e nem se fixa; está adstricto á situação de solvencia, de *deficit* e de saldos dos creditos e debitos reciprocos entre taes praças, está dependente das condições peculiares a cada uma dellas.»

No art. 3º o projecto estabelece que sobre o lastro já mencionado o Banco emittirá notas, na proporção de tres vezes aquelle lastro, devendo 2/3 da emissão ser representados por *effeitos* commerciaes; e no art. 5º, enumerando as operações ordinarias do Banco, o projecto inclúe « *a emissão de notas conversiveis ao portador e á vista* ».

Como conciliar essas duas disposições? As notas emittidas são conversiveis na totalidade ou sómente em um terço.

Não conviria que ficasse bem definido o que o projecto entende por *effeitos commerciaes?* São sómente *a letra de cambio, o cheque, o bilhete á ordem, a promissoria ?*

Não devo mais abusar da benevola attenção dos meus illustres companheiros da Commissão.

Não posso subscrever este projecto; mas é urgente e indispensavel que os poderes publicos tomem uma medida prompta e efficaz, que attenue as grandes difficuldades com que lutam as classes conservadoras e productoras do paiz, quanto á circulação do capital, do credito e de todas as manifestações do trabalho.

Sou pelo auxilio prestado pelo Governo ao Banco do Brasil, para que este institúa a carteira de redescontos, providencia que se me afigura, no momento, de grandes beneficios. Esse auxilio deve ser de 150 a 200 mil contos, com a condição de serem as notas resgatadas, á proporção que se forem vencendo os titulos redescontados. O Governo fiscalizará todas as operações e, findas ellas, recolherá notas correspondentes ás importancias respectivas.

A lei de 16 de agosto de 1917, no n. XI, do artigo 1º, autoriza o Governo a fazer operações de credito, inclusive a emissão de papel-moeda, até 300

mil contos, « *destinando-se até 50 mil contos de emissão autorizada para serem emprestados ao Banco do Brasil para realizar operações de redescontos* ».

A lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (lei orçamentaria), autoriza o emprestimo de 100 mil contos para ser creada no Banco do Brasil a carteira de redescontos.

A 6 de julho de 1917, a « Associação Commercial do Rio de Janeiro », a Federação das Associações Commerciaes do Brasil, a Sociedade Nacional de Agricultura, o Centro Indistrial do Brasil, o Centro do Commercio de Café, o Centro de Commercio de Cereaes e o Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, dirigiram longo memorial ao Sr. Presidente da Republiça, no qual, pedindo a attenção desse magistrado para o esboço do projecto formulado pelo então presidente do «Banco do Brasil», assim terminaram: «Se porem, em sua alta sabedoria, o Governo entender preferivel, dada a urgencia das necessidades a que cumpre attender, o recurso da emissão directa do papel-moeda pelo Thesouro, como parece devemos inferir da resolução ultimamente tomada, as instituições signatarias do presente, com todo o respeito, vêm pedir que na sua projectada emissão seja comprehendida a importancia de cem mil contos para ser esprestado, mediante juro razoavel, ao Banco do Brasil, com amortizações prefixadas». Por essa forma, se é certo que esse estabelecimento de credito não ficará apparelhado de modo definitivo e duradouro para desempenhar toda a larga e salutar tarefa que lhe assignalam os Estatutos, ao menos, poderá desde já iniciar as operações de redesconto, auxiliando assim os demais bancos e fortalecendo as suas agencias, medida esta indispensavel ao amparo urgente de que carecem as classes productoras.

E' a providencia que se me affiugura mais prompta e de effeitos immediatos. Não é tudo; mas já é alguma cousa.

O projecto da nobre Commissão, dada a hypothese de ser approvado pela Assembléa dos senhores Accionistas do Banco do Brasil, terá que ser submettida ao conhecimento e deliberação do Congresso Nacional: e, contendo elle disposições que importam em uma verdadeira reforma monetaria com a quebra do padrão, cessão do fundo de garantia, é bem provavel que a sua conversão em lei seja demorada, e não se a consiga no anno corrente. Por ultimo o projecto não fixa o maximo da emissão, além da qual o Banco começará a pagar o imposto de 8 %. No Reischbank esse limite está determinado, succedendo o mesmo no Banco da Italia.

Por todos esses motivos sou forçado a divergir dos meus illustres companheiros da Commissão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — *V. de Paula Ramos.*

Justificação de voto vencido

Nos paises de moeda depreciada existe uma dependencia capital, irremovivel, entre os destinos de um banco emissor, creado para regular a circulação monetaria nacional, e os movimentos das taxas cambiaes que traduzem as variações de valor de sua unidade monetaria.

Organizado com a obrigação remota ou immediata de responder pela conversão em ouro das notas de sua emissão feita, digamos até tres vezes o valor de seu lastro metallico, é indispensavel que o banco não se encontre jamais na contingencia de ter de trocar por ouro uma quantia maior do que a que em ouro possue, porque, nesse momento ver-se-ia collocado entre as pontas de um dilema: ou abrir fallencia ou obter do Governo o curso forçado de suas notas. Seria o fracasso de sua organização.

Ora, para que tal acontecesse, bastaria que no mercado houvesse uma deficiencia de ouro, em relação á procura desse metal, superior á quantia de que o banco pudesse legalmente dispor em condições acceitaveis.

Semelhante situação tem-se verificado mais de uma vez em nosso país, como resultante de baixas cambiaes, as quaes reflectem sempre, como dissemos, o desequilibrio desfavoravel entre a offerta e a procura do ouro no mercado.

Eis ahi, pois, bem definida, a dependencia a que alludimos entre os destinos de um banco emissor e as taxas cambiaes observadas no mercado monetario.

Ora, se as oscillações cambiaes traduzem a abundancia ou a deficiencia metallica no país, em relação ás suas necessidades, é logico que, para que um banco emissor se mantenha em suas funcções, torna-se indispensavel que nesse país, independente do lastro bancario existente, outras reservas metallicas se accumulem e permaneçam para, com o allivio do banco, fornecerem em occasiões opportunas o ouro procurado para satisfazer as transacções internacionaes.

Acontece, porém, que pela lei de Gresham, não poderá permanecer no país nenhum ouro, emquanto nelle houver moeda má e que moeda má é toda moeda depreciada, isto é, moeda que fluctua de valor (vêde Gide e outros autores); logo, emquanto não se fixar o valor de nosso papel-moeda, ou — o que vale o mesmo — emquanto não se fixar o nosso cambio, não poderemos accumular reservas metallicas no país e, portanto, em qualquer crise economica, tão frequente em toda parte, principalmente nos países agricolas como é o nosso, o banco sentir-se-á sózinho no mercado cambial, desamparado das forças nacionaes e na imminencia de completo desastre.

E foi essa — a queda cambial — a causa dominante do fracasso de todas as tentativas emissoras que até hoje temos feito, causa que a lei de Gresham aponta, explica e fixa, mas que nunca mereceu, infelizmente, a necessaria attenção dos nossos estadistas.

Sem um minimo consorcio entre as forças economicas nacionaes devidamente representadas e os recursos monetarios de um banco emissor, este jamais se poderá consolidar.

Em taes condições não ha banco que resista.

Qual então o remedio ? A logica o está apontando: fixar (estabilizar) o cambio para que em boa moeda se transforme a moeda má, permittindo

desde então que, nos annos ou nos momentos de sobras, nas transacções com o estranjeiro, essas sobras, expressas em ouro, não fujam do paiz e ahi, de anno para anno, se accumulem, promptas a cobrir o banco emissor contra as retiradas eventuaes de sua clientela, em busca de ouro.

Um banco emissor é um regulador da circulação e não um inesgotavel cofre de recursos contra as tempestades economicas que, como dissemos, somente pela collaboração previdente e disciplinada de todas as forças nacionaes podem ser conjuradas.

Temos, pois, como demonstrado:

1.° Um banco emissor que não encontra no paiz, fóra do lastro metallico de suas emissões, nenhuma outra reserva de ouro, é um banco ameaçado de fracassar na primeira forte crise economica desse paiz.

2.° Emquanto não se fixar e mantiver a taxa cambial de um paiz de moeda depreciada, nenhuma reserva metallica poderá ahi permanecer e, portanto, nenhum concurso poderá prestar ao banco emissor, na superveniencia das crises economicas. Dahi resulta a necessidade indesviavel e urgente de se fixar a taxa cambial, como preliminar ao funccionamento de qualquer banco emissor.

Aliás, essa necessidade de fixação do cambio não se faz sentir sómente em relação aos destinos dos bancos emissores; é mais amplo o scenario de sua influencia, pois abrange todos os ramos da economia nacional, alicerce, por sua vez, em que todos elles se apoiam.

Com effeito, contando-se por milhares as transacções que diariamente se realizam em todo o paiz, é evidente que em todas ellas os interessados tomam por base o valor da moeda no momento em que operam, como medida, que é, de todos os valores, conforme a sua propria definição economica.

E' evidente, portanto, que, se no dia seguinte a moeda mudar de valor, a situação de cada interessado parallelamente se altera e, portanto, sentir-se-ão todos contrariados e prejudicados em prazo mais ou menos proximo. Dahi decorre um evidente retrocesso economico caracterizado pelo esforço de cada um em rectificar a sua nova situação. Mal, porém, essa rectificação se consumma, lá vem nova alteração no valor da moeda e nova desorganização na vida dos operadores.

De um dia para outro, valorizam-se ou desvalorizam-se os «stocks» dos importadores e, para os productores, soffre profunda alteração o valor de suas colheitas. Systematizam-se, assim, os riscos em todos os emprehendimentos e transacções, enchendo de receios os que querem trabalhar, com irrecusavel influencia depressiva em suas rendas.

Por outro lado, tornam-se propicias ao jogo as oscillações cambiaes, attrahindo para seus lances, enormes sommas de numerarios, desviadas assim, dos campos de producção, com evidente reducção de seu volume e repetidos prejuizos para o paiz. E' mais um embaraço atirado aos seus recursos monetarios.

Vê-se, do exposto, que as variações no valor da moeda, isto é, as fluctuações cambiaes, sómente males produzem e em sommas incalculaveis, exigindo, portanto, serem estancadas com promptidão e coragem.

De que modo, porém, fixar-se o cambio? Adoptando evidentemente uma das duas soluções: elevando a taxa vigente no mercado até a taxa par, ou baixando, por lei, a taxa par ao nivel de uma taxa conveniente e defensavel: conveniente para a economia nacional, defensavel como efficiente contra as fluctuações.

A primeira solução, isto é, a elevação da taxa vigente até a taxa par — (neste momento, da taxa de 10 1/2 á de 27) — é inexequivel.

Com effeito, repetindo mais uma vez o que dissemos, para elevar a taxa seria necessario possuir reservas metallicas, afim de manter em constante offerta o ouro procurado no mercado. Mas já vimos que a lei de Gresham, expellindo toda e qualquer somma em ouro entrada no país, impede a constituição de reservas desse metal; logo, impede que a offerta se mantenha e, assim sendo, não consente na elevação do cambio, a não ser por momentos e sem nenhum alcance pratico. Que só com uma offerta permanente *de ouro*, no mercado, se consegue elevar o cambio que decorre de sua propria definição, acceita e consagrada por todos os economistas:

«Cambio é o *preço do ouro* expresso em moeda nacional.»

Ora, tratando-se do *preço do ouro* (como de qualquer mercadoria), é evidente que é o ouro que está sujeito á lei da offerta e da procura e que, portanto, elle só pode baratear pela supplantação da procura, o que quer dizer que só por uma offerta constante desse metal se poderá elevar o cambio.

Chegamos então, em synthese, a esta curiosa situação, no vão esforço de restabelecer o nosso par de 27: de um lado, a impossibilidade de reter e accumular no país, em mercado livre, qualquer somma metallica; de outro lado, a absoluta necessidade, como condição fundamental, para manter em alta o nosso cambio, de possuir no país, em livre offerta, todo o ouro necessario para exportar as deficiencias eventuaes, inevitaveis, mais ou menos profundas, no valor da nossa producção, comparado com as nossas necessidades metallicas no exterior.

Vê-se que ha irremovivel incompatibilidade entre os dois termos do problema e, portanto, este é insoluvel, isto é, é impossivel, para o caso brasileiro, alcançar a circulação metallica por meio do restabelecimento da taxa cambial de 27. E assim se explica o fracasso de quanta tentativa se tem feito entre nós para tal solução, fracasso já previsto, aliás, pelos mais eminentes economistas modernos, que, por isso mesmo, desaconselham esse caminho.

Certamente, temos tido, em varias occasiões, altas *accentuadas* do cambio, mas são altas resultantes sempre de offertas abundantes e violentas de metal proveniente de emprestimos externos, conforme se evidencia do diagramma junto, mais expressivo do que qualquer divagação sobre o caso.

Nessas condições, em obediencia á lei da offerta e da procura, o ouro abundante baixava de preço, reflectindo-se em altas cambiaes. Logo em seguida, porém, o ouro, barateado, não se sentia bem no mercado e fugia sob multiplas fórmas, expellido pela moeda má. Ao fim de pouco tempo, perdido todo o ouro do emprestimo, o paiz sentia-se em peor situação por haver augmentado sua divida externa e, portanto, os seus encargos annuaes, em metallico. A reacção não tardava, logica, irresistivel; era a baixa cambial que sobrevinha.

O meio unico, por consequencia, de conter o ouro no paiz consistirá em impedir que elle se deprecie e, portanto, que o cambio suba além do seu nivel praticamente normal.

Chegamos assim ao segundo alvitre, isto é, ao abaixamento do par legal a uma taxa capaz de concorrer decisivamente para fixar o cambio.

Ahi se apresenta então o grande e grave problema da *escolha de uma taxa cambial* para o novo par, temporario ou definitivo.

Qual deverá ser essa taxa, em nosso caso?

Não esqueçamos, nem por um só instante, que o nosso objectivo é impedir as flúctuações cambiaes e evitar futuros prejuizos ao banco.

Neste momento, nosso cambio está a 10 1/2 (em relação ao ouro). Se em vez da taxa de 27 escolhessemos a de 20, é intuitivo que as condições não se alterariam; tanto valeria a de 20 como a de 27, não influindo nenhuma dellas, evidentemente, sobre a de 10 1/2, a qual poderia continuar a subir e a descer á vontade, entre dilatados limites.

Se em vez de 20 adoptassemos a taxa de 18, de 16, ou mesmo de 14, as fluctuações teriam menor amplitude, mas ainda assim não seriam eliminadas, pois mesmo á taxa de 14 deixariam, em relação á de 10 1/2, mais de 30 % de margem — o que seria excessivo e ruinoso.

Seria quasi como se continuassemos com a taxa de 27.

Teria, pois, ainda fracassado a tentativa de impedir as fluctuações cambiaes. Sómente quando baixassemos a 10 1/2 a nova taxa legal é que as oscillações ficariam juguladas ou, pelo menos, contidas entre tão proximos limites, que praticamente estariam supprimidas.

Resta saber se esta taxa de 10 1/2 pode ser considerada como um accidente, ou se realmente ella traduz nossa verdadeira situação cambial. Neste ultimo caso não deveriamos hesitar em adoptá-la, ou mesmo em substitui-la pela de 10, unico meio de conseguir a fixação do cambio e a almejada estabilidade de valor de nossa moeda.

Se, porém, reconhecermos que a taxa de 10 1/2 é puramente accidental, poderemos substitui-la por uma outra que represente o nivel espontaneo (digamos assim) do cambio, e que, portanto, por si mesmo se defenda, reagindo incessantemente contra os desvios accidentaes para a alta ou para a baixa. Será então — e só então — a vez do banco ou dos bancos intervirem para corrigir esses desvios, visto que assim poderão fazê-lo sem

difficuldade e sem risco. E qual será esse nivel espontaneo natural de nossa taxa de cambio em nossa actual situação economica ?

Ou — de modo mais attinente ao caso que estamos examinando — qual a perspectiva de nossa situação relativamente aos saldos ou *deficits* que possamos esperar nos proximos annos, no balanço annual de nossas transacções com o estranjeiro, tendo-se em conta — já se vê — todas as verbas officiaes ou particulares, patentes ou occultas, directas ou indirectas, que possam influir nesse balanço ?

Vê-se, de relance, quanto é vasto e complexo o campo de investigações a que somos chamados ; faremos no entanto por limitá-lo, contemplando tão sómente as parcellas decisivas.

Collectemos primeiro os contingentes da receita, que se sommam ao producto de nossas exportações, e que só eventualmente são reforçados com as entradas de capitaes estranjeiros no país. Temos deante de nós o café, a borracha, o cacau, o açucar, o fumo, os couros e as pelles, o algodão, a carne e os seus annexos, os minerios, o mate, os cereaes e varios outros productos de menor importancia. O elemento decisivo no valor de nossas exportações é o café, que nesse valor entra com 50 %. Neste momento é a melhor possivel a posição estatistica desse producto. E' de esperar, por isso, que ainda por um anno se conserve com boas cotações, a menos que não sobrevenham imprevistos de ordem monetaria ou outros que annullem a actual situação. Será quasi certo, entretanto, que, transcorrido esse curto periodo, haverá declinio nas cotações, que se verão já definitivamente livres da influencia reductora da grande geada, que tanto nos diminuiu na colheita paulista, motivando os altissimos preços alcançados pelos productores. Isso quer dizer que o contingente do café em nosso valor global exportavel não poderá, durante não poucos dos annos proximos vindouros, influir para melhorar a nossa situação, tudo indicando, infelizmente, que devemos admittir o contrario. Relativamente á borracha, felizes seremos se não peorarmos da difficil crise em que nos vimos arrastado ha varios annos, visto que os factores estranjeiros determinantes deste estado de cousas em nada se modificaram. Sobre o cacau, parece, igualmente, nada existir para nos fazer esperar sensivel modificação na situação actual, que é, aliás, altamente satisfactoria. Relativamente ao açucar, a situação é excellente neste momento, graças a varias causas: *a)* 20 % de reducção na esperada colheita cubana ; *b)* a não reconstituição ainda da industria açucareira na Alemanha, Austria (em parte), Russia, Belgica e Italia. Todas essas causas depressivas desapparecerão em seu tempo, e felizes serão os productores se esse tempo não se abreviar. Não poderemos, pois, contar para o açucar com uma influencia economica mais benefica da que ora estamos fruindo. A mesma prespectiva nos offerece o fumo. O seu alto preço actual é contrabalançado pela sua pequena tonelagem. Se esta crescer, os preços provavelmente cairão.

Seja como fôr, para mais ou para menos, a differença não irá além de poucas centenas de mil esterlinos, com influencia insignificante para o caso. O mate está nas mesmissimas condições: não pode influir no problema. Para o algodão os preços são altissimos — indicio evidente de que mais cedo ou mais tarde hão de declinar. São effeitos da guerra, assim como a alta de ha 60 annos foi effeito da guerra civil americana. Voltaremos de novo aos preços relativamente normaes, estando neste sentido febrilmente trabalhando, os paises mais interessados, principalmente a Inglaterra, estimulando suas colonias.

Quanto á nossa producção, vemos neste momento intensificar-se a praga do norte, emquanto que em S. Paulo a maioria dos fazendeiros abandonam a cultura algodoeira para se voltarem para os seus cafezaes reenfolhados, que a geada despira e maltratara. As carnes, os couros e as pelles continuam bem cotados, sem probabilidade, por isso, de melhorarem de preço; o mesmo acontecendo quanto á quantidade produzida. Influirão daqui em deante tão favoravelmente como estão agora influindo em nossa posição internacional.

Dos productos agricolas alimenticios, só o arroz revela um grande surto, sendo possivel que se mantenha na actual situação, concorrendo, como tem concorrido, para impedir maior depressão em nossa taxa cambial. Quanto aos demais artigos exportaveis que produzimos, podemos dizer, pela sua pequena ou accidental importancia, que formam a nossa *quitanda internacional.*

Em resumo: Não podemos contar com augmento algum de valor em nossa exportação, nos primeiros annos. Por esse lado, pois, não existe motivo nenhum para esperar qualquer auxilio para a elevação ou mesmo para a sustentação de nossa taxa cambial.

Em soccorro dessa penuria só nos poderia valer um novo factor: a entrada, no país, de capitaes estranjeiros. Ora, nada é mais improvavel. Com excepção dos Estados Unidos, nenhum outro grande país possue ouro disponivel que nos remetta, nem poderia fazê-lo, seja porque os governos não o consentem, seja porque não o aconselha a grande depreciação cambial em que todos se encontram.

Dos Americanos algo poderemos esperar, mas estas cousas não se fazem de um dia para outro. A prudencia não nos permitte, pois, abrir essa grande porta.

Teriamos, por fim, os emprestimos externos. Admittindo, porém, que sejam possiveis quando nos achamos em moratoria, seria sensato querermos continuar a sustentar com ouro emprestado o nosso cambio, ouro, aliás, que a nossa moeda má rapidamente expelliria do país ?

Vê-se do exposto que, em materia de receita ouro, estão fechadas as saidas, e a simples reflexão indica que seria insensato tentar elevar a nossa taxa ou contar com qualquer ulterior elevação não accidental e estavel, a menos que possamos reduzir — as despesas ouro do país.

Examinemos, pois, esse aspecto da questão — o que importa em dis-

criminar as verbas da *despesa* para confrontá-la com as da *receita*, que acabamos de especificar.

As nossas despesas ouro pertencem ás seguintes verbas:

Serviços da divida externa — federal e estaduaes;

Serviços das dividas particulares.

Remessas de quantias representando juros de capitaes applicados em titulos nacionaes ou empresas aqui localizadas.

Remessas a viajantes pelo estranjeiro.

Remessas federaes, estaduaes ou de empresas que funccionam no paiz, para pagamento de armamento, material de estrada de ferro e outros artigos que nos estão fazendo falta.

Remessas de colonos e outras.

Valor de nossa importação.

Examinemos por partes essas verbas, advertindo que pouco vem ao caso citar algarismos — o que não seria aliás difficil — mas que é da maxima importancia confrontar dados e factores que influam em nossa provavel situação daqui em deante, com a situação dos proximos ultimos annos, pois é por esse estudo comparativo que se poderá concluir se poderemos ou não contar com taxas de cambio superiores ás que nesses ultimos annos vigoraram.

a) Dividas federaes e estaduaes.

Estamos em pleno *funding* na União e em alguns Estados, o que quer dizer que não sómente estamos fazendo o serviço dessas dividas, como as estamos diariamente augmentando.

Muito breve, terminados os *fundings*, teremos de desembolsar annualmente, em ouro, todas as quantias que estamos desembolsando, accrescidas das reclamadas pelos novos titulos emittidos.

Por esse lado, pois (e é um lado importante, visto attingir nossa divida externa a pouco menos de £ 120.000.000) — em vez de ampararmos a taxa cambial vigente, nós a estamos diariamente ameaçando.

b) Serviço de dividas particulares.

A simples reflexão convence de que nenhum outro motivo existe para que essa verba diminua de modo apreciavel.

Deixemo-la, pois, como está.

c) Remessas de quantias representando juros de capitaes applicados em titulos nacionaes ou empresas aqui localizadas.

Pode admittir-se que tambem não augmentem nem diminuam, sem nenhum optimismo.

d) Remessas a capitalistas em viagem pelo estranjeiro.

E' facil verificar que essas verbas, que desde 1919 se vêm avolumando, encontram, para crescer ainda mais, todos os motivos.

E' a justa reacção contra o estado de forçado jejum de recreio a que, pela guerra, se viram submettidas as innumeras pessoas abastadas que frequentavam assiduamente o estranjeiro.

e) Novas despesas federaes e estaduaes e de emprêsas.

Essa verba parece ser volumosa.

O material estranjeiro (cimento, ferragens, etc.), reclamado pelas obras das secas, no nordeste, o material fixo e rodante destinado a refazer em immensa escala as nossas linhas ferreas, que durante a guerra se inutilizaram, o material de electrificação da Central, o armamento, apetrechos para o exercito e marinha, tudo isso elevará seguramente a nossa despesa normal por essas verbas a talvez 8 ou 10 milhões esterlinos, dentro de um prazo relativamente curto e improrogavel, consumindo qualquer disponibilidade porventura resultante de nossa producção.

A todo esse enorme consumo de ouro viriam juntar-se ainda as remessas dos colonos estranjeiros, aqui domiciliados.

Resta-nos examinar, emfim, a maior verba de nossos gastos no estranjeiro; o valor de nossa importação normal (relativa).

Se esta tendesse a diminuir, em grandes proporções, o equilibrio de nossa balança de pagamentos se poderia restabelecer, a despeito da diminuição provavel de nossa receita (exportação) e dos gastos extraordinarios que acima analysámos.

Infelizmente tudo indica o contrario.

Com effeito, a variedade e quantidade de productos que habitualmente importamos constam de artigos que em sua maioria nos são indispensaveis, sendo os restantes compostos de artigos de mais ou menos luxo, os quaes, por isso que se destinam aos ricos, não soffrerão apreciavel reducção.

Tendo todos aquelles artigos dobrado ou triplicado de preço, é claro que o total, em ouro, necessario para pagá-los, tenderá a crescer até o duplo e o triplo do que anteriormente nos custavam.

Ora, estamos ainda muito longe de attingir a tonelagem normal de nossa importação e, portanto, só poderemos esperar uma tendencia constante de augmento. Em algarismos, essa situação pode ser assim definida:

Tonelagem importada (em numeros redondos)

Antes da guerra

1911	4.200.000
1912	5.200.000
1913	5.800.000
Media.	5.000.000

Depois da guerra

1918	1.800.000
1919	1.900.000
Media.	1.850.000

Vê-se que, por emquanto, alcançamos pouco mais de um terço de nossa tonelagem normal e necessariamente essa tonelagem ainda augmentará em

larga escala, absorvendo cada vez mais o ouro de nossa exportação, a menos que diminuam consideravelmente de preço as mercadorias importadas — facto mais que improvavel, deante das exigencias crescentes do operariado e de sua esquivança ao trabalho.

Em conclusão: não temos por onde escapar. Producção em declinio de valor, importação em accrescimo de peso e sem provavel diminuição de custo unitario, reparações custosas a fazer, *stocks* a reconstruir, obras inadiaveis a realizar, serviço de divida externa em crescimento forçado, thesouro esgotado, divida fluctuante que se avoluma, orçamento com enorme *deficit* confessado.

Deante de semelhate quadro real das cousas, quem poderá esperar qualquer alta não accidental na taxa cambial vigente, taxa que, neste momento está oscilando em torno de onze dinheiros (ouro).

O nosso dever, perante semelhante situação, é fecharmos os olhos aos palliativos e enfrentá-la com decisão, com coragem e com serenidade.

Cumpre que não creemos um banco emissor votado desde o primeiro dia, como os bancos emissores que o precederam, a um inevitavel fracasso.

A situação do Brasil difficilmente poderá comportar uma taxa cambial, ouro, superior a 10, equivalente no mercado, neste momento, a cerca de 12 1/2 em relação ao *papel* inglês.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Daniel de Mendonça.*

Projecto dos Estatutos

Elaborado pelo Sr. Daniel de Mendonça e, depois de discutido pela Commissão, redigido pelo Sr. Conde de Affonso Celso

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Banco do Brasil será reformado de accôrdo com as disposições destes Estatutos. Ao novo banco, que funccionará sob o titulo de «Banco do Brasil», será incorporado, depois de avaliação, o activo do actual.

Art. 2.º A sua duração será de 30 annos (trinta annos) contados da data da approvação destes Estatutos pela assembléa geral que os homologar.

Art. 3.º A séde e o fôro do banco serão nesta capital.

Art. 4.º O banco poderá estabelecer filiaes e agencias no país ou no estranjeiro.

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital do banco é de 75.000:000$, *ouro*, dividido em 375.000 acções de 200$, *ouro*, cada uma. Destas 375.000 acções os actuaes accionistas receberão o equivalente ás que já possuirem, sendo estas cancelladas. Offerecer-se-á o restante aos Estados da União, aos bancos nacionaes e

aos mesmos actuaes accionistas. Distribuir-se-á o que sobrar, mediante subscripção publica.

Art. 6.º O capital poderá ser elevado, a criterio da Assembléa Geral.

Art. 7.º O capital subscripto pelos Estados ou por bancos nacionaes será recolhido por uma prestação de 10 % no acto da subscripção. As chamadas subsequentes far-se-ão segundo as conveniencias do Banco, a juizo da Directoria e do Conselho de Emissão.

Paragrapho unico. As chamadas poderão ser feitas em prestações maximas de 10 % com intervallo nunca menor de 30 dias. Precederá sempre aviso com antecedencia de 10 dias. As entradas poderão ser feitas em cambiaes a 90 d/v. sobre Nova-York.

Art. 8.º Pela móra no pagamento das chamadas pagará o occionista juros de 1 % ao mês. Decorridos sessenta dias depois da data determinada as acções em commisso serão de preferencia offerecidas aos actuaes accionistas.

Art. 9.º Todas as acções serão nominativas.

Art. 10. As acções pertencentes á União e aos Estados serão inalienaveis.

Art. 11. As acções pertencentes aos bancos nacionaes serão tambem inalienaveis, salvo caso de liquidação.

Art. 12. Todas as acções serão indivisiveis em relação ao banco, que só admittirá um unico proprietario para cada uma.

DA EMISSÃO

Art. 13. O banco terá, sob sua completa responsabilidade, privilegio exclusivo de emittir bilhetes ao portador e á vista, de curso legal, sobre a base de tres vezes o lastro ouro, nas condições especificadas no capitulo competente.

Art. 14. O Governo Federal transferirá ao Banco todo o ouro que presentemente possuir.

Art. 15. O Governo Federal depositará na matriz, filiaes ou agencias do Banco toda a sua arrecadação.

Art. 16. Serão considerados de utilidade publica, para os effeitos de desapropriação, os terrenos e edificios de que necessite o Banco para a installação de sua matriz, filiaes ou agencias, bem como os reclamados pela natureza de suas transacções.

Art. 17. Os edificios de propriedade do Banco, occupados pela sua matriz, filiaes ou agencias, o capital e fundos de toda a natureza que lhe pertençam, os depositos, as operações, de emissão de bilhetes, os recibos communs e outros documentos estarão respectivamente isentos de impostos federaes, de sellos de qualquer especie e do imposto predial.

Art. 18. Gozará igualmente o Banco de franquia postal e telegraphica nas repartições do Governo.

Art. 19. O Governo dará ao Banco o direito exclusivo de emittir cheques-ouro, para satisfação dos impostos aduaneiros, em todo o territorio da Republica.

Paragrapho unico. O Banco poderá contractar com estabelecimentos bancarios e commerciaes o serviço de emissão de cheques-ouro, em localidades em que haja arrecadação aduaneira e nas quaes o Banco não tenha ainda filiaes ou agencias estabelecidas.

Art. 20. Em caso de grave crise commercial, ou de notoria escassez de numerario, poderá o Banco ultrapassar, como medida excepcional, exclusivamente para redesconto bancario e pelo prazo maximo de 6 (seis) meses, o limite de emissão determinado no art. 13. Nesta hypothese ficará obrigado ao pagamento ao Thesouro Nacional de um imposto igual á taxa do desconto. Só se effectuará o augmento da emissão mediante o voto de 2/3 dos directores. Destinar-se-á o producto deste imposto ao fundo de resgate do papel do Thesouro.

DAS RELAÇÕES COM O GOVERNO

Art. 21. O Banco abrirá ao Thesouro Nacional uma conta corrente sem juros, sobre a qual o Ministerio da Fazenda poderá sacar até á somma de 10.000:000$000.

§ 1.º Poderá o Banco effectuar, se o Governo nisso convier, o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos internos por conta do Estado, encarregando-se do serviço da Caixa de Amortização e fazendo adeantamentos em conta corrente dos fundos precisos para um semestre.

§ 2.º Encarregar-se, se o Governo assim o entender, mediante commissão, de todos os pagamentos por juros e amortização da divida externa e do movimento de fundos por conta do Thesouro nas diversas praças estranjeiras.

DAS OPERAÇÕES

Art. 22. O Banco poderá fazer as seguintes :

a) Receber em conta corrente saldos das repartições publicas ;

b) Adeantar ao Thesouro Nacional, mediante bilhetes a prazo determinado, até a somma de 20.000:000$, como antecipação de receita, nas condições usuaes do mercado ;

c) Receber qualquer quantia em conta corrente de movimento sem juros ;

d) Receber em deposito, mediante commissão, dinheiros, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor será declarado por escripto pelo depositante, de accôrdo com o director encarregado da secção ;

e) Descontar, nas praças onde não existirem pelo menos tres bancos de descontos, notas promissorias, letras de cambio e outros titulos commer-

ciaes, garantidos por duas firmas commerciaes ou industriaes de reconhecido credito. O prazo destes titulos não poderá exceder de tres meses;

f) Contractar com o Governo Federal e dos Estados e Municipalidades quaesquer operações, na qualidade de intermediario, para lançar emprestimos por conta delles, no país ou no estranjeiro;

g) Contractar com companhias ou empresas acreditadas o lançamento de emprestimos, por conta das mesmas, em qualquer parte do territorio nacional;

h) Subscrever, por conta de outrem, titulos da divida publica da União, dos Estados ou das Municipalidades, acções ou obrigações de companhias ou empresas, podendo ainda encarregar-se, por conta de terceiros e mediante prévia prestação de fundos, de qualquer operação bancaria que os presentes estatutos não prohibam;

i) Realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia, mover fundos de umas para outras praças, e conceder cartas de credito mediante garantia;

j) Comprar e vender ouro amoedado e em barra;

k) Emprestar, a prazo não excedente de seis meses, por letras ou contas correntes, e sob penhor: de ouro amoedado ou em barra com abatimento de 5 % do valor verificado pelo contraste; de titulos da divida publica da União com o abatimento inferior a 20 % do valor da cotação official; de titulos commerciaes com reducção de 20 % no minimo; de mercadorias (com a reducção minima de 25 %), que não forem de facil deterioração, *warrantadas* em armazens geraes legalmente constituidos e de confiança do Banco;

l) Redescontar dos Bancos Nacionaes de reconhecido credito e que tenham pelo menos tres annos de existencia;

m) Receber, mediante commissão e por conta de terceiros, juros e dividendos de apolices, acções e obrigações de companhias;

n) Pagar, por conta de terceiros, mediante commissão e deposito de fundos sufficientes, juros e dividendos de apolices, acções e quaesquer outras obrigações;

o) Pagar, mediante cheques competentes, as obrigações dos ministerios e das repartições subordinadas;

p) Receber diariamente das repartições federaes, mediante guias em quatro vias, as arrecadações da vespera. A guia original ficará no archivo do Banco, a segunda será remettida directamente pelo Banco ao Thesouro Nacional, as terceiras e quartas serão entregues ao portador do deposito.

Art. 23. Os redescontos serão feitos:

a) Sobre effeitos commerciaes emittidos e endossados por firmas commerciaes e industriaes de reconhecido credito;

b) Sobre letras de cambio sacadas por firma commercial ou industrial de praça brasileira a favor do banco proponente ou seu correspondente, e, na forma legal, acceitas por outra tambem commercial de reconhecido credito,

estabelecida na praça onde se effectear o redesconto. Para os effeitos do redesconto de letras de cambio será indispensavel a declaração do *Valor recebido.*

Art. 24. Os endossos bancarios nos titulos offerecidos a redescontos poderão ser «em branco».

Art. 25. Os documentos redescontados poderão ser retirados antes de seus vencimentos, sem que os Bancos redescontadores tenham direito á devolução de juros.

Art. 26. Os Bancos que não preencherem as condições exigidas no art. 22, letra *l*, destes estatutos, só poderão redescontar os seus effeitos commerciaes reforçados com o endosso de outro Banco habilitado.

Art. 27. Os Bancos que não tiverem as suas sédes no Brasil, embora obedecendo ás demais prescripções destes estatutos, só poderão redescontar os effeitos commerciaes de sua carteira em proporção equivalente ao capital dos mesmos Bancos realizado no país.

Paragrapho unico. Para esse effeito a denominação «Capital» significará a differença entre os depositos e a somma dos emprestimos com o saldo de caixa constante do activo.

Art. 28. O limite maximo para o redesconto será para cada Banco igual á somma do respectivo capital e fundo de reserva.

Art. 29. Para o effeito do redesconto será facultado ao Banco a verificação das clausulas estabelecidas nestes estatutos, condição que se subentende expressa na proposta.

Art. 30. E' vedado ao Banco:

a) Fazer qualquer especie de operações com firmas não commerciaes;

b) Ter qualquer transacção com os Directores, membros do Conselho Fiscal e do de Emissão, bem como com os empregados do Banco;

c) Subscrever quaesquer titulos por conta propria;

d) Fazer nova transacção com firma que já tenha procedido de má fé para com o Banco;

e) Assumir responsabilidades em operações de seguro;

f) Fazer operações de *report*;

g) Fazer qualquer transacção de credito com firmas commerciaes, sociedades ou empresas não domiciliadas no país ou que não tenham legalizada a sua constituição;

h) Tomar parte, directa ou indirectamente, em operações commerciaes ou industriaes, de qualquer natureza.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 A administração do Banco será exercida por um Presidente e cinco Directores.

§ 1º. Serão de nomeação do Governo: o Presidente e o Director da Carteira de Emissão.

§ 2º. Os outros cargos serão providos por eleição por maioria de votos, em Assembléa Geral.

§ 3º. O Gerente da Matriz será de nomeação do Presidente e escolhido de preferencia entre seus funccionarios.

Art. 32. As designações dos Directores para as Carteiras de «Cambio», «Commercial», «Agencias» e «Redescontos» serão feitas pela Directoria, estando reunidos todos os membros.

Art. 33. Os Directores eleitos servirão por seis annos, procedendo-se á eleição annual de cada Director e um Supplente. Na primeira eleição o mandato de cada Director será respectivamente de 6, 5, 4 e 3 annos na ordem da votação.

Art. 34. Os membros da administração, de nomeação do Governo, serão conservados emquanto bem servirem. Poderá ser nomeado ou eleito Director quem não seja accionista do Banco.

Art. 35. Os Directores não poderão entrar em exercicio sem caucionar ao Banco, pelo menos, cem acções. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará até á approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 36. Não poderão ser Directores, ou Supplentes, os que não puderem commerciar, ou que tiverem dado prejuizo ao Banco, nem servir conjunctamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus afins, no mesmo grau, bem como os socios da mesma firma.

Art. 37. Verificado qualquer dos impedimentos mencionados, será declarada nulla a eleição, procedendo-se a novo escrutinio.

Art. 38. Os Directores que, sem causa, deixarem de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias serão considerados resignatarios do cargo, salvo caso de licença concedida pela Directoria.

Art. 39. As licenças para o Presidente e Director da Carteira de Emissão serão dadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 40. No impedimento temporario de qualquer director eleito, em caso de fallecimento ou renuncia, será convidado pela Directoria um dos Supplentes.

Art. 41. No impedimento do Presidente ou do Director da Carteira de Emissão, o Ministro da Fazenda designará substituto.

Art. 42. A Directoria estará regularmente reunida para deliberar e resolver quando presentes se acharem quatro de seus membros, inclusive o Presidente, ou seu substituto legal, exceptuados os casos em que os estatutos exigem maior numero de Directores.

Art. 43. As resoluções da Directoria serão adoptadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto individual, o de qualidade.

Art. 44. Para nomeação ou eleição do Presidente ou Director do Banco, ou Supplente da Directoria e do Conselho de Emissão, são indispensaveis as seguintes condições:

a) Ser cidadão brasileiro nato;

b) Ter mais de 25 annos e menos de 70 annos de idade ;

c) Haver demonstrado idoneidade profissional.

Art. 45. Não poderão ser nomeados ou eleitos Presidente, Directores ou Supplentes:

a) Os membros do corpo legislativo ;

b) Os funccionarios e empregados publicos em actividade, sendo que os membros da Directoria não poderão exercer commissão, cargo electivo, ou emprego de qualquer natureza, sem expressa autorização da mesma Directoria.

Art. 46. Os Directores que autorizarem operações prohibidas por estes estatutos serão responsaveis pessoal e solidariamente.

Art. 47. A Directoria reunir-se-á diariamente, e suas resoluções serão consignadas em acta assignada por todos os presentes.

Art. 48. O Presidente perceberá os honorarios de 6:000$ mensaes e cada Director os de 5:000$000.

Paragrapho unico. O Presidente e cada um dos Directores perceberá mais a percentagem de 1 2 % cada um sobre os lucros liquidos do Banco, verificado no balanço semestral.

Art. 49. Compete á Directoria:

a) Superintender as operações do Banco ;

b) Crear Agencias e Filiaes ;

c) Determinar a quantidade de bilhetes a emittir, de accôrdo com os bilhetes em circulação e o lastro-ouro ;

d) Superintender o cadastro das firmas da praça e dos Estados ;

e) Examinar e approvar os balancetes mensaes e os balanços semestraes ;

f) Estabelecer o regimen interno do Banco e de cada uma das suas directorias ;

g) Marcar, de accôrdo com o conselho fiscal, o dividendo semestral a distribuir ;

h) Determinar o maximo e o minimo de taxa de descontos e redescontos.

Art. 50. A taxa de redescontos não poderá ser alterada sem o aviso prévio de sete dias antes de entrar em vigor.

Art. 51. A taxa de redescontos será nunca menos de 1 % abaixo do minimo fixado para o desconto.

Art. 52. Cada Director assignara a correspondencia da sua directoria

Art. 53. Cada Director apresentará annualmente ao Presidente um relatorio dos serviços a seu cargo.

Art. 54. Compete ao Presidente:

a) Superintender todos os negocios e operações do Banco ;

b) Apresentar á assembléa geral, em sessão ordinaria, que se realizará no mês de abril de cada anno, em nome da Directoria, o relatorio annual das operações e do estado geral do Banco ,

c) Presidir ás sessões da Directoria;

d) Executar e fazer executar fielmente os estatutos e as decisões da directoria e das assembléas;

e) Assignar, com o Chefe da contabilidade, os balanços geraes e balancetes mensaes;

f) Assignar toda a correspondencia reservada;

g) Representar o Banco em suas relações com terceiros ou em juizo, por si ou conferindo poderes a mandatarios;

h) Representar o Banco junto aos poderes publicos;

i) Nomear, demittir, suspender, multar ou censurar os funccionarios do Banco, directamente ou por proposta dos Directores;

j) Marcar os vencimentos, commissões e as fianças que devem prestar os funccionarios do Banco;

k) Determinar a Directoria por onde deva correr qualquer serviço extraordinario não especificado nestes estatutos;

l) Designar, mensalmente, de accôrdo com o Director da Carteira de Emissão os funccionarios que, com este, assignarão os bilhetes do Banco;

m) Assignar as ordens dadas á carteira de emissão, relativamente a entregas de bilhetes á thesouraria.

DA CARTEIRA COMMERCIAL

Art. 55. Compete ao Director da Carteira Commercial:

a) Receber as propostas de descontos, creditos, etc., e mandar executar as approvadas;

b) Communicar á Directoria os negocios da Carteira;

c) Mandar classificar, pela secção do cadastro, as firmas constantes das propostas;

d) Examinar a responsabilidade das firmas que operem na Carteira;

e) Organizar o cadastro das firmas commerciaes e industriaes admissiveis a transacções com o Banco, fixando, quanto possivel, o credito de cada uma. Esse cadastro soffrerá constante revisão, inspeccionada pelo Director.

Art. 56. Caberá tambem á secção do cadastro o registro das responsabilidades geraes das firmas que operarem directamente ou indirectamente com o Banco.

DA CARTEIRA DE CAMBIO

Art. 57. Compete ao Director da Carteira de Cambio:

a) Fixar a taxa de compra e venda de cambiaes;

b) Dar instrucções directamente ás filiaes e agencias sobre compra e venda de cambiaes;

c) Superintender, com o Presidente, as Carteiras de Cambio das filiaes e agencias;

d) Rubricar, depois de conferidas pela secção, para o effeito do pagamento de corretagens, as contas dos corretores officiaes;

e) Rubricar as propostas de compra e venda de cambiaes;

f) Assignar, com outro director, com o chefe da contabilidade ou com o da secção de cambio, as letras de cambio e o endosso das mesmas;

g) Assignar os contractos de cambio.

DA CARTEIRA DE EMISSÃO

Art. 58. Esta carteira iniciará as suas operações emittindo sobre o lastro-ouro que o Banco possuir, na fórma do art. 13.

Paragrapho unico. Será facultado emittir tambem sobre os saldos disponiveis a favor do Banco e em poder de banqueiros fóra do paiz.

Art. 59. Serão recolhidos diariamente, contados e empacotados, os bilhetes de emissão do Banco, que tiverem sido recebidos em liquidação de operações de redescontos, effectuadas na conformidade destes estatutos.

Paragrapho unico. Quando entre os bilhetes provenientes de taes liquidações houver notas do Thesouro, serão ellas contadas e em separado recolhidas aos cofres do Banco.

Art. 60. Para o effeito da conversão dos bilhetes do Banco será adoptada a base de ... por 1$ (mil réis).

Art. 61. Só se operará a conversibilidade dos bilhetes quando o fundo de resgate do papel do Thesouro attingir 70 % da emissão do Banco, e excedente do encaixe metallico.

Art. 62. Diariamente, perante o conselho de emissão, o director da carteira de emissão mandará proceder á contagem dos bilhetes recolhidos na vespera e destinados á incineração. Depois de lavrada a acta em livro especial e assignada pelos presentes, serão os bilhetes empacotados e lacrados afim de serem incinerados.

Art. 63. Os bilhetes ao portador e á vista, conversiveis em moeda metallica, serão dos valores de 5$, 10$, 20$, 50$, 100$, 200$, 500$ e 1:000$, de desenho igual e estampas differentes para cada valor, devendo conter além da numeração a designação da série e estampa:

a) A inscripção do valor que representam, pagavel ao portador e á vista em moeda metallica;

b) O nome do Banco e sua séde;

c) A assignatura do director da carteira de emissão ou de funccionarios por elle designados, de accordo com o presidente.

Art. 64. Compete ao director da carteira de emissão:

a) presidir á contagem dos bilhetes recolhidos e destinados á incineração;

b) remetter á thesouraria do Banco as quantias legalmente emittidas contra recibo firmado pelo thesoureiro, em livro especial;

c) conservar em seu poder uma das chaves do cofre de bilhetes a emittir.

Art. 65. Nenhuma remessa de bilhetes será feita á thesouraria do Banco sem que a ordem seja assignada pelo presidente, ou seu substituto legal.

DA CARTEIRA DE REDESCONTOS

Art. 66. Compete ao director da carteira de redescontos :

a) receber as propostas de redescontos apresentadas pelos bancos e decidir, depois de verificar a responsabilidade do proponente ;

b) inspeccionar o livro de responsabilidades da respectiva secção ;

c) superintender, juntamente com o director da carteira commercial, o cadastro de firmas, quer da praça, quer dos Estados.

DA CARTEIRA DE FILIAES E AGENCIAS

Art. 67. Compete ao director da carteira de filiaes e agencias :

a) superintender as filiaes e agencias e marcar-lhes os limites de operações ;

b) entender-se directamente com os inspectores das filiaes e agencias e dar-lhes instrucções ;

c) communicar á direcção das filiaes e agencias as deliberações da directoria ;

d) organizar, na matriz, com os dados e synopses fornecidos pelas filiaes e agencias, uma summula da escripta de cada uma ;

e) propor ao presidente as nomeações, promoções e transferencias dos funccionarios respectivos.

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 68. O fundo de reserva será formado :

a) com 10 °/₀ (dez por cento) dos lucros liquidos provenientes das operações effectivamente realizadas durante o semestre e verificadas pela conta de lucros e perdas ;

b) com as multas em que incorrerem os accionistas pela demora da realização das entradas ;

c) com a importancia dos tributos de que o Banco ficar dispensado.

Art. 69. Os lucros liquidos semestraes, provenientes das operações ultimadas, serão distribuidos do seguinte modo :

10 °/₀ para o fundo de reserva ;

1/2 °/₀ de bonificação ao presidente e a cada director.

Paragrapho unico. Deduzidas as verbas de que trata este artigo, distribuir-se-á :

a) um dividendo aos accionistas até 12 °/₀ ao anno, o qual poderá ser elevado até 15°/₀ quando o fundo de reserva attingir o valor do capital nominal ;

b) 1 °/₀ para um fundo de beneficencia aos empregados do Banco, emquanto o saldo deste fundo não attingir a 5.000:000$000;

c) metade de excedente, se houver, será levado ao fundo de reserva e a outra metade ao fundo de substituição do papel-moeda do Thesouro

Art. 70. As quotas creditadas ao fundo de reserva serão a juizo da directoria convertidas a ouro, no decurso do semestre seguinte ao do balanço.

Paragrapho unico. Sempre que o fundo de reserva exceder a importancia do capital realizado, o excesso será levado a uma conta destinada á integralização das acções, integralização que será feita em quotas de 10 °/₀ no minimo.

DO CONSELHO DE EMISSÃO

Art. 71. O conselho de emissão será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, durando o mandato tres annos e podendo ser renovado. Um dos membros será nomeado pelo ministro da Fazenda, outro eleito pelos accionistas e o terceiro indicado pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, observando-se o mesmo processo quanto aos supplentes.

Art. 72. Ao conselho de emissão caberá plena autoridade para continua e rigorosa inspecção nos serviços da carteira emissora, podendo nella intervir, quando parecer conveniente, examinar todas as operações, verificar as caixas. Poderá vetar quaesquer resoluções. O véto, com effeito suspensivo e fundamentado, será submettido á directoria do Banco.

Art. 73. O conselho apresentará ao presidente para ser levado á Assembléa Geral Ordinaria, um relatorio annual circumstanciado e acompanhado de todos os dados estatisticos relativos á carteira de emissão.

Art. 74. O conselho reunir-se-á diariamente.

Art. 75. Cada membro do conselho perceberá 100$ por sessão a que comparecer.

Art. 76. O conselho no exercicio de ampla fiscalização da carteira emissora, denunciará, por escripto, ao ministro da Fazenda as irregularidades que encontrar, levando ao conhecimento do presidente a denuncia.

Art. 77. Das resoluções do conselho se lavrará acta, em livro especial, a qual será assignada pelos membros e directores presentes á reunião.

Art. 78. Os membros do conselho terão responsabilidade pessoal e collectiva das irregularidades encontradas e não denunciadas.

Art. 79. A's sessões do conselho de emissão poderão comparecer os membros da directoria, os quaes sem direito a voto, poderão tomar parte na discussão.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 80. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos annualmente.

Art. 81. Incumbe ao conselho fiscal :

a) reunir-se mensalmente, em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta para informar-se da situação do Banco, inquerir das operações do mês anterior, dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar conveniente. Só haverá sessão com a presença da maioria ;

b) apresentar com antecedencia o seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido com o relatorio do presidente, na Assembléa Geral Ordinaria ;

c) denunciar os erros e faltas ou fraudes que encontrar no exame dos livros e contas, suggerindo os meios de os corrigir ;

d) convocar extraordinariamente a assembléa nos casos urgentes e graves, e quando não seja attendido pelo presidente do Banco o pedido de convocação ;

e) Examinar os livros, averiguar o estado da Caixa e das secções, exigir da administração qualquer esclarecimento tendente á apreciação exacta dos factos ;

f) Verificar no ultimo dia util de cada semestre e sempre que entender conveniente a Caixa do Banco e a existencia dos titulos, assignando uma certidão do que apurar.

Art. 82. No caso de renuncia, fallecimento ou impedimento por mais de um mês, será o membro do Conselho Fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença concedida pelo Conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mês. Se o fizer, importará isso em renuncia. Cada membro do Conselho Fiscal perceberá os honorarios de 4:800$ annualmente.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 83. A Assembléa Geral será constituida por accionistas possuidores de qualquer numero de acções.

Art. 84. A Assembléa Geral Ordinaria poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem pelo menos um terço do capital social.

Paragrapho unico. Se no dia designado este numero não se reunir, nova convocação será feita, com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes.

Art. 85. Quando a convocação tiver por objecto alguns dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a Assembléa Geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Se nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-á a terceira convocação, por annuncio e por cartas aos accionistas que residirem na cidade do Rio de Ja-

neiro, declarando-se que a Assembléa poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos que comparecerem.

§ 2.º A segunda e a terceira convocação serão feitas com antecedencia, pelo menos de oito dias.

§ 3.º Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa Geral ficará suspensa a transferencia de acções.

Art. 86. Podem votar em Assembléa Geral os accionistas que em caução tiverem transferido suas acções a terceiros.

Art. 87. Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2.º O marido por cabeça de casal e os pais pelos filhos menores;

3.º O socio solidario da firma commercial, pela mesma;

4.º O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5.º O inventariante pelo acervo *pro-indiviso*;

6.º Os syndicos pela massa fallida.

§ 1.º Para eleição dos membros da Administração do Banco e do Conselho Fiscal, bem como para todas as deliberações em Assembléa Geral Ordinaria ou Extraordinaria, são admittidos votos por procurações, contanto que seja outorgada a accionista que não seja membro da Directoria, do Conselho de Emissão ou do Conselho Fiscal;

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes;

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem ser entregues na Secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da Assembléa.

§ 4.º Cada acção dará direito a um voto, não podendo, entretanto, cada accionista representar mais de 5.000 votos por si, ou como procurador.

Art. 88. Os membros da administração não poderão votar quando se tratar dos balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do Conselho Fiscal sobre os seus pareceres.

Art. 89. Quando se tratar de eleição de membros da administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Emissão, os votos serão por escrutinio secreto.

Art. 90. Compete á Assembléa Geral:

a) Alterar e reformar os estatutos do Banco, submettendo-os á approvação do Governo;

b) Deliberar sobre as contas apresentadas annualmente pela administração;

c) Eleger, conforme o art. 31, § 2º, os membros da Directoria, e, annualmente, os do Conselho Fiscal e um do de Emissão, bem como os respectivos supplentes;

d) Deliberar sobre tudo que for de interesse do Banco e não estiver expressamente commettido á administração.

Art. 91. A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril, e, extraordinariamente, nos casos seguintes:

1.° Quando a reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco;

2.° Quando a Directoria julgar necessario;

3.° Quando o Conselho Fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.° Nas sessões extraordinarias a Assembléa Geral só poderá tratar do objecto especificado para que houver sido convocada.

§ 2.° A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião e a extraordinaria com cinco dias no minimo de antecedencia.

§ 3.° O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir no livro de presença sempre que houver reunião de Assembléa Geral.

§ 4.° O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 92. A Assembléa Geral Ordinaria ou Extraordinaria será presidida pelo Presidente do Banco, que convidará dous accionistas para Secretarios.

Art. 93. A Assembléa Geral, em reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanços e contas semestraes, proceder á eleição dos Directores, dos membros do Conselho Fiscal, de um do de Emissão, e dos Supplentes respectivos.

Paragrapho unico. Se, para deliberar, carecer a Assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando quaesquer exames e investigações.

Art. 94. A approvação do balanço e contas sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo caso de dólo, fraude ou simulação posteriormente descoberto.

Paragrapho unico. As deliberações da Assembléa, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 95. Nos casos em que as leis ou estatutos expressamente determinam a reunião de Assembléa Geral é permittido a qualquer accionista, se a convocação tiver sido retardada por mais de um mês, exigi-la da Directoria.

Art. 96. Um mês antes da reunião ordinaria da Assembléa Geral, a Directoria fará annunciar pelos jornaes, que se acham á disposição dos accionistas no estabelecimento social:

1°. Copia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopse, as dividas activas e passivas por classe, segundo a natureza dos titulos.

2º. Relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento;

3º. Copia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no percurso do anno;

4º. Relatorio do Conselho de Emissão.

Art. 97. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da Assembléa Geral, será publicado pela imprensa o relatorio do Banco com o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 98. Dentro de trinta dias depois da reunião da Assembléa Geral a acta respectiva será publicada na imprensa. As actas das sessões da Assembléa Geral relativa á alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral de Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que houver sido feita a publicação.

DO RESGATE DO PAPEL DO THESOURO

Art. 99. O Banco poderá contractar com o Governo a substituição do papel-moeda do Thesouro. A substituição far-se-á á proporção que for sendo constituido o lastro metallico respectivo:

a) pela transferencia para o Banco de todo o ouro actualmente possuido pela União;

b) pela quota a esse fim destinada por lei como contribuição da União e pela que dos lucros do Banco se reservar com o mesmo intuito.

Paragrapho unico. Serão recolhidas ao Banco todas as quantias destinadas ao resgate do papel-moeda do Thesouro.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 100. O anno bancario será o civil.

Art. 101. O Banco só deverá possuir os edificios que forem necessarios ás suas installações.

Art. 102. O Presidente, os Directores, os membros do Conselho Fiscal e do de Emissão e todos os empregados do Banco são responsaveis pelas perdas e damnos que causarem por fraude, dólo, malicia ou negligencia.

Art. 103. Se a Assembléa Geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do Conselho Fiscal e do de Emissão, ficará por esse facto suspenso, desde logo, o mandato do indiciado.

Paragrapho unico. Não se suspenderá o mandato quando a acção for intentada por accionista.

Art. 104. A Directoria tem plenos poderes para demandar, activa ou passivamente e para exercer livremente dentro dos estatutos, a administração do Banco.

Art. 105. Todos os membros da administração devem comparecer diariamente ao Banco e alli permanecer durante as horas de expediente.

Art. 106. Os portadores dos bilhetes do Banco terão privilegio para o seu pagamento, com exclusão de quaesquer outros credores, sobre o activo do mesmo Banco.

Art. 107. Fica creado o Fundo de Beneficencia aos Funccionarios do Banco.

§ 1°. A Directoria, opportunamente, nomeará uma commissão de funccionarios do Banco para, cingindo-se ao saldo do Fundo de Beneficencia, formular e submetter á approvação da mesma Directoria o regulamento da Sociedade.

§ 2°. O saldo da conta do dito Fundo ficará em deposito no Banco, podendo ser convertido em Apolices inalienaveis da Divida Publica.

§ 3°. O saldo poderá attingir a 5.000:000$ (cinco mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — *Conde de Affonso Celso*, relator. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino do Banco do Brasil. — *V. de Paula Ramos* (vencido). — *Daniel de Mendonça*. — *Numa de Oliveira*. — *Didimo da Veiga* (com restricções).

Divida activa

EXTERNA — Republica do Paraguay — A divida da Republica do Paraguay importa em 135:718$980, ou seja o correspondente a 67.859,49 patacões, calculados a 2$000.

Essa divida assim se descreve:

Republica do Paraguay

	PATACÕES	RÉIS-OURO
Importancia da ultima das letras acceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á Estrada de Ferro de Assumpção, calculado o patacão a 2$000	67.991,55	135:983$100
Juros de 6 % ao anno, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo . . .	4.147,15	8:294$300
	72.138,70	144:277$400
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874.	2.000,00	4:000$000
	70.138,70	140:277$400
A addicionar:		
Juros de 6 % ao anno, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & Comp., que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accôrdo entre o Governo brasileiro e o do Paraguay	57.885,99	115:771$981
	128.024,69	256:049$381

Como se vê, não está incluida nesta divida a que resulta da indemnização das despesas feitas pelo Brasil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

INTERNA — Dividas dos Estados para com a União — A' excepção das dividas dos Estados do Pará e de S. Paulo, cujo serviço de amortização e de juros se acha devidamente regularizado, aguarda este Ministerio propostas, quanto ao serviço de amortização, por parte dos governos respectivos, para que possam ser feitas as liquidações dos debitos dos Estados de Piauhy, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Paraná e Santa Catharina, de conformidade com o que foi decidido e em obediencia ao disposto no art. 34 da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que assim dispõe :

«O Governo promoverá a liquidação gradual das dividas dos Estados, fixando o pagamento do juro legal e da amortização que accordar com os respectivos governos.»

Devidamente apreciadas taes dividas desde a sua origem, chegou-se á conclusão de que diversas importancias, que figuravam como emprestimos feitos pela União, constituiam tão sómente auxilio aos Estados, segundo o art. 4º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, em que se baseou a expedição do decreto n. 120, de 8 de novembro de 1892, que autorizou a abertura de creditos especiaes aos Estados de Piauhy, Parahyba e Goyaz, na importancia de 500:000$ a cada um.

Foi, portanto, um auxilio da União para a organização autonoma dos Estados, e outro não era o fim do referido art. 4º.

Assim, de accordo com o despacho deste Ministerio, de 29 de julho de 1920, desapparece a divida do Estado de Goyaz e ficam reduzidas as de Piauhy e de Parahyba, respectivamente, no capital, ás importancias de 309:032$827 e 56:250$000.

As importancias abaixo enumeradas e que representam o valor das dividas dos Estados, devem ser accrescidas dos juros legaes de 6 % ao anno, a partir da data em que se tornaram devidas, com exclusão porém, quanto áquella taxa, das referentes ao Paraná e á Santa Catharina, que, *ex-vi* do contracto de 20 de outubro de 1895, é de 5 % annualmente.

Estado do Piauhy

1892 — Lei n. 120, de 8 de novembro . .	100:000$000
1893 — Idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro.	100:000$000
1896 — Decretos ns. 2.302, de 2 de julho e 2.337, de 3 de setembro — Importancia entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil p/c da divida deste Estado.	249:739$924
1897 — Amortização e juros dos emprestimos feitos por este Estado . . .	32:457$051
1898 — Prestações do 2º semestre de 1898, da divida deste Estado, pagas ao Banco da Lavoura e Commercio. .	39:125$907
1898 — Idem, idem.	6:909$945
	528:232$827
351 — Apolices, cotadas a 800$, pagas ao Banco da Lavoura e Commercio, em junho de 1899	280:800$000
	809:032$827
A deduzir:	
Importancia concedida a titulo de auxilio.	500:000$000
	309:032$827

Estado da Parahyba — 1903 — Dezembro 31 — Resto a pagar pela compra do quartel da força de linha, realizada pelo Governo do Estado á União 56:250$000.

Estado de Pernambuco — A divida desse Estado, no total de 9.898:220$021, é assim discriminada:

		£	S	D	£	S	D	CAMBIO	RÉIS
	ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO								
1901, janeiro .	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do Relatorio anterior . .	. .	. .	. .	700.252	16	10	Diversos	9.539:921$577
» julho . .	Juros de janeiro a junho de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	154:449$222
1902, janeiro .	Juros de julho a dezembro de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	154:449$222
					723.420	4	6		9.893:820$021

Estado de Sergipe — Discriminação da divida:

1891 — 22 de outubro. Importancia entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, de apolices e juros vencidos a 31 de agosto ultimo, do emprestimo contrahido por este Estado, de accordo com o despacho de 20 desse mês e anno	77:098$341
1896 — Juros e amortização de emprestimos feitos por este Estado . . .	110:509$570
1897 — Idem, idem, idem.	110:509$570
1898 — Idem, idem, idem.	110:509$574
1899 — Idem, idem, idem.	537:941$875
	946:568$930
1921 — apolices pagas ao Banco da Lavoura e Commercio em 30 de junho de 1899, das quaes 805 de 1:000$ e 216 de 500$, cotadas a 80 %. . .	730:400$000
	1.676:968$930

Estado da Bahia — A divida do Estado da Bahia importa em 18.051:318$614, correspondentes a £ 1.395.408-3-9, conforme abaixo se vê:

		£	S	D	£	S	D	CAMBIO	RÉIS
	ESTRADA DE FERRO DA BAHIA								
1901, janeiro .	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do Relatorio anterior . .	. .	.	.	1.408.983	1	8	Diversos	18.566:518$614
» julho .	Juros de janeiro a junho de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400$000
1902, janeiro .	Juros de julho a dezembro de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes.	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400$000
					1.415.343	1	8		19.051:318$614
» março .	Abate-se o pagamento de 1.000:000$ em papel, feito pelo Estado da Bahia .	. .	.	.	49.934	17	11	11 63/64	1.000:000$000
					1.395.408	3	9		18.051:318$614

Estado do Paraná — Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894 - 1896 — Junho - 30 — Importancia de 2.000 apolices do Emprestimo de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Ubaldino do Amaral, procurador deste Estado, segundo o contracto de 21 de outubro de 1895, inclusive juros de 5 % até 31 de dezembro de 1920, 4.450:000$000.

Estado de Santa Catharina — Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894-1896 — Junho 30 — Importancia de 2.000 apolices do Emprestimo de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Lauro Müller, procurador deste Estado, segundo o contracto de 21 de outubro de 1895, inclusive juros de 5 °/₀ até 31 de dezembro de 1920, 4.450:000$000.

Clausulas dos contractos de 21 de outubro de 1895, para os emprestimos de 2.000 apolices a cada um dos Estados do Paraná e de Santa Catharina.

1º — O emprestimo é de 2.000 apolices da Divida Publica, do ultimo emprestimo, do valor nominal de 1:000$ cada uma, as quaes serão recebidas á cotação do dia da assignatura deste contracto e entregues pelo Banco da Republica do Brasil, por conta do Thesouro.

2º — O Estado obriga-se ao pagamento, por semestres, do juro de 5 °/₀ das duas mil apolices e a resgatar o emprestimo no prazo de 20 annos, contados desta data, entrando annualmente com a vigesima parte da importancia das referidas apolices, calculada pela fórma determinada na clausula anterior.

3º — O Estado obriga-se a consignar annualmente, em seu orçamento, os recursos necessarios para o pagamento dos juros e da amortização da divida, ficando designado o dia 30 de junho do anno vindouro para o pagamento dos juros semestraes reunidos.

Estado de S. Paulo — A 31 de dezembro de 1920 importava a divida desse Estado em £ 892.102-13-0, equivalentes a 7.929:801$327, ouro.

Acham-se em dia as prestações.

Estado do Pará — De accordo com a lei n. 3.732, de 12 de fevereiro de 1919, foi lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda, a 17 de maio de 1920, um contracto de emprestimo de 15.000:000$ a este Estado, mediante certas garantias, dadas pelo mesmo e constantes das clausulas do mesmo contracto.

O contracto estipula a amortização por quotas semestraes, inclusive os juros de 4 °/₀ ao anno.

Divida passiva

EXTERNA — A divida externa, em 31 de dezembro de 1920, importava em £ 103.035.534-0-0 e Frs. 322.249.500, conforme demonstra o quadro seguinte:

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1920

EMPRESTIMOS	CAPITAL PRIMITIVO		CAPITAL AMORTIZADO		CAPITAL CIRCULANTE
	Nominal	Real	Nominal	Real despendido	
	£ s. d.	£ s. d.	£ s. d.	£ s. d.	£ s. d.
Emprestimo de 1883	4.599.600-00-00	4.000.000-00-00	1.886.500-00-00	1.552.701-15-11	2.713.100-00-00
» » 1888	6.297.300-00-00	6.000.000-00-00	2.124.200-00-00	1.669.323-02-06	4.173.100-00-00
» » 1889	19.837.000-00-00	17.213.500-00-00	2.368.700-00-00	1.778.701-04-02	17.468.300-00-00
» » 1895	7.442.000-00-00	6.000.000-00-00	516.100-00-00	483.836-07-06	6.925.900-00-00
» » 1898 (*Funding*)	8.613.717-09-09	8.613.717-09-09	615.540-00-00	560.406-70-00	7.998.177-09-09
» » 1901 (*Rescision*)	16.619.320-00-00	16.619.320-00-00	5.323.160-00-00	4.031.580-19-06	11.296.160-00-00
» » 1903 (Obras do Porto)	8.500.000-00-00	7.860.000-00-00	801.900-00-00	803.420-17-06	7.698.100-00-00
» » 1908	4.000.000-00-00	3.840.000-00-00	2.160.600-00-00	2.160.600-00-00	1.839.400-00-00
» » 1910	10.000.000-00-00	8.750.000-00-00	232.500-00-00	192.531-05-00	9.767.500-00-00
» » 1911 (Obras do Porto)	4.500.000-00-00	4.140.000-00-00	457.100-00-00	457.100-00-00	4.042.900-00-00
Estradas do Ferro do Ceará, 1911	2.400.000-00-00	1.992.000-00-00	—	—	2.400.000-00-00
Emprestimos do Lloyd-Brasileiro — 1906-1910	2.100.000-00-00	2.100.000-00-00	889.500-00-00	889.500-00-00	1.210.500-00-00
Emprestimo de 1913	11.000.000-00-00	10.670.000-00-00	—	—	11.000.000-00-00
» » 1914 (*Funding*)	14.502.396-10-03	14.502.396-10-03	—	—	14.502.396-10-03
	120.411.334-00-00	112.300.934-00-00	14.375.800-00-00	14.579.701-12-01	103.035.534-00-00
	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.
1908-1909-Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá	100.000.000	100.000.000	1.215.000	1.207.975,75	98.785.000
1909-Emprestimo para as obras do porto do Recife	40.000.000	38.100.000	—	—	40.000.000
1910-Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz	100.000.000	78.831.284	1.535.500	1.230.107,75	98.464.500
1911-Emprestimo para a construcção da rêde de Viação Bahiana	60.000.000	49.800.000	—	—	60.000.000
1916-Emprestimo da Estrada de Ferro de Goyaz	25.000.000	25.000.000	—	—	25.000.000
	325.000.000	291.731.284	2.750.500	2.438.083,50	322.249.500

Demonstração das alterações havidas na divida externa fundada, no exercicio de 1920

EMPRESTIMO DE 1898, *Funding*, 5 %

Saldo em janeiro de 1920		£ 8.105.937-09-09
Amortização em 1920		£ 107.760-00-00
Saldo em 31 de dezembro de 1920		£ 7.998.177-09-09

EMPRESTIMO DE 1914, *Funding*, 5 %

Saldo em janeiro de 1920.		£ 13.785.756-10-03
Emissão em 12 de janeiro . .	£ 100.000-00-00	
Idem em 1 de fevereiro . .	£ 100.000-00-00	
Idem em 1 de março . . .	£ 100 000-00-00	
Idem em 27 de março . . .	£ 100.000 00-00	
Idem em 1 de maio . . .	£ 100.000-00-00	
Idem em 9 de junho . . .	£ 100.000-00-00	
Idem em 15 de setembro . .	£ 116.640-00-00	£ 716.640-00-00
		£ 14.502.396-10-03

EMPRESTIMO DE 1901, *Rescision*, 4 %

Saldo em janeiro de 1920	£ 12.261.540-00-00
Amortização em 1920	£ 965.380-00-00
	£ 11.296.160-00-00

RESUMO

Resgate em 1920.	£ 1.073.140-00-00
Emissão em 1920.	£ 716.640-00-00
Amortização real	£ 356.500-00-00

Demonstração final do resgate de titulos «Rescision» pela emissão de titulos «Funding»

Rescision, 4 %:		
Titulos resgatados por compra		£ 1.639.320-00-00
Custo.	£ 919.610-13-00	
Sello e corretagem	£ 2.075-15-06	£ 921.695-08-06
Média do custo. . . .	56,09 %	
Idem com despesas. . .	56,22 %	
Funding de 1914, 5 %:		
Titulos emittidos e vendidos		£ 1.316.640-00-00

Producto da venda	£ 923.387-15-00		
Menos: Sello e corretagem. .	£ 1.687-16-00	£	921.699-19-00
Média da venda . . .	70 13 %		
Idem com despesas. . .	70,00 %		
Funding de 1914, vendidos. .	£ 921.699-19-00		
Rescision comprados	£ 921.695-08-06		
Saldo.	£ 4-10-06		

CAPITAL

Titulos — *Rescision* resgatados.	£	1.639 320-00-00
Idem — *Funding* vendidos	£	1.316.640-00-00
Capital amortizado.	£	322.680-00-00

JUROS

Juros de 5 % a pagar pelos titulos emittidos	£	65.832-00-00
Juros de 4 % que cessam pelos titulos *Rescision* resgatados	£	65.568-00-00
Accrescimo de juros	£	264-00-00

INTERNA — A divida interna consolidada, em 31 de dezembro de 1920, importava em 1.113.486:300$, a saber:

Apolices geraes de 5 %	515.026:000$000
Ditas de 4 %	119:600$000
	515.145:600$000

Emissão de apolices para pagamento de despesas de diversos ministerios

Decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912.....	17.742:000$000

Emprestimo para as Obras do Porto do Rio de Janeiro

Decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903....	17.300:000$000

Emissão de apolices para a construcção e acquisição de estradas de ferro

Decreto n.	7.314, de 4 de fevereiro de 1909	20.000:000$000
» n.	7.872, de 23 de fevereiro de 1910	6.000:000$000
» n.	8.027, de 26 de maio de 1910...	2.039:000$000
» n.	8.088, de 16 de julho de 1910....	1.999:000$000

Decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910..	10.980:000$000	
» n. 8.286, de 6 de outubro de 1910.	1.161:000$000	
» n. 8.633, de 20 de março de 1911..	29.999:000$000	
» n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912.	49.998:000$000	
» n. 9.935, de 18 de dezembro de 1912	50:000$000	
» n. 10.435, de 25 de março de 1913..	49.990:000$000	
» n. 11.098, de 26 de agosto de 1914..	20.000:000$000	
» n. 11.642, de 28 de julho de 1915...	19.995:000$000	
» n. 12.159, de 9 de agosto de 1916..	24.999:000$000	
» n. 12.447, de 18 de abril de 1917...	1.257:000$000	
» n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917	18.878:000$000	
» n. 12.857, de 31 de janeiro de 1918.	20.000:000$000	
» n. 13.699, de 20 de julho de 1919...	2.100:000$000	
» n. 14.199, de 2 de junho de 1920...	40.000:000$000	
» n. 14.200, de 2 de junho de 1920...	7.863:000$000	336.311:000$000

Emissão de apolices para as obras da baixada do Estado do Rio de Janeiro

Decreto n. 9.138, de 22 de novembro de 1911	4.997:000$000	
» n. 10.282, de 18 de junho de 1913..	4.997:000$000	
» n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915.	3.847:000$000	13.841:000$000

Emissão de apolices para pagamento de reclamações bolivianas

Decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909.....	1.629:000$000

Emissão de apolices para pagamento de despesa do Lloyd Brasileiro

Decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913.....	671:000$000

Emissão de apolices para pagamento de sentenças judiciarias

Decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915.....	1.844:000$000

Para pagamento de sentenças arbitraes:

Decreto n. 12.682, de 17 de outubro de 1917.....	400:000$000
» n. 13.328, de 18 de dezembro de 1918.....	663:000$000
Para auxilio á Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construcção de uma carreira de vapores.....	6.172:000$000

Emissão de apolices para pagamento de compromissos do Thesouro anteriores a 1915 e consolidação da divida de letras do Thesouro

Decretos ns. 11.694 e 11.699, de 28 de agosto e de 15 de setembro de 1915, e substituição de apolices nominativas por outras ao portador.....	183.600:700$000

Emissão de apolices para pagamento de despesas de diversos ministerios

Decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.....	18.167:000$000
	1.113.486:300$000

O total da divida interna fundada era, a 31 de dezembro de 1919, de 1.042.350:600$000. Comparada essa importancia com a verificada em igual data de 1920, apresenta-se a differença de 71.135:700$, proveniente das seguintes emissões:

Para construcção de estradas de ferro:

Decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917	4.789:000$000
» n. 14.199, de 2 de junho de 1920	40.000:000$000
» n. 14.200, de 2 de junho de 1920	7.863:000$000
	52.652:000$000

Para pagamento de despesas de diversos ministerios:

Decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920	18.167:000$000
Para pagamento de compromissos do Thesouro	316:700$000
	71.135:700$000

Exercicio de 1920 — Circulação de apolices da divida publica, em 31 de dezembro de 1920

ESPECIES DOS TITULOS	APOLICES INSCRIPTAS									VALOR TOTAL DOS TITULOS EM RÉIS
	Caixa de Amortização						Estados			
	1:000$	800$	600$	500$	400$	200$	1:000$	500$	200$	
Apolices uniformizadas, 5 % papel	423 080	—	—	2.710	—	7.136	102.396	509	1.816	528.875:900$000
Apolices — Diversas emissões, 5 % papel	432.161	—	—	1.418	—	4.921	59.137	143	390	493.155:700$000
Apolices — Tratado da Bolivia, 3 % papel	1.109	—	—	—	—	—	520	—	—	1.629:000$000
Apolices — Obras do Porto, portador, 5 % papel	17.300	—	—	—	—	—	—	—	—	17.300:000$000
Apolices — Diversas emissões, portador, 5 % papel	66.362	—	—	—	—	—	—	—	—	66.362:000$000
Apolices antigas de 4 % papel	113	—	11	—	—	—	—	—	—	119:600$000
Apolices geraes antigas (não uniformizadas) 5 % papel	1.242	11	64	163	63	248	—	—	—	1.445:500$000
	941.367	11	75	4.321	63	12.305	162.053	652		1.108.887:700$000

Nota — Neste quadro não estão incluidas as apolices geraes antigas de 5 % (não uniformizadas), que devem existir nos Estados, por não dispor a Caixa de elementos.

Exercicio de 1920 — Movimento de apolices do Emprestimo de 1868, extincto, juros de 6 %, ouro

	APOLICES		IMPORTANCIA
	1:000$	500$	
RECEITA			
Saldo de 1919	33	23	44:500$000
Apolices indevidamente dadas como resgatadas em 1915, quando se tratava de 2ª via de guia já expedida.	1	1	1:500$000
Apolices emitidas em saldos anteriores . .	—	2	1:000$000
	34	26	47:000$000
DESPESA			
Guias expedidas para resgate	34	17	42:500$000
Saldo para 1921	—	9	4:500$000
	34	26	47:000$ 00

Exercicio de 1920 — Movimento de apolices do emprestimo de 1897, nominativas, de juros de 6 %, papel

	APOLICES — 1.000$	IMPORTANCIA
RECEITA		
Saldo de 1919.	62	62:000$000
	62	62:000$000
DESPESA		
Guias expedidas para resgate.	10	10:000$000
Saldo para 1921.	52	52:000$000
	62	62:000$000

Os quadros seguintes, organizados pela Camara Syndical, apresentam a oscillação dos preços extremos das apolices federaes a partir de 1898:

Preços extremos das apolices da divida federal

Juros em papel

ANNOS	APOLICES GERAES, UNIFORMIZADAS (1:000$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mès	Preço minimo	Mès
1898	890$000	Novembro...	779$000	Abril.
1899	905$000	Maio.....	827$000	Janeiro.
1900	907$000	Março.....	711$000	Novembro.
1901	819$000	Dezembro...	696$000	Fevereiro.
1902	950$000	Outubro.....	791$000	Janeiro.
1903	996$000	»	919$000	»
1904	1:017$000	Junho.....	965$000	»
1905	1:020$000	Dezembro...	976$000	Agosto.
1906	1:030$000	» ...	975$000	Junho.
1907	1:038$000	Maio.....	1:000$000	Dezembro.
1908	1:050$000	Fevereiro....	982$000	Janeiro.
1909	1:035$000	Outubro.....	985$000	Dezembro.
1910	1:031$000	Novembro...	995$000	Junho.
1911	1:039$000	Dezembro...	1:000$000	»
1912	1:031$000	Junho.....	992$000	Outubro.
1913	999$000	Maio.....	805$000	Dezembro.
1914	891$000	Janeiro	797$000	Agosto.
1915	847$000	Maio.....	711$000	»
1916	840$000	» ...	747$000	Julho.
1917	854$000	Outubro.....	795$000	»
1918	942$000	Novembro...	815$000	Janeiro
1919	1:000$000	» ...	910$000	»
1920	936$000	Abril.....	835$000	Agosto.

ANNOS	GERAES (TITULOS PROVISORIOS) (1:000$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mès	Preço minimo	Mès
1913	997$000	Fevereiro....	785$000	Dezembro.
1914	841$000	Março	780$000	Agosto.
1915	824$000	Maio	691$000	»
1916	816$000	Novembro...	750$000	Abril.
1917	835$000	»	790$000	»
1918	900$000	Julho.....	800$000	Janeiro.
1919	910$000	Janeiro.....	910$000	Fevereiro

ANNOS	EMPRESTIMO DE OBRAS DO PORTO 1903, (1:000$, 5 %, PORTADOR)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1907	1:035$000	Dezembro...	1:003$000	Julho.
1908	1:030$000	Junho.....	1:000$000	»
1909	1:028$000	»	997$000	»
1910	1:030$000	Dezembro...	1:000$000	»
1911	1:040$000	Junho.....	1:005$000	Fevereiro.
1912	1:050$000	Dezembro...	1:005$000	Janeiro.
1913	1:030$000	Maio.....	900$000	Dezembro.
1914	980$000	Junho.....	870$000	Janeiro.
1915	920$000	»	810$000	Setembro.
1916	955$000	Dezembro...	860$000	Julho.
1917	910$000	Janeiro.....	815$000	»
1918	937$000	Setembro....	820$000	Janeiro.
1919	984$00	Novembro...	905$000	»
1920	922$000	Junho	830$000	Agosto.

ANNOS	EMISSÃO PARA ESTRADAS DE FERRO (1:000$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1909	1:008$000	Dezembro...	980$000	Julho.
1910	1:012$000	Abril.....	990$000	Novembro.
1911	1:017$000	Novembro...	985$000	Janeiro.
1912	1:022$000	Junho.....	970$000	Setembro.
1913	990$000	»	775$000	Dezembro.
1914	850$000	Fevereiro ...	758$000	Janeiro.
1915	827$000	Maio.....	706$000	Agosto.
1916	821$000	Outubro.....	730$000	Julho.
1917	842$000	»	780$000	»
1918	942$000	Novembro...	800$000	Janeiro.
1919	920$000	Janeiro	896$000	»

ANNOS	SANEAMENTO DA BAIXADA (1:000$, 5%, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1912	1:012$000	Fevereiro....	968$000	Outubro.
1913	970$000	Maio.....	800$000	»
1914	835$000	Fevereiro....	765$000	Janeiro.
1915	820$000	Maio.....	697$000	Agosto.
1916	810$000	Novembro...	730$000	Julho.
1917	825$000	Outubro.....	775$000	Janeiro.
1918	920$000	Novembro...	800$000	»
1919	913$000	Janeiro.....	903$000	»

ANNOS	TRATADO DA BOLIVIA (1:000$, 3%, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1910	850$000	Janeiro	500$000	Junho.
1911	850$000	»	600$000	Fevereiro.
1912	720$000	Maio	650$000	Novembro.
1913	800$000	»	620$000	Março.
1914	700$000	Março	600$000	»
1915	620$000	Maio	—	—
1916	525$000	Fevereiro	—	—
1917	750$000	Junho	550$000	Setembro.
1918	—	»	—	—
1919	720$000	Abril	600$000	Abril.
1920	600$000	—	—	—

ANNOS	LLOYD BRASILEIRO (1:000$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1915	750$000	Setembro	—	—
1916	765$000	Maio	720$000	Fevereiro.
1917	785$000	Agosto	—	—
1918	880$000	Outubro	—	—
1919	—	—	—	—

ANNOS	SENTENÇAS JUDICIARIAS (1:000$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1915	770$000	Novembro	740$000	Outubro.
1916	800$000	»	705$000	Janeiro.
1917	822$000	»	760$000	Fevereiro.
1918	900$000	»	800$000	Janeiro.
1919	915$000	Fevereiro	902$000	»

ANNOS	COMPROMISSOS DO THESOURO (1:000$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1916	825$000	Outubro	700$000	Janeiro.
1917	835$000	»	766$000	»
1918	940$000	Dezembro	805$000	»
1919	920$000	Fevereiro	890$000	»

Nota — Em 1 de fevereiro de 1919 — as apolices denominadas — Provisorias — passaram a denominar-se — Uniformizadas — e as denominadas — Estradas de Ferro — Compromissos do Thesouro — Saneamento da Baixada — Sentenças Judiciarias e Lloyd Brasileiro — passarão a formar um unico typo sob a denominação de — *Diversas Emissões — de 5 %, papel* — e como tal cotadas em Bolsa.

ANNOS	COMPROMISSOS DO THESOURO (1:000$, 5 %, PORTADOR)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1917.....	841$000	Novembro...	780$000	Julho.
1918.....	925$000	Dezembro...	805$000	Janeiro.
1919.....	984$000	Novembro...	890$000	»

ANNOS	DIVERSAS EMISSÕES (1:000$, 5 %, NOMINATIVAS)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1919.....	1:000$000	Novembro...	916$000	Março.
1920.....	933$000	Maio.....	830$0 0	Agosto.

ANNO	DIVERSAS EMISSÕES (1:000$, 5 %, 1917, PORTADOR)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1920.....	922$000	Junho.....	830$000	Agosto

ANNO	DIVERSAS EMISSÕES (1:000$, 5 %, 1920, PORTADOR)			
	Preço maximo	Mês	Preço minimo	Mês
1920.....	855$000	Outubro.....	830$000	Dezembro.

As cotações officiaes extremas das apolices da Divida Publica Nacional, no periodo de janeiro a dezembro de 1920, foram:

MEZES	UNIFORMIZADAS DE 5 %				EMPRESTIMO DE 1903 — (Obras do Porto) 1:000$, 5% Portador		TRATADO DA BOLIVIA — 1:000$, 3 % Nominativas		DIVERSAS EMISSÕES DE 5 %							
	Miudas		1:000$000						Nominativas				Portador			
									Miudas		1:000$		Emissão de 1917		Emissão de 1920	
	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima
Janeiro . . .	870$	948$	838$	933$	875$	946$	—	—	820$	960$	838$	962$	824$	950$	—	—
Fevereiro. . .	850$	890$	863$	920$	864$	900$	—	—	841$	897$	850$	900$	864$	900$	—	—
Março. . . .	850$	910$	884$	900$	875$	900$	600$	650$	850$	900$	884$	902$	875$	900$	—	—
Abril	880$	910$	900$	936$	890$	907$	—	—	890$	920$	890$	930$	900$	908$	—	—
Maio	890$	900$	910$	935$	904$	915$	—	—	890$	900$	900$	933$	908$	911$	—	—
Junho. . . .	—	—	—	—	908$	922$	—	—	—	—	—	915$	908$	922$	—	—
Julho	870$	900$	886$	915$	870$	890$	—	—	873$	900$	873$	910$	871$	895$	—	—
Agosto . . .	815$	890$	837$	900$	830$	872$	—	—	820$	880$	830$	886$	830$	872$	—	—
Setembro. . .	835$	880$	875$	825$	852$	870$	—	—	847$	860$	869$	888$	845$	865$	850$	860$
Outubro . . .	850$	900$	882$	895$	858$	860$	—	600$	876$	900$	867$	875$	848$	856$	850$	855$
Novembro . .	850$	900$	865$	893$	850$	855$	—	—	870$	901$	864$	874$	847$	853$	848$	852$
Dezembro . .	—	—	835$	860$	846$	853$	—	—	—	900$	—	—	841$	852$	830$	847$
Preços extremos nos 12 mezes . . .	815$	948$	835$	963$	830$	946$	600$	650$	820$	960$	830$	962$	824$	950$	830$	860$

Divida fluctuante

Bens de defuntos e ausentes — Como se verifica da demonstração desta conta, o saldo em 31 de dezembro de 1920 era de 4.381:279$448, o que apresenta a differença, para menos, de 2:557$162, relativamente ao existente a 31 de dezembro de 1919.

O movimento desta conta, a partir do exercicio de 1830-1831, assim se discrimina:

Demonstração da conta de bens de defuntos e ausentes

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1830 — 1831...	89:819$412	33:221$809	—	56:597$603
1831 — 1832...	16:793$695	24:270$403	7:476$708	—
1832 — 1833...	4:132$098	—	—	4:132$098
1833 — 1834...	21:155$027	37:833$091	16:678$064	—
1834 — 1835...	105:686$976	23:260$818	—	82:426$158
1835 — 1836...	71:691$723	122:867$677	51:175$954	—
1836 — 1837...	37:300$374	26:512$892	—	10:787$482
1837 — 1838...	48:099$877	49:670$702	1:570$825	—
1838 — 1839...	39:894$986	26:080$314	—	13:814$672
1839 — 1840...	65:507$751	51:693$597	—	13:814$154
1840 — 1841...	30:719$075	22:162$997	—	8:556$078
1841 — 1842...	58:049$352	14:382$127	—	43:667$225
1842 — 1843...	52:797$932	12:952$425	—	39:845$507
1843 — 1844...	112:080$460	22:749$417	—	89:331$043
1844 — 1845...	217:911$127	74:155$511	—	143:755$616
1845 — 1846...	108:697$253	97:175$277	—	11:521$976
1846 — 1847...	307:975$724	102:951$030	—	205:024$694
1847 — 1848...	165:827$813	150:831$632	—	14:996$181
1848 — 1849...	255:446$104	146:241$941	—	109:204$163
1849 — 1850...	615:705$434	464:286$417	—	151:419$017
1850 — 1851...	350:413$075	342:448$971	—	7:964$104
1851 — 1852...	365:014$327	296:916$596	—	68:097$731
1852 — 1853...	328:429$023	312:704$392	—	15:724$631
1853 — 1854...	284:172$741	236:861$238	—	47:311$503
1854 — 1855...	318:274$383	251:767$502	—	66:506$881
1855 — 1856...	526:317$455	199:562$845	—	326:754$610
1856 — 1857...	956:140$507	302:007$691	—	654:132$816
1857 — 1858...	375:023$029	520:986$240	145:963$211	—
1858 — 1859...	851:993$992	434:715$443	—	417:278$549
1859 — 1860...	357:753$338	545:951$697	188:198$359	—
1860 — 1861...	261:868$029	717:638$598	455:770$569	—
1861 — 1862...	250:075$607	291:742$487	41:666$880	—
1862 — 1863...	262:708$937	226:930$768	—	35:778$169
1863 — 1864...	287:361$306	138:838$160	—	148:523$146
1864 — 1865...	221:483$693	233:595$040	12:111$347	—
1865 — 1866...	224:266$760	320:581$527	96:314$767	—
1866 — 1867...	268:303$656	215:951$791	—	52:351$865
1867 — 1868...	154:517$381	159:271$236	4:753$855	—
1868 — 1869...	149:450$641	165:084$984	15:634$343	—
1869 — 1870...	220:475$694	173:659$352	—	46:816$342
1870 — 1871...	313:072$274	134:897$701	—	178:174$573
1871 — 1872...	177:539$959	176:236$545	—	1:303$414
1872 — 1873...	148:516$773	182:925$275	34:408$502	—
1873 — 1874...	211:527$403	127:619$097	—	83:908$306
1874 — 1875...	206:228$913	115:586$464	—	90:642$449
1875 — 1876...	208:884$564	66:359$729	—	142:524$835
1876 — 1877...	136:441$955	241:578$726	105:136$771	—
1877 — 1878...	395:225$444	220:262$930	—	174:062$514
1878 — 1879...	658:407$675	479:351$297	—	179:056$378
1879 — 1880...	287:715$251	315:019$330	27:304$079	—
1880 — 1881...	316:970$844	237:538$355	—	79:432$489
1881 — 1882...	138:171$831	135:670$616	—	2:501$215
1882 — 1883...	96:593$519	199:129$407	102:535$888	

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1883 — 1884...	141:385$371	59:849$097	—	81:536$274
1884 — 1885...	146:232$225	112:900$914	—	33:331$311
1885 — 1886...	173:162$336	163:851$302	—	9:311$034
1886 — 1887...	507:391$264	345:479$388	—	161:911$876
1888.....	227:252$593	212:029$136	—	15:223$457
1889.....	799:679$835	374:029$899	—	425:649$936
1890.....	407:506$225	498:874$626	91:368$401	—
1891.....	630:766$693	574:492$729	—	56:273$964
1892.....	412:463$663	144:774$239	—	267:689$424
1893.....	123:729$597	287:047$267	163:317$670	—
1894.....	250:570$151	263:251$169	12:681$018	—
1895.....	183:021$652	173:687$107	—	9:334$545
1896.....	148:199$830	218:884$949	70:685$119	—
1897.....	267:838$662	149:908$200	—	117:930$462
1898.....	221:228$379	64:810$304	—	156:418$075
1899.....	75:764$789	81:854$441	6:089$652	—
1900.....	110:284$893	143:421$770	33:136$877	—
1901.....	90:948$346	122:771$776	31:823$430	—
1902.....	79:685$949	61:647$980	—	18:037$969
1903.....	121:255$292	126:997$253	5:741$961	—
1904.....	45:135$166	57:069$442	11:934$276	—
1905.....	64:417$784	34:025$390	—	30:392$394
1906.....	29:607$858	12:584$592	—	17:023$266
1907.....	174:923$250	10:648$524	—	164:274$726
1908.....	57:701$914	77:711$007	20:009$093	—
1909.....	177:407$832	16:253$268	—	161:154$564
1910.....	53:742$042	176:597$084	122:855$042	—
1911.....	41:197$193	3:514$649	—	37:682$544
1912.....	50:495$012	36:923$511	—	13:471$501
1913.....	15:567$232	17:886$449	2:319$217	
1914.....	16:049$962	12:926$032	—	3:123$930
1915.....	26:768$817	72:187$310	45:418$493	—
1916.....	10:721$373	15:790$503	5:069$130	—
1917.....	689:578$146	8:097$332	—	681:480$814
1918.....	28:327$779	—	—	28:327$779
1919.....	10:233$640	1:837$172	—	8:416$468
1920.....	7:596$088	13:804$539	6:207$551	—
Somma.....	19.352:371$905	14.971:112$457	1.935:357$052	6.316:636$500
Saldo.....	.....	.....	4.381:279$448	

Emprestimo do Cofre de Orphãos — A 31 de dezembro de 1919 apresentava esta conta o saldo de 8.765:039$090.

Em igual data de 1920 o saldo apurado foi de 8.008:750$116, a saber:

Demonstração do emprestimo do Cofre de Orphãos, extrahida dos balanços geraes do Thesouro

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1839 — 1840.....	50:160$461	13:928$220	—	36:232$241
1840 — 1841.....	14:397$331	18:247$538	3:850$207	—
1841 — 1842.....	85:465$434	10:690$460	—	74:774$974
1842 — 1843.....	470:338$651	42:356$874	—	427:981$777
1843 — 1844.....	529:795$168	133:770$465	—	396:024$703
1844 — 1845.....	216:267$522	101:940$807	—	114:326$715
1845 — 1846.....	296:263$697	120:907$869	—	175:355$828
1846 — 1847.....	397:757$131	149:736$709	—	248:020$422
1847 — 1848.....	237:607$399	239:164$864	1:557$465	—
1848 — 1849.....	363:588$469	259:311$802	—	104:276$667
1849 — 1850.....	303:136$957	298:765$140	—	4:371$817
1850 — 1851.....	428:819$052	226:337$873	—	202:481$179
1851 — 1852.....	1.095:225$131	216:843$708	—	878:381$423
1852 — 1853.....	1.046:965$199	232:634$223	—	814:330$976
1853 — 1854.....	1.277:339$301	706:412$385	—	570:926$916
1854 — 1855.....	1.162:269$865	472:304$377	—	689:965$488
1855 — 1856.....	1.210:301$642	549:437$021	—	660:864$621
1856 — 1857.....	1.632:245$747	671:812$271	—	960:433$476
1857 — 1858.....	1.740:078$183	665:147$596	—	1.074:930$587
1858 — 1859.....	1.492:164$019	958:415$927	—	533:748$092
1859 — 1860.....	1.622:321$382	806:971$436	—	815:349$946
1860 — 1861.....	1.473:749$610	1.080:621$282	—	393:128$328
1861 — 1862.....	1.358:246$061	1.350:134$552	—	8:111$509
1862 — 1863.....	1.256:871$017	1.230:092$386	—	26:778$631
1863 — 1864.....	1.693:943$478	1.220:436$538	—	473:506$940
1864 — 1865.....	1.693:149$941	1.146:403$276	—	546:746$665
1865 — 1866.....	1.776:674$992	1.419:142$789	—	357:532$203
1866 — 1867.....	1.787:488$760	1.502:461$580	—	285:027$180
1867 — 1868.....	1.708:890$836	1.769:851$291	60:960$455	—
1868 — 1869.....	1.997:879$760	1.671:260$988	—	326:618$772
1869 — 1870.....	1.697:863$474	1.587:063$595	—	110:799$879
1870 — 1871.....	1.568:852$713	1.528:481$185	—	40:371$528
1871 — 1872.....	1.882:627$109	1.367:657$705	—	514:969$404
1872 — 1873.....	2.275:903$448	1.548:584$899	—	727:318$549
1873 — 1874.....	3.236:205$971	1.893.104$272	—	1.343:101$699
1874 — 1875.....	2.840:653$423	1.980:231$725	—	860:421$698
1875 — 1876.....	2.605:799$716	1.901:525$751	—	704:273$965
1876 — 1877.....	2.407:821$032	2.050:806$011	—	357:015$021
1877 — 1878.....	2.415:264$239	2.201:640$608	—	213:623$631
1878 — 1879.....	3.027:795$777	2.489:255$035	—	538:540$742
1879 — 1880.....	2.284:023$123	3.179:177$772	895:154$649	—
1880 — 1881.....	2.315:893$730	2.061:802$517	—	254:091$213
1881 — 1882.....	2.011:029$481	1.885:135$837	—	125:893$644
1882 — 1883.....	2.175:648$059	2.117:944$782	—	57:703$277
1883 — 1884.....	1.978:640$104	1.793:121$059	—	185:519$045
1884 — 1885.....	1.947:273$440	2.002:340$190	55:066$750	—
1885 — 1886.....	2.144:235$707	2.011:176$164	—	133:059$543
1886 — 1887.....	3.352:199$968	3.233:733$601	—	118:466$367
1888.....	1.403:634$243	2.236:442$742	832:808$499	—
1889.....	1.677:698$204	2.771:709$366	1.094:011$162	—

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1890	2.666:512$243	2.362:600$250	—	303:911$993
1891	3.798:854$074	1.842:312$838	—	1.956:541$236
1892	2.508:087$373	1.828:989$480	—	679:097$893
1893	1.888:249$947	2.420:252$742	532:002$795	—
1894	954:460$174	1.621:793$467	667:333$293	—
1895	1.022:049$868	1.859:060$524	837:010$656	—
1896	1.010:629$037	1.864:899$923	854:270$886	—
1897	914:959$001	1.665:520$902	750:561$901	—
1898	676:833$093	1.701:122$101	1.024:289$008	—
1999	756:832$349	1.226:786$048	469:953$699	—
1900	679:724$065	1.533:540$342	853:816$277	—
1901	666:030$454	1.373:312$563	707:282$109	—
1902	1.143:754$296	1.361:478$782	217:724$486	—
1903	555:192$599	946:958$166	391:765$567	—
1904	920:175$602	1.018:979$256	98:803$654	—
1905	943:969$339	889:275$304	—	54:694$035
1906	1.182:023$990	1.114:265$778	—	67:758$212
1907	1.483:181$814	940:657$265	—	542:524$549
1908	986:755$846	1.323:696$090	336:940$244	—
1909	689:795$697	999:373$532	309:577$835	—
1910	1.009:966$545	794:805$263	—	215:161$282
1911	1.381:238$183	980:828$204	—	400:409$979
1912	784:006$883	1.120:757$080	336:750$197	—
1913	860:453$388	983:344$774	122:891$386	—
1914	573:765$408	862:871$679	289:106$271	—
1915	343:826$623	665:730$071	321:903$448	—
1916	537:701$975	641:325$041	103:623$066	—
1917	84:032$353	586:294$481	502:262$128	—
1918	16$300	—	—	16$300
1919	20:868$290	637:900$493	617:032$202	—
1920	313$600	697:872$219	697:558$619	—
Somma	106.138:960$158	98.130:210$042	13.696:762$644	21.705:512$760
Saldo	.....	.....	8.008:750$116	

Depositos das Caixas Economicas — O saldo apurado, em 31 de dezembro de 1920, foi de 234.295:028$972, ao passo que, em

igual data, de 1919, o saldo verificado importou em 223.772:687$072; apresenta, assim, a primeira importancia em relação á segunda a differença, mais, de 10.522:341$900.

Demonstração do movimento dos depositos, a partir de 1874 — 1875

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
Saldo do exercicio de 1874 a 1875..	.....	.....	.....	7.373:549$618
1875 — 1876.....	2.629:489$501	1.194:427$007	.....	1.435:062$494
1876 — 1877.....	3.421:608$044	1.587:988$690	.....	1.833:619$354
1877 — 1878.....	4.219:217$188	3.740:689$860	.....	499:527$328
1878 — 1879.....	5.220:060$739	2.078:021$495	.....	3.142:039$244
1879 — 1880.....	6.249:592$107	6.088:915$871	.....	160:676$236
1880 — 1881.....	5.302:629$431	4.311:242$542	.....	991:386$892
1881 — 1882.....	5.321:523$247	3.133:551$290	.....	2.187:671$957
1882 — 1883.....	5.373:850$526	4.201:488$826	.....	1.172:361$700
1883 — 1884.....	7.013:803$331	6.558:424$234	.....	455:379$097
1884 — 1885.....	7.444:861$659	5.644:445$763	.....	1.800:415$896
1885 — 1886.....	8.519:470$274	7.526:131$940	.....	993:338$334
1886 — 1887.....	19.661:825$613	18.473:794$787	.....	1.188:030$826
1888.....	8.125:316$808	6.379:566$247	.....	1.745:750$561
1889.....	7.769:828$930	8.500:786$245	730:957$315	—
1890.....	13.454:382$489	6.415:273$933	.....	7.039:108$556
1891.....	26.700:188$807	6.636:371$683	.....	20.063:809$124
1892.....	33.009:557$350	12.170:053$601	.....	20.839:503$749
1893.....	20.218:565$459	21.194:576$409	976:010$950	—
1894.....	21.005:453$177	12.320:959$942	.....	8.684:493$235
1895.....	20.525:738$707	14.212:666$350	.....	6.313:072$357
1896.....	15.731:667$324	23.882:557$730	8.150:890$406	—
1897.....	16.738:999$089	13.748:496$500	.....	2.990:502$589
1898.....	26.989:482$984	15.821:072$615	.....	11.168:410$369
1899.....	26.251:766$607	17.391:500$487	.....	8.860:266$120
1900.....	22.858:027$034	36.295:725$398	13.437:700$364	—
1901.....	29.802:702$949	21.468:590$438	.....	8.334:102$611
1902.....	36:841:528$150	16.480:413$673	.....	20.361:114$477
1903.....	43.881:262$893	18.473:223$675	.....	25.408:039$218
1904.....	39.435:817$438	27.832:994$342	.....	11.602:823$096
1905.....	22.081:825$125	40.001:234$544	17.919:409$419	—
1906.....	30.938:192$434	18.916:885$572	.....	12.021:306$862
1907.....	34.540:947$711	20.084:970$665	.....	14.455:977$046
1908.....	26.532:164$086	23.952:338$871	.....	2.579:825$215

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1909	25.786:488$787	22.981:633$712	.....	2.804:855$075
1910	35.555:590$208	25.479:283$095	.....	10.076:307$113
1911	38.780:627$130	26.389:025$776	.....	12.391:601$354
1912	40.143:675$546	30.395:072$360	.....	9.748:603$186
1913	29.426:532$967	56.733:720$947	27.307:187$980	—
1914	18.462:553$184	45.429:786$347	26.967:233$651	—
1915	17.033:109$340	20.132:059$051	3.098:950$111	—
1916	36.284:030$213	16.509:123$235	.....	19.774:906$978
1917	31.331:805$105	29.903:482$909	.....	1.428:322$196
1918	45.730:387$146	14.103:766$877	.....	31.626:620$269
1919	52.848:760$412	22.929:065$521	.....	29.919:694$790
1920	33.360:441$939	28.959:147$243	.....	9.411:293$756
Somma	1.013.635:338$003	786.683:853$738	93.588:339$906	332.883:368$575
Saldo	.....	.....	234.295:028$972	

Depositos de diversas origens — O movimento desta conta apresentou, a 31 de dezembro de 1920, o *deficit* - ouro - de 5.448:704$326 e o saldo - papel - de 149.908:232$203.

Verificou-se, em igual data, de 1919, o *deficit* - ouro - de 8.212:485$698 e o saldo - papel - de 148.502:919$803, e houve, em 1920, as differenças de 2.763:781$372, para menos, no *deficit*-ouro-e de 1.405:312$400, para mais, no saldo - papel.

O movimento dessa conta é o que se colhe da demonstração seguinte :

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital Federal

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1839 — 1840.....	122:722$638	67:904$967	—	54:817$671
1840 — 1841.....	146:686$093	67:755$379	—	78:930$714
1841 — 1842.....	54:859$637	43:048$615	—	11:811$022
1842 — 1843.....	86:099$193	60:318$738	—	25:780$455
1843 — 1844	130:528$583	59:248$617	—	71:279$966
1844 — 1845.....	94:488$838	48:400$160	—	46:088$678
1845 — 1846.....	100:544$406	41:640$938	—	58:903$468
1846 — 1847.....	157:748$729	87:960$833	—	69:787$896
1847 — 1848.....	204:214$912	90:068$401	—	114:146$511
1848 — 1849.....	339:714$556	242:259$743	—	97:454$813
1849 — 1850.....	303:470$755	235:265$835	—	68:204$920
1850 — 1851.....	384:905$163	278:698$756	—	106:206$407
1851 — 1852	465:536$609	415:163$258	—	50:373$351
1852 — 1853.....	336:876$612	191:628$154	—	145:248$458
1853 — 1854.....	970:249$142	152:454$598	—	817:794$544
1854 — 1855.....	1.110:021$069	1.108:107$129	—	1:913$940
1855 — 1856.....	1.571:250$222	1.872:635$378	301:385$156	—
1856 — 1857.. ...	1.011:308$258	578:936$435	—	432:371$823
1857 — 1858.....	1.549:058$314	1.085:588$855	—	463:469$459
1858 — 1859.....	1.111:569$852	1.080:730$441	—	30:839$411
1859 — 1860.....	1.523:534$066	1.340:322$300	—	183:211$766
1860 — 1861.....	1.790:395$176	1.640:839$057	—	149:556$119
1861 — 1862.....	1.776:552$086	1.355:848$689	—	420:703$397
1862 — 1863.....	1.620:531$729	1.403:566$912	—	216:964$817
1863 — 1864.....	1.580:868$626	1.539:289$825	—	41:578$801
1864 — 1865.....	1.673:836$108	1.599:214$878	—	74:621$230
1865 — 1866.....	2.333:717$408	1.770:321$923	—	563:395$485
1866 — 1867.....	2.604:485$226	1.881:046$769	—	723:438$457
1867 — 1868.....	1.913:351$444	1.622:943$290	—	290:408$154
1868 — 1869.....	2.264:026$843	1.827:127$403	—	436:899$440
1869 — 1870.....	2.041:599$280	2.353:066$281	311:467$001	—

EXERCICIO		RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1870 — 1871.....		1.922:689$810	1.752:463$435	—	170:226$375
1871 — 1872.....		2.139:673$488	1.697:083$717	—	442:589$771
1872 — 1873.....		3.033:585$095	2.658:214$282	—	375:370$813
1873 — 1874.....		3.633:952$106	3.466:021$786	—	167:930$320
1874 — 1875.....		4.134:700$114	3.296:613$240	—	838:086$874
1875 — 1876.....		3.815:129$544	3.341:206$117	—	473:923$427
1876 — 1877.....		3.613:478$897	3.667:826$336	54:347$439	—
1877 — 1878		4.162:305$468	3.552:794$245	—	609:511$223
1878 — 1879.....		4.057:283$775	3.370:175$102	—	687:108$673
1879 — 1880.....		8.119:488$487	6.959:558$115	—	1.159:930$372
1880 — 1881.....		8.720:500$516	7.027:240$627	—	1.693:259$889
1881 — 1882.....		10:999:603$910	11.860:820$391	861:216$481	—
1882 — 1883.....		4.762:843$205	5.976:111$348	1.213:268$143	—
1883 — 1884.....		3.411:667$980	2.195:065$291	—	1.216:602$689
1884 — 1885.....		3.974:156$173	3.590:063$548	—	384:092$625
1885 — 1886.....		6.616:757$429	4.363:130$243	—	2.253:627$186
1886 — 1887.....		11.862:848$531	10.590:289$790	—	1.272:558$741
1888.....		4.862:167$490	3.621:427$827	—	1.240:739$663
1889.....		13.624:366$601	8.837:306$808	—	4.787:059$793
1890..	Ouro.....	4.063:785$336	482:125$924	—	3.581:659$412
	Papel.....	92.368:835$689	31.980:703$064	—	60.388:132$625
1891..	Ouro.....	3.725:458$925	3.709:192$592	—	16:266$333
	Papel.....	62.888:145$763	43.285:254$419	—	19.602:890$884
1892..	Ouro.....	951:769$036	2.950:944$523	1.999:175$487	—
	Papel.....	27.853:014$706	17.076:068$860	—	10.776:945$846
1893..	Ouro.....	557:406$881	1.457:601$890	900:195$009	—
	Papel.....	107.640:472$690	49.133:791$151	—	58.506:681$539
1894..	Ouro.....	285:783$147	517:060$519	231:277$372	—
	Papel.....	105.878:077$111	108.403:962$678	2.525:885$567	—
1895..	Ouro.....	10.607:096$957	4.192:505$516	—	6.414:591$411
	Papel.....	33.675:150$838	26.973:103$789	—	6.702:047$049
1896..	Ouro.....	10.283:623$991	10.722:993$307	439:369$316	—
	Papel.....	17.213:214$061	25.105:766$994	7.892:552$933	—
1897..	Ouro	3.224:486$407	6.953:781$026	3.729:354$619	—
	Papel.....	18.663:893$909	19.261:854$972	597:961$063	—

EXERCICIO		RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1898..	Ouro.....	1.034:338$848	867:687$443	—	166:651$405
	Papel.....	72.704:664$261	201.588:100$422	128.883:445$161	—
1899..	Ouro.....	480:046$781	709:640$032	229:593$241	—
	Papel.....	24.691:650$280	20.364:120$267	—	4.327:530$013
1900..	Ouro.....	378:915$122	563:024$722	184:049$600	—
	Papel.....	22.267:147$53[illegible]	22.584:048$561	316:901$029	—
1901..	Ouro.....	843:157$009	772:484$609	—	70:672$400
	Papel.....	21.483:744$274	21.344:472$543	—	139:271$731
1902..	Ouro.....	2.321:564$842	2.705:897$929	384:333$087	—
	Papel.....	27.468:507$[illegible]07	24.262:810$087	—	3.205:697$820
1903..	Ouro.....	5.822:658$146	2.505:243$465	—	3.317:414$681
	Papel.....	69.298:392$391	52.457:077$589	—	16.841:314$802
1904..	Ouro.....	5.320:198$678	7.179:711$466	1.859:512$788	—
	Papel.....	104.910:060$352	42.424:426$684	—	62.485:633$668
1905..	Ouro.....	9.797:442$637	8.840:004$020	—	957:438$617
	Papel.....	43.298:288$570	80.305:988$205	37.007:699$635	—
1906..	Ouro.....	6.941:993$135	12.142:441$131	5.200:447$996	—
	Papel.....	41.902:346$81[illegible]	36.092:765$299	—	5.809:581$520
1907..	Ouro.....	6.978:502$808	4.047:299$613	—	2.931:203$195
	Papel.....	51.662:711$023	55.604:730$804	3.942:019$781	—
1908..	Ouro.....	1.204:868$566	2.053:231$177	848:362$611	—
	Papel.....	47.668:293$662	54.520:393$024	6.852:099$362	—
1909..	Ouro.....	2.182:835$810	1.498:002$677	—	684:833$133
	Papel.....	48.103:350$813	48.967:979$179	864:628$366	—
1910..	Ouro.....	3.524:649$501	3.797:268$414	272:618$913	—
	Papel.....	70.844:780$424	69.707:747$566	—	1.137:032$858
1911..	Ouro.....	5.399:109$799	5.969:035$424	569:925$625	—
	Papel.....	80.336:756$956	70.686:923$063	—	9.649:833$893
1912..	Ouro.....	6.647:314$096	10.301:677$206	3.654:363$110	—
	Papel.....	95.415:789$945	87.094:219$231	—	8.321:570$714
1913..	Ouro.....	4.370:206$723	5.825:850$262	1.455:643$539	—
	Papel.....	90.636:583$183	81.243:955$242	—	9.392:627$941
1914..	Ouro	7.320:192$023	3.227:820$750	—	4.092:371$273
	Papel.....	75.566:361$161	81.618:753$619	6.052:392$458	—

EXERCICIO		RECEITA	DESPESA	«DEFICIT»	SALDO
1915..	Ouro... ..	11.467:159$451	11.992:283$687	525:124$236	—
	Papel.....	63.362:790$155	68.217:729$065	4.854:938$910	—
1916..	Ouro.....	18.930:217$032	6.260:216$058	—	12.670:000$974
	Papel.....	67.805:672$339	73.383:254$812	5.577:582$473	—
1917..	Ouro.....	5.062:198$270	15.163:608$536	10.101:410$266	—
	Papel.....	63.668:856$378	63.589:291$541	—	79:564$837
1918..	Ouro.....	444:740$132	10.468:969$375	10.024:229$243	—
	Papel.....	94.873:226$549	42.074:226$740	—	52.798:999$809
1919..	Ouro.....	2.830:882$134	3.078:740$055	247:857$921	—
	Papel.....	86.024:129$625	85.824:494$301	—	199.635$324
1920..	Ouro... ..	5.845:546$921	3.340:510$111	—	2.505:036$810
	Papel.....	109.347:113$457	105.310:902$776	—	4.036:210$681
	Ouro.....	148.848:049$144	154.296:835$470	42.856:843$970	37.408:139$644
	Deficit..	—	—	5.448:704$326	
	Papel.....	2.078.361:972$555	1.928.453:740$352	—	358.018:023$161
	Saldo....	—	—	149.908:232$203	

Depositos publicos — A 31 de dezembro de 1919 o saldo desta conta importava em 5.859:122$882 e, sómente no Districto Federal, apparece pequena alteração, para menos, no referido saldo, que passou a ser de 5.830:376$053, a 31 de dezembro de 1920, como se verifica do quadro abaixo:

Estado do cofre de depositos publicos em 31 de dezembro de 1920

CAPITAL E ESTADOS	PEÇAS DE OURO E PRATA	PAPEIS DE CREDITO	DINHEIRO	TOTAL
Capital Federal	69:889$185	5.257:695$151	48:984$366	5.376:568$702
Amazonas	.....	.....	67:340$785	67:340$785
Pará	831$215	14:000$000	.....	14:831$215
Ceará	.....	1:000$000	392$335	1:392$335
Rio Grande do Norte	139$720	.....	.....	139$720
Parahyba	.....	48:420$000	.....	48:420$000
Pernambuco	.....	220:086$531	2:766$000	222:852$531
Alagôas	85$000	7:261$300	.....	7:346$300
Sergipe	302$180	.....	.....	302$180
Bahia	97$400	30:343$378	.....	30:440$778
Espirito Santo	.....	11:064$831	.....	11:064$831
S. Paulo	.....	40$000	.....	40$000
Minas Geraes	.....	30$000	.....	30$000
Goyaz	.....	.....	425$325	425$325
Mato Grosso	.....	4:021$000	.....	4:021$000
Paraná	.....	26:464$000	.....	26:464$000
Rio Grande do Sul	367$839	17:715$952	612$560	18:696$751
	71:712$539	5.638:142$143	120:521$371	5.830:376$053

Divida anterior a 1827, não inscripta a menor de 400$000

	LIQUIDA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Thesouro Federal	4:710$670	—	4:710$670
Espirito Santo	238$866	—	238$866
Pernambuco	699$700	—	699$700
Santa Catharina	17$195	—	17$195
Goyaz	3:969$342	362$048	4:331$390
Mato Grosso	8:479$271	3:699$883	12:179$154
	18:115$044	4:061$931	22:176$975

Diversas contas — Não houve alteração no saldo dessas contas, que se mantêm na importancia total de 306:936$695, a saber:

Divida inscripta no Grande Livro

	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1915	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920
Capital Federal	22:331$353	22:331$353
Bahia	8:347$862	8:347$862
Sergipe	269$680	269$680
Alagôas	496$875	496$875
Pernambuco	4:989$104	4:989$104
Parahyba	642$902	642$902
Maranhão	2:014$900	2:014$900
Pará	3:845$825	3:845$825
Santa Catharina	1:263$226	1:263$226
Rio Grande do Sul	29:721$136	29:721$136
Minas Geraes	3:741$689	3:741$689
Goyaz	6:961$596	6:961$596
Mato Grosso	51:368$312	51:368$312
	135:994$460	135:994$460

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro

	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1915	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1920
Alagôas	497$466	497$466
Maranhão	544$359	544$359
Rio Grande do Sul	17:173$221	17:173$221
Goyaz	10:249$826	10:249$826
Mato Grosso	120:300$388	120:300$388
	148:765$260	148:765$260

A divida fluctuante, a 31 de dezembro de 1920, elevava-se a 402.730:603$487, assim especificada:

Bens de defuntos e ausentes	4.381:279$448
Deposito do Cofre de Orphãos	8.008:750$116
Caixas Economicas	234.295:028$972
Depositos de diversas origens	149.908:232$203
Depositos publicos	5.830:376$053
Diversas contas	306:936$695
Total	402.730:603$487

Receita e Despesa — Apreciação dos tres ultimos exercicios.

Os quadros aqui apresentados estão sujeitos a modificações, quando os exercicios de 1918, 1919 e 1920, a que elle se referem, forem definitivamente liquidados.

Por esses algarismos, porém, pode-se fazer idéa muito aproximada das operações da receita e despesa publicas naquelles periodos.

Exercicio de 1918

RECEITA

	Ouro	Papel
Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionaes.	55.170:554$153	52.538:273$820
Imposto de consumo	—	119:719:073$372
» sobre a circulação . . .	87:551$292	43.134:595$407
» » a renda.	177:282$449	15.458:738$848
» » loterias	—	1.079:190$000
Outras rendas	—	2.299:252$085
Rendas patrimoniaes	—	605:792$271
» industriaes.	37.493:783$906	101.271:053$692
» extraordinarias	1.602:298$443	22.915:082$428
» com applicação especial. .	10.384:079$269	18.110:902$253
Sommas	104.915:549$512	377.131:954$176
Renda á classificar.	663:127$302	7.980:047$632
» extincta	146:074$956	5.881:117$944
Sommas	105.724:751$770	390.993:119$752
Depositos «Saldo em papel» . . .	—	39.080:431$071
	105.724:751$770	430.073:550$823
Operações de credito:		
Emissão de papel-moeda	—	290.000:000$000
» » apolices.	—	31.788:100$000
Conversão de especie	—	38.424:158$013
	105.724:751$770	790.285:808$836
Saldo do exercicio de 1917 . . .	33.908:130$535	400.034:726$857
	139.632:882$305	1.190.320:535$693

DESPESA

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	31:947$112	58.816:303$784
» do Exterior.	3.253:008$108	1.144:418$294
» da Marinha.	150:062$875	44.736:198$795
» da Guerra	97:580$364	97.483:220$080
» da Viação	26.984:132$887	205.886:015$937
» da Agricultura. . . .	324:626$859	16.326:303$362
» da Fazenda.	49.350:671$945	221.545:960$306
	79.192:030$150	654.938:420$558
Despesa a classificar	810:059$418	46.664:343$600
	80.002:089$568	692.602:764$158
Depositos *deficit* em ouro	7.629:717$453	
	87.631:807$021	692.602:764$158

	Ouro	Papel
Operações de credito:		
Resgate de letras do Thesouro . .	83:200$000	13.667:500$000
Premio de apolices (Differença de typo nas apolices emittidas) . . .	—	2.282:524$000
Conversão de especie	9.304:154$523	
	97.019:161$544	708.552:788$158
Saldo para o exercicio de 1919 . .	42.613:720$761	481.767:747$535
	139.632:882$305	1.190.320:535$693

Exercicio de 1919

RECEITA

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes.	70.787:604$391	65.135:641$862
Imposto de consumo.	—	131.880:675$568
» sobre a circulação . . .	19:919$653	55.735:934$032
» » a renda	—	11.335:396$241
» » loterias.	—	1.067:030$000
Outras rendas	—	3.476:501$188
Rendas patrimoniaes	—	1.188:928$823
» industriaes	623:374$693	125.759:835$291
» extraordinaria	973:980$062	31.609:432$575
» com applicação especial . .	13.967:312$201	18.504:366$302
	86.372:191$000	445.693:741$882
Depositos (saldo em papel) . . .	—	31.085:645$482
	86.372:191$000	476.779:387$364
Operações de credito:		
Emissão de papel-moeda	—	50.000:000$000
» » apolices.	—	29.614:400$000
» » titulos do «Funding» . .	6.987:628$605	
» » bilhetes do Thesouro . .	—	30.000:000$000
Conversão de especie	—	130.032:374$107
Bancos e correspondentes. . . .	19.425:405$290	1.349:213$158
Movimento de fundos.	17.728:265$247	9.792:000$407
Supprimentos de exercicios . . .	75.798:997$864	39.225:267$059
	206.312:488$006	766.792:642$095
Saldo do exercicio de 1918 . . .	42.613:720$761	481.767:747$535
	248.926:208$767	1.248.560:389$630

DESPESA

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça	20:669$796	59.537:044$167
» do Exterior	3.260:470$738	1.375:845$922
» da Marinha	292:167$331	53.424:562$037
» da Guerra	100:000$000	98.351:533$191
» da Agricultura	781:776$271	18.862:006$287
» da Viação	68.894:405$129	224.434:354$654
» da Fazenda	48.068:118$677	160.621:132$993
	121.417:608$142	616.606:480$253
Despesa a classificar	857:382$781	60.151:787$078
	122.274:990$923	676.758:267$331
Depositos (*dificit* em ouro) . .	246:746$810	
	122.521:737$733	676.758:267$331
Operações de credito :		
Resgate de letras do Thesouro . .	38:900$000	16.672:500$000
» » moeda subsidiaria. . .	—	100$000
» » titulos do emprestimo de 1910 (Railway Guaranteed Rescission Bonds)	6.986:727$922	—
Resgate de bilhetes do Thesouro. .	—	30.000:000$000
Premio de apolices (Differença de typo das apolices emittidas) . .	—	1.535:085$000
Conversão de especie	69.423:438$492	—
	198.970:804$147	724.965:952$331
Saldo para o exercicio de 1920 .	49.955:404$620	523.594:437$299
	248.926:208$767	1.248.560:389$630

Exercicio de 1920

RECEITA

	Ouro	Papel
Imposto de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes	99.405:814$815	90.658:100$746
» » consumo.	—	175.635:589$918
» sobre circulação	27:610$929	74.673:836$727
» » a renda.	—	13.906:607$505
» » loterias	—	988:050$000
Diversas rendas	—	2.265:826$842
Rendas patrimoniaes	—	1.288:283$193
» industriaes.	2.939:554$654	126.789:002$888
	102.372:980$398	486.205:297$819

	Ouro	Papel
Renda extraordinaria	1.207:707$155	23.892:289$359
» com applicação especial . .	20.007:838$543	23.284:690$319
» especializada.	971:956$500	16.594:003$071
	124.560:482$596	549.976:281$468
Depositos (saldos)	2.505:036$810	12.446:601$313
	127.065:519$406	562.422:882$781
Operações de credito:		
Emissão de papel-moeda	—	100.000:000$000
» » apolices.	—	65.937:300$000
» » bilhetes do Thesouro. .	—	45.100:000$000
» » letras do Thesouro . .	52.950:000$000	—
» » titulos do «Funding». .	1.210:439$110	—
» » especie	—	82.701:019$588
Bancos e correspondentes	6.579:345$035	53.257:928$957
Movimento de fundos	4.637:517$709	—
Saldo do exercicio de 1919. . .	49.955:404$620	523.594:437$299
	242.398:225$880	1.433.013:568$625

DESPESA

Ministerio da Justiça	1.580:028$864	58.392:570$510
» do Exterior	3.594:105$565	1.748:555$656
» da Marinha	233:876$366	59.388:554$314
» da Guerra	253:220$291	117.394:465$997
» da Agricultura	223:812$106	29.562:615$376
» da Viação	32.632:491$376	235.405:060$619
» da Fazenda	45.844:824$750	96.538:198$576
	84.362:359$318	598.430:021$048
Despesa a classificar	60.923:328$424	121.578:152$965
	145.285:687$742	720.008:174$013
Operações de credito :		
Resgate de letras do Thesouro . .	49:600$000	81:300$000
» » bilhetes do Thesouro . .	—	44.900:000$000
» » titulos do emprestimo de 1910 (Railway Guaranteed Rescission Bonds)	1.225:986$517	—
Resgate de papel-moeda (moeda subsidiaria)	—	57$360

	Ouro	Papel
Premio de apolices (Differença de typo nas apolices emittidas . .	—	11:476$000
Conversão de especie	7.451:828$372	—
Movimento de fundos	—	167.932:145$823
Supprimento ao exercicio de 1919 .	46.736:814$792	85 438:757$203
Saldo para o exercicio de 1921 .	41.648:308$457	414.641:658$136
	242.398:225$880	1.433.013:568$625

Do confronto da receita com a despesa, excluidas as operações de credito e a liquidação da conta de — Depositos, verifica-se, nesses tres exercicios, o seguinte:

1918

	Ouro	Papel
Receita	105.724:751$770	390.993:119$752
Despesa	80.002:089$568	692.602:764$158
Saldo	25.722:662$202	
Deficit		301.609:644$406
Convertido o saldo ouro, ao cambio medio annual (12 7/8 d.) teremos.		53.942:422$269
que, deduzidos do *deficit* papel, o reduz a.		247.667:222$137

1919

	Ouro	Papel
Receita	86.372:191$000	445.693:741$882
Despesa	122.274:990$923	676.758:267$331
Deficit	35.902:799$923	231.064:525$449
Convertida a parte-ouro a papel, ao cambio medio annual de 14 17/32 d., teremos		66.707:402$256
que, addicionados ao *deficit*-papel, o eleva a		297.771:927$705

1920

	Ouro	Papel
Receita	124.560:482$596	549.976:281$468
Despesa	145.285:687$742	720.008:174$013
Deficit.	20 725:205$146	170.031:892$545
Calculada a parte-ouro em papel, á media cambial do anno (14 7/16 d.) apura-se a quantia de		38.758:206$143
a qual, sommada á parte-papel, faz o *deficit* ascender a. .		208.790:098$688

Recapitulação

	Papel
Exercicio de 1918 — Total do *deficit* . .	247.667:222$137
» » 1919 — Idem, idem . . .	297.771:927$705
» » 1920 — Idem, idem . . .	208.790:098$688
Deficit nos tres exercicios	754.229:248$530

Feita a comparação entre a receita orçada e a arrecadada, bem como entre a despesa fixada e a realizada, notam-se as differenças em seguida indicadas:

Exercicio de 1918

RECEITA

	Ouro	Papel
Orçada	125.968:357$200	448.413:000$000
Arrecadada.	105.724:751$770	390.993:119$752
Differenças para menos na arrecadação	20.243:605$430	57.419:880$248
Convertida a differença, ouro, ao cambio de 12 7/8 d., teremos.		42.452:864$947
que sommados á parte papel, produzem		99.878:745$195

DESPESA

COM AS ALTERAÇÕES PRESCRIPTAS NO DECRETO N. 12.359, DE 30 DE JANEIRO DE 1918

	Ouro	Papel
Fixada	84.456:084$444	462.408:450$959
Realizada	80 002:089$568	692.602:764$158
Differença para mais na despesa fixada em ouro	4.453:994$876	
Differença para mais na despesa effectuada em papel. .		230.194:313$199
Convertida a parte ouro, ao cambio de 12 7/8 d. . .		9.340:472$654
ou sejam, feita a deducção		220.853:840$545

Exercicio de 1919

RECEITA

	Ouro	Papel
Orçada	113.533:434$038	502.989:000$000
Arrecadada.	86.372:191$090	445.693:711$882
Arrecadada a menor	27.161:243$038	57.295:258$118
Convertida a parte ouro, ao cambio de 14 17/32 d. . .		50.465:589$564
que, conjunctamente com a parte em papel, perfazem a somma de		107.760:847$682

DESPESA

	Ouro	Papel
Fixada	80.953:938$263	504.483:239$471
Realizada	122.274:990$923	676.758:267$331
Dispendido a maior	41.321:052$660	172.275:027$860
Convertida a differença ouro, ao cam- de 14 17/32 d.	—	76.774:515$842
apura-se a differença-papel de . . .	—	249.049:543$702

Exercicio de 1920

RECEITA

	Ouro	Papel
Orçada	119.452:949$440	514.258:200$000
Arrecadada.	124.560:482$596	549.976:281$468
Arrecadada a maior	5.197:533$156	35.718:081$468
Covertida em papel a parte ouro, ao cambio de 14 7/16.		9.551:597$755
o que somma		45.269:679$223

DESPESA

	Ouro	Papel
Fixada	72.372:326$557	599.578:564$595
Realizada	145.285:687$742	720.008:174$013
Despesa a maior	72.913:361$185	121.429:609$418
Reduzida a papel a parte ouro, ao cambio de 14 7/16 .		136.355:276$744
Total		257.784:886$162

Para fazer face ao desequilibrio entre a receita e a despesa referentes a esses exercicios, foram realizadas operações de credito que abaixo se discriminam:

Exercicio de 1918

	Papel
Receita — Emissão de papel-moeda	290.000:000$000
Dsspesa — Resgate de papel-moeda	—
Saldo.	290.000:000$000
Receita — Emissão de apolices	31.788:100$000
Despesa — Differença de typo nas apolices emittidas . .	2.282:524$000
Saldo.	29.505:576$000

	Ouro	
Receita — Emissão de letras do Thesouro	—	—
Despesa — Resgate de letras do Thesouro	83:200$000	13.667:500$000
Deficit	83:200$000	13.667:500$000

Recapitulação

	Ouro	Papel
Saldo.	—	309.505:576$000
Deficit	83:200$000	13.667:500$000
Saldo liquido	. . . . .	305.838:076$000
Deficit	83:200$000	

Exercicio de 1919

	Papel
Receita — Emissão de papel moeda	50.000:000$000
Despesa — Differença de typo de apolices	100$000
Saldo.	49.999:900$000
Receita — Emissão de apolices.	29.614:400$000
Despesa — Resgate de apolices.	1.535:085$000
Saldo.	28.079:315$000
Receita — Emissão de bilhetes do Thesouro.	30.000:000$000
Despesa — Resgate de bilhetes do Thesouro.	30.000:000$000

	Ouro	Papel
Receita — Emissão de titulos do *funding*.	6.987:628$605	—
Despesa — Resgate de *Rescission Bonds*.	6.986:727$922	—
Saldo	900$683	—
Receita — Emissão de letras do Thesouro.	—	—
Despesa — Resgate de letras do Thesouro	38:900$000	16.672:500$000
Deficit.	38:900$000	16.672:500$000

Recapitulação

	Ouro	Papel
Saldo.	900$683	78.079:215$000
Deficit	38:900$000	16.672:500$000
Saldo liquido		61.406:715$000
Deficit liquido . .	37:999$317	—

Exercicio de 1920

	Papel
Receita — Emissão de papel-moeda	100.000:000$000
Despesa — Resgate de papel-moeda	57$360
Saldo.	99.999:942$640
Receita — Emissão de apolices.	65.937:300$000
Despesa — Differença de typo nas apolices emittidas . .	11:476$000
Saldo.	65.925:824$000
Receita — Emissão de bilhetes do Thesouro	45.100:000$000
Despesa — Resgate de bilhetes do Thesouro	44.900:000$000
Saldo.	200:000$000

	Ouro	Papel
Receita — Emissão de titulos do *funding*.	1.210:439$110	—
Despesa — Resgate de *Rescission Bonds*	1.225:986$517	—
Deficit.	15:547$407	—
Receita — Emissão de letras do Thesouro	52.950$000$000	—
Despesa —Resgate de letras do Thesouro	49:600$000	81:300$000
Saldo·	52.900:400$000	—
Deficit		81:300$000

Recapitulação

Saldo.	52.909:400$000	166.125:766$600
Deficit	15:547$407	81:300$000
Liquidos . .	52.884:852$593	166.044:466$600

Receita geral e despesa no biennio de 1919 — 1920

A receita do exercicio de 1920, não incluidos os saldos de « Depositos », se expressa pelas cifras de:

Ouro	124.560:482$596
Papel	549.976:281$468

assim discriminadas segundo os capitulos:

	Ouro	Papel
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes.	99.405:814$815	90.658:100$746
Imposto de consumo	—	175.635:589$918
» sobre circulação	27:610$929	74.673:836$727
» » a renda	—	13.906:607$505
» » loterias	—	988:050$000
Outras rendas	—	2.265:826$842
Rendas patrimoniaes	—	1.288:283$193
« industriaes	2.939:554$654	126.789:002$888
Renda extraordinaria.	1.207:707$155	23.892:289$359
» com applicação especial. . .	20.007:838$543	23.284:690$319
» especialisada	971:956$500	16.594:003$971
	124.560:482$596	549.976:281$468

A receita arrecadada no exercicio anterior, de 1919, assim se representa:

	Ouro	Papel
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes.	70.787:604$391	65.135:641$862
Idem de consumo	—	131.880:675$568
» » circulação	19:919$653	55.735:934$032
» sobre a renda	—	11.335:396$241
» » loterias	—	1.067:030$000
Diversas rendas	—	3.476:501$188
Rendas patrimoniaes.	—	1.188:928$823
» industriaes	623:374$693	125.759:835$291
Renda extraordinaria.	973:980$062	31.609:432$575
Dita com applicação especial . . .	13.967:312$201	18.504:366$302
	86.372:191$000	445.693:741$882

Apezar de não se tratar de algarismos definitivos, visto não se ter ainda verificado a apuração final em todas as repartições da União, póde-se estabelecer o cotejo das rendas, entre os dois exercicios de 1920 — 1919, com o resultado constante do quadro seguinte:

	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes. . . .	99.405:814$815	90.658:100$746	70.787:604$391	65.135:641$862	+ 19.618:210$424	27,71	+ 25.522:458$884	39,18
Idem de consumo.	—	175.635:589$918	—	131.880:675$568	—	—	+ 43.754:914$350	33,17
Idem sobre circulação.	—	74.673:836$727	19:919$653	55.735:934$032	+ 7:691$276	38,60	+ 18.937:902$695	34,0
Idem sobre a renda.	27:610$929	13.906:607$505	—	11.335:396$241	—	—	+ 2.571:211$264	22,68
Idem sobre loterias.	—	988:050$000	—	1.067:030$000	—	—	— 78:980$000	8,0
Diversas rendas. .	—	2.265:826$842	—	3.476:501$188	—	—	— 1.210:674$346	53,43
Rendas patrimoniaes	—	1.288:283$193	—	1.188:928$823	—	—	+ 99:354$370	8,35
Idem industriaes .	2.939:554$654	126.789:002$888	623:374$693	125.759:835$291	+ 2.316:179$961	37,15	+ 1.029:167$597	0,80
Renda extraordinaria	1.207:707$155	23.892:289$359	973:980$062	31.609:432$575	+ 233:727$093	24,0	— 7.717:143$216	32,3
Idem com applicação especial . .	20.007:838$543	23.284:690$319	13.967:312$201	18.504:366$302	+ 6.040:526$342	43,24	+ 4.780:324$017	25,80
Receita especialisada	971:956$500	16.594:003$971	—	—	+ 971:956$500	100,0	+ 16.594:003$971	100,0
	124.560:482$596	549.976:281$468	86.372:191$000	445.673:741$882	+ 38.188:291$596	44,21	+104.282:539$586	23,39

O exame do quadro comparativo revela grande augmento, quer em ouro, quer em papel, no exercicio de 1920, principalmente no que diz respeito á receita de impostos.

Se não fôra a differença, para menos, verificada nas rendas provenientes de «Imposto sobre loterias», de «Diversas rendas» e de «Renda Extraordinaria», poder-se-hia affirmar que a arrecadação, em sua totalidade, attingiu a cifras que excedem de muito ás dos exercicios anteriores de 1918 e 1919, o que denota o restabelecimento, quasi completo, do movimento economico do paiz.

Os impostos aduaneiros apresentam, sobre 1919, as differenças, para mais, de 19.618:210$424, ouro, e 25.522:458$884, papel, nas percentagens, respectivas, de 27,71 % e 39,18 %.

Nos impostos de consumo a differença, para mais, tambem se exprime pela percentagem de 33,17 %, sejam 43.754:914$350.

Nos de circulação deve-se tambem notar o augmento de 7:691$276, ouro, e 18.937:902$695, papel, que representam as percentagens de 38,60, em ouro, e 34 % papel.

Seguem-se as rendas provenientes de «Impostos sobre a renda», «Rendas industriaes» e «Renda com applicações especiaes», em que se pronuncia, tambem, a differença favoravel aos algarismos de 1920.

Feita a comparação entre as importancias totaes da arrecadação nos dois exercicios 1920-1919, resultam as percentagens de 44,21 ou 38.188:291$596, ouro, e 23,39, ou 104.282:539$586, papel, importancias essas que representam, approximadamente, o excesso, bem sensivel, dos algarismos de receita, ainda não definitivos, sobre os do exercicio anterior, já encerrado.

O total da despesa realizada no biennio 1920 — 1919, de accôrdo com os elementos de escripturação já computados pelo Thesouro, importou em:

	Ouro	Papel
1920	145.285:687$742	720.008:174$013
1919	122.274:990$923	676.758:267$331
Total	267.560:678$665	1.396.766:441$344

Discriminada pelos respectivos Ministerios, em comparação nos dous exercicios que constituem o biennio 1920 — 1919, a despesa apresenta as seguintes differenças, para mais ou para menos, nas duas especies — ouro e papel:

MINISTERIOS	EXERCICIO DE 1920		EXERCICIO DE 1919		DIFFERENÇAS EM 1920	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Justiça	1.580:023$864	58.392:570$510	20:660$796	50.537:044$167	+ 1.559:359$068	— 1.144:473$357
Exterior	3.594:105$565	1.748:535$653	3.260:470$738	1.375:846$922	+ 333:634$827	+ 372:708$731
Marinha	233:876$376	50.388:554$314	292:167$534	53.424:562$037	— 58:291$165	+ 5.963:992$277
Guerra	253:220$291	117.394:465$997	100:000$000	98.351:533$191	+ 153:220$291	+ 19.042:932$806
Agricultura	223:812$101	29.532:615$376	781:776$271	18.832:006$287	— 557:964$165	+ 10.700:609$089
Viação	32.632:491$376	235.405:060$619	68.894:405$129	224.434:354$654	— 36.261:913$753	+ 10.970:705$965
Fazenda	45.844:824$750	96.533:198$576	48.068:118$677	160.621:132$995	— 2.223:293$927	— 64.082:934$419
A classificar	60.923:322$424	121.578:152$935	857:382$781	60.151:787$073	+ 60.065:945$644	+ 61.426:365$887
Sommas	145.285:657$742	720.008:174$013	122.274:900$923	676.758:267$331	+ 23.010:756$819	+ 43.249:906$682

Apezar de não estarem ainda definitivamente apurados os algarismos pertencentes a cada um dos Ministerios, o da Justiça apresenta, em ouro, o excesso de 1.559:359$068, mas tal augmento se justifica pelo facto de terem ficado a cargo do Departamento da Saude Publica os serviços de exgottos, que corriam por conta do Ministerio da Viação e cuja dotação orçamentaria era de 1.544:532$035.

As despesas, em ouro, desse ultimo ministerio, avultam nos dous exercicios, mas é conveniente ponderar que a encampação dos serviços do porto do Rio Grande do Sul, bem como a da rêde de viação ferrea no mesmo Estado foram custeadas por creditos abertos por conta dos dous exercicios.

Receita e despesa da Republica nos Estados

A receita arrecadada nos Estados da Republica, de janeiro a dezembro de 1920, segundo os dados fornecidos pelas Delegacias Fiscaes, ascendeu a 66.089:914$639 - ouro - e 338.808:239$238 - papel -, excluidos os depositos. Em igual periodo de 1919, a receita da mesma procedencia foi de 47.284:635$856 - ouro - e 258.253:535$533 - papel, de que resultou a differença para mais, em ouro, de 19.136:471$949, ou 40,75 °/₀, e, em papel,..... 80.554:703$705 °/₀, ou 31,19 °/₀.

Feita a inclusão dos depositos, a receita de 1920 se expressa: 66.965:030$091 - ouro - e 405.135:031$222 - papel -, contra 47.664:162$860 - ouro - e 334.786:948$708 - papel -, arrecadação de 1919, de cujo confronto resultam as differenças: ouro- 19.300:867$231 e papel - 70.348:082$514, differenças que representam, respectivamente, as percentagens de 40,49 °/₀ e 21,01 °/₀.

Essa arrecadação, pelos differentes titulos de receita, é a que se vê nos mappas seguintes:

e 1 de janeiro até 31 d

	AORDINARIA	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		TOS	TOTAL DA RECEITA COM DEPOSITOS	
	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
Amazona	70:045$835	85:116$074	48:714$	1.758:497$156	951:718$465	5.245:891$199
Pará .	75:416$114	434:713$351	40:033$	1.556:979$256	2.553:353$581	9.683:627$878
Maranhã	22:433$983	140:536$402	68:935$	2.161:871$529	790:374$433	4.687:432$565
Piauhy	16:108$881	24:623$224	17:906$	778$919	142:98 $945	622:845$387
Ceará .	43:423$053	99:425$937	15:007$	1.162:980$042	581:066$734	7.341:713$030
Rio Gra	19:239$930	28:567$443	64:671$	634:709$335	126:859$957	1.772:301$920
Parahyb	27:109$036	73:242$048	26:355$	—	409:117$857	2.401:621$495
Pernamb	93:733$538	1.600:685$432	2.291:776$	—	7.561:308$748	24.098:331$573
Alagôas	42:346$707	182:917$056	20:487$	—	879:294$313	3.948:004$188
Sergipe	23:897$037	33:970$418	13:903$	1.534:086$504	144:101$806	4.219:097$337
Bahia .	168:695$550	1.047:906$058	159:685$	6.339:663$730	5.431:779$158	22.471:184$950
Espirito	47:118$592	29:850$161	12:477$	1.279:497$760	164:032$001	2:058:192$978
Rio de J	12.605:896$095	—	509:720$	—	—	86.683:107$100
S. Paul	316:284$433	3.218:869$932	1.010:722$	24.027:725$753	36.820:233$318	138.109:273$059
Paraná	538:188$194	159:121$949	91:436$	—	943:978$691	9.645:537$360
Santa C	34:476$150	144:036$910	165:100$	861:801$519	807:819$136	5.684:497$194
Rio Gra	617:714$409	1.428:847$325	1.233:935$	5.771:823$917	8.450:840$411	36.985:170$637
Mato G	69:337$338	39:210$477	46:617$	834:123$678	203:738$000	1.850:342$014
Minas	160:975$334	233$239	147:945$	16.009:025$039	2:423$537	33.883:522$280
Goyaz.	11:439$628	—	8:392$	2.393:256$342	—	2.837:634$779
Total ex	15.014:010$047	8.831:929$141	6.049:040$	63.326:791$984	66.965:030$091	405.135:031$222
Total ex	14.129:266$334	6.822:183$284	4.013:464$	76.533:413$175	47.664:162$360	334.786:948$708
Differen	884:743$713	2.009:745$857	2.035:575$	10.206:621$191	19.300:867$231	70.348:082$514
	+ 6,26 %	+ 29,46 %	+ 50,71	— 16,90 %	+ 40,49 %	+ 21,01 %

E

Receita arrecadada nos Estados da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1 de Janeiro até 31 de dezembro de 1920

ESTADOS	Imposto de importação, de entrada, saida e estadia de navios e addicionais		Imposto de consumo	Imposto de circulação		Imposto sobre a renda	Outras rendas	Rendas patrimoniaes	Rendas industriaes	Renda extraordinaria		Renda com applicação especial		Total da receita sem depositos		Depositos		Total da receita com depositos	
	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	[illegible]	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Amazonas	[illegible]	777.771$741	1 [illegible]	—	715.311$487	32.[illegible]	[illegible]	[illegible]	131.332$[illegible]	—	79.045$[illegible]	35.116$[illegible]	45.714$[illegible]	951.414$490	3.457.394$015	[illegible]	1.759.477$[illegible]	[illegible]	5.345.871$199
Para	2.111.377$017	1.891.801$285	3.145.715$974	—	1.365.731$223	140.0[illegible]$[illegible]	1.234.610$[illegible]	6.595$[illegible]	197.144$591	—	75.610$114	631.713$551	40.033$101	2.560.110$[illegible]	8.120.[illegible]$622	7.213$[illegible]	1.556.979$[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]$013	653.240$114	1.111.432$500	—	470.[illegible]$125	67.941$464	2.[illegible]$073	6.1[illegible]$[illegible]	110.741$[illegible]	—	22.[illegible]$[illegible]	11.[illegible]$[illegible]	68.905$[illegible]	741.594$415	2.525.011$030	4.730$015	2.101.571$[illegible]	[illegible]	[illegible]
Piauhy	119.[illegible]$010	114.014$151	259.1[illegible]$375	—	1.1[illegible]$123	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	10.1[illegible]$[illegible]	24.[illegible]$[illegible]	17.9[illegible]$[illegible]	147.197$240	628.000$763	5.739$765	77[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ceará	470.254$165	515.257$707	1.[illegible]	—	637.193$565	21.17[illegible]$070	577$500	1.91[illegible]	3.229.161$710	—	41.[illegible]$[illegible]	93.[illegible]$[illegible]	15.007$[illegible]	509.67[illegible]$456	6.173.75[illegible]$938	11.3[illegible]$473	1.162.950$[illegible]	[illegible]	7.341.712$[illegible]
Rio Grande do Norte	98.[illegible]$[illegible]	103.157$000	654.[illegible]$[illegible]	—	211.[illegible]$[illegible]	4.770$[illegible]	17[illegible]	4.[illegible]$[illegible]	13.910$[illegible]	—	12.2[illegible]$[illegible]	28.507$143	64.671$455	120.[illegible]$957	1.137.001$535	—	634.70[illegible]$[illegible]	[illegible]	1.772.[illegible]
Parahyba	345.875$[illegible]	313.110$501	1.535.[illegible]$[illegible]	—	407.[illegible]$111	10.953$750	6.57[illegible]$120	1.075$733	102.0[illegible]$[illegible]	—	27.100$[illegible]	73.[illegible]$[illegible]	25.[illegible]$[illegible]	402.117$357	2.401.510$496	—	—	402.117$357	2.401.[illegible]
Pernambuco	5.[illegible]$[illegible]	5.479.031$102	12.192.[illegible]$[illegible]	—	3.235.744$147	270.[illegible]$032	—	27.[illegible]$[illegible]	491.5[illegible]$434	—	93.731$533	1.600.685$132	2.291.776$914	7.561.303$745	24.035.331$573	—	—	7.561.[illegible]$745	24.[illegible]$573
Alagôas	635.377$257	747.563$950	2.237.018$702	—	742.0[illegible]$071	12.[illegible]$036	58$250	1.481$711	123.77[illegible]$103	—	48.[illegible]$707	142.917$056	91.157$531	579.291$313	3.945.001$183	—	—	579.291$313	3.9[illegible]
Sergipe	110.111$185	103.[illegible]$[illegible]	2.041.31[illegible]$591	—	377.[illegible]$[illegible]	10.451$791	28[illegible]$121	[illegible]$[illegible]	73.014$212	—	23.937$[illegible]	43.970$415	13.903$117	111.101$[illegible]	2.691.314$212	—	1.731.[illegible]$[illegible]	111.101$[illegible]	4.212.037$117
Bahia	4.[illegible]$[illegible]	3.963.103$179	8.621.[illegible]$474	—	2.523.[illegible]$557	170.724$671	2.[illegible]$151	31.061$774	150.105$[illegible]	—	163.[illegible]$550	1.047.901$[illegible]	159.[illegible]$[illegible]	5.431.701$100	10.131.521$250	12$[illegible]	6.[illegible]$730	5.431.779$[illegible]	23.471.1[illegible]$[illegible]
Espirito Santo	131.181$140	115.159$[illegible]	869.521$[illegible]	—	459.[illegible]$[illegible]	2.20[illegible]$183	2.[illegible]$510	3.955$151	142.112$131	—	47.114$592	23.[illegible]$[illegible]	12.477$[illegible]	101.032$001	1.675.[illegible]$210	—	1.579.[illegible]	[illegible]	3.[illegible]
Rio de Janeiro	—	—	39.121.[illegible]$125	—	26.191.75[illegible]	7.[illegible]$[illegible]	352.1[illegible]$311	29.078$[illegible]	—	—	18.[illegible]	—	509.730$133	—	86.[illegible]$107	—	—	—	86.[illegible]$100
S. Paulo	32.785.[illegible]$[illegible]	29.3[illegible]$[illegible]	47.489.457$912	178$00	22.704.673$[illegible]	4.[illegible]$415	9.[illegible]$339	100.502$250	8.[illegible]$[illegible]	—	310.2[illegible]$133	3.21[illegible]	1.010.72[illegible]	36.035.766$102	114.031.54[illegible]$301	314.677$[illegible]	24.[illegible]$759	36.[illegible]	138.[illegible]
Parana	784.[illegible]$742	7[illegible]$351	6.425.1[illegible]$[illegible]	—	1.379.07[illegible]$930	[illegible]	1.217$321	3.[illegible]$[illegible]	3[illegible]$[illegible]	—	53[illegible]$121	150.121$910	91.13[illegible]$[illegible]	961.378$[illegible]	9.015.537$[illegible]	—	—	961.[illegible]	9.015.537$[illegible]
Santa Catharina	63[illegible]$[illegible]	617.5[illegible]$671	2.315.1[illegible]$215	—	731.503$191	20.[illegible]	515$750	11.457$115	306.[illegible]$[illegible]	—	31.470$150	141.036$910	163.100$[illegible]	753.331$177	4.522.[illegible]$175	24.517$[illegible]	501.[illegible]$519	507.[illegible]	5.[illegible]
Rio Grande do Sul	6.959.414$700	6.755.0[illegible]$[illegible]	13.701.[illegible]$[illegible]	—	6.700.1[illegible]$[illegible]	746.41[illegible]$756	1.772$151	41.604$[illegible]	1.360.[illegible]$[illegible]	—	617.714$[illegible]	1.486.347$125	1.233.[illegible]$[illegible]	9.149.[illegible]$[illegible]	21.218.31[illegible]$760	2.578$[illegible]	5.771.[illegible]$217	8.[illegible]	36.[illegible]
Mato Grosso	161.[illegible]$707	175.31[illegible]$515	423.0[illegible]$[illegible]	—	262.371$[illegible]	24.4[illegible]$349	397$012	—	11.751$530	—	69.[illegible]$[illegible]	33.210$477	46.617$[illegible]	203.700$[illegible]	1.016.71[illegible]$336	57$720	431.15[illegible]$78	203.7[illegible]	[illegible]
Minas Geraes	2.185.[illegible]	2.1[illegible]	7.422.117$147	—	3.240.10[illegible]$157	30.[illegible]$729	—	16.519$[illegible]	6.498.310$[illegible]	—	160.975$331	23[illegible]	147.915$[illegible]	2.423$[illegible]	17.579.217$241	—	16.[illegible]	2.423$[illegible]	33.[illegible]
Goyaz	—	—	250.430$315	—	122.9[illegible]$051	1.100$[illegible]	-	—	5.713$120	—	11.432$[illegible]	—	[illegible]	—	414.377$337	—	[illegible]	—	[illegible]
Total em 1920	57.257.907$[illegible]	52.545.500$[illegible]	152.621.787$124	174$500	72.905.470$151	14.240.010$[illegible]	2.[illegible]$721	317.[illegible]$291	22.703.3[illegible]$[illegible]	—	15.014.01[illegible]$047	8.831.9[illegible]$141	6.040.040$351	66.080.011$630	338.405.239$[illegible]	875.115$152	65.326.791$[illegible]	[illegible]	405.[illegible]
Total em 1919	40.402.0[illegible]$940	37.242.[illegible]$188	109.742.410$570	4$000	52.372.741$413	14.351.58[illegible]$[illegible]	3.471.512$431	360.3[illegible]$[illegible]	22.531.[illegible]$[illegible]	37[illegible]$[illegible]	14.189.[illegible]$431	6.522.1[illegible]$281	4.013.464$735	47.251.635$350	255.253.535$533	379.537$[illegible]	76.533.112$175	47.631.[illegible]	331.78[illegible]
Differenças	16.7[illegible]$[illegible]	15.305.[illegible]$[illegible]	42.552.[illegible]$54	13$500	20.566.52[illegible]$740	132.51[illegible]$017	1.211.[illegible]$713	51.5[illegible]$357	275.0[illegible]$990	37[illegible]$534	814.743$713	2.309.745$557	2.035.575$019	19.136.471$913	83.154.703$705	495.5[illegible]$165	10.806.121$191	19.300.[illegible]$[illegible]	70.3[illegible]
	+ 41,1 %	+ 41,10 %	+ 33,11 %	+ 335 %	+ 38,31 %	— 0,93 %	— 53,82 %	— 16,20 %	+ 1,22 %	100 — 100/100	+ 6,26 %	+ 29,9[illegible] %	+ 50,71 %	+ 40,75 %	+ 31,13 %	+ 130 %	— 16,93 %	+ 40,49 %	+ 21,01 %

de dezembro de 1919

AL DA RECEITA SEM DEPOSITOS		DEPOSITOS		TOTAL DA RECEITA COM DEPOSITOS	
ro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
800$815	3.299:135$979	—	1.651:641$140	979:800$315	4.950:777$119
964$035	8.621:810$759	1:934$504	1.659:555$607	2.545:888$539	10.284:366$366
445$502	1.739:038$334	35:548$235	2.394:703$339	549:993$737	4.133:742$473
005$088	505:679$213	3:176$946	765:001$340	101:182$034	1.271:683$553
142$123	6.281:012$198	4:020$780	1.332:749$771	650:163$203	7.613:761$969
801$694	6.002:907$197	—	722:193$722	97:801$694	1.725:105$919
414$111	1.626:129$982	—	—	237:414$111	1.626:129$982
914$351	11.513:773$562	—	—	6.031:914$351	11.513:773$562
973$635	3.301:499$770	—	—	766:973$635	3.301:499$770
644$274	2.447:333$772	—	2.349:440$571	83:644$272	4.796:779$343
709$277	12.792:912$307	—	6.908:635$352	3.808:709$277	19.701:548$659
531$743	1.260:011$136	117$789	1.269:645$460	74:649$587	2.529:656$659
—	70.124:036$552	—	—	—	70.124:036$552
183$530	81.306:007$566	328:787$685	28.025:250$812	23.739:977$265	109.331:258$378
717$220	7.183:558$836	—	—	515:717$220	7.183:558$836
0·2$453	2.765:923$358	344$553	1.444:330$272	361:427$146	4.210:743$630
800$335	24.759:193$738	5.605$407	5.750:879$257	6.207:406$243	30.510:073$045
943$088	1.051:345$386	1$000	891:118$632	814:949$088	1.942:964$518
536$543	16.206:974$224	—	18.986:018$990	6.536$543	35.192:993$214
—	350:740$114	—	2.381:750$110	—	2.732:490$234
635$356	258.253:535$533	379:527$004	76.533:413$175	47.664:162$360	334.786:948$708

Receita arrecadada nos Estados da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1919

ESTADOS	Impostos de importação, de exportação, sobre a bagagem de passageiros e adicionais		Imposto de consumo	Imposto sobre a circulação		Imposto sobre a renda	Outras rendas	Rendas patrimoniais	Rendas industriais	Renda extraordinaria		Renda com applicação especial		Total da receita sem depositos		Depositos		Total da receita com depositos	
	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Amazonas	891.986$016	796.963$176	47.114$700		698.028$572	24.988$150	705.084$093	6$000	136.512$500	374$550	71.241$112	87.570$360	27.831$370	979.000$515	3.222.110$979	—	1.451.641$141	979.000$515	4.650.777$110
Para	2.110.470$157	1.841.551$115	2.733.002$[illegible]		1.[illegible]$432	149.512$111	2.474.288$471	11.600$170	178.501$155	—	91.070$572	633.633$771	64.206$515	2.543.164$015	5.621.810$700	1.331$504	1.652.[illegible]$577	2.545.495$519	10.273.[illegible]$276
Maranhão	474.455$577	428.751$177	95.[illegible]$775	—	231.691$512	50.514$021	2.[illegible]$710	5.932$555	98.044$512	—	31.250$110	93.362$565	95.275$504	514.445$532	1.749.038$534	45.514$255	1.191.7[illegible]$537	559.[illegible]$787	4.1[illegible]
Piauhy	247.512$470	81.077$147	176.710$550		159.574$172	[illegible]	2.500$000	17$167	15.[illegible]$550	—	41.144$164	15.642$315	29.653$177	94.003$055	[illegible]	1.170$245	765.001$500	101.1[illegible]	1.[illegible]
Ceará	543.700$571	63.714$[illegible]	1.[illegible]	—	576.254$170	13.[illegible]$183		414$102	1.741.845$751		37.117$150	102.151$142	12.432$254	615.112$121	2.251.312$194	4.330$750	1.[illegible]$771	651.[illegible]$210	7.[illegible]
Rio Grande do Norte	51.054$187	114.[illegible]$147	246.[illegible]$150		190.430$718	4.190$[illegible]	52$150	3.065$[illegible]	11.114$247	—	21.054$151	15.746$177	67.535$553	37.901$594	1.032.[illegible]$177	—	722.124$722	37.901$594	1.755.105$919
Parahyba	241.[illegible]$504	223.814$[illegible]	1.047.7[illegible]	—	218.075$177	[illegible]	122$225	2.[illegible]$520	61.614$110	—	22.140$2[illegible]	45.447$147	11.546$370	247.414$111	1.625.1[illegible]$552	—	—	247.414$111	1.[illegible]
Pernambuco	4.950.449$341	5.059.101$136	1.[illegible]	—	1.450.[illegible]$514	159.052$[illegible]	-	29.017$107	427$000	—	—	1.121.114$547	36.507$594	6.041.214$154	11.211.77[illegible]$572	—	—	6.041.214$154	11.211.77[illegible]
Alagôas	616.312$155	719.5[illegible]$[illegible]	1.[illegible]	—	121.028$[illegible]	193.[illegible]$[illegible]	—	5.[illegible]$[illegible]	113.[illegible]$147	—	25.115$143	150.[illegible]$[illegible]	41.06[illegible]$321	795.278$[illegible]	1.301.[illegible]$772	—	—	795.[illegible]$[illegible]	1.301.[illegible]$772
Sergipe	62.[illegible]$535	68.477$147	1.521.[illegible]$[illegible]	—	111.055$972	17.[illegible]$715	271$250	513$174	61.[illegible]$415	—	24.04[illegible]$770	11.553$777	14.[illegible]$[illegible]	53.[illegible]$574	2.147.[illegible]$772	—	2.343.440$571	53.[illegible]$572	1.736.772$343
Bahia	3.074.75[illegible]$170	2.751.[illegible]$339	6.797.7[illegible]$552		4.011.70[illegible]$[illegible]	[illegible]	2.[illegible]$367	29.671$141	257.[illegible]$115	—	317.55[illegible]$[illegible]	7.[illegible]$155	95.[illegible]$101	3.[illegible]$777	1.7[illegible]$137	—	6.208.6[illegible]$852	1.[illegible]$777	19.7[illegible]
Espirito Santo	63.550$414	5[illegible].725$240	6[illegible].14[illegible]$715	—	167.[illegible]$031	[illegible]$[illegible]	1.817$[illegible]	3.274$031	133.[illegible]$170	—	61.9[illegible]$250	10.330$917	10.[illegible]$342	74.5[illegible]$749	1.250.011$155	117$750	1.250.[illegible]$[illegible]	71.6[illegible]$[illegible]	2.5[illegible]
Rio de Janeiro	—	—	30.7[illegible]	—	13.[illegible]$[illegible]	[illegible]	294.530$[illegible]	72.[illegible]$[illegible]	—	—	11.605.[illegible]$[illegible]	—	630.[illegible]$[illegible]		70.124.03[illegible]$552	—	—	—	70.124.0[illegible]$552
São Paulo	21.317.[illegible]$115	13.805.[illegible]$[illegible]	32.143.[illegible]$[illegible]	4.000	16.145.395$601	3.575.[illegible]$7[illegible]	11.095$514	93.879$[illegible]	3.002.[illegible]$922	4$042	*53.10[illegible]$[illegible]	2.091.70[illegible]$[illegible]	416.045$550	23.401.15[illegible]$590	51.396.[illegible]$[illegible]	329.787$185	2[illegible].250$815	23.731.[illegible]$[illegible]	130.[illegible]$[illegible]
Paraná	448.[illegible]$[illegible]	317.[illegible]$[illegible]	5.516.115$[illegible]		935.018$[illegible]	11.[illegible]$[illegible]	1.033$[illegible]	53.[illegible]$[illegible]	30.[illegible]$165	—	339.90[illegible]$[illegible]	67.[illegible]$535	35.717$251	515.717$250	7.143.58[illegible]$[illegible]		—	515.717$250	7.1[illegible]
Santa Catharina	327.191$[illegible]	310.[illegible]$[illegible]	1.151.331$775	—	600.1[illegible]$177	22.[illegible]$[illegible]	2.[illegible]$550	8.184$[illegible]	217.511$572	—	53.950$[illegible]	33.590$542	140.011$177	351.0[illegible]$[illegible]	2.705.[illegible]$[illegible]	344$253	1.414.[illegible]$[illegible]	351.4[illegible]$145	4.210.7[illegible]$536
Rio Grande do Sul	4.918.[illegible]$130	4.714.174$111	1[illegible]	—	5.152.[illegible]$[illegible]	640.[illegible]$[illegible]	1.[illegible]$511	95.[illegible]$[illegible]	1.[illegible]	—	401.0[illegible]$531	1.952.[illegible]$706	1.905.752$574	6.201.[illegible]$535	26.752.19[illegible]$[illegible]	5.[illegible]$107	5.750.[illegible]$257	6.207.[illegible]$[illegible]	33.510.07[illegible]$[illegible]
Mato Grosso	263.[illegible]$154	211.130$732	[illegible].176$505	—	210.089$[illegible]	13.[illegible]$[illegible]	31$702	1.[illegible]$770	32.[illegible]$550	—	62.8[illegible]$734	551.[illegible]$734	23.953$702	816.[illegible]$953	1.014.1[illegible]$[illegible]	1$000	924.1[illegible]$332	816.919$953	1.912.9[illegible]$519
Minas Geraes	5.[illegible]$146	4.[illegible]$121	7.[illegible]$120	—	2.511.000$115	23[illegible]	—	13.281$[illegible]	6.240.[illegible]$571	—	221.[illegible]$032	1.177$[illegible]	319.[illegible]$550	6.536$[illegible]	16.206.[illegible]$[illegible]	—	13.9[illegible]$[illegible]	6.5[illegible]$[illegible]	35.192.[illegible]$214
Goyaz	—	—	1[illegible]	—	90.7[illegible]$107	1.[illegible]	250	—	52.[illegible]$379	—	15.63[illegible]$129	—	—	—	350.740$114	—	2.381.750$110	—	2.732.4[illegible]$[illegible]
Sommas	40.4[illegible]$[illegible]	37.212.57[illegible]$786	10[illegible]	4.000	52.379.741$411	14.351.[illegible]$[illegible]	3.471.51[illegible]$634	359.3[illegible]$543	22.583.[illegible]$[illegible]	378$034	14.149.[illegible]$334	6.828.[illegible]$254	4.013.454$765	47.294.[illegible]$156	251.253.5[illegible]$[illegible]	379.527$004	79.533.414$175	47.664.[illegible]$[illegible]	331.786.91[illegible]$705

Fazenda — Pag. 3[illegible] — 8 —

Quadro da receita incluidos os «Depositos»

ESTADOS	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920 COM 1919			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Amazonas	951:713$465	5.245:801$199	979:809$815	4.950:777$119	— 28:091$350	2,95	+ 295:114$080	5,62
Pará	2.553:353$581	9.683:627$378	2.545:888$539	10.284:366$365	+ 7:464$342	0,03	— 600:738$188	6,00
Maranhão	790:374$433	4.687:482$565	549:993$737	4.183:742$473	+ 240:380$696	43,70	+ 503:740$110	12,04
Piauhy	142:936$945	622:845$687	101:182$034	1.271:683$556	+ 41:754$911	41,33	— 648:837$866	51,02
Ceará	531:066$734	7.341:713$030	650:165$203	7.613:761$060	— 69:098$469	10,63	— 272:048$130	3,58
Rio Grande do Norte	126:853$057	1.772:301$920	97:801$694	1.725:105$919	+ 29:058$263	30,00	+ 48:196$001	2,79
Parahyba	409:117$357	2.401:621$496	287:414$111	1.626:120$932	+ 121:703$743	42,31	+ 775:380$782	47,69
Pernambuco	7.561:308$745	24.098:331$573	6.081:914$351	11.513:773$562	+ 1.479:391$397	24,32	+ 2.268:298$471	19,72
Alagôas	879:294$313	3.948:004$183	766:978$685	3.301:190$770	—	—	—	—
Sergipe	144:104$806	4.219:097$237	83:641$272	4.796:770$313	+ 60:460$534	72,28	— 577:682$006	12,04
Bahia	5.431:170$158	22.471:181$050	3.808:700$277	19.701:548$659	+ 1.623:069$331	42,61	+ 2.769:632$391	14,00
Espirito Santo	164:032$001	2.958:192$976	74:619$537	2.529:658$596	+ 89:378$470	11,97	+ 428:534$380	16,47
Rio de Janeiro	—	86.683:107$100	—	70.124:036$552	+ 16.359:070$548	23,37	—	—
S. Paulo	36.820:233$318	133.109:273$059	23.729:977$265	109.331:255$375	+ 13.090:306$053	54,85	+ 23.778:014$684	21,82
Paraná	943:978$691	9.645:587$360	545:717$220	7.183:558$836	+ 428:261$471	—	+ 2.462.028$530	34,27
Santa Catharina	807:819$136	5.681:497$194	361:427$146	4.210:713$650	+ 446:391$990	123,58	+ 1.473:783$564	35,00
Rio Grande do Sul	8.450:840$411	36.935:170$337	6.207:406$246	30.510:078$045	+ 2.243:434$165	36,14	+ 6.425:092$292	21,02
Mato Grosso	203:738$000	1.850:512$011	344:950$088	1.942:964$518	— 141:212$088	45,00	— 92:452$507	4,75
Minas Geraes	2:423$537	33.488:522$230	6:536$343	35.192:908$241	— 4:113$806	6,08	— 2.314:478$031	6,57
Goyaz	—	2.837:634$770	—	2.732:490$224	—	—	+ 105:144$546	3,47
Somma	66.905:030$091	405.135:031$222	47.604:162$560	334.786:918$705	+ 19.300:867$231	40,49	+ 70.348:092$511	21,01

Receita dos Estados da União recapitulados e comparados os differentes titulos em 1919 e 1920

DISCRIMINAÇÕES	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920 COM 1919			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Impostos de importação, de entrada, saida e estadia de navios e addicionaes .	57.257:967$998	52.548:509$022	40.462:069$940	37.242:578$086	+16.795:898$058	41,51	+15.305:930$936	41,10
Imposto de consumo .	—	162.624:787$124	—	109.742:410$270	+42.882:376$854	38,14	—	
Idem de circulação .	17$500	72.946:270$153	4$000	52.379:741$413	+20.556:528$740	38,84	—	
Idem sobre a renda .	—	14.249:040$939	—	14.381:888$986	—	—	— 132:848$047	9,23
Outras rendas. . .	—	2.260:126$721	—	3.471:512$434	—	—	— 1.211:385$713	53,60
Rendas patrimoniaes	—	317:821$291	—	369:386$648	—	—	— 51:565$357	16,22
Rendas industriaes .	—	22.798:333$587	—	22.523:286$627	—	—	+ 275:046$960	1,22
Renda extraordinaria	—	15.014:010$047	378$632	14.129:266$334	+ 884:743$713	6,26	+ 378$632	100,100
Renda com applicação especial	8.831:929$141	6.049:040$354	6.822:183$284	4.013:464$735	+ 2.009:745$857	29,46	+ 2.035:575$619	50,71
Somma sem «Depositos».	66.089:914$639	338.808:239$238	47.284:635$856	258.253:535$533	+19.136:471$949	40,75	+80.554:703$705	31,19
Depositos	875:115$452	66.326:791$984	379:527$004	76.533:413$175	+ 495:588$448	130,58	—10.206:621$191	16,90
Total com «Depositos».	66.965:030$091	405.135:031$222	47.664:162$860	334.786:948$708	+19.300:867$231	40,49	+70.348:082$514	21,01

Quadro comparativo da receita, com exclusão de «Depositos»

ESTADOS	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920 COM 1919			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Amazonas	951:718$190	3.137:394$013	979:800$345	3.299:135$079	— 28:391$316	2,90	+ 188:258$064	5,45
Pará	2.516:110$368	8.125:648$622	2.543:034$035	8.624:810$759	+ 2:140$333	0,02	+ 498:162$137	5,20
Maranhão	781:591$115	2.525:611$036	514:415$502	1.789:038$831	+ 267:150$913	52,00	+ 736:572$220	41,11
Piauhy	137:197$240	622:066$763	98:005$088	506:670$213	+ 39:192$152	40,00	+ 115:387$555	21,78
Ceará	599:678$456	6.178:752$088	645:142$123	6.281:012$198	— 76:465$667	11,83	— 102:114$291	1,61
Rio Grande do Norte	126:859$957	1.137:601$585	97:801$794	1.002:907$197	+ 134:694$338	13,20	—	—
Parahyba	109:117$357	2.401.516$495	287:414$141	1.626:120$932	+ 122:703$746	42,69	+ 775:386,714	47,68
Pernambuco	7.561:308$748	24.008:334$573	6.081:914$351	11.513:773$552	+ 1.479:394$397	24,32	+ 12.554:558$011	109,38
Alagôas	870:291$313	3.948:004$188	766:973$665	3.301:490$770	+ 646:504$418	19,60	—	—
Sergipe	144:104$805	2.686:814$932	83:644$272	2.447:338$772	+ 239:476$160	9,78	—	—
Bahia	5.431:766$166	15.131:521$220	3.808:709$277	12.792:912$307	+ 1.623:056$889	42,61	+ 2.338:608$413	29,10
Espirito Santo	164:032$001	1.678:605$216	71:531$748	1.260:011$136	+ 89:473$473	120,00	+ 408:634$080	32,43
Rio de Janeiro	—	86.683:107$100	—	70.124:036$552	+ 16.359:070$548	23,37	—	
S. Paulo	36.005.766$109	114.081:549$301	23.401:189$530	81.306:007$365	+ 12.604:576$529	53,86	+ 32.775:541$935	40,31
Paraná	943:978$991	9.645:587$366	515:717$220	7.183:555$835	+ 428:261$471	83,00	+ 2.462:028$530	34,27
Santa Catharina	783:301$177	4.822:605$675	331:082$488	2.765:923$358	+ 421:874$031	116,72	+ 641:957$015	145,09
Rio Grande do Sul	8.148:262$925	31.213:317$720	6.201:800$836	24.759:198$788	+ 2.246:461$189	36,22	+ 6.454:117$931	25,06
Mato Grosso	293:700$274	1.016:718$336	811:918$088	1.051:845$358	— 611:247$814	75,00	— 35:127$551	3,45
Minas Geraes	2:124$537	17.879:197$211	6:533$693	16.206:974$224	— 1:280$236	53,05	+ 1.672:523$017	13,20
Goyaz	—	144:377$937	—	350:740$144	—	25,89	+ 94:63 $82[illegible]	25,[illegible]
Somma	66.089:914$639	338.808:239$238	47.254:035$556	258.253:535$533	+ 19.136:474$949	31,19	+ 80.554:403$705	31,19

Pelos differentes titulos, comparadamente, a arrecadação de 1919 e 1920 é a que se lê nos quadros que seguem :

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes

ESTADOS	1920 — IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES		1919 — IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES		DIFFERENÇA EM 1920 COM 1919			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Amazonas	866:302$125	777:771$781	891:926$005	793:953$078	— 25:623$530	2,87	— 19:181$297	2,40
Pará	2.111:397$017	1.891:891$283	2.110:470$157	1.881:881$455	+ 926$860	00,44	+ 10:009$333	0,53
Maranhão	641:003$013	655:240$114	424:478$807	452:781$075	+ 216:525$206	51,00	+ 205:459$039	45,35
Piauhy	112:574$016	114:014$484	82:512$470	82:977$140	+ 30:061$546	36,22	+ 31:037$344	37,40
Ceará	470:252$469	518:227$707	543:992$574	605:734$926	— 73:740$105	13,55	— 88:507$219	14,58
Rio Grande do Norte	98:292$509	103:487$009	82:059$687	113:075$347	+ 16:232$822	11,00	— 4:588$338	4,06
Parahyba	335:875$809	313:440$594	241:966$664	223:846$355	+ 93:909$145	39,00	+ 84:594$329	39,99
Pernambuco	5.960:623$316	5.479:633$402	4.930:469$934	5.089:039$236	+ 1.000:153$352	20,16	+ 390:543$866	7,67
Alagôas	696:377$257	747:563$950	616:312$159	719:666$909	+ 80:065$098	13,00	—	—
Sergipe	110:134$388	108:5[illegible]7$732	69:080$505	68:497$447	+ 41:053$883	59,43	+ 40:040$285	58,45
Bahia	4.383:852$508	3.963:463$099	3.074:752$129	2.781:086$399	+ 1.309:107$379	33,03	+ 1.182:376$700	42,51
Espirito Santo	134:181$840	133:459$972	63:550$811	58:728$940	+ 70:631$029	111,14	+ 79:731$032	135,76
S. Paulo	32.786:878$627	29.396:508$379	21.307:491$115	18.806:883$593	+11.479:417$512	53,85	+10.589:622$736	56,30
Paraná	784:856$742	751:703$351	448:022$687	377:666$856	+ 336:834$055	75,18	+ 374:041$495	99,03
Santa Catharina	639:264$267	647:543$671	327:191$806	216:001$735	+ 312:072$461	95,37	+ 431:546$936	199,78
Rio Grande do Sul	6.959:414$700	6.755:037$962	4.948:872$130	4.718:474$441	+ 2.010:542$570	40,62	+ 2.036:563$521	43,16
Mato Grosso	164:489$797	175:813$545	263:569$354	244:320$733	— 99:079$557	37,59	— 68:507$188	28,03
Minas Geraes	2:185$298	2:168$282	5:858$916	3:912$421	— 3:673$618	62,70	— 1:744$139	44,53
Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma	57.257:967$908	52.548:509$022	40.462:069$940	37.242:578$086	+16.795:898$058	41,51	+15.305:930$936	41,10

Na arrecadação de 1920 coube o primeiro lugar a S. Paulo; o 2º ao Rio Grande do Sul; o 3º a Pernambuco; o 4º a Bahia e 5º ao Pará. O comparativo feito entre os dous exercicios — 1919 e 1920 — permitte apreciar as percentagens para mais e menos, no todo ou em parte.

Asssim a percentagem total é, para mais, de 41,51 °/₀ ouro, e 41,10 °/₀ papel. S. Paulo apresentou maior arrecadação que em 1919, expressa em 53,85 °/₀, ouro, e 56,30 °/₀ papel; e, no computo total, pertence-lhe, quasi a metade da renda arrecadada em 1920. Exceptuados os Estados do Amazonas, Ceará, Mato Grosso e Minas, os demais tiveram em 1920 arrecadação superior a 1919.

Impostos de consumo (Taxa e registo)

ESTADOS	IMPOSTOS DE CONSUMO		DIFFERENÇAS EM 1920	%
	1920	1919		
Amazonas.	1.035:471$029	847:118$765	+ 188:352$264	22,23
Pará	3.185:715$974	2.538:992$665	+ 646:723$309	25,47
Maranhão.	1.111:432$800	697:807$775	+ 413:625$025	59,27
Piauhy.	259:325$375	176:710$845	+ 82:614$530	46,75
Ceará	1.656:778$750	1.294:182$750	+ 362:596$000	28,00
Rio Grande do Norte .	654:662$060	566:843$780	+ 87:818$280	15,49
Parahyba	1.505:993$083	1.047:793$465	+ 458:199$618	43,72
Pernambuco	12.199:478$585	4.680:359$138	+ 7.519:119$447	160,00
Alagôas	2.287:618$602	1.861:738$665	+ 425:879$937	22,87
Sergipe	2.041:343$594	1.824:381$905	+ 216:961$689	34,98
Bahia	8.629:065$471	6.797:798$832	+ 1.831:272$639	26,94
Espirito Santo . . .	869:524$375	620:168$615	+ 249:355$660	38,60
Rio de Janeiro . . .	39.121:949$498	30.728:264$373	+ 8.393:685$125	27,31
S. Paulo	47.428:857$912	32.149:685$499	+15.279:172$413	47,52
Paraná	6.425:193$592	5.116:115$006	+ 1.309:078$592	25,60
Santa Catharina. . .	2.345:109$245	1.481:381$775	+ 863:727$470	58,30
Rio Grande do Sul . .	13.701:433$299	10.704:460$567	+ 2.996:972$732	28,00
Mato Grosso	423:086$388	466:176$505	— 43:090$117	9,24
Minas Geraes. . . .	7.492:317$147	5.958:458$120	+ 1.533:859$027	25,74
Goyaz	250:430$345	183:977$125	+ 66:453$220	30,68
Somma	152.624:787$124	109.742:410$270	+42.882:376$854	38,14

O resultado que se lê no quadro de « Impostos de consumo » foi colhido nos relatorios e informações das delegacias fiscaes.

Todavia o resultado ahi expresso é inferior ao definitivamente apurado pela Directoria da Receita Publica, na organização da estatistica do mesmo imposto.

Assim sendo, deixa-se aqui de fazer o commentario desse quadro e pede-se a attenção para a noticia dada sobre esse imposto, onde os informes estão ministrados com toda minudencia e assentados em algarismos já definitivamente apurados.

Imposto sobre circulação

ESTADOS	IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO		DIFFERENÇAS EM 1920	%
	1920	1919		
Amazonas	735:841$887	698:026$872	+ 37:815$015	5,14
Pará	1.366:791$223	1.232:306$612	+ 134:484$611	10,91
Maranhão	476:634$125	351:491$349	+ 125:142$776	35,60
Piauhy	163:146$123	129:371$172	+ 35:774$951	27,65
Ceará.	687:193$565	578:256$199	+ 108:937$366	18,84
Rio Grande do Norte . .	231:578$873	1:643$712	+ 45:148$161	24,21
Parahyba.	407:338$111	248:675$579	+ 158:662$532	63,71
Pernambuco.	3.235:744$147	1.450:630$838	+ 2.785:113$309	191,71
Alagôas	542:082$971	421:028$322	+ 121:054$649	28,75
Sergipe	377:056$966	494:635$972	— 117:579$006	31,18
Bahia.	2.523:373$687	2.011:706$824	+ 511:671$863	25,43
Espirito Santo	459:646$095	367:059$031	+ 92:587$064	25,22
Rio de Janeiro	26.481:753$993	18.338:026$682	+ 8.143:727$311	44,41
S. Paulo.	22.761:673$640	16.345:395$691	+ 416:277$949	25,50
Paraná	1.379:976$980	965:018$745	+ 414:958$235	43,00
Santa Catharina . . .	791:508$694	600:436$477	+ 191:072$217	31,66
Rio Grande do Sul. . .	6.700:442$632	5.152:830$059	+ 1.547:318$573	30,09
Mato-Grosso	262:37.$230	210:089$555	+ 52:281$675	24,90
Minas Geraes	3.240:408$157	2.511:600$315	+ 728:807$842	29,00
Goyaz.	12:002$054	86:724$407	+ 35:277$647	40,67
Somma	72.916 270$153	52.379:741$413	20.566:528$740	38,84

Com excepção de Sergipe, nos demais Estados a arrecadação de 1920 sobrepujou a de 1919. Aos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, de Pernambuco, Bahia e Paraná pertencem, respectivamente, os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares na arrecadação. No computo geral a percentagem a mais attingiu a 38,84 %.

Imposto sobre a renda

ESTADOS	IMPOSTO SOBRE A RENDA		DIFFERENÇAS EM 1920		%
	1920	1919			
Amazonas	32:160$926	24:980$450	+	7:380$476	23,06
Pará	140:078$426	149:819$314	—	9:740$888	6,54
Maranhão	67:921$864	50:513$921	+	17:407$943	34,46
Piauhy	8:758$500	5:506$028	+	3:252$472	59,07
Ceará.	21:172$670	19:899$186	+	2:273$484	12,03
Rio Grande do Norte . .	4:770$946	4:130$968	+	639$978	15,50
Parahyba.	16:958$750	4:320$750	+	12:638$000	292,54
Pernambuco.	270:870$032	169:052$959	+	101:817$081	60,24
Alagôas	182:679$086	103:904$628	+	78:774$458	75,81
Sergipe	46:454$791	19:030$708	+	27:424$083	144,10
Bahia.	470:724$674	508:459$225	—	37:734$561	7,42
Espirito Santo	2:205$486	3:054$626	—	849$140	27,79
Rio de Janeiro	7.582:527$602	8.395:500$384	—	812:972$782	9,68
S. Paulo.	4.223:857$415	3.875:688$777	+	343:168$638	8,99
Paraná	84:827$072	44:502$471	+	40:324$601	90,61
Santa Catharina	20:462$899	22:042$255	—	1:579$356	7,18
Rio Grande do Sul. . .	746:412$756	680:481$374	+	65:931$382	9,69
Mato Grosso.	24:443$849	10:953$335	+	13:490$514	123,21
Minas Geraes	300:652$829	288:364$342	+	12:288$387	4,26
Goyaz.	1:100$466	1:683$285	—	582$819	34,63
	14.249:040$939	14.381:888$986		132:848$047	9,23

No imposto sobre a renda, a arrecadação de 1919 foi superior á de 1920, numa percentagem de 9,23 °/₀. Essa differença, a menos, não se justifica, uma vez que o orçamento do exercicio de 1920 foi accrescido da cedula de 3 °/₀ sobre a industria fabril, além do accrescimo de 5 °/₀ sobre os sorteios de clubes de mercadorias. E' bem possivel que o imposto de 3 °/₀ sobre o lucro liquido da industria fabril tivesse sido arrecadado, em sua maioria, no periodo addicional do exercicio de 1920, visto como o lucro dessa industria é, em geral, conhecido nos balanços annuaes, encerrados quando o anno orçamentario já o está tambem, mas em tempo ainda de ser arrecadado no exercicio financeiro, isto é, no periodo addicional. E como ainda não se conheça toda essa renda, ainda não definitivamente escripturada, é de acreditar seja o resultado ora apresentado passivel de modificação favoravel ao exercicio de 1920.

Outras rendas

ESTADOS	1920	1919	DIFFERENÇAS	%
	Papel	Papel		
Amazonas	651:813$903	706:048$699	— 54:234$796	7,68
Pará	1.232:616$005	2.474:582$471	— 1.241:966$466	50,18
Maranhão	2:837$075	2:398$750	+ 438$325	18,27
Piauhy	388$750	2:505$000	— 2:116$250	84,48
Ceará	877$500	—	+ 877$500	100,00
Rio Grande do Norte . .	172$245	39$450	+ 132$795	362,04
Parahyba	687$120	492$250		
Pernambuco.	—	—		
Alagôas	5$250	—		
Sergipe	286$491	291$250	+ 4$759	1,67
Bahia.	2:339$453	2:461$967	— 122$514	5,00
Espirito Santo	2:809$540	1:617$988	+ 1:241$552	76,73
Rio de Janeiro	352:181$313	264:530$087	+ 87:651$226	33,13
S. Paulo.	9:129$839	11:095$514	— 1:965$675	17,71
Paraná	1:217$321	1:033$332	+ 183$989	17,80
Santa Catharina . . .	545$750	2:295$380	— 1:749$630	76,22
Rio Grande do Sul. . .	1:772$154	1:806$344	— 34$190	1,89
Mato Grosso.	297$012	313$702	— 16$690	5,33
Minas Geraes	—	—	—	—
Goyaz.	—	$250	— 250	100,00
Somma. . . .	2.260:126$721	3.471:512$434	1.211:385$713	53,60

No titulo «Outras rendas» foi bem sensivel a differença de 1919 sobre 1920, differença que representa a percentagem total de 53,60 %. E' titulo de receita em que se pódem observar differenças como a de que se trata, sem

grande influencia no computo total da receita. A ascendencia da arrecadação do Amazonas e Pará sobre os demais Estados explica-se na arrecadação do imposto de 10 % sobre a borracha procedente do territorio federal do Acre.

Rendas patrimoniaes

ESTADOS	RENDAS PATRIMONIAES		DIFFERENÇAS EM 1920		%
	1920	1919			
Amazonas	691$500	60$000	+	631$500	105,00
Pará	6:596$900	13:600$870	—	7:003$970	51,49
Maranhão	6:322$490	5:992$355	+	330$135	5,50
Piauhy	82$262	473$887	—	391$625	82,64
Ceará.	1:910$799	344$102	+	1:566$697	455,30
Rio Grande do Norte . .	4:652$562	3:663$895	+	391$625	10,68
Parahyba	1:675$796	2:691$296	—	1:015$500	38,11
Pernambuco.	27:588$791	28:007$097	—	418$306	14,94
Alagôas	1:441$711	5:363$434	—	3:921$723	73,12
Sergipe	486$836	549$174	—	62$338	11,35
Bahia.	34:061$978	29:671$244	+	4:390$734	14,79
Espirito Santo	3:958$381	3:273$094	+	685$287	20,93
Rio de Janeiro	29:078$461	72:298$559	—	43:220$098	60,00
S. Paulo.	106:502$350	85:679$989	+	20:822$361	24,20
Paraná	3:319$135	593$518	+	2:725$617	459,23
Santa Catharina . . .	11:327$415	8:186$432	+	3:140$983	38,36
Rio Grande do Sul. . .	41:604$908	95:495$049	—	53:890$141	56,43
Mato Grosso	—	180$770	—	180$770	100,00
Minas Geraes	36:519$016	13:261$883	+	23:257$133	17,53
Goyaz.	—	—		—	—
Somma	317:821$291	369:386$648	—	51:565$357	16,22

Tambem foi menor a arrecadação das «Rendas patrimoniaes» em 1920 que em 1919. A differença representa a percentagem de 16,22 %. A maior arrecadação coube a S. Paulo, depois ao Rio Grande do Sul, Minas e Bahia.

Rendas industriaes

ESTADOS	RENDAS INDUSTRIAES		DIFFERENÇAS EM 1920	%
	1920	1919		
Amazonas	134:882$843	126:812$630	+ 8:070$213	5,98
Pará	187:444$591	178:561$385	+ 8:883$206	4,97
Maranhão	110:742$720	98:041$512	+ 12:701$208	12,96
Piauhy	42:246$054	35:309$380	+ 6:936$694	19,65
Ceará.	3.229:161$710	3.711:845$788	— 482:684$078	13,03
Rio Grande do Norte . .	49:316$305	41:132$267	+ 8:184$038	19,90
Parahyba	102:063$528	61:643$110	+ 40:420$418	65,61
Pernambuco.	494:506$434	427$000	+ 494:079$434	1.157,00
Alagôas	123:778$408	113:313$140	+ 10:465$268	9,23
Sergipe	73:044$219	60:970$815	+ 12:073$404	19,80
Bahia.	180:106$667	257:244$115	— 77:137$648	30,00
Espirito Santo	142:415$181	133:236$470	+ 9:178$711	6,89
S. Paulo	8.828:014$599	9.032:423$913	— 3.855:209$792	30,39
Paraná	369:720$423	302:964$165	+ 66:756$258	22,03
Santa Catharina . . .	806:620$903	246:561$972	+ 560:058$931	227,14
Rio Grande do Sul. . .	1.360:292$956	1.095:897$549	+ 264:395$416	24,12
Mato Grosso.	14:751$530	32:979$850	— 18:228$320	58,27
Minas Geraes	6.498:510$996	6.940:925$571	— 442:414$575	6,37
Goyaz.	50:713$420	52:995$979	— 2:282$559	4,31
Somma	22.798:333$587	22.523:286$627	+ 275:046$960	1,22

E' de 1,22, a percentagem representativa do pequeno augmento de arrecadação de 1920 sobre a de 1919, verificada nas «Rendas industriaes».

S. Paulo, Minas, Ceará e Rio Grande do Sul estão collocados, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º lugares. No Ceará eleva-se, assim, a renda, devido á «Rêde de Viação Cearense».

Renda extraordinaria

ESTADOS	RENDA EXTRAORDINARIA		DIFFERENÇAS EM 1920		%
	1920	1919			
Amazonas	70:045$835	71:284$112	—	1:238$277	1,73
Pará	75:416$114	90:079$372	—	14:663$258	16,29
Maranhão	22:483$988	34:256$433	—	11:772$445	13,93
Piauhy	16:108$881	44:141$264	—	28:052$383	63,55
Ceará.	48:423$058	57:317$189	—	8:894$131	15,51
Rio Grande do Norte . .	19:289$930	20:05 $943	-	765$013	3,72
Parahyba	27:109$086	22:160$238	+	4:948$848	22,23
Pernambuco.	98:733$538	—	+	98:733$538	100,00
Alagôas	42:346$707	35:415$349	+	9:931$358	19,58
Sergipe	23:897$087	24:043$709	—	146$622	0,05
Bahia.	168:695$550	317:565$040	—	148:869$490	46,87
Espirito Santo	47:148$592	61:926$290	—	14:777$698	23,86
Rio de Janeiro	12.605:896$095	11.695:383$608	+	910:512$487	7,78
S. Paulo.	316:284$433	553:109$024	—	236:824$590	133,55
Paraná	538:188$194	339:946$792	+	198:241$402	58,30
Santa Catharina . . .	34:476$150	58:986$255	—	24:510$105	41,55
Rio Grande do Sul. . .	617:714$409	404:000$831	+	213:713$578	52,90
Mato Grosso.	69:337$388	62:880$734	+	6:456$654	10,41
Minas Geraes	160:975$384	221:256$022	—	60:280$638	27,27
Goyaz.	11:439$628	15:459$129	—	4:319$501	28,00
Somma	15.014:010$047	14.129:266$334	+	884:743$713	6,26

A renda extraordinaria de 1920 foi superior á de 1919 em 884:743$713, ou seja 6,26 °/₀. Só o Estado do Rio de Janeiro concorreu com 12.605:896$095; seguem-se-lhe o Rio Grande do Sul, Paraná e S. Paulo. O Estado que menos arrecadou, nesse titulo, foi o de Goyaz.

Renda com applicação especial

ESTADOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				DIFFERENÇA			
	1920		1919					
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Amazonas	85:116$074	43:714$339	87:500$260	27:851$373	— 2:393$186	2,73	+ 20:862$966	74,90
Pará	434:713$351	40:093$101	433:493$78	64:986$615	+ 1:219$173	0,28	— 24:893$514	38,29
Maranhão	140:586$102	68:995$860	89:962$995	95:755$661	+ 50:623$707	56,25	— 26:759$801	27,94
Piauhy	24:623$224	17:996$339	15:492$618	29:684$497	+ 9:130$606	59,00	— 11:688$158	39,38
Ceará	99:425$987	15:007$229	102:151$919	12:432$058	— 2:725$363	2,67	+ 2:575$171	20,72
Rio Grande do Norte	28:567$448	64:671$655	15:742$007	67:535$335	+ 12:825$441	81,47	— 2:030$499	3,00
Parahyba	73:242$048	26:355$428	45:447$447	14:506$939				
Pernambuco	1.600:685$432	2.291:776$944	1.121:414$387	96:207$294	+ 479:241$045	42,73	+ 2.195:569$650	183,71
Alagôas	182:917$056	20:487$503	150:666$526	41:069$323				
Sergipe	33:970$418	13:903$417	14:563$767	14:937$792	+ 19:406$651	133,25	1:034$675	6,92
Bahia	1.047:906$658	159:685$641	733:957$148	86:925$161	+ 313:949$510	42,77	+ 72:760$480	83,70
Espirito Santo	29:850$161	12:477$594	10:980$937	10:945$382	+ 18:869$224	172,00	+ 1:531$606	14,00
Rio de Janeiro	—	509:720$138	—	630:032$357	—		— 120:315$721	19,16
S. Paulo	3.218:369$982	1.010:722$634	2.093:700$383	446:045$550	—			
Paraná	159:121$949	91:436$292	67:694$533	35:717$951	+ 91:427$416	135,00	+ 55:718$341	156,00
Santa Catharina	144:036$910	165:100$948	33:890$632	130:031$077	+ 110:146$228	325,00	+ 35:069$871	26,90
Rio Grande do Sul	1.488:817$325	1.288:935$644	1.252:928$706	1.905:752$574	+ 235:918$619	18,83	— 616:816$930	32,36
Mato Grosso	39:210$477	46:617$394	551:378$734	23:950$702	— 512:168$257		+ 22:666$692	94,54
Minas Geraes	238$239	147:945$530	1:177$727	269:195$550	— 939$488	52,94	— 121:250$020	45,00
Goyaz	—	8:392$024	—	9:899$939	—			
	8.831:929$141	6.049:040$354	6.822:183$284	4.013:464$735	+ 2.009:745$857	29,46	+ 2.035:575$619	50,71

Apesar de não estarem ainda definitivamente apurados os algarismos da renda com applicação especial, arrecadada nos Estados, observa-se ter havido, em 1920, accrescimo bem sensivel, tanto em ouro, como em papel, feita a comparação entre a renda dos dous exercicios 1919-1920.

Assim, temos:

RENDA-OURO

1920	8.831:929$141
1919	6.822:183$284
Differença.	2.009:745$857

RENDA-PAPEL

1920	6.049:040$354
1819	4.013:464$735
Differença.	2.035:575$619

Nota-se, portanto, que, em ouro, houve excesso de 2.009:745$857, sejam 29,46 °/₀ sobre a arrecadação de 1919; em papel, mais a de 2.035:575$619, o que representa 50,71 °/₀.

O exame do quadro respectivo revela ter augmentado a arrecadação em todos os Estados, proporcionalmente, o que denota maior actividade nas fontes de receita, em que se inclue a proveniente de direitos aduaneiros, o que se justifica deante da comparação do que foi arrecadado nos dous exercicios.

A despesa nos Estados, por conta do exercicio de 1920, importou em 184.830:059$937, e assim se distribue pelos Ministerios:

	Papel
Justiça	8.315:793$707
Exterior	130:000$000
Marinha	5.986:322$487
Guerra	49.081:650$202
Agricultura	13.124:731$500
Viação	54.381:713$141
Fazenda	53.809:848$900
Total.	184.830:059$937

Comparadas as cifras da despesa nos dous exercicios 1920—1919, o primeiro apresenta um augmento de 16.899:731$579, o que corresponde á percentagem de 10,06 sobre o total-papel despendido em 1919.

O quadro seguinte discrimina as importancias, por Ministerios, com as respectivas differenças nos dous exercicios:

MINISTERIOS	1919 — Papel	1920 — Papel	DIFFERENÇAS EM 1920 — Papel
Justiça e Negocios Interiores. . .	11.877:150$390	8.315:793$707	— 3.611:406$683
Exterior. . . .	—	130:000$000	+ 130:000$000
Marinha	5.311:504$906	5.986:322$487	+ 674:816$581
Guerra . . .	45.200:818$914	49.081:650$202	+ 4.080:831$288
Agricultura . . .	7.601:417$065	13.124:731$500	+ 5.523:314$435
Viação	55.184:836$512	54.381:713$141	+ 1.295:690$997
Fazenda. . . .	42.754:600$571	53.809:848$900	+ 11.055:248$329
Total . . .	167.930:328$358	184.830:059$937	+ 16.899:731$579

Confrontada com a realizada em 1919, por Estados e por Ministerios, com as respectivas differenças e percentagens, a despesa assim se expressa:

a p

	TOTAL				
1919 — Pap	1919 — Papel	1920 — Papel	Differenças em 1920 — Papel		%
191:76	6.684:069$320	5.322:463$639	—	1.361:605$681	— 20,37
327:14	5.872:600$334	6.867:524$838	+	994:924$504	+ 16,94
182:33	5.913:243$907	5.631:115$637	—	282:128$270	— 4,77
137:32	2.529:830$743	3.026:088$058	+	496:257$315	+ 19,62
147:00	5.326:638$017	16.295:946$091	+	969:308$069	+ 6,32
141:74	4.104:675$114	4.268:216$710	+	163:541$596	+ 3,98
136:42	2.672:165$358	3.959:954$284	+	1.287:788$926	+ 48,19
340:37	0.486:904$588	10.040:629$769	—	446:274$819	— 4,26
248:43	3.362:731$631	3.705:749$271	+	343:017$640	+ 10,20
113:42	2.408:966$951	3.185:319$028	+	776:532$077	+ 32,23
447:59	9.525:828$959	12.119:975$049	+	2.594:146$090	+ 27,23
287:32	2.045:142$989	1.947:658$103	—	97:484$886	— 4,72
538:89	9.462:632$240	38.192:881$966	+	8.730:249$726	+ 29,63
914:17	7.623:556$265	8.943:993$332	+	1.826:939$434	+ 23,96
455:45	5.554:041$404	5.864:678$581	+	310:637$177	+ 5,93
1.055:08	8.069:545$249	34.091:595$215	+	6.022:049$966	+ 21,45
305:94	4.134:990$593	5.377:065$428	+	1.242:074$835	+ 30,04
1 564:90	0.711:841$515	14.329:845$906	—	6.381:995$609	— 30,81
66:11	1.440:923$181	1 659:359$032	+	218:435$851	+ 15,16
7.601:47	7.930:328$358	184.830:059$937	+	16.899:731$579	+ 10,06

Quadro da despesa por Estados e por Ministerios em 1920 e 1919

DISCRIMINAÇÃO	JUSTIÇA			MARINHA			GUERRA			AGRICULTURA			VIAÇÃO			EXTERIOR	FAZENDA			TOTAL			
	1919 — Papel	1920 — Papel	Differenças em 1920 — Papel	1919 — Papel	1920 — Papel	Differenças em 1920 — Papel	1919 — Papel	1920 — Papel	Differenças em 1920 — Papel	1919 — Papel	1920 — Papel	Differenças em 1920 — Papel	1919 — Papel	1920 — Papel	Differenças em 1920 — Papel	1920 — Papel	1919 — Papel	1920 — Papel	Differenças em 1920 — Papel	1919 — Papel	1920 — Papel	Differenças em 1920 — Papel	%
Amazonas	1 975:532$226	1 249:508$581	— 725:933$645	140:927$599	123:035$063	— 17.892$536	1.452:810$056	749:775$873	— 703:034$183	191:767$110	359:175$312	+ 167:499$202	913:187$142	790:298$445	— 122:888$697	—	2.009:936$187	2.050 580$365	+ 40:644$172	6 684:069$320	5.322:463$639	— 1 361:605$681	— 20 37
Pará	288 780$289	155 781$965	— 72:998$324	1 243:881$832	1.265:087$036	+ 21:205$204	1.498:156$902	1.654:425$395	+ 156:268$493	327:149$129	792:236$968	+ 465:087$839	639:011$096	625:821$818	— 13:189$276	—	1 875:621$086	2 374:171$656	+ 498:550$670	5.872:600$334	6.867:524$848	+ 994:924$504	+ 16,94
Maranhão	571:770$338	353:222$286	— 218 554$052	145:105$282	162.392$446	+ 17:287$164	843:380$354	752:656$937	— 90.723$417	182:334$446	485:773$539	+ 303:439$093	2.549:202$804	2.232.974$006	— 301:220$798	—	1.576:444$683	1 644:096$421	+ 57:651$740	5 913:243$907	5 631:115$637	— 282:128$270	— 4,77
Piauhy	189:714$995	71:390$248	— 118:324$747	52 694$093	45.557$209	— 7:136$884	741:436$765	789:[illegible]	+ 47:597$680	137:315$243	277.558$521	+ 140:243$278	1 044:399$014	1 425:164$839	+ 380:765$825		364.270$633	417.382$796	+ 53.112$163	2 529:830$743	3 026.088$058	+ 496:257$315	+ 19 62
Ceará	676:443$543	301:066$252	— 371:777$291	205 462$748	302:640$656	+ 97.177$908	1 323:183$495	1.612:193$128	+ 289:009$633	147:007$447	428:680$535	+ 281:673$088	11.770:062$670	11 944:101$068	+ 174:338$398	—	1 204:478$114	1.706:664$452	+ 502 186$338	15 326:638$017	16.295 946$091	+ 969:308$009	+ 6,32
Rio Grande do Norte	496:400$552	218 925$132	— 277:875$420	126:536$269	204:928$128	+ 78 391$859	687:768$294	440:221$611	— 247:546$683	141:715$149	210:127$004	+ 68:511$855	2.096:675$535	2.510:295$206	+ 413:520$671	—	555:579$315	684:209$629	+ 128:630$314	4 104:675$114	4.268:216$710	+ 163.541$596	+ 3,98
Parahyba	596:356$095	238:901$634	— 357:453$461	113:001$684	194:090$178	+ 81:087$494	689:080$040	798:948$186	+ 105:862$146	136:428$859	398:259$659	+ 255:830$800	497:897$828	1 484:832$265	+ 986:934$437	—	639:401$852	844:913$462	+ 205:511$510	2 672:165$358	3 959:954$284	+ 1.287:788$926	+ 48 19
Pernambuco	912:889$049	960:349$486	+ 47:460$437	212:500$423	268:244$266	55:743$843	2.369:088$480	1.804:703$719	— 564:384$761	340:375$170	856:137$478	+ 515:762$308	2.910:262$830	3.378:464$649	+ 468:201$813	—	3.741:788$030	2 772:730$171	— 969:058$459	10 486:904$588	10 040:629$769	— 446:274$819	— 4,26
Alagôas	641 099$165	338 580$352	— 302:518$813	122:600$624	217:309$147	+ 94:708$523	906:276$286	759:932$979	— 146:343$307	248:472$323	534:198$422	+ 283:726$099	310:435$131	399.274$118	+ 88:838$987	—	1 133:848$102	1 456.454$253	+ 322:606$151	3 362:731$631	3 705.749$271	+ 343:017$640	+ 10,20
Sergipe	220:426$164	190:949$884	— 29.476$280	734:380$871	618.414$892	— 115:971$979	138:578$363	235:183$400	+ 96:607$037	113:421$746	327:832$721	+ 214:410$975	137:574$063	198:508$172	+ 60:933$509	—	1.064:585$144	1.614:429$959	+ 549:844$815	2.408:966$951	3 185:319$928	+ 776.532$977	+ 32,23
Bahia	2.069:593$330	2 096.947$124	27:353$794	359:239$418	461:903$061	+ 102:663$643	161$066	1 990:704$735	+ 1.990:543$669	447:572$622	934:351$951	+ 486:779$329	2 729:029$985	1.694:936$343	- 1.034:093$642	—	3 920:232$538	4.941:131$835	+ 1.020:899$297	9 525:828$959	12 119:975$049	+ 2.594:146$090	+ 27,23
Espirito Santo	62:947$859	64:981$012	+ 2:033$653	79:836$867	71.336$886	— 8:499$981	600:575$545	598:577$096	+ 1:998$449	287:172$846	68:676$921	— 218:695$925	294:054$792	329:300$651	+ 34:645$859	—	719.755$080	814:784$937	+ 95:029$857	2.045:142$989	1 947.658$104	— 97:484$885	— 4,72
S. Paulo	789:175$623	595.669$730	— 20:330$893	189:599$494	213:859$323	+ 24:259$829	6 137:252$243	6.971.954$285	+ 834.702$042	538:897$825	2.316:957$596	+ 1 778:059$771	11.087:554$674	13 096:040$169	+ 2 008:485$495	—	10 710:452$681	14.998:400$863	+ 4 288.048$482	29 462.032$240	48.192:881$969	+ 8 730:249$729	+ 29,63
Paraná	228 190$452	445.956$885	+ 217.766$433	101:721$964	156:733$410	+ 55:011$446	3.833.532$804	4.152:685$103	+ 319.152$297	914.190$848	1.142:358$461	+ 228:158$685	1 207:487$807	700:985$440	— 506:502$367	—	1.338:424$390	2.345:274$033	+ 1.006:850$643	7.623:556$265	8.943 993$332	+ 1 826.989$444	+ 23,96
Santa Catharina	339:775$206	299 495$042	— 40:280$164	392:519$517	482 558$268	+ 90:018$751	1 668:083$664	1.474:816$991	— 193:266$673	455:400$458	544:258$927	+ 88.858$469	1.387.537$070	1 267:282$850	— 120:[illegible]	—	1.310:704$889	1 796:266$503	+ 514:438$386	5 554:041$404	5 864.678$581	+ 310:637$177	+ 5,93
Rio Grande do Sul	213:654$009	443.256$758	+ 229:602$689	439:035$705	438:004$389	— 431$316	19.012:249$663	20.824:919$688	+ 1.812:670$025	1.055.050$338	1.722:193$778	+ 667:137$440	2.095:813$508	2.135:612$641	+ 39:799$073	130:000$000	5.253:735$906	8 397:007$961	+ 3 143:272$055	28 069.545$249	34 091.595$215	+ 6 022 050$966	+ 21 45
Mato Grosso	51:598$558	52:348$505	+ 749$947	598:588$577	700:470$848	+ 101:882$271	1 990:379$840	1.865:086$264	— 124:603$576	305:990$289	104:092$409	— 201:[illegible]	261:995$508	404.798$063	+ 142:802$555	—	926:437$821	2.249 660$339	+ 1.323:231$518	4.134:990$593	5 377:065$428	+ 1.242:074$835	+ 30,04
Minas Geraes	1.505:723$147	200:633$145	— 1 305:090$002	53:851$939	59:148$281	+ 5:296$342	677:686$880	959:144$273	+ 281:457$392	1 564:916$727	1.395:229$541	— 169:687$186	12.947:422$943	9.376.653$506	— 3.570:772$437	—	3.962:239$879	2 339:040$160	— 1.623:199$719	20.711:841$515	14 329.845$906	— 6.381:995$609	— 30 81
Goyaz	37:274$730	37:539$086	+ 264$356	—	—	—	631:138$174	646:085$094	+ 14:947$920	66:114$490	226:631$757	+ 160:517$267	259:630$846	386:461$892	+ 126:831$046	—	446:764$941	362 640$203	— 84:124$738	1.440:923$181	1 659:459$032	+ 218.435$851	+ 15,16
Totaes	11.877:150$390	8 315:793$707	— 3.611:406$683	5.311:504$906	5 986:322$487	+ 674:816$581	5·200:818$914	49.081:650$202	+ 4.080:631$288	7.601:417$065	13.124:731$590	+ 5 523:314$435	55 184:836$512	54 381:713$141	+ 803:123$371	130:000$000	42 754:600$571	3.809:848$900	+ 11.055:248$329	167.930:328$358	184 830:059$937	+ 16 899.731$579	+ 10.06

Receita das Alfandegas

A arrecadação nas Alfandegas da União, no exercicio de 1920, segundo os elementos colhidos dos respectivos relatorios, ascendeu a 122.453:856$140, ouro, e 170.073:051$919, papel, com inclusão de depositos.

Comparada com a do exercicio de 1919, que foi de 86.223:903$024, ouro, e 124.488:367$356, papel, tem-se que a differença foi para mais em 36.229:953$116, ouro, e 45.584:684$563, papel, differença representada pelas percentagens de 42,01 % e 36,61 %.

Tiveram menor arrecadação em 1920, em ouro: Manáos, Fortaleza, Uruguayana e Corumbá; e, em papel, Pará, Uruguayana e Corumbá, differença que, como se viu, não influiu no computo total, senão nas suas respectivas percentagens, o que, em globo, produz insignificante resultado.

A maior arrecadação coube á Alfandega do Rio, e segue-se-lhe Santos. Vem, depois, a do Recife, Bahia e Porto Alegre.

A menor arrecadação, ouro, coube á de Natal e, em papel, á de Parnahyba.

A arrecadação de cada alfandega, ouro e papel, comparada com a de 1919, com inclusão dos depositos, é a constante do seguinte quadro:

Alfandega — Total da renda (incluidos os depositos)

ALFANDEGAS	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920 COM 1919			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Manáos. . .	945:399$816	2.870:660$244	973:532$548	2.841:478$397	— 28:132$732	2,89	+ 29:181$837	2,50
Pará . . .	2.559:886$113	6.984:778$143	2.541:942$349	7.694:557$259	+ 17:943$764	0,70	— 709:779$114	9,22
Maranhão . .	792:548$046	1.807:932$609	512:598$681	1.131:708$769	+ 279:949$335	54,61	+ 676:223$840	59,78
Parnahyba. .	142:768$425	291:503$420	101:565$604	195:128$248	+ 41:202$821	40,56	+ 96:375$172	49,39
Fortaleza . .	581:066$734	1.639:908$102	650:127$403	1.416:980$176	— 69:060$669	10,62	+ 222:927$926	15,73
Natal . . .	126:630$257	588:637$743	97:801$639	361:254$213	+ 28:828$618	29,48	+ 227:383$530	62,94
Parahyba. . .	409:117$872	1.354:964$721	287:558$208	894:760$047	+ 121:559$664	42,27	+ 462:204$674	51,77
Recife. . . .	8.028:735$803	14.912:744$252	6.479:432$796	12.668:811$381	+ 1.549:303$007	23,93	+ 243:932$871	1,92
Maceió . . .	920:559$781	2.112:789$116	776:870$107	1.718:300$191	+ 143:689$674	18,49	+ 394:488$925	22,95
Aracajú. . .	134:953$763	797:587$627	76:504$382	597:152$365	+ 58:449$381	76,40	+ 220:435$262	38,19
Bahia . . .	5.431:779$158	9.589:564$725	3.808:209$077	7.359:023$538	+ 1.623:570$081	42,65	+ 2.230:541$187	30,31
Victoria. . .	164:246$579	773:186$910	74:758$528	646:421$236	+ 89:488$051	119,64	+ 126:765$674	19,61
Rio de Janeiro.	55.232:223$737	54.311:688$819	39.352:902$028	38.929:953$576	+ 5.879:608$483	40,35	+15.381:687$883	39,51
Santos . . .	36.527:236$660	47.227:505$524	23.449:035$477	29.266:401$009	+13.078:200$183	55,77	+17.961:104$515	61,36
Paranaguá. .	811:616$257	1.121:719$898	309:257$605	660:696$270	+ 502:358$662	162,35	+ 461:023$628	69,77
S. Francisco .	325:126$804	898:574$212	119:237$395	439:090$151	+ 205:889$409	172,67	+ 459:484$061	104,64
Florianopolis .	471:413$133	807:202$787	145:110$747	334:326$310	+ 326:304$386	224,86	+ 422:876$477	110,03
Rio Grande. .	1.877:247$279	4.295:666$237	1.446:629$639	3.239:642$598	+ 430:617$640	29,76	+ 1.056:023$639	32,60
Pelotas . . .	895:465$483	3.105:965$123	487:376$984	2.384:932$094	+ 408:088$499	83,73	+ 721:033$029	30,24
Porto Alegre .	4.851:197$980	11.826:416$200	2.666:707$650	8.189:114$863	+ 2.184:490$330	81,91	+ 3.637:301$337	44,41
Uruguayana .	386:355$835	666:499$934	502:333$427	729:524$258	— 115:977$592	23,08	— 63:024$324	8,63
Livramento. .	657:207$154	1.501:423$125	1.435:769$149	2.027:861$284	—	—	—	
Corumbá . .	181:071$401	656:148$148	228:641$601	781:242$925	— 47:570$200	20,85	— 125:094$777	16,02
Sommas. .	122.453:856$140	170.073:051$919	86.223:903$024	124.488:367$356	+36.229:953$116	42,01	+45.584:684$563	36,61

Com a exclusão dos depositos o resultado será o seguinte:

Exercicio de 1920:

Ouro.	119.145:697$358
Papel	157.825:249$988

Exercicio de 1919:

Ouro.	77.821:383$157
Papel	116.085:847$489

Comparada a receita, ouro e papel — dos dous exercicios ter-se-á:

1920 — ouro	119.145:697$358
1919 — ouro	77.821:383$157
Differença para mais.	41.324:314$201
1920 — papel	157.825:249$988
1919 — papel	116.085:847$489
Differença para mais.	41.739:402$499

Assim a differença a favor de 1920 é de 41.324:314$201, ouro, e 41.739:402$499, papel, ou seja, respectivamente, 53,11 % e 36 %.

Pelas alfandegas e, comparadamente, a arrecadação assim se distribue:

Total da renda — (excluidos os depositos)

ALFANDEGAS	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920 COM 1919			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Manáos. . .	945:099$850	2.780:124$253	973:532$548	2.767:874$032	— 28:432$698	2,92	+ 12:250$221	0,44
Pará . . .	2.552:642$900	6.763:543$226	2.540:017$845	7.534:357$934	+ 12:625$055	0,05	— 770:814$708	10,23
Maranhão . .	783:767$998	1.761:749$795	512:598$686	1.131:708$769	+ 271:169$632	15,39	+ 630:049$196	55,65
Parnahyba. .	137:038$720	272:404$087	97:995$088	183:727$550	+ 39:043$632	39,84	+ 88:676$537	48,19
Fortaleza . .	569:678$456	1.603:955$705	646:113$238	1.389:624$850	— 74:434$782	11,52	+ 214:331$455	15,42
Natal . . .	126:630$257	494:226$906	97:801$629	361:254$213	+ 28:828$618	29,47	+ 132:972$693	36,83
Parahyba . .	409:117$872	1.355:183$032	287:558$208	892:760$047	+ 121:559$664	42,26	+ 462:422$985	51,77
Recife . . .	7.561:308$748	13:782:067$033	6.107:754$989	11.764 413$629	+ 1.453:553$759	23,79	+ 2.017:653$404	17,15
Maceió . . .	875:620$776	1.991:816$502	775:008$260	1.646:856$611	+ 100:612$516	12,91	+ 344 959$891	20,94
Aracajú. . .	134:673$695	784:807$214	76 504$382	568:470$642	+ 58:169$313	76,03	+ 216:336$572	38,05
Bahia . . .	5.431:766$166	9.317:151$173	3.808:209$077	7.119:540$438	+ 1.623:557$089	42,63	+ 2.197:610$735	30,86
Victoria. . .	164:246$679	642:374$786	74:640$748	454:847$891	+ 89:605$931	120,05	+ 187:521$895	41,22
Rio de Janeiro.	53.319:909$368	49.667:238$164	38.017:886$428	27.541:715$219	+15.304:022$940	40,25	+22.125:522$945	80,33
Santos . . .	35.713:279$869	43.303:875$280	23.449:035$477	29.266:401$009	+12.264:244$392	52,30	+14.037:474$271	47,96
Paranaguá. .	803:598$638	981:731$756	281:155$168	415:499$965	+ 522:443$470	18,32	+ 566:231$791	136,28
S. Francisco .	301:653$183	502:215$139	118:980$323	288:908$478	+ 182:672$860	153,53	+ 213:306$661	73,80
Florianopolis .	471:415$133	807:204$787	145:110$747	380:170$568	+ 326:304$391	224,88	+ 427:034$219	112,37
Rio Grande .	1.877:045$519	3.613:460$848	1.441:891$789	2.397:027$121	+ 435:153$730	30,10	+ 216:433$727	9,03
Pelotas . .	895:465$483	3.105:965$123	487:376$984	2.384:932$094	+ 403:088$499	82,70	+ 721:033$029	3,02
Porto Alegre .	4.849:759$416	11.648:741$961	2.664:278$207	8.052:657$818	+ 2.931:480$547	110,03	+ 5.104:345$715	63,38
Uruguayana .	386:355$835	666 499$934	502:233$427	729:524$258	— 115:977$592	23,08	— 63:024$324	8,63
Livramento .	657:207$154	1.452:166$870	—	—	—	—	—	
Corumbá . .	181:022$675	542:614$801	228:640$601	575:830$684	— 47:617$926	20,82	— 33:215$883	5,77
Sommas . .	119.145:697$358	157.825:249$988	77.821:383$157	116.085:847$489	+41.324:314$201	53,11	+41.739:402$499	36,00

Observemos agora o desdobrar dessa receita pelos differentes titulos geraes orçamentarios. Em primeiro lugar temos os impostos de importação e addicionaes, que constituem a principal fonte de receita da União e das alfandegas.

Dos elementos colhidos tem-se a arrecadação, em 1920, de 98.942:293$999, ouro — e 90.527:304$241, papel — comparada essa com a arrecadação de 1919, que se expressou nos algarismos: 73.115:707$644, ouro — e 64.818:037$225, papel —, a differença é favoravel ao exercicio de 1920 em 35,37 % e 39,66 %, percentagens que correspondem ás importancias 25.826:586$355, ouro — e 25.709:267$016, papel.

Na arrecadação de 1920 coube o 1º lugar á Alfandega do Rio e o 2º á de Santos. Em 3º lugar está a do Recife, cuja arrecadação não attinge, na parte ouro, á sexta parte da de Santos. Vem depois Bahia e Porto Alegre. As differenças para mais e menos com as respectivas percentagens vêem-se no seguinte quadro:

Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes

ALFANDEGAS	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1919 COM 1920			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Manáos	890:584$894	769:826$762	836:490$890	789:032$763	— 25:906$205	02,92	— 19:206$001	2,44
Pará	2.117:094$906	1.896:735$303	2.106:535$787	1.878:653$435	+ 10:559$119	05,00	+ 18:081$868	0,96
Maranhão	642:954$893	658:114$515	431:790$232	451:310$239	+ 211:164$661	49,00	+ 206:804$276	45,82
Parnahyba	112:574$016	114:014$444	82:502$470	82:977$140	+ 30:071$546	36,45	+ 29:596$876	35,67
Fortaleza	470:252$469	512:376$071	543:931$389	584:583$302	— 73:708$920	13,57	— 172:507$231	12,39
Natal	93:292$509	102:570$629	82:059$687	112:995$317	+ 16:232$822	19,80	— 10:424$718	9,22
Parahyba	335:875$809	313:440$594	242:105$511	223:953$526	+ 93:770$995	38,72	+ 89:482$068	39,95
Recife	5.962:651$166	5.481:292$257	4.976:020$051	5.217:580$677	+ 986:631$115	160,30	+ 233:431$580	4,45
Maceió	692:915$381	751:030$770	615:511$771	619:103$966	+ 77:403$610	12,58	+ 131:971$804	21,31
Aracajú	101:777$147	100:937$380	62:559$695	59:655$714	+ 39:157$452	62,60	+ 41:311$666	69,24
Bahia	4.384:288$503	3.963:562$399	3.074:750$201	2.776:179$939	+ 1.309:538$307	42,59	+ 1 187:382$460	42,77
Victoria	134:378$940	138:543$914	63:650$811	53:723$940	+ 70:728$129	111,12	+ 79:814$974	135,90
Rio de Janeiro	42:175:606$521	38.464:125$672	33.376:041$127	28.102:667$730	+ 8.479:565$194	25,70	+ 10.361:457$942	36,87
Santos	32.551:314$538	29.146:688$240	21:075:377$720	18.562:256$367	+ 11.475:936$818	54,45	+ 10.584:431$873	57,02
Paranaguá	658:236$708	647:686$595	232:477$621	244:214$040	+ 425:759$087	183,11	+ 403:472$555	165,21
S. Francisco	247:523$751	241:812$690	104:726$435	87:110$728	+ 142:797$316	136,35	+ 154:701$962	177,59
Florianopolis	384:532$566	395:532$234	122:443$221	126:473$535	+ 262:089$345	214,05	+ 269:058$699	212,77
Rio Grande	1.352:418$107	1.215:351$810	975:442$365	864:725$366	+ 376:975$722	38,64	+ 350:626$144	40,55
Pelotas	713:631$252	702:218$015	388:746$022	376:755$451	+ 324:885$230	83,57	+ 325:462$564	86,38
Porto Alegre	3.935:979$903	4.000:491$624	2.188:834$985	2.206:120$103	+ 1.747:144$918	79,81	+ 1.794:371$521	81,34
Uruguayana	334:723$687	269:390$310	444:995$217	336:894$291	—	—	—	—
Livramento	525:458$702	481:993$010	845:899$365	814:532$983	—	—	—	—
Corumbá	149:227$826	159:538$363	192:761$530	180:941$643	— 43:533$703	22,58	— 21:403$280	11,83
Sommas	98.942:293$999	90.527:301$241	73.115:707$344	64.818:037$225	+ 25.826:586$355	35,37	+ 25.709:267$016	39,66

O imposto de consumo arrecadado nas alfândegas é o que se lê no quadro adeante.

No capitulo « imposto de consumo », deste relatorio, é feito exame minucioso sobre a marcha dessa contribuição.

Imposto de consumo arrecadado em 1920

ALFANDEGAS	TOTAL 1920	TOTAL 1919	DIFFERENÇA	%
Manáos	733:474$575	665:931$395	+ 117:543$180	
Pará	2.334:249$334	1.973:001$780	+ 371:238$254	
Maranhão	672:964$565	365:364$425	+ 307:600$140	
Parnahyba	70:733$210	31:734$310	+ 39:003$400	
Fortaleza	700:798$495	497:135$310	+ 203:612$685	
Natal	210:703$240	126:197$125	+ 84:506$115	
Parahyba	776:578$000	521:994$990	+ 254:583$010	
Recife	5.843:288$905	4.708:825$792	+ 134:463$018	
Maceió	810:370$970	769:925$990	+ 40:444$980	
Aracajú	570:928$134	464:678$030	+ 106:250$104	
Bahia	3.942:461$335	3.198:626$155	+ 743:835$180	
Victoria	240:790$530	189:093$590	+ 51:696$940	
Rio de Janeiro	8.673:691$015	5.595:614$915	+ 3.078:076$100	
Santos	9.337:615$475	4.949:348$349	+ 4.388:267$126	
Paranaguá	169:134$030	69:150$030	+ 99:984$050	
S. Francisco	41:811$465	23:912$520	+ 17:898$945	
Florianopolis	227:812$630	143:306$505	+ 84:506$125	
Rio Grande	1.355:641$970	979:787$890	+ 375:853$780	
Pelotas	1.458:332$105	1.192:399$331	+ 265:934$164	
Porto Alegre	4.369:943$912	3.204:167$205	+ 1.165:776$707	
Uruguayana	132:062$670	135:211$330	—	
Livramento	541:931$580	644:343$430	—	
Corumbá	198:754$920	217:617$185	— 18:862$265	
Sommas	43.474:072$905	30.667:817$785	+ 9.806:255$020	+ 24,23

No imposto sobre circulação, além do imposto de sello, está tambem incluido o de transporte.

Nesse titulo de receita a arrecadação de 1920 superou a de 1919 em 3.479:037$435, pois a arrecadação do primeiro foi de 14.948:208$476 contra 11.469:171$041, do segundo.

Convém accentuar logo que a Alfandega do Rio de Janeiro não arrecada renda de sello adhesivo e de transportes, impostos a cargo da Recebedoria do Districto Federal.

A maior arrecadação coube aqui á de Santos; seguem-se-lhe as de Porto Alegre, Recife e Pará. A que menos arrecadou, excluida a do Rio, pelos motivos expostos, foi a de Aracajú.

A arrecadação de cada uma foi a seguinte :

Imposto sobre circulação

ALFANDEGAS	1920	1919	DIFFERENÇAS	%
Manáos	541:168$091	571:439$120	— 30:320$129	5,31
Pará	1.173:918$555	1.076:740$725	+ 97:177$830	9,22
Maranhão	336:472$540	231:316$210	+ 105:156$330	37,33
Parnahyba	80:683$194	61:357$785	+ 18:325$409	30,43
Fortaleza	370:014$617	285:905$750	+ 84:108$867	22,73
Natal	141:251$065	81:939$715	+ 59:311$350	42,07
Parahyba	227:306$130	123:453$335	+ 98:852$795	43,85
Recife	2.177:479$095	1.542:380$338	+ 635:099$757	31,47
Maceió	344:193$023	165:015$342	+ 179:452$181	108,75
Aracajú	64:931$010	37:233$088	+ 27:722$922	74,52
Bahia	975:912$060	768:230$600	+ 207:681$460	27,04
Victoria	251:936$300	198:347$530	+ 53:641$270	27,09
Rio de Janeiro	7:980$709	15:940$286	+ 7:959$577	49,93
Santos	3.933:429$011	3.259:373$374	+ 723:555$637	22,19
Paranaguá	127:979$546	85:681$776	+ 42:297$770	49,36
S. Francisco	151:129$190	119:841$001	+ 31:287$541	26,07
Florianopolis	157:705$051	36:819$539	+ 120:885$512	328,31
Rio Grande	499:549$201	361:199$937	+ 118:349$217	32,76
Pelotas	535:183$103	431:218$319	+ 103:934$280	24,12
Porto Alegre	2.191:921$249	1.506:438$947	+ 685:483$302	45,50
Uruguayana	219:520$502	217:700$337	—	—
Livramento	225:137$633	185:938$341	—	—
Corumbá	113:047$133	99:492$136	+ 13:554$997	13,62
Sommas	14.913:208$176	11.469:171$041	+ 3.479:037$135	30,33

No imposto sobre a renda verificou-se a maior arrecadação em Porto Alegre, Bahia, Santos e Recife. A Alfandega do Rio de Janeiro não arrecada esse imposto e a arrecadação que figura em 1919 deve ser attribuida á mesa de rendas em Macahé. As alfandegas que menos arrecadaram foram S. Francisco, Parnahyba e Paranaguá.

O total de 1920 foi maior que o de 1919 em 72:217$952, ou 4,23 %. Em dez alfandegas a renda de 1920 foi menor que a de 1919. Nas demais a arrecadação foi maior.

Imposto sobre a renda

ALFANDEGAS	1920	1919	DIFFERENÇA EM 1920	%
Manáos	31:041$111	24:386$450	+ 6:154$661	24,71
Pará	98:939$502	101:332$331	— 2:393$830	2,27
Maranhão	33:523$334	24:153$329	+ 9:365$655	38,76
Parnahyba	345$600	15$000	+ 331$600	221,0
Fortaleza	13:360$550	16:275$962	— 2:915$412	17,90
Natal	4:524$346	4:080$968	+ 443$378	10,86
Parahyba	16:823$750	6:120$750	+ 10:703$000	174,83
Recife	180:683$252	169:152$959	+ 11:530$293	6,81
Maceió	69:770$392	74:467$152	— 4:696$760	6,30
Aracajú	44:657$500	2:941$172	+ 41:716$328	14,36
Bahia	375:333$751	318:811$923	+ 56:521$828	11,45
Victoria	1:020$471	2:188$870	— 1:168$399	53,35
Rio de Janeiro	—	9:730$525	— 9:730$525	
Santos	264:373$033	332:562$634	— 68:189$601	20,50
Paranaguá	672$500	804$293	— 131$793	16,39
S. Francisco	245$330	228$002	— 17$342	7,56
Florianopolis	4:826$794	4:954$344	— 128$050	2,78
Rio Grande	59:057$870	45:429$515	+ 13:628$355	30,00
Pelotas	129:310$055	105:712$588	+ 23:627$467	22,35
Porto Alegre	388:414$532	378:094$762	+ 10:519$770	2,67
Uruguayana	4:169$202	10:441$574	—	
Livramento	5:351$014	2:787$573	—	
Corumbá	8:233$143	5:660$121	+ 2:573$022	45,55
Sommas	1.729:710$394	1.656:522$142	+ 73:217$052	4,23

Em outras rendas a arrecadação de 1920, em relação á do anno anterior, diminuiu de 40,90 %, ou seja 1.304:805$303, pois que a arrecadação foi de 1.884:846$048, em 1920, quando a de 1919 subiu a 3.189:651$351.

O que mais concorreu para essa diminuição foi a renda do Amazonas e Pará que, sob esse titulo, arrecadam 10 % sobre a exportação da borracha procedente do territorio federal do Acre.

Só a differença, no Pará, da renda de 1919 sobre a de 1920 attinge mais de 50 %.

Exceptuada a arrecadação dos dous Estados citados, nos demais a arrecadação nesse titulo de receita é insignificante.

Todavia em nove alfandegas foi ella superior em 1920.

Outras rendas

ALFANDEGAS	1920	1919	DIFFERENÇAS EM 1920	%
Manáos	630:927$742	704:623$558	— 64:695$816	9,18
Pará	1.232:412$188	2.474:549$331	— 1.242:137$143	50,19
Maranhão	2:837$070	2:393$750	+ 433$320	18,27
Parnahyba	30$000	120$000	— 90$000	75,00
Fortaleza.	877$500	923$000	+ 45$500	4,94
Natal.	172$245	36$700	+ 135$545	370,
Parahyba	687$120	492$250	+ 194$870	39,60
Recife.	687$120	—	—	
Maceió	2$750	—	+ 2$750	—
Aracajú	440$791	276$250	+ 164$541	59,61
Bahia.	2:336$953	940$467	+ 1:396$486	147,
Victoria	2:354$540	1:269$571	+ 1:084$969	124,80
Rio de Janeiro.	—	—	—	—
Santos.	—	$500	$500	—
Paranaguá	—	—	—	—
S. Francisco	57$500	525$000	— 467$500	813,00
Florianopolis	495$250	1:761$630	— 1:266$380	71,95
Rio Grande.	522$560	8$750	+ 513$810	587,
Pelotas	—	—	—	—
Porto Alegre	1:190$844	1:713$594	— 522$750	30,50
Uruguayana	—	—	—	—
Livramento	—	2$500	—	—
Corumbá.	1$000	3$000	7$000	233,
Sommas	1.884:846$043	3.189:651$351	— 1.304:805$303	40,90

Nas rendas patrimoniaes a renda de 1920 foi menor que a de 1919 em 36,69 %.

Essa diminuição não se justifica e denota, em regra — grande descuido na arrecadação do que os bens patrimoniaes produzem, principalmente os terrenos de marinha.

E' de esperar que a reorganização da Directoria do Patrimonio e a nova regulamentação sobre terrenos de marinha conduzam a melhor arrecadação dessa renda.

A maior arrecadação verificou-se em Porto Alegre, Recife e Bahia,

Rendas patrimoniaes

ALFANDEGAS	1920	1919	DIFFERENÇA EM 1920	%
Manáos	82$500	60$000	+ 22$500	37,5
Pará	6:596$300	13:600$870	— 7:003$930	51,50
Maranhão	5:960$780	5:643$245	+ 323$535	5,73
Parnahyba	82$262	183$387	— 101$325	55,23
Fortaleza	991$299	277$302	+ 713$997	257,47
Natal	4:037$771	3:633$895	+ 423$876	11,57
Parahyba	1:570$383	2:691$296	— 1:120$908	41,71
Recife	25:490$236	27:287$242	— 1:796$956	6,58
Maceió	710$335	4:223$595	— 3:513$260	83,17
Aracajú	—	—	—	—
Bahia	18:029$104	20:009$582	— 1:980$478	9,90
Victoria	3:761$618	2:616$002	— 1:145$616	43,73
Rio de Janeiro				
Santos	150$000	12$500	+ 137$500	110,
Paranaguá				
S. Francisco	1:699$928	1:479$780	+ 220$148	14,87
Florianopolis	8:431$413	5:238$614	+ 3:192$799	60,91
Rio Grande	3:917$350	—	+ 3:917$350	
Pelotas				
Porto Alegre	37:597$053	95:221$043	— 57:623$990	60,51
Uruguayana	—	—	—	—
Livramento	—	—	—	—
Corumbá	—	—	—	—
Sommas	119:165$782	183:209$158	— 69:043$376	36,69

Verificou-se, nas rendas industriaes, excesso sobre a arrecadação de 1919, de 43,04 %.

A's Alfandegas do Rio de Janeiro e Sant'Anna do Livramento cabem os 1º e 2º lugares. Apenas quatro alfandegas tiveram arrecadação menor: Maceió, Aracajú, Florianopolis e Corumbá.

A arrecadação de 1920 foi de 536:928$814 contra 375:357$218, de 1919.

Rendas Industriaes

ALFANDEGAS	1920	1919	DIFFERENÇA EM 1920	%
Manáos	506$000	467$000	+ 39$000	8,35
Pará	1:080$000	1:010$000	+ 70$000	6,93
Maranhão	178$070	103$080	+ 75$390	73,60
Parnahyba	171$900	115$500	+ 56$400	48,83
Fortaleza	143$280	109$020	+ 33$260	31,43
Natal	10$000	10$000	—	—
Parahyba	—	—	—	—
Recife	2:240$000	433$000	+ 1:807$000	408,
Maceió	238$000	400$000	+ 170$000	42,50
Aracajú	5$000	8$000	+ 3$000	37,50
Bahia	1:476$500	482$000	+ 994$500	206,
Victoria	—	—	—	—
Rio de Janeiro	305:213$348	120:623$439	+184:594$909	153,
Santos	18:257$215	3:979$660	+ 14:277$555	359,
Paranaguá	524$200	456$020	+ 68$180	14,95
S. Francisco	42:502$473	37:800$849	+ 4:701$624	12,44
Florianopolis	93$000	369$500	— 276$500	74,93
Rio Grande	1:110$000	559$000	+ 551$000	98,57
Pelotas	543$000	437$400	+ 106$000	24,26
Porto Alegre	940$000	156$000	+ 784$000	502,5
Uruguayana	339$360	303$320	—	—
Livramento	158:894$333	134:857$910	—	—
Corumbá	2:474$735	22:680$000	— 20:205$265	891,00
Sommas	536:928$814	345:357$218	+161:571$596	43,04

A renda extraordinaria arrecadada pelas alfandegas em 1920, foi superior a de 1919 em 11.698:446$, ou 4,01 %.

Estão em primeiro lugar : Rio Grande, Rio de Janeiro, Corumbá e Santos.

Em seis alfandegas não houve renda dessa proveniencia.

Renda extraordinaria

ALFANDEGAS	1920	1919	DIFFERENÇA EM 1920	%
Manáos	2:724$391	5:090$347	— 2:365$456	46,49
Pará	41$311	1$200	+ 40$111	331,
Maranhão	—	—	—	
Parnahyba	2:764$718	3:713$105	— 948$387	25,54
Fortaleza	—	—	—	
Natal	—	—	—	
Parahyba	2$761	—	+ 2$761	100
Recife	1:205$833	—	+ 1:205$833	100
Maceió	—	—	—	
Aracajú	—	52$000	— 52$000	100,00
Bahia	—	—	—	
Victoria	36$930	39$320	— 2$340	7,13
Rio de Janeiro	51:312$261	56:600$322	— 5:288$061	9,29
Santos	39:025$469	29:114$850	+ 9:910$619	34,05
Paranaguá	5:820$791	7:206$627	— 1:385$836	18,39
S. Francisco	7:834$877	8:035$763	— 200$886	2,50
Florianopolis	1:846$765	2:727$316	— 880$551	32,29
Rio Grande	56:338$016	47:334$891	+ 8:937$125	18,33
Pelotas	30:625$113	29:677$491	+ 947$622	3,19
Porto Alegre	5:742$686	6:863$563	— 1:120$877	16,32
Uruguayana	24:973$572	23:063$303	—	
Livramento	25:074$572	28:220$783	—	
Corumbá	43:666$458	43:634$611	+ 4:031$847	9,24
	303:124$944	291:426$498	+ 11:698$446	4,01

No titulo «renda com applicação especial» a renda arrecadada em 1920 foi superior a de 1919, seja em ouro, seja em papel. A differença em ouro foi de 9.177:601$285, ou seja a percentagem de 82,33 %; e em papel — 866:199$709, ou 25,21 %. Em ouro tiveram differença para menos: Manáos, Fortaleza e Corumbá; em papel: Pará, Recife e Aracajú. A maior arrecadação em ouro coube á Alfandega do Rio de Janeiro, á qual se seguem as de Santos, Recife e Bahia; e em papel: Rio, Porto Alegre e Santos.

A menor arrecadação — ouro — coube á Parnahyba; e, em papel — ao Maranhão.

A receita discriminada pelas alfandegas e por titulos, bem assim o comparativo com o exercicio de 1919 e percentagens obtidas, e a recapitulação e comparação total encontram-se nos dous quadros que se seguem:

Renda com applicação especial

ALFANDEGAS	1920		1919		DIFFERENÇA EM 1920 — Ouro	%	DIFFERENÇA EM 1919 — Papel	%
	Ouro	Papel	Ouro	Papel				
Manáos . . .	84:415$156	11:372$481	87:041$649	6:202$889	— 2:526$493	2,90	+ 5:079$592	80,72
Pará	435:547$994	9:529$358	433:492$058	15:417$212	+ 2:055$936	4,74	— 5:887$854	38,18
Maranhão . .	140:813$105	1:690$971	80:808$449	1:414$491	+ 60:004$656	74,25	+ 276$480	19,54
Parnahyba . .	24:464$704	3:569$718	15:492$648	3:014$322	+ 8:972$086	57,91	+ 555$396	18,42
Fortaleza . .	99:423$987	5:393$884	102:151$849	4:064$704	— 2:725$862	2,69	+ 1:329$180	32,70
Natal. . . .	28:337$748	30:907$610	15:741$952	32:336$463	+ 12:595$796	80,02	+ 1:428$853	4,42
Parahyba . .	73:242$063	8:774$289	45:449$394	3:204$056	+ 27:792$669	61,15	+ 5:570$233	173,85
Recife . . .	1.600:685$432	73:101$030	1.131:734$938	118:473$721	+ 468:950$494	41,42	— 45:372$691	45,35
Maceió . . .	182:705$395	15:183$262	159:496$489	13:715$036	+ 23:208$906	14,55	+ 1:468$196	10,70
Aracajú . . .	32:896$548	2:847$399	13:914$687	3:650$988	+ 18:981$861	136,56	— 803$589	22,01
Bahia. . . .	1.047:477$658	38:035$768	733:458$876	36:253$467	+ 314:018$782	42,81	+ 1:782$301	4,92
Victoria . . .	29:867$639	3:379$933	10:989$937	2:568$468	+ 18:877$702	171,77	+ 811$465	31,59
Rio de Janeiro .	11.144:302$347	2.164:880$159	4.641:845$101	1.969:152$105	+ 6.502:457$246	140,08	+ 195:728$054	9,94
Santos . . .	3.161:917$831	514:335$787	2.044:866$072	169:618$714	+ 1.597:051$759	78,09	+ 344:717$073	20,32
Paranaguá . .	140:722$383	21:279$182	48:677$547	7:687$179	+ 92:044$836	189,08	+ 13:592$003	176,81
S. Francisco .	54:129$432	15:151$626	14:253$888	9:969$735	+ 39:875$544	279,75	+ 5:181$891	51,97
Florianopolis .	86:810$567	10:409$640	22:667$526	8:436$975	+ 64:143$041	283,00	+ 1:972$665	23,38
Rio Grande. .	524:627$412	421:973$868	466:449$404	97:931$722	+ 58:178$008	12,47	+ 324:042$146	330,80
Pelotas . . .	181:834$231	249:723$337	98:630$962	248:732$011	+ 93:203$269	94,50	+ 991$326	0,36
Porto Alegre .	913:784$778	657:500$056	475:443$222	638:049$056	+ 262:205$881	55,16	+ 19:451$000	3,05
Uruguayana .	51:632$148	16:042$909	57:338$210	5:909$553	—		—	
Livramento . .	131:748$452	13:878$668	289:858$084	33:959$906	—		—	
Corumbá . .	31:791$849	12:893$549	35:879$162	5:801$968	— 4:084$213	11,35	+ 7:091$581	122,23
Sommas. .	20.203:283$859	4.301:854$484	11.025:682$574	3.435:654$771	+ 9.177:601$285	82,33	+ 866:199$709	25,21

Receita discriminada das Alfandegas da Republica durante o anno de 1920

ALFANDEGAS	Impostos de importação de entrada, saída e exportação de navios e adicionais		Impostos de consumo	Impostos de circulação		Impostos diversos	Taxas diversas	Rendas patrimoniais	Rendas industriais	Rendas extraordinarias	Renda com applicação especial		Depositos		Total		
	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
Manáos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.372$191	293$556	30.531$231	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pará	2.117.[illegible]	1.8[illegible].7[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.213$213	221.[illegible]$217	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Maranhão
Parnahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Parnahyba
Fortaleza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Natal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Natal
Parahyba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Parahyba
Maceió	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Maceió
Aracajú	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Aracajú
Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bahia
Victoria	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Victoria
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Rio de Janeiro
Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Santos
Paranaguá	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Paranaguá
S. Francisco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S. Francisco
Florianópolis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Florianópolis
Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	Rio Grande
Pelotas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Pelotas
Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	Porto Alegre
Uruguayana	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Uruguayana
Cachoeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Cachoeira
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Em 1919	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Em 1920 — Differenças	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Em 1920 — Percentagens	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Fazenda — Pag. 115

Receita das Alfandegas da União recapitulados e comparados os differentes titulos em 1919 e 1920

DESIGNAÇÕES	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920 COM 1919			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	%	Papel	%
Imposto de importação de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes	93.942:293$090	90.527:304$211	73.115:707$641	64.818:037$225	+ 25.826:586$255	35,37	+ 25.709:267$016	39,66
Imposto de consumo	—	43.474:072$805	—	30.667:817$785	—	—	+ 9.806:255$020	24,23
Idem de circulação	119$500	14.948:206$476	4$000	11.469:171$041	+ 115$500	—	+ 3.479:035$435	30,33
Idem sobre a renda	—	1.729:740$391	—	1.656:522$142	—	—	+ 73:217$252	4,23
Idem outras rendas	—	1.834:816$048	—	3.189:054$351	—	—	+ 1.304:805$303	40,90
Rendas patrimoniaes	—	119:165$782	—	188:209$158	—	—	— 69:043$376	36,69
Idem industriaes	—	536:928$814	—	375:357$218	—	—	+ 161:571$596	43,04
Renda extraordinaria	—	303:124$944	—	291:426$498	—	—	+ 11:698$446	4,01
Idem com applicação especial	20.203:283$850	4.301:854$484	11.025:652$574	3.435:054$771	+ 9.177:601$325	82,33	+ 866:199$709	25,21
Total sem depositos	119.145:697$358	157.825:249$938	77.821:383$157	116.085:347$189	+ 41.324:314$201	53,11	+ 41.739:402$499	36,00
Depositos	3.308:158$782	12.247:801$331	2.082:508$306	8.402:519$367	+ 1.225:649$976	58,84	+ 3.845:282$064	31,39
Total com depositos	122.453:856$140	170.073:051$919	86.223:903$024	124.488:367$356	+ 36.229:953$116	42,01	+ 45.584:684$563	36,61

Receita e despesa das mesas de rendas alfandegadas

A arrecadação effectuada nestas estações, em 1920 e 1919, sem os depositos, foi a seguinte:

1920.	ouro	177:362$980
1919.	»	309:840$017
Differença para menos em 1920		132:477$037

Correspondente a 42,75 %.

1920.	papel	1.567:746$739
1919.	»	989:451$169
Differença para mais em 1920.		578:295$570

Correspondente a 58,54 %.

O quadro abaixo indica a arrecadação de cada uma das referidas estações, bem como os lugares em que estão situadas:

Receita das Mesas de Rendas alfandegadas « sem depositos »

MESAS DE RENDAS	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920 COM 1919	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Porto Velho .	5:533$660	254:893$354	5:902$727	41:550$752	— 369$067	+ 213:342$602
Penedo . . .	441$020	169:713$250	546$447	120:473$144	— 105$427	+ 49:235$115
Macahé . . .	—	752:701$452	—	393:781$637	—	+ 353:919$815
Antonina. . .	140:215$102	184:562$670	221:636$891	202:660$553	— 81:421$789	— 18:097$883
Itajahy . . .	10:522$280	162:063$302	26$127	88:547$235	+ 10:496$153	+ 73:521$067
Porto Murtinho	12:676$794	30:534$111	42:959$572	83:992$664	— 30:282$778	— 53:453$553
Porto Esperança	7:974$124	5:462$427	38:763$253	53:440$184	— 30:794$129	— 47:977$757
	177:362$980	1.567:746$739	309:840$017	989:451$169	— 132:477$037	+ 578:295$570

Incluida a receita dos depositos, o producto da arrecadação fica assim modificado:

1920.	ouro	177:477$020
1919.	»	309:928$017
Differença para menos em 1920		132:450$997

Correspondente a 42,77 %.

1920	papel	1.774:191$193
1919	»	1.232:099$165
Differença para mais em 1920		562:092$028

Correspondente a 31,33 %.

A arrecadação, com os depositos, está assim distribuida:

Receita das Mesas de Rendas alfandegadas «com depositos»

MESAS DE RENDAS	1920		1919		DIFFERENÇAS EM 1920 COM 1919	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Porto Velho . .	5:733$550	257:038$154	5:092$727	43:749$312	— 369$067	+213:288$412
Peredo . . .	553$060	206:803$516	546$147	154:640$719	+ 8$613	+ 52:162$797
Macahé . . .	—	753:923$952	—	393:731$637	—	+360:142$315
Antonina. . .	110:215$102	234:572$277	209:636$891	354:014$312	— 60:421$789	— 60:442$035
Itajahy . . .	10:522$250	241:748$852	26$127	137:768$235	10:496$153	+103:980$617
Porto Murtinho	12:673$701	31:049$891	42:959$572	85:786$186	— 30:282$778	— 54:736$295
Porto Esperança	7:974$124	13:438$551	38:768$253	57:390$364	— 30:794$129	— 43:953$813
	177:477$020	1.774:191$193	300:928$017	1.232:099$165	—122:450$997	+562:092$028

Pelos differentes titulos, a receita distribue-se pela forma seguinte:

Impostos de importação, entrada, estadia e saída de navios, e addicionaes

MESAS DE RENDAS	1920		1919		DIFFERENÇA EM OURO	RELAÇÃO PERCENTUAL	DIFFERENÇA EM PAPEL	RELAÇÃO PERCENTUAL
	Ouro	Papel	Ouro	Papel				
Porto Velho. .	5:039$600	6:875$320	5:375$116	7:920$836	— 336$516	6,25	— 1:044$105	13,19
Peredo . . .	400$200	463$080	496$770	417$003	— 96$570	19,44	+ 15$987	3,57
Macahé . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
Antonina. . .	124:006$340	99:332$574	203:316$741	149:027$203	—79:310$401	39,01	—41:094$719	30,62
Itajahy . . .	8:324$236	23:502$334	22$150	2:370$077	+ 8:302$086	—	+21:222$307	895,45
Porto Murtinho	10:192$195	9:771$574	31:943$326	31:633$142	—21:151$131	70,00	—21:858$568	69,09
Porto Esperança	6:641$136	7:284$500	30:060$707	27:919$138	—23:419$661	77,92	—20:634$639	73,90
	154:303$607	147:323$241	274:234$600	211:217$608	119:389$593	43,51	—66:894$367	30,90

A arrecadação de Antonina, neste titulo sobrepujou a de todos, pois, representa mais de 2/5 da arrecadação total.

A arrecadação de 1920 foi inferior á de 1919, representada essa differença pelas percentagens de 43,51 °/₀, ouro, e 30,99 °/₀, papel. Dessas estações é esta a principal fonte de receita.

Imposto de consumo em 1920

MESAS DE RENDAS	1920	1919	COMPARATIVO DE 1920 COM 1919	RELAÇÃO PERCENTUAL
Porto Velho	19:229$820	15:497$890	+ 3:731$930	24,08
Penedo	140:021$575	95:540$875	+ 44:480$650	46,55
Macahé	701:031$920	360:466$430	+ 340:565$490	94,60
Antonina	47:593$730	33:359$400	+ 14:234$330	42,66
Itajahy	74:973$450	52:835$938	+ 22:137$512	41,89
Porto Murtinho	13:220$260	42:443$265	— 29:223$005	68,85
Porto Esperança	4:929$830	21:646$200	— 16:716$320	77,22
	1.000:999$915	621:789$998	+ 379:209$917	37,92

A arrecadação do imposto de consumo, porém, vem sobrepujando a de importação. Attingiu em 1920, a 1.000:999$915 que, comparada á arrecadação de 1919 demonstra o excesso de 379:209$917, ou 37,92 °/₀. Como se vê do quadro adeante, coube á mesa de rendas de Macahé a maior arrecadação nesse titulo, arrecadação que montou a 70:031$920, representativa, por si só, de uma differença de 94,60 °/₀, em confronto com a de 1919. Esta superioridade se deve, sobretudo, á exportação do sal. E' bem verdade que o imposto de consumo sobre o sal é arrecadado, na maioria dos casos, no porto de desembarque, onde melhor se fiscaliza e se apura a quebra, admittida até 10 °/₀. Assim, não ha negar que, de qualquer forma, a renda de Macahé foi excellente.

Segue-se Penedo, em 2º lugar.

Nas demais a arrecadação não foi além de dezenas de contos.

Menor arrecadação tiveram Porto Murtinho e Porto Esperança.

Imposto sobre circulação

	1920	1919	DIFFERENÇAS EM 1920	%
Porto Velho	38:132$176	16:773$930	+ 21:358$246	127,36
Penedo	21:906$162	14:292$626	+ 7:613$536	53,24
Macahé.	22:534$200	38:315$207	— 15:791$007	41,23
Antonina	32:704$949	23:140$690	+ 9:564$259	41,76
Itajahy	59:295$450	29:030$003	+ 30:265$447	104,36
Porto Murtinho . . .	6:552$894	8:086$622	— 1:533$728	19,00
Porto Esperança . . .	944$600	2:344$990	— 1:400$390	59,71
Sommas. . . .	182:070$431	131:984$068	+ 50:086$363	38,82

No imposto sobre circulação, em que está incluido o imposto de transporte, coube a Itajahy o 1º, a Porto Velho o 2º e a Antonina o 3º lugar. No computo total a differença attingiu a 38,82 %. Em Macahé, Porto Murtinho e Porto Esperança, a arrecadação, em 1920, foi inferior á de 1919.

Imposto sobre a renda

MESAS DE RENDAS	1920	1919	DIFFERENÇAS EM 1920	%
Porto Velho	144$000	—	+ 144$000	—
Penedo	5:250$000	8:456$000	— 3:206$000	37,91
Macahé	17:256$500	—	+ 17:256$500	100,000
Antonina	176$350	244$900	— 68$550	28,00
Itajahy	703$053	579$611	+ 123$442	21,27
Porto Murtinho . . .	33$493	16$080	+ 17$413	108,29
Porto Esperança. . .	—	—	—	—
	23:562$396	9:296$591	+ 14:266$805	31,89

Representa 31,89 % a differença para mais na arrecadação de 1920 sobre a de 1919. Exceptuadas as de Macahé e Penedo, foi insignificante a arrecadação nas demais. Em Porto Esperança nada se arrecadou.

Outras rendas

MESAS DE RENDAS	1920	1919	DIFFERENÇAS EM 1920	%
Porto Velho	—	438$617	—	—
Penedo	—	—	—	—
Macahé	—	—	—	—
Antonina	—	—	—	—
Itajahy	2$500	8$750	—	—
Porto Murtinho	—	—	—	—
Porto Esperança	—	—	—	—
	2$500	447$367	— 444$867	—

Insignificante foi, como se vê, a receita sob o titulo «outras rendas».

Rendas patrimoniaes

MESAS DE RENDAS	1920	1919	DIFFERENÇAS EM 1920	RELAÇÃO PERCENTUAL
Porto Velho	—	—	—	—
Penedo	—	—	—	—
Macahé	239$339	—	+ 239$339	
Antonina	73$150	114$118	— 40$968	27,16
Itajahy	525$050	825$050	— 300$000	36,32
Porto Murtinho	—	—	—	—
Porto Esperança	—	—	—	—
Somma	838$439	940$068	— 101$629	11,30

Apenas Macahé, Antonina e Itajahy tiveram arrecadação de rendas patrimoniaes. A arrecadação total foi pouco menor que a de 1919.

Rendas industriaes

MESAS DE RENDAS	1920	1919	DIFFERENÇAS EM 1920	RELAÇÃO PERCENTUAL
Porto Velho.	189:785$389	—	+ 189:785$389	100,00
Penedo	553$026	30$000	+ 523$026	—
Macahé	91:966$950	—	+ 9:196$950	100,00
Antonina.	—	36$000	— 36$000	100,00
Itajahy	38$000	63$000	— 25$000	40,15
Porto Murtinho. . . .	—	—	—	—
Porto Esperança . . .	—	—	—	—
Somma. . .	199:444$365	129$000	+ 199:444$365	+1545,00

Porto Velho surprehende com a arrecadação feita neste titulo. E' de attribuir, talvez, essa renda ao telegrapho sem fio.

Receita extraordinaria

MESAS DE RENDAS	1920	1919	DIFFERENÇA EM 1920	RELAÇÃO PERCENTUAL
Porto Velho	691$819	—	+ 691$819	100,00
Penedo.	249$086	459$802	— 210$716	45,80
Macahé	240$043	—	+ 240$043	100,00
Antonina	883$641	971$393	— 87$752	9,03
Itajahy.	2:092$475	2:544$464	— 451$789	17,75
Porto Murtinho	117$304	111$638	+ 5$666	5,00
Porto Esperança	47$102	171$520	— 124$418	72,54
Sommas. . . .	4:321$670	4:258$817	— 62$853	—

Excepção de Itajahy, nas demais a arrecadação não attingiu a conto de réis. A renda de 1920 foi pouco maior que a de 1919.

Renda com applicação especial

MESAS DE RENDAS	1920		1919		DIFFERENÇA EM 1920 OURO	RELAÇÃO PERCENTUAL	DIFFERENÇA EM PAPEL	RELAÇÃO PERCENTUAL
	Ouro	Papel	Ouro	Papel				
Porto Velho . .	503$060	35$000	536$611	920$000	— 33$551	6,25	— 885$000	96,20
Penedo	40$800	1:270$380	49$677	1:251$748	— 8$877	17,86	+ 18$632	1,50
Macahé	—	2:202$500	—	—	—	—	+ 2:202$500	—
Antonina . . .	16:208$762	3:295$276	18:320$150	866$459	— 2:111$388	11,53	+ 2:431$817	280,81
Itajahy	2:194$044	844$840	3$977	289$442	+ 2:190$067	—	+ 555$398	191,90
Porto Murtinho .	2:184$299	835$286	8:016$546	1:701$417	— 5:832$247	72,90	— 866$131	50,94
Porto Esperança.	1:332$933	67$500	8:678$456	1:358$286	— 7:345$468	84,65	— 1:290$786	95,505
Sommas . .	22:463$973	8:553$782	35:605$417	6:387$652	— 13:141$444	36,81	+ 2:166$130	33,90

Na receita com applicação especial augmentou a renda papel e diminuiu a ouro em 1920.

Coube á Antonina a maior arrecadação: seguem-se Itajahy, Porto Murtinho e Porto Esperança.

Depositos

MESAS DE RENDAS	1920		1919		DIFFERENÇA EM 1920—OURO	RELAÇÃO PERCENTUAL	DIFFERENÇA EM PAPEL	RELAÇÃO PERCENTUAL
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL				
Porto Velho . . .	—	2:794$000	—	2:198$960	+ —	—	+ 595$040	27,06
Penedo.	114$040	37:090$257	—	34:162$575	+ 114$040	00,00	+ 2:927$682	8,57
Macahé.	—	6:222$500	—	—	—	—	— 6:222$500	00,00
Antonina	—	100:000$607	88$000	151:353$759	— 88$000	00,00	— 51:344$152	33,92
Itajahy.	—	79:648$550	—	49:189$000	—	—	+ 30:459$550	61,92
Porto Murtinho . .	—	515$730	—	1:793$522	—	—	— 1:277$740	71,24
Porto Esperança. .	—	162$960	—	3:950$180	—	—	— 3:737$220	95,88
Sommas . . .	114$040	226:444$454	88$000	242:647$993	+ 26$040	+2959	— 16:203$542	6,63

Os depositos em 1920, feitos nas mesas de rendas, sommam importancia inferior — em papel — áquella representada pelos feitos em 1919. Depositos, porém, não podem ser considerados como renda, mas sim aquelles que são definitivamente incorporados na receita, com a classificação que lhes fôr propria, quando desappareça a necessidade de sua permanencia, nessa denominação.

Em recapitulação pelos differentes titulos de receita e comparada, a renda se descrimina pela fórma seguinte:

MESAS DE RENDAS	AL DA RENDA SEM DEPOSITOS		DEPOSITOS		TOTAL DA RENDA COM OS DEPOSITOS	
	ro	Papel	Curo	Papel	Ouro	Papel
Porto Velho. . . .	533$660	254:803$354	—	2:794$800	5:533$660	257:638$154
Penedo	441$020	169:713$259	114$040	37:090$257	555$060	206:803$516
Macahé	—	752:701$152	—	6:222$500	—	758:923$652
Antonina	215$102	131:562$670	—	100:009$607	140:215$102	231:572$277
Itajahy	522$280	162:063$302	—	79:658$550	10:522$280	241:716$352
Porto Murtinho . .	676$794	30:534$111	—	515$730	12:676$794	31:049$391
Porto Esperança . .	974$124	5:462$427	—	162$960	7:974$124	13:436$551
Sommas em 1920. .	362$980	1.567:746$739	114$040	226:444$151	177:477$020	1.794:191$193
» » 1919. .	840$017	989:451$169	88$000	242:647$993	309:928$017	1.232:099$165
Differenças em 1920.	477$037	+ 578:295$570	+ 26$040	— 16:203$542	— 132:450$997	+ 562:092$028

Receita das mesas de rendas alfandegadas, em 1920 comparada com 1919

Mesas de rendas	Instituto de importação, entrada e saída de navios e adicionais		Impostos de consumo	Imposto sobre circulação		Imposto sobre a renda	Outras rendas	Rendas patrimoniais	Rendas industriais	Renda extraordinária	Renda com applicação especial		Total da renda sem depositos		Depositos		Total da renda com depositos	
	Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Porto Velho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Penedo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
Macaió	—	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Antonina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Laguna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Murtinho	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Porto Esperança	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]
Somma	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Idem de 1919	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diferença para 1920	— [illegible]	— [illegible]	+ [illegible]	— [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	— [illegible]	— [illegible]	— [illegible]	— [illegible]	— [illegible]	+ [illegible]	— [illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	— [illegible]	— [illegible]	+ [illegible]

Despesa effectuada pelas Mesas de rendas alfandegadas

ESTADOS	NUMEROS	MESAS	DESPESA		
			1920	1919	DIFFERENÇAS EM 1920
Amazonas. . .	1	Porto Velho . .	25:509$116	21:270$310	— 4:238$806
Alagôas . . .	1	Penedo. . . .	—	—	—
Rio de Janeiro .	1	Macahé. . . .	—	—	—
Paraná. . . .	1	Antonina . . .	—	--	—
Santa Catharina.	1	Itajahy. . . .	35:430$000	25:815$400	+ 9:614$600
Matto Grosso . .	1	Porto Esperança.	18:796$881	25:380$016	+ 6:583$135
» » . .	1	Porto Martinho .	23:679$713	28:825$279	— 5:145$566
Somma. . .	7				

A despesa effectuada com as mesas de rendas alfandegadas é a que consta deste quadro. As de Penedo, Macahé e Antonina não foi possivel apurar ainda.

Receita e despesa das Mesas de rendas não alfandegadas

Essas estações têm profunda semelhança com as collectorias.

Exceptuadas as do territorio do Acre, Amazonas e Rio Grande do Sul, as quaes, pela situação especial em que se encontram, desenvolvem sua acção fiscal mais intensivamente e alargam seu raio de acção, ás vezes, na repressão de contrabandos nas fronteiras: — para os demais a tendencia é de modificação, pois se transformam em collectorias, estações mais apropriadas ao mistér de arrecadar as rendas internas.

— Dos elementos colhidos nos relatorios das delegacias fiscaes, chegou-se á organização dos quadros que se seguem, e pelos quaes se verifica que a receita arrecadada nas mesas de rendas não alfandegadas, de 1ª ordem, attingiu, em 1920, a 176:494$837 — ouro e

2.099:504$862 — papel. Comparada essa receita com a de 1919, nota-se que ella foi menor nesse anno em 37:989$975 — ouro, ou 27,53 °/₀ e 243:510$770 — papel, ou 13,11 °/₀.

A despesa, com essas mesmas estações, foi de 539:250$466, em 1920, contra 506:036$824 — papel — ou 6,56 °/₀, que representam 33:213$642.

A receita obtida nas mesas de rendas, de 2ª e 3ª ordem, foi de 40$ — ouro — e 894:664$026 — papel. Quanto á despesa, os dados vieram incompletos.

A despesa referente ás da Bahia veio englobadamente; Alagôas não forneceu elementos, assim tambem o Espirito Santo.

m

ESTADOS	MESAS DE RENDAS	920	DESPEZA 1920	DESPEZA 1919	DIFFERENÇA EM 1920
		pel	Papel	Papel	
Acre	Porto Acre, Cruzeir do Sul e Senna Ma dureira	—	—	—	—
Amazonas. . . .	Capacete	:064$836	181:404$719	163:663$894	+ 17:740$825
Pará	Obidos	:620$155	20:663$350	22:207$423	— 1:539$073
Maranhão. . . .	Tutoya	:008$817	43:914$695	32:231$734	+ 11:682$962
Ceará	Aracaty.	—	11:867$938	9:151$992	+ 2:715$996
»	Camocim	:491$937	11:971$936	9:111$902	+ 2:859$994
Sergipe	Estancia, S. Christo vão e Villa Nova.	:325$203	8:536$219	6:908$768	+ 1:677$451
Bahia	Canavieiras, Ilhéos Valença e Carave las	:294$794	26:000$000	27:312$760	— 1:312$760
São Paulo. . . .	Cananéa	932$453	14:288$370	9:979$400	+ 4:303$970
Rio Grande do Sul.	Foz do Iguassú, Sã Borja, Asseguá, Do Pedrito, Itaqui, Jd guarão, Porto Xa vier, Quarahy, Sant Isabel e Santa Victo ria do Palmar .	635$316	143:040$190	162:489$800	— 14:449$610
Mato Grosso . . .	Bella Vista.	91$150	72:507$943	62:979$061	+ 9:528$887
Somma. . .	. . . . .	510$770	539:250$466	506:036$824	+ 33:213$642
		3,11 %			— 6,56 %

Fazenda — Pag. 426 — 1 —

Mesas de renda não alfandegadas, de 1ª ordem

ESTADOS	MESAS DE RENDA	RECEITA 1920 Ouro	RECEITA 1920 Papel	RECEITA 1919 Ouro	RECEITA 1919 Papel	DIFFERENÇAS EM 1920 Ouro	DIFFERENÇAS EM 1920 Papel	DESPESA 1920 Papel	DESPESA 1919 Papel	DIFFERENÇA EM 1920
Acre	[illegible]		—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Pará	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]
Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Ceará	[illegible]		—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Sergipe	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
Bahia	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	— [illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]
São Paulo	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]
Mato Grosso	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	— [illegible]	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]	+ [illegible]	[illegible]	[illegible]	+ [illegible]
						+ 27,51 %	+ 11,11 %			— 6,54 %

Mesas de rendas não alfandegadas, de 2ª ordem e 3ª ordem

RECEITA SEM DEPOSITOS		1920		1919		DIFFERENÇAS		DESPEZA		DIFFERENÇAS
Estados	Mesas	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	1920	1919	1920
Bahia	Alcobaça	—	—	—	—	—	—	—	—	—
»	Porto Seguro . . .	—	427:383$327	—	580:573$308	—	— 153:191$981	—	—	—
Santa Catharina. .	Laguna	—	—	—	—	—	—	7:723$000	8:693$000	— 970$000
» » . . .	Tijucas	—	153:980$124	—	114:456$340	—	+ 44:523$784	4:500$000	4:500$000	— 970$000
Ceará	Acarahú.	—	—	—	—	—	—	1:889$983	1:166$660	+ 723$323
»	Chaval	—	224:486$049	—	179:994$062	—	+ 44:491$987	3:650$991	2:490$996	+ 1:159$995
Rio Grande do Norte	Macáo	—	24:851$591	—			—	—	—	—
» » » » .	Areia Branca . . .	40$000	15:172$230	—	39:041$050	—	+ 982$821	2:170$153	2:019$651	+ 150$504
Espirito Santo . .	Barra S. Matheus .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
» » . .	Itapemirim. . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
» » . .	Santa Cruz. . . .	—	43:790$655	—	36:224$950	+	+ 7:565$705	—	—	—
	Sommas.	40$000	894:664$026	—	950:295$210	+ 40$000	— 55:631$184	—	—	—

NOTA — As mesas de rendas de Alcobaça, Porto Seguro e Laguna são de 2ª ordem ; as demais de 3ª.

Receita e despesa das agencias aduaneiras

Existem tres dessas repartições, situadas todas no territorio federal do Acre, nos limites com as Republicas da Bolivia e do Perú.

Com funcções especiaes, arrecadam impostos, fiscalizam e legalizam os documentos que acompanham a borracha de procedencia nacional e estranjeira.

Regem-nas, actualmente, as instrucções baixadas por este Ministerio em 6 de junho de 1916, de accôrdo com o decreto n. 11.996, de 17 de março do mesmo anno, e disposições da circular n. 13, de 6 de março de 1918.

A arrecadação em 1920 foi :

Ouro	12:777$930
Papel.	35:351$539

Em 1919 a receita verificada somma :

Ouro	12:184$950
Papel.	39:856$570

Comparadas as duas receitas, verifica-se que a receita ouro de 1920 foi maior em 4,86 °/₀. ou seja mais 592$980, emquanto a receita papel foi menor em 4:505$031, ou 12,71 °/₀.

A despesa apurada foi de 145:665$230, a saber :

Cobija	22:373$450
Rapirran.	31:668$030
Villa Bella	44:124$250
Santa Rosa.	29:714$500
Bre	17:785$000

A despesa fixada no orçamento para 1920 consigna, para cada uma dessas estações, a verba de 43:775$000.

Assim, apenas a despesa na agencia de Villa Bella excedeu da verba concedida. Nas demais houve saldo.

Comparada a despesa effectuada em 1920 com a realizada em 1919, temos :

1920	145:665$230
1919	144:224$053
Maior despesa em 1920	1:441$177

Receita e despesa dos postos fiscaes

ESTADOS	NUMEROS	ESTAÇÕES	DESPESA		
			1920	1919	DIFFERENÇA EM 1920
Amazonas . .	1	Acre. . . .	17:953$924	24:056$650	— 6:102$726
» . .	2	Amonea. . .	20:475$600	7:890$000	+ 12:585$600
» . .	3	Campinas . .	22:675$600	23:168$000	— 493$300
» . .	4	Japurá . . .	69:032$375	55:170$582	+ 13:861$793
» . .	5	Itacoatiara. .	5:717$350	6:657$690	— 940$340
» . .	6	Içá	35:502$977	41:608$422	— 6:105$445
Pará. . . .	7	Montenegro. .	40:749$246	38:374$595	— 2:374$651
» . . .	8	Oyapock . .	42:107$598	38:578$617	— 3:528$981
S. Paulo . .	9	Ipanema. . .	—	—	—
Sta. Catharina.	10	Sambaqui . .	19:661$949	13:417$860	+ 6:244$089
Rio G. do Sul .	11	Alegrete. . .			
» » » » .	12	Bagé. . . .			
» » » » .	13	Cachoeira . .			
» » » » .	14	Cruz Alta . .	76:400$000	75:241$420	+ 1:158$580
» » » . .	15	Santa Maria .			
» » » . .	16	S. Gabriel . .			
» » » . .	17	S. Luis. . .			
Postos fiscaes .	17	Sommas. .	350:276$619	324:164$736	+ 26:111$883

A despesa effectuada com os postos fiscaes attingiu a 350:276$619, contra 324:164$736, despesa de 1919. A despesa do posto de Itapema, em Santos, não veio separada: está englobada com a da Alfandega de Santos.

Nos postos fiscaes localizados no Estado do Amazonas, unicos que arrecadam renda, a receita attingiu a 27:134$550. Em 1919, a arrecadação daquellas estações foi de 36:664$646 ou seja superior em 9:530$796 a de 1920.

Receita e despesa dos registros fiscaes

Em 1920 a arrecadação desses registros fiscaes situados todos elles no Estado do Amazonas foi de 17:099$680. Pela sua natureza, estas estações não têm funcção arrecadadora, propriamente, razão por que sua renda é diminuta.

Em 1920 — Despesa

ESTADO	MESAS	DESPESA EFFECTUADA	DESPESA ORÇADA	SALDO
Antimary	Acre	4:525$398	9:350$000	4:824$602
Iquiry	Acre	8:690$398	9:350$000	659$602
Saboeiro	Juruá	6:498$338	9:350$000	2:851$662
Japurá	Juruá	6:970$694	9:350$000	2:379$306
Rosinho da Liberdade	Juruá	8:169$398	9:350$000	1:180$602
S. Salvador . . .	Tarauacá	6:325$397	9:350$000	3:024$603
Villa Seabra . . .	Tarauacá	8:497$398	9:350$000	852$602
Jampary	Juruá	7:534$398	9:350$000	1:815$602
	Sommas . . .	57:211$479	74:800$000	17:588$521

O registro de nome « Saboeiro » é o antigo « Amonea », removido para aquelle lugar, conforme ordem da Directoria do Gabinete, n. 54, de 11 de setembro de 1919.

Receita e despesa das collectorias

A importancia dessas repartições fiscaes, pontos extremos que são da rêde collectora de impostos, está por si mesma demonstrada.

Não foi possivel, porém, a organisação de sua renda completa, nem tambem o importe total de sua despesa, devido á falta de informações das repartições de Matto Grosso e da Directoria da Despesa, a segunda em relação ás percentagens pagas no Estado do Rio.

Todavia, dos elementos colligidos bem se poderá apreciar a receita bruta, as percentagens pagas, a receita e despesa, em média, de

cada collectoria; a percentagem média da despesa em confronto com a receita, e por fim, a renda liquida de cada uma dellas.

S. Paulo tem hoje o maior numero de collectorias e lhe coube tambem o primeiro logar na arrecadação. O Estado do Rio de Janeiro, apesar de ter numero de collectorias muito inferior a Minas, teve, todavia, arrecadação muito maior, occupando o segundo logar.

Minas e Pernambuco occupam o terceiro e quarto logares.

Nota-se que Pernambuco tem, apenas, 51 dessas estações, quando a Bahia possue 101. Apesar dessa differença a arrecadação no primeiro sobrepuja á da segundo. E' o Amazonas o Estado que menor numero de collectorias possue.

Naquelle Estado, porém, muitas repartições auxiliam a arrecadação de rendas, pois os postos e registros fiscaes, em sua maioria, e as agencias aduaneiras ali arrecadam tambem impostos, embora os postos e registros com caracter de excepcionalidade.

A menor renda verificada foi a de Piauhy.

Os demais informes constam do quadro adeante, com as lacunas já explicadas.

Quadro da receita e despesa em 1920

ESTADOS	COLLECTORIAS	RECEITA BRUTA	PERCENTAGENS PAGAS	RECEITA MEDIA DE CADA COLLECTORIA	DESPESA MEDIA DE CADA COLLECTORIA	% MEDIO DE DESPESA COM A RECEITA	RENDA LIQUIDA
Amazonas	11	258:340$152	52:331$074	23:455$468	4:757$330	20,25	205:009$078
Pará	28	900:677$639	167:755$196	32:167$014	5:991$161	18,64	732:919$441
Maranhão	39	471:171$505	115:740$956	12:081$427	2:967$717	24,20	362:430$549
Piauhy	25	218:277$628	48:522$437	8:731$105	1:941$900	22,22	169:755$191
Ceará	41	948:457$293	245:036$331	23:133$104	5:975$277	25,34	703:370$912
Rio Grande do Norte	10	387:914$599	77:605$190	38:791$460	7:769$619	20,02	310:248$409
Parahyba	23	868:478$002	152:182$002	37:759$916	6:616$610	17,17	716:296$090
Pernambuco	51	7.493:253$609	710:099$276	146:926$600	13:921$570	9,47	6.783:154$393
Alagôas	25	1.393:406$135	173:293$939	55:856$245	6:931$760	12,41	1.223:112$196
Sergipe	30	1.262:150$506	257:739$698	42:071$835	8:591$323	20,42	1.004:410$508
Bahia	101	5.326:185$912	690:347$620	52:737$478	6:835$325	12,96	4.636:137$692
Espirito Santo	28	813:953$583	165:971$129	30:146$429	6:147$085	23,89	647:982$454
Rio de Janeiro	46	14.744:269$357	—	320:527$594			
Minas Geraes	181	11.018:799$056	1.739:708$510	60:877$346	9:611$649	15,73	9.279:091$446
Goyaz	30	379:493$857	34:999$106	12:649$595	1:166$637	9,22	344:500$751
São Paulo	187	50.180:630$646	2.588:384$143	268:345$618	13:842$054	5,16	47.592:246$503
Paraná	44	6.906:559$092	293:541$700	156:967$948	6:671$400	4,25	6.613:047$392
Santa Catharina	18	2.381:286$152	224:229$644	132:388$120	12:457$202	9,41	2.157:056$508
Rio Grande do Sul	57	7.574:468$150	850:560$690	132:885$406	23:313$230	14,92	6.723:907$460
Matto-Grosso	15	—	—	—	—	—	—

Impostos de consumo

A renda dos impostos de consumo, segundo a estatistica dos mesmos impostos, organizada pela Directoria da Receita Publica, attingiu a 175.635:589$918, ou sejam mais 10.515:589$918 do que a receita orçada.

Esse excesso sobre a receita orçada teria sido maior se a arrecadação dos impostos sobre os novos productos (açucar refinado, obras de ourives, obras de adorno, moveis, armas de fogo e suas munições e lampadas electricas) se houvesse effectuado regularmente, o que não aconteceu, por isso que essa arrecadação dependia de regulamenção, expedida no anno de 1921, isto é, posteriormente ao encerramento do exercicio.

A renda arrecadada, relativa a esses novos productos, alcançou 814:133$495, dos quaes 540:914$ de emolumentos de registro e 273:219$495 de taxas emquanto que a receita orçada era 3.100:000$000.

Dos outros productos (os antigos), apenas no sal, nos tecidos, nos artefactos de tecidos e no papel para forrar casas ou malas houve arrecadação inferior á estimativa orçamentaria, respectivamente de 147:265$880, 3.134:889$281, 611:022$445 e 5:979$700, ou seja o total de 3.899:157$306.

No « papel para forrar casas ou malas » a differença para menos é pouco sensivel; quanto ao sal, a differença é devida ainda ás causas anteriores, que fizeram baixar o valor da mercadoria e, consequentemente, o retrahimento nas vendas do producto; quanto aos tecidos e seus artefactos, a differença para menos de 3.745:911$726, só pode ser attribuida a estimativa elevada, por isso que a arrecadação do imposto desses productos, em 1920, foi superior em 9:442:062$550 á do anno de 1919.

Tanto na Capital Federal, como nos Estados, a renda do anno de 1920 superou a de 1919.

O quadro seguinte compara a receita orçada com a renda arrecadada:

Quadro comparativo entre a receita orçada e a renda arrecadada

ESPECIE DE PRODUCTO	RECEITA ORÇADA	RENDA ARRECADADA	DIFFERENÇA DA RENDA SOBRE A RECEITA
Fumo	32.000:000$000	33.717:241$900	+ 1.717:241$900
Bebidas	45.000:000$000	49.127:013$212	+ 4.127:013$212
Phosphoros	15.200:000$000	16.510:136$160	+ 1.310:136$160
Sal	7:000:000$000	6.852:734$420	— 147:265$580
Calçado	4.400:000$000	5.238:754$705	+ 838:754$705
Perfumarias	3.200:000$000	4.336:257$882	+ 1.136:257$882
Especialidades pharmaceuticas	2.000:000$000	3.130:981$565	+ 1.130:981$565
Conservas	4.000:000$000	5.988:608$420	+ 1.988:608$420
Vinagre	450:000$000	887:072$190	+ 437:072$190
Velas	500:000$000	711:715$190	+ 211:715$190
Bengalas	30:000$000	46:514$910	+ 16:514$910
Tecidos	30.000:000$000	26.865:110$719	— 3.134:889$281
Artefactos de tecido	3.440:000$000	2.828:977$555	— 611:022$445
Vinhos estrangeiros	4.000:000$000	5.706:354$160	+ 1.706:354$160
Papel para forrar casas ou malas	50:000$000	44:020$300	— 5:979$700
Cartas de jogar	600:000$000	697:038$500	+ 97:038$500
Chapéus	3.500:000$000	4.084:042$160	+ 584:042$160
Discos para gramophones	50:000$000	56:936$510	+ 6:936$510
Louças e vidros	1.000:000$000	1.223:157$655	+ 223:157$655
Ferragens	500:000$000	865:461$930	+ 365:461$930
Café torrado ou moido	1.600:000$000	1.977:102$290	+ 377:102$290
Manteiga	500:000$000	725:095$910	+ 225:095$910
Açucar refinado	3.000:000$000	174:604$425	— 2.825:395$575
Obras de ourives	1.200:000$000	87:632$040	— 1.112:367$960
Obras de adorno	400:000$000	47:116$760	— 352:883$240
Moveis	800:000$000	167:019$370	— 632:980$630
Armas de fogo e suas munições	300:000$000	143:796$710	— 156:203$290
Lampadas e pilhas electricas	400:000$000	193:967$190	— 206:032$810
Registro de escriptorios commerciaes	—	192:000$000	+ 192:000$000
Somma	165.120:000$000	175.665:539$918	+ 10.545:539$918

Na circumscripção da Capital Federal, a arrecadação foi a mais avultada (47.778:743$213); vem em seguida a do Estado de São Paulo (47.509:427$455). A differença entre a arrecadação da cir-

cumscripção da Capital Federal e a do Estado de S. Paulo ainda é mais sensivel, se ella for observada unicamente entre as rendas de « taxas » para productos nacionaes, que demonstram o desenvolvimento dessa industria, pois encontra-se para a Capital Federal 38.802:868$068, contra 34.760:544$110 para o Estado de S. Paulo.

A renda desse Estado avoluma-se porque nella tambem está comprehendida a de emolumentos de registo de um grande Estado, com muitas cidades de grande commercio; attinge só essa renda 4.682:574$ contra 1.432:407$ na circumscripção da Capital Federal, onde os emolumentos de registro se referem apenas a duas cidades (Rio de Janeiro e Niteroy).

Além disso, a Alfandega de Santos arrecadou mais 479:685$460 de imposto de consumo do que a do Rio de Janeiro.

A circumscripção da Capital Federal reunida ao Estado de São Paulo apresenta 54,254 °/₀ da arrecadação total da União; mais da metade portanto.

Os Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pernambuco, reunidos, concorreram com 22,716 °/₀ da arrecadação total.

Esses tres Estados se equivalem, quanto á renda do imposto de consumo, e delles ficou collocado em 1º logar (3º da collocação entre toda a União) o do Rio Grande do Sul, com 13.701:433$299; segue-se-lhe o do Rio de Janeiro, com 13.191:342$700 e, depois, o de Pernambuco, com 13.005:345$920.

Relativamente á renda propriamente da industria nacional, nesses tres Estados, a do Rio de Janeiro está em primeiro lugar, porquanto alcançou 12.003:663$510 (taxa de productos nacionaes), contra 11.061:768$890 em Pernambuco e 9.445:457$732 no Rio Grande do Sul.

Deve-se notar que no Estado do Rio de Janeiro não ha alfandega que arrecade impostos de productos estranjeiros, renda essa que foi de 1.519:581$660 no Rio Grande do Sul e de 879:815$630 em Pernambuco.

A capital do Estado do Rio de Janeiro, para o effeito do imposto de consumo, faz parte da circumscripção da Capital Federal, e, assim, a renda de emolumentos de registo naquelle Estado não comprehende a da sua Capital (a cidade mais commercial do Estado) pelo que attingiu, apenas, a 1.173:139$ contra 2.683:575$ no Estado do Rio Grande do Sul. Em Pernambuco, a renda de emolumentos de registo foi de 1.054:192$000.

A seguir, vem o Estado da Bahia, com a arrecadação total de 8.670:549$300; depois o de Minas Geraes com 7.537:098$930 e, logo após, o do Paraná com 6.427:953$070.

O seguinte quadro mostra a arrecadação de cada Estado e a percentagem entre a sua arrecadação e a total da União.

Renda discriminada pelos Estados e relação entre a renda de cada Estado e a total da União

ESTADOS	ARRECADAÇÃO	PERCENTAGEM DA ARRECADAÇÃO TOTAL
Amazonas	960:924$445	0,548
Pará	3.191:147$772	1,816
Maranhão	1.147:669$155	0,653
Piauhy	263:125$085	0,150
Ceará	1.664:599$510	0,948
Rio Grande do Norte	701:209$970	0,400
Parahyba	1.514:211$140	0,862
Pernambuco	13.005:345$920	7,404
Alagôas	2.382:687$730	1,357
Sergipe	2.046:637$014	1,165
Bahia	8.670:549$300	4,936
Espirito Santo	872:710$495	0,496
Rio de Janeiro	13.191:342$700	7,511
Districto Federal e Niteroy	47.778:743$213	27,204
Minas Geraes	7.537:098$930	4,292
S. Paulo	47.509:427$455	27,050
Paraná	6.427:953$070	3,660
Santa Catharina	2.322:934$345	1,322
Rio Grande do Sul	13.701:433$299	7,801
Mato Grosso	483:095$650	0,275
Goyaz	262:743$720	0,150
Somma	175.635:589$918	100,000

Comparada a renda de 1920 com a de 1919, aquella é superior a esta em 43.754:914$350. A differença ainda mais se accentua se a comparação for feita com a renda de 1918, porque então o excesso é de 55.916:516$546.

A não ser a pequena differença, para menos, verificada em discos para gramophones (1:927$880) e a differença, tambem para menos, correspondente a 432:893$885, que se nota no sal, em todos os demais productos houve accrescimo de arrecadação em 1920 sobre 1919. Não é possivel considerar como differença para menos a que, no mappa abaixo, se nota nos espartilhos, porque este producto passou a ser incorporado nos artefactos de tecidos.

O producto que mais avultada renda apresentou foi o de bebidas (49.127:013$212); seguem-se-lhe: fumo (33.717:244$890), tecidos (26.865:110$718), phosphoros (19.510:136$160) e outros de menor renda.

A renda dos quatro productos citados montou a 129.219:504$980, ou menos 46.416:084$938 do que o total da renda arrecadada entre os 28 productos tributados.

O seguinte quadro mostra a renda pelas especies tributadas, discriminada em taxa e registo e desdobradas as taxas, de fórma que se conheçam as dos productos nacionaes, as dos estranjeiros, as das mercadorias apprehendidas e outros casos. O quadro compara tambem a renda no ultimo triennio.

Quadro da renda discriminada pelas especies dos pro

ESPECIE DO PRODUCTO	RENDA DO EXERCICIO			
	Taxa			
	Para productos nacionaes	Para productos estrangeiros	Para mercadorias apprehendidas e outros casos	Total
Fumo	27.991:854$655	291:184$515	4:780$690	28.287:819$890
Bebidas	41.565:177$302	2.179:203$435	113:815$385	43.858:201$212
Phosphoros	17.522:388$000	530$160	—	17.522:918$160
Sal	4.340:103$230	1.510:704$095	2:068$795	5.852:876$120
Calçados	4.171:795$565	61:002$565	2:823$575	4.235:621$705
Perfumarias	1.947:901$920	1.659:405$732	5:946$130	3.613:342$882
Especialidades pharmaceuticas	1.573:279$335	1.039:770$130	2:450$200	2.615:508$665
Conservas	3.198:300$930	2.251:600$800	2:007$450	5.451:998$420
Vinagre	550:847$060	70:198$300	625$430	621:670$490
Velas	384:450$770	1:893$850	8$570	386:353$190
Bengalas	11:899$450	7:027$900	741$500	19:668$940
Tecidos	24.334:839$370	3.610:428$180	6:127$169	24.951:394$719
Artefactos de tecidos	2.038:073$945	396:160$980	5:918$630	2.440:153$555
Espartilhos	—	—	—	—
Vinhos estranjeiros	—	5.703:133$900	220$260	5.706:354$160
Papel de forrar casas ou malas	29:880$000	987$190	10$110	30:886$300
Cartas de jogar	509:595$000	117:906$000	12:937$500	640:438$500
Chapéus	3.607:905$060	114:395$950	7378$150	3.723:129$160
Discos para gramophones	36:500$000	8:639$510	—	45:139$510
Louças e vidros	343:900$200	530:087$260	127$225	879:114$685
Ferragens	430:132$490	107:358$050	108$360	537:500$930
Café torrado ou moido	1.694:163$800	—	503$490	1.694:667$290
Manteiga	423:265$818	7:554$705	3:393$417	434:213$940
Açucar refinado	2:291$050	739$000	1:450$375	4:530$425
Obras de ourives	21$600	18:198$790	37$350	18:258$040
Obras de adorno	—	13:864$760	—	13:864$760
Moveis	2:821$880	7:394$490	30$000	10:246$370
Armas de fogo e suas munições	—	57:647$020	$000	57:647$710
Lampadas e pilhas electricas	—	163:647$190	25$000	163:672$190
Registro de escriptorios commerciaes	—	—	—	—
Somma	133.716:575$800	19.938:720$267	166:894$351	153.822:190$918

ductos e comparação da arrecadação no ultimo triennio

DE 1920		RENDA DOS EXERCICIOS DE		DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS DO EXERCICIO DE 1920	
Registro	Total geral	1919	1918	Comparado com o de 1919	Comparado com o de 1918
5.420:425$000	33.717:244$335	27.351:627$245	22.455:086$520	+ 6.365:617$345	+ 11.262:158$370
5.268:812$000	49.127:013$212	33.898:410$346	29.626:528$278	+ 15.223:602$536	+ 19.430:484$934
1.937:218$000	19.510:136$160	18.083:938$750	15.490:036$920	+ 1.426:147$410	+ 4.020:049$240
900:958$000	6.852:734$120	7.285:628$005	7.329:940$120	— 432:893$885	— 477:205$800
1.003:433$000	5.233:754$705	4.423:256$375	4.259:077$345	+ 810:501$330	+ 970:677$330
732:915$000	4.336:257$382	2.642:267$380	2.194:634$860	+ 1.693:990$502	+ 2.141:573$022
524:473$000	3.430:931$335	2.478:661$700	2.040:624$530	+ 951:319$905	+ 1.090:357$135
533:610$000	5.983:608$420	4.465:605$005	3.783:053$235	+ 1.523:003$415	+ 2.205:555$182
265:402$000	887:072$490	692:407$585	491:338$310	+ 194:664$905	+ 395:739$180
325:362$000	741:715$490	429:871$760	417:520$350	+ 291:843$430	+ 264:195$140
26:570$000	46:544$040	30:550$050	26:774$050	+ 15:994$590	+ 19:769$990
1.913:746$000	26.865:110$719	20.231:879$331	21.595:071$860	+ 6.583:231$335	+ 5.270:038$850
333:824$000	2.828:977$555	—	—	+ 2.828:977$555	+ 2.828:977$555
—	—	29:853$330	32:723$380	— 29:853$360	— 32:723$380
—	5.703:351$160	2.236:978$000	2.674:489$050	+ 3.439:375$260	+ 3.031:835$110
13:134$000	44:020$300	45:948$150	38:949$300	— 1:927$850	+ 5:070$700
56:645$000	697:030$500	695:053$000	691:614$500	+ 2:030$500	+ 5:469$000
330:914$000	4.014:012$160	3.433:003$030	3.235:731$520	+ 651:039$130	+ 848:260$540
11:847$000	56:936$510	61:378$100	43:938$000	— 4:391$590	+ 12:997$510
344:048$000	1.223:157$385	642:053$876	744:847$314	+ 581:103$709	+ 478:310$071
327:961$000	865:461$030	575:235$295	427:549$180	+ 290:226$335	+ 437:912$450
232:435$000	1.977:102$290	1.653:460$490	1.602:053$325	+ 323:641$800	+ 375:049$365
200:882$000	725:035$040	433:559$192	438:278$022	+ 291:536$248	+ 286:817$018
170:071$000	174:601$425	—	—	+ 174:601$425	+ 174:601$425
60:374$000	87:632$040	—	—	+ 87:632$040	+ 87:632$040
28:252$000	47:116$760	—	—	+ 47:116$760	+ 47:116$760
156:773$000	167:019$370	—	—	+ 167:019$370	+ 167:019$370
86:149$000	143:793$710	—	—	+ 143:793$710	+ 143:793$710
30:295$000	193:967$190	—	—	+ 193:967$190	+ 193:967$190
192:000$000	192:000$000	—	—	+ 192:000$000	+ 192:000$000
21.813:[illegible]$000	175.635:589$918	131.880:675$545	119.719:073$372	+ 43.754:914$350	+ 55.916:516$546

Segundo o quadro supra, a renda divide-se:

Taxa para productos nacionaes . . .	133.716:575$800
Idem para productos estranjeiros	19.938:720$267
Idem para mercadorias apprehendidas e outros casos.	166:894$851
Total das taxas.	153.822:190$918
Emolumentos de registro	21.813:399$000
Total da arrecadação.	175.635:589$918

A renda de emolumentos de registo é relativa a 176.845 estabelecimentos, que se discriminam pela seguinte fórma:

Productores de fumo em bruto	85
Fabris	36.338
Commerciaes	140.422
Total.	176.845

Esses estabelecimentos distribuem-se pelos Estados, na fórma indicada no seguinte quadro:

Quadro demonstrativo dos estabelecimentos registrados

ESTADOS	PRODUCTORES DE FUMO EM BRUTO	FABRIS	COMMERCIAES	TOTAL
Amazonas	—	201	1.999	2.200
Pará	12	581	4.212	4.805
Maranhão	2	559	2.891	3.452
Piauhy	—	136	1.239	1.375
Ceará	21	719	4.742	5.482
Rio Grande do Norte	—	249	2.034	2.283
Parahyba	—	471	3.496	3.967
Pernambuco	—	1.739	7.309	9.048
Alagôas	—	641	2.758	3.399
Sergipe	—	792	2.558	3.350
Bahia	—	1.520	12.139	13.659
Espirito Santo	1	453	2.590	3.044
Rio de Janeiro	1	1.668	7.162	8.831
Districto Federal	—	2.034	9.369	11.403
Minas Geraes	12	6.993	20.642	27.647
S. Paulo	25	8.066	29.274	37.365
Paraná	—	1.257	4.077	5.334
Santa Catharina	9	2.656	3.719	6.384
Rio Grande do Sul	2	4.790	14.776	19.568
Mato Grosso	—	283	1.309	1.592
Goyaz	—	530	2.127	2.657
Somma	85	36.338	140.422	176.845

Por infracção do regulamento do imposto de consumo foram lavrados autos em numero de 3.217, dos quaes 1.479 julgados procedentes em 1ª instancia, 375 aimprocedentes e 1.363 em andamento ao findar o exercicio.

Das multas impostas em 1ª instancia, 205:011$ são relativos a processos liquidados; 124:535$ estão depositados para recursos; e 145:685$ constituem divida.

Como se vê, a renda do imposto de consumo, talvez a mais importante da União, ultrapassou a estimativa orçamentaria em mais de 10.000:000$; apresentou, em 1920, arrecadação superior tres vezes á de 1910.

A não ser no anno de 1914, em que houve quéda na arrecadação, devido á moratoria da guerra, que quasi paralysou as fabricas, a renda vem crescendo em alta proporção, como se verifica do quadro abaixo, demonstrativo do que se tem arrecadado no ultimo decennio:

Quadro da renda arrecadada no ultimo decennio

ANNOS	ARRECADAÇÃO
1911.	39.870:407$355
1912.	62.590:701$795
1913.	65.082:521$990
1914.	52.327:269$075
1915.	67.775:576$517
1916.	83.827:927$725
1917.	117.719:906$285
1918.	119.719:073$372
1919.	131.880:675$568
1920.	175.635:589$918

A ascensão gradativa verificada no decennio de 1911 a 1920, em relação ao imposto de consumo, com a excepção justificada de 1914, bem demonstra o quanto se pode esperar, ainda, desse imposto.

O que é indispensavel é tornar a arrecadação efficiente, por meio de fiscalização branda e orientadora, embora ininterruptamente vigilante, de modo que o imposto se arrecade sem tropeços nem vexames, applicado o remedio repressivo das multas aos casos de reincidencia, dolo, contumacia e outros semelhantes, em que a sancção

penal se faz mister. Fóra dahi mais efficaz é o conselho do agente do fisco, que assim se forra a uma invejavel situação moral, por si só bastante para imprimir respeito e obediencia aos fiscalizados, por incutir-lhes a confiança em que não se lhes oppõe funccionarios avidos de lucros pecuniarios, mas representantes da administração, forçados a arrecadar o imposto que a lei estabeleceu para occorrer ás despezas da Nação.

Outro ponto de relevancia a accentuar diz respeito á necessidade imperiosa de se restringir, quanto possivel, o numero de productos tributados. Alguns existem que figuram com arrecadação quasi ridicula, em comparação a outros bem mais rendosos.

Esse estado de coisas contribue muito para a dispersão da fiscalização, que se vê a braços com uma serie de productos tributados, com taxação differentes e modelos varios de sellos e cintas, de côres tambem variadas.

Oriente-se por essa fórma a arrecadação do imposto de consumo e melhores frutos, ainda, é licito esperar.

Revisão da Tarifa Alfandegaria

Remettido, a 13 de dezembro de 1919, á Camara dos Deputados, o projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas, levantou-se desde logo larga celeuma prenunciadora de que elle não lograria ser adoptado para o anno seguinte, não obstante o carater experimental de que elle se revestia, os moldes em que fôra lançado, o espirito conciliador que o presidiu e a garantia da modificação das taxas projectadas, caso se verificasse que perturbariam a nossa industria ou o commercio.

Sujeito o projecto ao Poder Legislativo a 13 de dezembro, o Congresso, se quizesse descer a minucioso exame de todas as taxas, como fez posteriormente — sem que do afanoso esforço resultasse a adopção da medida que elle proprio reconhecia reflectir os sentimentos geraes da Nação — não poderia dotar o paiz com a reforma da pauta aduaneira.

Como synthese do que occorreu, em 1919, na Camara dos Deputados, transcrevo o discurso do relator do projecto e a declaração solemne da maioria da Camara:

O Sr. Oscar Soares *(movimento de attenção)* — Sr. Presidente, na qualidade de relator, que fui, da Commissão Especial de Reforma Tributaria, devo, nesse caracter, algumas explicações á Camara.

O projecto elaborado pela Commissão autorizava o Governo a mandar pôr em execução a reforma tarifaria, como experiencia; e nesse mesmo projecto outras attribuições eram conferidas em torno do assumpto principal, attribuições essas que entre si se relacionavam, mas que tambem presumiram que entre si se chocavam.

Nesse ponto de vista collocado o projecto organizado pela Commissão, não houve por parte da mesma, nem podia haver, tão pouco, por parte do relator, a idéa de obviar a que se travasse debate, como os que se suscitaram, brilhantes, e nos quaes se empenharam os eminentes collegas Srs. Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Mauricio de Lacerda e Ribeiro Junqueira.

Nessa discussão, pontos importantes foram esclarecidos, manifestando todos os dignos oradores o interesse de collaborarem na obra, de alta relevancia, a que o Governo, trazendo-a ao Congresso, não tinha outro proposito sinão o de alliar na benemerencia, que dahi resultará, os espiritos superiores que se encontram nas duas Casas do Congresso.

Mesmo que a Camara resolvesse definitivamente dar, sob a fórma de experiencia, como disse, as medidas constantes do projecto, é bem certo que o Executivo, acudindo aos appellos partidos desta Casa, envoltos no melhor dos criterios e no mais salutar dos exemplos, não os abandonaria, porquanto sempre teve a louvavel intenção de executar a reforma das tarifas, attendendo cuidadosamente aos vitaes interesse em jogo.

Jámais cogitou o Governo de applicar tarifas que viessem perturbar a vida industrial do paiz, mórmente no que diz respeito á economia e ás finanças de Estados que de sua actividade nesse sentido têm dado as mais bellas e eloquentes próvas.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Perdão: V. Ex. faz essas declarações como relator ou como representante do Governo?

O Sr. Costa Rego — Como representante do Governo, está claro: é o unico que ha...

O Sr. Oscar Soares — Póde-se affirmar que, nessa reforma, foi mantida a protecção ás industrias que manufacturam a materia prima nacional, e tratou-se de diminuir gradativamente, ou mesmo sustar de todo essa politica de protecção aduaneira a industrias que sómente podem subsistir abastecendo-se de materia importada.

Si, entretanto, essa fórma, esse processo de organizar a pauta viesse, como se allegou, transtornar as industrias que se capitalizaram durante muitos annos, e que fizeram, conforme a expressão brilhante do digno representante do Estado do Rio, Sr. Mauricio de Lacerda, um verdadeiro exercito civil de operarios, jámais passaria pela mente do Governo desmobilizar essa massa, perturbando a ordem e o movimento normal, para o progresso do paiz, porquanto é precisamente na ordem em movimento que reside todo o progresso.

Não, jámais passou semelhante intuito pela mente do Governo, e, nesta hora, deixando que a exiguidade do tempo vença o desejo que teve, de tornar effectiva a revisão das tarifas, com a melhor vontade, acceita a valiosa cooperação de todos que querem dar ao nosso paiz uma reforma tributaria digna da nossa situação economica e de accôrdo com a experiencia que temos adquirido. (*Muito bem*).

Jámais — repito — outro intuito animou o Governo, sinão o de resolver o problema tarifario, problema do mais alto alcance, e de que o Sr. Presidente da Republica faz um dos pontos capitaes do programma que pretende executar nos tres annos de Governo que lhe restam.

Resolvendo atacar as obras do Nordeste e reformar o serviço de saude publica, para lhe dar a efficiencia que de outra fórma nunca teria, não podia S. Ex. deixar de completar a obra, tratando de conseguir, pela estabilidade de uma racional reforma tributaria, a realização das esperanças mais legitimas de nosso desenvolvimento e das garantias para quantos trabalham na Patria Brasileira.

Feitas estas declarações, cumpre-me ainda destruir um boato cuja procedencia é desconhecida, mas que se avolumou, através de successivas repetições.

Propalou-se que o Sr. Ministro da Fazenda solicitara, ou tentara solicitar a inclusão na cauda — permittam a expressão, já consagrada — do orçamento da Receita, de medida mandando adoptar essas tarifas.

Nem o Sr. Presidente da Republica nem o Sr. Ministro da Fazenda podiam pensar em semelhante alvitre, por ser, desde logo, inconstitucional.

Competindo á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa das leis de impostos, era impossivel que, em qualquer hypothese, o Senado da Republica encartasse na Receita semelhante medida. Nunca se tentou isso, e, si fosse tentado, estou bem certo não seria com o apoio do Sr. Ministro da Fazenda nem do Chefe do Estado.

Apenas me refiro a esse facto porque, apesar de reconhecer e proclamar a solidariedade que existe entre o Poder Legislativo e o Executivo, para levarem avante os emprehendimentos que visam o bem-estar do nosso paiz, não posso tambem desconhecer, como não o póde nenhum de nós outros, que, fóra deste ambiente, sem contar, de leve, siquer com o assentimento dos honrados collegas, existe uma exploração que se procura infiltrar através do terreno de alluvião que nós todos pisamos, terreno de alluvião que não é senão o dos interesses latentes, para deturpar os melhores intuitos e abastardar os mais nobres sentimentos.

Foi assim que tambem se affirmou que o Governo, em virtude da campanha insidiosa por ahi levantada, não mais se queria preoccupar com a questão das tarifas. Absolutamente não é assim; e, acreditando que outro pensamento não é o do Executivo sinão o de dotar o paiz com uma adequada reforma tributaria, os amigos do Governo, sem qualquer vislumbre de querer dar a esta attitude um caracter politico, resolveram, por meu intermedio, fazer consignar na acta dos nossos trabalhos a declaração...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Declaração ántes do voto...

«Os Deputados abaixo assignados declaram que, devido exclusivamente á exiguidade de tempo, deixaram de dar a medida pedida pelo Sr. Presidente da Republica, referente á reforma das Tarifas da Alfandega.

Aproveitam a occasião para affirmar o proposito inabalavel em que permanecem de attender, na primeira opportunidade, á medida solicitada, que reflecte os sentimentos geraes da Nação.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1919. — Amazonas: *Dorval Porto.* — *Antonio Nogueira.* — *A. Monteiro de Souza.* — *Ephigenio de Salles.* — Pará: *Souza Castro.* — *Prado Lopes.* — *Dionysio Bentes.* — *Justiniano de Serpa.* — *Bento de Miranda.* — *Abel Chermont.* — *Chermont de Miranda.* — Maranhão: *Cunha Machado.* — *Antonio Q. Collares Moreira.* — *Rodrigues Machado.* — *Herculano Parga.* — *Agripino Azevedo.* — *José Barreto.* — Piauhy: *Felix Pacheco.* — *Pires Rebello.* — *João Cabral.* — Ceará: *Thomaz Rodrigues.* — *Hermino Barroso.* — *Thomaz Cavalcanti.* — *Thomaz Accioly.* — *Osorio de Paiva.* — *Ildefonso Albano.* — *Marinho de Andrade.* — *Frederico Borges.* — *Vicente Saboya.*—Rio Grande do Norte: *Alberto Maranhão.* — *José Augusto.* — Parahyba: *Octacilio de Albuquerque.* — *Solon de Lucena.* — *Oscar Soares.* — *Cunha Lima.* — *Simeão Leal.* — Pernambuco: *Andrade Bezerra.* — *L. Corrêa de Brito.* — *Alexandrino da Rocha.* — *Aristarcho Lopes.* — *Estacio Coimbra.* — *Pedro Corrêa.* — *Balthazar Pereira.* — Sergipe: *Rodrigues Doria.* — *João Menezes.* — *Deodato Maia.* — Alagôas: *Mendonça Martins.* — *Luiz Silveira.* — *Costa Rego.* — Bahia: *Leão Velloso.* — Estado do Rio: *Ramiro Braga.* — *João Guimarães.* — *José de Moraes.* — *Buarque de Nazareth.* — *Themistocles de Almeida.* — *Azevede Sodré.* — *Lemgruber Filho.* — *Macedo Soares.* — *Verissimo de Mello.* — *Manoel Reis.* — *Teixeira Brandão.* — Minas: *Bueno Brandão.* — *Landulpho de Magalhães.* — *Gomes Lima.* — *Jayme Gomes.* — *José Alves.* — *Francisco Bressane.* — *Silveira Brum.* — *Zoroastro Alvarenga.* — *Senna Figueiredo.* — *Albertino Drummond.* — *Herculano Cesar.* — *Matta Machado.* — *Odilon de Andrade.* — *Lamounier Godofredo.* — *Augusto de Lima.* — *Americo Lopes.* — *Moreira Brandão.* — *Emilio Jardim.* — *Antero Botelho.* — *Josino de Araujo.* — *Raul Sá.* — *Alaor Prata.* — *Honorato Alves.* — *Camillo Prates.* — *Ribeiro Junqueira.* — *Waldomiro de Magalhães.* — *José Gonçalves de Souza.* — *Edgardo da Cunha.* — *Antonio Carlos.* — *José Bonifacio.* — *Astolpho Dutra.* — Goyaz: *Olegario Pinto.* — *Tullo Jayme.* — Matto Grosso: *Pereira Leite.* — *Severiano Marques.* — Santa Catharina: *Celso Bayma.* — *Eugenio Müller.* — Rio Grande do Sul: *Vespucio de Abreu.* — *Evaristo Amaral.* — *Nabuco de Gouvêa.* — *Joaquim Osorio.* — *Domingos Mascarenhas.* — *Carlos Penafiel.* — *Octavio Rocha.* — *Augusto Pestana.* — *Marçal de Escobar.* — *Luiz Xavier.* — Bahia: *Torquato Moreira.* — *Pacheco Mendes.* — *Mario Hermes.* — Rio Grande do Sul: *Carlos Maximiliano.* — S. Paulo: *Salles Junior.* — Paraná: *João Pernetta.* — Bahia: *Elpidio de Mesquita.* — Espirito Santo: *Manoel Monjardim.* — Bahia: *Arlindo Leoni.* — *Eugenio Tourinho.* — *Raul Alves.* — *José Maria.* — *Castro Rebello.* — Espirito Santo: *Ubaldo Ramalhete.* — *Antonio Aguirre.* — *Heitor de Souza.* ».

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*)

* * *

Na reunião de 31 de dezembro de 1919, da Commissão de Reforma Tributaria, sob a presidencia do Dr. Ribeiro Junqueira, ficou deliberado que os membros da Commissão estudassem o projecto de Tarifa nas ferias parlamentares, por ser desejo da Commissão offerecer á Camara, logo no inicio da sessão legislativa de 1920, em maio, o resultado dos seus estudos.

Em maio de 1920, a primeira sessão foi realizada a 15, mas relatorio algum foi apresentado, nem poderia sel-o, por isso que a Commissão resolveu repetir o que já se havia feito neste Ministerio, isto é, pedir as suggestões dos interessados.

Desse modo, só a 10 de junho foi, de facto, iniciado o estudo do projecto.

Não ha negar o decidido esforço e o penoso trabalho a que se entregou, dahi por deante, a Commissão chefiada pelo illustrado Dr. Ribeiro Junqueira, commissão que para melhor elucidação de duvidas pediu o comparecimento ás suas sessões dos provectos conferentes da Alfandega desta Capital, Srs. J. F. de Paula e Silva e Manoel Jansen Muller, que commigo haviam collaborado.

Dão prova desse esforço as datas das reuniões successivas dessa commissão: Em junho, dias 10, 11, 14, 16, 21, 28 e 30;

Em julho, dias 4, 12, 16, 19, 22, 23, 26, 28 e 29 (duas sessões);

Em agosto, dias 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 24, 26 e 28;

Em setembro, dias 2, 4, 6, 8, 9, 13, 14, 17, 23, 25, 28 e 29;

Em outubro, dias 2, 4, 6, 8, 9, 11, 16, 19, 20, 23 e 25.

Assim, de junho a fins de outubro, em dias successivos, no elevado numero de 56 sessões, a Commissão Tarifaria reviu artigo por artigo, taxa por taxa, do projecto de Tarifa das Alfandegas.

Si se confrontar o trabalho submettido pelo Governo com o projecto da Commissão Especial da Camara, ver-se-á que em sua grande maioria prevaleceram as taxas propostas por este Ministerio; é de salientar que a redacção do projecto, a não ser na classe de oleos e no artigo sobre machinas, não soffreu modificação digna de nota.

A Commissão apresentou a plenario o projecto que elaborara com o seguinte parecer:

«A' Commissão Especial de Reforma Tributaria foram presentes o projecto n. 673, de 1919, e as 15 emendas que lhe foram apresentadas em plenario.

O projecto, devidamente justificado por occasião da sua apresentação, não mais tem razão de ser.

A reforma tarifaria, que o Governo solicitara e que elle consagrava, deveria vigorar no anno que corre e durante o qual «o Governo (palavras textuaes da mensagem e do parecer) receberia e examinaria cuidadosamente as suggestões que lhe fossem offerecidas por quantos se interessassem no estabelecimento definitivo das pautas das alfandegas, de modo que, findo o prazo, seriam ellas tomadas em consideração em um novo projecto, que seria sujeito á resolução final do Poder Legislativo».

Não tendo a Camara approvado o projecto, a Commissão substituiu-se ao Governo no receber e examinar as suggestões dos interessados.

Começou, para taes suggestões provocar, por enviar o projecto do Governo a todos os Presidentes e Governadores dos Estados e ás associações commerciaes, industriaes e agricolas, solicitando-lhes que sobre o mesmo dissessem das reclamações e ponderações que julgassem conveniente.

A' medida que foi recebendo reclamações e suggestões, fel-as publicar no *Diario Official* para dar logar ás manifestações das partes interessadas no mesmo ou em sentido contrario.

Depois de receber volumosa e valiosa collaboração dos interessados, a Commissão reiniciou os seus trabalhos em 10 de junho, realizando sessões continuas, quasi diarias.

Nessas sessões estudou detidamente, classe por classe, artigo por artigo, o projecto do Governo, cotejando-o com a Tarifa em vigor.

Durante ellas teve a collaboração, que solicitara, dos Srs. Paula e Silva e Jansen Muller, illustres inspector e conferente da Alfandega, e de grande numero de interessados industriaes e commerciantes.

Foi além a Commissão e chegou mesmo, no intuito de se esclarecer e de harmonizar, tanto quanto possivel, os interesses do productor, do consumidor e do fisco, a permittir estabelecer o debate oral entre representantes de interesses contrarios.

Assim agindo, revelou a Commissão o seu espirito liberal e a preoccupação de acertar.

Não obedeceu, no trabalho que fez, a nenhuma escola, despreoccupou-se, por completo, do livre cambismo e do protecccionismo, para obedecer, em caso concreto, á maior conveniencia do paiz.

E pensa a Commissão haver chegado a um resultado louvavel, organizando um projecto que:

a) permitte a entrada, menos onerada, de genero que não produzimos e que são indispensaveis á nossa vida e ao nosso surto economico;

b) estimula, sem as ferir, as industrias nacionaes, que têm elemento de exito, a procurarem, no barateamento do custo de producção e na melhoria dos seus productos, os meios de lutar contra a concurrencia estranjeira;

c) fórça o estabelecimento e desenvolvimento de industrias que são indispensaveis ou ao aproveitamento de materias primas brasileiras ou á producção de artigos, de cuja importação precisamos nos emancipar, custe o que custar;

d) garante ao fisco a renda alfandegaria de que ainda não póde prescindir.

Na confecção do seu trabalho, a Commissão respeitou, em geral, a technica estabelecida no projecto do Governo.

Como innovações, propriamente ditas, só duas se podem destacar: a creação de uma nova classe para « oleos, graxas, ceras e artigos fabricados com essas substancias », e uma nova classificação para as machinas, que dividiu em motrizes e operatrizes, distribuindo aquellas em 13 classes differentes e estabelecendo, para umas e outras, a taxação por uma escala differencial do peso.»

* * *

Discutido na Camara, só a 24 de novembro foi publicada a redacção final do projecto, que foi lido no Senado a 26 do mesmo mês e distribuido, acto continuo, á Commissão de Finanças.

Na sessão de 30 de novembro, firmado pelos Srs. Senadores Irineu Machado, Oliveira Valladão, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, Raymundo de Miranda, Benjamin Barroso, Miguel de Carvalho e Ribeiro de Britto, foi feita a proposta de nomeação de uma commissão de 21 membros, um por Estado, para o fim especial de estudar e dar parecer sobre o projecto de Reforma das Tarifas Aduaneiras, approvado pela Camara.

Essa proposta provocou do eminente Senador por Minas Geraes, Dr. Francisco Sá, o incisivo discurso :

« Sr. Presidente, a indicação que acaba de ser proposta ao Senado tem para justifical-a uma razão indiscutivel, com a qual sou o primeiro a me conformar. E' que, estando o projecto de que se trata distribuido á Commissão de Finanças, o voto desta teria de ser aconselhado e dirigido por um relator ao qual falta competencia necessaria para desempenhar esse trabalho. *(Não apoiados.)*

Si remover esse mal fosse o unico resultado da indicação, não teria de fazer sobre ella a mais leve observação. Eu me contentaria com a declaração da minha incapacidade para dar conta do trabalho de relatar esse projecto; mas a consequencia é outra, o resultado é differente, o intuito é muito diverso.

O Sr. Irineu Machado — O nobre Senador por S. Paulo disse que avocaria o relatorio das tarifas.

O Sr. Francisco Sá — Por conseguinte, ainda haveria um membro da Commissão de Finanças com muito maior competencia para dirigir o voto della, e a esse membro se recusaria a autoridade para fazel-o.

Outra consequencia seria o adiamento para dias remotos de uma questão que requer solução urgentissima.

Si houvesse no Senado, como havia na Camara, uma Commissão Especial de Tarifas, comprehende-se que esta Commissão houvesse distribuido o projecto logo que elle foi trazido ao conhecimento do Senado.

O Sr. Irineu Machado — Mas foi nomeada expressamente para esse fim.

O Sr. Francisco Sá — Essa Commissão estaria acompanhando o trabalho da Camara e se desempenharia da sua tarefa, mas não é assim ; a ultima hora, quando o projecto foi distribuido á Commissão de Finanças, é que se pretende constituir uma Commissão Especial de 21 membros para estabelecer um inquerito, depois de dous longos inqueritos que foram feitos sobre este assumpto.

O Sr. Irineu Machado — Mas não se podia fazer proposta antes do projecto chegar aqui.

O Sr. Francisco Sá — Peço a attenção do Senado para a gravidade do adiamento da solução de uma questão desta ordem.

Aquelles mesmos interessados na corrente contraria á reforma das tarifas, esses mesmos consideram que depois de approvado o projecto pela Camara, o adiamento da sua solução collocaria o commercio e as industrias em uma solução de instabilidade prejudicial aos interesses do paiz.

O Sr. Irineu Machado — Foi a propria Associação do Commercio que pediu o adiamento.

O Sr. Francisco Sá — A tarifa que está em vigor é a tarifa decretada globalmente em 1900. Desde 1910 que se tem feito tentativas reiteradas para a sua reforma. Quasi todos os Ministros da Fazenda tomaram a iniciativa dessa reforma, promovendo inqueritos, promovendo exames, promovendo trabalhos nos quaes eram ouvidos todos os interessados, assim como o commercio e as industrias.

Como sabe o Senado, o projecto de agora é o resultado de dous inqueritos, um realizado por funccionarios do Ministerio da Fazenda e outro realizado longamente, minuciosamente e escrupulosamente feito por uma commissão da Camara dos Srs. Deputados, que se reunia quasi todos os dias, que convidava para os seus debates todos os interessados, que publicava os seus trabalhos, trazendo-os ao conhecimento do Senado, que não podia acompanhar com indifferença os debates sobre assumptos desta natureza.

O Sr. Irineu Machado — Pois é o que devemos fazer igualmente.

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas não ha tempo.

O Sr. Francisco Sá — O nobre Senador duvida do nosso patriotismo, do nosso desvelo pelos interesses do paiz.

O que é certo, Sr. Presidente, é que si ha quem se interesse pelo adiamento, esse é o interesse da plutocracia; não é nem o commercio, nem a producção nacional, nem os pequenos Estados, estes, mais affectados pelas tarifas, estes, cuja situação economica nunca mereceu reflexão daquelles que as decretaram.

O Sr. Irineu Machado — Mas o proprio commercio ainda não conhece as tarifas.

O Sr. Francisco Sá — Aliás a reforma que acaba de ser decretada é uma reforma ecletica, que não attende á corrente contraria platonicamente ao proteccionismo, como não permitte os excessos delle, mas os attenua.

Portanto, a propria fórma do requerimento ou indicação apresentado pelo honrado Senador, pedindo a constituição de uma commissão de 21 membros, indica que não se trata de um trabalho de revisão, como o que deveria incumbir ao Senado. Trata-se de um trabalho inicial, trata-se de um trabalho para o qual falta competencia, sinão á Commissão de Finanças *(Não apoiados)*, pelo menos áquelle que, porventura, puder caber a incumbencia de relatar.

Eu me absterei de votar a indicação. Faço esta objecção somente protestando contra o adiamento a que se quer condemnar a solução de um assumpto urgente sobre o qual o Senado teria toda a opportunidade de collaborar francamente com a intervenção dos representantes de todos os Estados. *(Muito bem; muito bem).*

Não attendeu o Senado ás avisadas ponderações do illustrado Senador Francisco Sá; nomeou uma Commissão de 21 membros, que, depois de ouvir ainda uma vez os interessados, já ouvidos neste Ministerio e na Camara dos Deputados, apresentou em 20 de dezembro, ao findar a sessão legislativa, portanto, o seguinte parecer:

«Occupa actualmente a attenção do Congresso Federal uma série de reformas que visam modificar profundamente as leis mais importantes do paiz. Além de outros assumptos, de capital relevancia, estão sendo objecto de estudo na Camara ou no Senado o Codigo Penal Commum, o Codigo Penal Militar, o Codigo Commercial, o Codigo Administrativo, o Codigo Florestal, o Codigo das Aguas, o Codigo de Contabilidade Publica, leis de organização judiciaria e de instrucção publica, em todos os seus gráos, primaria, secundaria e superior.

Mas, entre todos esses projectos de reforma, nenhum sobreleva em importancia, pela sua incontroversa necessidade, ao que se refere ás tarifas alfandegarias.

Desde os tempos coloniaes que lutamos em vão por uma lei aduaneira que satisfaça plenamente ás necessidades do interesse publico, promovendo o nosso desenvolvimento economico, respeitando conjuntamente os direitos do fisco e exigencias do commercio, sem pesados encargos para os consu-

midores e com efficiente estimulo ao florescimento das industrias nacionaes. E porque é preciso conciliar interesses tão antagonicos, na pratica, e porque é mistér obedecer a principios economicos, que não raro se chocam no terreno positivo das realidades, é que difficil se torna o desempenho dessa ingente tarefa.

A historia das tarifas alfandegarias no Brasil é de facil recapitulação.

Abrindo os nossos portos, em 1808, ás nações amigas, determinava a Carta Regia de 28 de janeiro, « interina e provisoriamente », que, emquanto não se consolidasse um « systema geral », todos os generos, fazendas ou mercadorias seccas, transportadas por navios portugueses ou de potencias estrangeiras que se conservaram « em paz e harmonia com a real corôa », pagariam um imposto de entrada de 24 % *ad valorem*, consoante as pautas estabelecidas pelo Governo. Os generos liquidos ou molhados ficaram sujeitos a um imposto duplo do que estava sendo cobrado até então. Todos os productos nacionaes, « excepção do páo brasil ou outros notoriamente estancados », poderiam ser livremente exportados, pagando os mesmos direitos a que estavam sujeitos nos tempos coloniaes. Essa taxa de 24 % ficou reduzida a 15 % pela lei de 24 de setembro de 1878, diminuição esta proposta e defendida por Bernardo de Vasconcellos. Era este um systema de cobrança aduaneira simples e cego, porque exigia indifferentemente de todas as mercadorias a mesma contribuição, sem outro objectivo sinão o de arrecadar recursos com que o erario publico pudesse satisfazer os seus compromissos.

E' certo, porém, que já nesta época o primeiro Governo imperial ia se orientando, ainda que vacillantemente, pela politica proteccionista, com a adopção de medidas que tendiam não só a libertar as classes productoras das peias que as embaraçavam no seu desenvolvimento, como tambem a estimular e defender as industrias que surgiam sob o influxo das condições naturaes.

Não se limitava o Governo imperial, diz Rocha Pombo, a ir despeando de restricções, que a empeciam, a actividade das classes laboriosas; mas procurava ao mesmo tempo, com leis e medidas protectoras, animar as varias industrias nascentes. E' assim que foram logo aliviadas de direitos, ou mesmo isentos, o xarque do Rio Grande, o algodão, o sal, o trigo. O algodão empregado nas saccas de açucar ficava sujeito a pagar mais 1 %, si não era produzido no país. Prohibiu-se a entrada do sal e de madeiras de fóra... Fomentou-se a industria da pesca, concedendo-se ás emprezas que a explorassem, não só a isenção do dizimo, como ainda a dispensa de « quaesquer direitos de entrada e de sahida a todas as embarcações que se empregassem nesse trafico ». Desde esse tempo começou tambem a tomar incremento a criação no Rio Grande do Sul, devido á importancia que assumia a exportação, tanto de animaes como de carne de salga.

Isentou-se de direitos a entrada de reproductores das varias especies, cuja criação se desenvolveu naquella provincia. Tambem se franqueou a ex-

portação que se fizesse dalli para outras provincias; e isto deu logo grande impulso á industria pecuaria em varias zonas do paiz. (*Historia do Brasil*, volume 8º, pags. 281 e 282.)

A' tarifa Vasconcellos, que durou 16 annos, 1828-1829 a 1843-1844, succedeu a reforma Alves Branco, em que houve elevação de direitos, inspirada pelos principios da escola intervencionista, embora não obedecesse a uma systematização rigorosa, aliás nem sempre exequivel em assumptos de tal complexidade. «Dos 2.919 artigos que consignava, observa o actual ministro da Fazenda, mais de 2.200 estipularam direitos de 30 % e parte dos restantes os de 40, 50 e 60 %.

Mal se chegara a comprehender a tarifa Alves Branco, já o Parlamento, pela lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, autorizava o Governo a modifical-a. A reforma, porém, só se publicou em 1857, porque o Governo, aggravando as taxas de ancoragem e importação por navios estranjeiros, estabeleceu direitos differenciaes a favor das nações que tratassem em condições identicas a producção brasileira. Não havia decorrido um semestre de applicação da nova tabella, quando sensivel alteração de taxas sobre diversos artigos era decretada e outra revisão autorizada pela lei n. 939, de 26 de setembro de 1858. Surgiu a nova tarifa com o decreto n. 2.684, de 3 de novembro de 1860. Em organizal-a, tendo em vista satisfazer as exigencias do fisco, sem attentar contra os interesses da producção e do commercio, poz Silva Ferraz, ministro da Fazenda, o maior cuidado. Não obstante, autorizada em 1867, foi a sua revisão effectuada em 1869 (decreto n. 4.343, de 22 de março, e para logo foram alteradas diversas de suas taxas (decreto n. 4.499, de 2 de abril de 1870.)»

Segue-se, em intervallo menor de quatro annos, a reforma do visconde do Rio Branco, publicada com o decreto n. 5.580, de 31 de março de 1874.

«Esta tarifa eliminava as razões superiores a 30 %; uniformizava os addicionaes de 30, 35 e 40 %, creados a titulo transitorio, na taxa addicional de 40 %; tornava plena a isenção de direitos para os machinismos em geral, destinados á lavoura e ás fabricas, e para as plantas vivas, sementes, bolbos e outros artigos para a agricultura; restabelecia o julgamento, por arbitros, nos casos de contestação; reduzia as taxas sobre os generos de consumo das classes pobres e tomava outras providencias.»

Foi esta a menos incompleta das nossas reformas alfandegarias, moldada em plano mais scientifico. Não obstante, porém, a sua superioridade sobre as leis anteriores, sem o tempo preciso para apreciar os effeitos dessa tarifa, «o Poder Legislativo, pela lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, determinou a sua revisão, e, por ella insistindo na lei n. 2.725, de 20 de outubro de 1877, permittia a expedição da tarifa especial para o Rio Grande do Sul e Matto Grosso. Com o decreto n. 7.552, de 22 de novembro de 1879, appareceu a nova tarifa, cuja revisão, antes mesmo de um anno, fôra autori-

zada (lei n. 2.018, de 5 de novembro de 1880) e realizada pelo decreto n. 8.360, de 31 de dezembro de 1881.

Posta em execução com caracter provisorio, esta tarifa foi substituida pela que baixou com o decreto n. 9.746, de 22 de abril de 1887, a qual obedeceu á orientação do reputado financista F. Belisario. Pouco tempo depois era ella consideravelmente modificada pela lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, que fez importantes concessões ás industrias, e pela lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, que, além de autorizar o Governo a revel-a, lhe concedia o poder de applicar, na cobrança dos impostos sobre generos, para cuja aproducção já existissem fabricas no país que utilizassem materia prima nacional, tarifa movel que acompanhasse a elevação do cambio acima da taxa de 22 1/2 dinheiros por mil réis. Tarifa cuja applicação se faz pelo dec. n. 10.170, de 26 de janeiro de 1869». (Exposição do actual ministro da Fazenda).

Verifica-se por essa ligeira exposição que a politica aduaneira do Imperio não se assentava em principios rigidos de certa estabilidade, sinão que vivia na aventura de continuos ensaios, em um trabalho afanoso de remodelações successivas, precipitando reformas umas sobre as outras, sem o témpo necessario a que a experiencia revelasse os defeitos e omissões das novas disposições em vigor.

Proclamada a Republica, não teve ainda o problema das tarifas, apezar da sua magnitude, solução satisfactoria, continuando o paiz neste triste regime de leis incompletas, reformadas ou deformadas por medidas parciaes, não raro de existencia ephemera, e que se vão substituindo ou enxertando umas nas outras, sem nenhum criterio logico.

Pelo decreto n. 836, de 11 de outubro de 1890, o primeiro Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, que já havia publicado as suas reformas bancarias, poz em execução uma nova lei de tarifas que, sem ser «um trabalho perfeito», consoante a confissão do seu autor; «sem obedecer em absoluto, como elle affirma, a qualquer dos systemas de escolas, procura, entre todos elles, um verdadeiro equilibrio, no qual, como principio fundamental, são respeitados os interesses do fisco, do commercio e das industrias». (Vide decretos do Governo Provisorio, pag. 2.634).

As mercadorias, por esta reforma, ficaram sujeitas, como observa o actual Ministro da Fazenda, «a taxas fixas com valores officiaes, nas razões de 5, 10, 15, 25, 30, 40, 50 até 60 %, sendo depois, accrescidos os addicionaes de 50 e 60 %, sobre os direitos de importação, que substituiram o imposto em ouro, estipulados pelo decreto n. 604, de 4 de outubro de 1890, havendo tambem os direitos de 10 % de expediente para os generos livres de direitos de importação. A' tarifa Ruy Barbosa seguiram-se as revisões e modificações mandadas executar pelos decretos ns. 2.261, de 20 de abril, e 2.279, de 14 de maio, ambos de 1896. A lei n. 428, de 10 de dezembro do mesmo anno, mandou revel-a, trabalho que, realizado, foi posto em vigor

pelo decreto n. 2.469, de 4 de março do anno seguinte. Logo depois, a lei n. 489, de 15 de dezembro do mesmo anno, determinou alterações, que foram consignadas na tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.743, dos referidos mez e anno. Taes actos, referendados por ministros illustres, como Rodrigues Alves e Bernardino de Campos, tiveram, todavia, duração transitoria. A ultima dessas tarifas, executada em 1898, fôra elaborada por uma commissão, sob a presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões, que, no Relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1903, a explicou nos seguintes termos: «No terreno de interesses tão desencontrados, como sejam os da industria, os do commercio importador e os do fisco, a tarifa de 1898, foi elaborada com pronunciado espirito de conciliação, em que mutuas concessões foram feitas, sem o que seria impossivel chegarem a accôrdo os dois grupos separados por esse interesse».

Apezar do criterio conciliativo, foi, no anno seguinte, revista, de accôrdo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro, e publicada com o decreto n. 3.617, de março de 1900, referendado pelo eminente Joaquim Murtinho.

Esta lei de 1900 é a que está ainda em vigor entre nós, alterada em varios pontos, alguns de incontestavel importancia, por medidas isoladas, successivas, que vão sendo parcialmente approvadas pelo Congresso, sem obedecer quasi sempre ao criterio do interesse publico. Quem estuda a nossa legislação tarifaria logo percebe quanto ella é de todo em todo imprestavel pelos seus erros e omissões, pejada de incongruencias, rica de excentricidades, feita aos pedaços sem methodo e sem logica, alheia aos principios da sciencia, fóra de todas as escolas, sem nenhum systema definido, contraria em muitos pontos aos interesses financeiros e economicos do país.

Dahi a necessidade imperiosa que o Relator reconhece, de não pouparmos esforços para dotar o Brasil de uma lei aduaneira que, bem executada, seja um dos factores precipuos da nossa prosperidade economica. Foi levado por essa convicção e obedecendo a intuitos patrioticos que o preclaro chefe da Nação enviou á Camara, em 13 de dezembro de 1919, uma mensagem acompanhada de um projecto de tarifa das Alfandegas, arbitrando fosse votada uma lei autorizando o Governo a adoptal-o e executal-o «a titulo de experiencia, pelo decurso de um anno ou por maior tempo», a começar de 1 de janeiro de 1920.

«Durante o periodo da experiencia provisoria, explicava a mensagem, o Governo receberá e examinará cuidadosamente as suggestões que lhe forem offerecidas por quantos se interessem no estabelecimento definitivo das pautas das alfandegas, de modo que, findo o praso, sejam ellas tomadas em consideração em um novo projecto que será sujeito á resolução final do Poder Legislativo.»

Inspirara a reforma o proposito de combater, como lealmente declara o honrado Ministro da Fazenda na sua exposição ao Presidente da Republica,

« a tendencia do máu proteccionismo que se observa na evolução da tarifa brasileira, do proteccionismo egoistico, insaciavel, exclusivista ». E explica o seu pensamento:

« Da circumstancia de ser o país novo e rico, vasto campo de exploração industrial, não se deve tirar a razão da plenitude de favores a tudo e a todos, em nome da protecção á industria nacional; mas, sim, para fomentar e amparar as industrias que nos são proprias e que utilizam os elementos da nossa riqueza, isto é, a materia prima que possuimos.

Não podemos pretender produzir tudo para dispensar o concurso do esforço e da capacidade dos outros povos, devendo ter em lembrança a sábia observação de Quesnay: « Les négociants des autres nations sont nos propres négociants ».

Para vendermos muito, preciso se faz comprarmos muito. Na intensidade destas relações de compra e venda está a medida do enriquecimento e prosperidade dos povos.

Não pensemos que, neste assumpto, convenha a solução extrema, em um e em outro sentido; mas a do justo meio, que attenda aos interesses economicos do paiz, nas relações internacionaes, ao desenvolvimento das industrias, com aproveitamento de nossa riqueza e ás necessidades do Thesouro.

Emquanto perdurar o systema tributario da Constituição, a tarifa brasileira não poderá ser senão principalmente fiscal, excluindo, de certo modo, os surtos de uma e outra escola, visto que os direitos de importação são os que asseguram ao Estado as possibilidades da gestão publica. O que convém, sem preconceitos doutrinarios, é organizar tarifa que corresponda ás necessidades do paiz.

A nossa politica aduaneira não póde ficar confinada no campo estreito do nosso industrialismo incipiente, servindo a interesses de uma classe, por mais respeitaveis que sejam; precisa ampliar o seu dominio, para nelle comprehender, sobretudo, as conveniencias e necessidades da Nação. Não se deve desconhecer que está nas alfandegas o grande manancial das rendas federaes e a base, o ponto de encontro dos nossos productos e dos interesses das nações que manteem comnosco relações de commercio e de credito. Cerrar-lhes os portos pela exorbitancia de taxas, será erro tão condemnavel como o do completo desamparo do trabalho e das industrias do país; certo, como é, que não podemos prescindir da collaboração estrangeira e de nos impor o dever de estimular a expansão de nossas proprias forças. »

Quanto á reforma proposta pelo Governo, ella tomou por base o ultimo projecto de tarifas, encontrado no archivo do Thesouro, organizado em 1913 e 1914 por uma commissão de funccionarios reconhecidamente competentes, sob a presidencia do então Ministro da Fazenda, Dr. Rivadavia Corrêa, projecto este que, relativamente aos direitos e razões, era a reproducção do que fôra elaborado sob a direcção do Sr. Ministro da Fazenda, em 1910, o

Dr. Leopoldo de Bulhões, e que, destruido pelo incendio da Imprensa Nacional, foi posteriormente reconstruido pelo nosso eminente collega Dr. Francisco Salles, quando Ministro das Finanças.

A reforma offerecida á Camara obedeceu á seguinte orientação, conforme declara o Dr. Homero Baptista, na sua sincera exposição:

« Para as mercadorias que não produzimos, ou para as que produzimos, de modo imperfeito e sem viabilidade de abastecimento regular no nosso vastissimo territorio, cuidou a Commissão de diminuir os direitos, com o duplo objectivo de facilitar ao consumidor a acquisição dellas e de conseguir augmento de renda por maior importação.

Para aquellas que, igualmente, não produzimos, mas cujas taxas têm sido incentivo constante ao contrabando, foram os direitos abaixados, de modo que aos riscos da passagem clandestina prefiram o caminho das alfandegas, nellas deixando rendas até agora desviadas, como prova o eloquente confronto das estatisticas dos paises exportadores com a nossa estatistica de importação.

Para as mercadorias que produzimos, mas cujas materias primas e secundarias são todas importadas e — diga-se de passagem - importadas com grande protecção tarifaria — a desaggravação foi mais moderada que para as outras, permittindo que as industrias, que vivem, embora de simples manipulação de productos estrangeiros, continuem a prosperar, sem que, entretanto, essa prosperidade se faça exclusivamente á sombra dos sacrificios de todos, que tanto representam o custo elevado dessa producção e a diminuição das rendas.

Para os productos de nossas verdadeiras industrias, das industrias que utilizam a materia prima nacional, das industrias que têm concorrido, de modo efficaz, para a nossa fortuna e nosso desenvolvimento economico, para aquellas a cuja sorte estão ligados milhares de operarios, muito embora se reconheça o exaggero das taxas que prohibem qualquer concurrencia do similar estrangeiro, foi mantida a protecção alfandegaria, já permittindo o ingresso sob taxa beneficiaria das mercadorias de que necessitam, já conservando em nivel, eminentemente protector, as taxas que as defendem da concurrencia de outros paises productores.

Para as materias primas, para os artigos de instrucção, para os de subsistencia, para os apparelhos, machinas e instrumentos da lavoura, e para o material exlusivamente destinado á construcção de predios para operarios, a Commissão conservou totalmente os favores já concedidos ou fez consignar plena isenção ou taxas reduzidissimas.

Submettida a referida mensagem do Poder Executivo á Commissão Especial de Reforma Tributaria, na outra Casa do Congresso, foi, a 24 de dezembro do anno findo, acceito pela maioria da mesma Commissão, com notas discrepantes, o projecto elaborado pelo relator, illustre Deputado Oscar Soares, no qual se concedia ao Presidente da Republica a autorização solicitada. Este projecto, porém, não teve andamento, preferindo a Camara

dos Deputados fazer por si mesma o estudo da materia, elaborando um trabalho proprio, após reflectida e conscienciosa analyse do assumpto, que pela sua importancia maxima não deveria ser resolvido sem pleno e cabal exame.

Pensa o relator não é dado negar á Camara francos applausos, não só pela capacidade que revelou na meticulosa investigação e solução quasi sempre feliz desses multiplos problemas e complicadissimas questões que interessam á nossa vida economica e financeira, sinão ainda pelo zelo com que defendeu as suas prerogativas e qualidades de poder legislador que não lhe permittiam delegar, sem desdoiro, a mais sagrada das suas funcções — a de decretar impostos — funcção parlamentar por excellencia, privativa e intransferivel, e que constitue exactamente a razão de ser da sua existencia. O caracter de condemnavel delegação não desapparecia nem pelo facto do projecto fazer referencia ás partes já organizadas e apresentadas á Camara pelo Poder Executivo, nem tão pouco pela circumstancia de ser declarado que a applicação dellas só se daria pelo prazo de um anno, si o Congresso ao fim desse tempo não elaborasse uma lei definitiva sobre o assumpto.

E não desappareceria esse caracter de condemnavel e inconstitucional delegação, não só porque a simples referencia a um codigo de tarifas, embora já elaborado e conhecido, firmava a impossibilidade do Congresso analysar, alterar ou supprir qualquer dos seus preceitos, por isso que as disposições desse codigo não estejam sujeitas a discussão, como tambem o projecto que outorgava a autorização dava ainda ao Governo a faculdade extraordinanaria de elevar ou reduzir, pelo seu mero alvedrio, em decretos especiaes, os direitos estabelecidos na reforma. Tambem não modificava a natureza repugnante dessa autorização a ser ella concedida pelo praso de um anno, isto é, ter a reforma applicação provisoria, sujeita a revogação ou ás alterações que no fim desse tempo decretasse o Congresso. Não ha lei que não esteja sujeita á precariedade dessa alternativa: ser revogada ou abrogada. Nenhuma existe que goze do privilegio de inalterabilidade, desde quando é certo e sabido que o direito e a legislação obedecem aos influxos da evolução social, ou antes, são uma das expressões mais significativas do progresso humano. Ninguem ignora que até as leis, constitucionaes, de revisão menos facil, estão sob a imminencia ou possibilidade de indefinidas modificações, e que é commum a toda lei ordinaria poder ser alterada logo depois da sua publicação. A reforma do Governo, surgindo sob a garantia da sua applicação pelo praso minimo de um anno, teria logo a virtude de não estar exposta a modificações pelo Poder Legislativo antes dessa época, privilegio que não possue nenhuma lei do Congresso. Nesse periodo o Poder Executivo poderia alteral-a: o Legislativo não. O projecto consignará, pois, uma autorização em termos excentricos, porque, além do mais, concedia ao Governo poderes de que despojava o proprio Congresso.

Essas objecções não foram então levantadas contra o referido projecto, nem mesmo pelos membros da Commissão Especial, que o assignaram vencidos. Vingou contra elle, no seio da Camara, o poderoso argumento de não ser votada de afogadilho, ás pressas, sem acurado estudo, uma reforma de mecanismo tão complexo e de tão elevado alcance e graves consequencias para os destinos do paiz. Triumphando, esses intuitos patrioticos que impediram a passagem desse projecto de autorização ou delegação, a Commissão Especial «substituiu-se ao Governo, como ella mesma observa no seu segundo parecer, no receber e examinar as suggestões dos interessados». Foi além. Provocou os pareceres e opiniões dos presidentes e governadores dos Estados, associações commerciaes, industriaes e agricolas, acceitando a collaboração dos que quizeram contribuir para a elaboração da reforma, revelando assim, conforme accentua, o seu espirito liberal de acertar».

No trabalho que fez, consoante sua propria confissão contida em seu parecer, não obedeceu a douta Commissão «a nenhuma escola; desoccupou-se, por completo, do livre cambismo e do proteccionismo para obedecer, em cada caso concreto, á maior conveniencia do país».

E enumerando as consequencias da reforma, pondera ainda esse parecer:

«Pensa a Commissão haver chegado a um resultado louvavel, organizando um projecto que: *a)* permitta a entrada, menos onerada, de generos que não produzimos e que são indispensaveis á nossa vida e ao nosso surto economico; *b)* estimula, sem as ferir, as industrias nacionaes, que têm elementos de exito, a procurarem, no barateamento do custo de producção e na melhoria dos seus productos, os meios de lutar contra a concurrencia estrangeira; *c)* fórça o estabelecimento e desenvolvimento de industrias que são indispensaveis ou ao aproveitamento de materias primas brasileiras ou á producção de artigos, de cuja importação precisamos nos emancipar, custe o que custar; *d)* garante ao fisco a renda alfandegaria de que ainda não póde prescindir.»

Ahi está. Mas si a enumeração dessas vantagens é rigorosamente exacta, póde-se affirmar desassombradamente que a nova reforma traz, ainda, em suas disposições, um cunho francamente proteccionista. Nem seria possivel actualmente, entre nós, outra orientação si aspiramos a uma lei de impostos aduaneiros que não seja um embaraço ao progresso do Brasil.

Queiramos ou não nos abstrahir de principios de doutrinas e preceitos de escolas; despreoccupemo-nos ou não com os dogmas do individualismo como norma de administração, ou com os principios do socialismo como directa intervenção do Estado em assumptos que dizem respeito ao melhoramento das suas condições economicas, prosperidade das suas fontes de riqueza e facilidade da sua circulação; sejamos livres cambistas ou proteccionistas, o que é certo é que impossivel se torna a qualquer Governo,

consciente dos seus destinos, maximé no momento actual, paralyzar-se na inercia de um indifferentismo suicida que o levaria ás ruinas da miseria, nessa pugna tremenda de competições economicas em que todos os povos se armam e se defendem para não succumbir na luta pela existencia, mais do que nunca utilitarista, aggressiva e não raro deshumana. Não ha presentemente quem possa sustentar a applicação dos principios da doutrina individualista, que tanta influencia exerceu e tanto enthusiasmo provocou no começo do seculo XIX, sob o imperio da escola liberal, brilhantemente sustentada por Adam Smith e Bastiat. Não se conhece, realmente, na historia da civilização humana, uma só nação que tenha feito a sua grandeza e o seu progresso, sem recorrer á politica proteccionista. A Inglaterra, que, depois de forte e poderosa manufactureira, se transformou em ardente defensora do livre-cambio, foi por muito tempo francamente intervencionista, applicando medidas de exaggerada protecção ás suas industrias, quando ainda precisavam do amparo do Governo.

«Ainda no tempo de Adam Smith, escreve illustre publicista patrio, era prohibida a importação do gado vivo, de carnes salgadas, tecidos de lã e de sêda, apezar de ser de origem estrangeira a seda em bruto, e se tinha estabelecido direitos prohibitivos elevados sobre a importação do trigo. Ahi, diz Adam Smith:

«A quantidade de mercadorias diversas cuja importação é prohibida na Inglaterra de uma maneira absoluta, ou com modificações, está muito além de tudo o que poderiam imaginar os que não se acham bem ao facto do regulamento das alfandegas.» O proteccionista estava tão arraigado que esse mesmo autor a elle se refere do seguinte modo: «Na verdade, esperar que a liberdade de commercio possa nunca ser inteiramente conseguida na Grã-Bretanha, seria uma tão grande loucura quanto a de vêr-se jámais realizar-se a republica da Utopia.» (Dr. Teive Argollo, parecer apresentado á Commissão Executiva do Congresso de Engenharia e Industria, paginas 74 e 75.)

A Inglaterra attingiu quasi a este ideal de plena liberdade commercial. Mas, neste momento, enfraquecida pela guerra, vemol-a abandonar as suas tradições de liberalismo economico, e praticar a politica de rigoroso intervencionismo.

Quem estuda a organização do Estado e suas funcções, principalmente durante os ultimos seculos de civilização, não póde deixar de reconhecer essa tendencia progressiva para uma maior intervenção nas condições de vida economica e social do paiz. Póde-se dizer que essa tendencia, que Wagner denominou de «immanente de evolução», toma as proporções de uma lei historica do progresso humano, tão bem comprehendida pelo espirito superior de Rodhertus na sua «theoria do desenvolvimento crescente dos orgãos governamentaes á medida que se elevam na hierarchia das fórmas sociaes.»

E' tambem o que accentuava Dupan-White quando mostrava «o Estado moderno, estendendo gradualmente seu dominio, substituindo-se ao despotismo das classes e da familia, tomando successivamente, sob sua égide a mulher, a criança, o escravo, augmentando assim o circulo dos seus deveres e de suas responsabilidades, ao passo que se estendem os progressos da civilização e da liberdade.»

E' que a theoria livre-cambista, pregando a liberdade do commercio internacional, póde ser a mais propicia ao desenvolvimento total das riquezas e mais favoravel ao progresso geral da humanidade, tomada em seu conjuto; mas ella, não raro, contraria os interesses peculiares a cada paiz em particular, determinando o sacrificio e a ruina dos povos mais fracos em beneficio das nações mais fortes e melhor apercebidas para a lucta incruenta das competições economicas. Dahi revoltarem-se contra esse systema o sentimento de patriotismo e a idéa de nacionalidade que arrastam os governos a defenderem os interesses do pais com um conjunto de medidas tutelares que constituem a politica proteccionista. Esta não é uma intervenção céga e systematica, caprichosamente feita em favor de todas as industrias manufactureiras, agricolas ou pecuarias, não é um amparo irreflectido a todas as actividades mais ou menos productoras, sem que elle tenha um limite ou restricções que justifiquem a sua acção necessaria e bemfaseja.

Ao contrario. O proteccionismo racional tem principios e regras scientificas que formam a base e essencia da sua doutrina. Não entraremos aqui na analyse dos postulados desta escola, nem das vantagens decorrentes da sua applicação, porque fôra dar proporções que se nos afiguram descabidas neste despretencioso relatorio.

Basta observar que, além da Inglaterra, tambem a França, Estados Unidos, Allemanha attingiram o apogeo da sua prosperidade pela adopção da politica proteccionista, sempre util; sinão imprescindivel a todos os paizes que necessitam fazer na expressão de Frederico List, a sua «educação industrial», defendendo-se contra a formidavel concurrencia dos outros povos, melhor apparelhados para a lucta, no terreno economico. O que convém tambem accentuar o Relator é que o projecto de tarifas, vindo da Camara, como o offerecido pelo Governo, não obstante a confessada despreoccupação de theorias e de escolas, obedeceram, em geral, aos principios da doutrina proteccionista.

E' possivel que haja excessos de protecção em favor de certas industrias e inconvenientes rigores contra outras, dignas de serem mais efficientemente soccorridas. E' certo tambem que a proposição da Camara e a proposta do Governo se resentem de falhas e senões, e quiçá de graves imperfeições, inevitaveis em assumptos de tanta complexidade e difficil mecanismo, maximé em nosso pais onde carecemos de dados precisos para o exacto conhecimento das multiplas questões que lhe são referentes. Pensa, porém,

o Relator que a reforma planejada é superior, em seu conjuncto, á legislação em vigor, o que não justifica, entretanto, qualquer açodamento na sua approvação.

Assim tambem entendeu o Senado, quando, em sessão de 30 de novembra ultimo, resolveu nomear uma Commissão Especial de 21 membros, para proceder ao exame que exije materia de tão excepcional importancia.

Reunida a Commissão no dia 1 do corrente, foram successivamente proclamados Presidente, Vice-Presidente e Relator geral os Srs. Senadores Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Moniz Sodré. Na sessão immediata foram nomeados os relatores parciaes e feita a necessaria designação das materias, como se vê da seguinte relação:

Lopes Gonçalves — Classe 15ª — Palha, esparto, cairo e outras materias filamentosas. Classe 31ª — Carros e outros vehiculos.

Firmo Braga — Classe 5ª — Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes. Classe 25ª — Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.

Costa Rodrigues — Classe 12ª — Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas. Classe 33ª — Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.

Antonino Freire — Classe 24ª — Cobre e suas ligas. Classe 34ª — Instrumentos de musica e suas pertenças.

Benjamin Barroso — Classe 23ª — Ouro prata e platina. Classe 28ª — Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.

Eloy de Souza — Classe 3ª — Pelles e couros. Classe 22ª — Louça e vidros.

Antonio Massa — Classe 6ª — Fructas. 7ª — Legumes, farinaceos e cereaes.

Ribeiro de Britto — Classe 9ª — Summos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos. Classe 10ª — Oleos, graxas, ceras e artigos fabricados com estas substancias.

Euzebio de Andrade — Classe 14ª — Canna da India, bambú, junco e outros cipós. Classe 3ª — Varios artigos.

Oliveira Valladão — Classe 30ª — Obras de relojoaria. Classes 36ª e 32ª — Instrumentos e objectos mathematicos, etc.

Muniz Sodré — Relator geral.

Bernardino Monteiro — Classe 2ª — Cabellos, pelles e pennas. Classe 26ª — Ferro e aço.

Miguel de Carvalho — Classe 4ª — Carnes, peixes e productos animaes. Classe 20ª. Papel e suas applicações.

Irineu Machado — Classe 16ª — Algodão. Classe 18ª — Linho, juta e canhamo.

Francisco Salles — Classe 1ª — Animaes vivos e dissecados. Classe 19ª — Sêda de qualquer qualidade.

Adolpho Gordo — Classe 17ª — Lã. Classe 35ª — Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.

José Martinho — Classe 11ª — Materiaes ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos. Classe 21ª — Pedras, terras e outros mineraes.

Hermenegildo de Moraes — Classe 27ª — Metalloides e varios metaes. Classe 29ª — Obras de cutelaria.

Xavier da Silva — Classe 8ª — Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias. Classe 13ª — Madeira.

Lauro Müller — Presidente.

Vespucio de Abreu — Parte preliminar.

A Commissão deliberou fossem acceitas para estudo todas as reclamações que lhe offerecessem quaesquer interessados, e resolveu convidar os Srs. Jansen Muller e Paula e Silva para acompanharem os seus trabalhos, prestando os precisos esclarecimentos da sua indiscutivel competencia.

Por economia de tempo, não permittia debates oraes com os reclamantes, que sómente por escripto podiam fazer as suas representações.

Terminado o praso para a apresentação dessas reclamações, a Commissão começou a realizar sessões diarias, em que se désse a leitura e a discussão dos relatorios parciaes.

No praso restricto de quinze dias que lhe foi dado pelo Senado para o exame de materia tão vultosa, não foi possivel á Commissão analysar a proposição da Camara em todas as suas partes.

Por escassez de tempo, não foram apresentados os relatorios referentes ás classes: 4ª — Carnes, peixes e outros productos animaes; 16ª — Algodão; 18ª — Linho, juta e canhamo; 20ª — Papel e suas applicações.

Foram esses os relatorios entregues á Commissão e logo publicados:

N. 1, do Sr. Eloy de Souza, sobre a classe 3ª — Pelles e couros — e 22ª — Louça e vidros.

N. 2, do Sr. Euzebio de Andrade, sobre a classe 14ª — Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.

N. 3, do Sr. Adolpho Gordo, sobre as classes 17ª — Lã — e 35ª — Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos.

N. 4, do Sr. Benjamin Barroso, sobre as classes 23ª — Ouro, prata e platina — e 28ª — Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.

N. 5, do Sr. Hermenegildo de Moraes, sobre as classes 27ª — Metalloides e varios metaes — e 29ª — Obras de cutelaria.

N. 6, do Sr. Vespucio de Abreu, sobre «Exposições preliminares».

N. 7, do Sr. Lopes Gonçalves, sobre a classe 15ª — Palha, esparto, cairo, pita, piassava, tagal, paina e outras materias filamentosas.

N. 8, do Sr. Francisco Salles, sobre as classes 1ª — Animaes vivos e dissecados — e 19ª — Sêda de qualquer qualidade.

N. 9, do Sr. Firmo Braga, sobre as classes 5ª — Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes — e 25ª — Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.

N. 10, do Sr. Antonio Massa, sobre as classes 6ª — Fructas — e 7ª — Legumes, farinaceos e cereaes.

N. 11, do Sr. Ribeiro de Britto, sobre as classes 9ª — Summos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos — e 10ª — Oleos, graxas, ceras e artigos fabricados com essas substancias.

N. 12, do Sr. José Murtinho, sobre as classes 11ª — Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos — e 21ª — Pedras, terras e outros mineraes.

N. 13, do Sr. Costa Rodrigues, sobre as classes 12ª — Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas — e 33ª — Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.

N. 14, do Sr. Abdias Neves, sobre as classes 24ª — Cobre e suas ligas — e 34ª — Instrumentos de musica e suas pertenças.

N. 15, do Sr. Lopes Gonçalves, sobre a classe 31ª — Carros e outros vehiculos.

N. 16, do Sr. Oliveira Valladão, sobre as classes 30ª — Obras de relojoaria — e 32ª — Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, electricos e opticos.

N. 17, do Sr. Xavier da Silva, sobre as classes 8ª — Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias — e 13ª — Madeira.

N. 18, do Sr. Eusebio de Andrade, sobre a classe 36ª — Varios artigos.

N. 19, do Sr. Bernardino Monteiro, sobre a classe 2ª — Cabellos, pellos e pennas — e 26ª — Ferro e aço.

Desses relatorios só puderam ser discutidos os que se referem ás seguintes classes:

«Disposições preliminares», Sr. Vespucio de Abreu.

Classe 3ª — Pelles e couros, Sr. Eloy de Souza.

Classe 14ª — Canna da India, etc., do Sr. Eusebio de Andrade.

Classe 15ª — Palha, esparto, etc., Sr. Lopes Gonçalves.

Classe 17ª — Lã, Sr. Adolpho Gordo.

Classe 22ª — Louças e vidros, Sr. Eloy de Souza.

Classe 23ª — Ouro, prata e platina, Sr. Benjamin Barroso.

Classe 27ª — Metalloides e varios metaes, Sr. Hermenegildo de Moraes.

Classe 28ª — Armamento, etc., Sr. Benjamin Barroso.

Classe 29ª — Obras de cutilaria, Sr. Hermenegildo de Moraes.

Nas «Disposições preliminares» e nas 10 classes sobre as quaes a Commissão se pronunciou foram acceitas vinte e uma emendas.

Vê-se, pelo exposto, que das 36 classes, além das disposições preliminares, em que se divide o projecto da Camara, quatro ficaram sem parecer. Tambem dos 33 relatorios apresentados, apenas 11 foram estudados pela Commissão, nas sessões diarias que effectuou, durante esta semana; mas, apezar de não haver concluido os seus trabalhos, resolveu ella, por não

dever ultrapassar o praso peremptoriamente fixado, offerecer ao Senado o resultado dos seus esforços, que se concretizam nos relatorios parciaes que a este acompanham, e nas alludidas emendas da sua autoria.

Cabe ao Senado resolver si a Commissão deverá dar por concluida a sua tarefa, ou si deve proseguir no estudo da proposição da Camara, com ou sem prejuizo da discussão que as partes, já relatadas, devem ter em plenario.

* * *

Não mais cuidou em 1920 o Senado da reforma da Tarifa, como não mais cuidou em 1921.

Entretanto, em 1920, segundo informações prestadas pelas Alfandegas, agitaram-se 3.612 questões sobre classificação de mercadorias e arbitramento de valores.

Tão crescido numero de duvidas levantadas, em um só anno, sobre a applicação de uma tarifa justificaria por si só que o Poder Legislativo attendesse a esse anormal estado de cousas. Ninguem ignora que, suscitada a duvida sobre classificação ou arbitramento, se ella não é resolvida, desde logo, na propria alfandega, onde teve origem, o recurso para a instancia superior exige o deposito de multas que, não raro, se elevam de muito.

E' obvio que o commerciante, na duvida se o seu recurso será ou não provido, calcula o preço das mercadorias onerado com a multa, que assim, em ultima analyse, paga pelo consumidor, muita vez, em beneficio exclusivo do commerciante.

Já disse, em minha exposição de 4 de dezembro de 1919, que fôra objecto do maior desvelo expurgar a tarifa de pontos de duvidas, pela uniformização de taxas sobre artigos semelhantes e pela redacção dos seus dispositivos, de modo que o importador não fosse surprehendido com interpretações que o arrastam a multas pesadas.

O numero de 3.612 duvidas levantadas em um só anno diz de modo eloquente se havia motivo para o expurgo que propuz, que a Camara acceitou, mas que o Senado não deu andamento até hoje.

E aqui só se dá a prova de um dos defeitos da pauta actual a difficuldade de sua applicação.

Zonas francas

Em 2 de agosto encaminhou Vossa Excellencia a exposição que lhe apresentei sobre esse importante serviço.

Estes foram os termos da minha exposição:

« Sr. Presidente — Na presente exposição de motivos, que a mim mesmo me impuz apresentar ao vosso exame, procuro fundamentar a necessidade do estabelecimento de zonas francas nos principaes portos do pais.

Não terei mistér, por certo, de trazer até vós, espirito esclarecido, observador e previdente, o conhecimento das condições da actualidade, que estão solicitando de todas as nações a mais intensa preoccupação, o mais seguro cuidado e a mais ampla visão na solução dos problemas economicos.

Póde affirmar-se, sem desacerto, que, das consequencias da conflagração européa, nenhuma foi maior, nem mais significativa, do que a do abalo produzido na economia mundial e, portanto, na economia particular de cada nação.

Posto que foi o Brasil, dos paises nella interessados, aquelle em que menos se reflectiram os multiplos effeitos da formidavel luta, nem por isso deixou de ter grandemente alterada a normalidade de sua vida.

Transmudou-se-lhe a de que gosava no inter-cambio geral: abriram-se-lhe novos mercados para os diversos ramos de sua producção, e foi-lhe indicada outra directriz á sua actividade, assim na esphera industrial e commercial, como na dos grandes emprehendimentos.

Mas, se essa transmutação de condições, que lhe póde dar as seguranças do prestigio, força e proventos reaes, não for devida e convenientemente encaminhada para o estado normal, com firmeza e efficiencia, consoante as novas e emergentes necessidades e ao grau de intensidade destas, no intento superior de revigorar as nossas energias mediante a propria opulencia da nossa producção e riquezas naturaes, o Brasil distanciar-se-á dos demais povos, nas pugnas do trabalho fecundo, para ficar fazendo obra obscura e mesquinha, sem reflexo e sem progresso, pois que haverá de pautar o seu desenvolvimento por insignificantes etapas, como se por contente e satisfeito se désse com essa obra de negação, ao envez de aspirar ancioso ao progresso a que lhe dão fundado direito e cabalmente lh'o asseguram, os recursos inexhauriveis de sua extrema abundancia.

E' hoje o problema economico, nas suas multiplas faces e aspectos mais relevantes, ninguem o deixará de sentir, o problema por excellencia entre as nações. Delle depende, e a elle vincula-se a solução das questões financeiras e sociaes, e no equilibrio destas reside a estabilidade dos povos que vivem das proprias energias, pois que com ellas progridem e se impõem.

Assim como num estado de belligerancia, qual a de que acabámos de desafogar-nos, é o mar, isto é, o poder naval, a condição principal do triumpho, assim tambem no estado de paz, outro meio mais seguro de conservar a nacionalidade, de engrandecel-a e encaminhal-a para os seus altos destinos, não teem os povos senão o da sua economia nacional, por isso que desta, systematicamente organizada e apparelhada, é que lhes advêm a

paz e o progresso, a força e o respeito, a grandeza e a liberdade, a riqueza e a gloria. E porque assim se nos depara o problema economico, importa não só povoar, desbravar, mondar, preparar e cultivar o solo, por delle se extrahirem as riquezas, senão tambem construir estradas, romper canaes, rectificar as vias fluviaes, abrir e preparar os portos, etc., problemas que se desdobram em outros tantos, carecentes de solução inadiavel, mas a cujo solucionamento põe o Governo a sua capacidade, a sua energia e o seu patriotismo.

A's lutas armadas, no scenario das batalhas, succedem necessariamente as lutas não menos accesas, no campo dos interesses economicos, do desenvolvimento financeiro, da expansão do commercio e do aperfeiçoamento das industrias.

> «A luta entre uma nação e outra, á medida que progride a civilização, observa Douglas Ower, parece firmar-se no terreno do desenvolvimento commercial. E' uma luta que não está limitada, como a de outras épocas, a exercitos rivaes; é uma guerra incessante entre os industriaes, os productores e os commerciantes de um pais contra todas as individualidades semelhantes de pais contrario, em cada caso mais ou menos apoiada pelo poder e pela diplomacia das respectivas nações.»

De modo que, se essa luta é condição incoercivel entre as nações, cumpre imperiosamente a cada uma promover, com previdencia e efficacia, a defesa do seu trabalho, da sua producção, da sua industria, do seu commercio e do seu credito, o que tudo significa cuidar da propria defesa economica.

Entre os meios, mediante os quaes se possa estimular o trabalho, desenvolver a producção, melhorar a industria, facilitar o commercio e firmar o credito, nenhum de maior significação, de maior efficacia e de resultados mais proveitosos se nos antolha que o apparelhamento conveniente dos portos, de maneira que elles possam plenamente desempenhar as importantes funcções a que são destinados.

Não preciso dizer-vos, nem demonstrar, que os portos brasileiros não estão preparados para a realização de seus fins. Os serviços ahi são feitos, em regra, com impericia, morosidade e desmedido preço e estão sujeitos a exigencias e vexames fiscaes ou do pessoal de carga e descarga, especialmente o das chamadas resistencias, com taes excessos e extravagancias, que, verdadeiramente, elles se revelam ás necessidades do commercio e do publico como carecentes de modificações ou absolutamente imprestaveis.

Se nos cingissemos á theoria classica de sua triplice funcção — a regional, a industrial e a commercial, — mutuamente dependentes, pela qual são os portos considerados como verdadeiros organismos, seriamos levados, sem esforço, a reconhecer que nenhuma dellas desempenham os portos nacionaes, completa e efficientemente, como lh'o exigiriam as nossas condições

e necessidades, e isso porque lhes faltam os requisitos fundamentaes, sejam estes inherentes ao proprio porto, a seu apparelhamento e funccionamento, ou dependam de elementos e circumstancias externas.

A mais simples dellas, a funcção regional, que se cifra á importação e exportação da zona a que deve o porto servir, é realizada em condições desordenadas e inefficazes, e que longe estão de obedecer aos principios e interesses economicos com o se equivalerem em quantidade e qualidade áquelles dois termos da actividade commercial.

Todo porto deve ser convenientemente adaptado á sua região.

Esta adaptação só se verificará quando este puder plenamente corresponder a todos os interesses do commercio terrestre e maritimo, pela segurança do ancoradouro, pela abundancia de mercadorias, pela pontualidade, modicidade e rapidez dos serviços.

> «O porto deve constituir, diz Oduvaldo Pacheco, o traço de união entre dois commercios — o maritimo e o terrestre.
>
> E' no seu recinto que elles se confundem. Mas, para que se opere esta união intima entre o porto e a sua região, é preciso que elle seja um ponto de convergencia entre linhas de navegação maritima e linhas de viação interna, terrestre ou fluvial, ou as duas combinadas, formando uma vasta rêde de penetração para o interior das terras.»

Nenhum dos nossos portos se nos apresenta ainda como typo completo dessa adaptação, embora tenham sido bastante melhorados o de Santos e o desta Capital.

Nenhum tambem preparado se acha para que possa vir a receber a materia prima estrangeira e a reexportar em productos manufacturados com pericia e esmero, ao sabor das exigencias do commercio ; tal seria a sua funcção industrial, ainda que demande esta mão de obra aperfeiçoada, modica e prompta.

Não na temos e será pretencioso considerar que a tenhamos dentro em breve. A propria industria de nossa producção, nos seus actos elementares de escolha, classificação, acondicionamento, ainda a não exercemos com vantagem. Precisamos, entretanto, vencer as resistencias iniciaes principalmente, quanto aos productos do paiz, senão para lhes assegurarmos a primazia nos mercados, para cujo intento nos devemos sentir sempre naturalmente estimulados, ao menos para que elles tenham boa procura e preço remunerador.

Dadas as condições de desenvolvimento das forças productoras, da situação geographica, do papel que nos cabe no continente, é, sem duvida, a funcção commercial do porto a que mais nos deve interessar, de par, certamente, com o seu destino regional, cuja amplitude se desenha pelas grandes possibilidades economicas do paiz.

> «Pela funcção commercial (são palavras ainda do esclarecido escriptor acima citado) torna-se o porto um grande centro de permuta de

frete, um accumulador e distribuidor de riquezas a todos os portos de sua zona de influencia. Mas, para que elle possa alargar essa zona de influencia, avançando os seus limites a paises estrangeiros, tornando-se assim um verdadeiro mercado, não só nacional como internacional, de fornecimento, é preciso que se derribem as barreiras alfandegarias em suas variadas manifestações.»

Não estão aptos, como se vê, os nossos portos, ainda mesmo os mais importantes, para o desempenho das funcções que lhe são proprias.

Depende o desempenho dellas, com amplitude e efficiencia, de que se estabeleçam, nos portos a que se circumscrever, vasta área de producção, zonas francas para o exercicio, sem peias nem entraves, da navegação, da industria e do commercio, com os elementos e as possibilidades de toda sorte, que lhes estão vinculados.

Esse regime já tem seu germe, em nossa organização, nos entrepostos criados em 1863 e até hoje conservados. Podem elles ser publicos ou particulares, e devem assemelhar-se quanto á percepção de direitos, a territorio estrangeiro. Mas, teem seu campo de acção tão limitado, que só podem receber as mercadorias constantes da tabella *H*, cujas designações não excedem 130, e podem ser ainda reduzidas pelos inspectores das alfandegas. Estão taes entrepostos sujeitos a exigencias e restricções, quanto á entrada de pessoas, ao deposito de mercadorias, ao movimento e beneficiamento destas, ao preço da armazenagem, que se eleva, conforme o tempo, de 1 a 3 °/₀, do valor official dos artigos, etc., e tudo tão concentrado nas alfandegas e dependentes dos respectivos inspectores, que, embora destinados a estimular a expansão commercial, a favor desta insignificante influencia, teem exercido e ficarão condemnados a desapparecer, se não forem convertidos, sob criterio liberal, em zonas francas.

E' de portos moldados naquellas condições, perfeitamente apparelhados para attenderem ao intenso e afanoso movimento commercial do nosso tempo, de que carecemos, por isso que virão satisfazer não só as nossas necessidades internas e animar as forças economicas da nação, como abrir e desenvolver relações com todos os mercados; servirão de fomentar a collocação de nossos productos e facilitar o conhecimento e utilização das riquezas da nossa terra.

Não mais hoje se discutem as vantagens das zonas francas. O seu exito por toda parte tem sido completo. A difficuldade que agora teriamos, se intentassemos fazel-o, seria a de enumerar todas as utilidades e proveitos dellas decorrentes.

Para logo, onde quer que sejam estabelecidas, as zonas francas conciliam e facilitam o exercicio das funcções capitaes inherentes aos portos, do que resultam vantagens inapreciaveis; fomentam o credito, desenvolvem as transacções, e abrem, assim, largas opportunidades para compras e vendas; attrahem permanentemente a navegação e commercio de transito e

com este permittem novas possibilidades ás praças com o augmento de transporte e de negocios, etc.

Os serviços de carga e descarga ahi são feitos com rapidez, economia e segurança.

E como se transformam desde logo, em mercado internacional, ellas se constituem os mais ricos repositorios dos mais variados productos, verdadeiros emporios para abastecimento das populações do interior e supprimento aos paises visinhos.

Em magistral parecer elaborado em 1913, diz o illustre deputado Dr. Alaor Prata, ao justificar o estabelecimento de zonas francas em nosso paiz:

« As zonas francas fevorecem muito a realização desse objectivo (allude á necessidade de ser attenuado o máu proteccionismo), actuando poderosamente para melhorar a situação difficil do commercio, para evitar os abusos das boas e das falsas industrias, para, em summa, baratear a vida, sem prejudicar as rendas publicas e sem comprometter os interesses da producção nacional.

Com ellas é a funcção commercial dos portos extraordinariamente engrandecida.

Collaboram de modo natural no augmento do commercio de transito, e tornam mais facil e menos dispendiosa a permuta de fretes.

Grandes depositos de mercadorias estrangeiras podem nellas ser feitos, o que significa poderem ter carregamentos completos para um mesmo porto grande numero de navios que fazem o trafego internacional.

E' tendo em mira esse benefico resultado, qual o de concentrar a grande navegação em certos portos, que o estabelecimento das zonas francas se nos afigura como providencia capaz de baratear os fretes maritimos. A multiplicação das escalas sendo, indubitavelmente, uma causa da perda de tempo e de augmento das despesas de toda a sorte, é claro que a suppressão dessas paradas intermediarias provocadas pelo avolumamento das cargas destinadas a um mesmo porto dará logar, sem nenhuma duvida, á reducção das tarifas de transporte. Quer dizer que as mercadorias, em tal caso, chegarão menos oneradas aos portos de distribuição, que as correntes commerciaes engrossarão, que o lucro por unidade poderá ser diminuido, que o consumidor terá sido beneficiado com o abaixamento dos preços.

. . . . . .

Determinados portos, designados pela sua posição geographica, dotados de boas condições de apparelhamento, devem ser escolhidos para grandes centros distribuidores, não se lhes negando todas as medidas capazes de lhes assegurar o exercicio dessas fecundas funcções.

As zonas francas se incluem no numero dessas medidas salutares.

Partidarios da implantação dellas no paiz, não as queremos em todos os portos de nossa vasta costa, sinão naqnelles que, dispondo no

hinterland de grandes áreas economicas, naturalmente delles tributarias, possam constituir não só magnificos pontos de distribuição para o mercado interior, directamente ou atravez dos portos de segunda ordem, como, ainda do mesmo passo, attrahentes centros de commercio internacional, procurados pelas mercadorias em transito.

Achamos que no país os portos de importancia primaria são, do norte para o sul, Belém, Recife, Rio de Janeiro, Santos e o de Torres.

Para o estabelecimento das zonas francas, talvez mesmo possa o de Santos ser riscado dessa lista. Em todos os demais ellas serão de innegavel alcance economico, pela magna influencia com que estimularão o commercio maritimo, na importação e exportação, ou em simples transito. »

Plenamente concordes com as considerações transcriptas, cumpre-nos, todavia, observar que, nos sete annos decorridos, a nossa situação economica sensivelmente se modificou, e parece de salutar aviso rectificar a designação dos portos em que se devam installar zonas francas. Ao envez das obras do Porto das Torres, levou-se a termo o importante emprehendimento da abertura da barra e construcção do porto do Rio Grande e não será, por certo, admissivel que se procrastine para quando se venha a apparelhar aquelle porto, a dotação do estado meridional de uma zona franca, melhoramento que lhe desdobrará as condições de progresso e riqueza. Como o Rio Grande do Sul, S. Paulo tomou, nesse periodo, tão consideravel impulso com o ampliar a sua producção com o copioso rol de valiosos artigos, que seria flagrante injustiça e rematado desacerto lhe não conceder tambem, em um de seus portos, o de Santos, talvez, o beneficio da zona franca.

Attentos o valor da exportação da Bahia, quasi o dobro da de todos os Estados do Norte, excepção feita da região amazonica, e os grandes melhoramentos introduzidos no porto de S. Salvador, entendemos se deverá incluir este na designação supra.

Feito este reparo, cabe-nos adduzir, em relação aos alludidos portos, as razões que militam a favor do estabelecimento, em cada um delles, de zona franca. Soccorremo-nos, para este fim, dos subsidios de profissionaes illustres.

PORTO DO RIO DE JANEIRO

« O Porto do Rio de Janeiro, a grande metropole commercial sul-americana, com sua explendida bahia majestosa de belleza, recamada de ilhas, de ancouradouros seguros, é um emporio que poderá ser considerado como o vertice dum grande cone de revolução, cujas geratrizes vão procurar suas bases nos portos de exportação transcontinental do velho para o novo continente.

E' o grande collector da vida activa e o productor de mais de um quinto da população brasileira que se dissemina pelos Estados do Rio

de Janeiro, Minas e norte de S. Paulo. Será collector da producção mineralogica das mais possantes jazidas metallicas do mundo. Collecta e drena pela E. F. Central, que é um dos grandes espinhaços ferro-viarios do Brasil, toda a producção dum system ferro-viario, que se ramifica pelo Brasil central, em direcção a Goyaz, para assim ligar-se á grande rêde dos rios centraes do systema hydrographico brasileiro, cuja riqueza e opulencia toda uma pleiade de homens de sciencia, como Humbold, Lund, Milner Robert, Echwegue e Mowe, tem preconizado. A actividade nacional tem já coberto de extensas zonas cultivadas esses territorios. A producção cada vez maior do prospero Estado de Minas o attesta com os seus cafés, cereaes e a producção crescente dos seus rebanhos, que repintam os seus verdes, extensos e interminos campos de pastagem, cobertos de hervas, capazes de nutrirem rebanhos muitas vezes mais numerosos dos que os que ahi vivem, nascem e se nutrem.

Assim, o porto da Capital da Republica é, não ha negal-o, um dos portos onde se impõe a creação duma zona franca.

Onde deve ser ella collocada de preferencia? E' este o problema que pede estudo meditado, porque dessa escolha depende, não só o o custo desse apparelho, como a sua melhor utilização, e, portanto, o successo da idéa na sua adaptação.

A localização duma zona franca deve satisfazer determinadas condições, de modo a evitar os perigos e inconvenientes que a adopção desta grande medida liberal apresenta:

1.º Deve ser collocada em posição de facil accesso aos mais possantes barcos, isto é, deve offerecer canaes onde possam navegar navios de maiores calados, porquanto os grandes transatlanticos devem poder visital-os carregados ou ir até alli receber mercadorias em transito, que estejam depositadas para serem reexportadas;

2.º Deve ser facil de isolamento para evitar os contrabandos e as fraudes contra o fisco;

3º. Deve ser collocada de modo a ter facil communicação com a rêde ferro-viaria geral do país;

4º. Deve ter terreno que offereça superficie com área sufficiente para poder receber as installações completas dos varios armazens, depositos e entrepostos de mercadorias, tanques para oleos, depositos para carvão e outros combustiveis, casas para restaurantes e outros misteres, comtanto que não sejam para habitações, porquanto é vedado morar dentro das zonas dos portos francos, retirando-se todos os que ali trabalham quando o serviço está terminado;

5º. Deve ter espaço necessario para que os armazens, depositos e cáes sejam utilizados por um perfeito serviço ferro-viario que se ligue ao systema geral de importação e exportação;

6º. Deve ser dotado do espaço necessario para que se possam fazer as manipulações, reacondicionamentos, transformações permittidas ;

7º. Deve proporcionar facil serviço de fiscalização alfandegaria.

A ilha do Governador offerece condições para satisfazer a todos esses requisitos.

Tem espaço bastante para nelle se construir a zona franca, que deve ter pelo menos sessenta e um hectares de superficie plana, que é a área que occupa o porto livre de Copenhague, tendo, além disso, terreno para construir a parte que, externa á zona franca, poderá servir para nella se construirem as habitações destinadas ao pessoal que serve durante o dia e a noite nos diversos serviços das zonas francas, sendo dellas separadas por dupla grade de ferro, no espaço entre as quaes circula a fiscalização, sendo sómente permittida a passagem nas grandes portas, onde ha postos fiscaes.

Poderá ser por meio de pontes facilmente ligadas ao continente, prendendo-se assim o serviço ás grandes linhas de communicação interna do país.

Offerece canaes de accesso capazes de darem transito aos maiores vapores, depois de feito o serviço de dragagem, conforme o local escolhido.

Esta ilha tem parte montanhosa, é verdade, mas difficil não é, conforme a designação do local escolhido nella para estabelecer a zona ou o porto franco projectado, reduzil-a na parte acceita a uma superficie plana.

Tem esta ilha a vantagem de offerecer ao porto franco campo bastante para o desenvolvimento que a sua posição geographica lhe ha de garantir no continente americano, porque, collocado no porto do Rio de Janeiro, servirá de vasto deposito commercial de quasi toda a America do Sul.

Tres são os logares que nesta ilha se podem prestar para a localização do porto franco :

1º. O Sacco do Galeão, onde o Governo tem uma antiga fazenda, cujos terrenos poderão ser aproveitados. Esta face da ilha do Governador não offerece actualmente profundidade sufficiente para que os navios possam demandal-a, só podendo ser utilizada depois de convenientemente dragada, fazendo-se abertura de canaes, que nas aguas baixas offereçam 12^{m} de profundidade no minimo ; tem a vantagem de poder offerecer facil construcção de caes de abordagem para atracação dos navios e installações dos apparelhos necessarios aos serviços de cargas e descargas, os quaes devem ser dos typos mais modernos e alguns destes dos mais possantes, para facilitar o serviço, pois da rapidez delle depende quasi sempre a preferencia dada a estes portos pela navegação transoceanica que os procura ;

2º. Praia da Ribeira, que tem profundidade de 14^{m}, mas é montanhosa ;

3º. Ponta do Mattoso, tambem montanhosa, mas com magnifico canal de accesso para qualquer transatlantico, ainda do maior calado.

Quanto á preferencia a qualquer destes pontos, só um estudo technico rigoroso, como o que está fazendo a competente Repartição de Portos, poderá indicar com segurança, depois de examinadas e comparadas as difficuldades a vencer em cada uma para a installação do porto, qual o que deve merecer a preferencia na adopção.

Somos levadas a suppor que para qualquer destes pontos a despesa a se fazer não seja menor de vinte e cinco mil contos de reis.»

. . . . . .

(Prado Lopes — «Portos francos ou zonas francas no Brasil».)

Na substanciosa introducção ao relatorio de 1919, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, diz o Sr. Dr. Lucas Bicalho, em referencia á installação de uma zona franca no porto desta Capital :

. . . . . .

«Assim, o estabelecimento de uma zona franca no Rio de Janeiro poderá produzir com maior vantagem os resultados de Hamburgo, na construcção naval, e mais ainda os de Copenhague, na valorização do porto, visto ser o nosso excepcionalmente talhado a um centro de grande navegação inter-continental, aproveitando toda a região meridional da America do Sul, onde não ha outro porto em igualdade de condições quanto á capacidade de accesso e de ancoradouro, permittindo o estabelecimento de grandes linhas de navegação directa por navios modernos de grandes lotações, cujos carregamentos poderão ser livremente desembarcados e reembarcados para os paises visinhos em navios de menores vultos, mais compativeis com aquelles portos e com a pequena distancia supplementar a cobrir.

Esse effeito só é possivel por meio de uma «zona franca», e si assim for elle alcançado, os seus resultados bastarão para consagrar o emprehendimento, pelos beneficios provenientes do desenvolvimento que dahi advirá para o porto do Rio.

Deve-se acreditar, porém, que não seja este o maior alcance da futura organização em perspectiva, mas sim a influencia que essa organização vae certamente exercer sobre o nosso commercio internacional, em vista do regime proteccionista do systema alfandegario brasileiro.

O nosso imposto aduaneiro representa uma quota notavel do custo das mercadorias importadas do estrangeiro, mercadorias essas que só em alguns casos podem ser recolhidas aos poucos armazens alfandegarios existentes, sendo grande parte obrigada a despacho immediato na Alfandega, com o pagamento integral dos respectivos direitos ; assim o capital empatado nos *stocks* das casas importadoras avulta consideravelmente em consequencia desses «direitos», immediatos e inadiaveis.

A possibilidade que a zona franca institue de serem essas importações estrangeiras recebidas e mantidas em deposito naquella zona, sem oneração dos direitos aduaneiros, permitte que as mesmas casas importadoras, com os seus recursos actuaes, mantenham alli *stocks* mais avultados, cujos impostos irão sendo pagos na proporção das vendas effectuadas para o consumo do paiz, com a faculdade ainda de exportação para paises visinhos sem tributação alguma das respectivas mercadorias.

Corresponde isso a ser estabelecida junto ás fontes de consumo ou mais proximo dellas uma verdadeira praça commercial cosmopolita, com productos de todas as procedencias, promptos a attenderem sem demora ás necessidades do commercio, quer nacional, quer dos paizes visinhos; dessa situação nascerá seguramente maior facilidade na procura e, portanto, melhor sahida no consumo, intensificando o commercio do nosso porto a par do desenvolvimento da navegação acima referida.

Parece que é este o ponto de vista principal da nova organização em estudos; qualquer outro, porém, que elle seja, só beneficios poderá produzir, sem probabilidade alguma de inconveniente, a não ser a fraude do contrabando, que é uma questão de vigilancia apurada e de local escolhido, com o fim de facilitar essa vigilancia.

Assim, uma vez concluidos os estudos technicos da ilha do Governador, terá o Governo elementos para conhecer as condições de realização dessa idéa, cuidando então de sua organização efficiente.»

. . . . . .

Accrescentarei ainda algumas informações estatisticas, conforme o mais recente trabalho da Directoria de Estatistica Commercial, demonstrativas da importancia do porto do Rio de Janeiro.

O commercio exterior deste porto é o mais vultoso e importante de todo o paiz, com excepção de Santos, na parte relativa á exportação. Por elle se movimentam a importação e exportação do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro e de parte dos Estados de Minas Geraes, S. Paulo Espirito Santo, Goyaz e até Matto Grosso.

Em 1913, elevou-se a importação a 2.598.000 toneladas, no valor de 392.329:000$ (£ 26.155 000) e a exportação a 332.000 toneladas, no valor de 119.599:000$ (£ 7.967.700). Nos annos de 1915 a 1918, gravemente perturbados pela guerra, a média alcançou, na importação — 1.144.000 toneladas e na exportação — 661.000 toneladas, nos valores, respectivamente, de 356.938:000$ (£ 18.589.000) e 222.919:000$ (££ 11.635.000).

Em 1919, a importação attingiu a 1.414.000 toneladas, com o valor de 581.217:000$ (£ 33.994.000) e a exportação — 455.000 toneladas, no valor de 348.172:000$ (£ 21.046.000).

Convem attentar para o commercio nacional feito por cabotagem, de que não temos elementos para consignar aqui, com precisão, os termos

numericos em relação aos totaes, em quantidade e valor, commercio consideravel, pois esta Capital é grande centro de accumulação, não só para o consumo, mas tambem para a distribuição.

* * *

Demonstra o quadro abaixo o movimento maritimo nos ultimos oito annos, mediante o registro do numero e da tonelagem dos navios a vapor e á vela aqui aportados.

Dahi resalta a consideravel depressão que a navegação soffreu durante a conflagração européa,—e figura o anno de 1917, no movimento geral, como typico desse lamentavel resultado — com entradas em numero de 21.716 navios, que arquearam 14.480.820 toneladas.

Suspensa que foi a luta armada, já em 1918 começou a operar-se a reacção, que se accentuou firmemente em 1919, em marcha para o restabelecimento da animadora situação anterior.

Movimento maritimo do Porto do Rio de Janeiro

Movimento maritimo do

ENTRADA	1912	1913
VAPORES		
Nacionaes.	14.254	15.162
Estrangeiros	6.138	6.325
Total	20.116	21.487
NAVIOS		
Nacionaes.	5.707	5.743
Estrangeiros	410	552
Total	6.117	6.295
TGTAL GERAL		
Nacionaes.	19.941	20.905
Estrangeiros	6.272	6.777
Total	26.233	27.782
TONELAGEM		
VAPORES		
Nacionaes.	9.723.694	10.092.773
Estrangeiros	16.227.738	18.471.220
Total	25.951.432	28.563.993
NAVIOS		
Nacionaes.	244.142	251.195
Estrangeiros	310.310	355.071
Total	554.452	606.266
TOTAL GERAL		
Nacionaes.	9.967.836	10.343.968
Estrangeiros	16.538.048	18.826.291
Total	26.505.884	29.170.259

Porto do Rio de Janeiro

1914	1915	1916	1917	1918	1919
13.094	13.865	13.250	14.287	14.228	14.281
4.809	3.778	3.374	2.486	2.428	3.502
17.903	17.643	16.624	16.773	16.656	17.783
4.769	4.639	4.922	4.672	4.678	5.027
411	317	283	271	470	316
5.170	4.956	5.205	4.943	5.148	5.343
17.863	18.504	18.172	18.959	18.906	19.308
6.210	4.095	3.657	2.757	2.898	3.818
23.073	22.599	21.829	21.716	21.804	23.126
8.717.146	8.817.519	8.451.109	8.798.106	9.508.918	9.318.154
14.743.303	10.261.373	8.413.187	5.314.135	4.436.115	8.176.416
23.460.449	19.078.892	16.864 296	14.112.241	13.945.033	17.494.570
211.173	182.994	171.665	161.153	182.528	195.823
174.436	232.885	191.899	207.426	388.669	263.927
385.609	415.879	363.564	368.579	571.197	459.750
8.928.319	9.005.513	8.622.774	8.959.259	9.691.446	9.513.977
14.917.739	10.494.258	8.625.086	5.521.561	4.824.784	8.440.343
23.846.058	19.499.771	17.227.860	14.480.820	14 516.230	17.954.320

PORTO DE SANTOS

«Santos é o collector da producção do riquissimo Estado de São Paulo; é o ponto convergente dum systema ferro-viario, o qual percorre o Estado em extensa rêde estadual e, abrindo-se em grande leque, de um lado se extendendo para o interior do grande Estado pela Noroeste, que penetra já o longinquo Estado de Matto Grosso e caminha em direcção segura, em busca de ligar os dois oceanos, o Pacifico e o Atlantico, depois de unir todo serviço fluvial da grande bacia do Prata; d'outro lado, pela S. Paulo a Rio Grande, indo collectar a producção das riquissimas zonas dos Estados do Sul.

Santos será amanhã um grande emporio internacional, como hoje é o maior porto exportador da Republica. A' sua bahia dá entrada livre aos mais possantes transatlanticos, o seu commercio de exportação excede de muito a sua importação, quer em tonelagem, o que indica vantagem para reducção do frete e aproveitamento dos portos francos pela tonelagem total do arqueamento dos barcos, quer em transacção monetaria, o que facilita a situação do mercado, que vende mais do que compra, ficando-lhe, portanto, um *superavit*. Sua importação em 1919 foi de £ 27.298.052, emquanto que a exportação foi de 64.467.871.

Santos está perto do Rio, mas tem vida e futuro proprios.

E' um dos maiores portos da America do Sul. Deve ter, como necessario ao seu grande desenvolvimento, uma zona franca.

. . . . . .

(Dr. Prado Lopes — «Portos Francos ou Zonas Francas no Brasil».)

Não deverei aqui omittir a valiosa opinião do Dr. Cincinato Braga, a proposito da indeclinavel necessidade da installação em Santos de uma zona franca:

«As ligações ferro-viarias de Santos á Bolivia e de Santos ao Paraguay obrigam, naturalmente, á construcção de um «porto franco» em Santos.

O alcance dessa medida é tão vasto que difficilmente a previsão lhe pode traçar os limites. Difficil é tambem predizer qual mais com isso ganhará, se nossa importação, se nossa exportação nacionaes.

Nosso Estado se encontra situado em ponto geographico magnifico para construir o mais formidavel mercado de distribuição da America do Sul. Estamos em situação privilegiada para recebermos a visita de todos os navios que demandam a costa meridional deste continente, sua parte mais futurosa.

Estamos em situação privilegiada para transbordo de mercadorias para varios Estados brasileiros e para varios paises limitrophes. Nesse torrão assim venturosamente collocado, varias formações de hulha

branca dão-lhe as pernas e braços possantes para todos os seus movimentos de producção e de distribuição de sua riqueza economica.

Com tenacidade e espirito de organização, o futuro ha de exceder as nossas mais enthusiasticas espectativas.

. . . . . .

«Sua melhor localização em Santos é um ponto a ser estudado por technicos. A' primeira vista, parece que a ilha de Santo Amaro, ou o velho porto colonial de S. Vicente merecem especial exame para esse fim.

Ao governo do Estado em collaboração com o Governo Federal impõe-se a solução urgente deste problema.»

. . . . . .

(Dos «Magnos problemas economicos de S. Paulo».)

Serve o porto de Santos actualmente á quasi totalidade do Estado de S. Paulo, ao sul de Minas Geraes e de Goyaz, ao sudéste de Matto Grosso, ao norte do Paraná, e poderá vir a acudir aos interesses commerciaes de vastas regiões do Paraguay, da Bolivia e até de parte do nordéste argentino, completada que seja a rêde ferro-viaria, que tudo aconselha deveremos construir para desenvolvimento de nossas riquezas e segurança de nossas fronteiras.

O movimento do seu commercio exterior expressou-se com os seguintes totaes — em 1913: importação — 1.272.000 toneladas, no valor de 273.103:000$ (£ 18.207.000); exportação — 647.000 toneladas, no valor de 490.279:000$ (£ 32.685.000); de 1915 a 1918, na média: importação — 452.000 toneladas, no valor de 214.426:000$ (£ 11.173.000); exportação — 642.000 toneladas, no valor de 437.156:000$ (£ 22.672.000); em 1919: importação — 574.000 toneladas, no valor de 381.016:000$ (£ 22.298); exportação — 766.000 toneladas, no valor de 1.087.487:000$ (£ 64.458.000).

Por ahi se pode bem aquilatar a extraordinaria importancia deste porto, que, em exportação, isto é, no que exprime o valor de nossas possibilidades externas, é o primeiro do país.

PORTO DE BELÉM

Belém do Pará — O que é Santos em relação ao Sul, será Belém em relação ao Norte da Republica: Santos pelo systema ferro-viario e Belém pela convergencia dessa vastissima e intrincada rêde fluvial, a mais imponente obra da natureza que ao homem é dado contemplar, podendo dentro dos seus grandes rios navegaveis receber toda a esquadra mercantil do mundo.

A posição admiravel de Belém dá-lhe o direito de guardar a chave commercial de immenso valle coberto de zonas fertilissimas, onde se encontram densas e inesgotaveis florestas, ricas de madeiras de con-

strucção e plantas medicinaes. São-lhe e ser-lhe-ão tributarias as andinas republicas do Perú, da Bolivia e do Equador.

Estas republicas encaminharão para o porto franco de Belém, descendo o Amazonas, toda riqueza possivel de escoar-se por ali e receberão, sem duvida, por este porto todo o seu commercio de importação.

O Estado do Amazonas e os territorios acreanos ser-lhe-ão naturaes tributarios; Goyaz, construida a Estrada de Ferro de Alcobaça, convergirá seus productos para Belém. Belém, apezar da crise que affecta e aniquila actualmente as energias economicas da fertil região amazonica, com a baixa de preço da borracha e do cautchu, onde residiam as fontes de sua rica exportação, que excedia a sua importação, ainda é um porto cuja exportação cresce annualmente, indicando um novo reerguimento das forças e energias economicas do grande Estado do extremo norte da Republica, sendo que em 1919 a sua importação foi em libras esterlinas de 1.826.059 e a sua exportação de 4.569.573, o que indica que o *superavit* dessa sobre aquella se mantém ainda.

Belém, collocada no extremo norte do paiz, póde, com direito, aspirar a ser dotada duma zona franca, que possa servir a toda região que lhe é tributaria, região onde a natureza só pede o concurso humano para se tornar a gemma mais preciosa da patria.»

. . . . . .

(Prado Lopes — «Portos Francos e Zonas Francas do Brasil»)

O porto de Belém é o mais importante da riquissima região amazonica, que comprehende, para os fins da navegação e commercio, os Estados do Amazonas, Pará e grande parte de Matto Grosso. Essa opulenta região contribuiu para o commercio exterior do Brasil com os seguintes totaes: em 1913: importação — 534.000 toneladas; exportação — 47.000 toneladas, nos seguintes valores: aquella de 70.186:000$ (£ 4.679.000) e esta de 158.499:000$ (£ 10.567.000). De 1915 a 1918: importação — 118.000 toneladas, exportação — 57.000 toneladas, com os valores, respectivamente, de 45.806:000$ (£ 2.377.000) e de 140.140:000$ (£ 7.228.000). E em 1919: mportação — 93.000 toneladas, com o valor de 45.552:000$ (£ 2.687.000) e exportação 92.000 toneladas, com o de 147.888:000$ (£ 8.765.000).

PORTO DO RIO GRANDE

«Collocado no extremo sul, o Rio Grande do Sul possue hoje o seu porto, secular aspiração emballada desde o Imperio pelos seus homens publicos e hoje felizmente transformada em realidade, servindo ao desdobramento das grandes energias daquelle riquissimo Estado.

Sua producção vária cresce e augmenta cada anno; sua riqueza se desenvolve activando o commercio, desdobrando as energias masculas

duma população cheia de iniciativa e capacidade industrial e commercial. E' o Rio Grande dotado dum sub-solo riquissimo, onde se occultam jazidas de carvão, que se estão agora revelando; dum sólo facil de receber os grandes beneficios ferro-viarios; possue ricas e ferteis pastagens, onde uma pecuaria variada em raças cobre os campos.

Os frigorificos já ali estão installados para o aproveitamento e exportação dos seus productos. A sua posição de Estado fronteiriço com as Republicas do Prata dará a seu porto o direito a uma zona franca.

A sua exportação foi em 1919 de £ 8.137.998 e a sua importação de £ 6.509.953, sendo que só às do porto da cidade do Rio Grande foi nesse mesmo anno: exportação £ 1.925.748 e importação £ 1.756.314. A sua variada producção cresce cada anno em progressão geometrica, obediente a uma orientação segura do progesso e da riqueza, que um perfeito systema ferro-viario bem organizado, tendo por convergencia o seu porto, em breve animará e fortalecerá, tornando-o um dos grandes emporios commerciaes da Republica.»

(Dr. Prado Lopes — «Portos Francos ou Zonas Francas no Brasil».)

Os dados estatisticos consignam para o commercio exterior do Rio Grande do Sul os seguintes totaes: em 1913, na importação 433.000 toneladas, com o valor de 29.987:000$ (£ 5.586.000), e na exportação 53.000 toneladas, com o de 29.987:000$ (£ 1.999.000; de 1915 a 1918, na importação 157.000 toneladas, com o valor de 56.827:000$ (£ 2.975.000) e na exportação 103.000 toneladas, com o de 73.586:000$ (£ 3.908.000); e, em 1919, na importação 219.000 toneladas, com o valor de 110.313:000$ (£ 6.510.000), e na exportação 145.000 toneladas, com o de 137.389:000$ (£ 8.138.000).

Cumpre observar que, no tocante á exportação, as cifras registadas muito longe estão de exprimir a força productora do Estado.

Sabido é que dois terços, mais ou menos, da producção sul-rio-grandense, teem consumo no proprio país, e são seus principaes mercados esta capital, grande centro de distribuição, Bahia, Pernambuco, etc.

A zona franca que se installar no porto do Rio Grande estará destinada á benefica repercussão no exterior, e poderá exercer accentuada influencia nos paises vizinhos, não só com o supprimento de suas praças, mas, tambem, com o contribuir para o equilibrio commercial, situada, como ficará, ao alcance facil e rapido dos mercados meridionaes.

PORTO DO RECIFE

Na costa oriental do país, o porto que desde logo attrae a attenção para o apparelhamento de uma zona franca é o de Recife.

Dahi até Belém o extenso littoral é recortado de portos; nenhum delles, porém, está em melhores condições do que este, que, além das naturaes,

tem já terminadas as obras contractadas para seu melhoramento. Ponto de escala obrigado para a navegação do ultramar, possue, para supprir-lhe possiveis deficiencias, ou para completar-lhe as proporções e commodidades, sujeito á sua alçada e influencia, o archipelago de Fernando de Noronha, com os seus ricos depositos de guano e de cal e onde se poderão estabelecer grandes depositos de carvão mineral, oleos combustiveis e de inflammaveis.

O porto de Recife, póde dizer-se, domina a vasta e futurosa região comprehendida pelos Estados visinhos — Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas e Sergipe, e dilata o seu poder commercial aos de Ceará, Piauhy e Maranhão, isto é, comprehende em seu ambito de acção as zonas de maior producção do assucar, algodão, babaçú, etc.

Esta zona (Ceará, Piauhy e Maranhão) teve o seguinte resultado do movimento de seu commercio externo:

Em 1913: a importação subiu a 101.000 toneladas, no valor de 24.495:000$ (£ 1.633.000), e a exportação a 18.000 toneladas, no valor de 22.274:000$ (£ 1.485.000); de 1915 a 1918 a média foi, quanto á importação, de 22.000 toneladas, com o valor de 12.126:000$ (£ 632.000) e quanto á exportação de 30.000 toneladas, com o valor de 31.509:000$ (£ 1.645.000); e, em 1919, a importação attingiu 22.000 toneladas, no valor de 16.793:000$ (£ 995.000), e a exportação 42.000 toneladas, no valor de 63.499:000$ (£ 3.802.000).

O resultado do commercio exterior da outra zona (Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas e Sergipe) expressou-se, nos mesmos periodos, nos seguintes termos — 1913: importação 419.000 toneladas, valor 82.095:000$ (£ 5.747.000); exportação 96.000 toneladas, valor 42.758:000$ (£ 2.850.000); de 1915 a 1918 — média: importação 177.000 toneladas, valor 68.868:000$ (£ 3.592.000); exportação 91.000 toneladas, valor 54.991:000$ (£ 2.890.000); 1919: importação 221.000 toneladas, valor 122.128:000$ (£ 7.134.000); exportação 76.000 toneladas, valor 70.880:000$ (£ 4.332.000).

PORTO DE S. SALVADOR

A' enumeração dos portos de primaria importancia, feita no parecer Alaor Prata, additei o porto de S. Salvador, attentos os melhoramentos nelle introduzidos e o volume e valor da exportação da Bahia. Do commercio exterior do Estado fornece a Directoria de Estatistica os seguintes elementos:

1913: constou a importação de 266.000 toneladas, no valor de 53.185:000$ (£ 3.546.000), e a exportação de 69.000 toneladas, no valor de 61.812:000$ (£ 4.121.000); de 1915 a 1918: média annual — importação 83.000 toneladas, com o valor de 37.882:000$ (£ 1.969:000); exportação 115.000 toneladas, com o valor de 105.630:000$ (£ 5.489.000); 1919: baixou

a importação a 82.000 toneladas, no valor de 59.828:000$ (£ 3.511.000) e subiu a exportação a 137.000 toneladas, no valor de 216.932:000$ (£ 13.080$000).

Confrontados estes elementos com os de igual natureza, relativos aos demais Estados do Norte, excepção feita da região amazonica, o resultado é favoravel á Bahia, que inferior lhes fica na importação e superior na exportação, facto que bem exprime o valor economico desse Estado.

O porto de S. Salvador, que estende a sua influencia commercial a Sergipe e Alagôas, em concurrencia com o de Recife, passou, como este, por grandes melhoramentos, cujas obras se encaminham para breve terminação.

Localizado em vastissima bahia, com proporções para comportar a maior esquadra mercante do mundo, serve elle á fertilissima e opulenta região, que, infelizmente, se não tem desenvolvido consoante a sua riqueza e possibilidades.

Taes são os portos principaes do país.

A adaptação a elles de zonas francas proficuamente contribuirá para o desdobramento economico das respectivas regiões e espalhará nos seus habitantes salutar espirito de renovação e de progresso.

Não quero, com tal, exprimir que seria aconselhavel a execução simultanea, em todos elles, do importante emprehendimento; ao contrario, para que seja viavel e producente, deve ser levado a effeito sem hesitação nem tibieza, mas com o devido comedimento, conforme os recursos do erario e o grau de necessidade e importancia dos portos.

Dentre todos elles, para objecto em mira, cabe a primazia ao porto do Rio de Janeiro e, na maravilhosa bahia de Guanabara, o local preferivel, indubitavel tambem se me afigura, é a ilha do Governador, no ponto que a propria natureza está a indicar pelo canal de accesso que lhe dá, desde a barra, em linha quasi recta e com profundidade bastante para todos os navios. Esta é a opinião dos dois illustres profissionaes que citei e de outros technicos, igualmente de reconhecida autoridade que hei consultado.

Com a solicitude que vos merecem os grandes interesses nacionaes, tivestes ensejo de proceder á inspecção pessoal de quasi toda a ilha e dos pontos mais adequados para o alludido melhoramento.

Nella o local para installação da zona franca deverá ser o indicado pelos estudos definitivos a que ali está procedendo a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sob a direcção do eminente engenheiro, Dr. Lucas Bicalho.

A zona franca deverá abranger área sufficiente para estabelecimento de grandes armazens destinados ás mercadorias de importação e ás mercadorias de exportação — com espaço para o serviço de beneficiamento, classificação, acondicionamento, etc.; frigorificos, depositos para sal, guano, madeiras, pedras (marmore, cantaria e outras), manganez, ferro e outros minerios; tanques para oleos combustiveis com tubos para carga e descarga; depositos para carvão de pedra de qualquer procedencia; emfim, espaço e ac-

commodações para todos os productos que interessam ao commercio e á navegação.

Para attender aos encargos de tão importante serviço os recursos não poderão provir sinão do dispositivo orçamentario constante do art. 2º, alinea IV, ns. 1 e 2, da lei da receita vigente, que destina a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação para as obras de melhoramento dos portos, executadas á custa do Governo Federal, ou pelo regime de concessão, de accôrdo com as leis vigentes e o disposto nos respectivos contractos; e a de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destinos ou procedencia nos portos em que aquella não for cobrada.

Os serviços custeados pelo producto dessas taxas deixaram, em 1919, o *deficit* de, papel, 548:714$, e, ouro, 1.481:000$000. Com o grande augmento que as rendas alfandegarias teem tido e a transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul do serviço de sua barra e porto, que contribuiu para aquelle resultado, póde considerar-se seguramente que o desfecho orçamentario do corrente exercicio, nessa parte, será de saldo.

Seria conveniente additar áquellas taxas a que, no alludido dispositivo, é exceptuada, isto é, a de 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), conforme o n. 2 do art. 1º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro ultimo. Poderia tambem o Congresso Nacional criar uma taxa especial, de caracter transitorio, destinada exclusivamente a compensar, no porto favorecido, na hypothese — o desta capital —, a despesa, em parte, com a execução do grande melhoramento.

Com a prioridade que proponho se dê ao porto do Rio de Janeiro para nelle se estabelecer a primeira zona franca, excluida não deverá ficar iniciativa semelhante que, mediante accôrdo com a União, qualquer dos Estados, com as seguranças de recursos reaes, queira tomar a favor de seus interesses e de sua prosperidade. Na directriz que me conduz ao tratar deste magno assumpto viria corroborar e fortalecer o meu proposito a lei que ao Governo concedesse ampla autorização para o estabelecimento das zonas francas nos portos a que me referi, e deixasse a realização apenas dependente dos recursos que, com os Estados, pudesse obter e assegurar.

O decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, dispõe em seu art. 6º:

> «Resguardados os direitos de terceiros, é o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas, ou conceder a particulares o seu estabelecimento separadamente ou em globo, nos portos em que julgar conveniente.»

Essa autorização foi inserida, entre providencias transitorias e occasionaes, em lei cujo art. 1º como que, para dominar os seus dispositivos, restringe a sua vigencia ao periodo de duração do estado de guerra. Não me

parece, portanto, bastante para legitimar a acção do Governo, que deve ser continua e duradoira, ao emprehender agora o melhoramento de que me occupo.

Taes são, Sr. Presidente, as razões que motivam a presente exposição, inspirada nos vossos propositos, a qual, si vos aprouver, poderá acompanhar a mensagem em que tiverdes de solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização e creditos para que, opportunamente, possaes contractar as obras de preparo, construcção e apparelhamento de uma zona franca na ilha do Governador com quem melhores vantagens offerecer, não só no que se referir á garantia da sua execução, sinão tambem aos interesses das classes productoras e da Fazenda Publica.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que, com este acto, complementar da franquia dos portos, outorgada em 28 de janeiro de 1808 por D. João VI, prestareis ao país serviço de não somenos relevancia, e assegurareis ao vosso nome e ao Governo que, com alto saber e patriotismo dirigis, a benemerencia da Nação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — *Homero Baptista*.

Commercio exterior do Brasil discriminado por zonas

ZONAS	QUANTIDADE EM 1.000 TONELADAS						VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL						EQUIVALENTE EM £ 1.000					
	Importação			Exportação			Importação			Exportação			Importação			Exportação		
	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919
Amazonas, Pará, Matto Grosso	354	118	92	47	57	92	70.186	45.806	45.552	158.499	140.140	147.888	4.679	2.377	2.687	10.567	7.228	8.765
Maranhão, Piauhy, Ceará	101	27	22	18	30	42	24.495	12.126	16.793	22.274	31.509	63.499	1.633	632	995	1.485	1.645	3.802
Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas e Sergipe	419	177	221	96	91	76	83.095	68.868	122.128	42.758	54.991	70.880	5.747	3.592	7.134	2.850	2.890	4.332
Bahia	266	83	82	69	115	137	53.185	37.832	59.828	61.812	105.630	216.932	3.546	1.969	3.511	4.121	5.489	13.080
Total do Norte	1.140	400	418	230	293	347	229.961	164.682	244.301	285.343	332.270	499.199	15.332	8.570	14.327	19.023	17.252	29.979
Espirito Santo, Rio, São Paulo, Minas Geraes e Goyaz	3.895	1.598	1.589	1.012	1.337	1.259	669.185	572.092	963.145	629.860	679.645	1.483.374	44.612	29.799	56.348	41.990	35.320	88.378
Paraná e Santa Catharina	120	32	34	87	134	157	24.536	11.624	16.490	36.578	41.614	58.757	1.636	602	992	2.439	2.172	3.590
Rio Grande do Sul	433	157	219	53	103	145	83.813	56.827	110.313	29.987	73.586	137.389	5.586	2.975	6.510	1.999	3.908	8.138
Total do Sul	4.448	1.787	2.242	1.152	1.574	1.561	777.534	640.543	1.089.957	696.425	794.845	1.679.520	51.834	33.376	63.850	46.428	41.400	100.106
Total geral	5.588	2.187	2.660	1,382	1.867	1.908	1.007.495	805.225	1.334.258	981.768	1.127.115	2.178.119	67.166	41.940	78.177	65.451	58.652	130.085
Percentagem do Norte	20,4	18,3	15,7	16,7	15,7	18,2	22,8	20,4	18,3	29,1	29,4	22,9	22,8	20,4	18,3	29,1	29,4	23,0
Percentagem do Sul	79,6	81,7	84,3	83,3	84,3	81,8	77,2	79,6	81,7	70,9	70,6	77,1	77,2	79,6	81,7	70,9	70,6	77,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Léo da Affonseca, director.

Commercio exterior nos portos do Rio de Janeiro e Santos

	QUANTIDADE EM 1.000 TONELADAS						VALOR EM CONTOS DE RÉIS, PAPEL						EQUIVALENTE EM £ 1.000					
	Importação			Exportação			Importação			Exportação			Importação			Exportação		
	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919	1913	Média annual 1915-1918	1919
Rio de Janeiro. . . .	2.598	1.114	1.414	332	661	456	392.329	356.938	581.217	119.509	222.919	348.172	26.155	18.584	33.994	7.967	11.635	21.046
Santos.	1.272	452	574	647	642	766	273.103	214.426	381.016	492.279	437.156	1.087.487	18.207	11.173	22.298	32.685	22.672	64.458
Total.	3.870	1.596	1.988	979	1.303	1.222	665.432	571.364	962.233	609.788	660.075	1.435.659	44.362	29.762	56.292	40.652	34.307	85.504

Léo da Affonseca, director.

Na Camara dos Deputados essa exposição mereceu do illustrado congressista Dr. Alaor Prata, presidente da Commissão de Obras Publicas, brilhante e substancioso parecer, assim concebido:

«Em mensagem não ha muito dirigida ao Congresso, e ora sujeita ao julgamento da Commissão de Obras Publicas, solicita o Sr. Presidente da Republica que, «á semelhança da autorização contida no art. 6º do decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, seja o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos que julgar convenientes, dada a primazia ao porto desta capital, ou contractar com quem melhores vantagens offerecer as obras de construcção e preparo dellas.»

Como não o ignora a Commissão, essa mensagem veiu acompanhada da substanciosa exposição de motivos com que o Sr. Ministro da Fazenda, em boa hora inspirado, houve por bem invocar no esclarecido espirito do Chefe da Nação o exame daquelle importantissimo assumpto, pugnando, com empenho digno de louvores, pela sua mais proxima objectivação em alguns dos nossos portos.

Já tardava, talvez, que essa questão merecesse de alguem, com prestigio bastánte para se fazer ouvir, a iniciativa de apregoar a sua relevancia e pedir, em nome de interesses superiores da communhão, que se lhe désse solução favoravel, com a possivel brevidade.

Bem por isso, e antes de mais, é summamente agradavel ao obscuro relator enviar ao Governo os seus mais calorosos applausos pela auspiciosa attitude que acaba de assumir.

* * *

Com o simples intuito de render modesta homenagem aos que primeiro, salvo engano, prégaram entre nós as vantagens das zonas francas, comecemos por lembrar que já houve, annos atrás, quem se propuzesse estabelecel-as em varios portos, apparelhando-as, certamente, como fosse necessario para abrirem á economia nacional perspectivas de engrandecimento. E para que nesta evocação perdure o seu legitimo traço de justiça, pouco importa que aquellas tentativas hajam mallogrado quasi em meio á indifferença mais completa dos nossos homens de governo, para não dizer sob o peso de lamentaveis equivocos e preconceitos, que levaram muitos delles a lhes desconhecerem a alta significação economica.

Sem esquecer nem apoucar o inexcedido trabalho de propaganda, brilhantemente desenvolvido, annos a fio, pelo Dr. Oduvaldo Pacheco e Silva, vem a proposito recordar que em agosto de 1910 e setembro de 1911, respectivamente, os Srs. Plinio da Silva Prado e Roberto Vance requereram ao Congresso a precisa concessão, este para construir e explorar uma zona franca no porto desta capital e aquelle para construir e explorar diversas, em portos que designava.

Em fins de 1911 illustres representantes de S. Paulo, em emenda offerecida ao orçamento da Viação, patrocinaram a aspiração do Dr. Plinio Prado, a qual, aliás, não envolvia nenhum onus para os cofres publicos. A Camara, porém, a conselho da Commissão de Finanças, deliberou que a materia, por sua magnitude, deveria constituir objecto de estudo mais cuidadoso e reflectido e ser tratada, por isso, em projecto especial.

A 8 de junho do anno seguinte o mesmo senhor de novo se dirigiu ao Congresso, insistindo no appello reiteradamente feito.

Foi então que nos tocou a incumbencia de estudar os requerimentos ha pouco referidos.

Pedimos ao Governo, como de praxe, a sua opinião sobre o assumpto, assim posto em fóco. Deu-a elle, ao cabo de algum tempo, em laconicos officios, contraria á pretenção dos requerentes, allegando parecer-lhe «que tal medida viria não só estabelecer concurrencia prejudicial aos actuaes contractantes de serviços de portos, mas tambem perturbar o trabalho da arrecadação financeira e difficultar a fiscalização do pagamento de direitos, facilitando, além disso, o contrabando, cuja repressão já é tão difficil».

Comprehende-se que não nos tenha causado boa impressão, mas, ao contrario, decepção penosa, a facilidade com que se procurava abafar, por entre vagos receios, quasi supersticiosos, uma iniciativa merecedora, no minimo, si de mais não o fosse, de ser examinada com sympathia e attenção.

Deante de taes informações, condensadas em tres ou quatro drogas estatuidas de improviso, entrámos a desconfiar de que não fossem sufficientemente conhecidos a natureza, as funcções e o alcance economico das zonas francas. Dahi a necessidade, em que nos vimos, de dar maior desenvolvimento ao nosso trabalho, pormenorizando-o em relatorio a que evidentemente a nossa incompetencia não lograria communicar a desejada clareza.

Em todo o caso — e graças, principalmenie, a um notavel trabalho do Sr. Alexis Muet, então deputado francez — parece que conseguimos demonstrar que as zonas francas não representavam uma concepção mal amadurecida, uma dessas atrevidas innovações da ultima hora, que, muita vez, postas afoitamente em pratica, cedo passam a constituir documento de mais um erro commettido e, si não desapparecem de todo, ao choque do fracasso, apenas subsistem como inutilidade dispendiosa.

Desde 1806, quando acudiu a Napoleão a idéa de as crear na França — precisamente, convém notar, para conciliar os interesses do proteccionismo vigente e os do commercio marselhez — até os nossos dias, em que a sua adopção é, por assim dizer, exigida em toda a parte, decorreu tempo bastante para que ellas fossem largamente discutidas em paizes diversos, á medida que nelles se fizeram sentir as necessidades de mais ampla expansão commercial. E em todos esses paizes a idéa resistiu á critica e ataques: onde as zonas francas ainda não chegaram a ser estabelecidas, por circumstancias quaesquer, pelo menos já foram consagradas, não só pelo voto de sociedades technicas, como até mesmo por leis especiaes.

Assim acontecendo, não podia ter havido maior difficuldade em provarmos que a instituição alvitrada pelos requerentes podia, não havia duvida, deixar de ser acceita, mas não porque lhe faltasse utilidade publica.

Mais que a suspeita sem fundamento, a previa certeza de que ella viesse «estabelecer concurrencia prejudicial aos actuaes contractantes de serviços de portos», tambem não justificaria que a condemnassemos summariamente.

Attentando nesse aspecto da questão, o que nos cumpria, no desempenho de dever a que levianamente não tentariamos fugir, como não fugimos, era averiguar si a adopção das zonas francas iria offender direitos adquiridos pelos alludidos contractantes, garantia unica dos interesses que tivessem peso ao caso.

Foi então repassada a nossa legislação sobre portos, tanta vez retrograda, falha, confusa e incongruente. Examinaram-se com attenção os contractos em vigor, aproveitando-se o ensejo para salientar, de passagem, a imperfeição e carestia dos serviços.

Essa imperfeição e carestia, já por si mesmas, contrariando a funcção essencial dos portos, que é facilitar a intensificação crescente das correntes de trocas, já pela sensivel aggravação que imprimiam aos effeitos do nosso proteccionismo desproporcionado e illogico, estavam e ainda estão a reclamar correctivos por parte dos poderes publicos.

Chegámos por fim á conclusão de que, excepto no Rio Grande, nada impedia que se concedesse o estabelecimento de zonas francas em nossos portos principaes.

Quanto áquelle, não podiamos fazel-o. A clausula LXIV do contracto vigente, approvado pelo decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, assegurava ao respectivo concessionario privilegio dentro de 20 kilometros de costa maritima, ao sul e ao norte da embocadura do canal do Norte.

Estudados, dessa fórma, os aspectos essenciaes da materia proposta, não tivemos duvida em submetter á apreciação da Commissão de Obras o projecto de lei, que adeante se verá, em annexo. Circumstancias diversas impediram o seu andamento.

Annos depois, em agosto de 1918, por occasião de discutir-se, em 3º turno, o projecto de lei regulando as attribuições do Commissariado de Alimentação Publica, apresentámos a seguinte emenda:

> «Resguardados os direitos de terceiros, é o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas, ou a conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos portos desta capital, Belém e Recife.»

As Commissões de Justiça e Finanças, acceitando esse alvitre, julgaram mais acertado substituir as palavras finaes, para que a autorização se estendesse aos portos que o Governo escolhesse. E assim foi votado e redigido

o dispositivo que passou a constituir o art. 6º do decreto n. 3.533, invocado na mensagem de que ora nos occupamos.

Embora essa autorização tenha sido incluida entre outras que, expressamente, tiveram a sua duração limitada ao periodo da guerra, somos dos que entendem que ella ainda permanece em vigor, e, isso, justamente porque aquella restricção, estipulada em todos os demais artigos, só não foi formulada a seu respeito. Entretanto, registramos com prazer os escrupulos manifestados pelo Sr. Ministro da Fazenda, preferindo appellar para o Congresso, talvez desnecessariamente, a admittir que duvidas quaesquer pudessem, mais tarde, prejudicar a acção do Governo, em assumpto de tamanha relevancia.

A observação serena da actualidade nacional, abrangendo todas as manifestações da nossa actividade, permitte concluirmos, com satisfação e orgulho, que, apezar de maiores ou menores erros, naturalmente commettidos, é bastante consideravel o progresso verificado nestes ultimos annos.

Si não pudemos contentar os espiritos mais soffregos, cujos patrioticos desejos frequentemente se projectam além das realizações possiveis, todavia é certo que não merecemos a critica arrazadora de pessimistas contumazes, falsos apologistas de um passado que viveram, e só conhecem de oitiva, a quem não conseguem impressionar os attestados do nosso adeantamento, ou apenas impressionam ligeiramente e, neste caso, são attribuidos a factores occasionaes, de apparecimento imprevisto e actuação inesperada.

Em se cogitando de semelhante questão, nunca será superfluo relembrar que o Brasil é muito novo, com extensão territorial tão grande que a sua densidade de população ainda é fraquissima, embora se effectue o crescimento desta em proporções que não podemos deixar de reconhecer satisfactorias.

Com excepção de alguns trechos littoraneos, onde a concurrencia vae apressadamente encarecendo os meios de subsistencia, e das regiões do nordéste, flagelladas periodicamente pelas seccas, a vida é relativamente facil em toda a parte. Limitadas hão de ser, assim, as necessidades mais prementes, de sorte que as ambições não nos podem offerecer o espectaculo surprehendente de entrechoques formidaveis, maximé quando as refreiem difficuldades communs, que por si sós não conseguem remover.

Quanto mais, pelo país afóra, o observador se afasta dos portos frequentados e das estradas de ferro, vale dizer, das vias de communicação economicamente praticavel, tanto mais ha de sentir deprimido o nivel da producção. Esta consideração rudimentar, quasi axiomatica, que tanto se presta a commentarios jocosos, encerra lições que os que se interessam pela causa publica não podem despresar bruscamente. Por ser, não ha duvida, de observação vulgarissima, não quer dizer que aquelle phenomeno não esteja a indicar que a escassez, sinão falta absoluta de transportes rapidos e baratos, é o motivo principal de não apresentarmos mais brilhantes testemunhos do nosso adeantamento.

Nessas condições, por que ha de causar estranheza que energias capazes de labor mais rendoso se deixem contentar com o necessario, como que desfallecidas, e a muitos se afiguram definitivamente vencidas?

As desigualdades com que se processa o povoamento das differentes regiões do paiz e, em consequencia, as gradações de sua prosperidade, essa escala ascendente de civilização que se desdobra do vasio dos sertões até ás zonas onde as iniciativas borbotoam e o trabalho as recolhe com inteiro successo, não denunciam apenas a diversidade em que se apresentam, aqui e ali, os apparelhos de circulação, que lhes hajam de estimular o surto e o augmento da producção. Denunciam tambem que o acaso não distribuiu por todos nós, com preoccupação de justiça, as mesmas possibilidades economicas. Zonas ha que, logo de inicio, levaram sobre as outras a insuperavel vantagem de se acharem em melhor situação geographica, de disporem de clima e terras que por si mesmos, em alguns casos, attrahiriam a immigração de nacionaes e estrangeiros, ainda quando a sua producção não constituisse monopolio mundial quasi absoluto.

Para comprehender, portanto, esses altos e baixos da nossa actividade economica, basta encarar as cousas como as cousas devem ser encaradas, sem que se desenhem na retina apenas as apparencias do momento.

Não ha mistér, para tanto, que se engenhem interpretações pejorativas, atravez das quaes o caboclo brasileiro, despojado dessa admiravel energia com que affronta e desbrava os sertões, nos appareça de cocoras, como lastimavel expressão de indifferença e preguiça. Nem é necessario que generalizações impressionantes, felizmente exaggeradas, nelle pretendam descobrir invalidez, que endemias reinantes lhe houvessem causado.

A epopéa da vida sertaneja ou, mesmo, sem que a inspecção se abalance tão longe, o rude labor de innumeras fazendas aqui por perto, vale por uma documentação copiosa e irrespondivel, para provar que si a nossa evolução economica, considerada de um ponto de vista absoluto, se tem operado com certa morosidade, a culpa não a teem os nossos patricios do interior.

E' certo que a remoção de muitas das circumstancias, a cuja conta deve ser levado esse estado de cousas, depende menos dos nossos desejos e esforços que da propria acção do tempo. Mas, ainda que assim seja, trata-se de supprimir as deficiencias e de corrigir a pouco e pouco as imperfeições dos nossos meios de transporte; construam-se estradas, naveguem-se rios, aprestem-se portos, prepare-se, emfim, todo um systema que admitta e active a expansão commercial, e ha de ver-se que muitos problemas terão a sua solução abreviada.

Com a variedade e augmento da producção, assim tornados possiveis, fraccionar-se-hão os grandes latifundios inexplorados, a população augmentará, instrucção, justiça, saneamento, etc., hão de apparecer com probabilidades de aperfeiçoamento continuo.

Ora, se, pelas causas que desordenadamente arrolámos nas paginas anteriores, o nosso commercio interno, além de lutar muito para resistir ás ar-

remettidas fiscaes, mais havia de lutar para vencer ás outras difficuldades, que lhe restringiam o campo e lhe embaraçavam a intensificação, com mais forte razão ao commercio externo só era permittido um desenvolvimento penoso e tardo. E, ai de nós, se especialissimas condições, a bem dizer um solido privilegio natural, não nos houverem garantido alta percentagem da nossa exportação !

Sómente depois que o prodigioso movimento industrial destes ultimos tempos creou exigencias para os paizes já formados, affectando-lhes o equilibrio economico, forçando-os por isso a lançarem as vistas para além das suas fronteiras, foi que os paises como o nosso, ainda mal armados para a luta, encontraram opportunidade de fortalecer o seu commercio. Emquanto nelles se não verificarem sobras industriaes, que disputadamente precisassem collocar, e se não accusáram *deficits* progressivos de materia prima, que devessem supprir, evidentemente não se podiam rasgar, com presteza, amplos horizontes ao nosso intercambio.

Hoje, felizmente, após a grande conflagração, que desorganizou a vida industrial européa e com tão profundos abalos repercutiu na economia universal, mais que nunca a situação nos propicia novas conquistas, justificando a mais alentadora confiança nas promessas que os acontecimentos nos crearam.

Para muita cousa que já produziamos, parece ter chegado a hora em que uma procura maior, estimulada com habilidade e attrahida com criterio, haja de nos garantir posição nos mercados e, com esta, recursos para u ma pro ducção cada vez melhor e mais barata. Para outras muitas cousas, que ainda hoje se acham em estado de riqueza latente, terá chegado o momento em que as possamos converter em utilidades immediatas, não apenas com exito aleatorio, mas com reaes vantagens para o país.

Exprimindo-nos dessa fórma, não pretendemos autorizar que nos incluam entre aquelles para os quaes a effectivação das nossas possibilidades economicas, computadas em geral, se vae fazendo demasiado tardia. Ao contrario, entendemos que a valorização pratica dos nossos cabedaes deve ser promovida por etapas, assim as circumstancias nos permittam realizal-o sem desperdicios actuaes e maiores perdas futuras. Não a queremos, por exemplo, como fructo temporão de decretos mais ou menos intempestivos, que, bem analysados nos seus effeitos, medidos os favores e regalias consignados em concessões a largos prazos, redundem, antes, em verdadeira licença para esbanjamentos do patrimonio nacional.

E, neste particular, cumpre não esqueçamos que essa immensa fortuna não pertence apenas ás gerações de agora, mas á communhão brasileira, pelos tempos afóra, que por ella velou no passado e, de futuro, com ella ha de ir elevando a patria, como nós procuramos fazel-o, aos seus mais grandiosos destinos. Esses interesses sagrados da collectividade exigem que a saibamos defender, e para isso é preciso que não nos desvaire o louvabi-

lissimo desejo de progresso, em que ardemos. Não nos entonteça a idéa de progredirmos a todo custo, não importa sobre que bases, comtanto que tudo se transfigure aos nossos olhos com magica rapidez.

* * *

O esforço, que mais persevere em pugnar pelo bem publico, aproveitando com intelligente solicitude as occasiões favoraveis e ageitando com devotado zelo, methodicamente, as soluções que em momento dado hajam de receber os grandes problemas nacionaes, não exclue a necessidade de muita prudencia.

Mais que nós lucra o estrangeiro com as nossas impaciencias, com as nossas generosas precipitações, com as deliberações que, nessa ancia de progredir, muitas vezes vamos tomando de afogadilho. E não temos o direito de o censurar por estar sempre alerta e, em entendimentos comnosco, tirar delles, invariavelmente, o melhor partido possivel.

Quem escreve estas linhas não se sente influenciado pelas revoltas de um nacionalismo obstinado, que, não lhe consentindo a mais ligeira reflexão, o levasse a negar os beneficios patentes da collaboração estrangeira, no fomento da nossa prosperidade, pela valiosa contribuição da sua intelligencia e, sobretudo, dos seus braços e dos seus capitaes. Isso, porém, não quer dizer que lhe seja indifferente a relativa facilidade com que estrangeiros felizes, illustres e não illustres, conseguem multiplicar os motivos naturaes do seu grande exito nesta terra, passando a usufruir situação privilegiada para a realização dos objectivos mais diversos.

Para não nos apartarmos muito da materia deste parecer, haja vista, por exemplo, o que frequentemente occorre em relação á construcção e exploração de grandes obras de utilidade publica, que o desenvolvimento do país vae reclamando.

Si acontece, muito naturalmente, que o Thesouro não disponha de recursos com que immediatamente as possa executar, não demora que sociedades estrangeiras appareçam para dellas se incumbirem. Até ahi, nada de mais, e só applausos deveriam saudar-lhes o proposito de correrem em nosso auxilio.

E' commum que a competição de actividades e capitaes nacionaes desde logo se torne impossivel, taes os termos da proposta que apresentam, tal o vulto das vantagens que offerecem.

O que tambem não é raro, porém, é que essas obras ainda não estejam terminadas, e já as clausulas principaes dos respectivos contractos tenham sido profundamente alteradas, graças a interpretações que as acabem deformando ou a revisões mais ou menos constantes, no decurso das quaes se modifiquem.

Assim com as estradas de ferro, assim com os portos.

As obras de melhoramentos dos portos de Belém, Bahia, Victoria e Rio Grande do Sul foram concedidas em épocas diversas a particulares, que

depois transferiram os respectivos direitos á Companhia Port of Pará, Société de Construction du Port de Bahia, Companhia do Porto da Victoria e Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

Nenhum dos respectivos contractos consignava garantia de juros aos capitaes que fossem empregados. Para a devida remuneração e amortização destes, aos concessionarios caberia a cobrança das taxas de uso, instituidas nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Sempre, porém, que a renda liquida assim obtida não correspondesse aos juros annuaes de 6 °/₀ do capital reconhecido menor á amortização feita, ser-lhes-ia assegurado perceberem, supplementarmente, e até o limite maximo de 2 °/₀, uma taxa incidindo sobre o valor official da importação verificada no respectivo porto. Como o não fizera a de 1869, a lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, que no seu art. 7°, paragrapho unico, n. 4, *in fine*, autorizou esta concessão, não estatuiu em geral nenhuma garantia de juros em favor de taes emprezas. Tanto isso é verdade que o n. 1 desse paragrapho, autorizando, especialmente, o contracto das obras de melhoramento da barra do Rio Grande, permittiu que o Governo se compromettesse a garantir ao capital empregado os juros de 6 °/₀.

Para facilitar a applicação, não só dessa clausula, que facultava a imposição dessa taxa até 2 °/₀, ouro, como da que se referia á reducção geral das tarifas, foi combinado, para os effeitos legaes, que se fixassem as despesas de custeio e, pois, a renda liquida em determinadas percentagens da renda bruta. Podemos dizer que, em média, foram admittidos 40 °/₀ e 60 °/₀ para representarem essa proporção.

Nessas condições, designando-se por *C* o capital, *R* a renda bruta, *D* as despesas e *r* a renda liquida, teriamos:

$$R=D+r=0,4R+0,6R.$$

A taxa supplementar de 2 °/₀ ouro passaria a ser cobrada quando a renda liquida fosse inferior a 6 °/₀ do capital, ou si tivesse

$$r<0,06\ C$$

e até que se produzisse a igualdade, ou se tivesse

$$r=0,06\ C$$

Neste caso, a renda bruta deveria ser

$$R=0,\ 4\ R+0,06\ C$$

$$0,6R=0,06\ C$$

$$R=0,\ 1\ C$$

ou 10 % do capital empregado.

Si a cobrança dos 2 %, ouro, não bastasse para que a arrecadação total attingisse a importancia relativa a esses 10 °/₀ de capital, não respondia o Thesouro pela differença que se verificasse. Os concessionarios que appellassem para o direito de pleitear elevação das taxas de uso e, sobretudo, não descurassem de promover o florescimento do porto, interessando-se

pelo desenvolvimento economico do seu *hinterland*, derivando delle e para elle linhas de transporte, etc.

E' verdade que o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, creando uma caixa especial e unica, para «melhoramentos dos portos e rios navegaveis», entre outros recursos constitutivos lhe destinou «o producto da taxa de 2 °/₀, ouro, sobre o valor official da importação pelos portos e fronteiras da Republica». Ao Governo, porém, não passou despercebido, ao generalizar e tornar obrigatoria essa taxa, que, á falta de garantia de juros, a sua arrecadação era um direito aleatoriamente concedido, em alguns portos, ás respectivas emprezas. Foi por isso que assim foi redigido o paragrapho unico do art. 5°: «A receita especial arrecadada nos portos, cujas obras constituam objecto de contracto, nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e do paragrapho unico do art. 7° da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, será precipuamente destinada a garantir as obrigações que, neste sentido, houver contrahido o Governo.»

Si a garantia de juros fosse uma dessas obrigações, teria sido necessario que nos humilhassemos até a exigencia formal desse texto? Não teria bastado que della fossem fiadores, como nos demais casos, a honra e o credito do paiz?

Mas prosigamos.

Si fosse um facto o compromisso dessa garantia, as respectivas despesas passariam a correr pela caixa especial, não só devido aos fins da sua creação, como em obediencia ao que prescreveriam, com o sentido que lhes querem dar as palavras que acabamos de transcrever.

Como então o Governo, além de praticar a falta de infringir a lei numero 6.368, ainda iria aggraval-a com a mais lastimavel demonstração de indifferença pelas responsabilidades contrahidas, consentindo que jamais se arrecadassem aquelles 2 °/₀ em Santos e Manáos?

Como explicar que o decreto n. 8.045, de 2 de junho de 1910, suspendesse, como suspendeu, a sua cobrança no porto do Pará, allegando que as taxas de uso, arrecadadas nos 120 metros de cáes, então em trafego, já produziam a renda liquida de 6 °/₀?

Si possivel, o decreto n. 8.977, de 20 de setembro de 1911, expedido para dar nova redacção a clausulas constantes de decreto anterior, relativas, si não nos enganamos, ao contracto da Companhia Port of Pará, projectou luz mais forte sobre o assumpto que versamos. Repetindo o que já foi dito a respeito do direito á cobrança dessa taxa de 2 °/₀, ouro, estipulou no final da clausula II o seguinte: «Todos èsses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor da importação do anno anterior, *não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com a concessionaria, e vice-versa, caso o resultado da taxa venha a ser inferior ou superior á differença do anno antecedente.*»

No regulamento da Caixa Especial de Portos, approvado pelo decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, reproduziu-se *ipsis litteris*, no art. 2°,

§ 2º, a disposição do art. 5º, paragrapho unico, da lei que a creou, accrescentando: «vindo as sobras, si houver, confundir-se com os outros recursos da caixa».

Mas já é tempo de rematar essas considerações, que nos levariam muito longe.

Do exposto conclue se, salvo, está claro, demonstração em contrario dos que melhor conheçam o assumpto, que a garantia de juros á concessionarios de portos não teve existencia legal, pelo menos durante muitos annos.

Sob esse titulo, porém, e devido certamente a mal reflectidas interpretações de contractos, successivamente robustecidas com a invocação de precedentes, não é de hoje que semestralmente se pagam grandes sommas aos concessionarios dos portos de Belém, Bahia, Victoria e Rio Grande do Sul.

Segundo os dados constantes do recente relatorio do illustre e digno Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes, apuraram-se em relação a esses portos, em 1919, os algarismos constantes do quadro seguinte: (*)

Portos	Capitaes reconhecidos	Renda bruta de juros	Garantia
Pará	60.649:374$042	2.591:900$054	3.463:722$660
Bahia	21.723:053$187	1.983:418$121	698:925$517
Victoria	5.290:104$968	.....	317:406$298
Rio Grande do Sul .	27.528:778$564	1.605:832$512	545:036$720

Como não se terá esquecido, as ponderações feitas visaram apenas a mostrar que a ancia insopitada de progresso, tirando-nos muita vez a calma precisa para o preparo e escolha das soluções que devam ter as questões administrativas, nos tem levado a incidir em erros e descuidos, cujas consequencias a exiguidade do periodo de governo e a descontinuidade de acção fiscalizadora efficiente aggravam sobremodo.

Não é preciso atropello para que se vá fazendo o apparelhamento geral do paiz. Já não é pouco, apezar dos pezares, o que temos realizado, sem fallar em outros aspectos da nossa civilização, construindo vias ferreas, abrindo estradas de rodagem, adaptando portos, desenvolvendo a navegação fluvial e maritima.

A occasião é asada para novas conquistas. Sem delirios de ascensão repentina, ha tarefas em que devemos empregar a maior solicitude e o melhor esforço, porque não deixa de estar ao nosso alcance defender, em grande parte, a situação desfrutada durante a guerra e explorar com successo algumas, pelo menos, das ensanchas que a sua terminação nos vae porporcionando.

(*) A' excepção das parcellas relativas ao porto de Victoria, que representam papel, ao cambio de 15, todas as outras representam ouro.

Os dados referentes ao porto do Rio Grande não abrangem o anno todo, mas até 17 de outubro, data em que a concessão foi transferida ao Governo do Estado.

Ora, como bem o assignalou o eminente Sr. Ministro da Fazenda, «os portos brasileiros não estão preparados para a realização dos seus fins».

De tanto que já foram apontados nas reclamações a cada passo formuladas, não se faz necessario especificar os defeitos dos serviços que nelles se prestam, a carestia das suas multiplas taxas, a falta de capacidade dos seus armazens e cáes em trafego, emfim, todo um conjuncto de factores que dentro delles se conjugam para crearem ao commercio os mais serios entraves.

Como si isso não constituisse um grande mal, capaz, por si só, de retardar a nossa prosperidade commercial, a obrigatoriedade de pagamento immediato das elevadas tarifas proteccionistas faz com que os nossos portos assumam o antipathico papel de verdadeiros espantalhos da economia nacional.

A sua influencia estimulante é, portanto, bem pequena, e cada qual a exerce apenas sobre a região que lhe é tributaria forçada. Só existem elles, por emquanto, para um precario desempenho das funcções mais simples, as locaes. Ainda assim, porém é como se representassem frestas de dimensões exiguas por onde houvessem de passar, quasi estranguladas, as correntes de troca.

Sem duvida, não podemos esperar que, por igual, attinjam o mais alto coefficiente de trafego todos os portos que succedem em nosso extenso littoral. E' natural que não estejam todos fadados a um mesmo e brilhante destino. Não sómente a posição geographica, as exigencias technicas, as indicações do *hinterland*, etc., reforçadas pela conveniencia de se evitarem gastos superfluos, determinam que lhes caibam encargos differentes. Como bem o accentuou Georges de Lener, ao escrever *La politique des transports en Belgique*, tambem a tendencia normal é para a concentração do trafego, contraria, portanto, á que os portos cresçam em numero e pretendam ostentar as mesmas condições de vida.

Alguns dentre os nossos hão de ser escolhidos, tendo-se em mira, sobretudo, a sua posição geographica e seus caracteres technicos, para constituirem grandes emporios commerciaes, grandes centros de actividade naval onde se prestem cooperação reciproca, especializando destinos e harmonizando funcções, a grande e a pequena navegação, a navegação transatlantica e a navegação costeira, esta para distribuir ou reunir, dentro do seu raio de acção, os carregamentos que aquella nos traga ou daqui conduza.

Essa concentração de trafego allia á vantagem de systematizar proveitosamente os serviços de transportes a de constituir um factor de economia, porque permitte o abaixamento dos fretes.

Como conseguil-o, porém, nas condições actuaes, si o commercio de transito não póde coexistir com a obrigatoriedade de pagar sem demora os impostos aduaneiros?

Mas, dir-se-ha, precisamente em attenção a essa incompatibilidade, de ha muito a nossa legislação admittiu os entrepostos. E' exacto que foram

creados e não é menos exacto que outros não poderiam ser os designios da sua creação.

O simples facto, porém, de manterem até hoje os mesmos moldes com que appareceram ha mais de 50 annos, logo suggere a certeza, que o seu estudo confirma, de que estão muito longe de satisfazer as necessidades actuaes.

Creara-os a monarchia, em 1860, nesta capital e no Pará; em 1836, na Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul; e, em 1867, em Manáos, Borba e Tabatinga. Com excepção dos dous ultimos, a Republica manteve-os com o mesmo feitio e as mesmas attribuições, quando em 1894 promulgou a Consolidação das Leis das Alfandegas.

Não ha duvida que nesses entrepostos se podem fazer depositos de mercadorias, sem o prévio pagamento dos impostos aduaneiros.

Como, porém, funccionam elles? Dentro de que limites?

Consente-se que as mercadorias, em geral, sejam apenas «trafegadas, beneficiadas e mudadas de envoltorios» e, quando a granel, «enfardadas ou acondicionadas em envoltorio».

A questão principal, porém, é que nelles só podem ser admittidas, segundo o disposto no art. 216, «as mercadorias estrangeiras constantes da tabella H», comprehendendo, ao todo, 120 designações. Entre outros artigos, em que o commercio de transito não pode igualmente depositar maiores esperanças, imagine-se que ali figuram os seguintes: alpiste, amendoim, azeitona, bacalháo e outros peixes, batatas, cebolas, charutos, cigarros, chifres, cortiça, farello, favas, garrafas vasias, nozes, ovas, ovos, presuntos, sebo, tijolos, trapos e tripas.

Ao demais, todas as operações ficam em estreita dependencia dos inspectores das alfandegas, a cujo arbitrio se confia a faculdade, não só de prorogar ou não os prazos dos depositos, como ainda de eliminar daquella lista as mercadorias que entender.

Aliás, ainda que os nossos entrepostos não tivessem proporções tão acanhadas, não seriam bastantes.

Na França, por exemplo, onde esses institutos funccionam com mais largueza, desde muito se reconheceu que os seus resultados não correspondem ao que delles se esperava em beneficio do commercio. Avançou-se mais: chegou-se a instituir o regimen de admissão temporaria, na vigencia do qual as mercadorias estrangeiras podem receber acabamento ou ser industrialmente transformadas no pais, sem pagar direitos alfandegarios, comtanto que em prazo determinado sejam reenviadas aos entrepostos ou reexportadas. Entretanto pelas vozes mais autorizadas tem sido proclamado que tambem isso ainda não basta.

Mas, volvendo aos portos, é conveniente lembrar que, conforme o caso, ainda lhes póde ser incumbido, com successo, o exercicio de funcções industriaes, já não diremos com a amplitude do de Hamburgo, onde as construcções navaes tomaram consideravel incremento, mas em ambito

mais modesto, como em Copenhague, onde em 1901, em um dos seus 73 estabelecimentos industriaes e commerciaes, já havia conveniencia em só se armarem bicycletas, importando destacadamente quasi todas as peças necessarias.

Não parece — confessemol-o lealmente — que os nossos portos devam esperar muito dessas funcções industriaes, salvo si um dia as reclamarem os interesses da industria naval.

De qualquer fórma, porém, sejam quaes forem os aspectos que o futuro faça preponderar no seu funccionamento, precisamos cuidar de os adaptar ás exigencias do momento, de sorte que passem a acompanhar de perto, amparando-as, as tendencias ascensionaes do nosso intercambio.

Ha que proseguirmos na execução dos seus melhoramentos, aperfeiçoando e ampliando os projectos adoptados.

E, antes que rematem em crise aguda os indices por onde a insufficiencia e preço dos serviços já vão annunciando uma situação carecedora de remedio, estabeleçamos as zonas francas.

Disse, e disse-o bem, o Sr. Ministro da Fazenda que a difficuldade, hoje, quando já ninguem discute as suas vantagens, «seria a de enumerar todas as utilidades e proveitos dellas decorrentes».

Repita-se, entretanto, que, adoptando-as, não faremos quebrar essa rigida cinta com que nos arroxa o proteccionismo aduaneiro vigente.

Até que novas tarifas lhe deem novo caracter, convertendo-o em instrumento de esclarecida e sympathica defesa da producção brasileira, favorecendo a utilização local das nossas materias primas, esse proteccionismo estará de pé. Lá estará elle vigiando as zonas francas, dentuças á mostra, no odioso papel de cão de guarda dessas muitas burlas industriaes, que se esparramam por ahi, a canalizarem o suor do povo para os cofres insaciaveis de cavalheiros felizes.

Os males, delle oriundos, é que serão, em parte, attenuados pelas zonas francas. Os abusos, tão frequente e impunemente praticados ao abrigo de verdadeiros monopolios, esses, sim, nellas hão de encontrar, muitas vezes, obstaculo insuperavel.

Decretemos, portanto, sem mais delonga, o seu estabelecimento.

Em 1913 permittiamos que fossem ellas concedidas nos portos de Belém, Recife, Rio de Janeiro e das Torres.

Impedimentos contractuaes excluiam a possibilidade de incluirmos nessa lista o porto do Rio Grande e, nessa emergencia, antevendo o grande exito de uma zona franca no extremo sul, não trepidámos em contornar o obstaculo, designando para tal fim o porto das Torres.

Não nos pareceu, por outro lado, que devessemos contemplar o porto de Santos, embora não desconhecessemos a grande importancia que, ainda hoje, lhe assegura brilhante destaque.

E' que, alli, a concessão só poderia ser feita si a companhia abrisse mão da preferencia, que de direito lhe assistia.

Mas, quando mesmo se verificasse essa desistencia, haveria espaço para as necessarias obras e serviços, sem contar com o que era occupado por aquella?

Em relação ao porto da Bahia, devemos lembrar, de passagem, que a elle não se referiu, então, o pedido de concessão de zonas francas. Mas, digamol-o lealmente, sem embargo do valor da exportação bahiana, não acreditamos que uma dellas, alli situada, possa produzir beneficios comparaveis aos das demais, attendendo, entre outras razões, ao facto de ficar relativamente proximo á de Recife. Em todo o caso, não póde haver, da nossa parte, a esse respeito, opposição formal, principalmente si a encampação da concessão existente se fizer necessaria por outros motivos.

Considerando, em particular, o caso do porto desta capital, até hoje não temos elementos bastantes para nos pronunciarmos sobre a localização da zona franca. Já essa duvida nos assaltara naquelle tempo, tanto que autorizavamos o Governo a demarcar a precisa superficie em ilha ou no continente.

Em recente e precioso trabalho o illustre deputado Prado Lopes justifica a sua preferencia pela ilha do Governador, onde «tres são os logares que se podem prestar para a localização do porto franco», a saber: o Sacco da Ponta do Galeão, a praia da Ribeira e a Ponta do Mattoso. Tambem o Governo se declara pela escolha dessa ilha, mas em outro ponto, para os lados de nordéste, em zona que começa no Sacco da Olaria e termina no Sacco da Rosa.

Merecem-nos essas opiniões o maior acatamento.

Antes, porém, de nos sentirmos habilitado a perfilhar uma dellas, seria preciso que nos convencessemos da inconveniencia de se aproveitarem as obras executadas no continente, completando-as, e naturalmente desapropriando o que seja necessario para augmentar a superficie terrestre.

Além disso, a installação da zona franca naquella ilha póde determinar grandes gastos, com a sua indispensavel ligação ás linhas ferro-viarias existentes.

Mas não discutamos pormenores. A' mingua de elementos que nos permittissem um pronunciamento seguro, confiemos no criterio do Governo, que, tanto quanto nós, e certamente com efficiencia bem maior, ha de estar empenhado em realizar o bem publico.

Propomos, por isso, que a Commissão de Obras Publicas, tomando em consideração a recente mensagem do Sr. Presidente da Republica, submetta ao juizo da Camara o seguinte

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos desta capital, Belém, Recife, Bahia, Santos e Rio Grande do Sul, dada a primazia ao primeiro, podendo contractar a construcção e preparo dellas com quem mais vantagens offerecer, em concurrencia publica.

Paragrapho unico. Si, porém, para tal fim, o Governo julgar conveniente que se promova a encampação de concessões existentes ou que se realizem ajustes com os Estados interessados, deverá solicitar autorização especial.

Art. 2.º Para a execução da presente lei fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de outubro de 1920.—*Alaor Prata*, presidente e relator.—*Veiga Miranda*.—*Pires Rebello*.—*Manoel Reis*.—*João Penido*.—*Antonio Aguirre*.—*Julio de Mello*.—*Elpidio de Mesquita*.

Relatado o projecto pelo operoso representante de S. Paulo, Dr. Cincinato Braga, assim se pronunciou a Commissão de Finanças:

« A exposição detalhada do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda ao Chefe da Nação, justificando a conveniencia e necessidade de crearmos zonas francas nos nossos principaes portos, dispensa argumentação em prol dessa urgente medida. Além dessa exposição, tem a Camara o bem elaborado parecer da Commissão de Obras, que traz ainda bons esclarecimentos ao assumpto.

Dispensando-se, por esses motivos, de dissertação sobre a materia, a Commissão de Finanças apenas teve a encarar o lado pratico da execução da util medida. E sob este ponto de vista achou conveniente dilatar a acção do Poder Executivo mais do que o permitte o projecto da Commissão de Obras : — com esse objectivo, o substitutivo autoriza a construcção por administração, si o Governo julgar que por esse caminho poderá melhor executar a medida.

Além disso, parece á Commissão de Finanças que é conveniente interessar os Governos dos Estados na instituição deste melhoramento ; e que com esses Governos póde e deve a União contractar serviços publicos, sem submettel-os a entrar em concurrencia publica com os particulares.

Por essas razões, parece á Commissão de Finanças que deve ser approvado pela Camara o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO DA CONSTRUCÇÃO DE OBRAS

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos da Capital Federal, Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, dada prioridade ao primeiro.

§ 1.º A construcção e preparo dessas zonas poderão ser feitos por administração, por contracto com os Governos dos Estados interessados, ou por empreitada com particulares, em concurrencia publica.

§ 2.º Si, para o fim exposto, o Governo julgar conveniente a encampação de concessões existentes, deverá solicitar do Congresso Nacional lei especial.

Art. 2.º Para a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1920.— *Carlos de Campos*, presidente. — *Cincinato Braga*, relator. — *Oscar Soares*. — *Octavio Rocha*. — *Celso Bayma*. — *Sampaio Corrêa*. — *Octavio Mangabeira*. — *Souza Castro*. — *Carlos Maximiliano*. — *Antonio Carlos*, com restricções. — *Pacheco Mendes*.

ANNEXO

PROJECTO DE LEI APRESENTADO EM OUTUBRO DE 1913 Á COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS

Art. 1.º Resalvados os direitos de terceiros, fica o Governo autorizado a conceder a Plinio da Silva Prado, ou a emprezas por elle organizadas, como a outros que igualmente o requererem, a construcção e a exploração de obras destinadas ao estabelecimento de zonas francas nos portos de Belém, Recife, Rio de Janeiro e das Torres, sem onus para o Thesouro e mediante as condições nesta lei estipuladas.

§ 1.º Ao lhe requererem a devida concessão, os interessados deverão submetter ao conhecimento do Governo a descripção das obras e serviços que pretendam realizar, ficando obrigados a apresentar-lhe os projectos definitivos dessas obras dentro em prazo que lhes será fixado para esse fim. Approvados estes, a construcção deverá ser iniciada tambem em prazo marcado.

§ 2.º O prazo das concessões será, no maximo, de 90 annos e, expirado elle, passarão á propriedade da União, sem qualquer indemnização, todas as obras construidas para o funccionamento das zonas francas, como, igualmente, todo o material, fixo e movel, que pertencer aos concessionarios e for utilizado nos serviços por elles explorados.

§ 3.º Para recomposição e juros do capital empregado na installação das zonas francas e pagamento dos differentes serviços que nellas prestarem, os concessionarios poderão perceber taxas reguladas por uma tabella que organizarem. Dentre essas taxas, terão os seus limites maximos estabelecidos pelo Governo aquellas que se relacionarem com os serviços communs nos portos. Todas, entretanto, só poderão ser modificadas annualmente, salvo se o Governo permittir, dentro em menor prazo, attendendo a pedido dos concessionarios, devidamente justificado.

§ 4.º Os serviços de policia geral e fiscalização aduaneira incumbem ao Governo, que expedirá os respectivos regulamentos, em cuja fiel execução devem collaborar os concessionarios. Nesses regulamentos serão estabelecidas penas rigorosas para os contrabandos e fraudes quaesquer, podendo ser annullada a propria concessão, conforme a gravidade da falta com-

mettida por ordem ou com acquiescencia da administração das zonas francas.

§ 5.º No recinto das zonas francas ninguem poderá ter residencia, nem poderá ser exercido commercio algum de retalho. Para uso dos funccionarios e operarios que ahi trabalham poderão existir casas de pasto, comtanto que todos os generos alimenticios e bebidas nellas consumidos procedam de territorio aduaneiro.

Art. 2.º As zonas francas, á maneira do que existe em Copenhague, deverão ser limitadas por uma dupla linha de altas grades, ou outro fecho conveniente, estabelecidas de fórma que impeçam a escalada, ou a transposição por mergulho, e que fique de permeio um caminho de ronda, por onde possa ser exercida activa vigilancia.

§ 1.º O Governo designará, em ilha ou no continente, em situação que lhe parecer mais apropriada aos fins em mira, a superficie de terrenos e aguas que deva constituir a zona franca.

§ 2.º Aos concessionarios será deferido o direito de fazerem as precisas desapropriações, e, em relação a propriedades da União, a utilização lhes será gratuitamente assegurada durante o prazo da concessão.

Art. 3.º Todos os generos e mercadorias poderão entrar livremente nas zonas francas, sem que tenham de pagar á União quaesquer impostos aduaneiros. Igualmente isentos de direitos, dellas poderão sahir os generos e mercadorias quaesquer destinados á exportação, que não tenham, assim, de penetrar no territorio alfandegario. Nesta hypothese, a intervenção das alfandegas não poderá ir além da verificação dos destinos attribuidos nos respectivos despachos aos generos de procedencia estrangeira.

Art. 4.º No recinto das zonas francas poderão ser livremente effectuados as cargas e descargas, desdobramentos, manipulações, misturas, transformações, reacondicionamentos e, em casos especificados, fabricação de mercadorias, limitando-se as alfandegas a intervir apenas quando, por solicitação do interessado, que custeará as respectivas despesas, tiver de verificar a quantidade de determinado producto nacional que, porventura incorporado em outro ou outros estrangeiros, haja de voltar ao territorio, isentando-se assim do pagamento do direito de importação.

Paragrapho unico. Ouvidos os interessados, pelo orgão das sociedades technicas, e as administrações dos Estados da Republica, o Governo resolverá sobre quaes as industrias de fabricação, cujo estabelecimento possa ser permittido nas zonas francas.

Art. 5.º Nas zonas francas poderão ser feitas todas as construcções existentes nas instituições congeneres, como cáes, docas, diques, barracões, armazens, usinas, estradas de ferro, etc., com todos os apetrechos reclamados pelos serviços que houverem de realizar.

Art. 6.º Aos armazens e depositos alfandegarios, regularmente installados no recinto, serão conferidos os favores da legislação em vigor,

podendo ser nelles emittidos *warrants* e bilhetes de mercadorias, em harmonia com regulamentos que forem expedidos.

Art. 7.º Nos contractos que celebrar em consequencia desta lei, além de disposições baseadas nos §§ 9º e 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, o Governo poderá incluir os que entender necessarios para garantia do regular funccionamento das zonas francas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Approvado o projecto substitutivo da Commissão de Finanças da Camara, foi elle enviado ao Senado, onde, na sessão de 20 de dezembro, recebeu as seguindas emendas:

N. 1

«Supprima-se o § 2º do art. 1.º — *Irineu Machado.*»

Conforme salientou o Deputado Alaor Prata, no parecer sobre o estabelecimento de zonas francas, que como Relator da Commissão de Obras Publicas da outra Casa do Congresso emittiu em 1917, dentre todas as companhias concessionarias de serviços de cáes a dos do Rio Grande do Sul é a unica que tem «o direito exclusivo á exploração de serviços de portos e á execução de trabalhos e obras a isso destinadas» dentro de certos limites, que, no caso, abrangem 40 kilometros de costa.

O paragrapho segundo da proposição não autoriza o Poder Executivo a encampar dita concessão ou quaesquer outras que sejam ou possam vir a ser um entrave ao estabelecimento de zonas francas, nem lhe dá a faculdade de abrir creditos. Ao contrario, declara expressamente que «si o Governo julgar conveniente a encampação de concessões existentes, deverá solicitar do Congresso lei especial.»

E' claro, portanto, que o referido § 2º não creia onus para o Thesouro, e tambem que é desnecessario, pois para solicitar ao Congresso uma providencia que porventura venha a considerar precisa, o Governo não carecerá da insinuação a que se reduz o dispositivo nelle consignado.

Parece por isso á Commissão que a emenda n. 1 póde ser approvada.

N. 2

«Ao art. 2º accrescente-se, depois da palavra — creditos — «até 20 mil contos». — *Irineu Machado.*

N. 3

«Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Para execução da presente lei o Governo pedirá ao Congresso, opportunamente, os necessarios creditos, em *quantum* determinado. *Vespucio de Abreu*».

* * *

O Poder Executivo, na mensagem em que pediu autorização para estabelecer zonas francas, não mencionou o credito de que precisará para tal fim, nem a proposição da Camara dos Deputados o limitou.

Entretanto, do relatorio do Ministerio da Viação, de 1904, consta o contracto com a firma Walker & Comp. para construcção do porto do Rio de Janeiro e das informações alli existentes vê-se que a construcção da zona franca nesta cidade exigiria então cerca de 26 mil contos, não sendo, portanto, exagerada a estimativa de 30 mil contos para igual serviço actualmente.

O estabelecimento de uma zona franca acarreta, além da construcção e do apparelhamento de um cáes, de 500 metros, no minimo, de pontes, armazens e tanques, da dragagem até 10 metros, pelo menos, abaixo da maré média e a installação dos serviços de agua, exgottos, illuminação e transmissão de forças, trabalhos indispensaveis nas obras do beneficiamento de portos — a construcção de grandes muralhas ou fossos divisorios.

A quantia fixada na emenda n. 2 seria por conseguinte insufficiente para custeio das obras de preparo de uma só zona franca.

A emenda n. 3, determinando que o Poder Executivo peça opportunamente ao Congresso o credito necessario, tornaria inutil a proposição.

Ficaria assim o Governo autorizado a executar o beneficio, mas sem recurso para fazel-o.

O paiz só terá a lucrar com o immediato estabelecimento de zonas francas.

Adiar semelhante emprehendimento será procrastinar uma medida de alcance economico indiscutivel, será protellar a solução de um problema que desde 1912 vem sendo estudado attentamente.

Parece que derimiria a questão, conciliando ao mesmo tempo os intuitos dos illustres autores das emendas ns. 2 e 3, fixando-se credito até 30 mil contos, quantia que, si não será bastante para a construcção de muitas, facultaria ao menos os elementos indispensaveis para ser logo preparada a desta capital.

O momento não permitte que seja executado o importante melhoramento com marcha accelerada, mas, iniciada a pratica, é talvez possivel que, ao mesmo tempo, Estados interessados ou empresas particulares entrem em accôrdo com o Governo para serem estabelecidas — exploradas outras.

Desde que sejam tomadas todas as precauções para que não possam ser falseados os fins das zonas francas, nenhum inconveniente haverá em que sejam concedidos taes direitos aos Governos dos Estados ou a particulares.

Ahi estão os entrepostos alfandegarios explorados por particulares, sem prejuizo algum para o interesse publico e com vantagens para o commercio, embora o Poder Executivo ainda se não tivesse animado a rever a tabella dos artigos nelles admissiveis, de que estão indebitamente excluidos mui-

tos, mas em que estão incluidos o alho, o alpiste, o amendoim, as azeitonas e cebolas, os charutos e cigarros, os chifres, a cortiça, as garrafas vasias, as nozes, os ovos, o sêbo e até mesmo os trapos e as tripas de vacca ou de porco!

Aliás os entrepostos alfandegarios, existentes no Brasil, desde 1860, teem os caracteristicos peculiares ás zonas francas, e as prescripções legaes a que são subordinados fazem presumir-se que o Poder Executivo não precisará de autorização legislativa para dar aos entrepostos alfandegarios, publicos ou particulares, o caracter de zonas francas.

O art. 169 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas prescreve que todas as disposições relativas á organização e serviços das Alfandegas, que se não referirem á taxação de direitos, a impostos, aos preços de armazenagens e aos quadros de empregados, suas nomeações, accessos, vencimentos, aposentadorias e penas, independem de deliberações legislativas.

Portanto, apenas, precisa o Poder Executivo de autorização para estabelecer e explorar as zonas admissiveis nos entrepostos e conceder a particulares e portanto tambem a Estados o direito de exploral-os, nada impedindo que conceda igualmente o de construil-os.

Os entrepostos no Brasil differem das zonas francas, principalmente por serem adstrictos ás condições que lhes restringem as possibilidades de exito, obstaculo esse que poderá ser destruido por modificações dependentes exclusivamente de actos administrativos.

E' opportuno recordar em synthese a legislação nacional sobre o assumpto.

O decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, autorizou o Governo a contractar a construcção, nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação.

O § 12 do art. 1º desse decreto diz:

« Os armazens de docas construidos pelos emprezarios gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos. »

O decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, que mandou executar o regulamento das Alfandegas e Mesas de Rendas, prescreve no cap. 4º do tit. 3º (arts. 214 a 289):

« Art. 214. Os armazens, trapiches ou edificios especiaes, destinados para deposito de mercadorias importadas com destino a porto, ou territorio estrangeiro, denominar-se-hão: entrepostos.

Art. 245. Os effeitos da entrada, ou importação de mercadorias, sendo expressamente destinadas para porto ou territorio estrangeiro, ou para transito, ficam suspensos durante o seu deposito em algum entreposto, mediante as formalidades estabelecidas no presente regulamento.

Paragrapho unico. O entreposto, quanto á percepção dos direitos de consumo das mercadorias importadas em virtude desta faculdade, é assemelhado a territorio estrangeiro. »

E estabeleceu-se mais adiante:

«Art. 217. Os entrepostos são publicos ou particulares.

§ 1.º...

§ 2.º Os entrepostos particulares são armazens ou trapiches estabelecidos com licença e approvação do Ministro da Fazenda, administrados, mantidos e custeados por conta de particulares, ou de associações commerciaes, nos portos ou logares para esse fim habilitados, sob a immediata direcção e fiscalização do inspector da respectiva alfandega, e applicados ao mesmo fim que os entrepostos publicos. »

O art. 219 estabeleceu as condições para serem dadas taes concessões e o art. 231 determinou as mercadorias susceptiveis de deposito.

O art. 243 e seus paragraphos tratam de beneficiamento que as mercadorias em deposito podem receber, e quanto á cessação do deposito, dispõe o art. 248: « O deposito em entreposto cessará, ou deixará de produzir effeito, em virtude de renuncia feita em qualquer época pelo depositante ; ficando as mercadorias sujeitas, em consequencia desta renuncia, e desde a data de sua entrada em deposito, si este se houver verificado, aos direitos de consumo, á armazenagem e a quaesquer outros onus a que estiverem obrigados as importadas para consumo do país. »

Prescreve em seguida:

« Art. 250. Para a sahida, retirada ou mudança de mercadorias do entreposto é mistér ordem da Alfandega.

Esta ordem deverá conter:

1º, todos os requisitos exigidos pelo art. 239 (nota — este artigo determina as declarações das guias de entrada no deposito) para as guias de entrada ;

2º, o numero e data do despacho de consumo, quando tiver esse destino, e de transito, quando seguir por mar, ou por terra, para porto ou territorio estrangeiro. »

Assim, este artigo, combinado com o de n. 215, isentou de qualquer taxa a mercadoria em transito.

Quanto á producção nacional, estabeleceu o citado decreto :

« Art. 253. Para os generos de producção, ou manufactura nacional, sujeitos a direitos ou impostos, ou á fiscalização, haverá entrepostos especiaes, publicos ou particulares.

Paragrapho unico. Os entrepostos de mercadorias estrangeiras podem ter, mediante concessão na fórma regulada pelos arts. 217, § 2º, 218, 219 e 220, armazens subsidiarios para depositos dos generos do paiz, os quaes terão escripturação especial.»

O § 2º do art. 217, acima reproduzido, definiu os entrepostos particulares e os arts. 218, 219, 220 determinaram as condições que devem reger a concessão de entrepostos.

Quanto aos titulos de posse de mercadorias diz:

«Art. 261. Verificado o dominio da mercadoria depositada em entreposto ou autorização para dispor della, entregar-se-á ao depositante, si o requerer, o titulo de deposito, na fórma das disposições dos seguintes artigos.»

O artigo seguinte especifica os dizeres do bilhete de deposito:

«Art. 267. A transferencia de propriedade das mercadorias depositadas se opéra na fórma da legislação em vigor por força do endosso dos bilhetes do deposito, os quaes serão equiparados, na conformidade do art. 587 do Codigo Commercial, aos conhecimentos de carga.

Paragrapho unico. A transferencia deverá ser averbada nos assentos respectivos.»

Este artigo facilitou, assim, ao depositante desfazer-se da mercadoria em deposito em favor de terceiros.

As despesas de entrepostos foram assim reguladas:

«Art. 276. Arrecadar-se-á nos entrepostos uma retribuição na razão da dimensão, peso ou qualidade de cada volume, por cada mez, pelo seu deposito, guarda, ou armazenagem, além das despesas de embarque e desembarque, de conducção, e as de beneficio, si este se realizar. Em tabella especial, ou organizada pelo Ministro da Fazenda, se marcará o *quantum* da retribuição de cada especie destes serviços.

Paragrapho unico. Esta retribuição e despesa serão pagas no fim de cada trimestre. O facto da falta de seu pagamento no fim de um semestre importa abandono da mercadoria, que será arrematada por consumo por conta de quem pertencer, na fórma do capitulo 6º do presente titulo.»

Diz o art. 283: «Todas as disposições relativas ao regime dos entrepostos particulares e mercadorias nelle depositadas ficam em geral extensivas aos trapiches e depositos alfandegados, exclusivamente destinados para mercadorias estrangeiras, que não tenham pago direitos de consumo, e as dos arts. 220 a 223, 225, 228, 230 a 234, 236 a 243, 246, 247, 249, 280, a quaesquer outros trapiches, armazens ou depositos alfandegados.»

Dispoz o art. 289: «O Ministro da Fazenda expedirá as instrucções necessarias sobre a policia, escripturação e serviços de entrepostos, armazens, depositos, e trapiches alfandegados.

Este artigo distingue *in fine* entreposto de armazens, depositos ou trapiches alfandegados.

No art. 320 foi determinado: «Ficam creados dois postos de entrepostos e transito, a saber: o da Côrte do Imperio para todas as mercadorias que se destinarem a quaesquer portos, e o do Pará para os que se destinarem aos portos dos Estados ribeirinhos, que tiverem convenções sobre navegações de rios da mesma provincia.

Quanto ás embarcações em franquia, diz o art. 339, no:

«N. 2.º Descarregar parte do seu carregamento destinado ao mesmo porto ou a outro para entreposto.»

E no art. 346: « A entrada por franquia será permittida:

1.º Para descarga das mercadorias destinadas a entrepostos.

« Na secção primeira do capitulo 2º são regulados os direitos de importação ou consumo. O primeiro artigo diz:

« Art. 511. Aos direitos de importação ou consumo (termos synonymos neste regulamento) ficam em geral sujeitos:

§ 1.º .....

§ 8.º As mercadorias que, transitando por alguns dos portos do Imperio, em que o transito for permittido, ou estando depositadas em entrepostos, for permittido, ou estando depositadas em entrepostos, forem retiradas, applicadas ou despachadas para consumo do país.»

Por este paragrapho vê-se que as mercadorias em deposito nos entrepostos pódem vir a ser consumidas no país.

Acima (art. 267) está indicado o modo de transferencia das mercadorias.

Quando, em 31 de dezembro de 1863, o decreto n. 3.217 alterou algumas disposições deste regulamento, foi estabelecido que:

« Art. 1.º Haverá entrepostos, além dos creados nos portos do Rio de Janeiro e Pará pelo art. 320 do regulamento das alfandegas, nos da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Sul.

O do Pará será da mesma natureza dos demais entrepostos.

Art. 2.º Os entrepostos são publicos e particulares.»

No § 2º deste artigo repete o

Art. 214, § 2º, já reproduzido, apenas com a alteração nas palavras: « ou de associações commerciaes, portos ou logares para este fim habilitados. » que foram substituidas por estas:

« ou de associações nos portos mencionados no artigo antecedente. » que é o art. 1º acima copiado.

Em seguida vem:

« Art. 3.º O entreposto, quanto á percepção dos direitos de consumo das mercadorias importadas em virtude desta faculdade, é assemelhado a territorio estrangeiro.

« § 1.º As mercadorias depositadas no entreposto, mediante as formalidades estabelecidas no presente decreto, poderão, durante os prazos marcados, sahir livremente, em todo ou em parte. »

« § 1.º Reexportadas por mar ou em transito, ou transportadas para outro entreposto, ou porto nacional, sem pagar direitos.

2.º Despachadas para consumo pagando os respectivos direitos. »

§ 2.º A faculdade permittida neste artigo refere-se ás mercadorias que forem declaradas nos termos do art. 4º deste decreto.

Diz esse artigo:

« Art. 4.º Para qualquer mercadoria ser admittida a deposito no entreposto, é mistér que o manifesto da embarcação ou que o dono ou consignatario da mercadoria declare que a destina a entreposto. »

Os paragraphos deste artigo tratam dos termos da declaração e o seguinte artigo diz:

«Art. 5.º Nos entrepostos particulares serão depositadas sómente as mercadorias, que, tendo sido declaradas na fórma do artigo antecedente, puderem ser nelles recolhidas nos termos dos arts. 231, 232, 233 e 253.»

O art. 231 do regulamento n. 1.860 trata do que póde ser depositado nos entrepostos; o de numero 232 trata dos inflammaveis e o de n. 233 admittê nos entrepostos:

«1.º As provisões e sobresalentes dos navios, que não forem necessarios para o consumo de sua tripulação durante sua estada no porto;

2.º Os objectos salvados dos navios naufragados;

3.º O carregamento total ou parcial dos navios arribados.»

O art. 253, já reproduzido, permitte tambem o deposito de mercadorias nacionaes.

Diz o artigo seguinte do decreto de 1863:

«Art. 6.º O prazo do entreposto será:

1º, seis mezes para as mercadorias susceptiveis de corrupção;

2º, de tres annos para as demais, podendo os inspectores das alfandegas conceder prorogações necessarias até mais tres annos.

§ 1.º Vencido o prazo, o dono ou consignatario das mercadorias fica obrigado a reexportal-as ou despachal-as para consumo, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual, si o não tiver feito, serão as mercadorias reputadas abandonadas e vendidas em leilão, nos termos do capitulo 7º do titulo 3º do Regulamento das Alfandegas.»

Outro artigo dispõe:

«Art. 12. O dono ou possuidor do entreposto particular presume-se de pleno direito, em relação á Alfandega, ser proprietario das mercadorias para tudo o que diz respeito ao entreposto, direitos, multas e despesas, emquanto as mercadorias não sahirem do entreposto.»

Este artigo evidencia a conveniencia dos entrepostos serem particulares e o caracter de apparelho mercantil que elles teem.

Os restantes artigos do decreto de 1863 não interessam ao caso.

Mais tarde, em 31 de julho de 1867, veiu o decreto n. 3.920, que mandou observar o regulamento para a navegação do rio Amazonas e seus affluentes e do S. Francisco.

O art. 6º deste decreto trata da creação de entrepostos em Manáos, Borda e Tabatinga, especificando:

«A entrada dos generos nos entrepostos poderá ter logar nos seguintes termos:

1º, de importação directa, etc.;

2º, de transferencia de um entreposto para outro (regulamento citado, art. 216);

3º, de importação de generos nacionaes, etc.

§ 1.º Os entrepostos serão, quanto á percepção dos direitos de importação, assemelhados a territorio estrangeiro, podendo conseguintemente as mercadorias, durante os prazos legaes, sahir livremente, em todo ou em parte:

1º, reexportadas em transito para os portos dos Estados limitrophes, ou transportadas para outro entreposto ou alfandega nacional ou porto estrangeiro, sem pagar direitos;

2º, despachadas para consumo, pagando os respectivos direitos.

Cumpre notar que a expressão «Estados limitrophes» equivale a «Paizes limitrophes». Então, isto é, em 1867, as circumscripções politicas do Brasil eram denominadas provincias. As disposições do artigo acima não deixam duvida sobre o caracter dos entrepostos. São apparelhos mercantis destinados a facilitar o intercambio commercial, permittindo maxima elasticidade ao commercio, sem occasionarem entretanto superabundancia de mercadoria, e evitando frequentes alterações de preço, motivadas de ordinario, não só por variações bruscas do cambio, mas tambem por constantes irregularidades no abastecimento do mercado por deficiencia dos meios de transporte.

O entreposto, por sua capacidade de abastecedor prompto, regulariza o intercambio commercial das praças a que serve e attenua a instabilidade dos mercados.

* * *

Dous annos depois veiu o decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, que autorizou «o Governo a contractar a construcção, nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservação de mercadorias de importação e exportação.

Este decreto estabeleceu no art. 1º:

«§ 12. Os armazens das docas construidas pelos emprezarios gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos», ficando assim completada a idéa do estabelecimento de entrepostos, que desde então tiveram a faculdade de se apparelhar para o cabal desempenho de suas funcções.

O Poder Executivo poderá disseminal-os como convém, sem affectar de modo algum os direitos das emprezas exploradoras de cáes de portos, porque a mercadoria retirada do entreposto está sujeita ás mesmas taxas cobradas ás que desembarcarem directamente no cáes por essas emprezas explorado.

Convém assignalar que os entrepostos não são estabelecimentos commerciaes propriamente ditos, porque não negociam sobre as mercadorias em deposito, não exploram, absolutamente, o valor venal da producção ahi recolhida. Nelles são cobradas apenas as taxas de embarque e desembarque, armazenagem e seguro prefixadas pelo Governo e que devem ser revistas, obrigatoriamente, de cinco em cinco annos.

O beneficiamento por que passar, dentro do perimetro dos entrepostos, qualquer mercadoria, não dará maiores lucros ao explorador desses apparelhos mercantis.

* * *

O decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, que reorganizou as alfandegas e mesas de rendas, referiu-se aos entrepostos no seguinte artigo:

« Art. 8.º Sómente nos entrepostos e trapiches ou armazens alfandegados que receberem generos estrangeiros que ainda não tenham pago direitos haverá fiscaes por parte da Fazenda Nacional, os quaes alli permanecerão emquanto durar o expediente diario. »

O art. 151 trata da mudança de uma mesa de rendas no Amazonas.

Este decreto não alterou, portanto, as disposições legaes já reproduzidas.

Em 24 de março de 1883 o decreto n. 8.912, que reorganizou, mais uma vez, as mesas de rendas, não contém disposição alguma nova a respeito de entrepostos.

A *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica* esclarece quaesquer duvidas e facilita todos os meios de se estabelecer entrepostos no Brasil.

O estudo feito torna patente que para dar aos entrepostos alfandegarios a feição de zonas francas, bastará, como foi accentuado, supprimir algumas restricções inexplicaveis que ainda vigoram e ampliar alguns dispositivos concernentes á organização de taes estabelecimentos.

Entretanto, tendo a Commissão de manifestar-se sobre emendas offerecidas a uma proposição da outra Casa do Congresso, e não devendo combater a providencia alli consignada, é de parecer, conforme já declarou, que os intuitos das emendas ns. 2 e 3 estarão attendidos com a acceitação da seguinte emenda substitutiva:

« Ao art. 2º, depois das palavras — e necessarios creditos — diga-se: até 30 mil contos. »

N. 4

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

« E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos do littoral do Brasil. — *Vespucio de Abreu.* »

N. 5

« Accrescente-se aos portos o de S. Luiz do Maranhão. — *F. Mendes de Almeida.* »

A Commissão nada tem a oppor sobre a emenda n. 4, desde que seja limitado o credito concedido.

A creação de zonas francas não diminuirá a arrecadação de impostos aduaneiros, devendo ao contrario augmental-a.

Ellas são incontestaveis fomentadoras do commercio internacional, tanto de importação quanto de exportação.

Da instituição de apparelhos economicos semelhantes em Hamburgo e Copenhague adveiu o grande desenvolvimento commercial e industrial que tiveram os citados portos e foi por ter uma zona franca que o primeiro delles pôde ser, até irromper a ultima guerra, o açambarcador do nosso café.

Si o café não pudesse ali entrar nem sahir para o estrangeiro livre do pagamento de imposto de qualquer natureza, Hamburgo não poderia ter sido o entreposto universal desse producto, que durante muitos annos proporcionou extraordinario concurso ao desenvolvimento mercantil da Allemanha.

A creação de zonas francas é util, necessaria mesmo, porque permitte aos commerciantes accumular grandes *stocks*, possuir grande variedade de mercadorias, escolhel-as nos mostruarios que ahi poderão existir, estudar os mercados quanto á acceitação de novos typos, padrões, marcas, etc., sem prejuizo, entretanto, para serem reexportados os que porventura não encontrem consumo.

Além disso, as zonas francas activam a evolução industrial do país, permittindo que os generos, as materias primas, as mercadorias, etc., nellas desembarcados, independentemente do pagamento de qualquer imposto, possam ser desdobrados, manipulados, transformados, beneficiados ou incorporados a outros generos ou materias primas nacionaes ou estrangeiras.

Nenhuma dessas operações, entretanto, poderá diminuir a receita das alfandegas, pois os productos sahidos das zonas francas para territorio alfandegario do país estão sujeitos ao pagamento dos impostos em vigor, como tambem os productos dentro dellas manufacturados ou fabricados que forem exportados.

Por conseguinte, desde que não sejam feitas despesas que o momento financeiro não comporta ou que não possam ser compensadas em breve prazo, não ha como combater a creação de zonas francas nos diversos portos do littoral da Republica.

Além da razão de ordem constitucional invocada pelo illustre Sr. Senador Vespucio de Abreu, ha razões de ordem economica que aconselham deixar ao criterio do Poder Executivo a escolha dos portos onde devam ser creadas zonas francas.

Da boa ou má escolha de taes portos dependerá o successo ou insuccesso do emprehendimento.

As zonas francas só são uteis nos portos de grande movimento de importação ou naquelles por cujo intermedio sejam exportados productos susceptiveis de manipulação, transformação, beneficiamento ou incorporação a materias primas ou productos estrangeiros; só o Poder Executivo, por meio de technicos, poderá examinar quaes os portos nacionaes nessas condições.

Votado, portanto, o limite de credito, a Commissão apoia a emenda n. 4, com o seguinte additivo que propõe, e considera prejudicada a emenda n. 5.

Emenda additiva á de n. 4:

Depois das palavras «littoral do Brasil» accrescente-se: «dada prioridade ao desta capital».

A proposição e emendas não cogitam da exploração, mas apenas do estabelecimento das zonas francas. A Commissão offerece por isso a seguinte

EMENDA

«Paragrapho ao art. 1º:

A exploração das zonas francas creadas será feita administrativamente, ficando, entretanto, o Governo autorizado, se julgar conveniente aos interesses publicos, a contractal-a com os governos dos Estados respectivos ou com a empreza particular que melhores vantagens offerecer.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1920. — *Alfredo Ellis,* presidente. — *João Lyra,* relator. — *José Eusebio.* — *Bernardo Monteiro.* — *Gonzaga Jayme.* — *Justo Chermont.* — *Soares dos Santos.*»

Em seguimento da segunda discussão da proposição da Camara dos Deputadas n. 181, de 1920, que autoriza a creação de zonas francas nos locaes que menciona, o Senador Irineu Machado pronunciou um discurso, em que procurou mostrar tratar-se, no caso, de materia de natureza inteiramente constitucional e propoz fosse o projecto submettido ao parecer da Commissão de Legislação e Justiça, no que foi secundado pelo Senador João Lyra.

Encerrada e adiada a votação, no dia immediato foi o projecto approvado com as seguintes emendas:

N. 1

«Supprima-se o § 2º do art. 1º. — *Irineu Machado.*»

N. 2

«Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Para execução da presente lei o Governo pedirá ao Congresso, opportunamente, os necessarios creditos, em *quantum* determinado. — *Vespucio de Abreu.*»

SUB-EMENDA

«Ao art. 2º, depois das palavras — e necessarios creditos — diga-se: até 30 mil contos.»

N. 3

« Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

E' o Poder Executivo autorizado a estabelecer zonas francas nos portos do littoral do Brasil. — *Vespucio de Abreu.* »

SUB-EMENDA

« Depois das palavras « littoral do Brasil » accrescente-se: dada prioridade ao desta capital. »

N. 4

Paragrapho ao art. 1º:

A exploração das zonas francas creadas será feita administrativamente, ficando, entretanto, o Governo autorizado, si julgar conveniente aos interesses publicos, a contractal-a com os governos dos Estados respectivos ou com a empreza particular que melhores vantagens offerecer. »

Foram julgadas prejudicadas as emendas.

« Ao art. 2º accrescente-se depois da palavra — creditos — até vinte mil contos. — *Irineu Machado.* »

N. 5

« Accrescente-se aos portos o de S. Luiz do Maranhão — *F. Mendes de Almeida.* »

* * *

O Sr. Senador Mendes de Almeida, para significar o seu accôrdo com a emenda do Senador pelo Rio Grande do Sul, pediu a retirada da emenda que apresentara, e o Sr. Senador Irineu Machado, como havia promettido em seu anterior discurso, requereu fosse ouvida sobre o projecto a Commissão de Constituição e Diplomacia, para dizer sobre a sua constitucionalidade.

Approvado o requerimento, o Sr. Presidente declarou que a proposição ia ser submettida áquella Commissão.

* * *

Impossivel seria á douta Commissão de Constituição e Diplomacia pronunciar-se sobre a constitucionalidade do projecto no curto lapso de tempo que restava para o encerramento dos trabalhos legislativos.

Felizmente, porém, para que por mais um anno se não visse retardada a providencia que em outros paises tem produzido os melhores fructos, e que já merecera o apoio da Camara e do Senado, ao orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, então pendente de

votação do Senado, o illustre Senador Dr. Euzebio de Andrade apresentou a emenda:

N. 8

Onde convier:

«Art. O Poder Executivo reverá os regulamentos relativos a entrepostos alfandegarios e estabelecerá zona franca no porto da Capital Federal, sendo essa providencia estendida aos portos do Pará, Fortaleza, Pernambuco, Alagôas, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul e aos demais portos da Republica á medida que isso for sendo necessario e possivel ás forças financeiras da União.

§ 1º. O porto da Capital Federal será o primeiro em que se estabelecerá esta providencia e sua zona franca ficará localizada dentre os pontos indicados na Mensagem Presidencial que encaminhou a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, de 2 de agosto do corrente anno, onde se puder construir no minimo tres kilometros de cáes com probabilidade de se estender, devendo dispor de uma superficie nunca inferior a duzentos mil hectares.

§ 2º. A construcção e preparo dessas zonas francas poderão ser feitos por administração, por contractos com os governos dos Estados interessados, ou por empreitadas com particulares em concurrencias.

§ 3º. Para execução dessa providencia relativamente ao porto da Capital Federal, o Governo abrirá os necessarios creditos.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1920.— *Euzebio de Andrade.*»

O Sr. Senador Irineu Machado, na mesma sessão, offereceu a emenda

N. 2

Caso seja approvada a emenda relativa á revisão dos regulamentos dos entrepostos aduaneiros, proponho as seguintes sub-emendas:

1º) O Governo evitará qualquer sorte de encampação, de desapropriação ou indemnização por edificações vultuosas;

2º) O Governo, para o fim de diminuir as despesas de acquisição de terras necessarias á zona franca, procurará estabelece-las em outras terras contiguas ás que a União possue na ilha do Governador e adquiridas em virtude da autorização legislativa constante do dec. n. 13.189, de 1918.

3º) Limitem-se os creditos até 30 mil contos.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

A Commissão de Finanças do Senado pronunciou-se da seguinte fórma sobre as emendas dos Senadores Eusebio de Andrade e Irineu Machado:

«Esta e a emenda n. 8, tambem apresentada perante a Commissão, versam sobre o mesmo assumpto.

A Commissão, acceitando as medidas que ellas consignam, reune as prescripções de ambas no seguinte substitutivo:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a rever os regulamentos relativos a entrepostos e estabelecerá zonas francas nos portos do littoral da Republica, a começar pelo desta capital, que será localizado dentre os pontos indicados na Mensagem Presidencial que encaminhou a exposição de motivos do Ministro da Fazenda, de 2 de agosto deste anno.

§ 1º. No local preferido deverá o Governo dispor de uma superficie nunca inferior a mil e duzentos hectares, para que possam ser construidos no minimo tres kilometros de cáes, com probabilidades de maior extensão.

§ 2º. Para o fim de reduzir a despesa de acquisição de terreno necessario, o Governo procurará estabelecer a zona franca de preferencia em local que permitta o aproveitamento das terras de propriedade da União, na ilha do Governador, adquiridas em virtude de autorização legislativa constante do decreto n. 18.189, de 1918.

§ 3º. A construcção e preparo das zonas francas poderão ser feitos por administração, por contracto com os governos dos Estados interessados, ou por empreitadas com particulares em concurrencias, ficando o Poder Executivo autorizado, para execução do que dispõe este artigo, a abrir os creditos necessarios até 30 mil contos.

(*Diario do Congresso*, de 28 de dezembro de 1920.)

Approvado pelo Senado e pela Camara dos Deputados foi o substitutivo da Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso transformado no art. 96, XVI, §§ 1 a 3, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro, lei que fixou a despesa geral da Republica para o exercicio de 1921.

Cadastro e tombamento dos proprios nacionaes.

O cadastro e o tombamento dos bens patrimoniaes da Nação constituiram sempre problema de absoluta relevancia e a sua resolução impunha-se fossem quaes fossem os entraves ou empeços com que se tivesse de lutar, para levar avante tão patriotico emprehendimento.

O desconhecimento dos valiosos bens da fortuna publica, disseminados na immensa vastidão territorial de nosso país; o patrimonio immobiliario, composto de predios, fazendas, minas, etc.; o mobiliario, complexo na variedade de sua natureza; tudo isso deve ser exactamente conhecido, para que a Nação, na posse de seus bens, possa administra-los e resguarda-los de incursões indebitas e illegaes.

Tão justificados designios determinaram a expedição da seguinte portaria:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 30 de setembro de 1919 — S/N — 2ª Secção.

Tendo reconhecido a imprescindivel necessidade da reunião de elementos para a organização do cadastro dos proprios nacionaes existentes, quer nesta capital, quer nos Estados, e sendo urgente conhecer quaes os occupados por serviços publicos federaes e quaes os desviados de applicação util aos interesses publicos, recommendo-vos que, passado o exercicio de vosso cargo ao vosso substituto legal, procedaes, quanto antes, nos archivos do Thesouro e nos archivos publicos desta capital, a minuciosas buscas para a collecta dos dados indispensaveis á organização do trabalho, que ora vos confio.

Estou certo que de vossa sollicitude pelo bom desempenho das funcções que vos são commettidas e do vosso zelo pelo interesse publico resultará não só a confecção de um cadastro rigoroso, mas ainda a possibilidade de regular a arrecadação da renda que esses proprios devem produzir.

HOMERO BAPTISTA. »

O funccionario designado, o Sr. Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, conscio da alta distincção que se lhe fazia e patrioticamente interessado no problema, cuja solução se lhe confiou, dá conta, em seu primeiro relatorio, dos trabalhos realizados, sob sua immediata direcção, no anno de 1920.

Assim se expressa o distincto engenheiro:

« Cabe-me a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio dos trabalhos executados pela Commissão sob a minha presidencia no anno de 1920.

A Commissão foi installada a 21 de maio ultimo na sala em que funcciona a Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, em virtude da Portaria do Sr. Ministro da Fazenda de 30 de setembro de 1919, que teve cumprimento tardio por motivo de meu estado de saúde.

Em virtude da ordem verbal do Sr. Ministro da Fazenda, confirmada depois pela Portaria n. 57, de 22 do alludido mês

de maio, exerci a commissão cumulativamente com os deveres de meu cargo de sub-director, até 22 de outubro de 1920, quando passei o exercicio desse cargo ao Sr. Dr. Esdras de Prado Seixas, meu substituto legal, conforme eu sollicitara em officio n. 115, de 18 do mesmo mês.

Os trabalhos da Commissão têm sido regidos pelas Instrucções que o Sr. Ministro da Fazenda baixou em 26 de maio de 1920.

A Commissão ficou constituida da seguinte maneira:

1° escripturario João Cordovil Pires da Silveira;
2° » » Humberto de Oliveira Corrêa;
3° » » Mario de Castro Cunha;
4° » » João Rodrigues Fortes;
4° » » Alvaro Dantas Carrilho;
3° » » João de Albuquerque Maranhão.

O pessoal ficou organizado da seguinte fórma:

Engenheiro Euzebio Naylor;
» Luiz Antonio Alves de Carvalh;
» Walter Frankel;
Agrimensor Alcides de Menezes.

Além desses funccionarios, tem a Commissão, como jornaleiros, auxiliares de escripturarios, nas pesquisas dos archivos e dos engenheiros, em seus trabalhos de campo.

Vou expor summariamente os serviços executados até 31 de dezembro de 1920.

Organizaram-se todos os processos referentes a proprios nacionaes existentes no archivo do Patrimonio Nacional, no total de 1.060, abrindo no livro competente o *index* desses processos, com a indicação do armario, gaveta e maço em que está collocado cada um, a saber:

Ministerio da Agricultura . .	71	processos
» » Viação	494	»
» » Justiça	150	»
» do Exterior . . .	1	»
» da Guerra. . . .	85	»
» » Marinha . . .	63	»
» » Fazenda . . .	196	»
	1.060	»

Foram tambem organizados e escripturados outros processos relativos a differentes avisos num total de 1.205; a saber:

Ministerio da Agricultura . .	134	processos
» » Viação	304	»
» » Justiça	225	»
» do Exterior . . .	28	»
» da Guerra. . . .	214	»
» » Marinha . . .	129	»
» » Fazenda . . .	171	»
	1.205	»

Já foram separados e collocados em ordem chronologica os officios das repartições da Capital Federal para serem autuados e escripturados no livro competente.

O archivo estava em estado verdadeiramente chaotico: procurar um processo era trabalho penoso e de resultado incerto.

Hoje diversa é a situação. Em cinco minutos pode achar-se qualquer processo.

Procedeu-se ao exame dos relatorios dos differentes ministerios para colher dados sobre os proprios nacionaes, começando, como era natural, pelo Ministerio da Fazenda.

Nesse intuito iniciou-se o trabalho a partir de 1823, quando se publicou o primeiro relatorio, até ao de 1919.

Longo tempo consumiu esse estudo, por abranger 115 volumes.

Dahi resultaram 420 informações importantes e quatro quadros de proprios nacionaes.

Em seguida examinou-se a collecção das Leis-Decisões, em 101 volumes, donde se extrahiram 106 notas relativas a proprios nacionaes.

Do estudo de alguns processos e termos existentes nos livros de aforamento afigurou-se-me a necessidade de averiguar se alguns terrenos situados na rua e travessa S. Luiz Gonzaga eram proprios nacionaes ou do dominio privado da Corôa.

Baseado nesses trabalhos preliminares, dirigi ao procurador da Familia Imperial o officio junto por copia sob n. 1. Esse

illustre profissional respondeu-me da maneira constante do officio tambem junto por copia sob n. 2. Esse documento será objecto de ulterior estudo, que submetterei a exame e resolução do Sr. Ministro.

Organizou-se um quadro, em presença das escripturas, de todos os proprios adquiridos pela União á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.

Desses trabalhos resultaram 360 papeletas em que cada proprio vem descripto, de accôrdo com o respectivo processo, para base de ulterior exame e sua definitiva descripção feita pela turma de engenheiros.

Passou-se, outrosim, ao exame dos processos de proprios nacionaes adquiridos para esse serviço do Ministerio da Viação nesta capital e nos Estados.

Para esse fim manusearam-se 491 processos differentes, extrahindo-se 639 papeletas, segundo os dados colhidos dos mesmos processos, dados que já têm sido e continuarão a ser verificados pelos engenheiros desta commissão, descrevendo exacta e minuciosamente cada immovel.

Deu-se uma busca em todos os livros de imposto predial e de consumo d'agua, existentes no archivo do Thesouro, do Tribunal de Contas, para deduzir os proprios nacionaes, ahi averbados como taes. Essas notas têm feito descobrir proprios nacionaes que estavam ignorados, conforme opportunamente levarei ao conhecimento do Sr. Ministro.

Consultaram-se quatro volumes existentes na Secretaria da Recebedoria do Districto Federal, em que vem o arrolamento de todos os immoveis, dahi extrahindo-se a relação dos proprios nacionaes.

Dahi resultaram 200 papeletas de proprios nacionaes.

Tirou-se copia das communicações que á Directoria de Contabilidade enviaram algumas das delegacias nos Estados sobre os proprios nacionaes.

Outro trabalho que tem sido necessario é fazer os proprios nacionaes figurarem com a rua e numero actuaes, através das numerosas mudanças por que têm passado. Para isso destaquei um funccionario da Commissão para o exame dos livros da Pre-

feitura, estando 480 proprios já a esse respeito exactamente caracterizados nos assentamentos.

Vou dar conta do serviço de percorrer os cartorios dos Distribuidores e Tabelliães desta capital, afim de, compulsando os livros respectivos, colligir notas e indicações precisas sobre os bens adquiridos e alienados pela Fazenda Nacional, a partir de certa época para cá.

Este serviço teve inicio em 17 de dezembro proximo findo, com a apresentação feita nesse mesmo dia, ao Distribuidor do 1º Officio, Dr. Oscar Brandi, que, mui gentilmente, poz o seu archivo á disposição desta commissão.

Julgou-se de bom aviso escolher um ponto de partida para as pesquisas, de fórma a poder o trabalho tornar-se desde já praticamente productivo e efficiente, fornecendo dados positivos á Commissão technica incumbida das medições e levantamentos das plantas dos immoveis aqui situados e pertencentes ao Patrimonio Nacional.

Assim sendo, tomou-se por ponto de partida o anno de 1880, e sómente depois de compulsar todos os livros, dahi para cá, é que se fará o apanhado dos demais annos anteriores, desde 1700, justamente quando a organização do serviço de distribuição de escripturas publicas tomou nesta capital feição regular, mais ou menos methodica.

Vencida esta primeira etapa, isto é, colligidas as notas dos tabelliães onde as escripturas foram lavradas, então, tem-se descoberto o fio da meada, por onde mais facilmente se póde habilitar a Fazenda Nacional com os titulos de dominio dos innumeros bens que possue, não só aqui como nos Estados, e tambem daquelles que, muito embora já tenham sido por ella alienados, continuam ainda a figurar como lhes pertencendo, para se dar nos livros, com segurança, a baixa dos ditos proprios.

Por ahi tem-se uma idéa do alcance desse serviço, pois só dessa fórma se poderá dotar a Directoria do Patrimonio Nacional de uma relação completa de todos os bens adquiridos pela Fazenda, acompanhada, quando não seja de todas as escripturas, pelo menos de notas indicativas onde foram lavradas.

Assim é que no decennio que vae de 1880 a 1890 foram distribuidas 272 escripturas, nas quaes figura a Fazenda ora como adquirente, ora como transmittente de bens immoveis situados nesta capital, sendo em notas dos seguintes tabelliães:

A. Silva (3º officio)	113
Victorino (2º »)	38
Ibrahim (5º »)	20
Belmiro (7º »)	20
P. Costa (8º »)	19
Cruz (6º officio)	18
Cantanhedo Junior (4º officio)	16
Tavora (4º officio)	11
Castro (1º officio)	10
M. Moura	6
B. Sá	1

O expediente e despesas da Commissão constam do seguinte:

EXPEDIDOS				CONTAS PROCESSADAS		TOTAL
Mesos 1920	Officios	Circulares	Memoranda			
Maio	16	—	2			1:411$616
Junho	36	—	—	J. L. Costa & Comp.	411$200	3:022$000
Julho	25	—	—	Cassiano Pedro Gonçalves	290$000	3:365$000
Agosto	27	—	—	Arnaldo Braga & Comp. (agosto)	84$000	3:895$000
Setembro	18	—	—	Fontes Garcia & Comp. (agosto)	190$000	4:205$000
Outubro	30					
Novembro	25	2	—	J. L. Costa & Comp. (agosto)	417$600	4:246$000
Dezembro	20	—	—	Fontes Garcia & Comp. (setembro)	65$000	4:618$000
Total	197	2	2		1:458$800	24:383$015

Passamos aos trabalhos de ordem technica da Commissão.

Turma dirigida pelo engenheiro Euzebio Naylor:

Essa turma procedeu ao exame do terreno nacional n. 79, dando começo aos trabalhos a 19 de junho de 1920; a 30 de setembro de 1920 apresentou um relatorio minucioso, onde se depara a situação dos terrenos foreiros em que foi dividido o

referido terreno e no qual pediu a resolução de algumas questões capitaes, como se verá da leitura da introducção que no mesmo foi escripto.

Esse assumpto foi objecto de minuciosa representação minha que submetti ao exame do Sr. Ministro da Fazenda (officio n. 130, de 3 de novembro ultimo).

Até hoje, não obstante a relevancia e urgencia de sua materia, não chegou ella ao Sr. Ministro, ignoro por que motivo.

Em seguida examinou a turma a situação dos terrenos e edificios do Patrimonio Nacional da Caixa d'Agua do Pedregulho e circumvizinhos, e comparando o exame local com o que exprimiam as summulas dos processos de acquisição, não foi difficil verificar a disparidade e a inutilidade, para um cadastro perfeito, da simples citação de uma escriptura, mesmo quando acompanhada de planta.

Alguns terrenos adquiridos foram transformados em ruas, outros trocados, outros aforados, estes hoje caídos em commisso ou não, outros invadidos, outros com edificios publicos sem titulos de propriedade; casas construidas posteriormente á acquisição, outras demolidas, outras completamente abertas sem cercas ou marcos, edificios occupados por funccionarios publicos, sem a menor renda para o Patrimonio; emfim uma verdadeira balburdia (vide a planta annexa n. 1).

Um caso especial de invasão de terrenos nacionaes deparou-se e, na planta annexa n. 2, está indicada, e para tratar do assumpto apresentei o Sr. engenheiro Euzebio Naylor, com officio n. 69, de 13 de agosto de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, não tendo havido por parte do respectivo director qualquer resolução até agora.

Depois iniciaram-se os trabalhos topographicos da Quinta do Cajú, não terminados, pois falta fazer o cadastro das Officinas da Companhia Edificadora e ahi, verificando com espanto que essa companhia, não se contentando em occupar um bem nacional, recuperado pelo Patrimonio Nacional desde 19 de fevereiro de 1893, continúa a edificar no terreno, e acha-se com o direito de occupar as marinhas e aterrar terrenos accrescidos,

cobrando aluguel dos mesmos; em conclusão, occupa mais ou menos 110.000m² de terreno, valendo hoje 3.300:000$000.

Nessa mesma Quinta encontrou um edificio, rendendo a terceiro 300$ mensaes (aluguel de commodos); entretanto figura em todas as relações officiaes como patrimonio nacional.

Na planta annexa n. 3 indica-se discriminadamente o acima referido em relação á Quinta.

Suspendendo provisoriamente o serviço da Quinta, iniciou-se immediatamente o cadastro do Arsenal de Guerra, no dia 19 de novembro, que, pela grandeza do trabalho, ainda não foi terminado.

Mais uma vez observou-se com relação ao Arsenal de Guerra o mesmo observado com os terrenos do Pedregulho: o completo desaccôrdo entre a descripção do immovel no processo e o que realmente existe no terreno.

Assim, nesses seis mezes de cadastro e tombamento dos proprios nacionaes, examinou a turma a situação dos mesmos numa área de 500.000m²., auxiliada por dois empregados, fazendo todo o cadastro de accôrdo com a technica peculiar ao serviço.

Concomitantemente com os trabalhos acima descriptos, iniciou um trabalho preliminar sobre os terrenos de marinha e seus accrescidos e ilhas do Districto Federal, tendo eu nesse sentido pedido dados technicos á Commissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, á Commissão de Melhoramentos dos Rios da bahia do Rio de Janeiro, e á Directoria de Estatistica.

A 2ª turma, sob a direcção do Sr. engenheiro Alves de Carvalho, executou os seguintes trabalhos:

a) Rua dos Invalidos, Palacio da Chefatura de Policia, com planta levantada;

b) Palacio do Corpo de Bombeiros, com planta levantada;

Praça da Republica, com sete casas lateraes, para residencia de officiaes e um terreno, e na rua do Senado, com 11 casas lateraes para residencia de officiaes;

c) Rua Sant'Anna, esquina da rua Frei Caneca, com planta levantada, 3º Districto de Obras Publicas e Almoxarifado Geral de Obras Publicas;

d) Rua Frei Caneca, Faculdade Hahnemanneana, com planta levantada;

e) Rua do Areal, Assistencia á Infancia, do Dr. Moncorvo, com planta levantada;

f) Rua Frei Caneca e Avenida Salvador de Sá, Regimento de Cavallaria da Brigada Policial, com planta levantada;

g) Rua da Conceição n. 57, terreno;

h) Rua do Rezende, Directoria Geral de Saude Publica, com planta levantada;

i) Praça da Republica, Archivo Publico, com planta levantada;

j) Praça da Republica, 3ª Vara Civel e Criminal, com planta levantada;

k) Praça da Republica, Escola Electrotherapica, com planta levantada;

l) Ruas Luiz de Camões e Barbara de Alvarenga, Côrte de Appellação e 2ª Vara Civel, com planta levantada;

m) Praça Tiradentes e Travessa das Bellas Artes, terrenos para abertura da rua Barbara de Alvarenga;

n) Rua do Cattete, esquina da rua Pedro Americo, Posto Policial e de Soccorros Publicos, com planta levantada;

o) Travessa das Bellas Artes, Escola de Bellas Artes, adaptada á Recebedoria;

p) Trapicheiro, Obras Publicas, reconhecimento do terreno;

q) Rua General Canabarro, Matta Machado e Avenida Bartholomeu de Gusmão, na qual se acham detalhados os seguintes proprios: rua General Canabarro: a antiga Mordomia Imperial e dependencias do General Andrade Neves e outros officiaes; predios ns. 280 e 308, propriedades do Dr. Catramby, que devem pertencer á União; Escola Wenceslau Braz e dependencias; rua Matta Machado: Directoria de Industria Pastoril e dependencias; terrenos da Avenida Maracanã; Avenida Bartholomeu de Gusmão, terrenos onde se acham o 1º Grupo de Obuzes, Club Sportivo de Equitação (que deve pertencer á União) e área comprehendida entre a Quinta da Bôa Vista e os proprios acima mencionados, cedidos á Estrada de Ferro Central do Brasil, com predios de residencia dos engenheiros chefes e depositos da mesma Estrada;

r) Rua do Cattete, Palacio Presidencial, com planta levantada;

s) Rua do Cattete n. 179, predio, residencia do Chefe da Casa Militar e Corpo da Guarda do Palacio, com planta levantada;

t) Rua das Laranjeiras, Instituto dos Surdos-Mudos e dois predios annexos, com planta levantada;

u) Rua das Laranjeiras, Maternidade, com planta levantada;

v) Avenida de Ligação (Oswaldo Cruz) n. 175, 6º Posto de Soccorros Publicos, com planta levantada;

x) Avenida Atlantica, Forte de Copacabana e dependencias, com planta levantada.

A 3ª turma dirigida pelo engenheiro W. Frankel executou os seguintes trabalhos:

Medição do edificio occupado pela Directoria Geral dos Correios e sito á rua Primeiro de Março.

Estudo dos processos relativos á compra, para serviços da Brigada Policial, de terrenos desmembrados daquelles em que estão edificando os predios ns. 31, 33, 35 e 37, antigos da rua Senador Dantas, e organização da planta respectiva.

Estudo do processo relativo ao n. 136, antigo 134 da rua da Alfandega, outr'ora pertencente ao Patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados, vendido por autorização do Sr. Ministro do Interior, por officio de 11 de janeiro de 1906.

Estudo do processo relativo ao predio n. 59, antigo 27 da rua da Misericordia, alienado por escriptura publica de 7 de julho de 1913 em notas do tabellião Noemio da Silveira, fls. 70, livro 2º.

Verificação das medidas principaes dos edificios em que funccionam a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Divisão de Saúde do Exercito.

Levantamento do proprio em que funcciona o Supremo Tribunal Federal.

Levantamento da planta do proprio em que funcciona a Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287.

Levantamento da planta do edificio da Caixa Economica.

Levantamento da planta do edificio do Almirantado.

Levantamento da planta do edificio onde funccionou a Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Levantamento da planta do edificio onde funccionou a Camara dos Deputados, hoje occupado, em parte, pela Commissão de Linhas Telegraphicas de Mato Grosso.

Levantamento da planta de dois terrenos situados entre os edificios da antiga Camara, da Repartição dos Telegraphos e da Secretaria da Viação.

Levantamento da planta do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Levantamento do edificio occupado pela Repartição de Estatistica Commercial.

Levantamento da planta dos predios nacionaes ns. 10 e 14 do becco da Batalha.

Levantamento da planta da Escola José Bonifacio, á rua da Harmonia n. 80.

Estudos dos processos relativos á acquisição, por parte da Fazenda Nacional, dos predios ns. 1, 3, 5, 7, 9 e 11 da rua Laurindo Rabello, no morro de Santos Rodrigues.

Levantamento do terreno sem numero da rua de Santo Christo, occupado por Antonio Lima & Companhia.

Levantamento da planta da área comprehendida no perimetro do antigo forte de S. Sebastião, no morro do Castello, e dos predios nella existentes.

Levantamento da planta dos predios ns. 59, 61 e 63 da rua S. Sebastião, no morro do Castello, e entregues á Missão, e de um terreno onde existem restos de um chafariz.

Estudos dos processos relativos aos predios ns. 92 e 94 da antiga rua das Violas, hoje 102 e 104 da rua Theophilo Ottoni, alienados por escriptura publica de 5 de dezembro de 1881 em notas do tabellião Ramos.

Levantamento da planta do edificio em que funcciona a Escola Rivadavia Corrêa.

Levantamento da planta de dous proprios, á rua Real Grandeza ns. 13 e 13 A, entregues á Brigada Policial.

Eis o que fez a 4ª turma, dirigida pelo agrimensor Alcides de Menezes :

Encetaram-se os trabalhos na zona do 11º Districto (Gambôa) por ser ella cortada em grande extensão por linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, que ali tem grande numero de proprios nacionaes a seus serviços, procurando, antes de tudo, obter da administração da mesma estrada notas e todas as informações e dados precisos para o bom andamento dos trabalhos.

De posse delles e depois de ter estudado destacadamente e com a devida attenção os processos relativos a cada um desses proprios, insinuou-se o serviço de revisão de cada um delles com sua descripção, na qual se encontram os seguintes caracteristicos : situação, denominação, qualidade, dimensões, valor, proveniencia do dominio, renda annual, uso em que está empregado, condições actuaes e levantamento de plantas.

Deu-se inicio pela rua General Pedra, passando depois para as ruas General Caldwell, Marquez de Sapucahy, Nabuco de Freitas, Senador Eusebio, João Caetano, travessa S. Diogo, ruas Dr. Carmo Netto, Commandante Maurity, Senador Pompeu, Dr. Mesquita Junior e D. Josephina, conforme o quadro demonstrativo junto a este.

Levantamentos e plantas—Nas verificações procedidas nos diversos proprios nacionaes constantes do quadro demonstrativo junto, para maiores esclarecimentos, fez-se o levantamento e planta dos seguintes : predio e terreno sitos á rua da America ns. 160 e 164 antigo, hoje ns. 214 e 218, processo n. 18 ; predios e terrenos sitos á mesma rua acima referida ns. 236, 238 e 242, processos ns. 30 e 45 ; predio e terreno sitos á rua Marquez de Sapucahy n. 53, processo n. 44 ; faixa de terreno situado á rua General Pedra n. 52, processo n. 47 ; predio e terreno situado á rua da America n. 170, processo n. 62 ; predio e terreno situados á rua da America n. 163, processo n. 73 ; parte do terreno situado á rua da America n. 148, processo n. 31.

Examinando esse local e de accôrdo com o respectivo processo e informações obtidas na administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, chegou-se á conclusão que esse terreno,

com a área de 35^{m},2, foi applicado em seu todo no prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, motivado por serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil. Predio e terreno situados á rua da America n. 150, processo n. 31. Neste local, antes do inicio das obras do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, existia pequeno predio e terreno.

Com a execução das obras o predio foi demolido, restando actualmente parte do terreno, que mede 6^{m},00 de frente por 19^{m},60 de fundos. Este terreno está em commum com o terreno do proprio nacional n. 152 da mesma rua da America, que lhe fica ao lado, formando um só todo. Seus limites são os seguintes: pela frente, com a rua Dr. Nabuco de Freitas; pelo lado esquerdo e fundos, com a estalagem n. 3 da mesma rua, de propriedade da Companhia Propriedade Fluminense; e pela direita com o proprio nacional n. 152 da mesma rua Dr. Nabuco de Freitas.

Predio e terreno situado á rua da America n. 152, processo n. 34.

Na verificação deste proprio observou-se o seguinte: Confrontações: pela frente, com a rua Dr. Nabuco de Freitas, pela direita, com o predio n. 208 da rua da America, esquina da rua Dr. Nabuco de Freitas; pela esquerda, com o restante do terreno do proprio nacional n. 150 da rua Dr. Nabuco de Freitas, constante do processo n. 31, restante este proveniente das obras com o prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, e que se acham em commum com os terrenos deste proprio, que ora se descreve; pelos fundos, com a estalagem n. 3 da rua Dr. Nabuco de Freitas, pertencentes á Companhia Propriedade Fluminense.

O predio que, antes de iniciarem-se as obras do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas, dava frente para a rua da America, foi demolido quando a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil iniciou aquelles serviços. Na parte do terreno restante, que mede actualmente de frente 4^{m},80, pela direita 41^{m},00 e fundos 3^{m},60, foi construido um outro predio pela administração daquella mesma Estrada, que mede 4^{m},80 de frente por 20^{m},50 de fundos. Este predio está em bom estado de conservação e é occupado por familia de um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, que nada paga de aluguel.

Faixa de terreno, situada nos fundos do predio n. 196 antigo, hoje 248, da rua da America, processo n. 116. Esta faixa de terreno, conforme mostra a planta em suas linhas pontuadas, foi applicada, em sua totalidade, no alargamento do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual faz parte actualmente.

Predio e terreno situado á rua da America n. 194 antigo, hoje n. 246, processo n. 110. Verificando esse proprio no local e de accôrdo com o processo e informações colhidas na administração da Estrada de Ferro Central do Brasil e medições realizadas, concluiu-se o seguinte: Confrontações: pela frente com a rua da America, pelo lado direito com o terreno sob n. 248 da mesma rua, de propriedade particular; pelo lado esquerdo com o predio n. 244, tambem da rua da America, de propriedade da Companhia Propriedade Fluminense, e pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil. Medições: $5^{m},50$ de frente por $29^{m},00$ de fundos. Tem dous pavimentos em pessimo estado de conservação, que estão occupados por empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que nada pagam de aluguel.

Predio e terreno situados á rua da America n. 178, processo n. 111. Nas verificações procedidas neste proprio, conforme mostra a planta, observou-se o seguinte: o predio foi demolido e o terreno, em quasi sua totalidade, foi applicado na abertura do ramal da Maritima. De sua primitiva área, que era de $569^{m^2},25$ grande parte foi applicada naquelle serviço e o restante, marcado na planta pelas lettras A-B-C, com a área approximada de $33^{m^2},00$, está em commum com os terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil, situados ao lado direito do predio n. 172 antigo, hoje 226 da referida rua.

Predio e terreno com uma avenida aos fundos, situados á rua Dr. Mesquita Junior ns. 1 e 3, processo n. 72; predio e terreno situados á rua da America n. 176, processo n. 52; duas casinhas situadas á rua da America com entrada pelo n. 180 da mesma rua, processo n. 106. As casinhas foram demolidas e os terrenos correspondentes ás mesmas foram applicados em sua totalidade na abertura do Ramal da Maritima.

Finalmente, o escriptorio de desenho teve os seguintes trabalhos :

Planta do proprio nacional sito á rua da America n. 176. Processo n. 52, escala de 1/500, levantada por A. Menezes (uma cópia em téla e uma em prussiato) ;

Planta do pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em téla) ;

Planta do edificio do Supremo Tribunal, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em téla e uma em prussiato) ;

Planta do edificio do Almirantado, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em téla e uma em prussiato) ;

Planta do edificio da Caixa Economica, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em téla e uma em prussiato) ;

Planta da antiga Camara dos Deputados, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em téla e uma em prussiato) ;

Planta do edificio do Ministerio da Viação, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel ;

Planta do predio da Escola José Bonifacio, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em téla e uma em prussiato) ;

Planta organizada de accôrdo com a planta de melhoramentos de 1874 e a cadastral de 1880, pelo Dr. Frankel, escala de 1/500 (cópia em téla e em prussiato) ;

Planta dos proprios nacionaes sitos á rua Dr. Mesquita Junior ns. 1 e 3, processo n. 72, escala de 1/200, levantada por A. Menezes (uma cópia em papel téla e outra em ferro prussiato) ;

Planta do edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, escala de 1/500, levantada pelo Dr. Frankel (uma cópia em téla e outra em prussiato) ;

Planta dos terrenos á rua General Cannabarro ns..... inclusive os que pertenceram ao duque de Saxe, escala de 1/100, levantada pelo Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho (uma cópia em téla) ;

Planta da cidade do Rio de Janeiro, 1864 (uma cópia em téla);

Planta da explanada do Senado, cópia feita pela Commissão, na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escala de 1/1000 (uma cópia em téla);

Planta dos terrenos do Cáes do Porto, desapropriamentos, etc.

Cópia feita pela Commissão na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, escala de 1/1.000 (uma cópia em téla).

Este serviço não está em dia, porque o trabalho excede ás forças de um só desenhista. Conto em breve poder offerecer ao Sr. Ministro da Fazenda o nome do 2º desenhista para completar o quadro da Commissão.»

Commissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, 20 de janeiro de 1921. — *José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto*, presidente da Commissão.»

Thesouro Nacional

No relatorio anterior salientei a precaria situação em que se encontravam os serviços do Thesouro Nacional e a inefficacia do regulamento expedido com o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, para imprimir-lhes o desenvolvimento que o interesse dos negocios publicos tão prementemente exigia.

Transcorrido o anno de 1920, sem que, por falta da necessaria autorização legislativa, tivesse sido possivel reformar o orgão centralizador da administração de Fazenda, era fatal se aggravassem os males que apontára e para os quaes o remedio estava na simplificação dos tramites processuaes e na revisão, para augmento, do quadro dos funccionarios.

De anno para anno crescem e avolumam-se os trabalhos no Thesouro, seja em consequencia da creação ou ampliação de serviços publicos, seja por força de novas fontes de receita ou de maior extensão das antigas. E como todos os actos do Governo, resultantes que ficam de um pagamento ou de recebimento, cedo ou tarde, se ultimam no Thesouro, claro é que o crescente desenvolvimento dos serviços se reflecte directamente naquella repartição. Se se o não apparelhar, portanto, de maneira que possa acompanhar de perto a evolução dos

serviços geraes, é manifesto que elle virá a perturbar a marcha regular desses mesmos serviços.

Não menos digno de consideração é o interesse do publico, dependente da tardia solução das questões numerosas que o trato com o Fisco suscita.

* * *

Autorizado estava o Governo, pelo art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a reformar a Directoria do Patrimonio, no sentido de obter melhor fiscalização da renda patrimonial.

Reconheceu-se, porém, que a reforma daquella directoria, embora instantemente reclamada pela grande importancia dos encargos que lhe incumbem, só deveria ser feita conjunctamente com a da administração geral da Fazenda.

Por isso, preparada que foi a reforma da Directoria do Patrimonio pela commissão nomeada na portaria n. 6, de janeiro de 1920, e composta dos Drs. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director do Thesouro, e Angelo de Oliveira Bevilaqua, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, resolvi aproveitar o bem elaborado trabalho daquelles operosos funccionarios na reorganização dos serviços e remodelação das repartições subordinadas a este ministerio.

Caixa de Amortização

Informa o inspector da Caixa que correram com regularidade todos os serviços a cargo da mesma repartição.

A Junta Administrativa, que se reuniu em 22 sessões, para tomar conhecimento e resolver os processos submettidos á sua deliberação, procedeu ainda aos balanços regulamentares e verificou a exactidão dos saldos confiados á Thesouraria da Divida Publica.

Divida publica interna fundada — As apolices em circulação, em 31 de dezembro de 1920, representavam o valor nominal de 1.108.887:700$, e eram dos seguintes typos:

Uniformizadas 5 %, papel (nominativas).	528.875:900$000
Diversas Emissões de 5 %, papel (nominativas)	493.155:700$000
Tratado da Bolivia 3 %, papel (nominativas)	1.629:000$000

Obras do Porto (ao portador), 5 %, papel.	17.300:000$000
Diversas emissões de 5 %, papel (ao portador)	66.362:000$000
Antigas de 4 %, papel-nominativas . .	119:600$000
Geraes antigas (não uniformizadas), 5 %, (nominativas).	1.445:500$000

No capitulo sobre a divida passiva interna encontram-se minuciosos informes sobre estes titulos.

Emprestimos extinctos — Continuou-se a resgatar os emprestimos extinctos, de 1868, juros de 6 %, ouro, com o saldo de 4:500$, e de 1897, juros de 6 %, papel, com o saldo de 52:000$000.

Durante o anno de 1920 foram expedidas guias para resgate, na importancia de 42:500$, para o primeiro dos citados emprestimos, e de 10:000$ para o segundo.

Fundo de amortização dos emprestimos internos—papel — Possue este fundo 32.003 titulos, que representam o valor nominal de 31.990:100$, saldo recebido do anno anterior. Nenhum movimento houve em 1920.

Movimento dos cofres de juros — A importancia de juros pagos pela Caixa, durante o anno de 1920, foi a seguinte:

Juros correntes	40,571:198$544
Juros em deposito.	3.592:893$948
	44.164:092$492

O saldo recolhido ao Thesouro Nacional foi de 2.534:100$455, assim discriminado:

Juros correntes	2.456:415$456
Juros em deposito	77:684$999

Exercicio de 1920 — Fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, creado pelo decreto 4.382, de 8 de abril de 1902.

TITULOS EXISTENTES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR				TOTAL	
	1:000$	600$	500$	200$	Apolices	Importancia
Receita						
Saldo que passou de 1919	31.981	11	1	10	32.003	31.990:100$000
Despesa						
Saldo para 1921 :						
Apolices uniformizadas, juros de 5 %, papel.	21.955	—	1	10	21.966	21.957:500$000
Apolices geraes antigas, juros de 4 %, papel.	113	11	—	—	124	119:600$000
Apolices diversas emissões, juros de 5 %, papel. . .	7.816	—	—	—	7.816	7.816:000$000
Apolices Obras do Porto, juros de 5 %, papel, portador. .	2.097	—	—	—	2.097	2.097:000$000
	31.981	11	1	10	32 003	31.990:100$000

Exercicio de 1920 — Caixa de Divida Publica

DEVE		
Thesouro Nacional c/ mov. fundos:		
Supprimentos recebidos para pagamento de juros correntes, por conta das seguintes requisições:		
Officio 90 de 16 de junho de 1920 . . .	20.393:498$107	
Idem 189 de 21 de dezembro de 1920. .	22.634:115$893	43.027:614$000
Idem idem para juros em deposito:		
Officio 142, de 7 de junho de 1919. . .	7:520$927	
Idem 125, de 10 de junho de 1919. . .	837:312$635	
Idem 172, de 5 de setembro de 1919 .	12:154$902	
Idem 218, de 17 de dezembro de 1919. .	1.200:000$000	
Idem 5, de 16 de janeiro de 1920. . .	43:011$536	
Idem 86, de junho de 1920.	16:026$076	
Idem 87, de junho de 1920	180$000	
Idem 89, de maio de 1920	15$000	
Idem 90, de 16 de junho de 1920 . . .	1.550:000$000	
Idem 90, de 28 de maio de 1920 . . .	3:275$640	
Idem 110, de julho de 1920.	1:082$231	3.670:578$947
		46.698:192$947
HAVER		
Ministerio da Fazenda:		
Juros correntes pagos, a saber:		
Apolices uniformizadas	18.434:568$538	
Idem de diversas emissões nom. . . .	18.575:365$006	
Idem Tratado da Bolivia	24:690$000	
Idem Obras do Porto	678:275$000	
Idem diversas emissões, port.	2.858:300$000	40.571:198$544
Juros em deposito:		
Juros pagos, a saber:		
Apolices uniformizadas	1.940:986$583	
Idem de diversas emissões, nom. . . .	1.422:982$053	
Idem Tratado da Bolivia	20:825$640	
Idem Obras do Porto.	80:675$000	
Idem diversas emissões, port.	121:225$000	
Idem geraes antigas	5:289$672	
Idem emprestimo de 1897	910$000	3.592:893$948
Thesouro Nacional c/ mov. fundos:		
Saldos recolhidos ao Thesouro, dos supprimentos recebidos para pagamento de juros correntes, a saber:		
Em 5 de agosto de 1920	203:043$839	
Em 1 de fevereiro de 1921	2.253:371$617	2.456:415$456
Idem idem, de juros em deposito, a saber:		
Em 5 de agosto de 1920	50:768$445	
Em 1 de fevereiro de 1921	26:916$554	77:684$999
		46.698:192$947

Papel moeda — Os trabalhos desta secção correram tambem normalmente, segundo informa o inspector da Caixa.

O movimento do papel moeda effectuado durante o anno de 1920 attingiu á cifra de 2.818.404:701$100.

O troco e substituição de notas velhas elevaram-se á importancia total de 136.405:463$800, nesta capital e nos Estados, e importou o desconto legal por essa operação em 93:006$190.

Foram resgatados 50$, por moeda de bronze, nas delegacias fiscaes.

De accôrdo com a lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, e decretos ns. 14.094, de 10 de março, e 14.561, de 21 de dezembro de 1920, foi feita a emissão de 100.000:000$000.

A circulação, até 31 de dezembro de 1920, importava em 1.828.968:453$000.

Ouro depositado — De accôrdo com o disposto na lei n. 3.546, de 2 de outubro de 1918, continúa a ser depositado na Caixa de Amortização o ouro amoedado e em barras, destinado a lastro das emissões de papel moeda.

O total recolhido até 31 de dezembro de 1920 montava a réis 60.180:549$650.

Caixa de Conversão

Pelo decreto n. 14.066, de 19 de fevereiro de 1920, foi a Caixa de Conversão annexada a esta repartição, com o pessoal e material necessarios aos seus serviços.

Em virtude desse dispositivo, incorporaram-se no quadro dos empregados da Caixa de Amortização um escripturario e um conferente, além de dous serventes daquella extincta repartição.

Foram ainda recolhidos alguns moveis, bem como os saldos dos valores ali depositados, na importancia de 24.978:293$984, assim:

Em notas conversiveis para troco . . .	24.971:080$000
Em moeda subsidiaria	7:193$984
Em ouro — uma libra esterlina, pelo valor de	15$000
	24.978:293$984

A circulação de notas conversiveis, em 31 de dezembro de 1920, era de 19.328:990$000.

Desse saldo, porém, foi recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 7:198$984, em moeda subsidiaria e uma libra esterlina.

Casa da Moeda

Das considerações e quadros demonstrativos constantes do relatorio apresentado pela directoria deste estabelecimento resalta a importancia dos varios serviços que são ahi executados, principalmente os relativos á cunhagem de moedas e á impressão de notas e letras do Thesouro, apolices, cautelas de emprestimos dos governos federaes, municipaes e estaduaes.

Apesar de se resentirem ainda de machinismos aperfeiçoados, as officinas do estabelecimento, cada qual na sua especialidade, deram cabal desempenho á tarefa que ás mesmas era distribuida, de modo que os serviços correram sempre regularmente, como melhor se apreciará á vista da resenha abaixo.

Laboratorio chimico — Nesta secção fizeram-se :

Ensaios de ouro	90
» » prata	64
» » nickel.	2.113

Além desses trabalhos, executaram-se 50 analyses de minereos, ligas metallicas e productos diversos.

Preparam-se, tambem, para o serviço do estabelecimento, 965 kilos de lacre, destinado ao empacotamento das formulas de consumo.

Officina de fundição — Nesta officina foram executados os seguintes trabalhos :

	Grammas
Ouro de particulares — fundido e afinado .	23.860
Prata de particulares — fundida e afinada .	36.625
Prata em moedas provenientes de indemnização de medalhas — fundida. . . .	17.776
Ouro — Ligado para moedas de 10$ e 20$000	18.006
Moedas de nickel do antigo cunho, fundidas para moedas do novo cunho	24.616.400
Moedas de nickel do novo cunho inutilizadas na fabricação — fundidas para moedas do novo cunho	2.604.890
Sizalha de nickel recebida da officina de laminação e fundida para moedas do novo cunho	1.517.695

Sizalha de nickel recebida da thesouraria e fundida para moedas do novo cunho	42.376.881
Remanescentes das moedas de nickel do novo cunho fundidas	923.853
Cobre — Moedas do antigo cunho fundidas em barras para medalhas	49.200
Sizalha fundida em barras para medalhas	102.020
Prata — Fundida em barras para medalhas	10.261
Cobre recebido da officina de impressão fundido em barras	370.400
Metal typo fabricado para a officina de impressão	4.000
A apuração das varreduras e escovilhas da officina de laminação produziu barras, pesando	88.170.000
A afinação de metaes preciosos produziu :	
Ouro	14.430
Prata	31.586
A apuração das terras, cinzas, cadinhos, etc. provenientes da elaboração de nickel produziu	234.610

Realizaram-se durante o anno 1.297 fundições, sendo :

De ouro	35
» prata	29
» nickel	1.218
» cobre	10
« metal-typo	5
	1.297

Resumo — Peso em grammas dos metaes elaborados na officina :

Ouro	41.866,100
Prata	28.037,000
Nickel	71.351.399,853
Cobre	521.620,000
Metal-typo	4.000,000

Officina de impressão — Esta secção foi apparelhada de machinas apropriadas aos differentes trabalhos a seu cargo e começou neste anno o serviço de fabricação de notas do Thesouro.

A impressão das apolices ao portador, das letras do Thesouro, das cautelas dos emprestimos do Governo Federal, da Prefeitura, etc., tem sido realizada no estabelecimento.

O serviço de impressão a talho doce em chapas de aço não corresponde ao progresso que essa especialidade tem attingido em outros paizes, principalmente nos Estados Unidos. E' de urgente necessidade contractar na Europa ou nos Estados Unidos pessoal habilitado para iniciar entre nós essa ordem de trabalho.

A officina produziu, em 1920, 2.252.921.340 de formulas de imposto de consumo, isto é, mais 828.490.880 do que a producção de 1919, que foi de 1.387.378.480.

A importancia das formulas de consumo produzidas em 1920 foi de 271.505:258$600, isto é, mais 151.782:165$900 do que a producção de 1919, cuja importancia foi apenas de 119.722:212$100.

Os sellos adhesivos para a cobrança do imposto do sello, fabricados em 1920, foram na quantidade de 51.996.300, isto é, mais 8.829.500 do que a producção de 1919, que attingiu a 43.166.800.

Os sellos para bilhetes de loterias não excederam de 9.322.600, isto é, menos 2.861.800 do que a producção de 1919, que subiu a 12.184.400.

O valor dos sellos adhesivos para a cobrança do imposto do sello attingiu, em 1920, á importancia de 45.782:600$, ou mais 4.943:320$ do que a producção em 1919, cujo valor attingiu a 40.839:280$000.

A importancia dos sellos de bilhetes de loterias foi de 1.273:500$, inferior em 7:940$ á importancia das formulas fabricadas em 1919.

O serviço de formulas para os Correios, cujo abastecimento tem sido feito por essa repartição desde o anno de 1918, é expresso nos seguintes algarismos:

	Quantidade	Importancia
Sellos ordinarios de diversas taxas. . .	122.791.100	13.084:914$000
» de taxa devida	766.600	49:585$000
» » deposito.	425.000	3.700:000$000
Cintas de $020	2.017.000	40:340$000
Cartas bilhetes de $100.	2.979.000	297:900$000
Sobre-cartas de $100	3.875.000	387:500$000
Bilhetes postaes de $050	2.562.000	128:100$000
	135.415.700	17.688:339$000

Officina de laminação e cunhagem — Esta officina elaborou durante o anno :

	Grammas
Ouro	17.597
Prata	10.261
Cobre	101.090
Nickel	112.313.632

Do nickel elaborado 71.507,842 grammas foram de ligados recebidos da officina de fundição e 40.805,790 grammas consistiram em barras existentes na Thesouraria.

A cunhagem realizada foi a seguinte :

Cunhagem das moedas de nickel em 1920

Valor	Numero de moedas	Grammas	Importancia
$020	825.000	1.670,560	16:500$000
$050	72.000	218.350	3:600$000
$100	1.251.000	6.273,540	125:100$000
$200	1.657.000	13.272,620	331:400$000
$400	1.251.000	18.242,625	608:400$000
	5.326.000	37.677,695	1.085:000$000

A cunhagem de medalhas durante o mesmo periodo excedeu á do anno de 1919, avultaram, entre ellas, as medalhas de ouro, prata e cobre commemorativas da visita dos reis da Belgica.

Medalhas	Numero	Grammas
Ouro	368	8,148
Prata	371	151,449
Bronze	250	2,661
Cobre	834	28,973
Prata e cobre	10	148

A renda proveniente deste serviço foi de 5:380$579.

Além dos trabalhos acima enumerados, foram realizados outros, para a industria particular, que produziram a renda de 2:434$746.

As officinas de fundição de ferro, de machinas, de obras e reparos como auxiliares que são dos trabalhos do estabelecimento, prestaram, cada qual na sua especialidade, os serviços que lhes foram distribuidos.

Quanto ao preparo de notas do Thesouro, declara o director deixar tal serviço um pouco a desejar, attenta a falta de papel apro-

priado e do conveniente preparo do pessoal, mas é de esperar que dentro em pouco a repartição possa apresentar trabalho mais perfeito.

Para esse fim é indispensavel separar esse serviço do da impressão de sellos e outras formulas do consumo e dos Correios, afim de que o pessoal, com um trabalho certo e determinado, se especialize nesse mistér.

Quanto a providencias no sentido de maior efficiencia das officinas e secções do estabelecimento, diz o director :

«Julgo da maior necessidade mandar á Europa e aos Estados Unidos da America do Norte dois empregados intelligentes, que possam ali estudar os processos de impressão a talho doce e outros que possam ser adoptados entre nós.

Os serviços a cargo da thesouraria tendem a augmentar de dia para dia, devido ao grande desenvolvimento que tiveram os impostos de consumo, que, de 83.827:927$725, somma arrecadada em 1916, se elevaram em 1920 a 174.432:000$000.

Os supprimentos de sellos e outras formulas para a repartição dos Correios, os serviços de notas para a Caixa de Amortização, as remessas de moedas de nickel para os Estados, o recebimento dos valores remettidos pelas delegacias fiscaes, são trabalhos que estão a cargo da secção, exigindo actividade continua e vigilante dos seus empregados.

E' indispensavel tratar-se quanto antes do augmento da casa forte onde se faz o deposito das formulas do imposto de consumo, sello adhesivo e metaes preciosos, prolongando-se até o 1° andar e estabelecendo a communicação interna dos tres porões existentes, retirando-se o almoxarifado da parte que occupa actualmente, que será entregue á thesouraria, dotando-se esta de um elevador communicando os porões com a caixa forte.

Outras reformas de caracter technico têm sido realizadas nas differentes officinas, dentre as quaes se salienta a installação dos fornos a oleo combustivel, para a substituição do coke metallurgico.»

Camara Syndical — Titulos admittidos á negociação e á cotação na Bolsa

Os serviços respectivos correram, em 1920, com toda regularidade.

Os quadros seguintes, organizados pela Camara Syndical, proporcionam exame completo sobre qual o movimento da Bolsa, com relação ás operações verificadas officialmente e que dizem respeito á negociação e cotação de titulos, condições de emprestimos e movimento dos titulos negociados durante o anno referido:

Quadro dos titulos admittidos á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920

DATAS	ESPECIE	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1919			
15 de janeiro .	Acções	Companhia Hoteis Palace.	Integradas.
15 de janeiro .	»	Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis	Integradas.
15 de janeiro .	—	Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.	Baixa do emp.
13 de fevereiro	Acções	Companhia Industrial Santa Fé. . .	Integradas.
13 de fevereiro	»	Companhia Fabril Paranaense . . .	Integradas.
2 de março .	»	Banco Escandinavo Brasileiro . . .	Integradas.
12 de março .	Apolices	Estado do Amazonas	Emp. 3.800:000$
30 de março .	Acções	Companhia Federal de Fundição . .	Aug. de capital.
30 de março .	Obrigações	Companhia Federal de Fundição . .	Emp. 600:000$
30 de março .	Acções	Companhia Aurea Brasileira. . . .	Integradas.
20 de abril. .	»	Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara	Aug. de capital.
20 de abril. .	»	Companhia Turvense de Luz e Força .	Integradas.
20 de abril. .	Obrigações	Companhia Turvense de Luz e Força .	Emp. 50:000$.
20 de abril. .	Acções	Companhia Commercial do Rio de Janeiro	Reducção de cap.
7 de maio. .	Obigações	Companhia Fiação e Tecidos Corcovado	Emp. 9.000:000$
7 de maio. .	Apolices	Prefeitura Municipal de Nitheroy . .	Emp.
8 de maio. .	Obrigações	Companhia Industrial Santa Fé. . .	Emp. 2.000:000$.
8 de maio. .	»	Fluminense Foot-Ball Club	Emp 5.000:000$.
19 de maio. .	Acções	Companhia de Oleos e Productos Chimicos	Integradas.
1 de junho .	»	Companhia Luso Brasileira de Oleos .	Integradas.
8 de junho .	»	Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas	Reducção do cap.
8 de junho .	Obrigações	Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas	Emp. $100.000.
12 de junho .	Acções	Companhia União	Aug. de capital.
12 de junho .	»	Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro.	c/40 %.
19 de junho .	Obrigações	Companhia Usinas Nacionaes. . . .	Emp. 1.500:000$.
24 de junho .	Acções	Companhia Fiação e Tecelagem de Lã .	Integradas.
26 de junho .	»	Banco Portuguez do Brasil	Integradas.
30 de junho .	—	Casa de Saúde Dr. Eiras	Ext. da comp.
9 de julho .	Acções	Sociedade Anonyma de Seguros Urania	c/40 %.
10 de julho. .	»	Companhia Frigorifica Rio Grande. .	Integradas.
24 de agosto .	»	Companhia Florestal Fluminense . .	c/80 %.
31 de agosto .	»	Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios . .	Integradas.
28 de setembro	Obrigações	Companhia Fiação e Tecelagem de Lã.	Emp. 350:000$.
19 de outubro	Acções	Companhia Fiat Lux	
19 de outubro .	—	Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca	Aug. de capital. Ext. da Comp.
19 de outubro .	Acções	Companhia America Fabril	Aug. de capital.
9 de novembro	»	Companhia Brasileira de Explosivos .	Integradas.
9 de novembro	»	Companhia Expresso Federal . . .	Aug. de capital.

DATAS	ESPECIE	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1919			
26 de novembro	Acções	Sociedade em commandita por acções Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, sob a razão social de Dr. Pedro Ernesto & Comp.	Integradas.
4 de dezembro	»	Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista	Aug. de capital.
4 de dezembro	Obrigações	Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista	Emp. 1.500 000$.
22 de dezembro	Acções	Banco Pelotense	Aug. de capital.

Condições dos emprestimos admittidos á cotação official na Bolsa no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920

EMISSOR	IMPORTANCIA DO EMPRESTIMO		JURO ANNUAL	TYPO DA EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO ANNUAL	DATA DA ADMISSÃO Á COTAÇÃO
	Em moeda nacional	Em moeda estrangeira				
Estado do Amazonas .	3.800:000$000	—	5 %	Par	Em 25 annos	12 março 1920
Companhia Federal de Fundição	600:000$000	—	8 %	»	» 21 »	30 março 1920
Companhia Turvense de Luz e Força . . .	50:000$000	—	8 %	»	» 13 »	20 abril 1920
Companhia Fiação e Tecidos Corcovado . .	19.000:000$000	—	7 %	»	» 30	7 maio 1920
Prefeitura Municipal de Nictheroy	5.000:000$000	—	6 %	91 1/2 %	» 30 »	7 maio 1920
Companhia Industrial Santa Fé	2.000:000$000	—	8 %	Par	» 25 »	8 maio 1920
Fluminense Foot-Ball Club	5.000:000$000	—	7 %	»	» 30 »	8 maio 1920
Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas.	—	$100.000	8 %	95%	5 %	8 junho 1920
Companhia Usinas Nacionaes	1.500:000$000	—	8 %	Par	Em 20 annos	19 junho 1920
Companhia Fiação e Tecelagem de Ilã. . .	350:000$000	—	8 %	»	» 28 »	28 setembro 1920
Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista	1.500:000$000	—	8 %	»	» 25 »	4 dezembro 1920

QUADRO COMPARATIVO DOS TITULOS

Quadro comparativo dos titulos negociados na Bolsa nos

DESIGNAÇÃO	DE ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901	DE ABRIL DE 1901 A MARÇO DE 1902	DE ABRIL DE 1902 A MARÇO DE 1903	DE ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1904	DE ABRIL DE 1904 A MARÇO DE 1905	DE ABRIL DE 1905 A MARÇO DE 1906	DE ABRIL DE 1906 A MARÇO DE 1907	DE ABRIL DE 1907 A MARÇO DE 1908	DE ABRIL DE 1908 A MARÇO DE 1909
Apolices da União.....	53.082	67.220	56.378	41.080	41.143	59.107	39.286	37.272	35.213
Apolices dos Estados da União.....	1.360	283	1.251	94.090	14.115	88.601	57.989	53.726	45.129
Apolices Municipaes.....	21.518	49.375	73.859	140.625	87.275	46.295	95.727	50.532	48.361
Apolices Municipaes dos Estados.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Apolices inscripções de 3 % do Banco da Republica do Brasil.....	8.036	19.463	17.393	6.784	5.191	3.899	—	—	—
Acções de bancos.....	108.432	147.273	137.148	104.216	114.487	234.374	65.136	40.148	62.878
Acções de companhias de estradas de ferro, transporte e navegação.....	167.848	87.208	196.724	125.125	39.518	53.097	61.891	123.835	20.451
Acções de companhias de ferro carris.....	11.790	15.411	15.105	17.066	29.078	8.831	5.799	12.697	25.190
Acções de companhias de fiação e tecidos.....	20.652	13.351	18.164	17.613	15.058	9.281	18.304	14.723	12.009
Acções de companhias de seguros.....	1.805	1.512	12.220	10.703	8.458	5.822	8.065	6.779	2.773
Acções de companhias diversas.....	119.395	105.555	67.911	101.262	116.720	194.001	236.221	163.665	14.241
Debentures e obrigações de diversas companhias....	34.582	97.783	182.742	87.891	64.857	47.950	45.323	83.864	68.179
Letras hypothecarias de credito real.....	5.926	50	1.271	572	631	1.662	1.054	921	278
Titulos vendidos a prazo.	18.320	15.000	30.880	21.000	28.800	94.013	23.850	37.004	20.642
Titulos vendidos em leilão na Bolsa por alvarás de Juizo.....	28.254	48.454	49.014	31.013	10.178	25.201	32.795	22.217	18.658
Totalidade.....	601.030	667.941	860.068	802.140	672.589	872.134	692.441	647.383	501.002

periodos respectivos de abril de 1900 a dezembro de 1920

DE ABRIL DE 1909 A MARÇO DE 1910	DE ABRIL DE 1910 A MARÇO DE 1911	DE ABRIL DE 1911 A MARÇO DE 1912	DE ABRIL DE 1912 A MARÇO DE 1913	DE ABRIL DE 1913 A MARÇO DE 1914	DE ABRIL DE 1914 A MARÇO DE 1915	DE ABRIL DE 1915 A MARÇO DE 1916	DE ABRIL DE 1916 A MARÇO DE 1917	DE ABRIL DE 1917 A MARÇO DE 1918	DE ABRIL DE 1918 A MARÇO DE 1919	DE ABRIL DE 1919 A DEZEMBRO DE 1919	JANEIRO A DEZEMBRO DE 1920
41.142	49.450	54.243	70.901	68.033	59.137	61.075	86.343	91.957	112.015	77.372	119.347
39.951	31.046	30.983	23.630	26.386	20.442	19.369	19.849	16.061	14.333	17.304	21.405
89.162	95.771	51.392	33.783	38.121	58.297	68.070	49.233	87.143	113.837	73.447	84.648
—	12.211	6.231	2.210	190	37	37	21.000	29.330	19.288	14.095	13.166
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
71.796	50.488	38.302	23.863	15.809	8.695	15.720	17.092	14.713	19.746	26.161	27.617
128.639	110.069	139.851	148.912	13.464	27.397	13.251	137.475	223.533	741.727	690.310	103.504
9.417	1.588	563	635	287	564	651	531	701	341	560	331
15.909	13.010	21.434	15.083	—	2.009	6.863	7.112	12.874	15.321	13.520	19.012
3.978	2.424	4.123	1.686	2.627	406	1.430	2.376	1.790	977	1.491	974
567.476	689.778	467.310	376.628	233.455	117.506	120.266	182.360	332.356	451.772	169.299	63.713
67.804	80.995	53.498	46.275	40.392	29.285	41.856	30.103	27.720	61.471	33.692	40.664
385	296	1.579	402	963	402	528	244	116	48	103	491
86.219	139.370	119.377	185.954	63.421	33.708	9.038	57.232	153.913	900.933	597.176	23.967
17.524	13.801	6.780	31.823	8.003	9.450	18.676	15.700	19.417	9.372	26.610	19.949
1.139.442	1.295.297	995.751	966.853	514.156	367.335	391.880	626.700	1.016.624	2.461.271	1.746.140	543.738

Delegacia do Thesouro em Londres

Essa dependencia do Thesouro Nacional no estrangeiro continúa a prestar os melhores serviços á administração publica e corresponde plenamente aos fins para que foi creada.

O quadro do seu pessoal é exiguo — um delegado e quatro escripturarios. E' de notar que desde 1919 está vago o cargo de delegado, o qual é desempenhado pelo funccionario mais antigo.

Os serviços daquella repartição têm sido grandemente augmentados com o desenvolvimento das operações financeiras do Brasil e grandes acquisições de materiaes para os serviços federaes, inclusive material bellico; além disso, cabe-lhe exercer fiscalização sobre o dispendio dos dinheiros publicos nas praças estrangeiras.

Tem, ainda, a delegacia a seu cargo o exame das contas da Agencia Financeira do Brasil em Londres, com o pagamento de juros, commissões e amortização da divida externa, e, bem assim, o supprimento de fundos aos banqueiros francezes, encarregados de identico serviço na França.

E', portanto, compensadora a despesa relativamente pequena com a manutenção desse departamento.

Como assignalámos, está vago o lugar de delegado em commissão que, por imposição de lei, só póde ser exercido por funccionario do quadro de Fazenda.

Ha toda conveniencia em ser para aquelle cargo designado funccionario do quadro, porquanto a carreira ja feita é garantia segura para o bom desempenho da funcção, que exige conhecimentos technicos só encontrados em quem tenha a necessaria pratica.

Demais, trata-se de representação do Brasil no exterior, em posto de responsabilidade e de especialidade pouco commum.

Estatistica Commercial

Este importante departamento, que tão bons e assignalados serviços vem prestando ao país, na collecta de indices que conduzem á apreciação segura dos elementos mais vitaes da fortuna nacional, manteve em dia e perfeitamente regularizados os serviços que lhe incumbem.

Diz, em seu relatorio, o Sr. Léo de Affonseca Junior, director do estabelecimento:

« Todos os trabalhos affectos a esta Directoria foram executados, como nos annos anteriores, na mais perfeita ordem, cumprindo referir-me apenas ao que de mais interessante se verificou quanto ao serviço, nas respectivas secções em que o mesmo se acha subdividido.

« Importação — Nesta secção ha a assignalar o recebimento de 207.178 segundas vias de facturas consulares, ou sejam mais 77.294 que as protocolladas no exercicio anterior.

Esse augmento de facturas, muito natural por se irem tornando cada vez mais intensas as nossas relações commerciaes com o exterior, não determinou nenhum atraso para o serviço, não só pela collaboração efficiente dos funccionarios em exercicio nesta Directoria, que não medem sacrificios para que seja o serviço feito com a maxima presteza, como tambem pelas providencias tomadas no exercicio anterior com a acquisição de mais quatro machinas Hollerith.

Pela adopção dessas machinas tem esta Directoria mantido na devida ordem todos os seus serviços, sendo de lamentar sómente que os seus algarismos não possam ser dados á publicidade com a mesma rapidez com que são apurados, tornando assim, por opportunos, muito mais valiosos os nossos trabalhos.

As machinas monotypos, em uso nesta Repartição, têm contribuido para que os nossos algarismos sejam divulgados com mais opportunidade. Nellas são compostos os nossos boletins e as folhas avulsas mensaes, distribuidas pontualmente.

Mas, pelo accumulo de serviço na Imprensa Nacional, a mesma pontualidade não pode ser verificada quanto aos boletins de grande formato, unicos que contêm informações amplas, capazes de satisfazer ás exigencias do nosso commercio. O boletim de 1915 a 1918, composto pelas monotypos aqui existentes, foi enviado á Imprensa Nacional para ser impresso, em outubro de 1919 e só em março deste anno appareceram os primeiros exemplares do primeiro volume, sendo que o segundo não poderá vir a lume tão cedo, em virtude do excesso

de trabalho daquella Repartição, encarregada de compor e imprimir todas as publicações officiaes.

Alguns boletins (resumo) têm sido impressos em typographias particulares. Essas publicações têm, mais ou menos, attenuado a falta das outras de maiores informes.

Representam, porém, grande dispendio que poderia perfeitamente ser reduzido a menos de 50 %, se V. Ex. providenciasse no sentido de poder esta Directoria adquirir uma machina de impressão. Com essa machina seria dispensado o concurso da Imprensa Nacional e todos os trabalhos seriam aqui impressos, com a vantagem de serem editados com a opportunidade e a presteza com que devem ser divulgadas as estatisticas.

Ainda sobre as monotypos, tenho a informar a V. Ex. que estão montadas, por falta de local mais apropriado, no andar superior do predio em que funcciona esta Directoria, o que, pelo seu peso e constante trepidar, segundo a opinião de um dos engenheiros da Directoria do Patrimonio Nacional, attenta contra a conservação do edificio.

Exportação — Nada houve digno de menção especial. Os manifestos dos navios, elementos pelos quaes são extrahidos os dados correspondentes ás mercadorias de producção nacional exportadas para os paises estranjeiros, foram recebidos com regularidade.

Movimento bancario — O serviço de movimento de bancos continúa a merecer a attenção do commercio, sendo digno de registo o interesse com que são procurados os mappas que publicamos.

Tem esta Directoria envidado esforços para que os bancos e suas respectivas agencias lhe remettam pontualmente todos os balancetes. Este serviço, porém, só se tornará de todo efficiente quando for organizada a repartição fiscalizadora dos estabelecimentos bancarios, de que cogita o Governo, desde que em seu regulamento seja incluido um dispositivo que obrigue cada banco a fazer parcelladamente o balanço das operações realizadas em cada uma das suas agencias, remettendo as respectivas copias a esta Directoria.

Finanças — Sobre este serviço nada tenho a accrescentar ao que disse a V. Ex. no relatorio do anno passado, em que resaltei a difficuldade na obtenção dos dados colhidos das mensagens, relatorios de fazenda e balanço dos thesouros estaduaes, trabalhos esses pouco explicitos e nunca definitivos.

Cabotagem — Este serviço, que deveria ser organizado fóra das horas do expediente, no exercicio cujos trabalhos estou relatando, não póde ser executado pela irregularidade da remessa dos manifestos de navios saídos para portos nacionaes. Deverá ser iniciado no anno vigente. Para esse fim, exigi que todos os agentes de companhias de navegação enviassem os respectivos manifestos em todo o exercicio findo, reclamando quando tal não se dava, de modo que esse serviço seja executado sem falhas, quando precisarmos dos manifestos para a extracção dos algarismos correspondentes ao commercio de cabotagem.

Procedi a estudo esses mesmos documentos e verifiquei que, por innumeros inconvenientes, não se prestam a apuração rigorosa. Melhor seria adaptar ás necessidades do serviço de estatistica por cabotagem a guia de exportação de que cogita o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Com o decorrer dos trabalhos de apuração desses algarismos, que será positivamente iniciada este anno, poderei estudar melhor o assumpto, confeccionando, então, novo regulamento que sujeitarei á approvação de V. Ex.»

Superintendencia da fiscalisação dos clubs de mercadorias e immoveis e de sorteios de premios.

O serviço foi feito com toda regularidade.

Entre os processos que transitaram pela Superintendencia, muitos provenientes de varios Estados da União, foram julgados tres autos de infracção.

E' de vinte e quatro o numero de fiscaes nomeados para exercerem as respectivas funcções no Districto Federal.

No Estado do Rio de Janeiro, são dois os fiscaes existentes.

Na circumscripção, pois, formada pelo Districto Federal e o referido Estado, conforme a art. 39, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, foi, em 1920, de 26 o numero de fiscaes, dos quaes sómente 20 tiveram exercicio.

Sendo apenas de 10 o numero de estabelecimentos concessionários de cartas patentes, dessa desproporcionalidade entre o numero de fiscaes e fiscalisados resultou a grande diminuição nos respectivos vencimentos, que, fixados, a principio em 500$, passaram a ser constituidos pelo rateio das quótas de fiscalisação; decresceram sempre desde 1914, até 57$460, em 1918; augmentaram d'ahi até 88$857 mensaes, em 1920, tomando sob a base de 18:660$ de quótas recolhidas a ratear.

Conforme a presente demonstração, foi o seguinte o movimento da receita e despesa, no anno de 1920 :

RECEITA

Quótas de fiscalisação recolhidas no Districto Federal :

No 1° semestre	10:000$000	
No 2° semestre	10:000$000	20:000$000

DESPESA

Pago ao superintendente e fiscaes :

No 1° semestre	9:330$000	
No 2° semestre	9:330$000	18:660$000

Pago ao continuo :

Nos dois semestres	840$000	
Material de expediente para o anno. . . .	500$000	1:340$000
		20:000$000

Da verba destinada á compra de material do expediente, mencionada no balancete, e a que se refere o art. 39, § 1°, do citado regulamento, arbitrada em 500$ annuaes, por despacho de 1 de agosto de 1917, em representação da Superintendencia, de 30 de julho do mesmo anno, existe a importancia de 1:165$270, constituida por saldos semestraes accumulados e transferidos, até ao primeiro semestre de 1921.

A renda proveniente do imposto de 10 % sobre o valor dos premios effectivamente distribuidos, quer pelos clubs de mercadorias quer

pelos estabelecimentos. a titulo de reclamo, foi bem maior do que seria licito esperar do reduzido numero de 10 cartas patentes em vigor. Não obstante, produziu a quantia de 17:357$900, quanto aos primeiros estabelecimentos, e de 31:531$930, quanto aos segundos, o que prefaz a importancia total de 48:889$830.

Comparada essa renda com a de 1919, que foi de 34:124$029, verifica-se a differença para mais de 14:665$801, differença ainda muito mais apreciavel, relativamente aos annos anteriores, a partir de 1917, quando entrou em vigor o regulamento baixado com o citado decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Fiscalização das loterias

A fiscalização das loterias, no relatorio referente ao anno de 1920, diz em relação á Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil :

« Esta empresa tem cumprido com toda a regularidade as exigencias de seu contrato com o Governo da União.

Examinando sua escripturação para verificação da venda de bilhetes effectuada durante o anno de 1920, encontrei-a em dia e na mais perfeita ordem.

Em meu relatorio do anno anterior, de 1919, referi-me á proposta feita pela Companhia de Loterias para prorogação de seu contracto a findar em 1 de março de 1921, dirigido a este ministerio e depois ao Congresso Nacional, offerecendo certas vantagens superiores á do contrato em vigor, pedindo em troca a dispensa da clausula 1ª da novação do contracto de 1 de dezembro de 1915.

O Congresso resolveu, porém, não acceita-la e mandar abrir concurrencia publica para o serviço de loterias, dando á Companhia preferencia sobre os demais concurrentes, em igualdade de condições, para o novo contracto.

Afim de dar tempo para a concurrencia, resolveu prorogar, por um anno, o contracto actual, cujo termo de prorogação foi lavrado e firmado em 17 de fevereiro ultimo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Os editaes para concurrencia deverão, pois, ser publicados.

Durante a execução do presente contracto, principiado em 1 de março de 1911 (10 meses) a findar a 1 de março de 1921 (sem contar os meses de janeiro e fevereiro deste anno) a Companhia entrou para o Thesouro com a quantia de 46.856:177$380 de impostos, sellos, etc., sendo:

Renda da União, 22.341:415$950.

Beneficios, 24.514:761$430.

Importancias recolhidas ao Thesouro, pela Companhia, durante o anno de 1920:

Imposto de 3 1/2 % sobre 28.230:000$, capital de 196 loterias extrahidas durante o anno	988:050$000
Quota fixa annual de beneficio	800:000$000
Quotas mensaes de 16:529$800 pela amortização de seu debito, extincto, de 31 de outubro de 1920	165:298$550
Importancia da compra de sellos para bilhetes na Recebedoria da Capital. . .	934:800$000
Importancia de sellos comprados pelos agentes geraes da Companhia, nas Delegacias Fiscaes nos diversos Estados.	850:239$000
Quota de fiscalização	40:000$000
Quota de remanescentes.	30:000$000
Pela clausula 1ª da novação do contracto de 1 de dezembro de 1915 pela venda de bilhetes superior a doze mil contos.... (14.375:381$000).	
Sobre 1.000:000$, 10 %	100:000$000
Sobre 1.375:381$000, 2 %	275:076$200
Total	4.233:463$750
Assim :	
Renda da União :	
Imposto de 3 1/2 %	988:050$000
50 % da venda de sellos	917:519$500
Quota da fiscalização	40:000$000
Remanescentes	30:000$000
Beneficios :	
Quota fixa annual	800:000$000
Amortização do debito.	165:298$500
50 % da venda de sellos	917.519$500
Pela clausula 1ª	375:076$200
Total	2.357:894$250

Importancia da compra de sellos para bilhetes, durante o anno de 1920 :

Recebedoria do Districto Federal . . .	984:800$000
Nas Delegacias Fiscaes dos Estados :	
Amazonas	30:099$000
Pará	8:200$000
Ceará.	10:050$000
Parahyba	22:000$000
Pernambuco.	99:000$000
Bahia.	89:250$000
Espirito Santo	22:000$000
São Paulo	484:600$000
Paraná	21:910$000
Santa Catharina	5:630$000
Rio Grande do Sul.	7:700$000
Minas Geraes	49:710$000
Total	1.835:039$000
Total em 1919	1.899:727$990

Importancia das vendas de bilhetes na Capital e nos Estados da União, durante o anno de 1920 :

Janeiro	1.004:148$600
Fevereiro	952:509$900
Março.	1.040:879$300
Abril	880:965$400
Maio	1.030:783$400
Junho.	1.874:315$800
Julho	1.091:844$600
Agosto	1.041:225$800
Setembro	1.017:779$100
Outubro	1.061:242$200
Novembro	950:602$200
Dezembro	2.449:994$700
Somma total.	14.375:381$000

Clausula 1ª da renovação do contrato de 1 de dezembro de 1915 :

Sobre 1.000:000$000, 10 %	100:000$000
Sobre 1.375:381$000, 20 %	275:076$200
Total	375:076$200
Total das vendas no anno de 1919 .	13.779:293$800

Sobre a loteria do Estado de Pernambuco, de que é cessionaria a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, escreve a Fiscalização :

« *Loteria do Estado de Pernambuco*—A Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, concessionaria do contracto com o referido Estado, para a exploração dessa loteria, apresentou a esta Fiscalização todos os documentos exigidos pelo decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, arts. 12 a 20, e representada pelos seus directores Srs. Alberto Saraiva da Fonseca e Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires. Assignaram elles o competente termo de registro, lavrado nesta repartição em 5 de março ultimo e publicado no *Diario Official*, de 17 do mesmo mês, tendo recolhido em 28 de fevereiro á Thesouraria do Thesouro a fiança de 40:000$ em apolices geraes, obrigando-se a Companhia a obedecer e cumprir as disposições das leis presentes e futuras.

Submettidos os planos para as loterias, informados por esta Fiscalização e pela Procuradoria da Fazenda Publica, foram os mesmo aprovados por V. Ex.

As extracções devem ter principio no mês de junho, na séde da Companhia, duas vezes por semana, em dias designados por esta Fiscalização.»

E accrescenta sobre a loteria da Cruz Vermelha Brasileira :

«A' Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira foi concedida pela lei de Receita n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, autorização para extrahir uma loteria durante as festas do Centenario da Independencia em 1922, fixando o Governo, em contracto, as condições em que fará effectiva a concessão constante dessa lei.

A mesma concessão foi dada em identicas condições ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.

Em petição datada de 28 de fevereiro ultimo, sollicitou a Sociedade da Cruz Vermelha a V. Ex. se dignasse mandar lavrar o contrato a que a lei se refere, offerecendo ao mesmo tempo um plano que juntou e algumas clausulas para serem inseridas no referido contracto.

Com o parecer desta Fiscalização, seguiu o processo para a Directoria da Procuradoria da Fazenda Publica, onde ora se acha em estudo.»

Imprensa Nacional

Os serviços a cargo da Imprensa Nacional, segundo informes expendidos no relatorio de sua directoria, correram com regularidade durante o anno de 1920.

O balanço desse anno não foi apresentado e as justificadas razões do facto estão contidas nas seguintes expressões:

«Não posso, bem a meu pesar, exhibir o balanço relativo ao exercicio de 1920, e isso porque a escripturação do estabelecimento obedeceu, a partir desse anno, ás instrucções expedidas pelo decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Serviço completamente novo, não era possivel que, logo em começo, fosse executado com regularidade e exactidão. Elle exige empregados dispondo de conhecimentos especiaes, além de que, concentrada a escripturação na Secção Central, esta fica na dependencia dos elementos que devem ser fornecidos pelas 16 officinas que constituem a Secção de Artes.

Não obstante achar-se já funccionando neste estabelecimento a secção de escripturação por partidas dobradas, serviço esse iniciado depois do 2º semestre daquelle anno, não foi possivel fornecer á mesma secção os elementos indispensaveis a uma boa escripturação.

As officinas acham-se todas desprovidas de pessoal de escripta, de sorte que fôra impossivel apurar convenientemente, em face da producção respectiva, as despesas do pessoal e material, como tambem não se póde distinguir as obras em andamento custeadas pelas verbas de 1920 e que passaram como saldo «em ser» para 1921.

Urge, portanto, uma providencia no sentido de regularisar a escripturação industrial do estabelecimento e nesse sentido tenho a satisfação de consignar que estou envidando esforços para conseguil-o, mediante organisação do novo regulamento interno e instrucções especiaes no tocante ao serviço de escripta.

Haverá, necessariamente, um pequeno augmento de pessoal, pois, pelo menos, os logares de encarregados de escripta e respectivos ajudantes terão de ser creados para cada officina, com a funcção de apurar rigorosamente o custo exacto da producção effectiva, que deverá ser escripturado, pela secção competente, na fórma das instrucções que baixaram com a portaria s/n do Ministerio da Fazenda, de 2 de setembro de 1919.

Pelos motivos resumidamente expostos, pareceu-me mais acertado não exhibir esse balanço geral da receita e despesa do exercicio de 1920,

antes que apresental-o inexacto, como succederia si fossem utilisados os dados incompletos da escripta das officinas.»

Essa é a pequena lacuna observada nos serviços de 1920. Mas, como se viu, as providencias estão dadas e esse senão já deverá estar remediado.

Não obstante não ser possivel a apresentação dos elementos representativos da receita e despesa, no anno de que se trata (1920), todavia ha, no relatorio, os dados relativos aos annos de 1914 a 1919, nos quaes, á excepção dos dois primeiros, se apurou sempre saldo, conforme se vê abaixo.

ANNOS	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1914.	3.231:196$840	3.372:035$626	140:838$786	—
1915.	2.844:970$213	3.139:110$220	294:140$007	—
1916.	3.667:652$788	3.234:252$061	—	443:400$727
1917.	3.634:440$888	3.375:063$654	—	259:377$234
1918.	3.481:552$418	3.412:548$363	—	69:004$055
1919.	4.227:257$585	3.868:540$607	—	358:716$978

E a esse respeito diz a direcção desse importante estabelecimento:

«Mantive no exercicio de 1920 o mesmo regime de rigorosa economia por mim instituido desde que assumi a direcção do estabelecimento, e si, porventura, nesse exercicio, alteração houve, foi no sentido de levar semelhante economia até seus mais extremos limites.

Nenhuma das consignações — Pessoal — e — Material — foi excedida. Ao contrario, a verba orçamentaria deixou pequeno saldo.»

E' interessante a observação que se faz no relatorio ácerca dos magnificos resultados de renda do *Diario Official*, em confronto com a respectiva secção da Imprensa.

Os saldos verificados na secção do primeiro, a partir de 1914, são estes:

1914	305:191$331
1915	276:186$205
1916	137:013$013
1917	414:490$315
1918	561:199$280
1919	481:386$900
1920	884:738$086

A tal respeito o relatorio consigna as observações seguintes:

Entretanto, na secção da Imprensa não tem succedido o mesmo, não concorrendo suas officinas para a renda do estabelecimento, que resulta exclusivamente da producção do *Diario Official*.

Nos sete annos decorridos, a não ser em 1916, a producção da Imprensa foi sempre inferior á do *Diario Official*, que não só suppre a falta de renda daquella, como ainda apresenta saldos favoraveis á repartição.

Sob a mesma administração geral, mantidas as mesmas medidas da rigorosa economia quanto ás verbas geraes e custo de material, é chocante essa desegualdade em officinas do mesmo genero de trabalho, do mesmo ramo de industria.

Mas a explicação é facil. A remuneração do trabalho, o salario do operario é pago de modo diverso. No *Diario* a *producção*, a *obra* paga o operario, e na Imprensa ha os *vencimentos fixos, ordenados* para os empregados; no *Diario* ha os *obreiros* e na Imprensa percebem os *jornaleiros*.

A Imprensa Nacional é um estabelecimento industrial, e, portanto, sua organisação deve ter esse aspecto.

Entretanto, ao em vez disso, tudo, absolutamente tudo, quanto se vem fazendo, nestes ultimos annos, é dar-lhe a fórma burocratica, de tal modo que a *mão de obra* se torna cada vez menos productiva e mais cara.

Assim, augmenta a despesa de custeio do estabelecimento e, parallelamente, decresce a renda.

Urge, pois, reorganisar-se a Imprensa Nacional, pois, do contrario, voltará o regime do *deficit*, mas em escala muito maior que o observado anteriormente.

A reorganisação deve tender a diminuir o custo da *mão de obra*, o que se conseguirá facilmente reduzindo-se ao minimo possivel o quadro dos *jornaleiros*, para constituil-o, quasi só, de *obreiros*. Em resumo: é preferivel adoptar-se na Imprensa Nacional o mesmo systema seguido no *Diario Official*, onde o balanço accusa o saldo de 884:738$086.

Aliás, convem notar que as tarifas em vigor no *Diario Official* são vantajosas aos operarios *obreiros*, e não teria duvida em tornal-as mesmo mais elevadas, beneficiando o operariado na Imprensa Nacional si, conco-

mitantemente, se restringisse o quadro dos *jornaleiros*, restricção que teve como seu mais acerrimo defensor o ex-director Nunes Galvão, de saudosa memoria.

Isso se conseguirá muito facilmente, sem prejuizo de direitos adquiridos pelo pessoal, mas assegurando-se renda certa á secção da Imprensa, que ficaria egualada á do *Diario Official*, concorrendo assim as duas secções para a prosperidade do estabelecimento.»

A renda arrecadada pela sua thesouraria em 1920 foi superior á de 1919 em 72:625$989.

A partir de 1916 essa ascendencia se verifica, como é facil observar, nos seguintes algarismos:

Annos	Importancias arrecadadas	Differenças
1915	237:893$758	—
1916	266:213$118	28:319$360
1917	296:877$985	30:664$867
1918	307:720$345	10:842$360
1919	440:478$908	123:758$563
1920	513:104$897	72:625$989

DIARIO OFFICIAL

O seu expediente foi enorme. Basta attentar para a estatistica de suas paginas para que essa impressão se confirme. Estes são os numeros della representativos:

Diario Official	21.782	
Supplementar do *Diario Official*.	354	22.136
Diario do Congresso	7.334	
Supplementar do *Diario do Congresso*.	666	8.000
Total.		30.136

Com sua impressão o papel consumido foi :

MESES	BOBINAS DE PAPEL DE 0,44×0,66		BOBINAS DE PAPEL DE 0,90×1,32		BOBINAS DE PAPEL DE 0,90×1,36	
	Bobinas	Importancias	Bobinas	Importancias	Bobinas	Importancias
Janeiro	200	32:000$000	—	—	20	7:000$000
Fevereiro. . . .	180	30:830$000	—	—	35	12:745$000
Março.	180	33:970$000	—	—	20	7:900$000
Abril	160	35:200$000	—	—	—	—
Maio	220	51:150$000	—	—	—	—
Junho	200	66:000$000	—	—	10	3:950$000
Julho	200	66:000$000	—	—	10	4:030$000
Agosto	120	34:850$000	—	—	60	32:550$000
Setembro. . . .	165	48:300$000	—	—	60	34:035$000
Outubro	120	37:200$000	—	—	60	36:600$000
Novembro . . .	190	56:240$000	—	—	80	48:800$000
Dezembro . . .	280	81:200$000	80	43:600$000	19	11:590$000
	2.215	572:940$000	80	43:600$000	374	119:200$000

RECAPITULAÇÃO

	Bobinas	Importancias
Bobinas de papel de 0,44 de peso por 0,66. . .	2.215	572:940$000
Idem, idem de 0,90×1,32	80	43:600$000
Idem, idem de 0,90×1,36	374	199:200$000
	2.669	815:740$000

A receita comparada com a despesa produziu apreciavel saldo, como se vê :

RECEITA

Assignaturas :	
Pagas na Thesouraria . . .	68:888$000
Por conta de Ministerios .	42:180$000

Pago nas Repartições federaes.	48:344$500	159:412$500	
Publicações :			
Por conta de particulares.	305:265$000		
Idem, idem dos Ministerios	1.411:555$600		
Idem, idem do *Diario do Congresso*.	754:426$065	2.471:246$665	
Numeros avulsos :			
Pelos vendidos na Thesouraria	17:145$600		
Idem, idem fornecidos a diversas repartições publicas	310$100	17:455$700	2.648:104$865

DESPESA

Pessoal :			
Ordenado do pessoal :			
Redacção	13:440$000		
Idem do pessoal permanente	36:945$294		
Idem do pessoal amovivel .	789:225$096	839:610$390	
Material :			
Fornecido pelo almoxarifado	891:111$507		
Consumo de gaz e energia electrica	28:068$132		
Passes pelo Correio. . .	4:576$750	923:756$389	1.763:366$779
Saldo			884:738$086

Acerca do saldo apurado diz o relatorio :

« O saldo desse exercicio (1920), tendo importado em 884:738$086, corresponde a quasi o dobro do saldo do exercicio anterior (1919), que importou em 481:386$900.

Aquelle saldo de 884:738$086 é o maior dos obtidos durante a minha administração, conforme se verifica do seguinte quadro :

Annos	Saldos
1914	305:191$331
1915	276:186$205
1916	137:013$013
1917	414:490$315
1918	561:199$280
1919	481:386$900
1920	884:738$086

Consegui tão surprehendente resultado a despeito dos preços bastante elevados por que continuou a ser feita a acquisição dos artigos necessarios á impressão do *Diario Official*, e não obstante ser mantido sempre o mesmo preço na venda avulsa do exemplar, qualquer que fosse seu numero de folhas.

Em virtude das regalias que, nestes ultimos annos, têm sido concedidas ao operariado, a mão de obra, aqui na Imprensa Nacional, veiu a tornar-se muito cara. Essa circumstancia, todavia, não influiu no *Diario Official*. E' que, nesse departamento, a maioria do pessoal é constituida pelos operarios obreiros, cujo numero é augmentado ou diminuido conforme as exigencias do serviço, além de que elles ganham conforme a producção, sujeita a uma tarifa estabelecida pela directoria. Pela justa ambição de auferirem maiores proventos possiveis, esforçam-se em apresentar trabalhos cuja quantidade é incomparavelmente mais apreciavel que a dos operarios jornaleiros, os quaes percebem, mensalmente, vencimentos fixos, embora trabalhem pouco ou mesmo nada.

Accresce que, pelo motivo exposto, estes ultimos exigem uma fiscalização rigorosa e constante, contrariamente aos operarios obreiros, que dispensam semelhante fiscalização, uma vez que está no proprio interesse produzir muito para ganhar muito.»

Inspectoria de Seguros

O inspector, em seu relatorio, dá conta dos serviços a cargo da repartição pela fórma abaixo:

« OPERAÇÕES DE SEGUROS — Em 1920 realizaram operações de seguros terrestres e maritimos 43 companhias nacionaes e 27 estrangeiras; e operações de seguros de vida 24 nacionaes e uma estrangeira.

Das nacionaes cinco companhias funccionaram cumulativamente em seguros terrestres e maritimos e de vida.

PREMIOS ARRECADADOS — *Seguros maritimos e terrestres* — Os premios arrecadados das operações de seguros terrestres e maritimos importaram em 50.153:599$708, sendo:

Companhias nacionaes.	33.609:392$695
» estrangeiras	16.544:207$013

Seguros de vida — Os premios arrecadados das operações de seguros de vida importaram em 24.993:610$001, sendo:

Companhias nacionaes	22.296:888$996
» estrangeiras	2.696:721$005

RENDA ARRECADADA — O imposto de renda, recolhido ao Thesouro Nacional pelas companhias de seguros, foi de 1.128:468$687, sendo:

De premios de seguros terrestres e maritimos:

Pelas companhias nacionaes	672:528$068	
» » estrangeiras.	330:892$414	1.003:420$482

De premios de seguros de vida:

Pelas companhias nacionaes	111:564$605	
» » estrangeiras.	13:483$600	125:048$205
		1.128:468$687

As importancias sorteadas por nove companhias de seguros de vida foram de 753:121$500, e o imposto recolhido ao Thesouro Nacional de 75:312$150.

Comparadas as operações de seguros de 1920 com as operações realizadas em 1919, houve uma differença para mais, em 1920, de 4.871:270$950 de premios e de 45:980$285 de impostos de renda, sem incluir o imposto sobre as importancias sorteadas.

DECRETOS DE AUTORIZAÇÃO — Foram baixados os seguintes decretos autorizando a funccionar no Brasil:

Urania, sociedade anonyma de seguros maritimos e terrestres, com séde nesta capital. Capital social — 1.000:000$000. Decreto n. 14.096, de 10 de março de 1920.

* * *

S. Paulo, sociedade nacional de seguros de vida, com séde na capital do Estado de S. Paulo. Capital social — 3.000:000$000. Decreto n. 14.095, de 10 de março de 1920.

* * *

A Equitativa de Portugal e Ultramar, companhia de seguros e reseguros em todos os seus ramos, com séde em Lisbôa, Portugal. Capital declarado — 1.000:000$, sendo 700:000$ para os seguros maritimos e terrestres e 300:000$ para os de vida. Decreto n. 14.115, de 26 de março de 1920.

* * *

Internacional de Seguros, companhia de seguros terrestres e maritimos, com séde nesta capital. Capital social — 3.000:000$000. Decreto n. 14.212, de 9 de junho de 1920.

* * *

London Assurance Corporation, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde em Londres, Inglaterra. Capital declarado — 1.000:000$000. Decreto n. 14.458, de 16 de dezembro de 1920.

* * *

The Home Insurance Company, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde em New York, Estados Unidos da America do Norte. Capital declarado — 1.000:000$000. Decreto n. 14.549, de 16 de dezembro de 1920.

* * *

Det Kongelic Oktrogered so Assurance Kompagny, companhia de seguros terrestres e maritimos, com séde em Compenhague, Dinamarca. Capital declarado — 500:000$000. Decreto n. 14.582, de 30 de dezembro de 1920.

* * *

APPROVAÇÃO DE ESTATUTOS — Foram baixados os seguintes decretos de approvação de estatutos:

London and Lancshire Fire Insurance Company, Limited, com séde em Liverpool, Inglaterra. Alterações de estatutos. Decreto n. 13.546, de 5 de fevereiro de 1920.

* * *

Guardian Assurance Company, com séde em Londres, Inglaterra. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.088, de 3 de março de 1920.

* * *

Santista de Seguros, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde em Santos, Estado de S. Paulo. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.138, de 14 de abril de 1920.

* * *

Garantia da Amazonia, companhia de seguros de vida, com séde em Belém, Estado do Pará. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.187, de 26 de maio de 1920.

* * *

Economizadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões, com séde em S. Paulo, capital do mesmo Estado. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.188, de 26 de maio de 1920.

* * *

Garantia, companhia de seguros terrestres e maritimos, com séde nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.221, de 16 de junho de 1920.

* * *

União Commercial dos Varegistas, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.254, de 7 de julho de 1920.

* * *

Confiança, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.231, de 23 de junho de 1920.

* * *

Integridade, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.267, de 31 de junho de 1920.

* * *

União, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Novos estatutos. Decreto n. 14.266, de 21 de julho de 1920.

* * *

Anglo Sul Americana, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde nesta capital. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.504, de 30 de novembro de 1920.

* * *

Liverpool & London & Globe Insurance Company, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde em Liverpool, Inglaterra. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.550, de 16 de dezembro de 1920.

* * *

Amparadora, sociedade anonyma de seguros de vida e por mutualidade, com séde em Curityba, Estado do Paraná. Alterações de estatutos. Decreto n. 14.480, de 18 de novembro de 1920.

* * *

Mutualidade Catholica Brasileira, companhia de seguros e pensões, com séde nesta capital. Modificações nos estatutos. Decreto n. 14.488, de 24 de novembro de 1920.

* * *

CASSAÇÃO DE DECRETOS — Foram expedidos os seguintes decretos cassando autorização para funccionar na Republica:

Lealdade, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde em Belém, Estado do Pará. Decreto n. 13.973, de 8 de janeiro de 1920.

* * *

Mutualidade Pernambucana, sociedade de seguros de vida, com séde em Recife, Pernambuco. Decreto n. 14.083, de 25 de fevereiro de 1920.

* * *

ALTERAÇÃO DE DECRETO — Foi alterado o seguinte decreto:

Insurance Company of North America, com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte. Decreto n. 13.972, de 8 de janeiro de 1920, modificando a clausula primeira do decreto n. 13.879, de 19 de novembro de 1919.

ENCAMPAÇÃO DE COMPANHIAS — Foram expedidos os seguintes decretos de encampação:

Alliança Mineira á Zona da Matta, companhias de seguros, com sédes, respectivamente, em Ponte Nova e Leopoldina, Estado de Minas Geraes. Decreto n. 14.030, de 28 de janeiro de 1920.

* * *

Garantia da Amazonia á Previsora Rio Grandense, sociedades anonymas de seguros, respectivamente, com sédes em Belem, Estado do Pará, e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Decreto n. 14.379, de 25 de setembro de 1920.

DEPOSITOS REALIZADOS — Foram effectuados os seguintes:

400:000$ em 19 de abril de 1920, no Thesouro Nacional, pela *A Equitativa de Portugal e Ultramar*, companhia de seguros e reseguros em todos os seus ramos, com séde em Lisbôa, Portugal, sendo 200:000$ para garantia de seguros e reseguros de vida e 200:000$ para os seguros e reseguros terrestres e maritimos.

200:000$, em 23 de abril de 1920, no Thesouro Nacional, pela sociedade anonyma de seguros terrestres e maritimos *Urania*, com séde nesta capital, para garantia de suas operações.

7:000$, em 25 de maio de 1920, na Delegacia Fiscal em S. Paulo, pela *Associação Mutua Paulista*, com séde na capital do Estado de S. Paulo, para augmento de seu fundo de garantia.

60:000$, em 7 de abril de 1920, pela *The Commercial Union Assurance Company, Limited*, companhia de seguros terrestres e maritimos, com séde em Londres, Inglaterra, sendo 40:000$ no «The London & River Plate Bank, Limited», para garantia de suas operações nos Estados da Bahia, Pernambuco, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e 20:000$ no «London & Brazilian Bank, Limited», para garantia de suas operações nesta capital e no Estado de S. Paulo.

200:000$, em 8 de junho de 1920, no Thesouro Nacional, pela *S. Paulo*, companhia nacional de seguros de vida, com séde na capital do Estado de S. Paulo, para garantia de suas operações.

200:000$, em 25 de junho de 1920, no Thesouro Nacional, pela *Internacional de Seguros*, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde nesta capital, para garantia de suas operações.

30:000$, em 8 de junho de 1920, na Delegacia Fiscal no Maranhão, pela companhia *Caixa Popular*, com séde em S. Luiz, capital do Estado do Maranhão, relativo á 5ª prestação do deposito de 200:000$000.

200:000$, em 27 de julho de 1920, na Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, pela companhia de seguros maritimos e terrestres *União*, com séde em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para garantia de suas operações.

50:000$, em 4 de dezembro de 1920, no Thesouro Nacional, pela companhia de seguros maritimos e terrestres *Brasil*, com séde nesta capital, para completar o deposito de 200:000$, para garantia de suas operações.

30:000$, em 14 de outubro de 1920, na Delegacia Fiscal no Maranhão, pela companhia *Caixa Popular*, com séde em S. Luiz, Estado do Maranhão, relativo á ultima prestação do deposito de 200:000$, para garantia de suas operações.

CARTAS PATENTES EXPEDIDAS — Foram expedidas as seguintes :

Insurance Company of North America, companhia de seguros terrestres e maritimos, com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte. Registada sob n. 173, em 19 de janeiro de1920.

* * *

Urania, sociedade anonyma de seguros, com séde nesta capital. Registada sob n. 176, em 27 de abril de 1920.

* * *

A Equitativa de Portugal e Ultramar, companhia de seguros e reseguros em todos os seus ramos, com séde em Lisbôa, Portugal. Registada sob ns. 174 e 175, em 22 de abril de 1920, para operar em seguros e reseguros maritimos e terrestres e de vida, respectivamente.

* * *

S. Paulo, companhia nacional de seguros de vida, com séde na capital do Estado de S. Paulo. Registada sob n. 177, em 15 de junho de 1920.

* * *

Internacional de Seguros, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde nesta capital. Registada sob n. 178, em 30 de junho de 1920.

* * *

União, companhia de seguros maritimos e terrestres, com séde em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Registada sob n. 179, em 25 de agosto de 1920.

LEVANTAMENTOS DE DEPOSITO — No anno de 1920 foram feitos os seguintes :

Sociedade Anonyma de Peculios *Alliança Mineira*, com séde em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes. Guia n. 213, de 30 de abril. Levontou o deposito no Thesouro Nacional, na importancia de 165:000$000.

* * *

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, com séde em S. Paulo. Guia n. 217, de 6 de junho. Levantou o deposito no Thesouro Nacional, na importancia de 200:000$000.

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados, dos sorteios e do imposto de renda pago pelas Companhias de Seguros em 1920

NUMEROS	NACIONAES	PREMIOS	IMPOSTO 2 %	MULTA 20 %
	SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS			
1	Argos Fluminense	871:564$980	17:431$299	
2	Alliança da Bahia	7.328:114$510	146:562$284	
3	Alliança do Pará	338:872$052	6:777$470	
14	Paulista de Seguros	77:475$000	387$375	
15	Previdencia do Sul	1.369:559$040	6:847$779	
16	A Previdencia	702:789$300	3:514$225	
17	Previsora Rio Grandense	81:994$500	409$972	14$329
18	Sul America	8.541:077$904	42:905$383	
19	S. Salvador	655$125	3$300	
20	S. Paulo	100:828$660	504$143	
21	Tranquillidade	69:872$600	349$358	
22	Vitalicia Pernambucana	35:130$000	175$600	
23	Vera Cruz	267:807$600	1:339$038	
24	Zona da Matta	352$000	1$770	$350
		22.296:888$096	111:564$605	142$010

NUMEROS	ESTRANGEIRAS	PREMIOS	IMPOSTO 2 %	MULTA 20 %
	SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS			
1	Alliance Assurance	1.248:728$670	24:974$573	
2	Assurances Générales	40:947$300	820$112	40$710

RESUMO	PREMIOS	IMPOSTO	MULTA
Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos	50.153:599$708	1.003:420$482	453$755
Companhias de Seguros de Vida	24.993:610$001	125:048$205	142$010
Sorteios	.....	75:312$150	
	75.147:209$709	1.203:780$837	595$765

		IMPORTANCIA SORTEADA	IMPOSTO 10 %	MULTA 20 %
	SORTEIOS			
1	Caixa Geral das Familias	65:000$000	6:500$000	
2	Cruzeiro do Sul	20:000$000	2:000$000	
3	Equitativa dos Estados Unidos do Brasil	545:000$000	54:500$000	
4	A Mundial	24:096$500	2:409$650	
5	Perseverança Internacional	1:025$000	102$500	
6	Caixa Popular	3:000$000	300$000	
7	Previsora Rio Grandense	30:000$000	3:000$000	
8	Previdencia do Sul	35:000$000	3:500$000	
9	Vera Cruz	30:000$000	3:000$000	
		753:121$500	75:312$150	

OBSERVAÇÕES

(1) Está incluida a importancia de 121$670 de imposto sobre os premios dos reseguros, effectuados em Companhias não autorisadas a funccionar no Brasil, de conformidade com o decreto n. 12.755, de 19 de dezembro de 1917.

(2) Está incluida a importancia de 107$500 de imposto sobre os premios dos reseguros effectuados em Companhias não autorisadas a funccionar no Brasil.

(3) Estão incluidos os premios e imposto das operações de accidentes até junho. Notificada por esta Inspectoria a cessar taes operações por não ter tabellas approvadas, foi por officio n. 497, de 25 de agosto, communicado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda que continuava a operar afim de ser levado ao conhecimento do Ministerio da Agricultura para os fins previstos no decreto n. 13.498, de 12 de março de 1920.

Inspectoria de Seguros, Secção Administrativa, 31 de maio de 1921.— *Aristoteles Guimarães*, 2º escripturario. Visto. Na mesma data.— *Affonso L. de Sá Athayde*, chefe de secção.— Visto. Rio, 1-7-921. — *Vergne d'Abreu* Inspector de Seguros.

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados, dos sorteios e do imposto de renda pago pelas Companhias de Seguros em 1920

Numeros	NACIONAES	PREMIOS	IMPOSTO 2 %	MULTA 20 %
	Acidentes terrestres e maritimos			
1	[illegible]	[illegible]	17.431$000	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
7	[illegible] de Seguros	1.450 [illegible]	[illegible]	
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$037
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
16	[illegible] (Recife)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17$142
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
26	[illegible] Motor	[illegible]	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
30	[illegible] Alegre	[illegible]	[illegible]	
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
32	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
33	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$731
34	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
36	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
37	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
38	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
39	[illegible] Indenes	[illegible]	[illegible]	
40	[illegible] Varegistas.	[illegible]	[illegible]	
41	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
42	Urania.	150.[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	07$015
		PREMIOS	IMPOSTO 2 %	MULTA 20 %
	Seguros de vida			
1	[illegible]	18 [illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	1.311 [illegible]	[illegible]	11$916
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
6	[illegible] Estados Unidos do Brasil	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
10	[illegible] Brasileira	[illegible]	[illegible]	
11	A [illegible]	[illegible]	[illegible]	
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
15	[illegible] Sul	[illegible]	[illegible]	
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
17	Previdencia Grandense	[illegible]	[illegible]	11$350
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	$450
		[illegible]	[illegible]	14$010
		IMPORTANCIA A PAGAR	IMPOSTO 2 %	MULTA 20 %
	Diversos			
1	Caixa de Aposentadoria das Familias	65 [illegible]	6 [illegible]	
2	Correio [illegible]	5 [illegible]	[illegible]	
3	[illegible] dos Estados Unidos do Brasil.	51. [illegible]	54.5[illegible]	
4	A [illegible]	24 [illegible]	2 [illegible]	
5	Pereira [illegible] Internacional	1 [illegible]	10[illegible]	
6	[illegible]	3 [illegible]	[illegible]	
7	Previdencia Grandense	30 [illegible]	3.0[illegible]	
8	Previdencia do Sul	30 [illegible]	3.5[illegible]	
9	Vera Cruz	30 [illegible]	4.0[illegible]	
		733 [illegible]	7[illegible]	

Numeros	ESTRANGEIRAS	PREMIOS	IMPOSTO 2 %	MULTA 20 %
	Acidentes terrestres e maritimos			
1	Allianz Assurance	[illegible]	[illegible]	
2	Assurances Générales	[illegible]	[illegible]	1$740
3	Atlas Assurance	[illegible]	[illegible]	
4	Adamaster	[illegible]	[illegible]	
5	Albingia	[illegible]	[illegible]	
6	Aachener und Munchener	[illegible]	7.5[illegible]	
7	Commercial Union	[illegible]	[illegible]	
8	Guardian	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	Hansa	[illegible]	[illegible]	
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
12	Motor Union	[illegible]	[illegible]	
13	Munchener	[illegible]	[illegible]	
14	North British	[illegible]	17.0[illegible]	
15	Norton	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	Nord Deutsch	[illegible]	[illegible]	
17	Norte Atlas	[illegible]	[illegible]	
18	Norte [illegible]	[illegible]	[illegible]	$404
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
20	Portugal e Ultramar	[illegible]	[illegible]	
21	Prudencia National	[illegible]	[illegible]	
22	Royal	[illegible]	[illegible]	
23	Royal Exchange	[illegible]	[illegible]	
24	La Rural	[illegible]	10.7[illegible]	
25	Sagres	[illegible]	[illegible]	
26	Skandinavia	[illegible]	[illegible]	$914
27	L'Union	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
		PREMIOS	IMPOSTO 2 %	MULTA 20 %
1	New York Life	[illegible]	[illegible]	

RESUMO	PREMIOS	IMPOSTO	MULTA
Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Companhias de Seguros de Vida	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sorteios		[illegible]	
	75.117 [illegible]	[illegible]	[illegible]

OBSERVAÇÕES

(1) Essa remessa importancia de 12$ [illegible] de imposto sobre os premios dos resseguros effectuados em Companhias não autorizadas a funccionar no Brasil, de conformidade com o decreto n. 1[illegible], de 1 de dezembro de 1917.

(2) Para isenção a importancia de 10[illegible] de imposto sobre os premios dos resseguros effectuados em Companhias não autorizadas a funccionar no Brasil.

(3) Estão isentos os premios e imposto das [illegible] de accidentes aldejunto. Notificado por mais Inspector a cessar tal [illegible] por não ter sido [illegible] approvadas, foi por [illegible] de [illegible] ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda que [illegible] de ser [illegible] ao conhecimento do Ministerio da Agricultura para os fins previstos no decreto n. 13 [illegible], de 18 de março de 1920.

Inspectoria de Seguros, Secção Administrativa, [illegible] de maio de 1921. — *Aristoteles G. Imparato*, [illegible] Vasco. No mesmo dia — *Affonso L. de Sá Almeida*, chefe de secção. — Visto. Rio, 1-7-921. — *Jorge d'Abreu*, Inspector de Seguros.

Quadro demonstrativo dos premios de seguros nos annos de 1919 e 1920, arrecadados pelas Companhias com séde na Capital Federal e do respectivo imposto de renda

COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

	COMPANHIAS NACIONAES	SÉDES	EM 1919		EM 1920		MAIS OU MENOS	EM 1920	
			Premios	Imposto 2 %	Premios	Imposto 2 %		Premios	Imposto 2 %
13	Motor Union	Inglaterra	115:704$335	2:314$751	532:072$095	10:641$459	»	416:368$660	8:326$705
14	Nord-Deutsch	Allemanha	25:230$990	504$660	145:152$270	2:903$150	»	120:221$280	2:404$400
15	Norske Atlas	Noruega	79:910$290	1:598$204	36:869$280	737$400	Menos	43:011$010	861$[illegible]
16	Norske Lloyd	»	3:960$500	79$210	69:976$028	1:399$519	Mais	66:015$528	1:320$309
17	North America	Estados Unidos	.....	.....	427:899$797	8:558$106			
18	North British & Mercantile	Inglaterra	859:578$290	17:191$560	851:674$925	17:033$508	Menos	7.903$[illegible]	158$052
19	Northern	»	1.552:436$145	31:048$729	1.261:293$190	25:225$853	»	291:142$955	5:822$871
20	Portugal e Ultramar	Portugal	.....	.....	65:273$240	1:305$464			
21	Preussische National	Allemanha	.....	.....	58:931$950	1:178$643			
22	Royal	Inglaterra	999:118$540	19:982$370	935:897$300	18:717$955	Menos	63:220$940	1:264$414
23	La Rural	Argentina	109:344$107	2:186$384	989:561$169	19:791$229	Mais	880:217$062	17:604$345
24	Royal Exchange	Inglaterra	91:576$300	1:831$522	224:134$956	4:482$749	»	132:558$656	2:651$027
25	Sagres	Portugal	2.683:793$925	53:675$850	2.410:510$264	48:210$230	Menos	273:283$661	5:465$650
26	Skandinavia	Dinamarca	257:197$020	5:143$930	708:133$900	14:162$681	Mais	450:936$880	9:018$742
27	L'Union	França	439:659$110	8:793$179	369:238$060	7:384$760	Menos	70:421$050	1:408$419
			13.756:916$344	275:140$457	16.544:207$013	330:892$414	Mais	2.787:290$669	55:751$957

Quadro demonstrativo dos premios de seguros nos annos de 1919 e 1920 arrecadados pelas Companhias com séde na Capital Federal e do respectivo imposto de renda

COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

	COMPANHIAS NACIONAES	SÉDES	EM 1919		EM 1920		MAIS OU MENOS	EM 1920	
			Premios	Imposto	Premios	Imposto		Premios	Imposto
1	Assicurazioni Sul Americana	Rio de Janeiro	2 319 552$347	46 307$708	2 155 9[illegible]171	[illegible]	Menos	163 [illegible]	3 [illegible]
2	Argos Fluminense	»	770 479$310	15 409$500	771 544$[illegible]	1 431$[illegible]	Mais	101 [illegible]	[illegible]
3	Brasil	»	1 180 061$553	23 601$[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	263 [illegible]	[illegible]
4	Confiança (1)	»	1 038.165$780	22.954$5[illegible]	947 5[illegible]	[illegible]	»	110:937$[illegible]	[illegible]
5	Cruzeiro do Sul	»	165 519$758	3 310$400	[illegible]	[illegible]	»	127 511$[illegible]	[illegible]
6	Garantia	»	[illegible]	7 765$034	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
7	Indemnisadora (2)	»	2.315 541$554	61 [illegible]	2 312 [illegible]	[illegible]	»	[illegible]	14.050$60
8	Integridade (3)	»	821.117$000	7 [illegible]	771 [illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
9	Internacional de Seguros (4)	»	[illegible]	[illegible]	437 [illegible]	[illegible]			
10	Lloyd Sul Americano (5)	»	301:051$604	6 [illegible]	3 [illegible]	[illegible]	Mais	2.895 [illegible]	57.[illegible]
11	Minerva (6)	»	1.717 [illegible]$030	45.775$79[illegible]	977.[illegible]	[illegible]	Menos	739:[illegible]	[illegible]
12	Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo	»	247 871$611	4 9[illegible]	254 [illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
13	Previdencia	»	[illegible]	16 [illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
14	União Commercial dos Varegistas	»	1 651.079$[illegible]	[illegible]	1 589 [illegible]	[illegible]	»	75 [illegible]	1.[illegible]
15	União dos Proprietarios	»	[illegible]	6.051$157	[illegible]	[illegible]	»	29 [illegible]	[illegible]
16	Urania (7)	»	[illegible]	[illegible]	1[illegible]	[illegible]			
			13.479 [illegible]	307 151$600	15.73[illegible]	[illegible]	Mais	2 [illegible]	17:855$[illegible]

COMPANHIAS ESTRANGEIRAS

1	Aachener & Munchener	Allemanha	133 [illegible]	[illegible]	375.[illegible]	[illegible]	Mais	241 [illegible]	[illegible]
2	Adamastor	Portugal	835.[illegible]$317	17 [illegible]	1.0[illegible]	[illegible]	»	151 [illegible]	[illegible]
3	Albiazia	Allemanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	4.377$[illegible]
4	Alliance	Inglaterra	1 [illegible]	[illegible]	1 245 [illegible]	[illegible]	Menos	117 [illegible]	[illegible]
5	Assicurazioni Generali	Italia	[illegible]	531$[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	14.[illegible]700	[illegible]
6	Atlas	Inglaterra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
7	Commercial Union	»	1.86[illegible]	[illegible]	1 195.[illegible]	[illegible]	Menos	170.[illegible]	[illegible]
8	Guardian	»	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	10 [illegible]	[illegible]
9	Hansa	Allemanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
10	London & Lancashire	Inglaterra	1 [illegible]	[illegible]	1 15[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
11	Liverpool & London & Globe	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	70 [illegible]	[illegible]
12	Mannheimer	Allemanha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
13	Motor Union	Inglaterra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
14	Nord-Deutsche	Allemanha	[illegible]	[illegible]	145.[illegible]	[illegible]		120.[illegible]	[illegible]
15	Norske Atlas	Noruega	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	43 [illegible]	[illegible]
16	Norske Lloyd	»	3 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	66.[illegible]	[illegible]
17	North America	Estados Unidos	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
18	North British & Mercantile	Inglaterra	[illegible]	17 [illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	7.[illegible]	[illegible]
19	Northern	»	1.552:[illegible]	[illegible]	1 [illegible]	[illegible]	»	291.[illegible]	[illegible]
20	Portugal e Ultramar	Portugal	[illegible]	[illegible]	65 [illegible]	[illegible]			
21	Preussische National	Allemanha	[illegible]	[illegible]	581 [illegible]	[illegible]			
22	Royal	Inglaterra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	83:[illegible]	[illegible]
23	La Rural	Argentina	102.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
24	Royal Exchange	Inglaterra	91.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
25	Sagres	Portugal	[illegible]	[illegible]	2 410 [illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
26	Skandinavia	Dinamarca	257:107$030	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	450.[illegible]	[illegible]
27	L'Union	França	439 [illegible]$110	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	70:[illegible]	[illegible]
			13 [illegible]	275 [illegible]	13.541.[illegible]	[illegible]	Mais	2 787.[illegible]	55 751$[illegible]

Quadro demonstrativo dos premios de seguros nos annos de 1919 e 1920, arrecadados pelas Companhias com séde na Capital Federal, e do respectivo imposto de renda

COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA

COMPANHIAS NACIONAES	SÉDES	EM 1919		EM 1920		MAIS OU MENOS	EM 1920	
		Premios	Imposto 5 °/oo	Premios	Imposto 5 °/oo		Premios	Imposto 5 °/oo
Seguros Terrestres e Maritimos		27.236:810$702	572:291$347	32.283:003$517	645:993$350	Mais	5.046:192$815	73:607$003
Seguros de Vida		17.601:209$843	88:006$414	20.324:565$949	101:701$183	»	2.723:356$116	13:695$069
Total		44.838:020$535	660:298$261	52.607:569$466	747:695$333	Mais	7.769:548$931	87:302$072

OBSERVAÇÕES

(1º) Está incluida a importancia de 982$193 de imposto em 1919 sobre os premios dos reseguros effectuados em companhias não autorisadas a funccionar no Brasil de accordo com o Decreto n. 12.755 de 19 de dezembro de 1917.
(2º) Está incluida a importancia de 14:924$490, em 1919, de imposto sobre os premios dos reseguros effectuados em companhias não autorisadas.
(3º) Está incluida a importancia de 11$120, em 1919, de imposto sobre os premios dos reseguros effectuados em companhias não autorisadas.
(4º) Esta companhia foi autorisada a funccionar pelo Decreto n. 14.212 de 9 de junho de 1920.
(5º) Estão incluidas as importancias de 204$120 em 1919 e de 121$670 em 1920 de imposto sobre os premios de reseguros effectuados em companhias não aurisadas,
(6º) Estão incluidas as importancias de 11:430$335 em 1919 e 702$250 em 1920, de imposto sobre os premios dos reseguros effectuados em companhias não autorisadas
(7º) Esta companhia foi autorisada a funccionar pelo Decreto n. 14.096 de 10 de março de 1920.
(8º) Tendo sido decretada a liquidação, foi cassada a autorisação pelo Decreto n. 14.151, de 28 de abril de 1920.
(9º) Esta companhia resolveu a liquidação da carteira de pensões, conforme a deliberação da assembléa geral de 6 de dezembro de 1919.
Inspectoria de Seguros — Secção Administrativa, 8 de abril de 1921.—*Aristoteles Guimarães*, 2º escripturario. — Visto na mesma data. *Affonso L. de Sá Athayde* Chefe de Secção.
Fazenda — Pag. 572 — 3.

Quadro demonstrativo dos premios de seguros nos annos de 1919 e 1920, arrecadados pelas Companhias com sede na Capital Federal, e do respectivo imposto de renda

COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA

	Companhias nacionaes	Sédes	em 1919		em 1920		Mais ou menos	em 1920	
			Premios	Imposto 5 %	Premios	Imposto 5 %		Premios	Imposto 5 %
1	Caixa Geral das Familias	Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	141.[illegible]	7.[illegible]
2	Cruzeiro do Sul	»	533.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	107.[illegible]	5.[illegible]
3	Equitativa dos Estados Unidos do Brasil	»	5.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	4.[illegible]
4	Mutualidade Catholica Brasileira	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	7.[illegible]
5	Globo (5)	»	22.[illegible]	112$[illegible]					
6	A Mundial	»	170.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
7	Perseverança Internacional (9)	»	[illegible]	191$[illegible]					
8	Sul America	»	7.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]

COMPANHIAS ESTRANGEIRAS

1	New York Life	Estados Unidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	1.[illegible]

RESUMO

Seguros Terrestres e Maritimos							
Companhias Nacionaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	17.[illegible]
Companhias Estrangeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	13.[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	71.[illegible]
Seguros de Vida							
Companhias Nacionaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	11.[illegible]
Companhias Estrangeiras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	1.[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	13.[illegible]
Seguros Terrestres e Maritimos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	71.[illegible]
Seguros de Vida	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	11.[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	87.[illegible]

OBSERVAÇÕES

(1) Está incluida a importancia de 9[illegible]$193 de imposto em 1919 sobre os premios dos seguros effectuados em companhias não autorisadas a funccionar no Brasil de accordo com o Decreto n. [illegible] de 19 de dezembro de 1917.

(2) Está incluida a importancia de 14.9[illegible]$490, em 1919, de imposto sobre os premios dos seguros effectuados em companhias não autorisadas.

(3) Está incluida a importancia de 11$[illegible], em 1919, de imposto sobre os premios dos seguros effectuados em companhias não autorisadas.

(4) Esta companhia foi autorisada a funccionar pelo Decreto n. [illegible] de 9 de julho de 19[illegible].

(5) Estão incluidas as importancias de [illegible]$[illegible] em 1919 e de 1.[illegible]$[illegible] em 1920 de imposto sobre os premios dos seguros effectuados em companhias não autorisadas.

(6) Estão incluidas as importancias de 11.[illegible]$[illegible] em 1919 e 70.[illegible]$[illegible] em 1920 de imposto sobre os premios dos seguros effectuados em companhias não autorisadas.

(7) Esta companhia foi autorisada a funccionar pelo Decreto n. [illegible] de [illegible] de março de 1920.

(8) Tendo sido decretada a liquidação, foi cassada a autorisação pelo Decreto n. [illegible] de 28 de abril de 1920.

(9) Esta companhia resolveu a liquidação da carteira de pensões, conforme a deliberação da assembléa geral de 6 de dezembro de 1919.

Inspectoria de Seguros — Secção Administrativa, 8 de abril de 1921 — *Aristoteles Guimarães*, 2º escripturario — Visto na mesma data. *Affonso L. de Sá Almeyda*, Chefe de Secção.

Fazenda — Pag. 572 — 3.

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados pelas Companhias de Seguros nos Estados, nos annos de 1919 e 1920, e do respectivo imposto de renda

		SÉDES		1919		1920			1920	
2	Brasileira de Seguros.....	»	»	371:943$725	7:441$605	258:451$799	5:169$700	»	113:491$926	2:271$905
3	Paulista de Seguros.....	»	»	1.030:685$550	20:613$708	1.038:633$650	20:772$674	Mais.....	7:948$100	158$966
4	Santista de Seguros.....	»	Santos.....	28:242$150	565$000	186:889$810	3:738$400	»	158:647$660	3:173$400
5	Tranquillidade.....	»	S. Paulo.....	334:689$897	6:693$792	283:575$190	5:671$500	Menos.....	51:114$707	1:022$292
				3.361:944$190	70:527$758	2.917:911$454	58:391$449	Menos.....	444:032$736	12:136$309
1	Pelotense.....	R. G. do Sul..	Pelotas.....	423:666$670	8:495$350	260:791$730	5:238$210	Menos.....	162:874$940	3:257$140
2	Phenix de Porto Alegre.....	» » » » ..	Porto Alegre.	207:645$000	4:152$324	242:474$380	4:850$100	Mais.....	34:829$380	697$776
3	Porto Alegrense.....	» » » » ..	» » .	396:163$745	7:923$271	274:255$420	5:485$099	Menos.....	121:908$325	2:438$172
4	Previsora Rio Grandense.....	» » » » ..	» » .	32:323$520	646$520	27:362$770	547$325	»	4:960$750	99$195
5	Rio Grandense.....	» » » » ..	Rio Grande..	153:311$670	3:066$220	156:261$860	3:125$226	Mais.....	2:950$190	58$997
6	Sul Brasil.....	» » » » ..	Porto Alegre.	237:713$180	4:754$262	242:503$600	4:850$270	«	4:790$420	96$008
7	União.....	» » » » ..	» » .	457:955$650	9:179$113	650:036$050	13:001$321	»	192:130$400	3:822$708
				1.908:779$435	38:217$069	1.853:735$310	37:098$051	Menos.....	55:043$625	1:119$018

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados pelas Companhias de Seguros nos Estados, nos annos de 1919 e 1920, e do respectivo imposto de renda

	COMPANHIAS	Sede		1919		1920		Mais ou menos	1920	
		Estados	Cidades	Premios	Imposto	Premios	Imposto		Premios	Imposto
	Seguros Terrestres e Maritimos									
1	Albania	Pará	Belém	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
2	Amazonia	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
3	Brasil Segurança e Liquidadora	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
4	Commercial	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
5	Lealdade (1)	»	»	[illegible]	[illegible]					
6	Lloyd Paraense	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
7	Paraense	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
1	Maranhense	Maranhão	S. Luiz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
2	Maranhense	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
1	Amphitrite	Pernambuco	Recife	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
2	Internacionadora	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
3	Iris	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
4	Phenix Pernambucana	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
1	Aliança da Bahia	Bahia	S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
2	Interesse Publico	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
1	União Fluminense	Estado do Rio	Campos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
1	Americana de Seguros	S. Paulo	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
2	Brasileira de Seguros	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
3	Paulista de Seguros	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
4	Santista de Seguros	»	Santos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
5	Tranquilidade	»	S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
1	Pelotense	R. G. do Sul	Pelotas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
2	Phenix de Porto Alegre	» » » »	Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
3	Porto Alegrense	» » » »	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
4	Previdencia Rio Grandense	» » » »	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
5	Rio Grandense	» » » »	Rio Grande	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
6	Sul Brasil	» » » »	Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
7	União	» » » »	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados pelas Companhias de Seguros nos Estados, nos annos de 1919 e 1920, e do respectivo imposto de renda (Continuação)

COMPANHIAS	SÉDES	1919		1920		[illegible]	1920	
		19.426:814$581	392:134$204	17.870:596$191	357:521$632	Menos.....	1.556:218$393	34:612$572
Resumo dos Seguros de Vida								
Companhias do Estado do Pará		817:016$900	4:085$082	[illegible]				
» » » » Maranhão		45:813$860	229$067	42:510$027	212$545	Menos.....	3:303$833	16$522
» » » de Pernambuco		105:603$400	528$047	35:130$000	175$600	»	70:373$400	352$447
» » » da Bahia		199:533$440	997:692	268:462$725	1:342$338	Mais.....	68:929$285	344$646
» » » do Rio de Janeiro		693:505$000	3:467$525	688:110$000	3:440$550	Menos.....	5:395$000	26$975
» » » de Minas Geraes		3:865$000	19$459	352$000	1$770	»	3:513$000	17$689
» » » » S. Paulo		2.692:327$170	13:464$385	2.164:306$020	10:823$072	»	528:521$150	2:641$313
» » » do Paraná		78:232$200	391$159	18:619$300	93$096	»	59:612$900	298$063
» » » » Rio Grande do Sul		1.374:706$270	6.873$521	1.451:553$540	7:257$751	Mais.....	76:847$270	384$230
		6.011:103$640	30:055$937	4.669:043$612	23:346$722	Menos.....	1.342:060$028	6:709$215

OBSERVAÇÕES

(1º) Esta companhia entrou em liquidação, tendo sido cassado o decreto de autorisação pelo decreto n. 13.973, de 8 de janeiro de 1920.

(2º) Está incluida a importancia de 3:234$575, em 1919, de imposto sobre os premios dos reseguros effectuados em companhias não autorizadas no Brasil, de accordo com o decreto n. 12.755, de 19 de dezembro de 1917.

(3º) Tendo entrado em liquidação, conforme resolução da Assembléa Geral de 2 de agosto de 1919, posteriormente annullada, foi encampada pela «Previsora Rio Grandense» Decreto n. 14.739, de 25 de setembro de 1920.

(4º) Tendo sido decretada a liquidação foi cassada a autorização pelo decreto n. 14.213 de 9 de julho de 1920.

(5º) Esta companhia foi autorizada a funccionar pelo decreto n. 14.095 de 10 de março de 1920.

Inspectoria de Seguros — Secção Administrativa, 31 de maio de 1921. — *Aristoteles Guimarães*, 2º escripturario. — Visto. Na mesma data. *Affonso L. de Sá Athayde*, Chefe de secção. — Visto. Rio, 1 de julho de 1921, *Vergne d'Abreu*, Inspector de Seguros.

Quadro demonstrativo dos premios arrecadados pelas Companhias de Seguros nos Estados, nos annos de 1919 e 1920, e do respectivo imposto de renda (Continuação)

	COMPANHIAS	Estados	Cidades	1919 Premios	1919 Imposto 5 %	1920 Premios	1920 Imposto 5 %	Mais ou menos	1920 Premios	1920 Imposto 5 %
	Seguros de vida									
1	Garantia Amazonia (3)	Pará	Belem	[illegible]	[illegible]					
1	Caixa Popular	Maranhão	S. Luiz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	16$572
1	Vitalicia Pernambucana	Pernambuco	Recife	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	70 173$300	352$447
1	S. Salvador	Bahia	S. Salvador	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	31$513
2	Vera Cruz	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	75 18[illegible]	[illegible]
				199.[illegible]	[illegible]	268 [illegible]	1 [illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
1	Auxilios de Familias	Rio de Janeiro	Campos	[illegible]	[illegible]	6[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	20$377
1	Zona da Mata	Minas Geraes	Leopoldina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1$770	Menos	[illegible]	17$[illegible]
1	Auxiliadora Predial	S. Paulo	S. Paulo	40 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	21 1[illegible]	105$[illegible]
	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
4	[illegible]		—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	167$000
	[illegible]		—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	1[illegible]
	[illegible]		—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	—		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
8	A Equitativa			771 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
9	S. Paulo	—	—			[illegible]	[illegible]			
10	Transatlantica	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	1[illegible]	91$146
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	2.041$313
1	Amparadora	Parana	Curityba	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
1	Previdencia do Sul	Rio de S.	Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
2	Previsora Rio Grandense			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
	Resumo dos Seguros Terrestres e Maritimos									
	Companhias do Estado do Pará			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
	" " " Maranhão			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]
	" " " do Piauhy			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]
	" " " do Ceará			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]
	" " " do Rio de Janeiro			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
	" " " de S. Paulo			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
	" " " do Rio Grande do Sul			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	17 970 [illegible]	[illegible]	Menos	1 556 [illegible]	34 61[illegible]
	Resumo dos Seguros de Vida									
	Companhias do Estado do Pará			[illegible]	[illegible]	—				
	" " " Maranhão			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
	" " " do Piauhy			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]
	" " " da Bahia			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
	" " " do Rio de Janeiro			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
	" " " do Maranhão			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]
	" " " de S. Paulo			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]
	" " " do Parana			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]	[illegible]
	" " " do Rio Grande do Sul			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	6 70[illegible]

OBSERVAÇÕES

1º [illegible] companhia [illegible] de accordo com a [illegible] decreto de autorisação pelo decreto n. 14 974, de 8 de janeiro de 1920.

(2) [illegible] 1919 [illegible] do imposto [illegible] os premios dos resseguros effectuados em companhias não autorisadas no Brasil, de accordo com [illegible]

(3) [illegible] da Assembléa geral de 2 de agosto de 1919, posteriormente annullada, foi encampada pela «Previsora Rio Grandense». Decreto n. 14 [illegible] de 2 de [illegible] de 1919.

(4) [illegible] pelo decreto n. 14 [illegible] de 2 de julho de 1920.

(5) [illegible] 14 [illegible] de 13 de março de 1920.

Inspectoria de Seguros — Secção de [illegible] — *Aristides Guimarães*, 2º escripturario — Visto. Na mesma data, *Affonso L. de Souza Lloyde*, Chefe de secção — Visto. Rio, 1 de julho de 1921, *Vergne d'Abreu*, Inspector de Seguros.

Quadro geral dos premios de seguros e dos impostos de renda das Companhias de Seguros no Brasil, relativo aos annos de 1919 e 1920

SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

NOMES	SEDE	1919		1920		MAIS OU MENOS	1920	
		Quantia sorteada	Imposto 10 %	Quantia sorteada	Imposto 10 %		Quantia sorteada	Imposto 10 %
Caixa Geral das Familias	Capital Federal	60:000$000	6:000$000	65:000$000	6:500$000	Mais	5:000$000	500$000
Cruzeiro do Sul	» »	20:000$000	2:000$000	20:000$000	2:000$000	—	—	—
Equitativa dos Estados Unidos do Brasil	» »	460:000$000	46:000$000	545:000$000	54:500$000	Mais	85:000$000	8:500$000
A Mundial	» »	8:215$000	821$500	24:096$500	2:409$650	»	15:881$500	1:588$150
Perseverança Internacional	» »	5:983$000	598$300	1:025$000	102$500	Menos	4:958$000	495$800
		554:198$000	55:419$800	655:121$500	65:512$150	Mais	100:923$500	10:092$350
Caixa Popular	Maranhão	—	—	3:000$000	300$000	—	—	—
Previsora Rio Grandense	Rio G. do Sul	30:000$000	3:000$000	30:000$000	3:000$000	—	—	—
Previdencia do Sul	» » » »	30:000$000	3:000$000	35:000$000	3:500$000	Mais	5:000$000	500$000
Vera Cruz	Bahia	20$000$000	2:000$000	30:000$000	3:000$000	»	10:000$000	1:000$000
		80:000$000	8:000$000	98:000$000	9:800$000	»	18:000$000	1:800$000

Resumo

Capital	554:198$000	55:419$800	655:121$500	65:512$150	Mais	100:923$500	10:092$350
Estados	80:000$000	8:000$000	98:000$000	9:800$000	»	18:000$000	1:800$000
	634:198$000	63:419$800	753:121$500	75:312$150	»	118:923$500	11:892$350

Inspectoria de Seguros, Secção Administrativa, 31 de maio de 1921. — *Aristoteles Guimerães*, 2º Escripturario. — Visto na mesma data, *Affonso Luiz de Sá Athayde*, Chefe de Secção, — Visto. Rio 1-7-921, *Vergne d'Abreu*, Inspector de Seguros.

Quadro geral dos premios de seguros e dos impostos de renda das Companhias de Seguros no Brasil, relativo aos annos de 1919 e 1920

SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

COMPANHIAS	1919		1920		MAIS OU MENOS	1920	
	Premios	Imposto	Premios	Imposto		Premios	Imposto
Na Capital Federal (nacionaes)...	11.470.591$158	897.151$000	15.[illegible]	815.[illegible]	Mais	2.255.[illegible]	17.555$000
» » » (estrangeiras) ..	13.750.[illegible]	573.140$[illegible]	16.541.[illegible]	[illegible]	»	2.7[illegible]	50.751$[illegible]
No Estado do Pará	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	5.[illegible]	71.[illegible]$003
» » » Maranhão...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
» » de Pernambuco..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
» » da Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
» » do Rio de Janeiro ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
» » de S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
» » do Rio Grande do Sul.....	1.308.779$135	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
Somma.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	35.[illegible]$131

SEGUROS DE VIDA

Na Capital Federal (nacionaes)	15.262:792$597	78.111$031	17.[illegible]	48.217$83	Mais	2.315:[illegible]	11.[illegible]
» » » (estrangeiras).....	2.315:117$130	41.572$151	2.6[illegible]	11.[illegible]	»	[illegible]	1.891$[illegible]
No Estado do Pará	17.601.203$[illegible]	85.[illegible]	20.[illegible]	111.7[illegible]	»	1.724.155$16	[illegible]
» » » Maranhão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
» » de Pernambuco	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
» » da Bahia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
» » do Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
» » de Minas Geraes,	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
» » » S. Paulo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
» » do Paraná	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
» » » Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
Total.....	23.612:[illegible]$173	118.062$351	24.[illegible]$001	125:018$500	»	1.381.2[illegible]	6:955$351

RESUMO

Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos.....	45.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
» » » de Vida ...	25.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
	70.275.948$750	1.082.455$402	7[illegible]	1.128.[illegible]	»	1.571.270$950	45.7[illegible]

Inspectoria de Seguros, Secção Administrativa, 31 de maio de 1921. — *Aristoteles Guimarães*, 2º Escripturario. — Visto no mesmo dia, *Affonso Luiz de Sá Athayde*, Chefe de Secção. — Visto. Rio 1-7-921. *Vergueiro Abreu*, Inspector de Seguros.

Quadro demonstrativo das importancias sorteadas e do respectivo imposto de renda pago em 1919 e 1920 pelas Companhias de Seguros de Vida

NOMES	SEDE	1919		1920		Mais ou menos	1920	
		Quantia sorteada	Imposto 10 %	Quantia sorteada	Imposto 10 %		Quantia sorteada	Imposto 10 %
Caixa Geral das Familias.	Capital Federal	[illegible]	[illegible]	85.000$000	[illegible]	Mais	5.000$000	500$000
Cruzeiro do Sul	» »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		—	—
Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.	» »	[illegible]	26.[illegible]	[illegible]	[illegible]	Mais	[illegible]	8.200$000
A Mundial	» »	[illegible]	[illegible]	24.[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
Perseverança Internacional.....	» »	[illegible]	[illegible]	1.0[illegible]	[illegible]	Menos	[illegible]	[illegible]
		554.1[illegible]	55.41[illegible]	655.121$000	65.512$150	Mais	100.9[illegible]	10.092$150
Caixa Popular...	Maranhão	—		[illegible]	[illegible]	—	—	—
Previsora Rio Grandense...	Rio Gr. do Sul	[illegible]	3.[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	—	—	—
Previdencia do Sul...	» » »	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.[illegible]	Mais	[illegible]	[illegible]
Vera Cruz.	Bahia	[illegible]	2.000$000	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
		50.000$000	8.000$000	95.000$000	9.500$000	»	15.000$000	1.500$000

Resumo

Capital.....	554.198$000	55.41[illegible]$000	655.121$000	65.512$150	Mais	100.9[illegible]	10.092$150
Estados.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	»	[illegible]	[illegible]
	604.198$000	63.41[illegible]	753.121$000	75.312$150	»	118.9[illegible]	11.8[illegible]

Inspectoria de Seguros, Secção Administrativa, 31 de maio de 1921. — *Aristoteles Guimarães*, 2º Escripturario. — Visto no mesmo dia, *Affonso Luiz de Sá Athayde*, Chefe de Secção. — Visto. Rio 1-7-921, *Vergueiro Abreu*, Inspector de Seguros.

Laboratorio Nacional de Analyses

É funcção deste estabelecimento auxiliar as repartições arrecadadoras na classificação das mercadorias, para o effeito da respectiva tributação, e exercer acção repressiva da importação de productos alimenticios e bebidas que contenham substancias nocivas á saude publica. Pelo que consigna o relatorio apresentado pelo director, esse instituto preencheu satisfactoriamente os fins a que é destinado, a julgar pelos trabalhos desempenhados, dentro da esphera de suas attribuições.

Durante o anno de 1920 foram ahi feitas 7.852 analyses de substancias ou artigos diversos, conforme a discriminação que segue :

SUBSTANCIAS ANALYSADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.)	26	19	18	16	25	18	22	28	19	21	17	9	238
Aguas communs, potaveis.	—	1	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	5
Aguas mineraes.	4	5	11	31	11	17	18	25	12	8	9	7	161
Azeite doce	12	36	20	36	32	44	31	45	46	42	31	28	453
Azeitonas.	3	9	6	27	8	53	55	45	38	42	30	18	334
Bebidas gasosas diversas.	1	2	5	3	5	2	3	3	4	3	3	—	34
Biscoutos	3	8	6	2	8	4	1	7	4	9	5	1	58
Bitters e outras bebidas amargas.	9	18	22	19	18	13	17	22	22	16	13	20	209
Cacáo e chocolate	—	3	2	—	3	1	—	2	2	1	1	2	17
Cervejas e vinhos de frutas ou de plantas	4	3	3	4	8	12	3	1	4	4	7	1	54
Chá	14	20	12	11	10	20	9	11	6	7	9	6	135
Conservas de carnes	8	3	6	15	16	10	14	21	3	7	7	5	115
Conservas de frutas, doces e confeitos, etc.	4	11	9	10	21	9	12	10	8	4	7	18	123
Conservas de legumes.	12	20	18	23	20	14	25	30	30	40	52	37	321
Conservas de peixes crustaceos	42	30	52	42	41	41	43	44	27	18	8	20	407
Farinhas e pós nutritivos.	33	31	20	12	41	55	33	41	106	39	25	24	460
Fios e tecidos	1	3	1	3	7	2	3	5	4	3	7	8	47
Frutas seccas.	31	16	26	35	35	20	16	25	12	24	91	39	380
Genebras	9	3	6	5	12	13	7	8	11	10	9	3	99
Leite condensado ou conservado de qualquer modo.	5	5	—	2	1	—	10	8	2	1	4	2	40
Licores.	10	7	9	16	13	5	6	18	11	7	15	13	130
Manteigas.	—	—	—	—	—	—	1	1	4	3	—	—	9
Medicamentos e desinfectantes.	1	6	4	6	2	1	2	9	17	13	22	13	95
Metaes e ligas	5	2	5	3	2	1	—	3	5	2	4	1	33
Molhos e condimentos diversos.	11	11	22	8	13	16	11	16	22	10	11	13	173
Productos diversos do dominio da bromatologia.	24	8	19	26	24	20	22	13	17	19	11	13	216
Productos naturaes ou industriaes diversos.	20	32	30	35	47	36	29	30	13	22	33	30	336
Queijos.	1	5	1	2	4	5	11	4	4	4	1	2	44
Succos de frutas.	2	1	1	1	3	1	4	4	4	1	6	2	30
Tintas	8	2	6	6	4	3	3	5	3	5	4	8	57
Vinagres	3	1	6	4	7	2	2	4	4	1	4	6	44
Vinhos artificiaes	4	2	8	2	9	5	2	10	6	4	4	6	62
Vinhos naturaes communs	166	135	249	202	256	275	300	313	219	261	153	171	2.700
Vinhos espumantes	17	16	15	11	12	21	19	13	21	19	21	17	202
	502	477	630	668	722	739	737	824	713	670	627	543	7.852

A renda proveniente de taes analyses attingiu á quantia de 279:772$371, contra a de 102:575$, produzida no anno anterior.

Entre os productos submettidos ao Laboratorio foram condemnados os seguintes :

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Aguardente marca «Vieira», procedente de Portugal, que continha notavel proporção de aldehydos, etheres e alcooes superiores (janeiro) ;

Conserva de pimentões, de Salv. Menillo & Figli, procedente da Italia, que continha acido salicylico (janeiro).

Remettido pela Alfandega de Porto Alegre :

Cognac de phantasia, que tinha em rotulo impresso Ja.s Hennessy & Cie. Cognac. ; apresentava composição muito diversa do verdadeiro cognac Ja.s Hennessy & Cie., e continha essencia artificial preparada com etheres da série graxa (março).

Remettido pela 1a Collectoria Federal de S. Paulo (capital) :

Producto de composição diversa da do verdadeiro « Poudre de Riz de Java » mas que trazia, entretanto, em rotulo impresso «Poudre de Riz de Java A. Bourjois & Cie. Paris», apprehendido a José Kalil Sarbuk, e que continha um composto de chumbo (março).

Remettido pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Aguardente do reino, addicionada de agua, e que continha mais 2gr,20 de impurezas por litro de alcool a 50 % (abril).

Remettido pela Prefeitura Municipal de Petropolis :

Fragmento de queijo profundamente alterado e invadido por acaros e no qual foi revelada a presença de uma ptomaina (maio).

Apresentado por particular :

Coalho em pó para leite, contido em uma lata, que havia em rotulo impresso «Melchiore Sardi Lodi Presame Naturele in Polveres», que continha acido borico (maio).

Remettido pela Alfandega do Rio de Janeiro :

Aguardente marca AMS, procedente de Portugal, que continha notavel proporção de aldehydos, etheres e alcooes superiores (junho).

Remettido pela 1a Collectoria Federal de Campos :

Vinho de frutas, que não era producto exclusivo da fer-

mentação do succo das mesmas frutas, e tinha em rotulo impresso: «Casa Vinicola de Fructas Nacionaes S. Paulo, Fructos Sasonados — Escolha Esmerada — Vinho de Laranja Doce David — Fabrica Rua Canindé...», apprehendido a Joaquim Belisario da Silva, que continha acido salicylico (junho).

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Doces de castanhas seccas, marca CF, procedentes de França, que estavam alterados (julho);

Sardinhas da E. Continental Sea Coast Canning Cº, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, que estavam alteradas — duas amostras (julho);

Leite condensado da Columbine Colorado Condensed Milk Cº, da Borden's Condensed Milk Cº, da Sharpless Cº Evaporated Milk, da Pet. Helvetia Milk Condensing Cº, de Libby's Evaporated Milk, da The Oatman Condensed Milk Cº, ao todo seis (6) amostras, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, que estavam alteradas (julho);

Essencia artificial preparada com etheres da série graxa, denominada Essence de Grenadine, de Osterloh & Zoon, procedente da Hollanda (agosto);

Essencia idem idem, sem marca e sem indicação de procedencia (agosto);

Vinho denominado Very Fine Old Virgin Marsala Cockburn & Cº, procedente da Inglaterra, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,1 °/₀ de alcool em volume (agosto);

Vinho denominado Dry Sack (Sherry), Shipped & Bottled by Williams & Humbert, procedente da Inglaterra, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 19,3 °/₀ de alcool em volume (agosto);

Vinho de Santu y Cª, Jerez Amontillado Fino, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 17,6 °/₀ de alcool em volume (agosto);

Vinho de Eduardo Bohorques, Jerez Fino, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,7 °/₀ de alcool em volume (agosto).

Remettida pela Alfandega de Santos:

Solução concentrada de açucar, com 10,3 °/₀ de alcool em volume, apprehendida a Josué La Scala, que continha corante vermelho do alcatrão da hulha (agosto).

Remettido pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Xarope commum, que havia em rotulo impresso « Hires Syrup », e continha salicylato de methyla ou essencia de wintergreen (setembro).

Remettido pela Recebedoria do Districto Federal:

Vinho artificial tinto, com o nome de vinho do Rio Grande, que continha materia corante da hulha (setembro).

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Vinho de Eduardo Bohorques, Santa Rosa, Gran Vino para enfermos, Jerez, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 18,5 °/₀ de alcool em volume (outubro).

Vinho do mesmo fabricante, denominado Amontillado Pasado Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 18,6 °/₀ de alcool em volume (outubro);

Vinho do mesmo fabricante, denominado Palma Fino Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,9 °/₀ de alcool em volume (outubro);

Vinho do mesmo fabricante, denominado Amontillado Fino Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,9 °/₀ de alcool em volume (outubro);

Vinho do mesmo fabricante, denominado Amoroso Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 16,6 °/₀ de alcool em volume (outubro);

Vinho do mesmo fabricante denominado Manzanillo Fino Jerez, da mesma procedencia, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,6 °/₀ de alcool em volume (outubro);

Vinho denominado Dry Sack (Sherry), Shipped & Bottled by Williams & Humbert Jerez & London, procedente da Inglaterra,

que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 20,0 °/₀ de alcool em volume (outubro);

Vinho denominado Very Fine Old Virgin Marsala Cockburn & Comp. (Leith) Ltd. Leite & London, procedente da Inglaterra, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 15,8 °/₀ de alcool em volume (outubro);

Vinho denominado Clarita Amantillado Fino de José Garcia Delgado Hnos. Jerez, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 16,1 °/₀ de alcool em volume (dezembro);

Vinho de José Garcia Delgado y Hnos., denominado Tres Cortados Jerez, procedente da Espanha, que continha mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e 16,4 °/₀ de alcool em volume (dezembro).

Remettido pela Collectoria Federal de Campinas:

Vinho tinto artificial, apprehendido a Fernando Ruiz, que continha materia corante da hulha.

* * *

Com relação ao pessoal do estabelecimento o director assim se expressa:

«Os pareceres do Laboratorio continuaram no anno proximo findo a ser recebidos, quer pelas repartições que têm requisitado analyses, quer pelos particulares que as têm requerido, sempre com acatamento pela sua imparcialidade e por serem o fruto de estudos conscienciosos.

Entretanto, cumpre-me dizer que, pela dedicação de que têm dado provas no serviço publico, alguns funccionarios do Laboratorio são mal remunerados. Os quatro chimicos mais antigos deste Laboratorio, que são todos homens de alguma idade e dos quaes o de menos antiguidade tem quasi vinte e sete annos de serviço, ganham ainda o mesmo que ganhavam em 1919, não tendo a citada lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920, augmentado os seus vencimentos, tendo-o feito entretanto a todos os outros chimicos.

Cada um d'esses chimicos percebe por mez 7648386, isto é, muito menos do que os chimicos chefes do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saúde Publica, que são

todos mais moços, e tres dos quaes foram praticantes do Laboratorio Nacional de Analyses ao tempo em que já os referidos quatro chimicos mais antigos deste Laboratorio tinham longa pratica do serviço de analyses, tendo servido de mestre aos referidos tres ex-praticantes.

Por isso peço licença para vos pedir que patrocineis perante o Congresso Nacional uma reforma pela qual sejam pelo menos igualados os vencimentos dos mesmos quatro chimicos mais antigos deste Laboratorio aos dos chimicos chefes do Laboratorio de Bromatologia.»

E accrescenta, quanto ás necessidades de augmento de algumas consignações:

«Um augmento de despesa, que tambem peço licença para vos propor, é o da verba para o consumo de gás e electricidade do Laboratorio. Segundo uma das tabellas annexas á lei n. 4.050 de 13 de janeiro de 1920, a referida verba é de 1:200$000. Já no meu relatorio do anno de 1919 tive occasião de vos pedir que essa verba fosse augmentada para 1:500$000.

Venho repetir agora o mesmo pedido, e faço-o principalmente porque, continuando a subir o preço do gás e da electricidade, a verba de 1:200$ provavelmente será insufficiente. Devo aqui dizer que é verdade que no anno de 1920 houve uma pequena sobra na referida verba de consumo de gás e electricidade, mas foi isso devido a ter eu mandado suspender o mesmo consumo durante todo o mês de dezembro, emquanto se faziam concertos necessarios no encanamento.

Tambem não posso deixar de vos sollicitar um augmento de 1:000$ na verba destinada a livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, etc.

O Laboratorio tem de publicar em brochuras boletins semestraes dos seus trabalhos e hoje, que a impressão está muito cara, não pode fazer essa despesa e ao mesmo tempo as outras consignadas na referida verba com a quantia de 6:000$, que é a indicada na supracitada lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920.»

Recebedoria do Districto Federal

Essa repartição, que se pode considerar como occupadora do lugar de maior relevancia no apparelho fiscal collector das rendas internas da União, teve reformados os seus serviços, em virtude do decreto executivo n. 14.162, de 12 de maio de 1920, expedido nos termos do art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno anterior.

A complexidade dos encargos que pesam sobre a Recebedoria, cujas funcções, neste Districto, se não limitam sómente á fiscalização e arrecadação de taxas e impostos de caracter puramente federal, visto como lhe cabe tambem, por determinação de lei, fiscalizar e cobrar o imposto de industrias e profissões e a renda do consumo de agua cujos lançamentos tem de organizar, e bem assim arrecadar a taxa de saneamento — serviços de natureza local — de ha muito vinha exigindo a reforma levada a effeito, que se impunha pelo crescente desenvolvimento dos trabalhos de sua competencia, desenvolvimento correlato com o da Capital da Republica e manifestado na grande expansão do seu commercio e no ininterrupto augmento das construcções disseminadas pelas vastas zonas urbana, suburbana e rural.

Com o recente remodelamento do serviço, e que permitte fiscalização melhor, é natural que, alliado ao augmento de impostos, como o do sello e do consumo, em algumas de suas taxas e especies resultasse, como se previra, maior arrecadação. E' assim que a renda em 1920 se elevou a 86.704:882$807 contra a de 70.124:036$552, arrecadada em 1919, o que accusa differença a mais de 15.580:846$255.

Essa differença foi verificada nas seguintes rendas:

	1919	1920	DIFFERENÇA
Consumo	30.728:264$373	39.121:949$498	+ 8.393:685$125
Sello.	15.045:738$502	22.329:693$253	+ 7.283:954$751
Transporte.	3.292:288$180	4.152:060$740	+ 859:772$560
Industrias	5.669:059$652	6.286:621$766	+ 617:562$114
Agua	3.708:466$043	3.956:713$581	+ 248:247$538
Saneamento	2.305:109$600	2.342:970$622	+ 37:861$022

No quadro demonstrativo, organizado pela repartição, apparece o imposto sobre a renda com a differença para menos de 812:972$782 e no titulo «Diversas rendas» a differença, tambem, para menos de 47:261$873.

E' de notar que os augmentos indicados nos titulos «Industrias», «Agua» e «Saneamento» não são de molde ainda a corresponder á previsão decorrente do consideravel desenvolvimento do commercio do Rio de Janeiro, das numerosas edificações e do sensivel augmento dos valores locativos, elementos de que promanam os reditos do tributo e taxas supramencionadas. Quanto ao consumo de agua, do relatorio do director da Recebedoria constam os dados seguintes:

LANÇAMENTO PARA 1921

«46.481	pennas	obrigatorias	de 36$000.	1.673:316$000
12.750	»	»	» 54$000.	688:500$000
3.862	»	»	» 72$000.	278:064$000
3.734	»	»	» 90$000.	336:060$000
683	»	voluntarias	» 54$000.	36:882$000
54	»	isentas	. . . . .	$
67.564				3.012:822$000

Para o exercicio de 1920 foram lançadas 68.429 pennas, cujas taxas importaram em 3.038:454$000. Vê-se, pois, que, para 1921, lançaram-se menos 865 pennas, cujas taxas importam em menos 25:632$ (3.038:454$ — 3.012:822$000). O numero de pennas vem decrescendo, em virtude da substituição que dellas se vem fazendo por hydrometros.»

Deve-se, todavia, esperar que, por permittir a reforma operada na Recebedoria melhor preparo dos lançamentos, seja feita completa correcção dos róes, do que resultará certamente apreciavel accrescimo de pennas d'agua das taxas superiores a 36$, attinentes aos immoveis de valores locativos além de 1:800$ annuaes, immoveis que constituem, considerado o alto preço das habitações, a grande maioria dos predios desta cidade.

A correcção referida, que deverá ser cuidadosamente exercitada, com relação ao imposto de industrias e profissões, si extensiva for ao lançamento da taxa de saneamento, a cargo do Ministerio da Viação,

leva a crer que estas fontes de receita bem mais productivas venham a tornar-se, si se tiver em vista que esse imposto e contribuição fazem assentar na base do valor locativo dos predios a deducção das taxas correspondentes para o calculo da respectiva incidencia.

Quanto ao imposto de industrias e profissões, já se accentúa a tendencia para a majoração dos resultados de sua arrecadação, segundo a estatistica offerecida pelo director da Recebedoria e seguinte apreciação que a respeito faz:

« Da estatistica do lançamento do imposto de industrias e profissões para 1921, organizada nesta sub-directoria, verifica-se a existencia de 23.628 inscripções, contra 21.591 do anno de 1920, havendo, portanto, uma differença, para mais, de 2.037, em 1921.

Essas inscripções, inclusive as isentas, comparadas com as existentes em o lançamento anterior, estão distribuidas como segue:

	1920	1921	Diff.
Profissões diversas	3.549	3.635	86
Estabelecimentos commerciaes	17.057	18.872	1.815
Idem fabris	638	753	115
	21.244	23.260	2.016
Idem isentos.	347	368	21
Total.	21.591	23.628	2.037

O imposto total lançado importou em 8.486:611$424; referem-se 315:115$600 a estabelecimentos fabris (industrias taxadas em relação aos meios de producção) e 8.171:495$824 a estabelecimentos commerciaes e diversas profissões.

O valor locativo, sobre que se calcula a taxa proporcional do imposto, foi de 51.833:790$045 para os estabelecimentos commerciaes e de 4.823:582$ para os fabris.

Do estudo comparativo com os dados da estatistica do anno anterior verifica-se:

	1920	1921	DIFFERENÇA
IMPOSTO LANÇADO			
Estabelecimentos fabris. .	259:689$700	315:115$600	+ 55:425$900
Estabelecimentos commerciaes e profissões diversas.	7.037:886$431	8.171:495$824	+ 1.189:035$293
Total	7.297:576$131	8.486:611$424	+ 1.244:461$193
VALOR LOCATIVO			
Estabelecimentos fabris. .	3.247:562$000	4.823:582$000	+ 1.576:020$000
Estabelecimentos commerciaes e profissões diversas.	44.465:784$512	51.833:790$045	+ 7.368:005$533
Total	47.713:346$512	56.657:372$045	+ 8.944:025$533

Evidenciam-se dos quadros acima :

1) augmento de 55:425$900 no imposto lançado para os estabelecimentos fabris ;

2) accrescimo de 1.189:035$293 no imposto lançado para os estabelecimentos commerciaes e diversas profissões ;

3) no imposto total lançado para 1921, 1.244:461$193 para mais e

4) que o valor locativo total teve um accrescimo na importancia de 8.944:025$533.

* * *

A cobrança amigavel de taxas e impostos não recolhidas á boca do cofre continúa a ser feita na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em virtude do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918. O director da Recebedoria insiste pela inconveniencia de tal cobrança em um departamento estranho á Repartição e aponta os embaraços que ella

traz, relativamente a abonos de pagamentos e expediente de annullações de dividas em livros de lançamentos, já naquella Procuradoria, o que torna bem penosa a situação do contribuinte, attenta a dualidade das estações arrecadadoras, com que tem de se entender, para solução de seus negocios.

No tocante á cobrança executiva, o relatorio da Recebedoria do Districto Federal insere os seguintes informes:

«Em seguida aponto o resultado da cobrança executiva nos ultimos sete annos, por onde se notará que em 1913 produziu 621:211$820 para cair extraordinariamente até 1917, quando desceu a perto de 44 %, subindo então 340 % em 1918 para descer bruscamente a 58 % em 1919, declinio este que sómente a Procuradoria Geral da Fazenda Publica poderá explicar convenientemente:

1913	621:211$820
1914	386:531$647
1915	277:898$539
1916	295:317$069
1917	272:437$161
1918	927:989$699
1919	488:627$849
1920	219:389$996

Dahi se infere que o declinio notado de 1918 para 1919 se accentuou ainda mais para 1920, sendo a differença para menos em relação a 1919 52 % e de 77 % em confronto com 1918.

Em relação a 1919, a renda apurada ao encerrar o relatorio quanto a esse anno fôra de 393:798$652, como ficou então declarado, alterado na apuração definitiva para 488:627$849, o que fica assim resalvado.»

* * *

O aspecto geral da arrecadação feita pela Recebedoria, discriminada e comparada, segundo as differentes especies de rendas a cargo desse importante departamento fiscal, é dado pelo quadro seguinte, que foi annexado ao relatorio apresentado pelo chefe daquella Repartição:

Demonstração da renda arrecadada durante o exercicio de 1920, comparado com a de igual periodo de 1919

RECEITA		1919	1920	DIFFERENÇAS Para menos	DIFFERENÇAS Para mais
ORDINARIA					
Imposto de consumo					
Fumo	Taxa	11.409:152$960	8.009:133$900	3.439:959$060	—
	Por verba	—	5.712:682$800	—	5.712:682$800
	Registro	159:690$000	221:206$000	—	61:516$000
Bebidas	Taxa	6.099:918$141	8.657:912$140	—	2.558:993$799
	Registro	244:140$000	276:124$000	—	31:984$000
Phosphoros	Taxa	3.043:650$000	3.416:100$000	—	372:450$000
	Registro	146:470$000	89:275$000	57:195$000	—
Sal	Taxa	1:360$000	640$000	720$000	—
	Registro	5:660$000	20:367$000	—	14:767$000
Calçado	Taxa	1.387:006$525	1.477:503$825	—	90:497$325
	Registro	65:420$000	82:719$000	—	17:299$000
Perfumarias	Taxa	721:467$240	1.030:408$190	—	308:940$950
	Registro	59:940$000	72:074$000	—	12:134$000
Esp. pharmaceuticas	Taxa	852:658$760	909:191$180	—	56:501$720
	Registro	53:070$000	70:989$000	—	17:919$000
Conservas	Taxa	775:099$030	825:906$370	—	50:807$370
	Registro	58:760$000	67:638$000	—	8:878$000
Vinagre	Taxa	135:602$520	137:812$800	—	1:209$480
	Registro	2:140$000	14:042$000	—	11:902$000
Velas	Taxa	227:030$000	224:210$000	2:820$000	—
	Registro	6:700$000	16:735$000	—	10:035$000
Bongalas	Taxa	11:382$500	10:428$500	954$000	—
	Registro	3:920$000	5:095$000	—	1:175$000
Tecidos	Taxa	3.185:485$520	5.140:897$450	—	1.955:411$930
	Registro	157:400$000	191:393$000	—	33:993$000
Artefactos de tecidos	Taxa	6:235$600	247:735$200	—	241:500$600
	Registro	3:900$000	35:810$000	—	32:910$000
Papel para forrar casas	Taxa	34:776$470	29:724$000	5:052$470	—
	Registro	2:920$000	3:810$000	—	890$000
Cartas de jogar	Taxa				
	Registro	1:680$000	2:481$000	—	801$000
Chapéus	Taxa	1.086:101$100	1.170:361$650	—	84:260$550
	Registro	35:730$000	40:574$000	—	4:794$000
Discos para gramophones	Taxa	25:900$000	22:200$000	3:700$000	—
	Registro	1:320$000	1:920$000	—	600$000
Louças e vidros	Taxa	34:636$800	40:669$100	—	6:032$500
	Registro	34:690$000	36:704$000	—	2:014$000
Ferragens	Taxa	99:000$310	134:431$600	—	35:341$290
	Registro	21:890$000	33:902$000	—	12:012$000
Café torrado ou moido	Taxa	386:467$410	460:225$500	—	73:758$090
	Registro	25:930$000	37:674$000	—	11:744$000
Manteiga	Taxa	9:492$512	14:188$763	—	4:696$251
	Registro	22:340$000	36:902$000	—	14:562$000
Açucar	Taxa				
	Registro	—	16:279$000	—	16:279$000
Obras de ourives	Registro	—	5:145$000	—	5:145$000
Obras para adornos	Registro	—	1:245$000	—	1:245$000
Moveis	Registro	—	24:207$000	—	24:207$000
Armas de fogo	Registro	—	890$000	—	890$000
Materiaes de electricidade	Registro	—	3:030$000	—	3:030$000
Commissões e consignações	Registro	—	40:440$000	—	40:440$000
		30.728:264$373	39.121:949$498	3.560:400$530	11.954:085$655
Imposto sobre circulação					
Sello do papel	Papel sellado	—	8:857$000	—	8:857$000
	Por verba	1.563:083$142	1.667:722$283	—	104:639$141
	Sobre bilhetes de loterias	1.014:090$000	953:800$000	60:290$000	—
	Adhesivo	12.433:559$360	19.669:313$070	—	7.236:753$710
Imposto de transporte	Por terra	2.991:322$380	3.356:058$240	—	364:928$160
	Por mar	300:465$500	795:009$000	—	495:544$100
		18.338:026$682	26.481:753$993	60:290$000	8.204:017$311

RECEITA	1919	1920	DIFFERENÇAS Para menos	DIFFERENÇAS Para mais
Imposto sobre a renda				
5 % sobre dividendos	7.116:860$004	6.153:438$632	963:430$372	
5 % » juros dos creditos hypoth.	469:588$413	403:541$358	65:747$055	
2 % » premios de sortios e 5 % sobre pensões	719:078$410	747:409$162	—	23:330$752
10 % sobre importancias em dinheiro	86:211$217	95:210$446	—	8:999$229
10 % » valores distribuidos de clubs etc.	3:753$340	15:571$700	—	11:818$360
3 % » industria fabril	—	167:056$304	—	167:056$304
	8.395:500$384	7.582:527$602	1.029:177$427	216:204$645
Diversas rendas				
Premios de depositos publicos	59:923$333	98:413$194	—	38:489$861
Taxa judiciaria	204:606$754	253:768$119	—	49:161$365
	264:530$087	352:181$313	—	87:651$226
Rendas patrimoniaes				
Renda dos proprios nacionaes	13:654$980	9:111$665	4:573$315	
Fóros de terrenos de marinha	2:836$038	3:433$153	—	597$370
Laudemios	53:507$491	16:296$713	37:210$778	
Renda da Imp. Nacional e *Diario Official*	2:220$000	2:283$625	1:938$375	
	72:298$559	29:078$461	43:767$468	597$370
Extraordinaria				
Montepio dos empregados publicos	12:144$209	16:595$993	—	4:451$784
Indemnizações	604$104	2:994$133	—	2:390$029
Imposto de industrias e profissões	5.669:059$652	6.286:621$766	—	617:562$114
Taxa de consumo d'agua: por penna	2.441:436$744	2.513:511$423	—	72:084$679
por hydrometro	1.267:039$299	1.443:202$158	—	176:162$859
Dita de saneamento do D. Federal	2.305:100$600	2.342:970$622	—	37:861$022
	11.695:383$608	12.605:896$095	—	910:512$487
Com applicação especial				
Producto da cobrança da divida activa	488:637$349	219:289$996	269:347$353	
Todas e quaesquer rendas eventuaes recebidas em papel	141:395$010	290:430$142	—	149:035$132
	630:032$359	509:720$138	269:347$353	149:035$132

RECAPITULAÇÃO

RECEITA	1919	1920	DIFFERENÇA PARA MENOS	DIFFERENÇA PARA MAIS	DIFFERENÇA REAL
Imposto de consumo	30.728:264$373	39.121:919$498	3.560:100$530	11.954:085$655	+ 8.393:685$125
» sobre circulação	18.338:026$682	26.481:753$993	60:290$000	8.204:017$311	+ 8.143:727$311
» » a renda	8.395:500$384	7.582:527$602	1.029:177$427	216:204$645	— 812:972$782
Diversas rendas	264:530$087	352:181$313	—	87:651$226	+ 87:651$226
Rendas patrimoniaes	72:298$559	29:078$461	43:767$468	597$370	— 43:220$098
Receita extraordinaria	11.695:383$608	12.605:896$095	—	910:512$487	+ 910:512$487
Renda com applicação especial	630:032$359	509:720$138	269:347$353	149:035$132	— 120:312$221
	70.121:036$552	86.683:107$100	4.932:938$278	21.522:053$826	+16.559:070$548

Differença para mais em 1920 = 16.559:070$548.

Noticia sobre as repartições federaes nos Estados:

DELEGACIAS FISCAES

Pela simples leitura dos relatorios enviados pelos delegados fiscaes do Thesouro nos Estados da Republica, tem-se a convicção de que as Delegacias fiscaes, como apparelhos falhos e imperfeitos no mecanismo geral da Administração da Fazenda, são incapazes de preencher as necessidades do serviço a que têm de attender, e dahi, em quasi todas ellas, o atraso denunciado naquelles documentos, e, na generalidade, a insufficiente execução dos trabalhos, cujo desempenho lhes cabe.

Essas condições de funccionamento de taes repartições, que os seus dirigentes attribuem á carencia de pessoal, pode-se affirmar que, só excepcionalmente, deverão ser levadas á conta desse motivo, por isso que nem sempre, na maioria desses departamentos, o quadro do pessoal fica aquem das exigencias do expediente. O que se impõe considerar é que o desdobramento deste, como consequencia de inveteradas normas burocraticas, avoluma o trabalho, delonga-lhe o andamento e absorve inutilmente actividades, que necessarias se tornam para outros misteres, de interesse das partes e da repartição e que são sacrificadas, para que formalidades de prescindivel applicação sejam observadas com relação a certos e determinados assumptos. Dahi advem a complexidade, sempre de apontar, no serviço das nossas repartições publicas, em geral, causa principal dos reclamos de augmento de funccionarios para responder áquelles misteres.

O facto é bem manifesto, no que diz respeito ás delegacias fiscaes,

Devêra ser, portanto, a tendencia da alta Administração para a simplificação dos moldes burocraticos, o que não seria difficil conseguir, sem prejuizo dos interesses da Fazenda e do publico, mas, ao contrario, com real vantagem para uma e outro.

A começar pela tramitação dos processos por differentes secções de um mesmo departamento de serviço, com successivos registos em livros-protocollos, reiterados exames e longos informes por differentes funccionarios que, segundo observação que tenho feito, se limitam, em regra, a reproduzir o primeiro exame effectuado, apoiados nà apreciação anterior — até os trabalhos de escripturação, que poderiam ser reduzidos, com economia consideravel de tempo e de elementos labo-

rantes, e se evitariam, muitas vezes, repetidas annotações e multiplos lançamentos, em livros differentes, de complicados modelos e methodos — proveitosos resultados daria uma transformação do regime ainda agora observado na ficticia realização e anachronico andamento dos trabalhos nas repartições do Estado, modificação que, consequentemente, viria dispensar o accrescimo do numero existente e já avultado dos servidores da Nação, e tão insistentemente reclamado por quasi todos os directores de repartição.

* * *

A ultima das reformas por que passaram as delegacias fiscaes, oriunda do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, a qual teve em vista ampliar a reorganização contida no decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1918, não logrou, demonstram os factos, os intuitos desejados.

Pelas attribuições que tal acto confere aos delegados fiscaes — a pratica vem evidenciando — longe de constituirem as delegacias fiscaes orgãos perfeitos de execução de serviços, que, attinentes ao Thesouro Nacional, têm de ser resolvidos por aquellas repartições, como representantes do mesmo Thesouro, cujas vezes deveriam fazer, com a necessaria amplitude de acção, nos Estados, salvante assumpto de ordem muito especial, não passam ellas senão de intermediarias, junto á Administração Central, dos serviços da Fazenda, para o effeito da solução dos factos administrativos sujeitos ao Governo da União.

Organisadas sob semelhantes delineamentos, as delegacias fiscaes, ao invés de favorecerem a descentralização de funcções da Administração Geral da Fazenda Nacional, alliviarem o Thesouro de grande parte dos seus vultosos encargos, e, ao mesmo tempo, abreviarem e ultimarem, na orbita de sua competencia, as questões que lhes estejam sujeitas á deliberação, arrastam ainda consideravel quantidade de assumptos, da mais variada natureza, para novos estudos, processamentos e decisões, por parte da Administração Geral, que, por sua vez, depois de dar-lhes solução, os devolve ás Delegacias, onde um novo surto se abre para os mesmos. Criam, assim, um circulo de movimentação para os trabalhos respectivos, que occupam e exhaurem a attenção de funccionarios que já haviam manuseado taes assumptos e a elles voltam, com detrimento de serios encargos que lhes são commettidos.

E dest'arte se empece a marcha regular do expediente das delegacias fiscaes, o que dá lugar a que os chefes dessas repartições insistam pelo augmento dos quadros das mesmas.

A organização administrativa, já dizia Barthélemy (*Traité de Droit Administratif*, pag. 89), tem por objecto satisfazer do melhor modo possivel aos interesses geraes dos cidadãos. Mas não será, certamente, avolumando-se legiões de funccionarios, com pesados onus para os cofres publicos, que taes interesses, quando ligados ao ramo de administração, que os tem de tratar pelo seu apparelhamento burocratico, não será de certo por via dessa solução que possam elles ter melhor amparo, mais exacta e prompta decisão.

Parece que tal ou qual descentralização dos serviços do Thesouro, o que importa procurar-se augmentar as attribuições ou os poderes de decisão das autoridades regionaes ou locaes, ou melhor, para usar da expressão de Barthélemy (cap. cit.), uma *descentralização* de taes trabalhos, acompanhado da adopção de processos reductivos e simplificativos das vetustas praxes, ainda empregadas no expediente das delegacias fiscaes, como no das repartições publicas do Brasil, conduziria a resultados praticos e proveitosos, quer para o publico, quer para o Estado, e conjugaria vantajosa modificação das funcções e encargos das Delegacias Fiscaes e da Superior Administração da Fazenda, actualmente exercida pelo Thesouro Nacional.

* * *

Passemos a dar um resumo do que dizem, em seus relatorios, os delegados fiscaes :

Amazonas — Os serviços que incumbem a este departamento, consideraveis e complexos, segundo informa o Delegado Fiscal, correram com toda a normalidade e continuam, mais ou menos, em dia.

Com referencia ao edificio em que funcciona a Repartição, diz que elle está exigindo, conforme demonstrou já em relatorios anteriores, radical restauração.

Salienta que todas as despesas foram feitas dentro das dotações orçamentarias, pois deixaram um saldo de 47:796$587; aponta como insufficientes as verbas destinadas ao « expediente », « material e diversas despesas », e lembra que a primeira deveria ser augmentada

para 15:000$ e a ultima de mais 8:000$, afim de poderem occorrer ás necessidades da Repartição.

A despesa geral, por conta dos diversos Ministerios, attingiu a 5.322:463$639.

A renda arrecadada em todo o Estado e no territorio do Acre, exclusive deposito, elevou-se a 951:418$499, ouro, e 3.487:394$043, papel, que, comparada com a do anno anterior, apresenta a differença para menos de 28:391$316, ouro, e, para mais, de 190:258$064, papel.

A renda das collectorias federaes apresenta o augmento de 41:802$240, que o delegado fiscal dá como resultante da arrecadação do imposto de consumo, cuja differença de 48:859$998, verificada para mais, diz representar 32,2 % da mesma arrecadação em 1919.

A arrecadação produzida pela mesa de rendas alfandegada de Porto Velho, unica existente no Estado, offerece um augmento de 213:938$437, papel, e uma diminuição de 369$061, ouro. E' o augmento apontado devido á receita das agencias do Correio e Telegraphos, que passou a ser recolhida naquella repartição. A despesa respectiva foi de 25:509$116.

Existem no Estado cinco agencias aduaneiras: Villa Bella, Rapirran, Santa Rosa, Breu, Cobija, cuja arrecadação total importou em 48:129$469, com a despesa geral de 145:665$230.

As mesas de rendas, não alfandegadas, do Porto Acre, Cruzeiro do Sul (Juruá), Senna Madureira (Purús), e Capacete, arrecadaram a quantia total de 168:589$064 e despenderam 181:404$713.

Os postos fiscaes do Acre, Campinas (Purús), Amonea (Juruá), Japurá, Itacoatiara e Içá, que funccionaram em 1920, como informa o delegado fiscal, collectaram a renda de 27:534$150, com uma despesa de 171:367$726.

A arrecadação proveniente dos registros fiscaes de Antimary (Acre), Iquiry (Acre), Salveiro, Jupurá, Jurupary, Riozinho da Liberdade (todos no Juruá), São Salvador e Villa Seabra (Tarauacá) foi de 17:099$680, e a despesa de 57:211$479.

Para explicar o excesso da despesa sobre a receita, que logo resulta do exame dos dados referentes a essas estações fiscaes, diz o delegado fiscal:

> « Como pontos especiaes de fiscalização, compostos geralmente de pessoal subalterno, estas estações, pela sua natureza

não têm funcção arrecadadora, propriamente, razão por que sua renda é diminuta. »

Pará — Do circumstanciado relatorio do delegado fiiscal destacam-se os seguintes conceitos:

« Por qualquer face por que se encare este grande pedaço da Federação Brasileira, se observam em indeleveis traços os effeitos funestos da crise que, absorvendo a melhor das fontes productoras de suas riquezas, de certo enfraqueceu as demais em surgimento. De facto. A desvalorização da borracha, diminuindo e retirando mesmo quasi exabruptamente da circulação o Capital, trouxe como consequencia o estacionamento de certas outras producções nascentes.

Esta situação, por si só bastante para causar o desequilibrio financeiro de um Estado, teve o concurso valioso de um factor não menos importante — a guerra.

Dest'arte, afastadas por completo poderosas energias dos centros de actividade commercial, quer por um, quer por outro destes factores, teve a necessidade de despertar no homem o sentimento de conservação, que a fartura, a abundancia, no commodismo da convicção de posse de todas as concepções imaginarias, houvera feito adormecer.

E, com a força coercitiva da immediata satisfação de suas exigencias, por natureza inadiaveis, determinou o maximo dos esforços, de energia no trabalho de aproveitamento de varias fontes extractivas, a principio pouco compensadoras nas novas explorações, agricolas, cujos proventos são muito intimamente ligados á natureza do solo, do clima, e especialmente ao tempo, factor importante quanto á manutenção, quando falta o capital.

Mas era preciso encarar as difficuldades duma tal situação. E o homem lutou. Lutou e vae vencendo.

Producções como a do arroz, do milho, e outras, cuja pujante florescencia muito promettiam como ricas fontes da riqueza estadual, de que promana a nacional, em grandes partes abandonadas pela não concorrencia aos lucros faceis da borracha, resurgem novamente com um aspecto das melhores esperanças de producções futuras.

De facto. Não só estas, como outras da mesma natureza nascem, crescem e caminham desassombradamente para o progresso do Municipio, do Estado, do Paiz.»

A receita geral arrecadada importou em 2.553:353$581, ouro, e 9.683:627$878, papel, que, comparada com a de 1919, offerece uma differença para mais, na importancia de 7:465$042, ouro, e, para menos, de 600:738$488, papel.

A depesa consta da seguinte demonstração:

Quadro da despesa effectuada por Ministerio, no anno de 1920, no Estado do Pará, comparada com a do anno anterior.

MINISTERIOS	1920	1919	DIFFERENÇA
Exterior	9:586$275	—	+ 9:586$275
Justiça	155:781$965	228:780$289	— 72:998$324
Marinha	1.265:087$036	1.243:881$832	+ 21:205$204
Guerra	1.654:425$395	1.498:156$902	+ 156:268$493
Agricultura	792:236$968	327:149$129	+ 465:087$839
Viação	625:821$818	639:011$096	— 13:189$278
Fazenda	2.374:171$656	1.875:621$086	+ 498:550$570
Somma	6.877:111$113	5.812:600$334	+1.064:510$779

O delegado allude á exiguidade do pessoal de que dispõe a Repartição, para concluir que, no intuito de normalizar os serviços, são necessarias as providencias, que indica, sem as quaes, segundo declara será impossivel conseguir qualquer resultado apreciavel. As medidas, que propôs são :

I) — Autorização para requisitar da Alfandega, onde o serviço é relativamente diminuto, actualmente, como se infere

da sua reduzida arrecadação, os funccionarios (inclusive officiaes aduaneiros) de que tiver necessidade;

II) — A volta dos escripturarios que continuam addidos a outras repartições.

.....

« Com a acquisição desses elementos tenho em vista:

a) — Normalizar o serviço referente ao patrimonio nacional, de cujo estado, relativamente a certos proprios, nestes dias darei conta a V. Ex. Sobre este serviço nada existe de regular na Secção do Contencioso.

b) — Apurar a responsabilidade dos exactores, ao menos pelo que já fôr conhecido, independentemente da tomada das contas, afim de effectuar a indemnização á Fazenda Nacional e regularizar especialmente quanto aos collectores a respectiva escripturação (assentamentos, contas correntes, etc.), que não está na devida ordem.

c) — Examinar todo o serviço referente a apolices e ao pagamento de pensionistas, etc., estabelecendo o necessario assentamento, com a apresentação dos respectivos titulos, o que nunca existiu.

d) — Conferir a escripta do Cofre de Orphãos e depositos outros, cujos levantamentos não inspiram confiança, por se não poder, deante da desorganização da repartição, pelos factos nella occorridos, ter-lhes como regulares e legaes.

e) — Reorganizar toda a escripturação da Caixa Economica, fazendo a substituição das cadernetas em circulação (que se computam, approximadamente, em 40.000), depois da indispensavel revisão das contas correntes, sendo para isso necessario que o orçamento dessa dependencia, no corrente exercicio, seja elevado, na verba—*Material*—, a 20:000$000».

* * *

Relativamente á situação economica do Estado, instrue o relatorio com um quadro especificado dos productos do Estado, pela base das entradas em Belém, e procedentes dos diversos municipios, durante o anno, e da qual se vê que o algodão attingiu a 754.563 kgs.; o arroz a 9.566.737; o açucar a 175.656; os azeites a 298.014 lits.;

a borracha a 3.947.468 kgs.; o cacáo a 1.094.970; a cachaça a 1.545.888 litros; as castanhas a 113.802 hectolitros; o caucho a 1.259.196 kgs.; a farinha a 13.485.813; o feijão a 468.220; as lenhas a 497.174 achas; as madeiras a 2.190.745 peças, o milho a 5.600.913 kgs.; os peixes a 493.421; as sementes a 1.063.927, e o tabaco a 815.209.

E accrescenta, em referencia a tal demonstrativo:

« Por este se infere que a lavoura se vae aos poucos desenvolvendo ao par de certas industrias extractivas, e, como disse, então votadas a lamentavel abandono, devido á desillusão trazida pela queda do « ouro negro », como foi cognominada a « hevea brasiliensis », tal o prestigio que alcançou.

Sobre essa imprevidencia emittiu conceitos da clara previsão, o funccionario que dirigia a aduana paraense em 1873, em seu relatorio annual, no qual assignalou uma differença de 168:980$ para menos, na arrecadação dos direitos de exportação entre aquelle exercicio e o anterior.

São palavras desse documento:

« Os generos que nella (na provincia do Pará) avultam são aquelles que espontaneamente produz a natureza. Esses mesmos cansarão de produzir, porque não se cuida de augmentá-los, plantando-os.

« Prefere-se a morte nos insalubres, desconhecidos e longinquos rios, tão abundantes de ouro, representado na gomma elastica, como de riscos e privações, ao cultivo da lavoura!

« No entanto, o algodão, o cacau, o açucar, a tapioca, e o urucú são todos os annos diminuidos na exportação.

« O arroz, o milho e o feijão nos são importados do estranjeiro. A aguardente, o açucar e a farinha, das provincias do sul.

« A lavoura, pois, vae-se aniquilando pouco a pouco, até desapparecer completamente.

« Tarde se arrependerão os agricultores de se estragarem á extracção da gomma elastica, com vantagens enganadoras, de preferencia á cultura da terra, com os seus lucros certos e seguros, concorrendo para que as classes menos favorecidas da fortuna se vejam a braços com a miseria e com a fome, pela

falta dos principaes generos alimenticios, entregues a monopolistas.

«Só uma vontade de ferro poderá amparar esta provincia da quéda que lhe prepara a gomma elastica, que vae deixando mostrar não ser sómente oriunda do seu sólo, tendo, talvez bem cedo, competidora nos mercados estranjeiros, tanto que seja descoberto o meio que empregamos e os materiaes que applicamos em sua preparação.»

A prophecia realizou-se.

Tendo-se a gomma elastica alcandorado, attingindo preços verdadeiramente phantasticos (pois que chegou a ser cotada a 18$ o kilogramma), essa illusoria preponderancia sobre o mercado mundial acarretou, em pouco, uma baixa vertiginosa, e a desvalorização, dia a dia, toca ás raias incriveis, pois que a cotação média de dezembro foi de 1$930, para a qualidade fina do Acre, que sempre foi a mais reputada e a que, por isso, alcançou os melhoras preços no mercado.

Os duros ensinamentos da experiencia coagiram os agricultores a voltarem as vistas para a polycultura, de modo que, enveredando por esse caminho, vae hoje o Pará produzindo e exportando cereaes que ha poucos annos ainda importava em larga escala, do estranjeiro e de outros Estados da União.

Presentemente, não se importam mais (antes se exportaram até para o estranjeiro) o arroz, o milho e o feijão.

A exportação de madeira tem sido de grande vulto, elevando-se de anno para anno, num crescendo consideravel.»

Maranhão — Informações pormenorizadas encerra o relatorio do delegado fiscal, com referencia aos trabalhos da Delegacia, que são regularmente feitos. Em referencia aos terrenos de marinha da União, assim se manifesta:

«Grande é a porção destes terrenos neste Estado. Uns e outros, porém, se acham, em quantidade regular, fóra da fiscalização desta Delegacia, porque escapam á sua escripturação deficiente, que provém da falta de meios indispensaveis para compellir os que usufruem ditos terrenos, sem seu conhecimento, á legislação da posse dessas propriedades.

Reportando-me, portanto, ao que disse no meu relatorio concernente ao anno de 1919, sobre estes bens da União, repito que de utilissimo resultado para a Fazenda Nacional seria um tombamento geral destes terrenos, para então se proceder a nova, completa e exacta escripturação, que salvaguardaria, a um tempo, o direito publico e o particular.

Apesar disso, cruzam-se sempre, nesta repartição, os processos de transferencia de taes terrenos, os quaes, adeanta-se, não se encontram em atraso.»

Quanto á situação economica do Estado, informa:

«Apesar da antecedencia com que me dirigi aos prefeitos municipaes do interior do Estado, ainda não pude, até esta data, conseguir toda a receita e despesa dos municipios.

Aliás essa exigencia importante da circular de V. Ex., n. 50, de 12 de dezembro de 1919, não pode ser estrictamente cumprida, porque, na maioria, as pessoas que no interior se acham investidas de funcções officiaes não dispõem bem das noções de seus deveres. E, ou por mal entendida vaidade, ou por ignorancia, não raro suppõem que um pedido que não parta dos chefes politicos pode traduzir-se por invasão das suas attribuições.

Se não é isso, não sei então explicar a má vontade em attender um pedido tão simples, que já, por duas vezes, se lhes faz.»

Junta um quadro demonstrativo e dá a receita orçada do Estado e dos municipios, que importa em 3.849:000$, e a despesa, que importa em 3.289:330$500.

Piauhy — O delegado fiscal dá conta dos trabalhos da Delegacia por miudo e indica os que se não encontram em dia, por falta de pessoal.

Pede a designação de um empregado para a organização do serviço de escripturação por partidas dobradas, visto não dispor a Delegacia de funccionario apto para desempenhar essa incumbencia, e o augmento do numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo, de 14 para 20, em vista da vastidão das zonas que têm de ser fiscalizadas e que não podem, com o numero actual desses funccionarios, ser convenientemente percorridas, como convém aos interesses do fisco.

Nenhum informe encerra o relatorio da Delegacia sobre as condições da vida economica e financeira do Estado.

* * *

Ceará — Julga o delegado fiscal imprescindivel a reforma do edificio em que funcciona a Delegacia, afim de poderem os respectivos serviços ter a necessaria installação. Allude tambem ás condições do pessoal, por estes conceitos:

« Forçoso é accentuar mais uma vez que continúa a constituir um dos mais serios entraves á boa marcha dos trabalhos desta Repartição a grande deficiencia de pessoal que soffre ella para acudir, com promptidão e acerto, aos mutiplos serviços que lhe são affectos.

Nos meus dois ultimos relatorios mostrei que as delegacias fiscaes do Pará e do Amazonas não sobrepujam em serviços a deste Estado, que, entretanto, lhes é inferior em categoria, sendo que com as novas obras contra as secas ainda mais lhe recrudescem as obrigações.

« Urge, pois, não uma simples providencia isolada, mas uma reforma que lhe dê outra organização, dotando-a de melhor e mais completo apparelhamento, de fórma a attender o peso da tarefa enorme que lhe cabe, como repartição central das rendas federaes neste Estado. »

* * *

Ao tratar da parte economica e financeira do Ceará, escreve o delegado fiscal:

« De industria reduzida, limita-se quasi á pecuaria, sem possuir os recursos naturaes de outros Estados.

O desenvolvimento do seu commercio é pouco accentuado. Sem cáes do porto, a navegação de longo curso lhe é escassa, o que determina uma cifra de importação muito diminuta, que, para exemplo, no anno passado, foi de 470:252$469, ouro, e 518:227$707, papel. »

Rio Grande do Norte — O delegado fiscal declara que os serviços da Delegacia estão em atraso, notadamente os balanços, e dá como causa dessa situação a falta de pessoal. A este proposito escreve:

«A Contadoria luta com difficuldades para dar vazão ao seu avultado expediente, augmentado com serviços novos ultimamente creados, com um pessoal reduzido a cinco escripturarios, uns alquebrados, sem bastante actividade, e outros sem a necessaria pratica para o desempenho de trabalhos que dependem de accurado estudo e conhecimento da legislação de Fazenda.

Com a creação da escripta por partidas dobradas foi desfalcada de dois escripturarios, ainda mais atrasando os serviços a seu cargo, inclusive os extraordinarios e imprevistos, de vez em quando exigidos pelos diversos ministerios e outros departamentos civis e militares.»

Nenhuma informação contém o relatorio da Delegacia sobre as condições economicas e financeiras do Estado.

Parahyba — Das informações prestadas pelo delegado fiscal vê-se que as condições dos trabalhos da Delegacia são normaes, pois ha apenas atraso na feitura dos balanços, visto como o referente a 1919 ainda não estava ultimado. Como justificativa desse atraso e em allusão á escassez da verba — Expediente, — diz o delegado fiscal:

«Dispõe apenas esta repartição de sete escripturarios e assim não podem ser attendidos todos os serviços de uma vez. Forçosamente haverá prejuizo de uns, embora temporario, em beneficio de outros serviços.

Sómente quem exerce commissões nos Estados pode avaliar as difficuldades que passam as repartições, notadamente as delegacias fiscaes.

A verba destinada ao expediente é um dos maiores entraves á boa organização dos diversos serviços.

Desde o anno passado foi creada a escripturação por partidas dobradas, com augmento de muitos livros, sem que o Thesouro augmentasse a verba para o fim indicado.

De maneira que a Contadoria luta com falta de pessoal e de material.»

Pernambuco — São do relatorio do Delegado Fiscal as seguintes considerações:

«Os serviços crescem consideravelmente, attentos os des-

envolvimentos que se hão dado ás repartições antigas e creação de novas, produzindo gradual elevação de todas as rendas.

Para justificativa do que affirmo, basta fazer-se um confronto entre os orçamentos de 1899 e de 1921. Naquelle, pela lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1898, foi orçada a receita geral em 147.200:000$ e a despesa pela lei n. 3.997 da mesma data, em 153.148:442$297, emquanto que para o exercicio de 1921 a receita geral, pela lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, foi orçada em 90.707:785$, ouro, e 614.200:180$, papel, e a destinada á applicação especial em 17.131:715$, ouro, e 56.453:820$, papel, o que equivale dizer ter sido de réis 107.839:500$, ouro, e 670.654:000$, papel, ou um total de 778.493:500 sem conversão ouro para papel, o que feito elevará a receita e a despesa orçada pela lei n. 4.242, de 6 de janeiro deste anno a sommas muito maiores.

Comparando-se a receita e a despesa orçadas para os dois exercicios, observa-se uma differença maior de dois terços em 1921, sendo na receita 631.893:500$ e na despesa de réis 634.127:872$087.

E' logico, pois, que com tal augmento de receita e despesa, forçosamente os trabalhos augmentaram na mesma porporção.

E, quando isto se observa, eis que o pessoal desta delegacia, em relação ao serviço que transita por esta repartição, é consideravelmente inferior ao que tinha a então Thesouraria de Fazenda, cujas attribuições passaram para esta delegacia.

Emquanto se verifica a elevação do pessoal de conferentes escripturarios de outras repartições federaes, comparando-se o existente em 1889 com o actual, esta delegacia tem-no notoriamente diminuido.

E' assim que da então Thesouraria de Fazenda neste Estado era de 38 o numero de escripturarios, constando hoje o quadro desta delegacia de 28 apenas; menos, portanto, 10 escripturarios.

Ha, além disso, uma circumstancia notoriamente desfavoravel para o actual quadro do pessoal.

Contrario ao que se procedia, de conformidade com as leis então vigentes, quanto ás nomeações de chefes de repartições,

que eram feitas com caracter de fixidez, pelas leis actuaes, são escolhidos do pessoal do quadro para exercerem em commissão taes cargos, desfalcando, dest'arte, os quadros das repartições de Fazenda, com prejuizo do serviço, está claro.

Temos, ainda, o pessoal desfalcado com a designacão que se vem fazendo de certo tempo a esta parte de empregados de Fazenda para inspecções fiscaes do imposto de consumo e de collectorias.

As condições, pois, desta delegacia sobre a qual, unicamente me compete apreciar, são de ordem a merecer um reparo urgente e efficaz por parte do Governo.»

— A arrecadação feita em todo o Estado, no exercicio ultimo, attingiu á somma de 7.561:308$748 em ouro e em 24.098:331$573 papel.

Em 1919 a renda geral importou em 6.128:808$079, ouro, e 20.238:270$662, papel.

Comparando-se a renda desses dois exercicios, verifica-se um augmento de arrecadação em favor de 1920 na somma de réis 5.292:561$580, assim: em ouro, 1.432:500$669 e, em papel, réis 3.860:060$911.

Alagôas — Não foi apresentado o relatorio da Delegacia Fiscal desse Estado.

Sergipe — Contém o relatorio do Delegado Fiscal dados e informações sobre o estudo dos trabalhos da Delegacia e estações fiscaes subordinadas á mesma.

Referindo-se á falta de pessoal, de que se resente a repartição, faz as seguintes ponderações:

« De facto, o quadro de escripturarios desta repartição é o mesmo de 1913, ao passo que o expediente tem augmentado consideravelmente.

E' digno de nota que este quadro é igual ao da extincta Thesouraria da Fezenda, em 1889.

Nenhuma noticia dá o relatorio sobre a situação economica e financeira do Estado.

Bahia — Não marcham com a precisa regularidade os trabalhos desta Delegacia, que se acham em atraso, desde alguns annos, con-

forme declara o respectivo delegado fiscal, que attribue á falta de pessoal essa situação da repartição que dirige. Todavia, accrescenta o mesmo delegado que é grande o esforço dos empregados para dar conta do serviço que lhes é distribuido.

«Sendo necessario, ás vezes, para attender as necessidades do momento e mesmo não atrasá-los mais, levar para casa afim de prepará-los em horas consagradas ao descanso. Mesmo procedendo assim, não está o serviço em dia, devo dizer com franqueza a V. Ex., porque o atraso vem de annos anteriores á minha serventia; não está marchando a repartição com a regularidade precisa, não, ha alguns serviços a fazer-se, como o de revisão de fianças, tomadas de contas de responsaveis, revisão de assentamento de pensionistas, de inscripção de apolices da divida publica, arrolamento e inscripção de proprios nacionaes adiados para serem preparados com alguma demora, porque é grande a affluencia diaria de serviço e o tempo de que dispõem os actuaes empregados é o necessario apenas para a classificação de documentos de despesas de diversos Ministerios, verificação de contas apresentadas por encarregados de serviços custeados pela União, informações sobre pedidos de favores do montepio, adeantamento de dinheiros, transferencias e inscripções de apolices, aforamento de terrenos de marinha, pedidos de sellos para Collectorias, Mesas de Rendas e Alfandega, requisições de dinheiro de orphãos, fianças de responsaveis, infracção do regulamento de consumo, pagamentos a pensionistas e empregados de diversos Ministerios, classificações de receita e despesa de Collectorias. Os serviços da repartição não são os de que aqui trato, existem outros muitos, que é indispensavel soffram rigoroso exame, torne-se em dia, o que, attento ao pouco tempo em que estou na direcção da repartição e á falta de auxiliares necessarios para tanto, ainda não me foi possivel conseguir.»

* * *

Não trata o relatorio da situação economica e financeira do Estado.

Espirito Santo — No relatorio enviado, o Delegado Fiscal declara:

« Embora lutando com deficiencia de pessoal para dar conta dos multiplos serviços sob sua responsabilidade, esta Delegacia attendeu ao seu expediente com bastante regularidade.»

Tocante aos terrenos de Marinha informa :

« A providencia tomada por esta Delegacia, em novembro de 1919, convidando, por edital, a todos os occupantes de terrenos de marinhas e seus accrescidos que não estivessem em posse legitima, verificada pela existencia do titulo de aforamento, a virem legalizar suas posses, deu o melhor resultado possivel, como faz sentir o grande numero de processos de aforamento em andamento nesta repartição.

Em relatorio do anno passado alvitrei a V. Ex. a designação de um engenheiro encarregado de levantar uma planta geral de todos os terrenos de que tem dominio directo a União, neste Estado, de modo que a Delegacia pudesse estar sempre vigilante sobre a legalidade do uso e gozo dos seus terrenos.

O Governo, porém, comprehendendo o grave prejuizo para a Fazenda Nacional de se acharem, ainda hoje, pessoas na posse illegal de taes terrenos, houve por bem baixar o regulamento que acompanha o decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, sujeitando á taxa de occupação todos os terrenos de marinhas e seus accrescidos occupados, sem que os occupantes possuam titulos de aforamento, arrendamento ou venda firmados pelo mesmo Governo.

A designação, para este Estado da turma de reconhecimento de taes terrenos, de que cogita o art. 10 do citado regulamento, encarregada de fazer o serviço de cadastro para o effeito da cobrança da taxa de occupação, virá normalizar esse importante ramo do serviço publico, trazendo uma incalculavel renda para os cofres da União.»

* * *

Sobre a situação economica e financeira do Estado, das leis de orçamento annexas ao relatorio do Delegado Fiscal, verifica-se que a receita geral do Estado é de 5.406:500$ e a despesa de 5.392:262$488.

Nesta ultima cifra estão comprehendidas as verbas destinadas á instrucção publica, na importancia de 595:360$, da Segurança Publica, no valor de 731:018$, e Serviço Sanitario, na impartancia de 86:320$. O serviço da divida Publica, inclusive a de exercicios findos, absorve a importancia de 1.593:932$500.

S. Paulo — Refere-se o delegado á má installação da Delegacia, cujo edificio se não presta ao fim a que é destinado e salienta a deficiencia do pessoal, que se torna cada vez mais sensivel, em face do desenvolvimento constante dos serviços a cargo da repartição. Dá minuciosa informação desses serviços e allude ao inicio das diligencias que emprehendeu para apurar irregularidades, de que teve sciencia, occorridas nos cartorios de tabelliães e notarios do Estado, onde foram verificados desvios de renda, sob differentes modalidades, na cobrança do imposto do sello.

Entre medidas que propõe para dotar a Delegacia de elementos capazés de bem desempenhar-se dos seus encargos, destacam-se as seguintes:

«Augmento pelo menos de 15 escripturarios, no quadro dos actuaes empregados da Delegacia;

desdobramento da Contadoria, com a creação de um segundo cargo de contador, ficando um desses funccionarios superintendendo á receita e outro á despesa;

creação de dois lugares de fiel de pagador;

creação dos cargos de ajudante de porteiro e cartorario;

creação de mais dois lugares de continuos e cinco de serventes;

Augmento de mais 10 lugares de agentes fiscaes do imposto de consumo.»

* * *

A situação economica e financeira do Estado nenhuma referencia mereceu no relatorio do delegado fiscal. A receita orçada foi de 137.484:000$ e a despesa em igual importancia. Só para a Secretaria do Interior, a cujo cargo estão os serviços de Instrucção Publica e Hygiene, o Estado despende a consideravel cifra de 35.910:665$560.

Com a Administração da Justiça e Força Publica a despesa é de 26.290:482$200, deduzida pequena importancia para custeio da Se-

cretaria do Estado. Os desenvolvidos trabalhos que entendem com a Agricultura, Commercio e Obras Publicas e que comprehendem a immigração, colonização, serviço agronomico, defesa agricola, postos zootechnicos, fazendas de creação, serviços geographicos e geologicos, etc., exigem do orçamento a contribuição de 11.759:882$057.

Paraná — Pelo que declarou o relatorio do delegado fiscal, não obstante o augmento consideravel dos serviços a cargo da Delegacia, encontram-se os mesmos «em bôa e devida fórma» e sem atraso algum.

O quadro abaixo demonstra a marcha crescente do expediente da Repartição:

Annos	Numero de processos
1911.	7.764
1912.	7.888
1913.	8.658
1914.	7.963
1915.	7.944
1916.	8.070
1917.	9.940
1918.	9.744
1919.	12.714
1920.	16.319
	97.004

Pede o delegado o augmento das verbas «Expediente» para 10:000$ e «Diversas despesas» para 5:000$, iguaes ás que vigoraram em 1914, pois demonstra a insufficiencia das mesmas verbas.

* * *

Referindo-se á situação economica e financeira do Estado, o respectivo governador escreveu em a mensagem dirigida ao Congresso Legislativo:

> «Continúa a accentuar-se mais ainda no periodo correspondente ao exercicio financeiro de 1919-1920 o amplo e intenso desenvolvimento economico do Estado. Assim se infere do apreciavel augmento da renda, assim se deduz do valor crescente da exportação, como reflexo que é a situação financeira da economia.

Confrontando-se a receita obtida com a previsão orçamentaria, constata-se um excesso de arrecadação que sobe a 1.942:886$256, conforme a demonstração que segue:

Receita ordinaria	11.592:886$256
Previsão orçamentaria. . . .	9.650:000$000
Excesso de arrecadação . . .	1.942:886$256

Santa Catharina — Pede o Delegado Fiscal a equiparação desta Delegacia á do Paraná, afim de que tenha o « quadro compativel com as exigencias dos seus multiplos e variados serviços ». O estado destes, que não é de normalidade, attribue aquella autoridade á insufficiencia do pessoal, a julgar pelo seguinte topico do seu relatorio :

« Os serviços que encontrei em atraso e que não puderam ainda ser postos em dia foram : os de tomada de contas de responsaveis ; contas correntes com as collectorias ; partidas dobradas e os da Caixa Economica annexa a esta Delegacia, isto motivado pela deficiencia dos empregados do quadro.»

Faz o relatorio allusão ao desfalque de 21:423$183, verificado na collectoria de S. José, cujo responsável se acha respondendo a processo, e ainda que haja a Fazenda Nacional sido indemnizada da importancia respectiva, que foi recolhida aos cofres publicos.

Rio Grande do Sul — Dá conta o relatorio do Delegado Fiscal dos serviços a cargo da Delegacia, e declara que foram desempenhados com a precisa normalidade.

A escripturação pelo processo de partidas dobradas, informa a mesma autoridade que tem proseguido regularmente ; salienta, todavia, a necessidade do auxilio de mais um funccionario, afim de serem concluidos os balanços definitivos, em atraso desde 1917. Pede o augmento da verba «Expediente» para 15:000$, e explica que, por insufficiencia da mesma, é forçada a repartição a deixar de dar publicidade a actos e instrucções que interessam tanto aos funccionarios do fisco como aos proprios contribuintes.

* * *

Contém o relatorio informações minuciosas sobre a situação economica e financeira do Estado, cujo orçamento foi organizado sob a

previsão de um saldo de 6.197:740$530, pois que foi a receita estimada em 29.498:607$882 e a despesa fixada em 23.200:867$352. Só no 1º semestre, porém, a arrecadação attingiu a 20.138:698$727. Referentemente á administração publica, desenvolvimento do Estado e suas condições economicas, insere o relatorio estes conceitos:

« A instrucção primaria é ministrada por uma escola complementar, 35 collegios elementares, nove grupos escolares, 546 escolas isoladas, 1.129 escolas subvencionadas pelo Estado e 111 escolas municipaes. Em 1919 a matricula nesses estabelecimentos de ensino primario elevou-se a 79.271 e a frequencia a 59.263.

Não só as escolas e collegios mantidos pelo Estado, como os por elle subvencionados são fiscalizados pelos conselhos escolares organizados em cada municipio e pelos inspectores escolares nomeados pelo Governo do Estado.

Além destas, existem no Estado mais 160 escolas federaes, localizadas nas zonas coloniaes de população de origem germanica, fiscalizadas por um inspector especial, nomeado pelo Governo Federal, e nas quaes a matricula subiu, em 1919, a 4.364 alumnos, sendo a frequencia de 1.897 alumnos.

No orçamento do Estado para 1920 foi de 4.002:762$ a verba fixada para as despesas com a instrucção publica.

O ensino superior é ministrado no Estado por 17 estabelecimentos particulares. Seis destes funccionam nesta capital, e são: a Faculdade de Medicina, a Escola Medico-Cirurgica, a Escola de Engenharia, que comprehende varios institutos, a Faculdade de Direito, o Instituto de Bellas Artes, etc. Os outros, em outras cidades do interior e do litoral.

Alguns desses estabelecimentos são subvencionados pelos governos federal e estadual, e são bastante frequentados pela mocidade estudiosa deste e de outros Estados da União.

Só na Escola de Engenharia e nos seus diversos institutos matricularam-se, em 1920, 1.468 alumnos, sendo que gratuitamente 1.054, dentre estes, 244 com regime de internato.

O Estado mantem igualmente uma Bibliotheca Publica, que funccionará dentro em breve, em um magnifico edificio, que acaba de soffrer importantes obras de ampliação, e será

então franqueada de novo ao publico, seis horas durante o dia e quatro horas durante a noite.

E' um importante estabelecimento pelo grande numero e valor das suas collecções de livros e obras de arte, que muito contribue para a educação intellectual e artistica dos rio-grandenses do sul. Em 1919 as diversas commissões de terras discriminaram e demarcaram 68.799,07 hectares, e no primeiro semestre de 1920, 21.743,48 hectares. Em 1919, 45.429,64 hectares, e de janeiro a junho de 1920, 14.285,56 hectares foram divididos em lotes.

A população colonial do Estado é calculada actualmente em 850.000 habitantes, sendo 530.000 em nucleos de origem official e 320.000 em nucleos particulares. Esses nucleos, em numero de 147, estão localizados em 46 dos 72 municipios em que se divide o Estado, sendo 37 fundados pela União, 18 pelo Estado, seis pelos municipios e 86 por particulares. A área colonizada é superior á oitava parte da superficie do Estado, correspondente á média de 24 hectares por familia de agricultor. A média de densidade kilometro-quadrado, na região colonial, é de 24,4 habitantes. A producção da mesma região é avaliada em cerca de 500.000:000$, o que dá a média de 596$, mais ou menos, *per capita*.

O Estado administra actualmente o porto do Rio Grande e a Viação Ferrea, e está construindo o cáes de Porto Alegre, dotando-o de armazens vastos, servidos por possantes guindastes movidos a electricidade.

Com a construcção do cáes o Estado dispendeu em 1919 811:441$701.

Em 1919 o Estado exportou para outros pontos do país e para o estranjeiro productos com o peso de 328.586.242 kilos, no valor de 215.572:443$110. Em 1916, a exportação do Estado foi de 191.207.352 kilogrammos de mercadorias, no valor de 92.309:660$020, d'onde se conclue que em quatro annos o valor da exportação dos productos do Estado cresceu em valor de 133,53 %. E esse resultado teria sido muito maior se não fossem diversas causas, entre as quaes a mais importante — a falta de transportes maritimo e terrestre, que

occasionou a detenção nos portos, estações de estradas de ferro e nos estabelecimentos commerciaes, nas fabricas e nas fazendas agricolas quantidade enorme de productos, trazendo grandes prejuizos aos productores.

As mercadorias exportadas em 1919 o foram para mercados nacionaes, 189.466.336 kilogrammos, no valor de 125.611:235$545; para mercados estranjeiros: da America, 103.968.136 kilogrammos, no valor de 62.103:620$195; da Europa, 35.147.775, no valor de 27.851:322$570; da Asia, 3.995 kilogrammos, no valor de 264$800.

Os productos de maior exportação foram:

Arroz	14.775:505$650
Farinha de mandioca	5.371:917$300
Feijão	4.522:720$570
Herva matte	3.807:718$650
Cebolas	3.666:472$450
Vinho nacional	3.113:137$710
Madeiras	1.843:771$660
Alfafa	1.723:222$330
Alpiste.	1.277:735$050

Dos productos derivados da industria pecuaria avultaram na exportação os seguintes:

Xarque	47.130:119$440
Banha	32.018:583$515
Conservas.	16.969:519$290
Couros vaccuns salgados . . .	14.391:983$810
Sebo.	9.499:903$530
Lã	8.968:743$094
Gado vaccum.	8.403:970$000
Carnes congeladas	5.884:784$800
Couros vaccuns secos	4.963:838$500

Em 1907 a população animal do Estado era: bovinos, 6.199.410 cabeças, no valor de 193.425:922$; ovinos, 2.445.748 cabeças, no valor de 14.313:530$; suinos, 1.161.229 cabeças, no valor de 23.224:580$; caprinos, 53.762 cabeças, no valor de 322:572$; equinos, 805.363 cabeças, no valor de 21.622:231$; muares, 143.831 cabeças, no valor de 8.705:280$000.

Em 1919 existiam: bovinos, 8.929.500, no valor de 924.260:000$; ovinos, 4.823.600, no valor de 94.091:200$; suinos, 4.907.000, no valor de 148.455:000$; caprinos, 145.500, no valor de 1.446:000$; equinos, 1.524.000, no valor de 89.750:000$; muares, 388.000, no valor de 42.433:000$000.

Em 13 annos essa população teve, pois, o seguinte augmento: bovinos, 44,03 °/₀ em relação á quantidade, e 377,83 °/₀ quanto ao valor; ovinos, 97,22 °/₀ em relação á quantidade, e 557,35 °/₀ quanto ao valor; suinos, 322,56 °/₀ em relação á quantidade, e 539,21 °/₀ quanto ao valor; caprinos, 170,63 °/₀ em relação á quantidade, e 348,27 °/ quanto ao valor; equinos, 89,23 °/₀ em relação á quantidade, e 315,08 quanto ao valor; muares, 169,76 °/₀ em relação á quantidade, e 387,55 °/₀ quanto ao valor.

Se se levar em conta o gado bovino, ovino e suino abatido no decorrer desses 13 annos, bem se poderá fazer idéa da importancia da pecuaria neste Estado, sendo de notar-se que os creadores muito se esforçam para melhoria dos seus rebanhos, pelo cruzamento com reproductores de raças finas européas, cuja importação é volumosa, e pela selecção que fazem dos melhores productos obtidos pelo cruzamento.

As estatisticas officiaes de que me venho valendo não offerecem dados sobre a quantidade de ovinos e suinos abatidos nesse periodo, mas com relação aos bovinos essas estatisticas informam que de 1911 até 1920 foram abatidos no Estado, em xarqueadas e frigorificos, 5.719.453 cabeças, cifra a que se deve accrescentar a dos abatidos para a alimentação da população do Estado.

O crescimento da quantidade do gado e o augmento do seu valor tem acarretado igualmente a valorização dos campos, valendo hoje a quadra de sesmaria cerca de 18 contos de réis, o que dá a media de 900 contos para cada legua, principalmente nos municipios da fronteira.

A receita do Estado foi orçada para 1919 em 22.544:000$, tendo sido, porém, effectivamente arrecadada a importancia de 32.461:356$648, tendo, portanto, havido um accrescimo de

arrecadação na importancia de 9.917:356$648 sobre a previsão orçamentaria. A despesa para igual periodo fixada em 19.282:860$674 subiu á de 20.286:133$789. Comparada a receita arrecadada com á despesa effectuada, resulta o saldo de 12.175:222$859; por conta desse saldo o Estado fez despesas extraordinarias na importancia de 4.668:065$018 com a compra de predios, execução de obras, etc., ficando aquelle saldo reduzido ao liquido de 7.507:157$841, incorporado no patrimonio do Estado.

Além das despesas ordinaria e extraordinaria, tem o Estado a seu cargo despesas especiaes, com as seguintes rubricas: melhoramentos na navegação fluvial e lacustre, cáes de Porto Alegre, dragagem de canaes interiores e fixação de dunas, estrada de ferro de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves, sondagens geologicas e exploração de jazidas carboniferas, serviço de divida proveniente da encampação do porto do Rio Grande, etc.

Até 31 de dezembro de 1919 a divida interna e fundada do Estado era de 37.171:950$ e a especial, fluctuante e interna, proveniente dos depositos que o Estado toma por emprestimo, de 20.063:746$505. Afora essas responsabilidades, tem mais o Estado as seguintes: 4.621:716$265, por diversos depositos, e 34.084:280$, como garantidor de emprestimos nessa importancia, contrahidos por algumas Intendencias Municipaes, pela Escola de Engenharia e pela Estrada de Ferro Taquara a Canella.

O systema tributario do Estado é racional e visa principalmente não onerar muito as classes productoras, tanto assim que é a exportação, ao contrario do que se vê em outros Estados da União, que menos concorre para a sua grande receita, porque aqui o imposto que sobre ella recae tem sido gradativamente diminuido, á proporção que o imposto territorial vae concorrendo com maior somma para as suas despesas, e não está longe a epocha em que elle desapparecerá do seu orçamento, ficando desse modo o trabalho isento de tributação.

E pela prosperidade e folgada situação financeira do Estado, a pujança das suas forças economicas, que repousa no trabalho dos seus habitantes nacionaes e estranjeiros que aqui

encontram em que empregar a sua actividade, fazendo em pouco tempo a sua independencia, que permitte a uns e a outros um relativo conforto, quer nas cidades, quer nos campos.»

Minas-Geraes — Informa o delegado fiscal que todos os encargos da repartição estão sendo desempenhados com a presteza necessaria para o bom andamento do serviço publico, sem embargo da falta de pessoal com que luta ainda a Delegacia. Dá noticia circumstanciada de cada um dos trabalhos, e a instrue com as demonstrações respectivas do movimento do expediente, dos valores, da arrecadação e da despesa. Houve encerramento do exercicio com o saldo de 263:794$215, que passou para o anno corrente de 1921.

Faz allusão ás despesas da repartição e ao edificio em que funcciona a mesma, e diz:

«Merece o mais especial cuidado o gasto das verbas destinadas ás diversas despesas com o expediente, moveis, asseio, etc., da repartição, em vista da exiguidade da importancia destinada para esse fim.

Continúa a Delegacia a funccionar no antigo edificio, que não se presta absolutamente para installação de uma repartição como esta, o qual está a exigir, constantemente, reparos e concertos dispendiosos, como tive occasião de informar a V. Ex. no relatorio do anno findo. E' da maior urgencia a conclusão do edificio iniciado, para que a installação das differentes secções não se resinta de faltas, que não podem ser sanadas por não permittir o actual predio, todo dividido em pequenas salas, que não podem ser modificadas sem prejudicar a segurança respectiva.

Não é demais repetir aqui que a verba de 6:000$, destinada á compra de objectos de expediente, não é sufficiente para attender aos gastos exigidos pelos multiplos trabalhos que obrigam a grande consumo de material, cujo custo continúa elevadissimo, ignorando-se quando poderá o mesmo ser obtido por preços razoaveis. Tem sido demasiado o meu esforço no sentido de evitar que o serviço seja prejudicado pela falta desse material, sem exceder o credito concedido, mas de modo a não faltar o indispensavel para o expediente de todas as secções.

Espero, entretanto, no corrente anno, que toda a verba para o material da repartição tenha o augmento necessario, afim de poder attender tambem ao augmento que vae tendo o expediente.»

Assim se manifesta o delegado fiscal sobre a situação economica do Estado:

«O café continúa representando o papel preponderante na vida economica do Estado, tendo o seu valor official em 1919 attingido á importancia de 189.807:759$837 e o valor da producção geral exportada é representado pela seguinte fórma:

Industria agricola	217.435:107$263
Idém pastoril.	200.052:328$130
Idem manufactureira	32.728:838$668
Idem extractiva.	42.171:031$300
Total	492.387:305$361

Esses valores e a receita tributaria das diversas industrias do Estado bem justificam o especial carinho com que o respectivo governo encara os problemas economico-financeiros, notando-se, porém, que para tal valor de exportação a agricultura concorreu com 217.435:107$263 e a pecuaria com 200.052:328$130, donde se deprehende que esses dois productos são as fontes inesgotaveis da riqueza do Estado. Assim o café concorreu com a receita de 12.039:269$177.

O açucar, o fumo e o algodão têm sido tambem curados com interesse, tendo havido verdadeiro enthusiasmo pela cultura do ultimo, que tem garantido o emprego immediato nas 80 fabricas de tecidos existentes no Estado, fabricas que em 1919 exportaram productos no valor de 11.946:715$300, com uma renda do imposto de consumo de 1.499:540$090, ou mais 214:661$170 do que em 1918.

Tambem o cacáo entra, como producto novo, a avolumar o diagramma commercial do Estado, tendo a sua exportação em bagas attingido a 836.964 kilos no valor de 418:482$000.

O Estado tem, com muito empenho, procurado introduzir entre os lavradores os methodos modernos de agricultura, em que a machina reduz ao minimo o trabalho manual.»

Goyaz. — Descreve o relatorio do Delegado Fiscal os trabalhos desempenhados durante o anno de 1920, e accentua a necessidade de ser reformado o edificio da Delegacia, que, segundo diz, vem, desde muito tempo, requerendo sérios reparos.

* * *

Ao prestar esclarecimentos sobre a situação economico-financeira do Estado, escreve o Delegado Fiscal :

> « Como se verifica do balanço do estado das Caixas da Secretaria de Finanças deste Estado, ha um saldo, em dinheiro, superior a 2.000:000$000.
>
> Do officio do Exm. Sr. desembargador João Alves de Castro, presidente do Estado, que acompanhou o dito balanço, consta mais os seguintes informes : não tem divida passiva, a excepção do deposito do Cofre de Orphãos, que monta a 268:305$452 ; está com todos os seus pagamentos em dia e possue uma divida activa de 780:688$319, proveniente de impostos não arrecadados.»

Mato-Grosso — Não foi enviado o relatorio referente aos trabalhos desta Delegacia, no anno de 1920.

Alfandegas

Os principaes factos consignados nos relatorios das inspectorias de alfandegas constam das noticias que adeante se lêem. O desempenho dos respectivos serviços se fez com a possivel regularidade, embora a carencia de pessoal fosse ainda objecto de obrigatoria referencia da parte de todas as actuaes administrações alfandegarias. Do ponto de vista de predios, isto é, de acommodação dos serviços, a referencia tambem se faz por fórma quasi geral.

Os demais assumptos são, mais ou menos, desenvolvidamente tratados.

Manáos — Minuciosos esclarecimentos sobre os serviços dessa aduana contém o relatorio do Inspector, que considera feitos taes serviços satisfactoriamente, quer os attinentes á fiscalização e arrecadação das rendas, quer propriamente os que entendem com o expediente da Repartição.

A renda exclusivamente da Alfandega, que attingiu á importancia de 3.816:060$060, apresenta, comparada com a de 1919, differença, para mais, em papel, de 29:181$837 e, para menos, em ouro, de 28:132$732.

A exportação por cabotagem para os diversos portos da Republica — foi de 1.997.785 de mercadorias, no valor official de 7.043:512$319. A producção nacional concorreu com 1.598.228, no valor official de 5.968:641$069.

A exportação para o exterior, pelo porto de Manáos, foi de 17.102.903 kilogrammos, no valor official de 32.582:464$667.

O Inspector reproduz as considerações sobre o transito na Amazonia, importante serviço a cargo da Alfandega, ao qual já me referi em o relatorio deste Ministerio, referente ao anno findo. Medidas tendentes a uma vigilancia fiscal, que possa assegurar a defesa dos interesses da Fazenda — não ha duvida que se impõem neste particular; ha mistér adoptar-se, pelo menos, a formalidade do despacho para as mercadorias em transito, que deveriam vir até o porto do destino sob as vistas do funccionario aduaneiro do Brasil.

Belém — O Inspector salienta a impossibilidade de desempenhar os serviços da Repartição com a necessaria regularidade, por falta de «elementos materiaes indispensaveis e, principalmente, pela grande exiguidade das verbas destinadas a custear as despesas respectivas». Pede, em seguida, o augmento das verbas: *expediente* — com a dotação de 18:000$; *moveis*, com a dotação de 4:000$; *acquisição, reparos e conservação de material*, com 36:000$; *combustivel e lubrificante*, com 48:000$; *diversas despesas*, com 12:000$; *material para officina e reparos*, com 6:000$, e justifica o pedido com o encarecimento geral do preço de todos os artigos, não só do expediente como dos destinados ás embarcações.

A renda geral, que montou durante o anno, a 9.444:664$256, comparada com a de 1919, apresenta o decrescimo de 691:835$350. O motivo desse decrescimo, explica o Inspector, está na diminuição da renda do imposto da borracha, «que não attingiu siquer á metade da do anno anterior».

Documenta o Inspector a insufficiencia do pessoal, *maxime*, em face da creação de novos impostos sobre a renda, e propõe que sejam restabelecidos os lugares de conferentes e escripturarios, que

foram supprimidos durante a guerra, e, ao mesmo tempo, creados mais dous lugares de officiaes aduaneiros — medidas que julga indispensaveis á regularidade do serviço e á efficiencia da fiscalização aduaneira.

Maranhão — A inspectoria não enviou seu relatorio.

Parahyba — Refere-se o relatorio do Inspector ás condições do predio em está que installada a Alfandega, o qual é de propriedade particular.

Porque seus proprietarios pretendem rescindir o contracto de arrendamento, alvitra aquella autoridade a construção de um proprio nacional, para os serviços a cargo da Alfandega, uma vez que na cidade da Parahyba nenhum outro immovel existe que se preste para nelle funccionar a Repartição.

Allude ainda á deficiencia de empregados para os trabalhos que avultam, porque a Alfandega da Parahyba exerce a dupla funcção de repartição arrecadadora e pagadora.

Pelos quadros que junta ao relatorio, vê-se que a renda de 1920 foi maior que a do anno anterior: foi aquella de 142:768$425, ouro, e 291:503$420, papel; e esta de 101:565$604, ouro, e 195:128$248, papel.

Fortaleza — A renda desta alfandega importou em..... 2.220:974$836, da qual em ouro 581:066$734 e em papel 1.639:908$102; e resulta, do confronto desta importancia com a renda de 1919, um accrescimo de 222:927$926, em papel, e uma diminuição de 69:060$669, em ouro.

Esta differença em ouro provém da reducção da importação.

O augmento papel decorreu do imposto de consumo, e sobre circulação, como resultante da normalização da vida interna do Estado, profundamente perturbada com a crise climaterica em 1919.

Os serviços da alfandega, informa o inspector, correram regularmente, pois estão normalizados os trabalhos das capatazias com o restabelecimento do numero de setenta trabalhadores, que havia sido reduzido de vinte homens.

Foram vendidos em leilão, em 1920, 153 volumes retardados, no valor official de 44:730$257, que produziram 11:461$500; e, em 1919, o foram 424 volumes, no valor official de 15:612$206, que deram 15:485$500.

Refere o inspector á necessidade de ser augmentado o quadro do

pessoal administrativo, que considera diminuto em face da expansão que vão tendo os serviços.

O serviço externo, sob a superintendencia da guarda-moria, correu sem tropeços, não obstante a escassez do pessoal, mórmente dos marinheiros, que, além de incumbidos dos serviços que lhes são inherentes, da tripulação das duas embarcações, auxiliam a guarnição dos postos fiscaes e a guarda do edificio da alfandega.

Propõe o inspector a creação dos lugares de commandante, mestre, machinista e foguista, de um patrão e nove marinheiros para o rebocador e a baleeira a serem adquiridos por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.483, de 18 de novembro de 1919, além do augmento de mais um primeiro official e oito segundos.

O movimento de exportação foi de 492.491 volumes com 11.268.653 kilos, no valor official de 36.610:603$622, assim discriminado: mercadorias nacionalizadas 40.928 volumes, com o peso de 2.208.317 kilos, no valor official de 5:284:877$607; de mercadorias nacionaes para portos nacionaes 49.743 volumes com 3.364.007 kilos, no valor official de 10.579:576$015, e ditas para portos estranjeiros 401.820 volumes com 5.696.329 kilos, no valor official de 20.746:150$000.

A importação por cabotagem foi a seguinte: 525.080 volumes com o peso total de 28.945.707 kilos, no valor official de 37.688:126$245, assim distribuida: mercadorias nacionaes 504.536 volumes com 27.753.020 kilos, no valor official de 32.935:453$075, e ditas nacionalizadas 20.544 volumes com 1.192.687 kilos, no valor official de 4.752:673$170.

O edificio da repartição continúa em boas condições de conservação e de hygiene; carece, apenas, da substituição de algumas peças, do mobiliario, que se acha bastante usado.

As verbas destinadas á acquisição de expediente, material, moveis etc., é insufficiente, conforme assignala o relatorio.

Natal — Esta alfandega arrecadou: em papel 494:226$906 e em ouro 126:630$257.

Addicionada a importancia de 620:857$163 á de depositos, que attingiu á somma de 94:410$837, a arrecadação elevou-se a 715:268$, que, comparada com a de 1919, dá a differença para mais de 200:054$226.

Os serviços correram normalmente, e dá conta o relatorio das medidas postas em pratica para sanar deficiencias e irregularidades de que os mesmos se resentiam.

Insiste o inspector pelo augmento do quadro do pessoal administrativo, que reputa resumidissimo, e julga mesmo que, com o augmento da importação, que necessariamente ha de dar-se, esta alfandega não poderá movimentar-se com regularidade, devido á falta de empregados.

A guarda-moria e a alfandega estão pessimamente installadas, pois o edificio desta data de 1817 e não offerece nenhuma segurança.

Após dar conta minuciosa de todos os serviços, alvitra o inspector diversas medidas que devem ser adoptadas em beneficio do fisco.

Parahyba — Estão normalizados os serviços desta alfandega, a qual, informa o inspector, tem arrecadado com exactidão as respectivas rendas.

Não obstante, propõe o chefe da repartição que seja tornada effectiva a creação, lembrada no relatorio anterior, de mais dous lugares de conferente, por isso que, sobre não consultar os interesses da fiscalização, não é possivel dar fiel execução aos trabalhos de conferencia de mercadorias com dous funccionarios apenas, pois não se poderão, sem sacrificio do expediente interno, afastar escripturarios para o desempenho de semelhante serviço.

Além desse, lembra ainda o inspector o augmento de 15 lugares de trabalhadores de capatazias e tres officiaes aduaneiros, afim de que a alfandega fique em condições de melhor acautelar os interesses da Fazenda e os do commercio, os quaes podem ser prejudicados com o contrabando ou com o roubo de mercadorias.

Pede tambem o inspector que seja reforçada a verba para despesas com o material e expediente, fixada em 1:000$, insufficiente para as necessidades do serviço, tanto mais quanto duplicaram os preços dos artigos.

Foram vendidos em leilão 141 volumes, cujo valor official era de 9:721$340. O producto das arrematações foi de 7:954$, arrecadou a Fazenda 7:616$216 de taxas e impostos devidos, e foi o saldo de 37$784 escripturado em favor dos consignatarios.

A arrecadação das rendas importou em 409:117$872, ouro, e

1.354:964$721, papel, que, confrontada com a de 1919, apresenta o accrescimo de 121:559$664, ouro, e 462:204$674, papel.

O valor official das mercadorias importadas do estranjeiro foi de 2.433:438$728, contra 1.671:035$138 em 1919, donde o saldo de 762:403$590 em 1920.

Por cabotagem foram importados 226.157 volumes, no valor official de 19.201:700$865.

A exportação para o exterior foi de 28.777 volumes, no valor official de 6.784:877$640, que, comparado com o de 1919, apresenta o excesso de 3.882:609$942.

Por cabotagem foram exportados 153.681 volumes, no valor official de 23.956:127$797.

Durante o anno deram entrada no porto de Cabedello 227 embarcações: 189 nacionaes e 38 estranjeiras, das quaes 169 a vapor e 58 á vela.

Recife — No seu relatorio diz o inspector:

«Durante o anno de 1920 continuaram os serviços desta repartição sendo feitos com regularidade.

Apesar da insufficiencia do pessoal e do augmento extraordinario dos serviços, foram attendidos os interesses da Fazenda e os dos contribuintes, de fórma a acharem-se os trabalhos em dia, não tendo chegado ao conhecimento desta Inspectoria uma só reclamação seria, de particular ou da imprensa, quanto á ordem e regularidade dos trabalhos da Alfandega de Pernambuco.

Foi bem sensivel, entretanto, o augmento do trabalho a cargo desta Repartição no anno que terminou.

Não só o vulto, cada vez maior, da importação, que se evidencia pela majoração constante da renda, exigiu um maior numero de despachos aduaneiros e processos que com elles se relacionam, como tambem as medidas do Governo, promulgando novos regulamentos, reformando muitos dos existentes, vieram trazer um novo trabalho de reorganização, de orientação, exigindo novas medidas da parte das repartições arrecadadoras.

O movimento da repartição foi:

Recebidos — 13,554 petições, 2.819 representações, 1.870 officios, 795 portarias e 457 telegrammas.

Expedidos — 2.820 officios, 297 portarias, 399 telegrammas e 75 autos de infracção de regulamentos fiscaes.

Foram lavrados — 424 termos de responsabilidade por falta de facturas e 428 por falta de conhecimento.

O numero de despachos elevou-se a — 26.183 de importação para consumo, 150 de reexportação, 73 de reembarque, e 499 de isenção de direitos.

A renda arrecadada elevou-se a 8.028:735$803, ouro, e 14.912:744$252, papel, ou seja um total de 22.941:580$055 sem a conversão do ouro a papel. Comparando-a com a do anno anterior, verifica-se um accrescimo em favor de 1920 de 1.549:303$007, ouro, e 2.243:932$871, papel.

Não foi maior a elevação, como era de esperar pelo incremento da importação, não só porque a renda das armazenagens e capatazias foi totalmente arrecadada pelas Docas, só entrando nos cofres desta repartição uma pequena parcella relativa a volumes de bagagens e encommendas postaes, como tambem porque, nos ultimos meses do anno que expirou, já começou a se fazer sentir a crise de numerario e de recursos com que luta o commercio de Pernambuco, proveniente da baixa do açucar, principal genero de exportação, e da baixa cambial que elevou a um preço fabuloso o dollar, a moeda do principal país exportador, reduzindo sobremodo a importação.

Contribuiu para o total acima demonstrado o imposto de importação para consumo com as importancias de 5.962:651$166, ouro, e 5.481:292$257, papel, o que, comparado com a renda de igual titulo de 1919, produz uma differença a favor de 1920 de 986:631$115 (ouro) e 233:431$580, papel.

O imposto de consumo contribuiu com 5.843:288$805, papel, o que, comparado com a renda de 1919, produz um accrescimo para 1920 de 1.134:463$013.

A elevação da renda do imposto de consumo provém das novas taxas creadas e majoração de algumas das existentes, embora não o sejam na proporção que era de esperar.

Não foi grande o movimento de leilões.

Entretanto, tendo em vista que o numero de processos foi relativamente limitado (31 processos), o producto das arrematações, que se elevou a 251:329$, de mercadorias que estavam sujeitas a direitos na

importancia de 61:392$530, demonstra bem que os artigos vendidos foram bem reputados, tendo havido concurrencias ás licitações em praça, resultando proficua a acção desta Inspectoria contra os especuladores que até então monopolizavam os leilões, apropriando-se das mercadorias por baixo preço.

No anno de 1919 as vendas em hasta publica produziram a importancia de 779:130$; cumpre-me informar, entretanto, que nesse anno foram vendidos grandes lotes de mercadorias dos vapores ex-alemães, produzindo um só desses lotes (o carregamento de café e farelo do vapor *Santos*) mais de 400 contos.

Continuam vultosos os processos e despachos de isenção e reducção de direitos.

Tendo-se iniciado nos annos anteriores um periodo de prosperidade para as industrias de açucar e alcool, os industriaes trataram de renovar os seus machinismos e apparelhos, com grandes compras na Europa e nos Estados Unidos.

Por outro lado, o Estado e as empresas que exploram serviços seus, como de viação, luz, etc., trataram de refazer-se da grande carencia em que se achavam de material pela falta de importação nos annos anteriores. Empresas outras como a «Great Western» e a «Western Telegraph» que têm, por contractos, largos favores de isenção, se supprem copiosamente por intermedio do porto de Pernambuco, onde uma tem as suas estações iniciaes e outra o ponto de concentração dos seus vapores de conservação dos cabos, vapores esses equiparados, por um contracto semi-secular, aos navios de guerra das nações amigas, o que importa o seu aprovisionamento sem o pagamento de um ceitil á Fazenda Nacional.

Em todos os casos de isenção e reducção de direitos, porém, continúa a ser exigido o deposito prévio dos direitos integraes, na fórma do art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, permittindo, assim, que sobre cada processo se manifeste o Thesouro, ouvido o Tribunal de Contas.

Em obediencia ao disposto no art. 80 da lei 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e no art. 2º do decreto 14.186, de 26 de maio de 1920, foi feita a reforma do pessoal das capatazias.»

Sobre o edificio da Alfandega, accentúa o inspector o estado precario em que o mesmo se encontra, principalmente na parte em que

está installada a guarda-moria, velho pardieiro condemnado varias vezes em vistorias officiaes.

Refere tambem o inspector o máo estado do material da guarda-moria e das capatazias e a insufficiencia do credito de 46:000$ concedido para a acquisição de duas lanchas e um motor, devido ao extraordinario encarecimento dos artigos de importação.

Pede o inspector que sejam elevadas as verbas de «expediente», de «diversas despesas» e de «publicações», diminuidas proporcionalmente as de «acquisição», «reparos» e «conservação do material» e de «combustivel e lubrificantes».

Sobre os serviços das docas e do porto assignala o relatorio que: «apesar de melhor orientado, pela pratica do respectivo pessoal, o serviço das docas ainda muito deixa a desejar.

A Companhia arrendataria — Société de Construction du Port de Pernambuco — embora seja evidente o seu esforço, nem sempre tem satisfeito plenamente os interesses da Fazenda que lhe foram confiados e os do commercio importador. Assim é que mais de uma vez teve esta Inspectoria, no decurso do anno findo, que usar de sua autoridade para advertil-a e punir infracções mais ou menos graves.

Entre esses erros e desregramentos, tomou maior vulto o desvio de material de construcção importados pela Société com isenção de direitos e negociados na praça de Recife á revelia da Alfandega, o que foi constatado em processo administrativo.»

Diz o inspector, finalmente:

«Em me referindo ás docas e ao porto do Recife, não posso deixar de assignalar a grande falta que, cada vez mais, fazem as obras complementares do mesmo porto e entre as quaes cumpre citar a dragagem do poço, a terminação dos armazens, a construcção do deposito de inflammaveis, o apparelhamento dos armazens 1 a 3.

A falta de dragagem impede a atracação dos maiores navios ás docas, exigindo as descargas para saveiros, que tanto prejuizo causam ao Commercio e muitas vezes aos interesses da Fazenda, tornando-se difficil a fiscalização e frequentes os roubos de mercadorias.

A insufficiencia dos armazens permitte a confusão da carga de cabotagem com a estranjeira, sujeita a direitos, exigindo a maior attenção por parte da Alfandega para que não haja evasão de renda.

A inexistencia de um armazem-deposito de inflammaveis é tambem uma falha de grande importancia, pois que taes mercadorias têm que

permanecer, por largo tempo, em saveiros, provocando reclamações das agencias de vapores. Outras vezes, por uma inadvertencia em occasião da descarga, ou erro de declaração do manifesto, succede algum de taes volumes descarregar para as docas, motivando processos de responsabilidade, applicação de penas e outros vexames, que muito difficultam o serviço.

A ausencia de apparelhos internos (guindastes) nos armazens de ns. 1 a 3 torna quasi inuteis taes depositos, não permittindo a arrumação da carga de forma a ser aproveitada a área dos armazens e provoca muitas vezes avaria nos volumes, derrame e perda de mercadorias».

Maceió — A arrecadação, durante o exercicio 1920, importou em 3.033:388$897 dos quaes 920:599$781 em ouro, e 2.112:789$116 em papel.

Comparada com a arrecadação de 1919, verifica-se a differença para mais de 143:689$674 em ouro, e 394:488$725 em papel.

Assignala o inspector a exiguidade do pessoal do quadro, em face dos serviços a desempenhar. Essa exiguidade «mais premente se tornou com a retirada, por motivo de licenças e de commissões confiadas a nada menos de cinco funccionarios, todos aliás competentes e aos quaes se achavam confiados importantes serviços a cargo da 2ª secção, que, para realizá-los, além do esforço e dedicação de um unico que restou e de agentes fiscaes designados para executarem esses serviços, indispensavel se tornou tambem a prorogação determinada por esta inspectoria, de todo o expediente da repartição, até ás 18 horas, para o fim de se poder affirmar que todo elle está em dia».

A importação directa rendeu a importancia de 1.367:443$830, e foi o valor official da importancia de 6.121:147$628.

O valor da importação por cabotagem attingiu a somma de 18.841:542$660; assim: de mercadorias nacionaes 13.923:301$310 e nacionalizadas 4.918:241$350.

O valor da exportação para o estranjeiro foi de 12.788:467$770 e o da exportação por cabotagem de 47.102:901$646.

O valor official das reexportações foi de 87:893$636.

A ponte metallica para descarga dos volumes destinados aos armazens necessita de consertos urgentes, principalmente no estrado. A despesa com os consertos do estrado da ponte está orçada em 14:484$250.

Os edificios da Alfandega precisam tambem de grandes reparos «quiçá de completa remodelação», diz o inspector. Os orçamentos e plantas já estão sendo organizados.

Pede o inspector seja augmentado o numero de trabalhadores das capatazias, e se lhes abonem, ainda, diarias superiores ás que percebem actualmente e que não estão em relação, nem com a natureza do serviço, nem com as necessidades desses humildes servidores.

O pessoal da guarda-moria é tambem deficiente, como deficiente é o material de que a mesma dispõe. Propõe o inspector a acquisição de mais dois escaleres, um de oito e outro de seis remos. Como corollario pede a admissão de 20 remadores e 11 officiaes.

Apesar das falhas apontadas, os serviços da Alfandega correram normalmente.

Aracajú — No inicio do seu relatorio assignala o inspector, mais uma vez, o estado precario do predio onde funcciona a Alfandega, o qual exige consertos radicaes, ou melhor, faz-se mister a construcção de novo predio, nos termos do projecto apresentado á Camara dos Deputados, em virtude do qual se concede para esse fim o credito de 250:000$000.

O mobiliario está tambem imprestavel.

Lembra o inspector a acquisição de dois escaleres para serviços que não podem ser feitos, nem pelo unico escaler de que dispõe a repartição, nem pela lancha que deverá ser adquirida por concurrencia, por conta do credito de 18:000$ com que já está habilitada.

O quadro do pessoal de administração está quasi completo. Somente se encontra afastado, em serviço externo, por ordem do Thesouro, um primeiro escripturario. Não obstante, diz o inspector, «não é com facilidade que se vae mantendo o serviço em dia, em attenção a que vai crescendo gradativamente a importação directa do estranjeiro, augmentando novas taxas, verificam-se novos impostos differentemente regulamentados, e, sobretudo, ao avultado e arduo serviço de escripturação por partidas dobradas, que, incontestavelmente, trouxe um augmento de trabalho extraordinario.»

A receita em 1920 chegou a 932:541$390, dos quaes, em ouro, 134:953$763 e, em papel, 797:587$627.

Verifica-se, portanto, accrescimo não só na parte ouro, como na que diz respeito a papel.

Sobre a renda de 1919 houve os augmentos de 58:670$741 e 222:897$547, respectivamente ouro e papel, no total de 281:568$288.

Não houve sequer um leilão em 1920.

No correr do anno entraram no porto 113 embarcações á vela e 140 a vapor; nenhuma, porém, de longo curso.

Não houve exportação para o estranjeiro.

O valor official das mercadorias exportadas por cabotagem foi de 19.272:327$000 e o das importadas de 5.894:736$000.

Sobre a arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo diz o inspector: « E' demasiadamente deficiente o numero de quatro agentes fiscaes para a capital, porque, além de se dividir a cidade em quatro secções não pequenas, a zona de fiscalização se estende até duas leguas da capital, onde se encontram situadas as salinas, sem que mesmo se queira incluir os trapiches onde se armazenam mercadorias de cabotagem, lugares esses que, para o cumprimento da maxima fiscalização que exigem, se tem que occupar dois agentes fiscaes ».

Resumindo as considerações expendidas no relatorio e as necessidades do serviço, pede o Inspector:

a) construcção de um predio para a Alfandega, ou pelo menos, para remediar, o conserto completo do actual;

b) a acquisição de dois escaleres a quatro remos, cuja despesa não irá além de 4:000$000;

c) o conserto do casco e forramento de cobre da lancha « Flaviano Fontes » e tubulação da caldeira da mesma, por 8:650$000;

d) a creação de um lugar de patrão para a lancha, pois que, não obstante ser de imprescindivel necessidade e conveniencia na repartiço, é cargo que não existe;

e) augmento de 2:000$ na sub-consignação combustivel e lubrificantes, pois que os 2:000$ actualmente destribuidos não chegam para a metade do anno;

f) accrescer a sub-consignação — expediente — de mais 1:500$, afim de que se possam custear as despesas com acquisição de livros, hoje por preços exorbitantes.

Bahia — Em minucioso relatorio o Inspector dá conta das medidas que julgou de bom aviso por em pratica para melhorar os serviços a cargo da repartição.

O movimento da Alfandega augmentou consideravelmente, como demostram os quadros estatisticos do relatorio.

A arrecadação importou em 15.021:343$883, inclusive a de 272:426$544, referente a depositos, dos quaes em ouro 5.431:779$158 e em papel 9.589:564$725.

Essa arrecadação, comparada á do anno de 1919, que foi discriminada em ouro, 3.808:209$077 e em papel, 7.359:023$538, apresenta differença para mais, em 1920, de 3.854:111$268, dos quaes em ouro, 1.623:570$081, e em papel, 2.230:541$187.

Estabelecido o comparativo entre 1919 e 1920, vê-se que, na renda de direitos de importação para consumo, referente a 1920, houve o sensivel augmento de 2.496:920$767.

Sobre o serviço de revisão de despachos diz o relatorio: « Máo grado os esforços empregados por esta Inspectoria no sentido de trazer em dia o serviço de revisão de despachos, resultado satisfactorio não se póde conseguir, em virtude das difficuldades oriundas da falta de pessoal e tambem porque o mesmo serviço se encontra ainda sob estudos e attenção da Commissão revisora composta dos Srs. Gonçalo do Rego Monteiro, Raul Darcanchy e José Hypolito Pereira, respectivamente, conferente da Alfandega do Rio, 2º escripturario da Recebedoria Federal e 2º dito da referida Alfandega.

Cumpre-me salientar, entretanto, que essa Commissão se tem portado de maneira criteriosa e firme na defesa dos interesses da Fazenda Nacional, tendo conseguido apurar até agora, em favor desta e proveniente de despachos livres de direitos, a grande importancia, sonegada por diversas causas, de 912:016$758, accrescida da de 334:874$226 de multas a que se julga com direito, sendo que os processos respectivos foram julgados por esta inspectoria de accôrdo com as provas existentes e tendo em vista as instrucções expedidas por V. Ex. em 10 de setembro do anno findo.

De alguns desses processos, especialmente dos da « Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien », já foram extrahidas certidões de divida para cobrança executiva, tendo aquella Companhia, por seus advogados, opposto embargos á dita cobrança e requerido ao Exmo. Sr. Juiz Federal diversas diligencias que se acham em andamento.

Depende do resultado destas o proseguimento do inquerito ordenado por esta Inspectoria, no intuito de serem apuradas quaesquer responsabilidades dos empregados que funccionaram em taes processos ».

O serviço de cabotagem, diz o relatorio, « continúa com desenvolvimento crescente e requer, por isso, maior esforço de fiscalização, exigindo, tambem, maior numero de funccionarios, difficuldade essa que ainda não póde ser removida em virtude da falta de pessoal sufficiente ».

« A proposito do mesmo serviço, em que se evidenciaram algumas irregularidades em relação a pessoas não comprehendidas no artigo 211 da Nova Consolidação, occorridas por occasião do desembaraço de mercadorias, para o qual se apresentavam, por varias vezes, individuos inhabilitados e sem a devida compostura, munidos, entretanto, de procuração dos donos dos volumes, fiz baixar uma portaria prohibitiva dessa pratica nociva tanto aos interesses do Fisco como aos do proprio commercio ».

« Essa medida que representava uma garantia previdente contra possiveis abusos e obedecia, além de tudo, a uma disposição legal, pois regulada como já se achava a funcção dos despachantes aduaneiros em virtude e por força do regulamento que baixou com a circular n. 4, de 28 de janeiro daquelle anno, e a elles competia a promoção de meios para o desembaraço dos volumes, na falta dos donos ou consignatarios dos mesmos, provocou certas reclamações de que, perante esta Inspectoria, foi portadora a Associação Commercial, cuja Directoria, não conformada afinal com a manutenção de tal providencia, se dirigiu a V. Ex., que resolveu o caso de modo definitivo, sustentando o meu acto, insophismavelmente legal ».

« Outro aspecto do serviço da cabotagem merecedor de attenção é o referente ás guias respectivas que, muitas vezes, desacompanham os volumes e, quando o fazem, ou patenteiam deficiencia nas declarações obrigatorias, ou são eivadas de irregularidades previstas nas circulares ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, que ainda não foram revogadas, antes confirmadas pela de n. 14, de 31 de março de 1919. »

« Essas infracções me tem impellido á imposição das penalidades estabelecidas no art. 340 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. »

Alvitra o inspector varias medidas, que escapam á sua alçada, em beneficio dos interesses fiscaes e assignala o estado precario do material, principalmente do fluctuante, o que exige promptas providencias.

Victoria — Os serviços desta alfandega seguem marcha regular.

A arrecadação attingiu á somma de 937:433$489, dos quaes, em ouro, 164:247$579, e, em papel, 773:186$910.

Em 1919 a arrecadação foi de 721:634$764: em ouro, 74:858$528, e, em papel, 646:776$236, donde a differença para mais, em 1920, de 215:798$725, equivalentes a 89:388$051 em ouro, e a 126:410$674 em papel.

Está incluida na arrecadação, papel, de 1920, a quantia de 112:983$432, correspondente á taxa de tres francos por saco de café do Estado de Minas Geraes, exportado pelo porto dessa cidade, na conformidade do contracto celebrado entre os governos da União e daquelle Estado em 31 de março de 1909.

O movimento da importação por cabotagem foi o seguinte: de mercadorias nacionaes, 377.962 volumes, do valor official de 22.690:651$, e de mercadorias nacionalizadas, 104:089 volumes, do valor official de 5.250:329$, num total de 522.051 volumes, do valor official de 27.940:980$000.

As mercadorias exportadas pelo porto da Victoria para outros do paiz attingiram ao total de 191.606 volumes, para as nacionaes, do valor official de 9.534:447$680, e 1.956 volumes, para as nacionalizadas, do valor official de 445:250$000.

O total geral foi, pois, de 193.562 volumes, do valor official de 9.979:697$680.

Para portos estranjeiros o movimento de exportação foi o seguinte: 587.642 volumes, verificado o valor official das mercadorias em 30.681:193$830, e cobrou o Estado taxas num total de 3.627:616$800.

Propõe o relatorio diversas medidas relativas ao material da repartição, entre as quaes a compra de um motor de 20 cavallos para a lancha á gasolina, que bons serviços tem prestado ás diligencias fiscaes, e a acquisição de uma lancha a vapor possante, para o serviço do alto mar.

Rio de Janeiro — O inspector inicia o seu relatorio com os seguintes periodos, em que faz o rapido exame da situação em que encontrou a Alfandega:

« Assumindo o exercicio do cargo de inspector desta Alfandega em 1 de abril do corrente anno, para o qual fui nomeado por decreto

de março anterior, venho relatar os trabalhos desta repartição relativos ao anno de 1920, gestão do meu antecessor, conferente J. F. de Paula e Silva; e pouco mais terei a accrescentar em referencia ao curto espaço de tres meses da minha gestão.

« Sem pretender me alongar em considerações, devo dizer, antes, que encontrei em crise diversos serviços desta Alfandega, uns em funcção de ordem geral, como seja o congestionamento de mercadorias nos armazens do cáes do Porto, subordinado a medidas adoptadas pelo Poder Legislativo, tal a da isenção da taxa de armazenagem e á quéda cambial successiva, determinando por sua vez a diminuição dos direitos de importação; em crise os serviços da guarda-moria, não só devido á deficiencia de embarcações e material com que se possa contar para uma fiscalização proveitosa, como em relação ao pessoal, devido á reorganização da antiga classe dos guardas, que era sujeita á mais severa disciplina e constituida de elementos com que mais se podia contar para a rude vida do mar, hoje transformada em funccionarios de entrancia.

« Em luta com a falta de pessoal para acudir ás varias exigencias do serviço, augmentado sensivelmente desde que passou á « Compagnie du Port » o serviço de armazenamento das mercadorias importadas, pela extensão enorme de suas dependencias, aonde é preciso que tambem se estenda a fiscalização, não só externa como interna.

« As medidas a adoptar estão naturalmente indicadas, e V. Ex., conhecedor de todas as exigencias, já as terá, de certo, sollicitado ao poder competente.

« Devo accentuar, todavia, a que se prende á deficiencia de pessoal, pois que, devido a isso, estão paralysados diversos serviços e principalmente os que estão affectos á 3ª Secção, tal o de revisão de despachos, e notando-se que outros, como sejam o de cabotagem e encommendas postaes, são attendidos com morosidade e quiçá sem o cuidado fiscal que á sua natureza exige.

« O expediente, a cargo do Gabinete da Inspectoria, reflecte o trabalho das diversas dependencias desta Alfandega, e a julgar por elle, o pessoal, em regra, tem sabido cumprir os seus deveres. O movimento do protocollo accusa, em 1920, a entrada dos seguintes papeis: officios de diversas repartições 3.914, requerimentos 10.548.

« Estão actualmente fóra do exercicio desta repartição 32 empregados, sendo em commissão 23 e em gozo de licença nove.

« A creação de dous lugares de dactylographos já de ha muito se impõe nesta Alfandega, e, para justificar esta necessidade, basta citar o numero de officios e portarias expedidos em 1920, todos feitos á machina por dois trabalhadores das capatazias, com a diaria de 5$000. Assim é que fôram expedidos 2.659 officios diversos e 169 portarias, além de outros trabalhos urgentes e de grande responsabilidade que durante o anno findo foram aqui executados. Não é razoavel e muito menos justo que estejam desempenhando taes lugares, que já existem em outros departamentos federaes, com vencimentos de 300$ para cima, empregados que percebem apenas a metade desses vencimentos.

« E' opportuno ainda lembrar a V. Ex. a terminação, em outubro proximo, do contracto estabelecido para a exploração dos Armazens do Cáes do Porto. E' um assumpto de magna importancia e cuja conveniencia ou não, da sua prorogação do prazo, deverá ser desde já estudada. De qualquer modo que seja o mesmo assumpto solucionado, faço sentir a V. Ex. a necessidade inadiavel da construcção do predio em que deva funccionar esta repartição, no Cáes do Porto. Sem isso, qualquer resolução concernente ao problema será falha. Não é de hoje, como V. Ex. sabe, que essa providencia tem sido sollicitada aos poderes competentes; e, ao passo que verdadeiros palacios se foram construindo ou adaptando, para a accommodação de outras repartições publicas, a Alfandega do Rio de Janeiro, já deslocada da sua verdadeira séde, continúa neste predio antigo e anti-hygienico, incompativel com os progressos dos tempos e improprio para a primeira alfandega da Republica.»

A arrecadação attingiu á quantia de 110.663:685$667: em ouro, 55.232:223$737 e, em papel, 55.431:461$930, contra 72.793:233$404, em ouro, e 36.976:404$580 em papel dos quaes 35.816:828$824, em 1919; donde a differença para mais, em 1920, de 37.870:452$263, constantes de 18.255:819$157 em ouro, e, em papel, 19.614:633$106.

Commenta esse resultado o relatorio:

« Foi, pois, bastante sensivel o accrescimo verificado em 1920, apesar das oscillações de cambio, phenomeno que muito naturalmente provoca o retrahimento da importação, ou a não retirada de mercadorias, o que sóe presentemente acontecer.

E' de esperar, porém, que o Governo resolva a séria crise ora

existente; e, então, sem optimismo, podemos quasi affirmar que a receita attingirá a totaes elevadissimos.

A renda do Armazem de Encommendas Postaes foi, em 1920, de 855:317$985, apresentando uma majoração de 109:711$705 sobre 1919, quando o total montou em 745:606$280, ao passo que em 1918 foi de 595:702$274.»

Correram normalmente os trabalhos das tres secções da Alfandega, assim como os da Thesouraria.

A escripturação por partidas dobradas está sendo executada com toda a regularidade: a escripturação auxiliar, porém, continúa a ser feita como até aqui. A receita é escripturada em livros auxiliares e geraes. Ha os livros de receita e despesa, de depositos, de estampilhas do imposto de consumo, de credito e das folhas de pagamento.

O numero de notas de despachos processados foi de 148.201, contra 111.608 em 1919.

Sobre restituições diz o relatorio:

«Os processos, em numero de 2.865 em 1919, passaram a ser de 3.500 em 1920, approximadamente, porquanto, até maio findo, serão processadas restituições relativas a despachos do anno vindouro.

O que se tem tornado verdadeiramente assustador é o numero vertiginosamente crescente de processos de avarias. Para que se avalie do augmento desses processos basta a seguinte resenha:

Em 1909	79	processos.
» 1910	67	»
» 1911 a 1915 (passagem dos serviços para a Companhia do Cáes do Porto)	925	»
» 1916	192	»
» 1917	556	»
» 1918	872	»
» 1919	1.611 (!)	»
» 1920	2.500 (!!)	»

Ora, se considerarmos que os annos de 1910, 1911 e 1912 foram annos de receita elevada e grande numero de despachos, e se considerarmos que, emquanto a administração foi exercida por esta Alfandega, o numero de processos de avaria foi sempre limitado, forçosamente somos obrigados a concluir que muito mais proveitoso era o antigo regimen, isto é, a exploração do cáes feita pelo proprio Governo.

Achando-se quasi terminado o prazo de arrendamento do cáes pela actual companhia, afigura-se-nos ser um problema bastante sério, para o qual os poderes publicos devam voltar cuidadosamente a vista.

A não renovação do contracto e a passagem dos serviços para a administração publica parece-nos a mais salutar medida para o caso.»

Sobre extravios e avarias o relatorio commenta:

«Outros trabalhos se destacaram pelo esforço dispendido para consarvá-los em dia e entre elles está o da mesa de avarias, cujas petições, devidamente informadas na proporção de 35 a 40 por dia, attingiram á média annual de 13.440; estas informações são prestadas á vista das relações enviadas pela Companhia do Cáes do Porto sobre volumes descarregados com indicios de violação, ou simplesmente com vestigios de avarias, depois que pelas mesmas relações se organizam nesta secção extensos editaes que se publicam no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados; pela mesma mesa foram passadas 550 certidões requeridas pela Companhia de Navegação Costeira, de volumes descarregados violados ou avariados neste porto, em transito para outros portos, principalmente do Sul.

O assumpto aqui tratado é de magna importancia porque se prende á rapinagem exercida no mar, e, quiçá, no porto, ás mercadorias importadas e ainda nas embarcações. As reclamações dos interessados fizeram éco, determinando o acto de V. Ex., nos ultimos dias da administração do meu antecessor, nomeando uma commissão, especialmente para estudar um meio de evitar a pirataria.»

A renda de leilões realizados no Cáes do Porto e na Guardamoria foi de 1.295:532$000.

Foram lavrados 1.807 termos de arrematações e fez-se numero egual de despachos.

Sobre a Guardamoria diz o Inspector:

«Com os recursos financeiros autorizados por V. Ex. ainda na vigencia da administração Paula e Silva vae sendo remediado algum mal em beneficio da fiscalização externa, sendo, comtudo, muito deficiente ainda o apparelho de que é dotada a Guardamoria para poder preencher os fins da sua razão de ser.»

O guarda-mor interino apresentou minucioso relatorio do estado actual do material fluctuante e outros dados sobre o serviço affecto áquelle importante departamento.

Pelo pessoal da Guardamoria, no Cáes do Porto, no mar e a bordo dos vapores ancorados no porto, foram effectuadas 232 apprehensões de mercadorias sujeitas a direito.

Foram apprehendidas vinte e sete embarcações diversas, por infracção do regulamento, verificadas e communicadas á Inspectoria; 120 infacções, commettidas pelos commandantes de vapores.»

O relatorio diz, quanto á Mesa de Rendas de Macahé:

«Merecem especial menção os trabalhos dessa dependencia da Alfandega.

O seu actual administrador, 3º escripturario, Olegario do Prado Carvalho, e escrivão, 4º escripturario, Luiz Adolpho Josetti, têm desempenhado os seus respectivos cargos com probidade e intelligencia, dignas de louvores.»

Houve 54 reuniões dos membros da commissão da tarifa, e foram decididas 3.390 questões, das quaes 1.534 desta Alfandega e 161 dos Estados.

Submetteram-se, nesse mesmo periodo, 30 questões á commissão arbitral.

A typographia da Alfandega continúa a prestar excellentes serviços.

O Inspector assignala a necessidade de acquisição de mais uma machina linotypo, não só por já carecer de reparos e limpeza a que possue a repartição, como tambem em beneficio da economia de tempo.

Santos — A Inspectoria não apresentou relatorio.

Paranaguá — Correram normalmente os serviços desta Alfandega, apesar de ser relativamente reduzido o numero de funccionarios, conforme observa o Inspector, que, para manter a repartição com efficiencia, tem prorogado as horas do expediente.

A arrecadação importou em 1.785:330$394, em ouro..... 803:598$638 e em papel 981:731$756.

Comparada com a do anno de 1919, que foi no total de réis 1.118:059$610, dos quaes, em ouro, 514:518$498 e, em papel, réis 603:541$112, verifica-se a differença para mais em 1920 de réis 667:270$784, equivalentes a 289:080$140, em ouro, e, em papel, 378:190$644.

A mesma renda, fundida com a da Mesa de Rendas de Antonina, foi de 2.890:920$914 em 1920, dos quaes, em ouro, 1.083:591$585

e, em papel, 1.807:329$329, que comparada com a do anno de 1919, que foi no total de 1.286:685$959, em papel, e, em ouro, 621:720$894, com o total geral 1.908:406$853, verifica-se a differença para mais no anno de 1920 de 461:870$691, em ouro, e 520:643$370, em papel; foi o total da mesma differença 982:514$061.

A importação por cabotagem teve o valor official de 8.922:017$596 para as mercadorias estranjeiras já despachadas para consumo e de 15.701:368$582 para as de producção nacional; e foi o da exportação, respectivamente, de 1.496:777$210 e 11.562:627$310.

A exportação da herva mate para o exterior foi de 492.662 volumes, com o peso bruto de 38.019.814 kilogrammos, no valor de 28:469:497$100.

A exportação de madeiras attingiu o valor de 10.365:943$376.

Sobre os edificios da Alfandega e da Guardamoria diz o relatorio: «Continuam em pessimas condições os edificios desta Alfandega e Guardamoria, proprios nacionaes.»

«Desde dezembro de 1919 que levei ao conhecimento de V. Ex. o estado de completa ruina da ponte de descarga desta Alfandega, constituindo ella um serio embaraço para esta administração.

De accôrdo com o telegramma da Directoria do Gabinete de 6 de dezembro findo, V. Ex. concedeu o credito de 72:000$ pedido e estou aguardando a distribuição do mesmo para providenciar incontinenti, como a situação exige, sobre a reforma da mesma ponte.»

Assignala o Inspector a insufficiencia de determinadas verbas e a necessidade de ser a Guardamoria provida de material e pessoal que attenda melhor ás exigencias do serviço.

Os serviços da mesa de rendas de Antonina, varias vezes inspeccionada, estão em boa ordem; e lembra o relatorio a designação de mais um escripturario para auxiliar o administrador e o escrivão.

O movimento desta mesa de renda foi o seguinte:

Foram exportados por cabotagem para varios portos do país 472.007 volumes com o peso de 17.693.313 kilos no valor de 8.435:453$ de mercadorias nacionaes e 638 volumes com o peso de 55.244 kilos no valor de 452:524$ de mercadorias nacionalizadas.

Para o exterior foram exportados 234.090 volumes com o peso de 17.325.989 kilos no valor de 16.864:235$ de herva mate.

A importação por cabotagem foi de: mercadorias nacionaes, 47.515 volumes com o peso de 3.175.419 kilos no valor de 6.033:020$

e mercadorias estranjeiras já nacionalizadas 20.689 volumes com o peso de 1.629.214 kilos no valor de 4.713:905$000.

Florianopolis — Os serviços da repartição correram normalmente.

A arrecadação montou á 1.278:619$920: em ouro, réis 471:415$133 e, em papel, 807:204$787.

Comparada essa renda com a do anno de 1919, verifica-se uma differença a maior, em 1920, de 841:085$899, constante de réis 326:216$800 em ouro, e, em papel, 514:869$099.

Durante o anno foram exportados para o exterior 57.892 volumes com o peso de 2.390.382 kilos no valor official de 1.712:643$000.

O valor commercial dos generos nacionaes nacionalizados exportados para dentro do país attingiu a 15.621:855$050, a saber:

Generos nacionaes, 13.114.917 kilos no valor de 11.495:524$065.

Generos nacionalizados, 3.080.260 kilos no valor de 4.126:330$985.

O valor official das mercadorias nacionaes e nacionalizadas descarregadas neste porto durante o anno findo subiu a 19.272:011$104. a saber: nacionaes 14.699:349$845 e nacionalizadas 4.572:661$259,

Entraram e saíram do porto 1.054 embarcações, a saber: a vapor: nacionaes, 457 com 234.375 toneladas; estranjeiras, 22 com 51.475 toneladas; á vela: nacionaes, 575 com 7.882 toneladas.

Informa o Inspector que o serviço de escripturação por partidas dobradas, nos moldes das instrucções da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, normalizou por inteiro o serviço de contabilidade da repartição, e foram os balanços mensaes remettidos á Delegacia Fiscal dentro do prazo da lei.

Relativamente ao edificio da Alfandega diz o relatorio:

«Com as paredes denegridas pela acção do tempo, precisa o edificio desta repartição de pintura interna e externa e de outros pequenos reparos, necessidades essas que só poderão ser attendidas com a concessão de um credito especial.

Dispõe esta repartição, apenas, de dois acanhados armazens para deposito de mercadorias sujeitas a direitos, já insufficientes, com o desenvolvimento da importação, tornando-se, por isso, necessario o levantamento de mais dois armazens, com o aproveitamento das areas lateraes ao edificio.

Para esse fim já tenho em meu poder os respectivos orçamentos para remettêl-os opportunamente a V. Ex.»

O relatorio termina com os dados relativos á mesa de rendas alfandegadas de Itajahy, cuja arrecadação attingiu a 166:044$385, dos quaes, em ouro, 10:522$280 e, em papel, 155:522$105, contra 88:573$362 em 1919, o que dá uma differença para mais em 1920 de 77:471$023, correspondentes a 10:496$153, em ouro, e, em papel, 66:974$870.

S. Francisco — Os serviços desta Alfandega, informa o Inspector, estão, presentemente, normalizados, e foram, por vezes, necessarias medidas especiaes para sanar irregularidades e imperfeições dos mesmos.

A prorogação systematica das horas do expediente foi uma das medidas postas em pratica pela Inspectoria, mas, diz o relatorio, « não foi bastante, sendo forçoso distrahir do serviço que lhes é peculiar, tres 2os officiaes aduaneiros que se acham incumbidos de trabalhos no expediente interno. Com esta providencia sobrevieram difficuldades ao serviço externo, de modo que esta Inspectoria estaria na contingencia de attender a uns, com detrimento de outros encargos aduaneiros, se não fosse a prorogação do expediente, a que acima alludi, funccionando normalmente esta repartição das 10 ás 17 horas, regimem que tive necessidade de estabelecer, porquanto outra qualquer providencia só á autoridade superior cabe adoptar. E uma dessas providencias, ouso ponderar a V. Ex., é a elevação do numero de escripturarios, de modo que, pelo menos, aqui funccionem oito, como outr'ora, quando, aliás, muito menores eram as exigencias do serviço ».

Diz ainda o Inspector :

« Não é, porém, sómente dessa deficiencia de pessoal que resultam embaraços ao serviço externo. Estes têm tambem, em parte, origem na precariedade do material fluctuante dessa Alfandega, que se vê, por isso, em serias difficuldades para prover á fiscalização do ancoradouro, de continuo frequentado por grande numero de navios de procedencia extranjeira ou nacional. »

Lembra, por isso, diversas providencias no sentido de acautelar os interesses fiscaes.

E' pessimo o estado do edificio da Alfandega que, informa o relatorio, não deve por mais tempo continuar no predio em que se encontra.

A arrecadação attingiu a 803:868$322, em ouro, 301:653$183, e, em papel, 502:215$139, contra 404:811$841, nesta conformidade, em ouro, 118:980$323, e, em papel, 285:831$518, em 1918, donde differença de 399:056$481, assim destribuida, em ouro, 182:672$860, e, em papel, 216:383$621, para mais em 1920.

A importação por cabotagem teve um valor official de..... 16.334:741$, contra 13.787:270$125, em 1919. A exportação por cabotagem teve o valor official de 24.080:389$010, e foi quasi toda ella de mercadorias de producção nacional.

Rio Grande — Sobre os serviços desta Alfandega, diz o Inspector interino: « No desempenho dos multiplos encargos que lhe são inherentes, esteve esta Alfandega, como nos annos anteriores, sempre assoberbada de serviços, não só pela sua dupla feição de repartição arrecadadora e pagadora, como tambem pela luta constante com a deficiencia de seu pessoal, o qual, no todo, nem sempre daria para se attender devidamente ao volumoso expediente, quanto mais desfalcado, como se encontra, com a ausencia de diversos funccionarios d'aqui afastados por diversos motivos. Entre estes motivos, entretanto, ora me é dado continuar affirmando, prepondera o que se relaciona com os minguados vencimentos que percebem os funccionarios desta Alfandega e de modo que, os que podem, d'aqui se vão, procurando melhor os seus meios de subsistencia, ou em busca de lugares onde a vida, por circumstancias peculiares a cada um, lhes corra mais suave ante a carestia que se faz sentir, mesmo aos que são melhor remunerados. Resulta dessa situação a sobrecarga de serviços aos ombros dos que aqui ficam a lutar, trabalhando por si e pelos ausentes, porque os serviços têm que ser feitos e dahi a prorogação quasi diaria do expediente, que sempre mantive, quando em exercicio effectivo na Inspectoria e de cujo recurso tambem já tem sido obrigado a lançar mão o meu successor, Dr. Joaquim Fabricio de Barros. E nem de outra fórma poderá a repartição desobrigar-se do quanto lhe incumbe, pois, arcando com um serviço de pagadoria a todos os Ministerios, em proporção de já ter attingido a 4.000 contos num anno, fiscalizando toda a navegação que ao Estado vem ter e toda a grande importação que, destinada a Pelotas e Porto Alegre, aqui é baldeada; e, além disso, dando conta de seu serviço propriamente aduaneiro, que já lhe é bastante, só com a prorogação do expediente e sacrificio mesmo do seu pouco pessoal aqui com exercicio é que se poderá manter em dia, quanto possivel, tudo

quanto a esta Alfandega é dado desempenhar. Digo quanto possivel, porque o pessoal cansa, e, desanimado cada vez mais com a injustiça dos seus vencimentos, comparados com os dos seus collegas das demais alfandegas do Estado, é natural não se encontre sempre com o maior estimulo que seria para desejar.»

Importou em 1.877:247$729, em ouro, e 4.295:666$237, em papel, a renda arrecadada durante o anno, em comparação, maior que a de 1919; tal differença é proveniente de maior importação e do augmento das taxas dos impostos de consumo e do sello adhesivo.

A importação por cabotagem attingiu o valor de 70.771:828$: das mercadorias nacionaes 45.087:000$ e das nacionalizadas réis, 25.683:880$000.

A exportação para portos nacionaes alcançou ao valor de 141:607:867$900, assim distribuidos: das mercadorias nacionaes réis 102.297:659$ e das nacionalizadas 39.310:208$900.

A exportação para o extranjeiro montou ao valor de..... 27.960:520$140.

Está normalizado o serviço de escripturação por partidas dobradas.

O relatorio dá conta minuciosa de todos os serviços que tocam á repartição, aponta as medidas necessarias á completa efficiencia dos mesmos, entre as quaes as que dizem respeito á Guardamoria, grandemente sobrecarregada com o augmento progressivo do movimento maritimo.

Pelotas — Assim se exprimiu o Inspector no relatorio apresentado:

«Esta Alfandega precisa de uma reforma radical em seus quadros, creados em 1907, quando o movimento era a terça parte do que é hoje. Se não se augmentar o numero de funccionarios de todas as classes, bem como as dotações dos necessarios creditos para seu material, occorrerá seria perturbação de funccionamento, quiçá paralysação de algum serviço. Nem as prorogações de horario do expediente, nem os milagres de economia de material produzirão mais efficaz resultado, visto como o limite já parece haver sido attingido actualmente.»

— A renda arrecadada, na importancia de 895:465$483, em ouro, e 3.105:965$123, em papel, ultrapassou a de 1919, que foi respectivamente da importancia de 487:376$984, em ouro, e réis 2.384:932$094, em papel.

Porto Alegre — Ainda este anno insiste o Inspector desta Alfandega pela necessidade de se proseguir nas obras da construcção do novo edificio, as quaes se acham paralysadas. A esse respeito offerece as seguintes considerações:

« Exposto á acção ruinosa das intemperies, vae essa construcção dia a dia se estragando aos olhos penalisados de quantos se interessam e zelam pela boa applicação dos dinheiros publicos.

Entretanto sua immediata conclusão não sómente evitaria esse mal, como tambem redundaria em economia para os cofres publicos e attenderia a palpitante necessidade.

Em virtude da sollitação feita pela Inspectoria desta Alfandega, em officio dirigido á Delegacia Fiscal sob n. 488, de 29 de outubro de 1919, e encaminhado á Directoria do Gabinete em officio daquella delegacia sob n. 220, de 25 do mesmo mês, foi o agente do Lloyd Brasileiro nesta capital autorizado a ceder parte do predio onde funcciona aquella agencia, sendo alli installado o armazem n. 5, em maio do anno findo.

Tencionava então a Inspectoria desoccupar o predio onde funcciona o armazem n. I, devido ao excessivo preço de tres contos de réis mensaes por que está alugado, mas o movimento de importação recrudesceu de tal maneira que as cargas se foram avolumando no porto sem logar para onde descarregarem, vendo-se a Inspectoria forçada, em vista das insistentes e justas reclamações das companhias de navegação, immensamente prejudicadas com a demora das embarcações no porto, não só a conservar occupado o armazem alludido, como a installar os de ns. 6 e 7 no predio recem-construido na rua Triumpho, de propriedade dos Srs. Crivellara & Difini, pelo aluguel mensal de 10:000$ e para o qual foi devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Fazenda.

Com a adopção dessas providencias conseguiu-se normalizar o serviço de descargas; mas se continuarem a perdurar os effeitos da crise actual, em que o Governo para suavizar as aperturas do commercio prorogou o prazo para o pagamento unicamente dos dois ultimos meses de armazenagem, inevitavelmente caírá de novo em atraso tal serviço, porque os armazens estão cheios de carga em virtude dos respectivos consignatarios não retirarem suas mercadorias da Alfandega. »

Insiste tambem o relatorio sobre a falta de pessoal, e informa que essa falta é demonstravel só pela razão de que o quadro actual se

compõe de 48 empregados, ao passo que o de 1894 se compunha de 50.

Salienta a perfeição com que ha sido feito o serviço de isenção de direitos, em cujos despachos se procede á necessaria revisão, por ordem deste Ministerio, sem que houvesse ensejo de ser extrahida uma só nota para a cobrança de differença apurada.

Com relação á renda geral, muito satisfactoria é a sua marcha, pois accusa um accrescimo de 5.781:565$352 sobre a arrecadada em 1919, segundo os algarismos consignados no relatorio.

Alfandega de Uruguayana — O Inspector inicia o seu relatorio com o assignalamento da deficiencia de pessoal para os encargos que cabem á repartição.

A renda arrecadada foi de 1.052:855$769, em ouro e papel e, porque foi de 1.231:857$685 no exercicio anterior, resulta uma differença para menos na importancia de 179:001$916, dos quaes, 115:977$592 em ouro, e 63:024$324 em papel.

Da comparação das diversas rendas pelos seus titulos geraes, feita entre os dous exercicios — o relatado e o anterior — verifica-se que os titulos que apresentam differença para menos, no relatado, são os que dizem respeito á *importação do extranjeiro*, por isso que sómente no da Renda dos tributos — renda propriamente da importação — ha uma differença de 177:775$011, apenas 1:226$905 menos do que a differença geral resultante da comparação de todas as rendas em conjuncto, pois todos os outros titulos apresentam differença para mais.

Relativamente á repressão do contrabando, diz o relatorio:

«Apreciadas a enormidade e vastidão da zona que comprehende a cidade e municipio, numa extensão de 260 kilometros a vigiar, toda repleta de accidentes favoraveis aos bandos defraudadores, é para descrer do exito da fiscalização mantida por um minguado pessoal, maximé considerando-se os mil modos e subterfugios usados na pratica do contrabando; porém, relativamente, temos colhido, senão os melhores, resultados fóra de nossa expectativa. Dizem-nos as apprehensões e tambem a acção defraudadora sustada, reprimida pelos processos rigorosos a que está sujeita a exportação, por onde, livremente, se escoavam, dando lucros fabulosos ao commercio illicito, as mercadorias importadas clandestinamente e que agora estão condemnadas a ser consumidas no limitado perimetro da cidade. Esse pequeno contrabando, a que ficou restringida a acção defraudadora,

poderá ainda, acredito, ser grandemente evitado com um augmento do pessoal do «Serviço da Repressão». Sollicitei-o á Delegacia Fiscal, não tendo sido attendido até o presente. Com esse augmento pretendia eu collocar, de distancia em distancia, na vasta costa, destacamentos repressores com o respectivo abrigo, a exemplo do que se pratica nas Republicas vizinhas, do Uruguay e Argentina, o que reputo de alta importancia.»

Depois de examinar, detidamente, todos os serviços da Alfandega, o Inspector encerra o relatorio com propor as seguintes medidas:

Quanto ao pessoal: Na administração — Restabelecerem-se os dous lugares de primeiros e os dous outros de segundos escripturarios, que foram extinctos, comtanto que se tenha em vista o augmento da materia de expediente que de anno para anno se faz sentir, originado pelas creações de novos impostos, adopções de novos methodos de escripta e de fiscalização, e não sómente isto, mas, tambem, o facto da existencia desse pessoal anteriormente, quando o serviço era muito mais resumido e pratico. No serviço da repressão do contrabando — Elevar-se para 45 o numero dos guardas do serviço da repressão, attento que em tempos anteriores elle se compôs de 60 homens, e são as necessidades do serviço que o exigem, como tenho demonstrado.

Quanto ao material: Nas verbas destinadas ás despesas proprias— Equipararem-se as concessões de creditos, por igualdade de condições e necessidades, com as da Alfandega de Corumbá. Nas embarcações — Adquirirem-se uma lancha de pouco calado, com um motor á gasolina de 18 ou 20 cavallos de força e dous escaleres com motores tambem á gasolina, de 2 a 4 cavallos de força: um destes para o Registro do Porto desta cidade e o outro para o Registro do Posto Fiscal desta Alfandega na Barra do Quarahy. Para tal fim será sufficiente serem concedidos creditos na importancia de 12:000$ para a acquisição daquella e 4:000$ para a de cada um destes, os quaes montam ao todo a 20:000$. A tripulação pode ser a mesma da lancha a vapor, visto que ella nem sempre pode navegar, e a destinada aos escaleres que não existem.

Santa Anna do Livramento.— A Inspectoria não apresentou relatorio.

Corumbá — Informa o Inspector que se cogita já da construcção do cáes do porto de Corumbá e, por esse motivo, diz que achou conveniente não providenciar sobre a reconstrucção da ponte da Alfandega.

O edificio onde esta funcciona é solido e acha-se em bôas condições hygienicas, declara aquelle Inspector, que escreve o seguinte sobre o transito para a Bolivia:

« Volta a normalizar-se, se bem que lentamente, o commercio de transito mantido com a vizinha Republica, obedecendo ás estipulações do tratado existente. Já no biennio findo esse commercio se apresentou com algarismos mais elevados, sem alcançar, entretanto, os do periodo anterior á grande guerra.

Ha muito que se vem esforçando a imprensa e os technicos, e ainda o proprio governo recentemente, pelo proseguimento da construcção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil até o interior da Bolivia, obedecendo ao seu primitivo traçado. E' de real necessidade que a linha dessa Estrada atravessando a fronteira, a partir desta cidade, e internando-se pelo territorio boliviano á procura do ponto extremo que lhe for mais conveniente, possa ser entregue ao trafego em poucos annos, o que será de incalculavel vantagem para os nossos interesses, não só porque a Estrada terá grande desenvolvimento e por ella se fará a maior parte do commercio boliviano, quer de exportação, quer de importação, pelas facilidades que dahi hão de advir, como tambem o extraordinario incremento tomado pela nossa industria e a producção agricola sempre crescente nestes ultimos tempos terão um mercado novo para collocação certa dos seus artigos, e os cereaes, que S. Paulo está produzindo em tão grande escala, terão facil saida para o pais amigo, que delles muito carece.

A concurrencia da Republica Argentina, que já se faz sentir, não nos causará serio receio, visto que as difficuldades de construcção da Noroeste serão menores que as que se offerecem na região por onde passará a estrada que daquella Republica demandar o interior boliviano, taes são os obstaculos naturaes que apresenta a conformação desse interior. O custo elevado dessa construcção obrigará, *ipso facto,* a cobrança de fretes altos e, assim, no seu proprio interesse, o commercio vizinho se fará pela ferrovia brasileira, que lhe será mais vantajosa.

A exportação de mercadorias deste porto para o de Puerto Suárez, na fronteira boliviana, alcançou a importancia de 24:981$ no curto periodo de dous meses, isto é, de fins de outubro, quando cessaram as restrições á exportação de alguns productos, até 31 de dezembro. Esses algarismos são sufficientes para uma prova do futuro que uma acção intelligente e efficaz pode trazer para o intercambio brasileiro-boliviano.»

O serviço de fiscalização externa, em se tratando de aduana situada na vizinhança de duas fronteiras, a do Rio da Prata e do Paraguay, preoccupa a attenção daquella entidade fiscal, a qual mostra como é feito o mesmo serviço, e conclue deste modo:

« Penso finalmente que é de grande e insophismavel urgencia a creação, annexa a esta Alfandega, de um serviço de repressão do contrabando á semelhança do que existe no Rio Grande do Sul, porém organizado em bases mais modestas, não sendo tão grande a extensão da fronteira a vigiar. »

O Inspector dá conta dos trabalhos a cargo das Mesa de Rendas Alfandegadas de Porto Murtinho, Porto Esperança e Bella Vista, faz sentir o estado lastimavel do predio em que está installada a segunda dessas Repartições, o qual, attingido pelas enchentes do rio Paraguay, que são successivas, ameaça constantemente a segurança dos livros, papeis e tudo o que pertence ao Governo, e ainda a vida do respectivo pessoal, — e considera, assim, urgentissima a mudança daquelle porto fiscal para local apropriado.

A renda produzida por essa Alfandega soffreu alguma depressão, como accentúa o relatorio, pois foi da importancia de 181:022$675, em ouro, — ou menos 47:619$926, que em 1919, e 542:614$801, em papel, ou menos 33:215$883, que em 1919.

Pronuncia-se o Inspector da Alfandega, acerca desse resultado, com as considerações seguintes:

« Não se queira attribuir a uma fiscalização imperfeita a pequenez dessa arrecadação, pois os encargos propriamente aduaneiros, ora diminuidos, permittem que se faça um serviço cuja efficiencia é indiscutivelmente apreciavel, havendo mesmo certo rigor no desempenho de trabalhos que se prendem a interesses directos do fisco.

Na cobrança dos impostos novos, taes como a taxa de viação e o que recae sobre os lucros do commercio e industrias fabris, se está empregando todos o esforço para que seja ella feita com a possivel perfeição, para o que já está organizado esse serviço, do qual dois funccionarios estão imcumbidos.

Outro factor importante que mais tem concorrido para o decrescimo da renda desta Alfandega é a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Antes, quando toda a zona sul deste Estado se suppria neste porto, ou por elle fazia a sua importação, essa renda avultava, agora, porém, quasi todo o Estado recebe as mercadorias que adquire no paiz, princi-

palmente em S. Paulo, pela via ferrea. Essa importação augmentará á medida que as condições do trafego daquella estrada melhore e terminada que seja a construcção da ponte sobre o rio Paraná, ligando este áquelle Estado.

No anno findo descarregaram neste porto, procedentes da mesma Estrada, 59.906 volumes pesando 2.197.512 kilos, podendo avaliar-se essa importação em cerca de 6.000:000$000. »

Caixas Economicas

Promissora apresenta-se a situação das caixas economicas no país, quer as que têm organizações autonomas, quer as que se acham annexas ás delegacias fiscaes.

Verdade é que alguns desses institutos de credito, pelas operações effectuadas durante o anno de 1920, deixam patente o desequilibrio entre as entradas e saídas de depositos, por isso que foi superior a cifra das retiradas, em confronto com os depositos recebidos.

O facto, entretanto, não pode significar desfavoraveis condições financeiras dos estabelecimentos onde elle se manifesta, visto como o estado do saldo dos valores, demonstrado pelos respectivos balanços, evidencia a existencia de fundos amplamente aptos para que taes estabelecimentos se apresentem prosperos e capazes de supportar ou solver compromissos de quaesquer especies ou de grandes vultos, dos quaes se não podem, ainda mesmo, approximar os resultados apurados em alguns delles, e que importam a falta de equivalencia entre quantias entradas e saidas durante o curto periodo de um anno.

As causas determinantes dessa transitoria situação podem ser levadas á conta de dous factores: um, que diz respeito á vida economica dos Estados, onde são situadas as caixas economicas, a qual, por ser de certo modo premente, obriga os depositantes a um appello ás suas pequenas reservas monetarias, para attenderem a momentaneas difficuldades; o outro factor está na concurrencia que áquellas caixas fazem alguns estabelecimentos bancarios, que instituiram as contas correntes limitadas, e attraem a preferencia dos depositantes pela offerta de maior juro sobre as quantias trazidas para seus cofres.

Ao apreciar esta ultima circumstancia, vem a proposito lembrar o principio sobre o qual insistem os economistas, quando affirmam que á economia, no sentido ordinario ou na accepção restricta do termo, se

deve sempre associar a idéa do emprego productivo da mesma. E se, como pensa Charles Gide, ha sempre uma utilidade social na economia, considerada como reserva da producção, que, segundo o conselho de Leroy Beaulieu, não deve ser dada por inteiro a consumo immediato; se, no pensar de Gide, aquelle acto de previdencia «consiste em formar, pela reunião das economias particulares, uma disponivel massa de capital, onde novas empresas poderão haurir, á medida e proporção do que carecerem, uma utilidade que é identica para o individuo e para a sociedade e se resume em prover ás necessidades futuras», — ao Governo ou ao Estado muito interessa melhorar os resultados da applicação das economias privadas — pela modificação da taxa do juro das caixas autonomas e das annexas ás delegacias, de modo que offereçam vantagens iguaes ás dos bancos, que adoptaram a acceitação de depositos em contas correntes com limite.

A par dessa providencia, e para obter exaggerado concurso na offerta de juros, que se poderiam tornar de taxa mui elevada, com o fito de canalizar depositos para determinados estabelecimentos particulares, seria conveniente uma providencia legal, que fixasse o limite maximo dos juros estipulados por esses estabelecimentos, quando se tratasse de depositos da mesma natureza dos destinados ás caixas economicas, juros que jamais poderiam ser superiores aos que estabelecessem estas ultimas instituições como orgãos ou instrumentos especiaes da economia privada, sob as garantias do Estado.

O movimento das caixas economicas, no anno de 1920, com a relação percentual entre entradas e saídas, é o que se lê no quadro seguinte. Convem accentuar que a differença apurada não significa *saldo*, mas sómente a importancia das entradas em confronto com as saídas. Esse reparo é conveniente seja repetido para que se comprehenda que nem sempre maior importancia saida significa resultado menos lisonjeiro no computo das operações do anno, em que o saldo effectivamente apurado entra em jogo.

ESTADOS	DEPOSITOS	RETIRADAS	DIFFERENÇAS ENTRE OS DEPOSITOS E AS RETIRADAS	RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS DIFFERENÇAS	
				Depositos	Retiradas
				%	%
Amazonas	527:913$510	743:781$880	215:868$370	.....	+ 40,89
Pará.	754:828$423	1.350:335$966	595:512$543	.....	+ 78,89
Maranhão	1.135:413$000	1.568:503$140	433:090$140	.....	+ 38,14
Piauhy	870:526$752	1.131:632$104	261:105$352	.....	+ 30,01
Ceará	937:226$031	1.203:610$364	266:384$283	.....	+ 28,43
Rio Grande do Norte . .	334:609$000	382:229$300	47:627$300	.....	+ 14,23
Parahyba.	458:136$038	362:258$854	95:877$184	+ 26,46	
Pernambuco (autonoma) .	12.463:320$100	13.133:257$140	674:937$340	»	+ 5,41
Alagôas.	614:031$000	761:010$780	146:979$780	.....	+ 24,00
Sergipe	1.245:355$000	1.574:154$000	328:799$000	.....	+ 26,41
Bahia (autonoma) . . .	9.939:911$451	10.947:200$024	1.007:288$573	.....	+ 10,13
Espirito Santo	1.014:381$465	737:641$222	276:737$243	+ 37,51	
Districto Federal (autonoma).	55.230:354$577	55.593:765$650	363:411$073	.....	+ 0,65
S. Paulo (autonoma) . .	64.052:663$797	80.970:604$660	16:917:940$863	.....	+ 26,43
Paraná	1.902:993$000	1.451:617$300	448:375$700	+ 23,56	
Santa Catharina. . . .	373:510$700	494:105$665	115:594$965	+ 30,53	
Rio Grande do Sul (autonoma).	5.169:280$528	6.076:410$701	907:130$173	.....	+ 17,55
Mato Grosso	1.271:100$022	1.156:584$226	117:515$796	+ 10,14	
Minas Geraes (autonoma).	2.902:372$751	2.719:430$432	182:933$319	+ 6,72	
Goyaz	791:984$381	1.147:010$274	355:025$893	.....	+ 44,77
	161.997:900$576	183.513:155$992	21.515:255$416	.....	+ 13,28

Caixas economicas — annexas ás Delegacias Fiscaes

Amazonas — Declara o delegado fiscal, no seu relatorio, que os depositos effectuados attingiram a 527:913$510 e as retiradas a 743:781$880, e dá o movimento verificado, nas operações respectivas, com a demonstração seguinte:

ANNOS	DEPOSITOS	RETIRADAS	DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS
1919	493:726$000	832:291$725	338:565$725
1920	527:913$510	743:781$880	215:868$370
Differenças	34:187$510	88:509$845	122:697$355

MOVIMENTO DO NUMERO DE CADERNETAS

Existencia em 31 de dezembro de 1919 . . .	14.188
Emittidas em 1920	1.290
	14.478
Registradas	284
Existencia em 31 de dezembro de 1920. . . .	15.194
Differença em 1920	6

DESPESA

	1919	1920	DIFFERENÇA EM 1920 SOBRE 1919
Material	4:009$100	4:422$800	413$700
Pessoal	3:840$000	3:840$000	
Total	7:849$100	8:262$800	413$700

Pará — O delegado fiscal allude ás occurrencias delictuosas verificadas na Caixa Economica, desde 1918, cujo epilogo foi a condemnação de responsaveis pelos factos criminosos, e faz menção das seguintes medidas tomadas para attender aos interesses confiados áquelle estabelecimento:

« *a*) o recolhimento de todo o seu archivo ao da Delegacia, mas completamente separado e distincto do desta, sob a guarda do archivista;

« *b*) o recolhimento á Secretaria desta Delegacia de mais de 15.000 cadernetas em branco, de typos differentes, numeradas typographicamente, as quaes se achavam naquelle departamento á mercê de quem por alli transitasse, o que constituia grave ameaça, em face da pratica de serem rubricadas por chancella;

« *c*) idem idem de mais de 500 cadernetas, com depositos na importancia de 42:583$145, exclusive os juros, as quaes se achavam abandonadas ha muito tempo por seus proprietarios, sem a menor reclamação para rehavê-las e sem que se encontre justificativa plausivel;

« *d*) a adopção de novos modelos de propostas iniciaes, balancetes, avisos de retiradas parciaes e de liquidação de depositos;

« *e*) a revisão das operações de todas as contas correntes, cuja liquidação tem sido solicitada em minha administração, encontrando muitas differenças provenientes de erros de calculo, na maioria dos casos contra a Fazenda Nacional;

« *f*) o encerramento e conveniente cancellamento das cadernetas liquidadas, substituidas, transportadas, etc., de todas as suas paginas em branco, e respectivas contas correntes.»

As operações de entrada e saída de dinheiros foram as seguintes, comparadas com as do anno anterior:

ANNOS	DEPOSITOS	RETIRADAS	DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS
1919	894:401$402	1.519:999$376	— 625:597$974
1920	754:823$423	1.350:335$943	— 595:512$520

Maranhão — Segundo informações contidas no relatorio da Delegacia Fiscal, correram com a necessaria ordem os serviços que dizem respeito á Caixa Economica desse Estado, com excepção do de

contagem de juros, ao qual o delegado fiscal se refere nos seguintes termos :

«A contagem de juros está em grande atraso e, por melhor vontade que tenham os funccionarios della encarregados, não será facilmente posta em dia devido ao grande numero de cadernetas contendo importancias diminutas.»

«A' vista disso, é bem de ver que a recommendação da ordem n. 31, de 19 de dezembro de 1919, da Directoria de Contabilidade, não poderá ser de prompto attendida, a menos que, cessando o auxilio determinado pela ordem n. 108, de 22 de julho de 1912, da mesma Directoria, seja augmentado o numero de officiaes da Caixa, porque este auxilio visa compensar o trabalho de contagem de juros, fóra do horario do expediente, por funccionarios que estão sobrecarregados de occupações na Contadoria.»

Accrescenta ainda :

«Além disso, occorre-me ainda explicar a V. Ex. que é demasiado exiguo o orçamento de 9:740$ para todas as despesas desta Caixa, maxime em face do grande saldo annualmente verificado na porcentagem de 1 1/2, destinada ao respectivo custeio, que, em 1919, montou a 28:278$717.»

As operações de entrada e saída de dinheiros realizadas, em confronto com o anno anterior, foram :

ANNOS	DEPOSITOS	RETIRADAS	DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS
1919	1.241:339$000	1.348:828$149	— 107:489$140
1920	1.135:413$000	1.568:503$140	— 433:090$140
	— 105:926$000	+ 219:675$000	— 540:579$280

Piauhy — Do relatorio da Delegacia Fiscal constam as operações da Caixa Economica, assim demonstradas:

ANNOS	DEPOSITOS	RETIRADAS	DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS
1919	1.077:044$235	682:398$055	394:646$180
1920	870:526$752	1.131:632$104	261:105$352
	1.947:570$987	1.814:030$159	133:540$828

MOVIMENTO DO NUMERO DE CADERNETAS

Existencia em 31 de dezembro de 1919. . . .	1.802
Emittidas em 1920.	224
	2.026
Resgatadas	16
Existencia em 31 de dezembro de 1920. . . .	2.010
Differença em 1920	208

A despesa distribuida pelas verbas «Material» e «Pessoal» foi de 5:480$, identica á do anno anterior.

Ceará — Os informes abaixo são os que aponta o delegado fiscal no respectivo relatorio:

ENTRADAS

No 1º semestre	518:061$736
No 2º dito.	419:164$345
	937:226$081

RETIRADAS

No 1º semestre	606:081$272
No 2º dito.	597:529$088
	1.203:610$360
Saldo verificado entre as entradas e retiradas de depositos (saldo devedor). . .	266:384$283

JUROS ABONADOS

No 1º e 2º semestres de 1920	248:322$295

CONTA DE DEPOSITO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Capital (deposito), inclusive os juros capitalizados nos 1º e 2º semestres. . . .	5.021:192$306

CADERNETAS

Existiam em 31 de dezembro de 1919. . .	6.338	
Foram iniciadas em 1920	518	6.856
Foram liquidadas em 1920		420
Existentes em 31 de dezembro.		6.436

A despesa com o custeio da mesma Caixa, em 1920, attingiu a importancia de 11:990$833, assim discriminada :

Pessoal	7:700$000
Material	4:290$833
	11:990$833

E, em referencia ao serviço e condições do estabelecimento, pondera o delegado fiscal :

« Não é só pelo facto de ser desolador o estado dessa dependencia, que se torna imprescindivel uma remodelação geral, embora modesta, mas ainda é a propria segurança de seu archivo que reclama um melhoramento, sabido como é que, de facil accesso pelo lado da Pagadoria, qualquer pessoa poderá penetrar no recinto da sala dos trabalhos, na occasião em que, ás primeiras horas da manhã, os serventes se occupam do asseio geral do edificio.

Cerca de cem livros — contas-correntes — são collocados em estantes abertas sem a menor segurança, podendo, quem quer que seja interessado em desvia-los ou adulterar as suas annotações, fazê-lo, sem risco de responsabilidade.

O encargo de official da Caixa Economica nas circumstancias actuaes é duplamente penoso : por um lado, pelo que ficou dito; o archivo obriga os officiaes da Caixa a uma vigilancia

diariamente renovada; por outro, o acanhado e inesthetico compartimento, desprovido de quasi tudo, embaraça o funccionario extraordinariamente.

Urge, pois, uma remodelação condigna com essa instituição de crédito e uma providencia que ponha ao abrigo de qualquer eventualidade o archivo, actualmente sem segurança alguma, bem como o augmento de, ao menos, um continuo, para não tornar tão pesado o serviço.»

Rio Grande do Norte — O delegado fiscal apresenta o seguinte demonstrativo da situação da Caixa Economica:

Entradas de depositos.	334:602$000	
Supprimento da Delegacia Fiscal	290:143$800	
Juros de 5 % em favor dos depositantes . .	49:553$300	
Juros de 1/2 % em favor da Caixa	4:955$330	
Fracções de juros	117$882	
Emolumentos.	250$200	679:622$512
Saldo que passou para 1920	984:839$398	
Differença para menos nas entradas . . .	47:627$300	937:212$098
Differença verificada para mais no saldo dos c/c e que para menos consta dos quadros .	26:554$247	
Juros capitalizados no anno de 1920. . . .	47:156$500	
Retiradas de depositos.	382:229$300	
Supprimento á Delegacia Fiscal	242:516$500	
Juros de 5 %, capitalizados no anno de 1920 em favor dos depositantes.	47:156$500	
Juros pagos em acto de liquidação. . . .	2:396$800	
Juros de 1/2 % em favor da Caixa. . . .	4:955$330	
Fracções de juros, ...	117$882	
Emolumentos	250$200	679:622$512
Saldo que passa para 1921		1.010:922$845

Parahyba — Consta do relatorio do delegado fiscal:

«Existia em 31 de dezembro de 1919 a somma de 1.262 cadernetas.

Em 1920 foram emittidas 204 cadernetas e resgatadas 119, ficando em 31 de dezembro de 1920 o saldo de 1.347 cadernetas ou sejam mais 85 do que em dezembro de 1919.

Em 1919 os depositos foram realizados na importancia de 364:836$422 e as retiradas attingiram a 322:100$080. Saldo 42:736$402.

Em 1920 foi este o movimento: entradas 458:136$038, retiradas 362:258$854. Saldo 95:877$184.

A despesa total foi de 5:797$842, sendo a do anno anterior de 4:547$881.»

Alagôas — A Delegacia Fiscal não enviou relatorio e apenas, por telegramma, communicou as seguintes operações referentes á Caixa Economica, annexa á mesma delegacia:

Depositos effectuados em 1920	614:031$000
Retiradas effectuadas	761:010$780

Sergipe — Diz o delegado fiscal, no relatorio que apresentou:

«Este Estado tem uma Caixa Economica annexa a esta Delegacia e uma Agencia junta á Mesa de rendas federaes da cidade da Estancia. Foram creadas em 1887, em virtude do decreto n. 9.738, de 2 de abril.

A Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal está a cargo de uma secção especial, tendo como chefe o delegado fiscal, como thesoureiro o mesmo da repartição e como auxiliares dois funccionarios designados (Decreto n. 2.832, de 19 de abril de 1898).

Existiam, em 31 de dezembro de 1919, 4.536 cadernetas e em 1920 foram emittidas 555, o que perfaz o total de 5.091.

Foram resgatadas, em 1920, 338, ficando, em 31 de dezembro de 1920, 4.753.

Em 1919 os depositos attingiram á somma de 2.156:043$ e as retiradas á de 1.290:352$500.

Em 1920 os depositos attingiram á somma de 1.245:359$ e as retiradas á de 1.574:154$000.

Em 1920 a despesa com o material foi de 3:023$667 e de 4:102$700 com o pessoal.

Em 1919 a despesa com o material foi de 3:058$325 e com o pessoal de 3:151$766.

Tendo-se em consideração o movimento de capital que se vem observando nestes ultimos annos na Caixa Economica deste

Estado, torna-se imprescindivel a admissão de dois auxiliares de escripta ou o augmento de mais dois escripturarios para esta Delegacia, pois, com o pessoal ora existente, com difficuldade e grande esforço, é que se pode attender aos mutuarios, que, em regra, não admittem nem se conformam com delongas no desempenho deste serviço.»

Espirito Santo — O demonstrativo das operações, constante do relatorio do delegado fiscal, foi o seguinte:

ANNOS	DEPOSITOS	RETIRADAS	DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS
1919	954:966$138	546:607$700	408:558$438
1920	1.014:381$465	737:644$222	276:737$243
Differenças.	59:415$327	191:036$522	131:821$195

A despesa importou em 12:370$700; comparada com a de 1919, apresenta um excesso de 7:485$919.

Ao apreciar as condições do estabelecimento, diz o delegado fiscal:

«O excesso de retiradas sobre as entradas se deve ao ter esta Repartição procurado attender aos depositantes, em grande parte commerciantes, que, devido ás difficuldades financeiras da praça, recorrem ás suas economias particulares, destinadas a occorrer ás necessidades imprevistas.»

Paraná — O relatorio do delegado fiscal offerece os seguintes dados acêrca das operações da Caixa Economica e suas agencias, durante o anno de 1920:

Saldo a 31 de dezembro de 1919		5.203:923$513
Receita — 1920.		
Depositos	1.902:993$000	
Juros de 5 %.	273:043$783	
Juros de 1/2 %	27:304$378	
Emolumentos arrecadados.	386$720	7.407:651$394

Despesa — 1920.

Retiradas.	1.454:617$300	
Pessoal.	5:395$992	
Material	1:898$400	
Emolumentos recolhidos	386$720	
	1.462:298$412	
Saldo de 1/2 %	20:009$986	
Saldo que passou para o 1º semestre de 1920, inclusive juros capitalizados. . . .	5.925:342$996	7.407:651$394

Agencia de Paranaguá:

Saldo em c/ corrente verificado em 31 de dezembro de 1919, inclusive juros capitalizados.	1.304:609$605
Entradas durante o anno de 1920.	75:132$913
Juros de 5 % abonados aos depositantes durante o anno de 1920	65:192$292
Retiradas durante o anno de 1920.	116:690$283
Emolumentos arrecadados durante o anno de 1920. . . .	13$600

Agencia de Antonina:

ANNOS	DEPOSITOS	RETIRADAS	DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS
1919	167:613$657	133:268$795	+ 34:344$862
1920	100:951$700	148:971$827	— 48:020$002

E accrescenta, tocante á caixa matriz, na cidade de Curityba:

« Os juros abonados aos depositantes attingiram á cifra de 273:043$783, e as despesas importaram em 7:294$292, sendo com o pessoal 5:395$992 e com o material 1:898$400.

A arrecadação de emolumentos foi de 386$720.

Foram emittidas 1.081 cadernetas e liquidadas 609.

O saldo que passou para o anno de 1921 é de réis 5.925:342$996, apresentando, sobre o de 31 de dezembro de 1919, uma differença para mais de 721:429$483.

Deduzidas as despesas com o material e o pessoal do saldo de 1/2 %, destinado ao custeio da Caixa Economica, apurado a 31 de dezembro de 1920, na importancia de 7:294$392, passou para o 1º semestre deste anno a importancia de 20:009$986. »

Florianopolis — As operações que se effectuaram, durante o anno de 1920, constantes do relatorio do delegado fiscal, foram as seguintes: Importancia dos depositos, 378:510$700; retiradas..... 494:105$665; despesa total, 10:036$199.

AGENCIAS

Laguna

Depositos effectuados	241:153$000
Retiradas	272:796$443

S. Francisco

Depositos effectuados	108:468$000
Retiradas	103:750$160

Itajahy

Depositos effectuados	75:613$000
Retiradas	56:311$881

A despesa total das agencias importou em 10:933$643. A respeito da situação financeira e do preenchimento dos fins a que é destinada esta instituição, diz o delegado fiscal:

> «Estabelecimento de credito nacional, mantido em bases solidas, a Caixa Economica vae dia a dia perdendo o crescendo de depositos que se notava nos annos anteriores, affluindo as retiradas e escasseando as entradas. Esse facto, entretanto, encontra razão nas instituições de «Caixas Populares», annexas a bancos que operam em todo o paiz, muito embora não possam offerecer as vantagens que apresenta o instituto nacional.»

Mato Grosso — A demonstração das operações da caixa matriz e da agencia de Corumbá é dada pelo delegado fiscal do seguinte modo:

Saldo em 31 de dezembro de 1919:

Da caixa matriz.	3.572:547$629	
» » filial	103:555$058	3.676:102$687

Entradas de depositos em 1920:

Caixa matriz.	1.274:100$022	
» filial	80:808$200	1.354:908$222

Rendas arrecadadas em 1920:

Pela caixa matriz	215$800	
» » filial.	19$600	235$400

Juros vencidos, em 1920, no 1º semestre:

Caixa matriz.	102:456$556	
» filial	2:385$065	

No 2º semestre:

Caixa matriz.	90:907$753	
» filial	2:365$200	198:114$574

Retiradas de depositos em 1920:

Caixa matriz.	1.156:584$226	
» filial	96:959$979	1.253:544$205
		5.229:360$883

Despesas effectuadas em 1920:

Pela caixa matriz, de gratificação ordinaria.	5:400$000	
De gratificação extraordinaria por serviços de contagem de juros, fóra das horas do expediente e de conformidade com a ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional n. 28, de 6 de novembro de 1919.	4:990$000	
Percentagem ao pessoal da filial. . . .	128$412	
Material, contas pagas	1:250$000	11:768$412
Saldo do emolumentos arrecadados, em 1920, pela agencia de Corumbá, e que ainda não foi recolhido	—	19$600

Saldo verificado em 31 de dezembro de 1920:

Da caixa matriz.	3.871:895$122	
» » filial	92:153$544	3.964:048$666
		5.229:360$883

Ou discriminadamente:

No 1º semestre

Saldo em 31 de dezembro de 1919:

Da matriz em Cuyabá	3.572:547$629	
» agencia em Corumbá.	103:555$058	3.676:102$687

Remessa effectuada:

A' Delegacia Fiscal pela matriz. . . .	330:994$864	
A' Alfandega de Corumbá pela agencia. .	28:533$309	359:528$173

Juros vencidos:

Pelo saldo dos depositos da caixa matriz .	102:456$556	
Idem idem da agencia.	2:385$065	104:841$621
Somma		4.140:472$481

Deduzidos os supprimentos requisitados:

A' Delegacia Fiscal pela Caixa Economica.	104:778$710	
A' Alfandega de Corumbá pela agencia. .	56:976$182	161:754$892
		3.978:717$589

Saldo em 30 de junho de 1920, sendo:

Pertencente á caixa matriz.	3.901:220$339
» á agencia	77:497$250
	3.978:717$589

No 2º semestre

Saldo em 30 de junho de 1920:

Da caixa matriz em Cuyabá	3.901:220$339	
» agencia de Corumbá	77:497$250	3.978:717$589

Remessas feitas :

A' Delegacia Fiscal pela caixa matriz . .	178:862$043	
A' Alfandega de Corumbá pela agencia. .	45:751$700	224:613$743

Juros vencidos a 31 de dezembro de 1920:

Pelo saldo dos depositos da caixa matriz .	90:907$753	
Idem idem da agencia..	2:365$200	93:272$953
Total		4.296:604$285

Deduz-se:

Supprimentos requisitados:

A' Delegacia Fiscal pela matriz	299:095$013	
A' Alfandega de Corumbá pela agencia. .	33:460$606	332:555$619
Saldo que fica em 31 de dezembro de 1920		3.964:048$666
Pertencendo á matriz	3.871:895$122	
» á agencia	92:153$544	3.964:048$666

O movimento de cadernetas attingiu a 3.707, ou mais 106 que no anno anterior.

Goyaz — No relatorio da Delegacia Fiscal vêm consignados os seguintes dados, relativos ás operações da Caixa Economica:

ANNOS	DEPOSITOS	RETIRADAS	DIFFERENÇAS DOS DEPOSITOS SOBRE AS RETIRADAS
1919	968:969$000	791:981$381	+ 176:987$619
1920	839:559$348	1.147:010$274	— 307:450$926
	— 129:409$652	+ 355:028$893	— 484:438$545

MOVIMENTO DO NUMERO DE CADERNETAS

Existencia em 31 de dezembro de 1919	1.458
Emittidas em 1920.	183
Somma	1.641
Resgatadas	134
Existencia em 31 de dezembro de 1920	1.507
Differença em 1920	+ 49

DESPESA

	1920	1919	DIFFERENÇAS EM 1920 SOBRE 1919
Material	2:000$000	1:997$000	+ 3$000
Pessoal.	5:640$354	4:658$325	+ 982$029
	7:640$354	6:655$325	+ 985$029

Caixas Economicas autonomas

Pernambuco — São estas as informações a respeito desse estabelecimento, constantes do relatorio do presidente do conselho administrativo :

Foram effectuadas, durante o anno de 1920, 20.587 entradas de depositos, na importancia de . . . . . 12.463:320$100

Sendo :

16.547	entradas em continuação, na importancia de	7.685:278$600
4.040	depositos iniciaes, importando em	4.778:041$500
20.587	operações no valor de . . .	12.463:320$100

Retiradas :

Deram-se 18.138 retiradas de depositos, no total de . . 13.138:257$440

Sendo :

15.687	retiradas parciaes	9.568:129$000
2.452	ditas por saldo	3.570:128$440
18.139	operações no valor de . . .	13.138:257$440

Havendo uma differença das retiradas sobre as entradas na importancia de . . . . . 674:937$340

A conta corrente com a Delegacia Fiscal accusava um saldo de 15.477:152$280 a favor dos depositantes.

OPERAÇÕES DO MONTE DE SOCCORRO:

Emprestimos sob penhores

A referencia contida no relatorio sobre esta secção é a seguinte:

«Durante o anno de 1920 forão feitos 2.991 emprestimos sob penhores, na importancia de 338:344$, cobertos largamente pelo valor dos objectos penhorados.

Para bem demonstrar o cuidado que tem havido na avaliação dos objectos offerecidos como penhor, basta attentar nos saldos que a favor dos mutuarios deixaram as 97 cautelas vendidas nos seis leilões effectuados no correr desse exercicio. Apesar de pagos 6:141$540 e deduzidos 2:507$360, que prescreveram, ha um saldo a favor de mutuarios de 11:524$160, tendo sido o saldo, em 1919, de 12:591$570.

No mesmo espaço de tempo foram resgatados pelos mutuarios 2.903 cautelas por.	323:847$000
Vendidas em leilão 97	6:056$000
Resgate total durante o anno.	329:893$000
Assim, havia, em 31 de dezembro de 1920, em deposito, 2.101 penhores no valor de	216:222$000
contra 2.110, que existiam em igual data de 1919, no valor de.	207:781$000

A administração da Caixa assim se pronuncia sobre as condições do estabelecimento:

«Prospero, bem prospero, é o estado financeiro da Caixa Economica, o qual se traduz em seu balanço, como segue;

ACTIVO

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.		15.477:152$280
Emprestimos s/ penhores	216:222$000	
» » caução.	6:600$000	222:822$000
Moveis		13:866$110
Apolices da Divida Publica do Estado		1:000$000
Saldos de cadernetas a pagar		5:980$450
Oscar Cesario de Azevedo.		28:752$060
Questões judiciarias		599$800
Caixa.		114:074$950
		15.864:247$650

PASSIVO

Depositantes		14.518:620$740
Patrimonio	866:457$968	
Fundo de reserva	466:457$968	1.332:915$936
Saldo de penhores vendidos em leilão		11:524$160
Montepio		14$814
Consignações		1:172$000
		15.864:247$650

Bahia — A demonstração do movimento financeiro e estatistico, segundo os dados fornecidos pelo relatorio apresentado pelo presidente do Conselho Administrativo, consigna que, no anno de 1920, se realizaram 21.055 entradas de depositos, na importancia total de 9.939:911$451, e 19.128 retiradas, no total de 10.947:200$034.

Os haveres do patrimonio da Caixa importam em 323:292$180 e o fundo de reserva em 174:725$351.

Os saldos a favor dos depositantes, no decennio de 1911 a 1920, são :

Anno de 1911	17.196:228$372
Anno de 1912	17.697:138$055
Anno de 1913	17.841:343$968
Anno de 1914	14.939:760$937
Anno de 1915	14.468:888$544
Anno de 1916	16.784:910$089
Anno de 1917	16.165:729$850
Anno de 1918	19.168:974$131
Anno de 1919	22.431:905$448
Anno de 1920	22.544:572$481

Respeitante ao desenvolvimento desses saldos, o relatorio do Conselho Administrativo assim se exprime :

«Vê-se, pelo exposto acima, que o estabelecimento lutou com uma crise aguda, porém os seus creditos ficaram intactos e inabalaveis. Vencida que foi essa crise por muito esforço, muito trabalho de sua administração superior e de seus melhores empregados, ei-lo agora num crescendo animador.

Assim é que em 1918 os depositos attingiram a dezenove mil cento e tantos contos ; em 1919 a vinte e dois mil quatro-

centos e tantos e, em 1920 a vinte e dois mil quinhentos e tantos, conforme os saldos demonstrados.

Para provar ainda o augmento de operações da Caixa Economica basta que nos reportemos ao mappa estatistico das entradas e das retiradas em cadernetas, ha cinco annos passados, isto é, em 1916, para, comparando-as com as effectuadas em 1920, lhes vermos o accrescimo.

Em 1916 tivemos 15.362 entradas e 15.514 retiradas, ao passo que em 1920 as entradas subiram a 21.055 e as retiradas a 19.128.

Emquanto aquellas duas quantidades primeiras, reunidas, sommam 30.876 operações, estas duas ultimas dão 40.183 ou, diga-se, um resultado de 9.307 operações para mais em 1920.»

Monte de Soccorro — Com relação a esta secção da Caixa lê-se no relatorio :

«Os emprestimos sobre penhores attingiram a 9.188, na importancia de 1.362:764$, tendo sido resgatados 8.773, na somma de 1.199:472$, inclusive 425 vendidos em quatro leilões.

Ficaram recolhidos á casa forte 7.384 penhores, cujos emprestimos sobem a 942:435$, discriminados da maneira seguinte :

Penhores existentes em 31 de dezembro de 1919	6.969	779:143$000
Effectuados em 1920.	9.188	1.362:764$000
	16.157	2.141:907$000
Menos :		
Resgatados e vendidos em leilões	8.773	1.199:472$000
	7.384	942:435$000

E relativamente ás transacções com a Delegacia Fiscal do Estado diz o mesmo documento :

«A conta corrente com este departamento do Thesouro Nacional neste Estado apresentou o movimento seguinte :

Saldo em 31 de dezembro de 1919. . .	21.697:813$980
Saldos recolhidos durante 1920. . . .	4.078:718$750
Juros de 5½ %	1.197.528$475
	26.974:018$205

A deduzir :

Supprimentos durante o anno	5.266:000$000
Saldo devedor para 1921	21.708:051$205

* * *

Rio de Janeiro — O relatorio do presidente do Conselho Administrativo consigna os seguintes informes :

«O movimento de entradas e retiradas durante o anno de 1920 na matriz attingiu a 209.944 operações, na importancia total de 110.830:120$227, distribuidas da seguinte fórma :

Entradas

1° semestre	56.182	26.745:048$036
2° semestre	59.111	28.491:306$541
Total annual	115.293	55.236:354$577

Retiradas

1° semestre	47.894	27.394:419$834
2° semestre	46.757	28.199:345$816
Total annual	94.651	55.593:765$650

A conta corrente com o Thesouro Nacional accusava, em 31 de dezembro de 1920, um saldo de 113.815:096$940.

O numero de apolices adquiridas elevou-se de 4.897 a 6.197, no valor nominal de 6.195:700$000.

O patrimonio da Caixa, que em 1915 era de 4.671:419$233, acha-se elevado a 5.223:549$936.

Monte de Soccorro — Diz o relatorio :

«O movimento dessa importante secção attingiu a 81.763 operações, na importancia de 14.824:647$ sobre objectos avaliados em 20.378:812$, sendo que os emprestimos importaram em 7.173:847$, representados por 38.887 penhores avaliados em 10.085:071$, e os resgates em 7.650:800$, representados por 42.876 penhores avaliados em 10.293:741$000.

No primeiro semestre as operações não só foram em maior numero, como tambem de maior importancia.

Os emprestimos que foram em numero de 20.134 importaram em 3.599:787$, garantidos por objectos avaliados em

5.090:164$, e os resgates, em numero de 22.036, importaram em 3.881:615$, estando os objectos respectivos avaliados em 5.200:270$000.

No segundo semestre, sobre 18.753 penhores, avaliados em 4.994:907$, emprestaram-se 3.574:060$, tendo sido resgatados 20.839 penhores, que, avaliados em 5.093:506$, garantiam emprestimos na importancia de 3.769:184$000.

No numero dos objectos resgatados durante o anno estão incluidos 1.944, que, por terminação de prazo do contracto respectivo, foram levados a leilão para pagamento da quantia de 312:349$ que sobre elles havia a Caixa emprestado aos mutuarios respectivos. Nos tres leilões realizados no 1º semestre foram vendidos 1.005 lotes, que representavam emprestimos na importancia de 187:646$ e nos outros tres realizados no 2º semestre foram vendidos 939, representando emprestimos na importancia de 124:703$000.

As operações realizadas pelo Monte de Soccorro, sómente na parte relativa a penhores, deixaram durante o exercicio, de juros e emolumentos, a importancia de 478:477$500, que foram incorporados na conta respectiva.

No primeiro semestre os juros cobrados importaram em 228:240$500 e os emolumentos de contractos liquidados em 14:515$ e no segundo em 220:541$ os juros e 15:181$ os emolumentos.»

Filial de Petropolis — Os depositos effectuados attingiram a 3.179:063$234 e as retiradas em 2.435:802$348.

A conta corrente com a Collectoria Federal apresentou um saldo de 3.905:306$650, accusando uma differença para mais de 916:691$090 a favor da filial.

Taes são, em resumo, os elementos que fornece o relatorio.

Agencias — A Caixa Economica do Rio de Janeiro, além da filial, possue cinco agencias; destas, operam em emprestimos sob penhores as de ns. 2, 4 e 5, mas a de n. 4 faz apenas operações dessa natureza.

A de n. 1 recebeu depositos no total de 9.312:003$015, e entregou 5.130:745$007 proveniente de retiradas; a de n. 2 recebeu depositos na importancia de 1.455:348$100 e entregou depositos no valor de 788:121$028; a secção de emprestimos effectuou operações no

total de 206:239$; a agencia n. 3 recebeu depositos que attingiram 1.931:241$700 e satisfez retiradas totaes de 1.065:969$457; a de n. 4, que só transige em emprestimos, realizou 10.402 operações, com o total de 7.172 emprestimos, no valor de 2.182:792$, e 3.230 resgates, que montaram a 1.048:215$; a agencia n. 5, inaugurada em agosto de 1920, recebeu depositos no valor total de 235:327$120 e attendeu a retiradas na importancia de 110:750$913; os emprestimos que effectuou attingiram a 477:727$, e importaram os resgates em 147:030$. E' o que, em synthese, consigna o relatorio.

* * *

Quanto ao estado desta importante instituição, para deixal-o patente, basta citar o seguinte topico do relatorio do presidente do Conselho Administrativo:

> « A situação financeira continúa a ser das melhores, por isso que, ao encerrarmos o exercicio de 1919, a nossa conta corrente com o Thesouro Nacional accusava um saldo de 106.539:863$569, ao passo que, ao encerrarmos o de 1920, essa conta apresentava a nosso favor um saldo de 113.815:096$940.
>
> Relativamente ás verbas — fundo de reserva e patrimonio —posso informar que, se ellas se achavam em 1919 representadas por 8.631:127$684, estão presentemente elevadas ao total de 8.955:155$474, sendo 5.223:549$936 de patrimonio e 3.731:605$538 de fundo de reserva. »

S. Paulo — São do vice-presidente do Conselho Administrativo, em exercicio, as seguintes palavras:

> « No relatorio de 1919 ficou plenamente demonstrada a prosperidade deste instituto, que marcha na vanguarda de seus similares, honrando a administração publica do paiz.
>
> O saldo das quantias depositadas, que, em 31 de dezembro de 1919, era de 69.665:442$958, elevou-se, em 31 de dezembro de 1920, a 80.970:604$660, demonstrando assim uma differença para mais, em favor de 1920, de 11.305:161$702.
>
> Durante o anno findo effectuaram-se 115.526 entradas, na importancia de 64.052:663$793, e 87.822 retiradas na importancia de 56.486:748$923, sendo o saldo dessas operações de 7.565:914$870. »

E accrescenta que, havendo sido creada uma agencia no bairro do Braz, as operações dessa agencia foram:

Entrada de depositos	506:045$000
Retirada.	99:523$000

O saldo da conta corrente com os depositantes, a 31 de dezembro de 1920, era de 80.970:604$660, e o da conta corrente com a Delegacia Fiscal, na mesma data, era de 78.884:042$251.

Monte de Soccorro — Relativamente a essa secção o Conselho Administrativo informa:

« Durante o anno foram effectuados 15.400 emprestimos, na importancia de 4.621:950$100.

Os resgates, que attingiram a 14.970, importaram em 4.064:541$700.

Foram vendidos em leilão 305 penhores, na importancia de 24:514$000.

Em 31 de dezembro o numero de penhores existentes na casa forte era de 8.301, na importancia de 2.318:846$000.

Vê-se, pois, que o numero de emprestimos foi superior ao de resgates em numero e em importancia, assim demonstrado:

15.400 emprestimos.	4.621:950$100
14.970 resgates	4.064:541$700
430	557:408$400

Havendo na casa forte, em 31 de dezembro de 1919, 8.176 penhores, na importancia de 1.785:951$600, e em 31 de dezembro de 1920, 8.301, na importancia de 2.318:846$, verifica-se um augmento de 125, no numero, e de 532:894$400 na importancia.»

Minas Geraes — Dos dados offerecidos pela Administração verifica-se que

as entradas de depositos importaram em	2.902:372$751
e as retiradas em.	2.719:439$432
havendo um saldo de	182:933$319

nas entradas respectivas.

O saldo existente na Delegacia Fiscal, a favor dos depositantes, é de 11.115:078$118.

Monte de Soccorro — As operações desta secção, segundo os dados acima alludidos, foram:

Emprestimos s/ penhores.	7:550$000
Saldo de penhores entregue pelo estabelecimento de propriedade do Sr. José Moreira da Costa	5:009$000
Emolumentos de cautelas liquidadas e reformadas	6$500
Juros de emprestimos s/ penhores	16$600
	12:582$100
Menos:	
Emprestimos resgatados	1:410$000
Saldo de penhores restituidos	161$900
Saldos de penhores prescriptos	366$400
	10:643$800

Após apresentar como muito boa a situação da Caixa, diz o relatorio do Conselho Administrativo, com suggerir providencias para que a mesma dê aperfeiçoado desempenho ás suas funcções:

« O numero de depositantes e, consequentemente, de depositos na Caixa Economica augmenta diariamente.

A creação de agencias em algumas cidades, medida essa que venho de ha muito alvitrando em relatorios anteriores, não só facilitará os depositos espontaneos, como virá favorecer a execução da disposição expressa no art. 432 do Codigo Civil, que torna obrigatorios os depositos de dinheiros de orphãos nas Caixas Economicas Federaes. A promptidão com que são attendidas as partes e facilidade dos pagamentos, não obstante a elevação, muito têm concorrido para a preferencia com a qual somos distinguidos.

Os emprestimos aos funccionarios, bem como a adopção de cheques aos depositantes de quantias superiores a 3:000$000 beneficiarão e desenvolverão a instituição, collocando-a em parallelo com as suas irmãs do Rio, S. Paulo e outras.

Não é preciso encarecer as vantagens decorrentes do emprestimo, basta lembrar que os juros, embora modicos, compensam a iniciativa e o trabalho.»

Rio Grande do Sul — O movimento das operações na Caixa Economica deste Estado foi o seguinte:

Entradas de depositos	5.169:280$528
Retiradas.	6.076:410$701

Com relação a esse resultado, diz o delegado fiscal:

« A situação desta Caixa, durante o anno de 1920, não foi lisonjeira, pois, como nos annos anteriores, as retiradas de depositos foram superiores ás entradas, facto este que tambem se verificou nas suas agencias, em Pelotas, Rio Grande, Jaguarão e Uruguayana, com excepção da de Bagé, em que as entradas de depositos foram superiores ás retiradas.

A causa dessa situação anormal que vem atravessando esta Caixa e suas agencias é devida, unicamente, á concorrencia que soffre por parte das Caixas de «depositos populares» dos bancos e das caixas de depositos particulares do governo do deste Estado, as quaes funccionam, não sómente nesta capital como na maioria das cidades do Estado, pagando as primeiras, a seus depositantes, o juro de 5 1/2 °/₀ e as outras o de 7 °/₀, taxas essas superiores á que paga esta Caixa, e que é de 5 °/₀.

A providencia que se faz mistér para poder sair esta Caixa da posição de inferioridade em que se acha em face dessas Caixas, é a elevação da taxa de juro, providencia essa prevista no art. 6º do Regulamento em vigor que baixou com o decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, a qual vigoraria sómente emquanto as circumstancias assim exigissem.

O Governo do Estado quando creou suas caixas de depositos particulares fixou-lhes a taxa de 6 °/₀, que depois baixou a 5 °/₀, para elevá-la novamente a 6 °/₀, e neste anno corrente a 7 °/₀, com o intuito de mantel-as em condições de não serem attingidas por qualquer concorrencia. »

A demonstração das operações da matriz e suas agencias, durante todo o anno, é a seguinte :

1920	ENTRADAS		RETIRADAS		JUROS ABONADOS AOS DEPOSITANTES	SALDO A FAVOR DOS DEPOSITANTES EM 31 DE DEZEMBRO	CADERNETAS		
	Numero	Importancias	Numero	Importancias			Emittidas	Liquidadas	Em circulação
Porto Alegre. .	21.705	5.169:230$528	15.339	6.076:110$701	688:585$339	13.838:880$555	3.537	2.419	31.623
Pelotas . . .	1.343	285:490$000	1.362	619:234$368	91:038$560	1.714:414$782	194	313	4.803
Rio Grande . .	5.392	1.198:531$000	3.133	1.285:545$821	176:223$255	3.612:395$057	807	512	6.807
Bagé	505	145:630$000	304	82:517$853	13:720$000	316:038$320	93	81	827
Jaguarão. . .	16	8:501$000	50	19:938$026	2:050$537	53:819$574	3	20	210
Uruguayana. .	54	18:142$000	67	35:317$048	1:802$830	31:947$830	21	14	144
	29.104	6.825:973$528	20.255	8.118:936$817	971:307$000	19.632:576$127	4.655	3.421	44.444

Monte de Soccorro — O movimento de penhores, durante o anno, foi o seguinte, discriminadamente:

VALOR DOS EMPRESTIMOS	EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919		ENTRADOS		RESGATADOS		VENDIDOS		EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920	
	N.	Importancia	N.	Importancia	N.	Importancia	N.	Importancia	N.	Importancia
5$ a 10$000	1	10$000	4	35$000	4	35$000	—	—	1	10$000
11$ a 25$000	20	354$000	32	667$000	25	490$000	4	67$000	23	464$000
26$ a 50$000	39	1:587$000	76	2:983$000	58	2:199$000	3	105$000	54	2:266$000
51$ a 100$000	78	5:235$000	133	11:141$000	101	8:428$000	3	215$000	107	7:733$000
101$ a 200$000	60	7:773$000	135	22:619$000	103	17:400$000	1	120$000	91	12:872$000
201$ a 500$000	50	14:859$000	181	62:029$000	109	36:774$000	3	850$000	119	39:264$000
501$ a 1:000$000	17	12:865$000	71	57:347$000	46	36:365$000	1	600$000	44	33:247$000
1.001$ a 2:000$000	7	10:900$000	29	48:100$ 00	26	43:000$000	—	—	10	16:000$000
2:001$ a 4:000$000	5	15:050$000	13	38:300$000	10	28:250$000	1	3:500$000	7	21:600$000
4:001$ a 10:000$000	—	—	5	33:450$000	—	—	—	—	5	33:450$000
Total	277	68:633$000	682	276:671$000	482	172:941$000	16	5:457$000	461	166:906$

Tem ainda a Caixa com a Delegacia Fiscal transacções cujo movimento consta da conta corrente, a que allude o delegado fiscal, nas seguintes conclusões:

« Possue esta Caixa em conta corrente com a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a importancia de 21.907:519$929, assim discriminada:

Pertencente á Caixa Economica . . .	16.143:844$057
Idem á Agencia de Pelotas	1.744:444$782
Idem á Agencia de Rio Grande . . .	3.612:395$057
Idem á Agencia de Bagé	316:068$629
Idem á Agencia de Jaguarão	58:819$574
Idem á Agencia de Uruguayana . . .	31:947$830
Somma	21.907:519$929 »

E accrescenta que possue tambem o estabelecimento a importancia de 401:091$000 em 422 apolices da Divida Publica da União, das quaes 257 foram adquiridas em 1920.

Os dados e informações aqui insertos são os que se lêem em communicado do Delegado Fiscal, a respeito do assumpto, por isso que o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio Grande do Sul ainda não enviou o relatorio do estado dessa instituição no anno transacto.

As considerações feitas pelo delegado, de referencia ao excesso de retiradas sobre os depositos, são de molde que fazem pensar no meio de habilitar a Caixa Economica a concorrer com os estabelecimentos de credito, que attraem maiores capitaes, provenientes de economias populares, com o estimulo da offerta de melhor taxa de juros.

Estatuto dos funccionarios

E' evidente e geralmente reconhecida a necessidade do estatuto dos funccionarios publicos. Proclamam-n'o todos os tratadistas de direito administrativo e alguns consideram o estatuto um verdadeiro dever que se impõe aos poderes do Estado.

No Brasil, a elaboração de um codigo ou estatuto, em que se consignem e fixem, de modo explicito, os deveres, direitos e responsabilidades dos empregados e, emfim, as relações juridicas que os ligam ao Estado, vem preoccupando, de ha muito, a attenção do Governo.

Velha aspiração dos funccionarios, o estatuto é, por igual, reclamado pelos proprios interesses do Thesouro, não poucas vezes onerado

com encargos decorrentes da imprecisão e deficiencia das leis e regulamentos que regem a materia.

No Congresso, alguns projectos foram apresentados nesse sentido e chegou-se a fazer uma consolidação das leis e regulamentos sobre o assumpto, approvada pelo decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916.

Não menos imperiosa se faz sentir a necessidade da uniformização dos vencimentos e categorias dos funccionarios.

* * *

O decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, autorizou o Poder Executivo a rever os quadros do funccionalismo publico civil, para o fim de classificar os logares por categorias e, de accôrdo com estas, fixar-lhes os vencimentos.

Tratou o Governo, desde logo, de nomear uma commissão de funccionarios dos diversos ministerios para elaborar o ante-projecto do Estatuto e proceder á revisão e uniformização autorizadas na lei.

Essa commissão ficou assim constituida:

Presidente, senador João de Lyra Tavares; representante do Ministerio da Fazenda, sub-director do Thesouro, Elpidio J. da Boamorte; do Ministerio da Justiça e Interior, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva; do Ministerio das Relações Exteriores, Dr. Raphael de Mayrinck, substituto do Dr. Arthur Eduardo R. Briggs, que não pôde tomar parte nos trabalhos; do Ministerio da Viação, Dr. Gustavo Adolpho da Silveira; do Ministerio da Marinha, Antonio Lobo Leite Pereira; do Ministerio da Guerra, Dr. José Lopes Pereira de Carvalho; do Ministerio da Agricultura, Dr. Raymundo de Araujo Castro; do Club dos Funccionarios Publicos, Dr. João Lindolpho Camara; e do Circulo dos Operarios da União, o Sr. Francisco Juvencio Saddock de Sá, mestre geral do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Durante os trabalhos da commissão foi o representante deste Ministerio, Sr. Elpidio da Boamorte, substituido pelo Dr. Severiano de A. Cavalcanti, sub-director da Recebedoria do Districto Federal, substituido, por sua vez, pelo Dr. Nuno Pinheiro de Andrade.

Serviu de secretario da commissão o Dr. Raul Machado e, de maio de 1920 em deante, presidiu-a o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, como substituto do senador João Lyra.

Não obstante a complexidade do assumpto e o scepticismo de muitos, que reputavam impraticavel e utopica a uniformização projectada, a commissão conseguiu desempenhar-se da penosa tarefa e, respectivamente, a 15 de outubro e 17 de novembro do referido anno, entregou a Vossa Excellencia o projecto do estatuto e as tabellas de vencimentos.

A materia do projecto se distribue por 19 capitulos, que tratam das nomeações, permutas, licenças, substituições, vencimentos, deveres, direitos, responsabilidades, etc., dos funccionarios.

Na exposição com que a commissão encaminhou o projecto a Vossa Excellencia salientou as medidas mais importantes nelle consignadas. Destaca-se, entre ellas, a que garante a estabilidade dos empregados, emquanto bem servirem, embora não tenham completado dez annos de serviço. Essa disposição contraria a legislação vigente, mas a commissão foi levada a estabelecel-a pela consideração de que não é justo se destitua funccionario zeloso e competente pelo simples facto de não ter ainda um decennio de serviço.

Digna de applausos é a instituição, no projecto, de um conselho de disciplina e de promoção em cada Ministerio, nomeado pelo Presidente da Republica, incumbido de organizar os quadros de promoção e de emittir parecer a respeito dos processos administrativos. Dess'arte, pondera a commissão, o Governo se habilitará a resolver com justiça sobre esses dois pontos importantes da vida do funccionario.

Para a uniformização dos cargos e categorias dos empregados, attendeu-se á natureza e importancia dos serviços, situação das repartições e distincção dellas em superiores e subordinadas.

São em numero de 42 os vencimentos fixados, exceptuados os dos funccionarios em disponibilidade e os daquelles cujos cargos se acham extinctos.

Embora reconhecesse a conveniencia da simplificação da nomenclatura dos cargos, a commissão só a pôde realizar com relação aos escripturarios, amanuenses, escreventes e auxiliares, que distribuiu por classes, com as denominações de officiaes, auxiliares e praticantes.

Da uniformização, como era natural, resultou augmento de vencimentos para muitos funccionarios e reducção para alguns. A commissão propoz, porém, não fossem os actuaes serventuarios attingidos pela diminuição.

O trabalho de revisão e uniformização representa, como o reconhece a propria commissão, um ensaio para a realização definitiva desse tentame e, acredita ella, adoptado pelo Congresso, com as alterações necessarias, poderão pouco a pouco ser corrigidos os erros e preenchidas as lacunas, de maneira que, em breve tempo, venha a ser attribuida a cada serventuario a remuneração que corresponda, justamente, á importancia da funcção e á natureza e situação do serviço que desempenha.

Regulamentos expedidos pelo Ministerio da Fazenda em 1920

Em observancia de autorizações da lei orçamentaria para 1920, fiz emprehender desde logo a elaboração de projectos de regulamentos que deviam ser submettidos a exame e supplemento de V. Ex.

Para essa elaboração foram designados:

Por portarias ns. 1 e 6, os Srs.: Director geral, chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director da Recebedoria do Districto Federal, Dr. Luiz Vossio Brigido, e sub-director do Thesouro Nacional, Elpidio João da Bôa Morte, para organizarem um projecto de remodelação da Recebedoria do Districto Federal, e Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza e o conferente da Alfandega do Rio Dr. Angelo de Oliveira Bevilaqua, para elaborarem um projecto de reorganização da Directoria do Patrimonio, nos termos do art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, com o fim de «ser obtida melhor fiscalização sobre a arrecadação das rendas, inclusive a patrimonial, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos»;

Por portaria n. 2, os Srs.: Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Contabilidade Publica, Abdenago Alves, director da Receita, e o procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, para regulamentarem o imposto sobre a renda, de que trata o art. 41 da lei citada, sobre casas de penhor e bancarias e sobre a industria fabril e sociedades por quotas, quando não forem anonymas, com o lançamento prévio ou a apuração do lucro liquido pelo balanço, facultada a adopção de medidas tendentes á exacta verificação desse lucro;

Por portaria n. 8, os Srs.: Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica, Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, sub-director do Thesouro, e o syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, Adolpho Simonsen, para organizarem um projecto de regulamento do serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de julho de 1918, por instituir a fiscalização bancaria permanente a alinea VIII do art. 2º da lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (lei da receita geral para o exercicio de 1920);

Por portaria n. 9, os Srs.: Drs. Francisco Sá Filho, official da Procuradoria, Severiano de Andrade Cavalcanti, sub-director da Recebedoria do Districto Federal, e Oscar Bormann, guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, para elaborarem o regulamento do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, relativo á taxa de 15 % sobre o producto liquido dos jogos de azar licenciados nos clubes e casinos de estações balnearias, thermaes e climatericas, em locaes proprios e separados;

E por portaria n. 17, o Sr. Elpidio João da Bôa Morte, sub-director do Thesouro Nacional, para servir, como representante do Ministerio da Fazenda, na commissão que, sob a presidencia do Senador João Lyra, teria de elaborar um projecto de estatuto dos funccionarios publicos federaes.

* * *

Designei, ainda, os Srs. engenheiros Conrado Miller de Campos, fiscal do governo junto ao contractante de explorações de areias monaziticas e Angelo de Oliveira Bevilaqua, conferente da Alfandega do Rio, para, em cumprimento á autorização contida no art. 2º, V, §§ 1º a 6º, organizarem os projectos de regulamento da taxa de occupação dos terrenos de marinha, de arrendamento de mangues de propriedade da União e da instrucção para a simplificação do processo de emphyteuse daquelles terrenos.

* * *

A tão arduos encargos deram os dignos funccionarios cabal desempenho, o que era de esperar, consoante os meritos e largo tirocinio que têm dos serviços de Fazenda.

Cuidadosamente revistos, todavia, foram ainda os projectos de regulamentos que interessavam ao publico submettidos á apreciação geral, mediante publicação no *Diario Official*, repetidas vezes, afim de

que sobre elles se fizesse sentir a opinião dos competentes e interessados e pudessem estes offerecer suggestões e emendas que seriam tomadas pelo poder publico, ulteriormente, na consideração que merecessem.

Tal processo, que torna possivel a comparticipação livre de todos no estabelecimento de normas regulamentares de leis, com ser precisamente adequado aos regimes de opinião, deverá vicejar nas democracias, como a nossa, visceralmente populares.

Posto em pratica com insistencia no Governo de V. Ex., foi elle bem acolhido e exercitado pelos elementos estaveis das differentes classes e pelos representantes dos grandes interesses em causa. Alvitres, emendas, estudos e representações, em numero consideravel, foram apresentados, uns — perfeitamente apropriados e adoptaveis; outros — instructivos, com valiosos ensinamentos e indicações da experiencia a seguir em momento opportuno; todos — expressão de zelo para com a causa publica e desejo de corresponder ao empenho do Governo em bem servi-la.

Muitas dessas emendas e suggestões foram acceitas integralmente, ou com modificações no sentido de esclarecer o pensamento, ou de melhorar simplesmente a fórma, e algumas deram motivo á adopção de novas providencias, o que patenteia quanto foi proveitosa a contribuição popular e acertado o acto que a provocou.

Desde então, neste Ministerio, tem-se observado esse processo iberal, reconhecido que seja não haver, em praticá-lo, inconveniente algum para os serviços e a administração. Parece-me judicioso, em taes condições, estabelecê-lo definitivamente, como norma usual de governo.

Para que fiquem registrados os intuitos e designios que presidiram á elaboração dos regulamentos expedidos em 1920, passo a dar succinta noticia sobre cada um delles.

Facturas consulares

O decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, approvou o novo regulamento sobre facturas consulares, de accôrdo com o que dispunha o art. 38 da lei n. 3.979 (Lei da Receita), de 31 de dezembro de 1919, que determinava: « O Governo, 30 dias depois de promulgada a presente lei, expedirá um regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, do art. 60 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro

de 1913, e outros textos legaes vigentes sobre a materia, com as modificações constantes da presente lei, derogados os arts. 33, 38 e 120 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

O antigo regulamento sobre facturas consulares foi approvado com o decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903. Esteve em vigor, portanto, 16 annos, mas, quasi annualmente, era modificado por disposições contidas nas leis orçamentarias, muitas das quaes contradictorias entre si, o que obrigava o Governo a interpretál-as ou sustar-lhes a execução até que o poder competente tomasse conhecimento dos actos do Executivo, que agia premido, ora pela impossibilidade de mandar executál-as, ora pelas reclamações dos importadores, muitas dellas julgadas procedentes.

Tornava-se, por isso, necessario um novo regulamento, em que se consolidassem as diversas disposições sobre o assumpto.

O prazo curto para a organização e approvação do regulamento, em que era preciso reunir toda a legislação, circulares, avisos e demais actos sobre facturas consulares, não permittiu, porém, fosse elle escoimado de falhas. Assim, não consta do regulamento o § 1º, letra A, do citado art. 38, e que dispõe :

« Nenhuma factura consular deverá ser authenticada pelo consul depois da entrada do navio no porto brasileiro de destino da mercadoria ; e, se o fôr, não poderá ser acceita para isentar o importador da penalidade em que incorrer por falta da factura consular.»

Esta disposição tem grande alcance, pois evita que a factura possa ser feita de accôrdo com o despachado, como se dava antigamente. A sua omissão no regulamento não a invalida, e se tal acontecesse tiraria á factura cousular o seu valor como instrumento repressivo de fraude.

Ao ser posto em vigor o actual regulamento, houve, como era natural, muitas reclamações por parte dos interessados, na sua quasi totalidade injustificadas. Uma, porém, pareceu-me digna de ser tomada em consideração por parte do poder competente: a que se refere ás multas comminadas pelo art. 27, § 6º, que sobem a quantias consideraveis nas facturas referentes ás mercadorias de valores elevados.

Do modo como tem sido imposta, resulta quasi sempre injusta, pois, destinada a punir simples omissões, que em geral não prejudicam a arrecadação dos direitos aduaneiros, eleva-se, muitas vezes, a quantias avultadas.

No mais, o regulamento corresponde perfeitamente ás necessidades fiscaes e estatisticas, pois a factura consular foi creada com o intuito de evitar e reprimir fraudes nos pagamentos dos direitos aduaneiros e com o fim de servir de elemento á organização da estatistica da importação no Brasil.

O rigor na execução do regulamento beneficia, naturalmente, o commercio em geral, visto qualquer medida que vise cohibir o contrabando ou a fraude aproveita, principalmente, ao negociante honesto, que ficará livre da concorrencia desleal. Como elemento para a estatistica da importação, a factura, por descrever com *exactidão* a mercadoria importada e mencionar-lhe o peso e valor exactos, permitte desenvolver o numero de especificações de mercadorias na estatistica, o que é ainda grande serviço prestado ao commercio, que terá nesses trabalhos seguro guia para seus negocios.

A primeira tentativa para introducção da factura consular na nossa legislação data de 1891.

Aconselhada a sua adopção na Conferencia Internacional Americana de 1890, foi approvado um regulamento em 21 de novembro de 1891, assignado pelo marechal Deodoro da Fonseca e pelo ministro da Fazenda, o barão de Lucena.

Esse regulamento, que devia entrar em vigor em 1º de janeiro de 1892, teve sua execução adiada pelo decreto n. 705, de 30 de dezembro de 1891, que em seus *considerandas* justificava esse adiamento, afim do Governo poder estudar as reclamações do commercio e apreciál-as convenientemente para fazer as modificações que melhor conciliassem os interesses do commercio com os da fiscalização aduaneira.

O novo regulamento foi baixado com o decreto n. 805, de 29 de abril de 1892, e nunca foi executado, pois, dependente de approvação do Congresso, este nunca se pronunciou a respeito delle.

Nas instrucções para a execução da lei n. 640, concernente aos serviços das alfandegas e que acompanharam o decreto n. 3.529, de 14 de novembro de 1899, em seu art. 23, tornava-se obrigatoria para todos os despachos de importação de mercadorias nas alfandegas a apresentação da factura consular. A sua falta sujeitava as mercadorias ás taxas da tarifa maxima.

Pela circular n. 2, de 16 de janeiro de 1900, mandou porém o Ministro da Fazenda não fosse posto em execução, até segunda ordem, o art. 23 citado. A 10 de março seguinte essa ordem era revogada,

mas tantas foram as queixas do commercio que, sete dias depois, nova circular restabelecia a suspensão da exigencia da apresentação da factura consular.

O decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, approvou novo regulamento de facturas, e poz, assim, em vigor o que dispunha o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

Esse regulamento, executado sem o rigor das penas por elle estatuidas, em vista das grandes reclamações a que deu origem, a maior parte dellas justas, segundo a opinião do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, marca a introducção da factura consular em nossa legislação.

Pelo decreto n. 1.103, de 11 de novembro de 1903, foi approvado novo regulamento, que só foi revogado pelo actual.

Reforma da Recebedoria do Districto Federal

A Recebedoria do Districto Federal representa, actualmente, talvez, a mais importante das peças do apparelho collector das rendas da União.

Não podia o Governo deixar de lançar suas vistas para esse departamento da administração, para melhorar-lhe as condições, o que vinha sendo reclamado desde annos atrás, afim de bem apparelha-la ao desempenho de seus misteres, com attender não só ás necessidades e interesses do serviço, mas ainda aos do publico, que, instantemente, se manifestava, por meio de reclamações, contra o retardamento dos seus negocios naquella repartição e contra a lentidão com que era por ella servido.

Por haver sido creada pelo art. 5º do decreto de 25 de novembro de 1834, e por ter os seus serviços regulamentados pela decisão n. 427, de 6 de dezembro do mesmo anno, pode imaginar-se, de então para cá, que profunda modificação teve a Recebedoria em seus trabalhos. Successivas reformas, que vieram acompanhando o natural progresso da cidade e se patenteava, com patente rapidez, por se tratar da séde do Governo e da Capital do país, satisfaziam, durante certo espaço de tempo. Em consequencia, porém, do augmento sempre crescente dos encargos da Recebedoria, as transformações no quadro de seu pessoal logo se impunham, em additamento a outras anteriores, e, deste modo, já em virtude do decreto n. 2.551, de 17 de março de 1860, a

Recebedoria Federal possuia o quadro de empregados composto de um administrador, um escrivão, um thesoureiro, um fiel, um recebedor do sello, um fiel deste, 40 escripturarios, sete lançadores, 15 recebedores ou cobradores, um porteiro, um continuo e quatro correios. Com a creação do imposto de industrias e profissões e imposto pessoal, na razão de 3 %, cobrados de cada individuo, nacional ou estranjeiro, que residisse no Imperio (lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867); porque sobreveio inevitavel accrescimo de trabalho, pelo decreto n. 4.677, de 14 de janeiro de 1871, foi elevado a 11 o numero de lançadores. Porém, logo em 1873 foi reconhecido ser imprescindivel dotar a Repartição de maior numero de empregados, providencia que foi tomada pelo decreto n. 5.323, de 30 de junho desse anno, em virtude do qual se crearam mais dois lugares de chefes de secção, mais cinco funccionarios de pluma, cujo numero se elevou de 40 a 45, mais um cargo de lançador e tres de cobradores.

Pelo decreto n. 172, de 21 de janeiro de 1890, creou-se o lugar de ajudante de administrador e augmentou-se para 48 o numero de empregados de pluma.

Extincta a Recebedoria, em virtude do art. 10 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, foi novamente restabelecida, por ter sido revogado esse dispositivo legal, *ex-vi* do art. 7º, n. 10, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, e expedido o decreto n. 1.166, de 17 de dezembro desse anno, que regulamentou os serviços do Ministerio da Fazenda, foi restabelecido o quadro do pessoal da Recebedoria, constante do decreto n. 172, de 1890.

Entretanto, por força do decreto 1.482 A, de 24 de julho de 1893, e por terem passado para a Prefeitura Municipal os serviços do imposto predial, penna d'agua, industrias e profissões, imposto sobre o gado e transmissão de propriedade, resumido ficou o numero de empregados da Recebedoria, então assim constituido: um director, um sub-director, 22 escripturarios, um thesoureiro, tres fieis, um porteiro e quatro continuos.

Promulgada a lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, foi determinado que a União continuasse a arrecadar o imposto de transmissão de propriedade e de industrias e profissões, e ficasse tambem a cargo do Governo Federal o serviço de fiscalização e arrecadação das taxas de consumo d'agua (lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, e art. 10 da lei n. 265, cit.)

Reorganizadas novamente as repartições da Fazenda pelo decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, a Recebedoria continuou com o mesmo pessoal de que dispunha pelo decreto n. 1.482 A, de 1893; apenas a lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, elevou de mais dous o numero de fieis.

Verificada a insufficiencia do pessoal, pelo accrescimo dos trabalhos da Recebedoria, a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, dotou-a do seguinte quadro: um director, um sub-director, 50 empregados de pluma, um thesoureiro, seis fieis, um porteiro e seis continuos. Cerca de cinco annos mais tarde, foi tal o incremento tomado pelos trabalhos dessa repartição, que se tornou imperioso novo augmento do numero de seus funccionarios e pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, deu-se-lhe o seguinte quadro: um director, dois sub-directores, 60 escripturarios, um thesoureiro, sete fieis, um porteiro e sete continuos.

Esse apparelhamento, todavia, devido ao extraordinario accrescimo que tiveram as funcções da Recebedoria Federal, com a creação de novos impostos e taxas, notadamente a ampliação das especies sujeitas ao imposto de consumo, taxa de saneamento, de viação, imposto sobre a renda, e ao desenvolvimento das já existentes, que, pela evolução intensa do commercio e da industria na capital do paiz, soffreram os influxos desse phenomeno e tornaram, portanto, muito mais dilatadas as attribuições do fisco federal em suas relações com os factos d'ahi decorrentes, não podia satisfazer a intensificação de taes serviços, tão logica quanto notoria; e, por isso, o Governo, forçado pela consideração da necessidade de attender a constantes reclamações dos chefes dessa repartição e do publico, ao que ella se não achava em situação de bem servir, pôs em execução o art. 57 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e expediu o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, que reorganizou a Recebedoria do Districto Federal e deu regulamento aos serviços a cargo da mesma. Este acto importou, ainda, consolidar disposições esparsas em leis, decretos e decisões anteriores, com referencia aos encargos da Recebedoria, que, deste modo, era regida por antigos e varios dispositivos, sem a coordenação e corporificação precisas, para constituirem um acto unico, que regulamentasse a vida administrativa de uma repartição de tão relevantes funcções, como é a Recebedoria Federal.

Pelo Decreto n. 14.162, ficou ella servida de mais uma sub-directoria, com o que passou a ter tres, do lugar de ajudante de director,

de mais uma thesouraria, para o sello exclusivamente, do cargo de ajudante do porteiro e de um archivista.

O numero de empregados de pluma foi elevado a 104.

Foi ainda creada uma secção, sob a denominação de secção do expediente, com um encarregado, para occupar-se de toda a correspondencia e serviços inherentes aos que entendem propriamente com a secretaria.

O decreto referido discrimina perfeitamente as attribuições de cada uma das dependencias da Recebedoria Federal; consolida toda a legislação relativa aos encargos, pessoal, desempenho dos serviços, inclusive condições de nomeação, substituições, licenças, aposentadorias, acção disciplinar, tempo de trabalho, vencimentos e vantagens dos funccionarios, ponto, attribuições, deveres e obrigações communs a todos os empregados; regula a marcha dos serviços, que procurou accelerar pela simplificação dos processos adoptados, ao mesmo tempo que torna mais efficiente a fiscalização e garante melhor a cobrança dos tributos e taxas e o recolhimento da renda pelos encarregados do seu recebimento.

Não é demais affirmar que os fructos da reforma, embora seja cedo para se lhes medir o alcance, já se fazem notar, de modo mais ou menos satisfactorio.

Imposto sobre a renda

O Governo, para execução do disposto no art. 41 da lei orçamentaria n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, expediu o decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, acompanhado do regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a renda, incidentes no art. 1º, ns. 40 a 44, da citada lei.

Na Republica, a primeira cedula introduzida no imposto sobre a renda gravava apenas os dividendos distribuidos pelas sociedades anonymas. Considerado imposto de sello em 1891, pela lei n. 25, de 30 de dezembro, passou á denominação de imposto sobre a renda em 1892 (lei n. 126 A, de 21 de novembro) e dahi por deante. Com a evolução do nosso direito orçamentario, os appellos á novas fontes tributarias se fizeram, á medida que as necessidades publicas avultavam. Essa evolução, porém, em relação ao assumpto, não fôra ainda entendida convenientemente e até então não attingira senão ao funccionalismo, premios de seguros e outros.

Só a partir da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, é que, ampliado, pouco e pouco, o circulo tributario do imposto sobre a renda com a introducção gradativa de cedulas, foi possivel colher na sua incidencia as actividades commerciaes e fabris e as do capital, nas suas multiplas e variadas manifestações.

Com a lei n. 3.979, já citada, além dos dividendos, juros de obrigações e de debentures, juros de creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, premios de seguros, lucros fortuitos, etc., a tributação se estendera tambem aos lucros liquidos das sociedades por quota de responsabilidade limitada, das casas bancarias e de penhores e da industria fabril.

A conquista desse imposto, tão equitativo, se fazia, assim, sem maiores vexames, como elemento indispensavel ás rendas internas, com as quaes o paiz, mais tarde, terá de contar unicamente para a solução de seus pesados encargos.

O decreto em questão attendia ás necessidades oriundas da arrecadação e fiscalização desses novos impostos.

Imposto do sello

Introduzido, desde muitos annos, em nosso systema tributario, o imposto do sello é, mais do que qualquer outro, o que menos repugna ao contribuinte, que a elle se habituou inteiramente.

Para esse resultado concorrem innegavelmente a facilidade do pagamento, a modicidade das taxas e a sua incidencia em innumeros actos da vida commercial e civil, alguns de pratica diuturna, o que familiariza com o imposto quasi todos e lhes desperta, pelo habito, o sentimento da necesssidade de sua satisfacção.

Accresce que o sello incide muitas vezes em acto de que decorre qualquer vantagem, ou provento ao contribuinte. Dahi outro motivo da pouca antipathia deste para com o tributo.

Excellente fonte de renda, o sello do papel, comtudo, não acompanhou a marcha ascensional dos demais impostos, cujas taxas se vêm elevando de anno para anno, nas leis orçamentarias.

Conforme accentuou a commissão de finanças da Camara dos Deputados, ao emittir parecer sobre o projecto covertido depois na lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, as tabellas annexas ao regulamento expedido com o decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900,

conservavam ainda muitas das taxas estabelecidas pelos regulamentos de 1860, 1879 e outros.

Salvas insignificantes alterações decorrentes de leis orçamentarias anteriores, pode dizer-se que as tabellas só foram realmente modificadas pela lei que orçou a receita para 1915 e pela de n. 3.966, de 1919, pre-indicada, que emprehendeu a sua reforma systematica.

E' de notar, porém, que a lei citada, de 1919, além de crear poucas taxas, não elevou de muito as existentes. Reduziu mesmo algumas e extinguiu outras.

Entretanto, dado o crescimento natural da população e o desenvolvimento das industrias e do commercio, é sensivel o augmento que, de anno para anno, apresenta a renda proveniente desse tributo.

* * *

Facto embora de longo estudo e criteriosa meditação, como declarou a commissão de finanças do Senado, ao se pronunciar sobre o respectivo projecto, a lei de 1919 não escapou a falhas e defeitos que, não raro, acarretam prejuizos para o fisco.

O projecto passou sem discussões nas duas Casas do Congresso e não pôde, por isso, ser escoimado daquelles senões, nem amoldado á legislação civil e commercial em vigor.

Dahi figurarem na lei preceitos como o do § 1º, n. 20, da tabella A, que só considera sujeitos a sello os endossos dos titulos que contiverem a declaração de *valor recebido ou em conta*.

Semelhante dispositivo, se de algum modo se harmoniza com normas do regulamento anterior e com as do Codigo Commercial, que regiam o caso e exigiam, para a regularidade do endosso, aquella declaração, já se não ajusta ao actual systema do nosso direito cambial, inaugurado pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Segundo essa lei, o endosso transmitte a propriedade da letra de cambio ou da nota promissoria mediante simples assignatura do endossador ou do mandatario especial, no verso do titulo.

A' vista, porém, dos termos expressos do dispositivo da tabella e uma vez que a lei tributaria não comporta interpretação ampliativa, o endosso dos titulos alludidos escapará, de ora em deante, á tributação, com grave damno dos cofres publicos.

O § 4º, n. 4, da tabella B, só taxa os cheques a serem pagos por banqueiros da mesma praça em virtude de conta corrente superior a 10:000$000.

Essa disposição se filia em systema de leis já derogadas, que só permittiam os *recibos ou mandados ao portador* (cheques), quando emittidos para serem pagos na *mesma praça*.

Actualmente, porém, rege a materia o decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, que, para a retirada de fundos em poder de commerciantes ou banqueiros, em virtude de conta corrente, ou abertura de credito, autoriza expressamente a emissão de cheques para serem pagos quer na mesma, quer em praça differente.

Mas, limitada a exigencia do imposto, pela lei do sello, aos cheques a serem pagos na mesma praça, os demais ficarão isentos do onus, em detrimento da receita da União.

* * *

O art. 1º da citada lei n. 3.966, de 1919, mandou expedir novo regulamento para a cobrança do sello, mantidas as isenções, penas e disposições de leis, decretos e regulamentos que não contrariassem as tabellas.

Esse regulamento foi baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

A Commissão que o elaborou, animada do proposito de bem cumprir a determinação legal e de elucidar duvidas que o regulamento anterior suscitava, reuniu e consolidou todas as disposições esparsas de leis e decretos referentes ao assumpto, bem como decisões e ordens do Thesouro explicativas de textos regulamentares, ou do modo de cobrar o sello em differentes casos.

Dada, porém, a complexidade da materia, não lhe foi possivel eliminar todas as causas de duvidas e incertezas. Algumas subsistem e continuam a originar reclamações e consultas dos interessados.

A limitação com que a lei autorizou a expedição do regulamento não permittiu tambem fosse elle accommodado inteiramente ao direito civil e commercial vigentes.

Assim, nelle se conservaram dispositivos do anterior, que não podiam mais vigorar deante daquella legislação.

Neste caso está o art. 13, n. 9. Dispõe este que nos contractos e documentos em virtude dos quaes se passem letras ou notas promis-

sorias, da mesma data, que não constituam por si sós *obrigação nova*, o sello deve recair sobre a differença entre o valor daquelles actos e o destes titulos.

Ora, em face do nosso direito cambial em vigor, aquelle preceito não tem mais razão de ser, por isso que toda a letra, ou promissoria, constitue por si só obrigação nova, pois é titulo de credito autonomo, que independe de qualquer acto, ou operação, que lhe possa ter dado origem.

Outros textos do regulamento, como os do art. 28, ns. 7 e 32, alludem ainda a institutos sobre fallencias, já desapparecidos de nossa legislação.

O regulamento manteve as penas estabelecidas no anterior e, por isso, conservou a de 2:500$ a 5:000$, mandada applicar aos que falsificarem o sello, empregarem estampilha falsa ou de que se tenha feito uso.

Diversos accordãos do Supremo Tribunal declararam inconstitucional essa penalidade, sob o fundamento de que era fixada em 40$ a 1:000$ pelo regulamento de 3 de agosto de 1897 e não podia ser elevada pelo Governo a 2:500$ e 5:000$ no regulamento de 1900, por isso que a lei que autorizou a expedição deste determinou fossem mantidas as multas e penas estabelecidas no anterior, de 1897.

A razão invocada, porém, já não pode prevalecer actualmente para invalidar a referida multa, consignada no art. 65 do vigente regulamento, porquanto, approvado como foi este pelo Poder Legislativo, *ex-vi* do art. 111 da lei que orçou a despesa para o exercicio de 1921, adquiriu força de lei.

O capitulo XI do regulamento trata da revalidação.

A experiencia tem demonstrado a necessidade de reduzir essa pena, quando for muito avultado o *quantum* do imposto devido, por isso que resulta quasi sempre injusta, pois sobe, não raro, a dezenas e centenas de contos, dado o modo como é mandada calcular, e, todavia, se destina a punir omissões do pagamento do sello que, na maioria dos casos não provêm senão de simples descuido, ou ignorancia da lei.

Em taes condições, este ministerio tem sempre relevado a pena e exigido somente o pagamento do sello simples, o que não succederia si ella tivesse, como deveria ter, um limite razoavel que não excedesse de 3 ou 5:000$000.

O regulamento estabeleceu providencia salutar para previnir continuos abusos de venda de sellos nas capitaes pelos collectores do

interior, com o fim de elevar, illegitimamente, as rendas que arrecadam e, consequentemente, as percentagens que auferem.

Foi consignada no art. 100, que mandou adoptar, para a venda naquellas exactorias, typo especial de estampilhas com a declaração «Collectorias federaes do interior».

O director da Casa da Moeda fez sentir, no entanto, a difficuldade de cumprir esse dispositivo, dados os embaraços que a sua execução acarretaria aos serviços daquella repartição. Dahi o não ter sido posta em pratica, até hoje, tão util medida.

O regulamento providenciou igualmente para a cessação do uso de estampilhas já servidas.

Semelhante fraude, convém salientar, vinha sendo impunemente praticada, com grave damno dos cofres publicos, á sombra da jurisprudencia não só do Thesouro, que permittia usar de novo o sello, quando destacado do documento que não produzira effeito, mas do Supremo Tribunal que exigia, para que se pudesse impor a penalidade estabelecida para tal infracção, fosse feita pelo proprio fisco prova de que havia produzido effeito o papel de que se retirára a estampilha novamente utilizada, prova essa que, na grande maioria dos casos era impossivel conseguir.

Para pôr termo ao abuso, o regulamento dispôs que a estampilha uma vez apposta a um documento, embora este por qualquer circumstancia não tenha produzido seus effeitos e seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que fôr nullificado (art. 11, § 9º).

* * *

Comquanto relativamente simples e facil, a fiscalização do sello não tem ainda a efficiencia que sua exacta arrecadação exige.

Incumbida embora a quasi todas as repartições federaes, a juizes, tabelliães, Junta Commercial, Camara Syndical, sociedades anonymas, etc., pode dizer-se, comtudo, que a fiscalização só é exercida com rigor pelos empregados fiscaes, já porque se trata de encargo inherente á sua funcção, já porque são os mais conhecedores da lei e regulamento do sello.

Accresce que muitos actos e papeis sujeitos ao imposto escapam quasi inteiramente ás vistas da administração, por isso que não tran-

sitam pelas repartições e permanecem nos archivos dos estabelecimentos commerciaes ou fabris, inaccessiveis em regra aos agentes do fisco.

O exame nos livros desses estabelecimentos só é possivel, segundo o art. 38 do regulamento, com a acquiescencia dos interessados.

Negada esta, devem ser sollicitadas providencias ás autoridades superiores, nos Estados e no Districto Federal, afim de que possa ser effectuada a verificação.

Esse expediente, porém, é moroso e a elle, por isso, deixam de recorrer, ás vezes, as estações, com visivel prejuizo do fisco.

Eliminados os pontos duvidosos do regulamento e das tabellas, feitas as alterações necessarias á sua acommodação ao direito civil e commercial vigente e melhorada e activada a fiscalização do sello, não só se elevará mais a renda proveniente desse imposto, como aproveitarão os serviços de arrecadação e os proprios contribuintes, que se verão livres dos entraves resultantes das omissões e obscuridades que ainda se notam na lei e no regulamento.

Sello sanitario

O decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, reorganizou os serviços de Saúde Publica, e, no art. 12, estabeleceu, como fundo especial, com applicação ao custeio da prophylaxia rural e das obras de sanearmento do interior do Brasil, o producto da renda do sello sanitario. Esse novo imposto, variavel entre 20 e 200 réis, por unidade, incide nos sòros, vaccinas e productos opotherapicos e todas as especialidades pharmaceuticas, de fabricação nacional e estranjeira, que são isentas, nos termos do mesmo decreto, do pagamento do imposto de consumo.

Para executar a disposição citada expediu-se o decreto n. 14.355, de 15 de setembro de 1920, acompanhado do respectivo regulamento para a cobrança e fiscalização do alludido sello.

Em face, porém, do art. 1º, II, n. 16, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do mesmo anno, este Ministerio teve de mandar organizar novo projecto, afim de dar cumprimento ás modificações constantes dessa lei. Apresentado a Vossa Excellencia, foi baixado, em substituição ao decreto anterior, o de n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Esse ultimo decreto, que se acha em vigor, vem sendo executado regularmente, em acção conjuncta deste Ministerio com o Departamento Nacional da Saúde Publica.

Reforma da Inspectoria de Seguros

Autorizado pela disposição contida no n. IV do art. 68 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o Governo baixou, em 31 de dezembro, o decreto n. 14.593, que approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estranjeiras.

Ha muito que se tornára necessaria a remodelação do serviço de fiscalização da industria de seguros que, de alguns annos a esta parte, se tem desenvolvido entre nós extraordinariamente.

Por outro lado, a propria instituição do seguro amplia com o tempo o seu campo de acção, aperfeiçoa-se e desdobra-se de tal fórma que o Estado, a quem compete attentar para o aspecto social da materia, não póde ficar indifferente ante a execução dos planos que as novas modalidades offerecem.

Antes do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, não havia fiscalização systematizada, nem mesmo das companhias estranjeiras, cujo funccionamento no Brasil dependeu sempre de autorização do Governo.

O regulamento baixado com o decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, para execução da lei n. 294, de 5 de setembro do mesmo anno, contém, nos dous unicos artigos do capitulo IV, as primeiras medidas de fiscalização das companhias de seguros de que dá noticia a legislação patria.

Por elle ficava o ministro da Fazenda autorizado a, sempre que julgasse necessario, mandar, por empregados da sua confiança, porceder a minucioso exame na escripturação das companhias de seguros estranjeiras, afim de verificar se era feita com a precisa regularidade; se as companhias observavam todas as prescripções da lei e do regulamento, bem como se eram exactas as declarações feitas nos seus relatorios, balanços e communicações officiaes.

A fiscalização, como se vê, era commettida ao arbitrio do Ministro da Fazenda, que, naturalmente, só a determinava em casos especiaes.

As companhias nacionaes não eram por ella attingidas.

Em 1900 o Congresso autorizou o Governo a « regular o funccionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funccionam ou venham a funccionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer nacionaes, quer estranjeiras, ás obri-

gações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, creando uma repartição de Superintendencia de Seguros, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, repartição que será mantida pelas quotas que serão fixadas no respectivo regulamento e pagas pelas diversas companhias que funccionem ou vierem a funccionar no Brasil ».

Baixou então o Governo o regulamento approvado pelo decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, que vigorou durante dous annos apenas.

Em 12 de dezembro de 1903 o Governo, de accôrdo com a autorização contida no art. 2º, n. XII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, expediu novo regulamento, com o decreto n. 5.072, em que corrigia falhas do regulamento de 1901 e adoptava novas providencias aconselhadas pela pratica e que se tornaram necessarias em virtude do impulso que tomava a instituição de seguros.

Durante quasi vinte annos serviu o regulamento n. 5.072 de base para a fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras, algumas das quaes se insurgiram contra as medidas de fiscalização, como já haviam procurado fugir ás prescripções do regulamento anterior, sob o pretexto de que tinham direitos adquiridos, e não podiam assim sujeitar-se ás medidas que o Governo entendera tomar, por julgarem-nas, se lhes fossem applicadas, offensivas ao principio da irretroactividade das leis, garantido pela Constituição da Republica.

O novo regulamento, baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro, teve como principaes objectivos a organização technica da Inspectoria e a adopção de um certo numero de regras que constituissem uma base firme para as relações entre seguradores e segurados, e offerecessem a estes perfeitas garantias no cumprimento das obrigações assumidas pelas companhias. A constituição systematica de reservas e a sua applicação acautelada de fórma a augmentar e valorizar o patrimonio social amparam, por outro lado, os interesses dos accionistas que, não raro, collidem com os dos segurados, aos quaes deve o Poder Publico assistencia mais attenta.

Baixado o novo regulamento no ultimo dia do anno, não cabem aqui maiores observações sobre a applicação que vão tendo as medidas nelle prescriptas e que serão devidamente apreciadas no proximo relatorio.

Mais do que as leis, os regulamentos fiscaes estão sujeitos ás modificações que a pratica aconselha e que a administração deve cuida-

dosamente observar, afim de evitar não só seja burlado o intuito do legislador, como tambem redunde em vexame inutil ao contribuinte tal ou qual prescripção verificada descabida ou attentatoria de direitos legitimos.

Os regulamentos fiscaes não são mais do que etapas estabelecidas pelo Poder Publico para as suas relações com os contribuintes e estão naturalmente sujeitos ás variações do tempo e das condições que os determinaram. São, por sua natureza, transitorios e sujeitos, até certo ponto, ao arbitrio das autoridades incumbidas da sua applicação.

Na previsão da necessidade de serem esclarecidas certas medidas adoptadas, o novo regulamento determina, no art. 109, que sejam expedidas opportunamente instrucções complementares, de fórma a garantir a boa execução do decreto n. 14.593.

A instituição do seguro está, entre nós, inteiramente entregue á iniciativa particular. O caracter de industria que ella tem para as companhias óbriga o Poder Publico a vigilancia continua, de fórma a evitar que se disvirtue o seu fim altruistico e se desfaça o élo de solidariedade que liga a grande massa dos segurados.

Como industria é, certamente, das mais lucrativas. A sua transformação em monopolio do Estado, como pretendeu o illustre deputado Dr. Nabuco de Gouvêa, no projecto que transcrevemos abaixo, acompanhado da respectiva justificação, representaria um agigantado passo na materia, além de crear uma nova fonte de receita de primeira ordem :

« Camara dos Deputados — N. 220 — 1920 — Estabelece como monopolio do Estado o direito de contractar seguros de vida, seguros contra fogo, seguros maritimos e contra accidentes de trabalho, e dá outras providencias.

Art. 1.° O direito de contractar seguros de vida, seguros contra fogo, seguros maritimos e contra accidentes de trabalho passa a constituir monopolio do Estado em todo o territorio da Republica.

Art. 2.° Fica creado o Banco de Seguros e Montepio do Estado, instituição official destinada a realizar as operações de seguro a que se refere o art. 1° da presente lei, e mais o serviço de Montepio Civil e Militar da União, ora a cargo do Thesouro Federal.

Art. 3.° O Poder Executivo determinará a quantia necessaria ao capital inicial desse Banco, tendo em vista a cifra provavel de operações de seguro, quer de montepio, inclusive as pensões já actualmente servidas pelo Thesouro, e obterá esse capital por uma operação de credito dentro do paiz,

consistindo na emissão de apolices especiaes de divida publica a juros de 6 % e 1 % de amortização cumulativa, isentas de qualquer imposto presente ou futuro.

Paragrapho unico. As contribuições dos funccionarios civis e militares para o montepio serão igualmente capitalizadas.

Art. 4.º A collocação das apolices poderá ser feita á medida das necessidades do Banco, que poderá caucional-as ou vendel-as, escripturando como capital o producto da venda.

Art. 5.º O serviço de juros e amortização das apolices especiaes emittidas por força do art. 3º da presente lei será feito pelo proprio Banco das suas rendas geraes, de modo a não onerar o Thesouro, assegurando por outro lado da mesma fórma as despesas de seu funccionamento.

Art. 6.º O capital e o fundo de reserva constituem a garantia especial de suas operações, que serão ainda endossadas pela responsabilidade do Estado.

Art. 7.º Emquanto não for determinado em lei especial o destino a dar ao producto liquido dos lucros do Banco, constituirá elle um fundo accumulativo de reserva.

Art. 8.º As operações realizadas pelo Banco serão isentas de impostos e sellos.

Art. 9.º Além das operações geraes de seguro determinadas pela presente lei, o Banco poderá:

a) adquirir a carteira das companhias de seguros, substituindo-as em todas as obrigações e direitos;

b) collocar as suas reservas em valores de facil e segura realização;

c) collocar em bens de raiz que produzam rendas, em hypothecas, em emprestimos com caução das apolices de seguro de vida uma parte das reservas;

d) organizar um serviço de emprestimos ao funccionalismo publico e aos militares, rapidos e a longo prazo, sobre os respectivos vencimentos para pagamento por consignação em folha, adoptando os moldes geraes do systema de funccionamento da caixa de montepio municipal do Districto Federal;

e) caucionar ou vender dentro ou fóra do paiz os titulos e valores de suas carteiras.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Montepio Civil e o Militar, antes de serem incorporados ao acervo do Banco, mantendo na determinação das pensões o dispositivo do art. 18 do decreto n. 685, de 1890, para o Montepio Militar e fixando para o Montepio Civil a pensão maxima igual á metade do ordenado do mutuario.

Art. 11. A presente lei começará a vigorar na Capital da Republica tres meses depois da sua promulgação e o Poder Executivo na sua regulamentação determinará os prazos em que respectivamente deverá começar a vigorar nos Estados da Republica, de accôrdo com a creação de agencias e

succursaes do Banco de Seguros do Estado, tudo de molde a que dentro de dous annos no maximo após a sua promulgação a lei possa vigorar em todo o territorio da Federação.

Art. 12. As sociedades ou companhias nacionaes ou estrangeiras que se occupam do genero de operações a que se refere o art. 1º desta lei poderão continuar a funccionar a titulo provisorio, sendo respeitados os contractos até aqui estabelecidos, mas não poderão, a partir da vigencia da presente lei, acceitar ou contractar seguro de especie alguma dentro do territorio da Republica.

Art. 13. Os contractos de seguros feitos nas diversas companhias de seguros ou respectivas agencias com séde no territorio nacional até o momento em que a presente lei entrar em vigor, constituirão obrigação legal para os contractantes, mas deverão ser registados dentro do prazo de tres meses a partir da data da promulgação da presente lei na secção que para esse fim for creada na Inspectoria de Seguros.

Art. 14. Toda a pessoa, companhia, empresa, sociedade ou firma, que directamente ou por terceiros violar a presente lei em qualquer dos seus dispositivos, incidirá em pena, que poderá ser de multa ou de prisão na pessoa dos responsaveis.

Paragrapho unico. A multa será de um a cinco contos ou prisão equivalente, e, em caso de reincidencia, multa dobrada e prisão de um a cinco annos.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e determinará a seu criterio os dispositivos necessarios á administração do Banco de Seguros e Montepio do Estado.

Art. 16. Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1920. — *Nabuco de Gouvêa.*

Justificação do projecto sobre a creação do Banco de Seguros e Montepio do Estado.

Entre as instituições sociaes que devem mais merecer a attenção do Estado incontestavelmente devem occupar logar de destaque as que se relacionam com os montepios, com os accidentes de trabalho, com a invalidez dos trabalhadores, bem como as que amparam a velhice. E' chegado o momento de ser dada pelo Estado uma maior energia de acção e mais amplos recursos financeiros a estas instituições, sem, entretanto, comprometter e sobrecarregar mais a responsabilidade que pesa sobre o Estado.

A situação dos nossos orçamentos não comporta maiores gastos e a Nação não supporta maiores impostos; é necessario procurarmos uma fórmula conciliatoria entre o interesse da classe trabalhista, dos empregados publicos e dos militares e os interesses da Nação. A situação do Montepio Militar e Civil, tal como está organizado, levará a Nação á fallencia, dentro de pouco tempo. Basta tomarmos conhecimento do parecer elaborado pelo eminente deputado por Minas o Sr. Antonio Carlos sobre o projecto n. 393, de 1919, para nos convencermos da realidade do que affirmo. Chamo a

attenção da Camara dos Srs. Deputados para as seguintes palavras com que o illustre deputado termina o seu luminoso parecer:

«Para dissipar illusões sobre as rendas dos montepios, que muitos julgam compensadoras da alta somma em que se expressam as pensões, é opportuno divulgar neste parecer os respectivos algarismos.

Eil-os, desde 1911 até 1918:

1911	1.003:858$492
1912	1.095:815$420
1913	1.141:879$339
1914	1.182:356$175
1915	1.228:132$140
1916	1.188:729$748
1917	1.209:553$822
1918	1.221:982$857
Total	9.272:307$994

Balanceada a somma desses oito annos com a despeza de pensões nesse mesmo tempo — 26.320:861$093 —, verifica-se que o Thesouro pagou mais do que recebeu, 17.048:553$099. Resultado da organização defeituosa do montepio militar, esse *deficit*, mesmo mantida a contribuição e pensão vigentes, terá de crescer continuamente, á semelhança do que occorre com o montepio civil, cuja situação *deficitaria*, por isso que elle abrange maior numero de interessados, ainda é mais notavel, havendo sido, nesse mesmo tempo, de 21.270:606$623 a receita e de 49.483:092$734 a despeza, com o *deficit*, portanto, de 28.212:486$111 contra o Thesouro.

O montepio militar e o montepio civil oneram, pois, o Thesouro, em virtude da organização defeituosa de um e de outro a partir de 1911 até 1918, com a alta somma de 45.261:039$210, que — questão de tempo — tocará a cifras que assombram si um e outro não soffrerem reforma, que, ao contrario do ponto de vista do projecto, augmente as contribuições sem accrescer proporcionalmente as pensões. Servindo a esse pensamento o projecto relativo ao civil, enviado recentemente ao Congresso Naciona pelo Presidente da Republica, eleva para 5 % sobre o ordenado a contribuição mensal.

Mas, em favor do projecto invoca-se um fundamento juridico: o disposto no art. 18 do decreto n. 685, de 1890, que prescreveu *fosse a pensão igual ao meio soldo na razão da qual se contribuisse para o montepio*. Ha para considerar, porém, que nada obstava a modificação desse dispositivo desde que se respeitasse a tabella a que elle se referia; e isso aconteceu, havendo o legislativo de 1910, ao augmentar os vencimentos, se limitado a dispôr que apenas esses, *os novos vencimentos*, não seriam levados em conta para a pensão, mantida, porém, em toda a plenitude, a tabella do citado decreto de 1890.

E' certo que a proposito do montepio civil o Supremo Tribunal tem decidido que a pensão é sempre igual á metade do ordenado. Mas, além do que o aspecto juridico em um caso não é o mesmo do outro, o Congresso Nacional não votou ainda lei alguma, generalisando a situação que para cada especie foi creada pelos arestos do Supremo Tribunal. A medida votada pelo Congresso, certo, sob a pressão dos grandes encargos que de semelhante jurisprudencia resultariam para o Thesouro, foi a suspensão, a partir de 1914, de novas inscripções ao montepio civil, o que com o militar não aconteceu, continuando inteiramente permittidas novas admissões. A Commissão tem pendendo de seu estudo e parecer a reorganização do montepio civil. Ao resolver sobre esse projecto terá ella o momento opportuno para, fundindo em um só os dous montepios, dar-lhes organização condigna, procurando bem conciliar com os do Thesouro os interesses dos contribuintes.

Até esse momento, e pelos relevantes motivos expostos, entende a Commissão que não convém modificar o regimen relativo ao montepio militar, opinando, assim, pela rejeição do projecto, embora entenda que foram inteiramente louvaveis os propositos que o determinaram, quaes os de assegurar melhores condições de vida ás viuvas e aos filhos de excellentes servidores da Patria.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1920. — *Carlos de Campos*, presidente. — *Antonio Carlos*, relator. — *Oscar Soares*. — *Octavio Mangabeira*.— *Josino de Araujo*. — *Balthazar Pereira*. — *Pacheco Mendes*. — *Souza Castro*.— *Sampaio Corrêa*. — *Alberto Maranhão*.»

A unica maneira de poder o Thesouro sahir desta situação angustiosa é creando um banco de seguros, que confira ao Estado o monopolio dos seguros de vida, sobre incendios e sobre os accidentes de trabalho. Por este modo os lucros dos seguros contractados darão ao Estado recursos fartos para fazer face ás pensões de montepios, unica garantia que deixa á familia o empregado publico e o militar que são obrigados a consumir em vida tudo o que ganham em pequenos ordenados, e permittirá ao Estado igualmente amparar o trabalhador invalido, que, pelo accidente de trabalho ou pela velhice, fica impedido de angariar o necessario á sua subsistencia. E' este o caminho seguido pelas nações mais adiantadas no velho e no novo continente. Não se comprehende que o Estado tenha o monopolio dos montepios civil e militar, pela força das circumstancias, e que constitue a parte ingrata do ramo dos seguros, que dá grandes *deficits*, e não chame a si o ramo lucrativo do seguro de vida, seguros de incendios, etc., explorado pelas sociedades particulares e contractados pelas classes mais abastadas.

Será adoptando o criterio do monopolio pelo Estado, de todos os seguros que se póde constituir, a exemplo de outras nações, o capital necessario para fazer face ás pensões que o Estado não póde deixar de pagar aos seus funccionarios civis e militares, e que dão actualmente um *deficit* de 40 mil contos !»

Aforamento de terrenos de marinha. — Taxa de occupação de terrenos de marinha.

Os tramites a que estavam subordinados os processos de aforamento de terrenos de marinha retardavam por tal sorte a concessão respectiva que innumeros occupantes desses terrenos gosavam-nos sem cuidarem de jámais legalizar a posse em que se encontravam.

Mistér era, portanto, promover, sem desprezar formalidades essenciaes assecuratorias do interesse nacional, maior celeridade na solução dos pedidos de aforamento.

Foi o que se fez com o decreto n. 14.594 de 31 de dezembro de 1920, baseado na autorização contida no art. 2º V, § 5º, da lei orçamentaria vigente no exercicio.

Não alterou esse decreto, em sua essencia, as regras que dominavam o processo de aforamento, mas corrigiu defeitos que a pratica apontara.

Entre outras é de salientar o que occorria no tocante á audiencia das camaras municipaes.

O decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, em seu art. 3º estabelecia: «as camaras municipaes, logo que forem apresentados os requerimentos, examina-los-ão, especialmente, sob o ponto de vista do alinhamento e regularidade do cáes e edificações da servidão e logradouros publicos ou de outros interesses municipaes, informando circumstanciadamente a tal respeito ao Ministro da Fazenda, na Côrte, e aos presidentes nas provincias e emittindo a sua opinião sobre a possibilidade e vantagens da concessão.

Paragrapho unico. As camaras municipaes terão muito em attenção as plantas e projectos de obras geraes, provinciaes e municipaes de logradouros publicos estabelecidos ou que seja conveniente estabelecer na localidade».

Regra tão prudentemente adoptada para antepor o interesse geral do povo e sua commodidade ao goso de um só; providencia tão cautelosamente previsora de possiveis prejuizos das camaras municipaes, victimas que seriam de premeditadas acções de indemnização, não deveria, jámais, ser erigida como o foi, innumeras vezes, como obstaculo, quasi invencivel, ao regular aforamento de grandes lotes de marinhas.

E' o facto que, aberta a audiencia a umas tantas camaras municipaes e porque se lhes enviassem os processos de aforamento, ellas os

retinham por longo tempo, surdas aos continuados reclamos de devolução.

Se não assim, sob o pretexto infundamentado de que no futuro poderiam vir a precisar dos terrenos para hypotheticas obras publicas, oppunham-se á concessão do aforamento, com grave prejuizo para a renda da União.

O decreto de 31 de dezembro de 1920, com o fixar em seus devidos termos a razão por que se abre audiencia ás municipalidades, determinou que não mais se lhe enviem os processos de aforamento, mas tão sómente as plantas de terrenos, e fixou-lhe prazo para opinarem, considerado o silencio como pleno accôrdo á concessão do aforamento.

Por essa fórma ficaram conciliados os interesses das municipalidades com os do Thesouro.

O decreto estabelece ainda o arbitramento nos casos de questão sobre o valor do terreno; commina a multa de 500$ ao notario publico que passar escriptura de compra ou venda de terrenos de marinha sem a transcripção do pagamento do laudemio.

Esta ultima providencia visa fiscalizar a renda do laudemio, muito e muito prejudicada pelo descaso dos notarios publicos.

A renda ridicula que, ainda hoje, produzem os terrenos de marinha, si se a compara com a extensão e a localização desses terrenos, levou espiritos estudiosos a cogitarem do meio de compellir os que occuparam esses prazos, sem titulo de aforamentoá justa retribuição do uso que delles faziam.

Originou-se, assim, a taxa de occupação de terrenos de marinha, regulamentada pelo decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, autorizada no artigo 2º V, § 5º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Estabelecida a taxa de occupação á semelhança do fôro, transferiu-se ao occupante o interesse na promoção do aforamento, que lhe dá a perpetuidade do dominio util, e ficou á Fazenda, desde logo, assegurada a percepção da taxa.

Convém salientar que o regulamento, com o orientar-se em sãos principios republicanos de confiança no contribuinte, deixou-lhe a obrigação de confessar á estação fiscal de sua residencia a occupação que exerce e, mais ainda, entregou-lhe a estimativa do valor do terreno, que é a base da incidencia da taxa.

Processo liberal de lançamento é de esperar que elle concorra de

modo efficaz para educação do contribuinte que, emvez de ser compellido ao pagamento dos seus debitos, deve comprehender como um dos principaes deveres civicos a satisfação das contribuições ao Estado maximé quando essas contribuições são taxas, isto é, remuneração de um serviço que lhe foi prestado ou de um goso que elle frue.

Parte importantissima desse regulamento são as regras para o cadastro dos terrenos de marinha. Pelo processo expedito, recommendado no capitulo respectivo, será possivel, dentro em curto periodo, a avaliação muito approximada do valor consideravel desses bens patrimoniaes, e, só então, poder-se-á avaliar em seus justos termos a importancia relevante do regulamento em exame.

* * *

Quer do preparo do decreto sobre alteração das regras para aforamento de terrenos de marinha, quer do de regulamento da taxa de occupação dos mesmos terrenos, encarreguei os engenheiros Conrado Miller de Campos, fiscal do contracto de exploração de areias monaziticas, e Angelo de Oliveira Bevilaqua, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, que deram cabal desempenho á incumbencia.

Arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

Para regulamentar o arrendamento de terrenos de mangue, autorizado no art. 2º V § 4º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, designei os engenheiros Conrado Miller de Campos, fiscal do contracto da exploração de areias monaziticas, e Angelo de Oliveira Bevilaqua, conferente da Alfandega desta Capital.

Utilizado o trabalho desses dois profissionaes, foi expedido o decreto n. 14.596, de 31 de dezembro de 1920.

Esse decreto poz termo á difficuldade em que se encontrava o Ministerio da Fazenda para solucionar os reiterados pedidos que lhe eram dirigidos pelos candidatos á exploração dos mangues, no intuito de extrahirem dessa planta as materias tanniferas; e, por outro lado, com o assegurar nova fonte de receita, permittiu o estabelecimento de regras para o córte do mangue, de maneira que da exploração industrial não resulte a morte da planta, com seus damnosos effeitos para a fauna ichtyologica e para a fixidez da costa.

Parece que desde 1678, quando a carta régia de 4 de dezembro estabelecia a propriedade nacional dos mangues, nascidos em marinhas, ao affirmar que «estes mangues eram de minha regalia, por nascerem em salgado, onde só chega o mar e com a enchente», parece que desde aquella época a administração vacillara entre a permissão «aos moradores, na posse em que estão, de cortarem os mangues», e as recommendações no sentido de serem « impedidos os estragos e depredações nos manguezaes de propriedade da União » (circular n. 19, de 27 de junho de 1911).

Sem deferir os pedidos de concessão regular para a exploração dos mangues, o Thesouro remettia os candidatos ao Congresso Nacional, despercebido, por certo, que, embora não autorizados, os cortadores de mangue, de propriedade da União, continuariam na faina destruidora, sem a preoccupação de aproveitamento da verdadeira riqueza que a planta encerra, pois cortavam-na para lenha.

Quando ministro da Fazenda, o meu collega do Ministerio da Guerra, Dr. João Pandiá Calogeras, no empenho de estabelecer bases para o arrendamento dos terrenos de mangues, dirigiu ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura o seguinte officio:

«Sr. Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.—Tendo sido apresentados a este ministerio diversos requerimentos solicitando o arrendamento de mangaes existentes em varios pontos do littoral brasileiro, com o intuito de extrahir tannino, não foi possivel attender ás petições por motivo de ordem legal. Acontece, entretanto, que tal concessão poderia influir, nem só no regime da reproducção da fauna ichtyologica da região, como no da conservação da floresta littoranea, e bem assim repercutir na estabilidade da costa por facilitar a formação de dunas.

Nestas condições, venho solicitar dessa illustre corporação o auxilio de suas luzes, afim de ser estudado o problema e firmados os termos em que taes arrendamentos se poderão conceder, para o aproveitamento das materias tanniferas. Saudações. — *Calogeras.*»

A Sociedade Nacional de Agricultura designou os Srs. Drs. Gabriel Osorio de Almeida, Luiz Raphael Vieira Souto, Ezequiel de Souza Brito, João Fulgencio de Lima Mindello, Alberto Löfgren, Ildefonso Simões Lopes, Hannibal Porto, João Mangabeira e Espiridião Monteiro, para fazerem o exame solicitado por este ministerio.

A 10 de julho de 1917 firmaram os illustres technicos acima nomeados o parecer :

« A commissão abaixo assignada, depois de estudar o assumpto a que se refere a consulta do Sr. Ministro da Fazenda sobre o córte de mangues no littoral do país, é de parecer que elle poderá ser feito sob as condições abaixo indicadas :

1.º Ficará reservada uma faixa de 33 metros, pelo menos, ao longo da costa e das margens dos rios attingidos por maré, onde será absolutamente prohibida, sob qualquer fórma, a utilisação do mangue.

2.º O Governo mandará dividir os terrenos não comprehendidos n'esta faixa em lotes de cinco hectares cada um, para serem alternadamente arrendados, em concurrencia publica, sob condições preestabelecidas nos respectivos editaes.

3.º O córte do mangue só deverá ser feito na altura de um metro acima, pelo menos, sobre o plano de nivel da preamar maxima.

4.º O prazo de arrendamento não excederá de nove annos.

5.º Será sempre reservada em todos os portos e suas adjacencias a área de terreno necessaria ás construcções de ordem publica.

6.º O Governo nomeará os fiscaes necessarios ao cumprimento de regulamento e estes serão pagos pela renda dos arrendamentos.

Tal o nosso modo de ver, Sr. Presidente; acreditamos, ficarão assim resguardadas as conveniencias a que se refere o Sr. Ministro da Fazenda, sem prejuizo das explorações industriaes, ha longo tempo praticadas em taes terrenos, clandestinamente, sem methodo e sem o menor beneficio para os cofres publicos.

Rio, 10 de junho de 1917. — A Commissão.»

O regulamento que acompanhou o decreto n. 14.596, de 31 de dezembro de 1920, aproveitou, como tanto convinha, as lições dos technicos, pois nelle ficam consubstanciadas as providencias aconselhadas.

Embora se não possa contar com grande renda do arrendamento dos mangues, poder-se-á, comtudo, esperar que não mais occorra a devastação criminosa da floresta marinha, cujos beneficios são proclamados pelos competentes.

Conclusão

Aqui ponho termo, senhor Presidente, á resenha dos factos e ao commentario do que occorreu, de maior relevancia, no ministerio que Vossa Excellencia entregou á minha gestão, durante o anno de 1920.

Em alguns capitulos deste relatorio poderá parecer que fui minudente em demasia e omisso em outros: é que, naquelles, moveu-me o empenho de facilitar aos estudiosos os elementos para ajuizarem, com mais acerto e menor esforço, da acção do Governo e de sua directriz, tão, de habito, erroneamente criticadas ; nesses, porque, infelizmente, não é, ainda, abundante e rica a fonte onde se hão de colher, fartos e sem eiva, os dados estatisticos, base unica da analyse economica e financeira, e mais, porque o desapparelho e o dischronismo dos orgãos de fiscalização, a entravante morosidade de communicações, o espirito de rotina — tudo é obice, tudo é empeço para documentação e circumstanciado relato de quanto se passa no dominio de tão amplo e complexo ministerio.

* * *

Vossa Excellencia, senhor Presidente, relevará, certamente, os defeitos que não pude ou não soube evitar.

Rio de Janeiro, dezembro de 1921.

Homero Baptista.

M. FAZENDA
D.A -MRA-CB
22748
CONT. INVENTARIO
PORT. 114/78